JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Arenápolis 4
Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Canarana 10
Camara Municipal de Carlinda 10
Camara Municipal de Cláudia 10
Camara Municipal de Curvelândia 11
Camara Municipal de Nova Xavantina 12
Camara Municipal de Poconé 12
Camara Municipal de Tabaporã 12
Camara Municipal de Várzea Grande 12
Camara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 12
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis 13
Consórcio Intermunicipal Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé 13
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 18
Prefeitura Municipal de Água Boa 19
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 23
Prefeitura Municipal de Alto Garças 52
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 53
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 67
Prefeitura Municipal de Apiacás 68
Prefeitura Municipal de Araguainha 70
Prefeitura Municipal de Araputanga 70
Prefeitura Municipal de Arenápolis 72
Prefeitura Municipal de Aripuanã 73
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 122
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 122
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 136
Prefeitura Municipal de Cáceres 138
Prefeitura Municipal de Campinápolis 157
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 158
Prefeitura Municipal de Campo Verde 162
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 167
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 170
Prefeitura Municipal de Canarana 184
Prefeitura Municipal de Carlinda 191
Prefeitura Municipal de Castanheira 289
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 290
Prefeitura Municipal de Colíder 292
Prefeitura Municipal de Colniza 297
Prefeitura Municipal de Comodoro 297
Prefeitura Municipal de Confresa 301
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 314
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 330
Prefeitura Municipal de Cuiabá 373
Prefeitura Municipal de Curvelândia 373
Prefeitura Municipal de Diamantino 373
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 380
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 383
Prefeitura Municipal de General Carneiro 385

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 385
Prefeitura Municipal de Guiratinga 387
Prefeitura Municipal de Indiavaí 387
Prefeitura Municipal de Itanhangá 388
Prefeitura Municipal de Jangada 389
Prefeitura Municipal de Jauru 389
Prefeitura Municipal de Juara 390
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 404
Prefeitura Municipal de Marcelândia 407
Prefeitura Municipal de Matupá 408
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 437
Prefeitura Municipal de Nobres 453
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 478
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 483
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 613
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 614
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 616
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 617
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 619
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 626
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 651
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 651
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 652
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 652
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 654
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 668
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 669
Prefeitura Municipal de Paranatinga 669
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 685
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 685
Prefeitura Municipal de Poconé 686
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 710
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 711
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 711
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 711
Prefeitura Municipal de Poxoréu 712
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 713
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 715
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 716
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 716
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 716
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 717
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 718
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 718
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 723
Prefeitura Municipal de São José do Povo 728
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 731
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 735
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 738
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 742
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 742
Prefeitura Municipal de Sorriso 743
Prefeitura Municipal de Tabaporã 759
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 771
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 772
Prefeitura Municipal de União do Sul 773
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 774
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 786
Prefeitura Municipal de Vila Rica 786

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022

Número do Processo: 09/2022 Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO Fundamento: Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº. 9.412/18

Objeto: ***Prestação de serviços de pedreiro para reforma e substituição do telhado em estrutura metálica em aço galvanizado revestido de zinco dos seguintes Gabinetes: Comissões Permanentes, Contabilidade, Secretaria Geral e Recepção da Câmara Municipal de Arenápolis***

Declaro DISPENSADO de licitação o Processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, nos Pareceres Técnicos (Jurídico/Contábil) constantes dos autos, após a análise das três propostas/cotações de preços apresentadas e, por se achar as mais vantajosas para a Administração, aprecio em favor de:

M. M. DOS SANTOS-ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 27.289.666/0001-68, para prestação dos serviços em epígrafe, pelo valor total de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais); uma vez que a execução da despesa não alcançará o limite ajustado na Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLISUnidade: 001 – CÂMARA MUNICIPALPrograma: 0001 – GESTÃO LEGISLATIVAProjeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM A CÂMARA.Elemento de Despesa: 33903916 – Outros Serv. de Terc. – Pessoa Jurídica – R$ 4.100,00

VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência de 30 (dias), contados a partir da data de assinatura.

Face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, submeto o presente ato à Autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Arenápolis, Estado de Mato Grosso, em 7 de outubro de 2022.

DIOSDESTE GOMES PINHEIRO ***Presidente da Comissão de Licitação/2022***

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 74, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de "Título de Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **Abel Francisco Rosa**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao senhor **Abel Francisco Rosa**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 59, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de* ***"Cidadão Cacerense"*** *ao Excelentíssimo Deputado Federal Sr.* ***JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS****. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao Excelentíssimo **Deputado Federal Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 61, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de "Título de Cidadão Cacerense" ao ilustre Senhor **Debracir Vieira**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao senhor **Debracir Vieira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de **"Título de Cidadã Cacerense"** a ilustríssima senhora* **ELIZABETH ALVARENGA DOS SANTOS***, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadã Cacerense** a senhora **ELIZABETH ALVARENGA DOS SANTOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO LUIZ GALLO**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao excelentíssimo Senhor **ROGÉRIO LUIZ GALLO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 73, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de **Diploma de Cidadão Cacerense ao Ilustríssimo Servidor EMERSON PINHEIRO LEITE** e dá outras providências. "*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Diploma de Cidadão Cacerense ao Ilustríssimo Servidor EMERSON PINHEIRO LEITE**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres, tendo uma atuação exemplar na vida pública e particular.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 60, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de "**Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre senhor **APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 75, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de "**Cidadão Cacerense"** ao ilustre **Suelme Evangelista Fernandes**."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Ilustre Senhor ***Suelme Evangelista Fernandes***, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de "Título de Cidadã Cacerense" a senhora **SANDRA MARIA DO COUTO MALDONADO, PERITA OFICIAL CRIMINAL NO ESTADO DE MT**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadã Cacerense** a senhora **SANDRA MARIA DO COUTO MALDONADO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadã Cacerense"** a ilustre senhora **Rosemar Maximino Pereira**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre Senhora **Rosemar Maximino Pereira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 65, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de "**Cidadão Cacerense"** ao ilustre **Adriano Bispo de Oliveira**."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Ilustre Senhor ***Adriano Bispo de Oliveira***, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 63, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de "**Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **JOSÉ EUGÊNIO DE ANDRADE JACOB RODRIGUES**, e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de CIDADÃO CACERENSE ao ilustre senhor **JOSÉ EUGÊNIO DE ANDRADE JACOB RODRIGUES**, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de "**Cidadão Cacerense"** ao ilustre **Emerson Fernandes da Silva**."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Ilustre Senhor ***Emerson Fernandes da Silva***, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de **"Título de Cidadão Cacerense" ao ilustríssimo senhor* **Davyd Roberto Fernandes de Oliveira**, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências. "*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao senhor **Davyd Roberto Fernandes de Oliveira**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de "**Cidadão Cacerense"** ao ilustre **Hamilton Lobo Mendes Filho**."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Ilustre Senhor ***Hamilton Lobo Mendes Filho***, pelos seus relevantes serviços prestados ao Município Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 68, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **ANTÔNIO CHIMELLO**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **ANTÔNIO CHIMELLO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadã Cacerense"** a ilustre senhora **Ida Beatriz Machado de Miranda Sá**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃ CACERENSE** a ilustre Senhora **Ida Beatriz Machado de Miranda Sá**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadã Cacerense"** a ilustre Senhora **SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO**."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadã Cacerense** a ilustre Senhora **SUÉRIKA MAIA DE PAULA CARVALHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 54, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de "Título de Cidadão Cacerense" ao Excelentíssimo senhor* **José Eduardo Botelho*, Deputado Estadual****, pelos seus relevantes serviços prestados em nosso município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Cacerense** ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cáceres.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **DENIS MARCELO GRANADO**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **DENIS MARCELO GRANADO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 53, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre senhor **ITAMAR SANTOS DE JESUS**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **ITAMAR SANTOS DE JESUS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao Excelentíssimo Deputado Estadual Sr. **MAX JOEL RUSSI**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao Excelentíssimo **Deputado Estadual Sr. MAX JOEL RUSSI**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 70, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de **"Cidadão Cacerense"** ao ilustre Senhor **MARCELO HENRIQUE MORTARI OKUBO**. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **MARCELO HENRIQUE MORTARI OKUBO**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 0142/2022

"*Dispõe sobre a convocação e suspensão temporária de férias do servidor MATEUS VERNUCCI, e dá outras providências."*

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta na Portaria nº 069, de 21 de junho de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

Considerando o que consta no Ofício Interno nº 1.000, de 04 de novembro de 2022, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocação e ***s***uspender temporariamente as férias do servidor **MATEUS VERNUCCI**, matrícula nº 626, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, a partir do dia 04 de novembro do corrente ano, devendo o novo período da **segunda etapa de gozo de férias** ser usufruída a partir do dia 11 de novembro de 2022, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 28 de novembro de 2022, por imperiosa necessidade do serviço público.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 71, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"*Dispõe sobre a concessão de Título de* ***"Cidadão Cacerense"*** *ao ilustre Senhor* ***RIVALDO TIBURCIO DE RAMOS****. Pelos seus relevantes serviços prestados ao nosso Município e dá outras providências."*

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista as prerrogativas estabelecidas no Art. 1º, § 1º e § 2º, alínea "a", da Resolução n° 06 de 12 de agosto de 2019, aprovou e a Mesa Diretora promulga o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de **CIDADÃO CACERENSE** ao ilustre Senhor **RIVALDO TIBURCIO DE RAMOS**, pelos relevantes serviços prestados ao Município e à comunidade Cacerense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente

ISAÍAS BEZERRA

Vice-presidente

CELSO SILVA

1º Secretário

VALDENÍRIA DUTRA FERREIRA

2ª Secretária

NEGAÇÃO

3º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Consta da Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 07 de novembro de 2022, as 19h:

ORDEM DO DIA:

Ø Discussão e votação do Projeto de Lei nº 62 /2022

Ø De 11 de agosto de 2022

Ø Dispõe sobre a nova redação do Código Sanitário do Município e dá outras providências. Ø Autoria: Executivo

Ø Regime de Tramitação: Ordinário

Ø Quórum de Aprovação: Maioria Simples

Ø Processo de Votação: Nominal

Ø Parecer das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Turismo, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Previdência, Esporte e Lazer,

Sala de Sessões, 04 de novembro de 2022.

Paulo José Gonçalves

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 033/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a mudança do dia da 18ª Sessão Ordinária do ano de 2022 e dá outras providencias".

O Senhor **Jose Henrique Bertipaglia**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando: "O encontro TCE EM MOVIMENTO".

Resolve:

Artigo 1º - Adiar a Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2022 para o dia 11 de novembro de 2022 no horário das 8h00min.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 03 de novembro de 2022.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Jose Henrique Bertipaglia

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS -

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2022, REFERENTE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cláudia, CNPJ: 01.311.778/0001-84 e CONTRATADA: PLC - COMER-

CIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ- 03.642.984/0001-00 - DO OBJETO: 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo conceder reequilíbrio econômico-financeiro dos valores unitários dos itens previstos na tabela abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário Atual
02	**ALCOOL (ETANOL)**	R$ 3,25

DO VALOR: Os valores para os referidos itens passam a ser de:

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO ATUAL	AUMENTO	PREÇO REAJUSTADO
02	**ALCOOL (ETANOL)**	R$ 3,25	R$ +0,48	**R$ 3,73**

§1º - A justificativa do aumento ocorre em face da elevação dos valores dos combustíveis, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento da contratada, bem como acordo firmado entre as partes. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento próprio. DISPOSIÇÕES FINAIS: Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no Contrato, celebrado entre as partes em data de 06/06/2022. LEONIR RIZZI - Presidente. Cláudia - MT, 04 de novembro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 08/2022

PROCESSO LICITÁTORIO TOMADA DE PREÇO N° 01/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

OBJETO*:* Contratação d empresa para execução de Projeto de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal".

CONTRATADO: **JHM CONSTRUTORA EIRELI**

CNPJ Nº: 18.923.430/0001-40

ENDEREÇO: Avenida municipal n° 2132 bairro jardim Santa Ana Rua Portugal, nº 3.453, Centro.

CIDADE: Pontes e Lacerda – MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 82.170,71 (Oitenta e Dois Mil, Cento e Setenta Reais e Setenta e Um Centavos).

O Sr MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, determina que inicie após a emissão dessa ordem de fornecimento a execução do objeto desse certame conforme descrito no termo de referência e a proposta apresentada pela proponente.

Curvelândia-MT; 04 de novembro de 2022.

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 047 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 06/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

MARCOS FELIPE DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno;

Resolve;

Artigo 1º - NOMEAR o Engenheiro Civil ***ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA,*** **brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº xxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxxxx SSP/RJ, engenheiro, devidamente inscrito no CREA nº xxxxxxxxx com escritório profissional situado a Rua Portugal, nº 3. 452, Centro, Curvelândia-MT, CEP nº 78.237-000**, para acompanhamento e fiscalização do contrato n° 06/2022: Objeto: contratação de empresa para execução de projeto de reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal', empresa **JHM CONSTRUTORA EIRELI HM CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ N° 18.923.430/0001-40.**

Artigo. 2º - O profissional ora nomeado na forma do art. anterior, deverá seguir os seguintes dispositivos:

1 - DO ACOMPANHAMENTO

1.1 - Caberá ao fiscal de contrato, acompanhar periodicamente, as ocorrências durante toda a vigência do contrato, positivas e negativas. No caso de ocorrências negativas, o fiscal do contrato deverá cientificar o gestor e sugerir as medidas necessárias para a regularização dos problemas encontrados;

1.2 - A frequência para a execução da fiscalização do contrato dependerá do objeto contratado, que poderá ser diário, semanal ou mensal.

2- DO RELATÓRIO DO FISCAL DE CONTRATO.

2.1 - O relatório deve ser feito ao final do período de vigência, e deverá constar assinatura do fiscal do contrato e do presidente da Câmara, registrando que tomou ciência do relatório.

3 – Das Responsabilidades do Fiscal de Contrato.

3.1 - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

3.2 - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

Parágrafo Único – Os demais esclarecimentos adicionais gerados em razão desta portaria, deverão ser solucionados junto a Unidade de Controle Interno.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data da assinatura, revoga-se as demais disposições em contrário.

PUBLICA REGISTRA E CUMPRA –SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, 04 de novembro de 2022.

Marcos Felipe do Nascimento

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 06/2022

Entidade Contratante: Câmara Municipal de Curvelândia – MT **Presidente:** Marcos Felipe do Nascimento				
Contrato 06/2022	ÓRGÃO CÂMARA MUNICIPAL		UNIDADE ADMINISTRATIVA CÂMARA MUNICIPAL	
	CONTRATADO: **JHM CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ** n° 18.923.430/0001-40,			
Data da assinatura 04/11/2022	Data vigência 04/11/2022 a 04/12/2022	Valor Mensal Conforme medição	Valor global R$ 82.170,71	Dotação orçamentaria 01.031.0015.1001.00004.4.90.51.00
Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução de Projeto de Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal".				

Licitação modalidade Tomada de Preço 01/2022.

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

PORTARIA Nº 497 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 497 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de Férias da Funcionária Evillyn Daiane Silva".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa;

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 14 (quatorze) dias de férias regulamentares a que tem direito a servidora Evillyn Daiane Silva, ocupante do cargo de Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Nova Xavantina-MT, no período de 16/11/2022 a 29/11/2022, relativo ao período aquisitivo de 01/10/2020 a 01/10/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Publique-se para todos os efeitos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Nova Xavantina-MT, 03 de Novembro de 2022.

Jubio Carlos Montel de Moraes

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 001/2022

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº 001/2022

Conforme prescrita na Resolução nº 224/01 de 03 de setembro de 2001, em atendimento a C.I. Nº 002/2022 de 04 de novembro de 2022, recebido por mim as 08h40min, fica inscrita na Secretaria Geral da Casa de Leis, às 08h44min do dia 04 de novembro de 2022, para concorrer à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Poconé para o biênio 2023/2024 a chapa "INTERDEPENDÊNCIA FAZ A DIFERENÇA" com a seguinte composição:

Presidente: Itamar Lourenço da Silva, PSB.

Vice-Presidente: Jocilma Divina Amaral Fontes, UB.

1ª Secretária: Sérgio de Paula Assunção, MDB.

2º Secretário: Jossielma Alves da Silva, PTB

O que por ser a expressão da verdade, subscrevo a presente Ficha de Inscrição, em três vias de igual teor.

Câmara Municipal de Poconé-MT., 04 de novembro de 2022.

Benedito Norberto da Silva

Secretário Geral

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA N.º 405/2022

PORTARIA N.º 405/2022

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

CONSIDERANDO que no dia 15 **DE NOVEMBRO É FERIADO NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA;**

RESOLVE:-

Artigo 1º:- Decretar ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal no dia 14 de Novembro 2022.

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2022.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 155/2022

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º Excluir o servidor Adilson Bernardino de Souza, CPF: 690.129. 031-49, do assessoramento da Comissão de Loteamento.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor, com efeitos, a partir de 01/11/2022.

Publicado, Registrado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 03 de novembro de 2022.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Bruno Lins Rios

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº. 002/2022

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE.**

Contratado: ROMÁRIO BASTOS SILVA, com registro profissional CREA/MT, 038995

Objeto: CONTRATATO DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA.

Disp. Gerais: Contrato Administrativo nº 002/2022

Prazo de Vigência: 60 dias (22/12/2022)

Vila bela da Ss. Trindade – MT., 21 de outubro de 2022.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

CARLOS ALBERTO DE OLIVIERA

Presidente do Poder Legislativo

Gestão 2021/2022

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 040/ 2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 040/2022

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica em hora/serviço de manutenção preventiva e corretiva nos SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA DE FILTROS, RECARGA DE GÁS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO em Máquinas, Caminhões, Micro-Ônibus e Veículos leves/utilitários, Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Abertura da Licitação: Dia 21/11/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis – MT, 04 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 040/ 2022-CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº. 040/2022

OBJETO: Registro de preços para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica em hora/serviço de manutenção preventiva e corretiva nos SERVIÇOS DE CONSERTO, TROCA DE FILTROS, RECARGA DE GÁS, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO em Máquinas, Caminhões, Micro-Ônibus e Veículos leves/utilitários, Caminhonetes automotores de diversas marcas e modelos, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes para a frota de veículos oficiais da Coder – Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis.

Abertura da Licitação: Dia 21/11/2022 às 08:00 (Horário local)

Local: Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n. º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420, (66) 99630-0776

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - **CODER**, www.coderroo.com.br **no ícone Licitações,** ou através de solicitação no e-mail:licitacao@coderroo.com.br,o mesmo poderá ser retirado na sede da **CODER**, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de **PEN DRIVE** novo ou formatado.

Rondonópolis – MT, 04 de novembro de 2022.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO VALE DO GUAPORÉ

RESOLUÇÃO N.º 028/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidores a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional;

RESOLVE:

Art. 1º O servidor que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional fará jus ao recebimento de diária.

Art. 2º Os valores das diárias no País e no Exterior são os constantes do Anexo a esta Resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente

ANEXO I

Quadro Demonstrativo de Diárias

Para a capital do Estado	*Para municípios consorciados com pernoite*	*Para municípios consorciados sem pernoite*	*Para outros estados*	*Para o exterior*
R$ 380,00	R$ 200,00	R$ 120,00	R$ 500,00	R$ 700,00

RESOLUÇÃO N.º 029/2022, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 22/2022 COM A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO NA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental Vale do Guaporé – CIDESA, no gozo de suas atribuições legais, em especial que lhe confere a Lei Federal nº 11.107/2005:

CONSIDERANDO o desligamento de servidor dos quadros do CIDESA Vale do Guaporé, tendo em vista que o mesmo havia sido designado pela Resolução nº 22/2022 para compor Comissão de Avaliação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a servidora SANDRA MEDEIROS DE SOUZA, para compor Comissão de Avaliação, na forma da Resolução nº 22/2022, em substituição ao ex-servidor Fabio Ricardo Conceição Martins.

Art. 2º Fica prorrogado para mais 15 (quinze) dias o prazo disposto no Parágrafo Único do artigo 2º da já citada resolução.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL VALE DO GUAPORÉ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

PORTARIA Nº 041/2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sra. Geisa Alexandra de Proença Pimentel, como fiscal do contrato firmado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá, conforme segue:

CONTRATO Nº 032/2022

EMPRESA: **UNIGASTRO ENDOSCOPIA ESPECIALIZADA EIRELI**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

CONTRATO Nº 033/2022

EMPRESA: **INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR LTDA**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E DIAGNÓSTICOS (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

Art. 2º - Esta portaria tem como efeito a data de cada contrato, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 31 de Outubro de 2022.

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Presidente do CISVARC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 025/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS EM CARDIOLOGIA (ADULTO E INFANTIL), PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

JOSE BALDUINO DE ARAUJO & CIA LTDA – CLINIPRESS

CNPJ nº 19.905.418/0001-76

PRAZO: 31/12/2022

CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 075/2021

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS,** PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DESTE CONSÓRCIO, de acordo com o Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 009/2021

244	COMPRIMIDO	IBUPROFENO, 600 MG	PRATI	R$ 0,18

268	FRASCO 100 ML	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML; XAROPE	HIPOLABOR	R$ 2,10
280	COMPRIMIDO	METRONIDAZOL, 250 MG	PRATI	R$ 0,17
320	FRASCO 60 ML	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL.	HIPOLABOR	R$ 4,15

JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ sob o nº 34.027.398/0001-71

CUIABÁ – MT, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

PRESIDENTE DO CISVARC

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS PARA DIAGNÓSTICOS MÉDICOS (ADULTO E INFANTIL) para ATENDIMENTO DA DEMANDA DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

EMPRESA: **UNIGASTRO ENDOSCOPIA ESPECIALIZADA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 38.411. 033/0001-05, com sede na av Historiador Rubens de Mendonça, nº 5500, anexo ao Hospitl do Cancer – setor de endoscopia – sala 01, bairro CPA 1, município de Cuiabá/MT, CEP 78.055-000.

PRAZO: 12 MESES

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2022.

Rogério De Oliveira Meira

PRESIDENTE DO CISVARC

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 013/2022 EDITAL N° 037/2022

AVISO DE ABERTURA DE CHAMADA PÚBLICA N° 013/2022

EDITAL N° 037/2022

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA

- OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços para a **"CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E INTERPRETAÇÃO DE LAUDOS DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA EM ATENDIMENTO AOS MUNICIPIOS DE REGIAO DE SAUDE DO VALE DO PEIXOTO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, por valor unitário conforme Tabela de Preços e Serviços ANEXO I - Termo de Referência."**, para credenciarem-se objetivando futura e eventual prestação de serviços como procedimentos e atividades correlatas, conforme descrição detalhada constante da Lista de Serviços do respectivo **Edital n° 037/2022** da Chamada Pública n° **013/2022**.

- **PERÍODO E LOCAL:** A partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital na imprensa oficial permanecendo em aberto pelo período

mínimo de **12 (doze) meses** para quaisquer novos interessados, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, situado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Fone (66) 3575-1757, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT.

- AQUISIÇÃO DO EDITAL: de segunda à sexta-feira das 07h às 11h e das 13h às 17h, na Sede Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, localizado na Rua Teotônio Vilela, nº 645, Salas 02 e 03, Bairro Centro, CEP 78.530-000, Peixoto de Azevedo/MT, pelo e-mail **cisvaledopeixoto@gmail.com** ou pelo site **www.cisvaledopeixoto.com.br.**

Peixoto de Azevedo-MT, 04 de novembro de 2022.

_____

Aciomar Marques Carvalho

Presidente – CPL

_____

Max Alei Goulart

Secretário Executivo do CISVP

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2022 Processo Adm: Nº 21/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA NO FORNECIMENTO DE ENXOVAL E ROUPARIA HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, sob a gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, constantes no termo de referência, tudo em conformidade com as disposições no edital e seus anexos, que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais.

Empresas vencedoras valor total: R$323.016,50 (trezentos e vinte e três mil e dezesseis reais e cinquenta centavos): **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** (33664004000123) com os lotes: 6, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 29, 34, 37, 38, 39, 40 e 41 no valor total de R$127.001,00 (cento e vinte e sete mil e um reais). **MAX SUPPLY COMERCIAL LTDA** (47291550000170) com os lotes: 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33 e 36 no valor total de R$97.592,00 (noventa e sete mil e quinhentos e noventa e dois reais). **L.M VIEIRA MARQUES - MS HOSPITALAR E HOTELARIA** (33331450000116) com os lotes: 5, 7, 8, 9, 35, 42 e 44 no valor total de R$49.873,50 (quarenta e nove mil e oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos). **SM GIUSTTI DE ARRUDA E CIA LTDA EPP** (08711005000134) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 16, 17, 43 e 45 no valor total de R$48.550,00 (quarenta e oito mil e quinhentos e cinquenta reais).

PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, 04 de novembro de 2022

LUCAS PONCIANO DA SILVA CONDUTOR DE PROCESSOS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 07/2018

CISAX – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 02.601.738/0001-30, sediada na rua 13 de maio nr 43 centro, Confresa-MT, neste ato representado pelo Presidente Sr Rônio Condão de Barros Milhomem, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade de n°. 0875190-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 535.561.191-53, residente e domiciliado na Cidade de Confresa-MT, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO e a senhora Jussara Inês da Cunha Pietrobon, brasileira, casada, do lar, portador da carteira de identidade de n°. 1981159-4 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n°. 369.194.541-49,residente e domiciliado na rua castelo Branco nr 37 Confresa-MT, chamado simplesmente de LOCADOR, por este instrumento particular, as partes qualificadas celebram de comum acordo o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS**, O presente contrato está amparado no inciso II, combinado com o parágrafo único do artigo 24 da Lei 8.666/93, por se tratar de consórcio público, conforme processo de dispensa nº. 004/2018 de 04 de outubro de 2018 celebram o presente termo aditivo de prorrogação prazo do contrato original 07/2018, pelo que as partes continuam igualmente vinculadas ao Termo de Referência que consta dos autos, bem como sujeitas à Lei Federal nº 8.666/93, às cláusulas a seguir discriminadas, à legislação pertinente aos serviços do objeto, e nos casos omissos, no que couber, ao Código Civil Brasileiro bem como às cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a clausula Quarta (da vigência do contrato), Referente ao Contrato de aluguel, uma casa de alvenaria de 173,92 m², com três quartos, sendo um quarto com banheiro, sala, cozinha, banheiro social, dispensa, garagem, área de serviço com piso de cerâmica e banheiro, dois ar condicionado, localizada na Rua 13 de maio, 43, centro, Confresa- MT, e suas dependências que será a sede do CISAX – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGÚ. Prorrogação do prazo de vigência do contrato original 07/2018 por mais 12 (doze) meses.

A Cláusula terceira terá a seguinte redação:

O prazo de execução do presente contrato será de 03/10/2019 a 04/10/2023

O prazo de conclusão dos serviços se dará no dia 04.10.2023 com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme, clausula terceira do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VALOR

3.1 O prazo de execução do presente contrato será de 04/10/2022 a 04/10/2023

3.2 O valor do contrato permanece de R$ 32.400,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais) dividido em 12 (doze) parcelas no valor de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) referentes ao exercício de 2022 e 2023.

3.3 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2022

Órgão:01 – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

Unid:001 - Secretaria Executiva

10.302.0003.0001 3.3.90.36.00.1.500.1002000----------8.100,00

Exercício 2023

Órgão:01 – Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

Unid:001 - Secretaria Executiva

10.302.0003.0003 3.3.90.36.00.1.500.1002000----------24. 300,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – O presente aditivo será empenhado com recursos do Orçamento Anual de 2022 e 2023

5.2 – As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

5.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 03 de outubro de 2022.

Rônio Condão de Barros Milhomem Jussara Inês da Cunha Pierobon

Locatário Presidente do Cisax Locador

4 TERMO ADITIVO DE CONTRATO

QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2018

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida 13 de maio nr 43, CEP: 78.652- 000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001- 30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo presidente Sr Rônio Condão Barros Milhomem, Brasileiro, Casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0875190-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a Empresa **GASTROENTEROLOGIA CENTRO OESTE LTDA**, estabelecida na rua Marechal Deodoro nº 400 bairro Santa Helena Cuiabá - MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.635.824/0001-99, resolvem celebrar o presente, **O quarto** termo aditivo de prazo e valor referente ao contrato 06/2018, contrato este vinculado aos ditames do Processo de Licitação na Modalidade Tomada de Preços 002/2018 realizada no dia 31 de Agosto de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de execução do presente contrato será de 04.09.2018 a 04. 09.2023 sendo prorrogado por mais doze (12) meses tendo o encerramento dia 04 de setembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2.1 . O valor global para a execução contrato original e de R$ **600.000,00 (Seiscentos oito mil reais)**, Houve correção no valor original de 10,07%, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos doses meses durante o período de vigência contratual, sendo assim o contrato a execução do presente aditivo é de **R$ 660.420,00 (Seiscentos e Sessenta Mil e Quatrocentos e Vinte Reais)** dividido em 12 parcelas de **R$ 55.035,00 (Cinquenta e Cinco Mil e Trinta e Cinco Reais)** mensal.

2.2 . Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

8.1.1 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

8.1.2 Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços; mediante termo aditivo.

8.2 Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93, conforme inciso II do artigo 57.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

4.1– Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária.

Exercício de 2022

Dotacao: 04 - 01.001.10.302.0003.2001-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 12 - 01.001.10.302.0003.2002-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 18 - 01.001.10.302.0003.2003-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 24 - 01.001.10.302.0003.2004-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 29 - 01.001.10.302.0003.2005-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 35 - 01.001.10.302.0003.2006-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 41 - 01.001.10.302.0003.2007-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 48 - 01.001.10.302.0003.2009-339034000000.1.621.0000000

Valor ..... R$ 220.140,00

Exercício de 2023

Dotacao: 04 - 01.001.10.302.0003.2001-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 12 - 01.001.10.302.0003.2002-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 18 - 01.001.10.302.0003.2003-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 24 - 01.001.10.302.0003.2004-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 29 - 01.001.10.302.0003.2005-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 35 - 01.001.10.302.0003.2006-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 41 - 01.001.10.302.0003.2007-339034000000.1.500.1002000

Dotacao: 48 - 01.001.10.302.0003.2009-339034000000.1.621.0000000

Valor ..... R$ 440.280,00

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em **03 de setembro de 2018**, não modificadas por este instrumento, declarando- se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas.

Confresa – MT, 03 de Setembro de 2022

Ronio Barros Milhomem Condão

Contratante

Gastroenterologia Centro Oeste Ltda

Contratada

TERMO ADITIVO CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2021

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua 13 de maio Nr 43, Centro, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.601.738/0001-30, neste ato representado, na forma de seu Estatuto, pelo Presidente Sr. **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, casado, Medico, residente e domiciliado na cidade de Confresa – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 08751900 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, N.O. SILVA inscrita no CNPJ sob o Nº 33.381.525/0001-73 situada na Rua Camilo Lorshiters, Nº 39, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa-MT, chamado simplesmente de CONTRATADO**,** tendo em vista o processo licitatório nº 006/2021, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, processo administrativo nº 006/2021, celebram o presente termo aditivo de prorrogação prazo do contrato original 06/2021, **pelo que as partes continuam igualmente vinculadas ao Termo de Referência que consta dos autos, bem como sujeitas à** Lei **Federal nº 8.666/93, às cláusulas a seguir discriminadas, à legislação pertinente aos serviços do objeto, e nos casos omissos, no que couber, ao Código Civil Brasileiro.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objetivo alterar a clausula Quarta (da vigência do contrato), Referente Contratação de Prestação de serviços médicos especializados por pessoa jurídica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu compreendendo a modalidade de: Ginecologista/obstetrícia, para atender a demanda de consultas eletivas, Inserção de DIU e Colposcopia de pacientes pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX. Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira na sede do consórcio no período vespertino (14:00hs às 17:00hs) conforme cronograma realizado pela administração.

A vigente do presente termo aditivo do contrato 06/2021, terá seu prazo Prorrogado de 14 de Outubro de 2022 até 14 de Outubro de 2023. O presente termo aditivo justifica-se, considerando que o objeto do contrato original caracteriza-se como serviços contínuos; reitere-se que a prestadora, uma vez investida nos serviços a que se destina, cumpriu, até o presente momento, com o que reza a cláusula primeira (Do Objeto) do contrato original, considerando que existem serviços que transcendem o exercício financeiro, devido às peculiaridades e finalidades de cada objeto; e, no tocante a obtenção de menor preço, satisfaz economicamente impondo grandes vantagens e condições favoráveis obtidas para Administração publica do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT. Ficando assim comprovado que a prorrogação será mais vantajosa para a administração, nessa mesma linha justifica- se pela não realização de novo certame licitatório, assim assegura e respalda o interesse público da administração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente aditivo encontra embasamento legal no inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93. Conforme item 9.1.2 da clausula nona do contrato original.

2.1.1 – A alteração promovida por este Termo se deve ao seguinte fator:

A Administração do consórcio se sentiu na obrigação de promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe em razão de serviços serem de caráter continuados de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

2. 3.

3.1- O valor global para a execução do presente aditivo permanece o valor original do contrato é de R$ 208.825,20 (Duzentos e oito mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) distribuído em 12 (doze) parcelas de R$ 17.402,10 (Dezessete mil quatrocentos e dois reais e dez centavos), sendo pago até o 10 (décimo) dia.

3 4 5 5.2 5.3 3.2 - Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, creditados na conta do contratado ou cheque nominal ao contratado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

5.1 – Todas as despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Anual do consórcio, alocados na seguinte dotação orçamentária.

3 4 5 6

Exercício de 2022

01.001.10.302.0003.2001.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2002.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2003.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2004.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2005.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2006.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2007.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2009.33.90.34.00.00. 1.621.0000000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

Valor .....
R$ 34.804,20

Exercício de 2023

01.001.10.302.0003.2001.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2002.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2003.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2004.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2005.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2006.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2007.33.90.34.00.00. 1.500.1002000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

01.001.10.302.0003.2009.33.90.34.00.00. 1.621.0000000 – outras desp pessoal dec contratos terceirizado

Valor .....R$ 174.021,00

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E, estando assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, que vai assinada pelas partes contratantes.

Confresa - MT, 13 de Outubro de 2022.

_____

Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu

Presidente Cisax

_____

N.O. SILVA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO

ADITIVO AO TERMO DE DOAÇÃO

Pelo presente instrumento, as partes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.571/0001-05, com sede na Avenida Nossa Senhora de Brota S/N, Nova Acorizal, CEP 78480-000, na Cidade de Acorizal, Estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Diego Ewerton Figueiredo Taques, portador do Rg n°1562817-5 SSP/MT e CPF n°005.499.171-44, residente e domiciliado na Rua Aquino Monteiro, CEP n°78480-000, n°178, Bairro da Paz, Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso ("**DONATÁRIA**"), e de outro a **PB BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELATINAS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ sob nº 10.914.514/0001-06, com sede na Estrada Vicinal Acorizal S/N, Município e Comarca Aldeia KM 03, CEP 78480-000, na Cidade de Acorizal, Estado do Mato Grosso, neste ato representada na forma estabelecida em seu Contrato Social ("**DOADORA**");

DONATÁRIA e **DOADORA** individualmente designadas "Parte" e, em conjunto, "Partes";

CONSIDERANDO QUE:

I) As Partes celebraram, em 11 de outubro de 2021 um Termo de Doação, mediante o qual a DOADORA doou vários equipamentos e insumos químicos à DONATÁRIA, necessários para a manutenção do tratamento de água do Município de Acorizal; **II)** A DOADORA deseja estender o período de doação de certos insumos pelo prazo adicional de 24 (vinte quatro) meses a contar da presente data; e **III)** As Partes entendem que a doação do medidor de vazão tipo Calha Parshal para medição até 60 m³/h, não se fez necessária, em função da limitação de vazão imposta pela bomba de captação de água do Município. **IV)** As Partes entendem que a doação do material filtrante, ficará condicionada à solicitação oportuna da DONATÁRIA, em função da DONATÁRIA não possuir filtro reserva para garantir a distribuição de água à população.

resolvem as Partes celebrar o presente Aditivo ao Termo de Doação ("Aditivo"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pelo presente Aditivo, as Partes acordam que a DOADORA estenderá a doação, sem encargos, à DONATÁRIA, de certos Bens Doados, pelo prazo adicional de 24 (vinte quatro) meses a contar da presente data (doravante designados "Bens Adicionais", e listados no Anexo I a este Aditivo). 1.2. Os Bens Adicionais serão entregues pela DOADORA à DONATÁRIA gratuitamente, sem coação, dolo, má-fé, vício de consentimento e livres de quaisquer ônus ou encargos. 1.3. A DONATÁRIA reconhece e concorda que a doação do "medidor de vazão tipo Calha Parshal para medição até 60 m³/h" não se fez necessária, tendo em vista a limitação de vazão imposta pela bomba de captação de água do Município. Dessa forma, a DONATÁRIA exime a DOADORA de qualquer responsabilidade em relação a falta do referido Bem Doado. **CLÁUSULA SEGUNDA – TREINAMENTO DA DONATÁRIA**

2.1. Tendo em vista que alguns dos Bens Adicionais exigem conhecimento técnico específico para seu manuseio, operação e correta aplicação, a DOADORA, de boa-fé e por mera liberalidade, decide fornecer treinamento para uma equipe especialmente designada da DONATÁRIA ("Treinamento Adicional").

2.2. Fica acordado entre as Partes que o Treinamento Adicional se dará por tempo determinado e não superior a [8 (oito) horas], segundo cronograma a ser oportunamente definido pelas Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS BENS ADICIONAIS

3.1. A DOADORA será responsável pela entrega dos Bens Adicionais à DONATÁRIA, no seguinte endereço: Av. Mato Grosso, nº 71, Acorizal/MT, CEP 78480-000.

3.2. Os Bens Adicionais serão entregues pela DOADORA pelo prazo adicional de 24 (vinte quatro) meses a contar da presente data.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1. Este Aditivo entra em vigor nesta data e assim permanecerá até que as Partes tenham cumprido integralmente suas obrigações sob este Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A DONATÁRIA declara e garante à DOADORA que as disposições contidas no presente Aditivo, bem como a aceitação dos Bens Adicionais encontra-se de pleno acordo com toda a legislação e regulamentação aplicáveis ao tema, nas esferas federal, estadual e municipal e que a aceitação da presente doação não constitui infração a qualquer obrigação legal ou contratual da DONATÁRIA.

6.2. A DONATÁRIA declara que aceita a presente doação adicional, em todos os seus termos, e que comunicou a Secretaria Municipal de Água e Esgoto do Município de Acorizal, previamente ao recebimento dos Bens Adicionais.

6.3. A DONATÁRIA deverá publicar, no Diário Oficial do Município de Acorizal, Extrato do presente Aditivo em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua assinatura. O Aditivo passa a vigorar entre as Partes e perante terceiros a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

6.4. Adicionalmente, no que diz respeito à DONATÁRIA, o signatário do presente Aditivo declara para os devidos fins que possui (i) todas as autorizações necessárias para celebrar o presente Aditivo em nome da DONATÁRIA e (ii) competência para aceitar a doação adicional, nos termos da legislação aplicável.

6.5. Permanecem válidos e em vigor todas as demais cláusulas e condições do Termo, não expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

6.6. Os termos definidos usados neste Aditivo têm o mesmo significado a eles atribuído no Termo, exceto se expressamente disposto de maneira diversa neste instrumento.

6.7. Fica eleito o foro da Comarca de Acorizal (MT) para dirimir quaisquer conflitos que possam resultar do presente Aditivo.

Os signatários reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade validade e eficácia deste Aditivo, conforme o disposto no artigo 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no artigo 10, parágrafo 2º da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001, como, por exemplo, por meio de upload e existência deste Distrato, em plataformas como a DocuSign (www.docusign.com.br), CertiSign (www.certisign.com.br) ou similares.

E estando justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditivo nesta data, de forma eletrônica, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Acorizal (MT), 28 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL **DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES** **Prefeito Municipal de Acorizal**	**PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA.** **CRISTIANE LOCATELI TODESCHINI** **Administradora**

Testemunhas:

1. 2. 1. _____	2._____
Nome: WBIRACY BARREIRA SOUSA SANTOS VILELA	Nome: Maybe Lopes Gonçalves
RG: 15769542 SEJUSP-MT	RG: 1710931 SSP/ES
CPF: 006.911.291-02	CPF: 098.449.517-71

ANEXO I

BENS ADICIONAIS

#	Bens Adicionais
1	75 Kg Polímero aniônico para uso em sistema de abastecimento de água potável; 44343 Kg Policloreto de alumínio 18%; 8190 Kg Dicloroisocianurato de sódio 60% de teor de cloro ativo. 9730 Kg Hidróxido de cálcio hidratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 185/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para a secretaria de educação.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
23338	CONVITE TAMANHO A4 - EM PAPEL COUCHE BRILHANTE DE COR 4/0	UND	1000,00	1,30	1.300,00
23444	PANFLETOS - FORMATO A4; 4X4 CORES, TINTA ESCALA, EM COUCHE LISO 90G	UND	2000,00	0,45	900,00
25060	SERVIÇO DE CONFECCAO DE IMPRESSOS - DO TIPO BLOCO CARBONADO	BLOCO C/50 FOLHAS	150,00	12,00	1.800,00
25104	PAPEL TIMBRADO FORMATO A4 - RESMA 500X1 - COLORIDO	UND	50,00	90,00	4.500,00
25105	ENVELOPE TIMBRADO GRANDE (26X36CM) - TIPO SACO, 120 GR/M², COM ABA, BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA (4/0)	UND	3000,00	1,00	3.000,00
25118	PANFLETO 170G/M² - PAPEL COUCHÊ 170G; TAMANHO: 15X21CM ALTURA; IMPRESSÃO COLORIDA	UND	3500,00	0,35	1.225,00
32224	CONFECÇÃO DE CARTAZ - TAMANHO A3, PAPEL COUCHE LISO 170G, 4 CORES	UND	150,00	3,39	508,50
3966094	ETIQUETA ADESIVA EM VINIL FOSCO	UND	500,00	0,40	200,00

VALOR TOTAL: R$ 13.433,50 (Treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta centavos.)

DATA: 04 de novembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 182/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GRÁFICA IVAN LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para a secretaria de educação.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22208	REVISTA 28 PÁGINAS GRAMPEADAS, COM CAPA EM PAPEL COUCHE FOSCO 300G/M² E MIOLO EM PAPEL COUCHE FOSCO, CAPA 4/4 CORES, MIOLO 4 CORES, 23X28CM.	GRÁFICA IVAN	UND	4000,00	8,30	33.200,00
25108	ENVELOPE TIMBRADO PEQUENO (11,50X23CM) - TIPO SACO, 120 GR/M², COM ABA, BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA (4/0)	GRÁFICA IVAN	UND	3000,00	0,59	1.770,00
25114	FOLDER EM FORMATO A4, COM TRÊS (03) DOBRAS, COLORIDO FRENTE E VERSO, EM PAPEL COUCHE FOSCO, 180G, CORTE PARA RETIRADA DAS BORDAS BRANCAS.	GRÁFICA IVAN	UND	1500,00	0,66	990,00
32225	CONFECÇÃO DE CARTAZ - TAMANHO A2, PAPEL COUCHE LISO 170G, 4 CORES	GRÁFICA IVAN	UND	150,00	6,50	975,00

VALOR TOTAL: R$ 36.935,00 (Trinta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais.)

DATA: 04 de novembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 184/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: A P DE OLIVEIRA CALIXTO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para a secretaria de educação.

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
23439	ENVELOPE BRANCO 26X36 CM, SEM IMPRESSÃO, PAPEL SULFITE, 240G, COM ABA.	UND	1000,00	1,20	1.200,00
33372	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-50 - AUTOMÁTICO, AUTOENTINTADO	UND	50,00	75,19	3.759,50
33373	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-40 - AUTOMÁTICO, AUTOENTINTADO	UND	50,00	60,34	3.017,00
33374	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-30 - AUTOMÁTICO, AUTOENTINTADO	UND	50,00	45,88	2.294,00
33375	CONFECÇÃO DE CARIMBO - C-20 - AUTOMÁTICO, AUTOENTINTADO	UND	50,00	40,54	2.027,00
33377	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 10 (RESINA)	UND	50,00	19,99	999,50
33378	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 20 (RESINA)	UND	50,00	24,49	1.224,50
33379	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 30 (RESINA)	UND	50,00	25,12	1.256,00
33380	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 40 (RESINA)	UND	50,00	31,99	1.599,50
33381	CONFECÇÃO DE BORRACHA P/CARIMBO AUTOMÁTICO 50 (RESINA)	UND	50,00	29,99	1.499,50

VALOR TOTAL: R$ 18.876,50 (Dezoito mil, oitocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos.)

DATA: 04 de novembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

GERENCIA DE CONVENIOS
NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 015/2022 (ESTADUAIS)

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS Nº 015/2022 (ESTADUAIS), DESTINADA AOS PARTIDOS POLÍTICOS, CÂMARA DO VEREADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT.

Em cumprimento ao disposto no art. 2°, da Lei Federal nº 9452/1997, **Notificamos** a sociedade em geral, sobre a liberação de recursos financeiros na data de 02/11/2022, no valor de **R$.18.912,00** (Dezoito mil, novecentos e doze reais), na conta vinculada ao **Termo de Convênio Nº 1651-2022 (Processo Nº 2022/01521)**, tendo o mesmo sido assinado em 30/06/2022 e Publicado no diário oficial do Estado em 01/07/2022; e tendo como concedente a SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC e convenente a Prefeitura Municipal de Agua Boa/MT, com

o objetivo de proceder a "**Qualificação para o Turismo de Água Boa/MT. ".**

DATA:

Água Boa/MT, 04 de Novembro de 2022.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 183/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: 4D DESIGNER GRÁFICA EDITORIAL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para a secretaria de educação.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
33773	CERTIFICADO, MEDINDO 20X30 CM, IMPRESSÃO COLORIDA – SERVIÇOS GRÁFICOS	4D	UND	500,00	1,50	750,00

VALOR TOTAL: R$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais.)

DATA: 04 de novembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.973, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Municipal n. 1.094/2010, estabelecendo os requisitos para a concessão do benefício de auxílio financeiro para aquisição de combustível para o ano letivo de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 80, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de água Boa – MT, responsabilizar-se-á pelo transporte dos alunos da rede de ensino realizados nas linhas mestras dentro do município e a família deverá se responsabilizar pelo transporte destes alunos das sedes das propriedades rurais até as linhas mestras, conforme determina a Lei nº 8.469/2006.

Art. 2º Regulamenta os requisitos para a concessão do auxílio financeiro para aquisição de combustível e a forma de repasse a que se refere a Lei Municipal nº 1.094/2010 referente ao exercício de 2023, para aos alunos que residem a partir de dois quilômetros da linha mestra do transporte escolar, em consonância com o art. 205 da Constituição Federal.

Art. 3º A concessão do benefício se dará de duas formas:

I. Requisição para a retirada do combustível em Posto devidamente cadastrado pela Prefeitura Municipal;

II. Fornecimento de meios alternativos (bicicletas) para o transporte do aluno da propriedade particular à linha mestre, ao qual ficará a cargo dos pais ou responsáveis a manutenção.

§ 1º A requisição para a retirada do combustível será entregue somente ao aluno ou responsável, não sendo permitido a retirada por terceiros.

Art. 4º Para fazer jus à concessão do auxílio, o aluno e/ou responsável deverá comprovar:

I. Que reside em área rural dentro do Município de Água Boa – MT;

II. Que esteja regularmente matriculado em instituição de ensino regular;

III. Que esteja em situação de vulnerabilidade social e/ou que a renda familiar não ultrapasse o valor de um (01) salário mínimo mensal.

§ 1º Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício anterior, deverão apresentar a documentação a que se refere os incisos I, II e III.

Art. 5º O aluno e/ou família candidato ao auxílio deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devendo anexar cópia dos seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento do aluno;

II. Habilitação;

III. Comprovante de residência ou declaração de residência emitida pelo proprietário da fazenda, chácara ou sítio;

IV. Cópia do título de eleitor;

V. Cópia da Ficha Índice do Posto de Saúde onde consta o nome dos membros da família;

VI. Documento do veículo utilizado para o transporte do aluno;

VII. Holerite de pagamento.

§ 1º Os alunos que foram beneficiados com o auxílio no exercício anterior, deverão apresentar a documentação a que se refere os incisos I, II, III, IV, V e VI.

§ 2º Não será aceito cópias de documentos que não seja do aluno, dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Parágrafo único: Não será concedido ajuda de custo para funcionário público.

Art. 6º O aluno que tiver decisão favorável à concessão do auxílio receberá a visita da Assistente Social.

Art. 7º O prazo para apresentação da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos para concessão do auxílio será do dia 16 de janeiro ao dia 13 de fevereiro do ano de 2023.

Parágrafo único: Somente serão analisados os pedidos de concessão de auxílio dos alunos que protocolarem tempestivamente seus requerimentos.

Art. 8º O requerimento, devidamente preenchido, deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, para análise dos requisitos para a concessão do auxílio.

§ 1º Caso o pedido seja intempestivo ou o aluno não comprove possuir os requisitos exigidos, a SEMED deverá indeferir o pedido, concedendo prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso.

§ 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação decidir sobre os recursos administrativos interpostos.

§ 3º Não havendo interposição de recurso ou no caso de não provimento deste, o requerimento será arquivado.

§ 4º Havendo decisão favorável à concessão do auxílio o requerimento será remetido ao Setor de Transporte Escolar.

Art. 9º Para o exercício de 2023 fica fixado a seguinte fórmula para o cálculo da quantidade de combustível a ser entregue.

I. Carro: km rodados x 2 x 21 dias / 10 = quantidade de litros a receber.

(quilometragem rodada, multiplicado por dois levar e buscar o aluno no ponto mais próximo, multiplicado por vinte e um dias letivos no mês e dividido por dez, quantidade de litros rodados por quilômetro que será igual a quantidade de litros a receber pelo aluno);

II. Moto: km rodados x 2 x 21 dias / 25 = quantidade de litros a receber.

(quilometragem rodada, multiplicado por dois levar e buscar o aluno no ponto mais próximo, multiplicado por vinte e um dias letivos no mês e dividido por vinte e cinco, quantidade de litros rodados por quilômetro que será igual a quantidade de litros a receber pelo aluno).

Art. 10º No mês de dezembro o valor do repasse será reduzido em 50% (cinquenta por cento) e não haverá repasse do benefício nos meses de janeiro e julho.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor no dia 02/01/2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHERT FOSQUIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de novembro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Tomada de Preço nº. 013/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para Construção de obra da Etapa 1 (um) do Espaço para Som Automotivo, localizada na Avenida Júlio Campos, SN, LT 13/14 QD 43 – Setor Industrial, no Munícipio de Água Boa, oriunda do Convênio n.º 462/2021 com a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL-MT), e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

REALIZAÇÃO: 23/011/2022.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min.

HORÁRIO DE BRASÍLIA.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 04 de novembro de 2022.

Alan Rogério Steinmetz

Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 181/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 201/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: GUIA TIPO ALFA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais gráficos, para a secretaria de educação.

COD	NOME	MARCA	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
23315	PASTA CAPA DE PROCESSO - USO GERAL - 180 G/M2, TAMANHO A-3 DOBRADO, NA COR BRANCA, COM IMPRESSÃO APENAS NA FRENTE (1/0).	TIPOALFA	UND	2000,00	0,65	1.300,00
23339	CERTIFICADO / DIPLOMA - A4 (21X29,7CM) - CM240G COM IMPRESSÃO EM CORES, CASCA DE OVO.	TIPOALFA	UND	1500,00	1,49	2.235,00
25107	ENVELOPE TIMBRADO MÉDIO (18,5X25CM) - TIPO SACO, 120 GR/M², COM ABA, BRANCO, IMPRESSÃO COLORIDA (4/0)	TIPOALFA	UND	3000,00	0,72	2.160,00
25117	CONVITE – PAPEL VERGE - 10X21CM - MODELO SEM ENVELOPE	TIPOALFA	UND	1000,00	1,40	1.400,00
31855	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO TALÃO NUMERADO	TIPOALFA	BLOCO-100 FOLHAS	200,00	2,50	500,00
33389	CARTÃO DE LEMBRANÇA, DO TIPO VISITA - 11,00 X 8,00CM - SERVIÇOS GRÁFICOS	TIPOALFA	UND	2000,00	0,29	580,00

VALOR TOTAL: R$ 8.175,00 (Oito mil e cento e setenta e cinco reais)

DATA: 04 de novembro de 2022

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Objeto.	Contratação de empresa para fornecimento e instalação de reservatórios metálicos, projeto da base (fundação) do reservatório, para atender necessidades do Departamento de Água e Esgoto de Água Boa (DEMAE), de acordo Termo de Referência.
Empresa.	SOLAR CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 02. 519.573/0001-51.
Prazo da execução.	90 dias
Prazo do contrato.	120 dias.
Valor Global.	R$ 283.395,55 (duzentos e oitenta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
Fundamento Legal.	Art. 24, inciso V da Lei n°. 8.666/93.
Justificativa.	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº. 072/2022.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Dispensa nº. 072/2022, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa, em 03 de novembro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECISÃO - PENALIDADE CONTRATO 005/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 190/2021

PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2021

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

NOTIFICADO: AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

DECISÃO: APLICAÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA.

Água Boa - MT. 24 de outubro de 2022.

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 672/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATORIA PELO EXERCICIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSE PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições, que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e ele Sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Alto Boa Vista – MT, a verba de natureza indenizatória, pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população, sob o título de VERBA INDENIZATORIA, de até o percentual de 75%, (setenta e cinco por cento) do valor do subsídio dos Vereadores e do Presidente, nos termos do § 11, do Artigo 37, da Constituição da República.

Parágrafo Primeiro: A verba de que trata o caput será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista, como contribuição em espécie ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, a fim de auscultar as suas reivindicações para futuras providências legislativas.

I - Considera-se atividade parlamentar para ensedo e percepção da verba de natureza indenizatória todas as atividades relacionadas e representação dos interesses sociais, finalidade institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja notório interesse público.

II - Caberá também a verba indenizatória para o pagamento de combustível de veículo próprio quando usado na atividade parlamentar e para crédito em operadora de telefonia móvel para o perfeito atendimento para com o povo.

Parágrafo Segundo - Para as viagens fora do Estado, a Câmara Municipal custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Parágrafo Terceiro - Ficam os Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Alto Boa Vista-MT, dispensados de apresentarem os comprovantes de despesas, nos termos da Resolução de Consulta n. º 29/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Para definição da verba indenizatória a ser paga ao vereador será levada em consideração a frequência ás sessões legislativas, descontando-se ¼ (um quarto) do valor da verba indenizatória por cada sessão que o parlamentar faltar, até o limite de 01 (falta) justificada.

Artigo 3º - A Verba Indenizatória, ora instituída não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também em valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos parlamentares como receita não tributária para efeitos de imposto de renda.

Artigo 4º - A prestação de contas do valor percebido a título de verba indenizatória se dará com a apresentação de relatório simplificado, justificando as despesas inerentes ao exercício da vereança.

Artigo 5º - Qualquer vereador poderá renunciar ao direito da verba indenizatória, instituída por esta lei.

Parágrafo Primeiro: O vereador deverá apresentar requerimento por escrito ao Presidente da Câmara do ato de renúncia de que trata o *caput* deste artigo.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, bem como, a Lei Municipal n° 402/12/01/2012 e Lei nº 439/17/05/2013, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Alto Boa Vista – MT, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 673/2021

Alto Boa Vista – MT, 21 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de Abono – FUNDEB aos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Alto Boa Vista – MT, autorizado a conceder complementação através de Abono, em caráter provisório e excepcio-

nal, no exercício de 2021, aos Profissionais da Educação Básica, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, remunerados através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI do caput do art. 212 - A da Constituição Federal, de 1988.

Parágrafo único. O valor global destinado ao pagamento do Abono será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 2º Farão jus ao recebimento do Abono previsto no art. 1º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica remunerados pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14. 113, de 25 de dezembro de 2020, percentual calculado com base na Ficha Financeira 2021 do servidor, respeitando a formação acadêmica, vinculando esta ao período ao qual o servidor apresentou a certificação adquirida ao RH da SMED.

I – Os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 2. 819, de 07 de abril de 2008 e suas alterações;

II – Os profissionais da Educação Básica, assim definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício;

III – Os servidores em licença maternidade; e

IV- Os Profissionais da Educação Básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Não farão jus ao Abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

II – Os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, sem vínculo com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, não terão direito à percepção da complementação salarial, exceto os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Considera-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, associada à sua regular vinculação com a Secretaria Municipal de Educação, estatutária, contratual ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art. 4º - Os profissionais da Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão a complementação salarial distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados, conforme Ficha Financeira 2021.

Art. 5º - Caso o servidor seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.

Art. 6º - Caso o servidor possua na sua matrícula a extensão de carga horária (desdobramento), o mesmo fará jus também a complementação salarial na extensão da carga horária, proporcionalmente às horas trabalhadas, desde de que justificadas conforme observância aos princípios da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 7º - O Profissional da Educação, remunerado dentro dos 30% (trinta por cento) do recurso do FUNDEB ou outras fontes, não terá direito ao abono conforme disposto no art. 1º.

Art. 8º - O valor não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, e sobre ele não incidirão descontos previdenciários.

Art. 9º - O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 10 - O valor da será calculado do montante que falta para completar os 70% (setenta por cento) do FUNDEB, no exercício de 2021, devendo ser dividido entre os Profissionais da Educação Básica, habilitados a recebê-lo, observando o disposto na presente Lei.

Art. 11 – Caso ocorram novos repasses de recursos após o cálculo do valor total da complementação, não atingindo esta o mínimo de 70% do valor do repasse dos recursos referentes ao exercício de 2021, deverá ocorrer nova divisão das sobras entre os servidores, respeitando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo Único. Observar-se-á porem o limite de despesas com pessoal estabelecido no art. 169 da constituição federal.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 13 - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado em até 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, em 21 de dezembro de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 674/2021

ALTO BOA VISTA – MT, 27 DE DEZEMBRO DE 2021

”**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), DE ACORDO COM O ART. 42 COMBINADO COM O ART. 43 § 1º, INCISO I E § 2º DO MESMO ARTIGO, AMBOS DA LEI N° 4.320/64 E ART. 167 V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto, no corrente Exercício, o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), destinado ao reforço de Dotações Orçamentárias.

Parágrafo Único - O Crédito Adicional Suplementar por superávit financeiro é para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Artigo 2º - Para dar cobertura ao crédito será utilizado o superávit financeiro relativo ao exercício de 2020, verificado no Balanço Patrimonial.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Boa Vista – Mato Grosso, em 27 de dezembro de 2021

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 645/2021

Alto Boa Vista – MT, 23 de março de 2021

Dispõe sobre o pagamento de anuidades a Organizações Sociais, sem fins lucrativos, que realizam atividades de defesa em favor das políticas públicas e interesses do município e autoriza o Poder Executivo a vincular-se como associado das Organizações Sociais, sem fins lucrativos que especifica e a pagar as respectivas anuidades e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO, aprovou e eu, JOSE PEREIRA MARANHÃO, Prefeito (a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.

Art. 2º. O pagamento das anuidades descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:

I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município; II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município; III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;

Art. 3º. As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades do município de Alto Boa Vista - MT:

I. **Associação Brasileira de Municípios;** II. **Confederação Nacional dos Municípios;** III. **Frente Nacional de Prefeitos;** IV. **Federação ou Associação Estadual de Municípios;** V. **Associação Regional de Municípios;** VI. **Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;** VII. **Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;** VIII. **Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.**

Art. 4º. Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.

Parágrafo Único – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas se necessário.

Projeto/atividade	
2006	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE ADMIN.E PLANEJAMENTO
Dotação	Especificação
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Projeto/Atividade	
2016	MANUT. E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL
Dotação	Especificação
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2011	MANUT. E ENCARGOS COM FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 5º. Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.

Art. 6º. Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Alto Boa Vista e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 23 de março de 2021

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 667/2021

Alto Boa Vista – MT, 13 dedezembrode 2021

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA – MT A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO PARA POLICIAIS MILITARES EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA, COM REMUNERAÇÃO ATRAVÉS DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA POR SERVIÇO EM JORNADA EXTRAORDINÁRIA, PARA DESEMPENHO DE TAL ATIVIDADE NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

José Pereira Maranhão, Prefeito Municipal de Porto Alto Boa Vista-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Alto Boa Vista, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio de policiais militares no Município e para isso criar **Retribuição Pecuniária por serviço em jornada extraodinária**, para desempenho de atividade, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, de forma voluntária, exercer atividade de segurança delegada ao Município de Alto Boa Vista/MT.

§ 1º A Retribuição Pecuniária por serviço em jornada extraordinária para desempenho da atividade delegada de que trata o caput deste artigo tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2º O pagamento da verba indenizatória para desempenho de atividade delegada ocorrerá na forma e valores abaixo:

I - aos Oficiais Militares: R$ 30,00% (trinta e por cento) por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês, aplicado sobre a UPF municipal definido pela Lei Complementar Municipal nº 015/2015, de 19/09/2015.

II - aos Subtenentes e Sargentos Militares: R$ 28,00% (vinte e oito por cento) por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês, aplicado sobre a UPF municipal definido pela Lei Complementar Municipal nº 015/2015, de 19/09/2015.

III - aos Cabos e Soldados Militares: R$ 25,00% (vinte e cinco por cento) por hora trabalhada, limitado a 8 (oito) horas/dia e 90 (noventa) horas/mês, aplicado sobre a UPF municipal definido pela Lei Complementar Municipal nº 015/2015, de 19/09/2015.

§ 3º A verba indenizatória deverá ser paga diretamente ao policial militar em conta corrente individual indicada para tal fim.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo, suplementadas se necessário.

Projeto/atividade	
2006	MANUT. E ENCARGOS COM A SEC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO
Dotação	Especificação
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º - Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Em decorrência do disposto na Lei Complementar nº 173/2020, o Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, para instituir atividade de segurança delegada municipal por meio dos policiais militares.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, 13 de dezembro de 2021

JOSE PEREIRA MARANHÃO PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 658/2021

ALTO BOA VISTA – MT, 08 de outubro de 2021. "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a aquisição de imóvel e dá outras providencias" O Povo do município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Alto Boa Vista AUTORIZADO a adquirir por compra e venda, por preço total nunca superior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), uma área medindo 12.117,87 m2, de um lote do Assentamento da Reforma Agrária denominado P.A. BANDEIRANTES, localizados à margem esquerda da BR 242, sentido Alto Boa Vista/Barra do Garças, com área de 12.117,87 m2, pertencente à MARIA MIRTES CIRQUEIRA MILHOMEM, já em faze de regularização fundiária, inscrita no CPF nº 309.585.631-87, ou quem de direito. Art. 2º O Imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, tem como finalidade, a ampliação da área da pista de motociclismo, denominada Veloterra. Art. 3º O valor mencionada no artigo 1º desta Lei será paga em 02 (duas) parcelas, iguais no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) cada. Parágrafo Único – As parcelas deverão ser pagas da seguinte forma:

I – 1ª parcela no ato da assinatura do contrato de compra e venda, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II – 2º parcela, 30(trinta) dias após o pagamento da primeira.

Art. 4º - O memorial descritivo e informações de coordenadas em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista - MT, em 08 de outubro de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 657/2021, DE 24 SETEMBRO DE 2021.

"ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), E REVOGA AS DISPOSIÇÕES DAS LEIS 269/2007, 392/2011, 424/2012 E 499/2015, E DEMAIS DISPOSIÇÕES ANTERIORES EM CONTRÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉPEREIRAMARANHÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Capítulol - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecendo normas para sua adequada aplicação, bem como sobre a regulamentação do sistema institucional de apoio à sua formulação e execução.

Parágrafo único. Esta Lei aplica-se, no âmbito público, aos órgãos e entidades municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional e, fora dele, à população e entes representativos da Sociedade Civil Organizada e às entidades de atendimento arroladas pela Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º A proteção integral à criança e ao adolescente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente será assegurada através de uma rede de proteção caracterizada pelas ações de todos os órgãos da Administração Pública do Município de Alto Boa Vista e de entidades da Sociedade Civil, por meio de programas, projetos e atividades regulares e especiais, mobilização da comunidade, das Organizações da Sociedade Civil (conforme Lei 13.019/2014), dos governos Estadual e Federal e de qualquer cidadão.

Art. 3º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Alto Boa Vista será precedido da elaboração de programas específicos, com a respectiva previsão dos recursos necessários.

CapítuloII - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Seção I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Alto Boa Vista- MT será efetivada através dos seguintes órgãos e providências:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

III - Da integração de todas as dotações destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente em funções, programas, projetos e atividades, claramente indicados no orçamento municipal.

SeçãoII - DO APOIO FINANCEIRO À VIABILIZAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º Os recursos destinados às políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente serão claramente identificados nas dotações dos órgãos e entidades municipais integrantes do Orçamento Anual do Município de Alto da Boa Vista-MT.

CapítuloII - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Seção I - DA NATUREZA

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT- CMDCA, instituído pela Lei Municipal nº 269/2007 - política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, é órgão deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações, em todos os níveis, de implementação desta mesma política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafoúnico. Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 7º Haverá, nos limites do Município de Alto Boa Vista/MT um único Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composto paritariamente de representantes do governo municipal e da sociedade civil organizada, garantindo-se a participação popular no processo de discussão, deliberação e controle da política de atendimento integral dos direitos da criança e do adolescente, que compreende as políticas sociais básicas e demais políticas necessárias à execução das medidas protetivas e socioeducativas previstas nos artigos 87, 101 e 112, da Lei 8069/90.

§ 1º O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA integra a estrutura do Governo Municipal, vinculando-se administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, com autonomia decisória sobre as matérias de sua competência.

§ 2º As decisões do CMDCA, no âmbito de suas atribuições e competências, tomadas por voto de maioria absoluta de seus membros, de forma paritária, materializadas em resoluções, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 3º Em caso de infringência de suas deliberações, o CMDCA representará ao Ministério Público visando a adoção de providências cabíveis, bem assim aos demais órgãos legitimados no art. 210, do LEI 8069/1990, para que demandem em Juízo mediante ação mandamental ou ação civil pública.

Art. 8º Nos termos do art. 89, do LEI 8069/1990, a função de membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafoúnico. Cabe à administração municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, o custeio ou reembolso das despesas decorrentes de diárias, transporte, alimentação e hospedagem dos membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Governo ou da Sociedade Civil, titulares ou suplentes, para que possam se fazer presentes a reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como a eventos e solenidades nos quais devam representar oficialmente o Conselho, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 9º A representação do CMDCA será exercida por seu Presidente, eleito por maioria absoluta de seus membros titulares, conforme disposto no Regimento Interno respectivo, cabendo-lhe dirigir todos os atos inerentes ao exercício de suas funções, bem como representá-lo perante os órgãos, entidades e pessoas a quem se dirigir.

Parágrafoúnico. O exercício da função junto ao Conselho de Direitos - CMDCA, titular ou suplente, requer disponibilidade para efetivo desempenho de suas atividades, em razão do interesse e da prioridade absoluta assegurado aos direitos da criança e do adolescente.

Seção II - ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FUNCIONAMENTO

Art. 10 Compete ao Poder Executivo Municipal fornecer instalações físicas, pessoal e estrutura técnica, administrativa e institucional necessárias ao adequado funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica que não onere o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Parágrafo único. A dotação orçamentária a que se refere esse artigo deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo CMDCA, inclusive despesas com capacitação dos conselheiros de direitos.

Seção III - PUBLICAÇÃO DOS ATOS DELIBERATIVOS

Art. 11 Os atos deliberativos do CMDCA deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do Estado ou imprensa local, seguindo as mesmas regras de publicação dos demais atos do Poder Executivo.

Seção IV - DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT.- CMDCA será composto por 06(seis) membros, sendo:

I - 03 (três) representantes do Governo Municipal, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 03 (três) representantes de Organizações da Sociedade Civil que desenvolvam atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção aos direitos da criança e do adolescente.

SubseçãoI - DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

Art. 13 Os representantes do Governo Municipal junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão designados pelo

Chefe do Executivo, até 30 dias após o início do mandato, dentre servidores integrantes de setores responsáveis pelas políticas sociais básicas com enfoque em direitos humanos.

Parágrafoúnico. Para cada titular será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser o regimento interno do CMDCA.

Art. 14 A duração do mandato do representante governamental no CMDCA está condicionada à expressa manifestação contida no ato designatório da autoridade competente, podendo se estender para todo o mandato.

§ 1º O afastamento de qualquer dos representantes do Governo Municipal junto ao CMDCA deverá ser previamente comunicado e justificado para que não haja prejuízo às atividades do Conselho.

§ 2º A autoridade competente deverá designar o novo conselheiro governamental no máximo cinco dias antes da próxima Plenária Ordinária subsequente ao afastamento, enviando ao presidente do CMDCA para registro.

SubseçãoII - DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Art. 15 A representação da sociedade civil visa garantir a plena participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em Fórum próprio.

§ 1º Poderão participar do processo de escolha as Organizações da Sociedade Civil constituídas há pelo menos um ano e com atuação no âmbito territorial do Município de Alto Boa Vista/MT com atividades voltadas, direta ou indiretamente, à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A representação da Sociedade Civil no CMDCA, não poderá ser previamente estabelecida pela direção da entidade, devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha, em Fórum próprio.

§ 3º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será disciplinado por Resolução do próprio CMDCA, aprovada por maioria absoluta de seus membros, observado o seguinte:

I - instauração do processo seletivo pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente até 60 dias antes do término do mandato;

II - designação de comissão eleitoral composta por membros do CMDCA, representantes da Sociedade Civil, para organizar e realizar o processo eleitoral; e,

III – convocação de Assembleia do Fórum para deliberar exclusivamente sobre a escolha.

Art. 16 O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA pertence à Organização da Sociedade Civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante.

Parágrafoúnico. O mandato a que se refere este artigo será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, através do mesmo processo de escolha em Fórum próprio.

Art. 17 A eventual substituição de qualquer dos representantes das Organizações da Sociedade Civil no CMDCA deverá ser previamente comunicada e justificada pela direção da entidade, para que não ocorra prejuízo às atividades do Conselho.

Art. 18 Os representantes das Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA serão empossados no prazo máximo de 30 dias após a proclamação do resultado da eleição, com a publicação dos nomes das Organizações da Sociedade Civil e respectivos representantes, titulares e suplentes.

§ 1º É vedada a indicação de entidades ou nomes ou qualquer outra forma de ingerência do poder público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

§ 2º A posse será dada pelo Chefe do Executivo em sessão pública e solene, amplamente divulgada pelos meios de comunicação mais acessíveis à população local.

Art. 19 O Ministério Público será informado dos atos do processo de escolha dos representantes da Organizações da Sociedade Civil, para acompanhamento e fiscalização de sua regularidade.

Seção V - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 20 Não poderão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA:

I – Representantes de conselhos de políticas públicas;

II - Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

III - Ocupantes de cargo de confiança ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de Organizações da Sociedade Civil;

IV - Membros do Conselho Tutelar;

V - Membros e serventuários do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Poder Legislativo, da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do Município de Alto Boa Vista/MT.

Seção VI - DA COMPETÊNCIA

Art. 21 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT- CMDCA:

I - Formular ou, de qualquer forma, opinar e intervir na formulação das políticas de âmbito municipal voltadas aos interesses da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, captação e aplicação dos recursos a esse fim destinados;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou de zona urbana ou rural onde convivam ou residam;

III - Apresentar as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se executa no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades da Sociedade Civil, conforme Lei 13.019/2014, de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham, além de outras formas previstas em lei, programas de:

a) orientação, apoio e acolhimento familiar;

b) orientação e apoio sócioeducativo em meio aberto;

c) acolhimento institucional;

d) liberdade assistida;

e) semiliberdade;

f) internação.

I - efetuar a inscrição dos programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais e das Organizações da Sociedade Civil que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Tutelar do Município;

III - Requisitar assessoramento e apoio técnico especializado junto aos órgãos da Administração Municipal, em petição escrita e fundamentada;

IV - Acompanhar e fiscalizar o emprego de todas e quaisquer verbas obtidas pelo Município para aplicação direta ou indireta à política municipal de atendimento da criança e do adolescente, bem como a administração

e prestação de contas de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Seção V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA estabelecerá regras para seu funcionamento através de regimento interno, prevendo, dentre outras questões:

I - A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria, definindo suas respectivas atribuições;

II - A forma de escolha dos membros da Presidência e demais cargos da Diretoria, assegurando-se o direito a alternância entre representantes do Governo e da Sociedade Civil;

III - A forma de substituição dos membros da presidência, na falta ou impedimento dos mesmos;

IV - A forma de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias, com comunicação aos integrantes do órgão, titulares e suplentes, de modo que se garanta a presença de todos os seus membros e a participação da população em geral;

V - A forma de inclusão das matérias em pauta de discussão e deliberações, com a obrigatoriedade de sua prévia comunicação aos conselheiros;

VI - A possibilidade de discussão de temas que não tenham sido previamente incluídos em pauta; VII - O quórum mínimo paritário necessário à instalação das sessões ordinárias e extraordinárias;

VIII - As situações em que o quórum qualificado deve ser exigido no processo de tomada de decisões com sua expressa indicação quantitativa;

IX - A criação de comissões e grupos de trabalho, que deverão ser compostos de forma paritária;

X - A forma como ocorrerá a discussão das matérias em pauta;

XI - A forma como se dará a participação dos presentes na reunião ordinária;

XII - A garantia de publicidade das reuniões ordinárias, salvo os casos expressos de obrigatoriedade de sigilo;

XIII - A forma como serão efetuadas as deliberações e votações das matérias, com a previsão de solução em caso de empate;

XIV - A forma como será deflagrado e conduzido o procedimento administrativo com vista à exclusão de Organização da Sociedade Civil ou de seu representante, quando da reiteração de faltas injustificadas ou prática de ato incompatível com a função;

XV - A forma como será deflagrada a substituição do representante do órgão público, quando tal se fizer necessário.

Seção VI - DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO

Art. 23 Na forma do disposto nos artigos 90, parágrafo único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

I - Efetuar o registro de programas, projetos do Governo e das Organizações da Sociedade Civil sediadas no Município de Alto Boa Vista/MT que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art. 90, caput, e, no que couber, as medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90; e,

§ 1º Se o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA estiver ativo, efetuar a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, a serem executados no Município Alto Boa Vista/MT por entidades governamentais e das organizações da sociedade civil.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, o CMDCA promoverá o recadastramento das entidades e dos programas em execução no Município, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da criança e do adolescente traçada.

Art. 24 Através de Resolução, votada por maioria absoluta de seus membros, o CMDCA indicará a relação de documentos a serem apresentados pelas entidades a que se refere o artigo anterior para fins de registro, considerando o disposto no art. 91, do LEI 8069/1990.

Parágrafoúnico. Os documentos exigidos visarão, exclusivamente, comprovar a capacidade da entidade de garantir a política de atendimento compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 25 Quando do registro ou renovação, o CMDCA, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, deverá certificar-se da adequação da entidade ou do programa às normas e princípios estatutários pertinentes, bem como a outros requisitos específicos que venham justificadamente a exigir por meio de resolução própria.

§ 1º Será negado o registro à entidade, nas hipóteses relacionadas no art. 91, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e em outras situações definidas em resolução do CMDCA.

§ 2º Será negado registro e inscrição do programa que não respeite os princípios estabelecidos na Lei nº 8069/90 ou seja incompatível com a política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, traçada pelo CMDCA.

§ 3º O CMDCA não concederá registros para funcionamento de entidades nem inscrição de programas que desenvolvam somente atendimento em modalidades educacionais formais de educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 4º Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, será cassado o registro concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato à autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Art. 26 Caso alguma entidade ou programa esteja comprovadamente atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no CMDCA, deverá o fato ser levado de imediato ao conhecimento da autoridade judiciária, Ministério Público e Conselho Tutelar, para adoção das medidas previstas nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei nº 8069/90.

Art. 27 O CMDCA expedirá ato próprio dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de imediata comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, conforme previsto nos artigos 90, parágrafo único, e 91, caput, da Lei nº 8069/90.

Seção VII - DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 28 São deveres do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pela dignidade de suas funções, por suas prerrogativas e pelo respeito às autoridades constituídas; III - Desempenhar com zelo e presteza as suas funções;

IV - Comparecer regularmente às sessões ordinárias e extraordinárias;

V - Guardar sigilo sobre assuntos que tenha conhecimento em razão do cargo, relativos à conduta de membros do Conselho Tutelar, de Organizações da Sociedade Civil, ou de criança ou adolescente alvo de sua atuação;

VI - Não praticar atos de improbidade administrativa;

VII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 29 Aos membros do Conselho Municipal - CMDCA aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, ou qualquer outra forma de recompensa, com exceção dos benefícios previstos no artigo 8º, parágrafo único, desta Lei;

II - Extrair cópia, retirar ou divulgar, sem autorização do Presidente, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Valer-se do cargo para lograr proveito próprio ou alheio, em detrimento da dignidade da função pública;

Seção VIII - DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 30 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência.

II - Censura.

III - Suspensão por até 90 dias. IV - Cassação do mandato.

Art. 31 A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo, mantendo-se o evento em registro em livro ou arquivo eletrônico próprio.

Art. 32 A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

Art. 33 A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às vedações previstas nesta lei.

Art. 34 A penalidade de cassação do mandato será aplicada nos casos de:

I - Reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

II - Prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal;

II - Prática de conduta que atente contra os deveres previstos no artigo 28 desta lei, independentemente do trânsito em julgado do processo respectivo;

III - Falta por 3 vezes consecutivas ou 5 alternadas a sessões deliberativas do CMDCA, sem justificativa aceita pelo Conselho;

IV - For constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidas pelo art. 4º, da Lei Federal nº 8.429/92.

V - Incontinência pública ou conduta escandalosa;

VI - Ofensa física em serviço, a membro do Conselho de Direito, do Conselho Tutelar, servidor público ou a particular;

VII - Revelação de assunto sigiloso relativo a criança e adolescente, do qual teve ciência em razão do cargo;

VIII - Quando for determinada a suspensão cautelar de dirigente de entidade da sociedade civil que atua no CMDCA, de conformidade com o art. 191, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, ou aplicada alguma das sanções previstas no art. 97 da mesma lei, após procedimento de apuração de irregularidade cometida em entidade de atendimento, nos termos dos arts. 191 a 193 do mesmo diploma legal.

IX - Deixar de pertencer à instituição que o indicou como representante no Conselho de Direito;

XI - Perder a função no órgão público que o indicou.

§ 1º Na hipótese do inciso III, deste artigo, havendo decisão judicial condenatória transitada em julgado, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, independentemente da instauração de processo administrativo, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um de seus integrantes, declarará vago o cargo, dando posse imediata ao suplente.

§ 2º Na hipótese do inciso IX, o CMDCA, por decisão de maioria de seus membros, com quórum de metade mais um, poderá determinar o afastamento cautelar do integrante enquanto perdurar a suspensão cautelar no processo judicial, seguindo-se a cassação do mandato, quando for aplicada, no processo judicial, as medidas deafastamento definitivo do dirigente, fechamento da unidade ou programa ou cassação do registro da entidade, previstas no art. 97, do LEI 8069/1990.

§ 3º Nas situações do parágrafo 2º deste artigo, quando ocorrer o afastamento definitivo do dirigente, será a entidade notificada a indicar outro representante no CMDCA, ou nomeado o suplente; quando ocorrer o fechamento da unidade ou programa ou a cassação do registro, a entidade será excluída do CMDCA, promovendo- se novo processo de seleção para preenchimento da vaga aberta.

Art. 35 O afastamento ou cassação de membro do CMDCA será imediatamente comunicado ao chefe do Poder Executivo ou à entidade da sociedade civil que o indicou, para que nomeie, com urgência, outro representante, evitando prejuízos às atividades do Conselho.

Art. 36 A cassação do mandato dos representantes do governo municipal e das Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, conforme rito previsto nos artigos 94 a 125 desta lei, com garantia de contraditório e ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do mesmo Conselho.

CapítuloIII - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 37 O Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT criado pela Lei Municipal nº 269/2007, reger-se-á pela legislação federal pertinente, pelo disposto nesta lei e por seu regimento interno.

Parágrafoúnico. O regimento interno de que trata o caput deste artigo será aprovado por decisão do CMDCA, tomada por maioria de votos, com quórum paritário de metade mais um de seus integrantes, mediante proposta dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 38 O Conselho Tutelar do Município de Alto Boa Vista/MT é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos em lei (Art. 131, LEI 8069/1990), estando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social apenas para fins de execução orçamentária.

§ 1º No exercício de sua atividade fim, o Conselho Tutelar não deve subordinação a qualquer outro órgão ou autoridade, podendo as suas decisões ser revistas apenas pela autoridade judiciária, na forma do art. 137, do LEI 8069/1990, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

§ 2º A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedada a acumulação com qualquer outro cargo, emprego ou função remunerada, excetuada a função de magistério e saúde (art. 37, XVI, alínea "b" e “c”, da Constituição Federal), quando houver absoluta compatibilidade de horários, inclusive com os plantões.

Art. 39 Constará obrigatoriamente da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Tutelar, inclusive para:

I - O custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, internet, computadores e outros;

II - Proporcionar formação continuada para os membros do Conselho Tutelar ou em conjunto com outros profissionais da Rede de Atendimento da defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III - O custeio de despesas dos conselheiros tutelares inerentes ao exercício de suas atribuições, como diárias, passagens, serviços de terceiros, e outros semelhantes;

IV - Garantir espaço físico adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição de prédio de uso exclusivo, seja por locação;

V - Garantir transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção;

VI - Garantir a segurança e manutenção de todo o seu patrimônio;

§ 1º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, dotar o Conselho Tutelar de equipe administrativa de apoio, conforme seja necessário para o pleno desenvolvimento de suas funções.

§ 2º O Conselho Tutelar poderá requisitar serviços e assessoria nas áreas de educação, saúde, assistência social, dentre outras, com a devida urgência, de forma a atender o disposto nos artigos 4º, parágrafo único, e 136, inciso III, alínea "a", da Lei 8069/90.

§ 3º É vedado o uso de recurso do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT- FMDCA para qualquer dos fins previstos neste artigo, exceto para a formação e qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares (Res. 170/2014 Conanda, art. 4º, § 6º).

§ 4º O Conselho Tutelar encaminhará, até o dia 30 do mês de março de cada ano, à Secretaria Municipal de Assistência Social, o Plano de Trabalho, contendo a previsão das despesas necessárias para sua execução e para o pleno funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 40 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Seção II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 41 O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (Lei Federal nº 13.824/2019).

Seção III - DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Art. 42 Poderão concorrer ao processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Alto Boa Vista/MT os interessados que, na data da inscrição, preencherem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas cível e criminal da Justiça Comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;

II – Comprovar ter idade mínima de 21(vinte e um) anos até o dia anterior da data da posse;

III - Residir no Município de Alto Boa Vista/MT há pelo menos 2 (dois) anos;

IV – Comprovar ter formação em Ensino Médio completo até o dia anterior da data da posse;

V - Ser eleitor do Município e estar em pleno e regular exercício de seus direitos políticos;

VI - Comprovar ter desenvolvido atividade voltada à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em período mínimo, contínuo ou alternado, de 2 (dois) anos.

VII - Não exercer atividades de direção político-partidárias ou função em órgão de partido político;

VIII - Não exercer cargo ou mandato público eletivo comprovados mediante declaração assinada pelo próprio candidato, no momento da inscrição;

Parágrafoúnico: Verificado, a qualquer tempo, o descumprimento de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo, a inscrição do candidato, ainda que já deferida, e todos os atos dela decorrentes, inclusive de nomeação, serão cancelados.

Seção IV - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses, deverá publicar o edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 ou na Resolução do Conanda que dispõe os parâmetros de funcionamento do Conselho Tutelar e o Processo de Escolha.

Art. 44 Será constituída, nessa mesma sessão, Comissão Especial Eleitoral, composta de no mínimo quatro membros paritários, incumbida de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe ordenar o registro dos candidatos, decidir sobre as impugnações e publicar o resultado final da eleição com o nome dos eleitos e a votação obtida.

§ 1º O registro dos candidatos far-se-á através de requerimento endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, a ser protocolado no local e no prazo previstos em edital, devidamente acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos exigidos por esta lei.

§ 2º Estará impedido de integrar a Comissão Especial Eleitoral o membro que tenha laços de parentesco consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer dos inscritos no certame, devendo o presidente do CMDCA promover a sua substituição.

§ 3º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será também o Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 4º Todos os atos praticados pela comissão de seleção serão comunicados imediatamente ao Promotor de Justiça da Comarca.

§ 5º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá, por disposição da Lei Federal nº 12.696/2012, a cada 4 (quatro) anos, e será realizada, obrigatoriamente, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 6º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha.

Subseçãol - DA DIVULGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 45 Caberá ao CMDCA regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante Resolução específica que deverá prever, dentre outras disposições:

a) o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame;

b) a documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133 da Lei nº 8.069/1990;

c) as regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções, de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, familiar, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

d) criação e composição de comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha; e

e) formação dos candidatos escolhidos como Titulares e dos candidatos Suplentes em conjunto com os profissionais da Rede Municipal de Atendimento da Criança e Adolescente.

§ 1º A Resolução do CMDCA de que trata o parágrafo anterior não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal 8069/90 e por esta Lei Municipal.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo Municipal de Alto Boa Vista/MT através da Secretaria de Assistência Social, o custeio de todas as despesas para realização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 46 Cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, mediante publicação de edital de convocação do pleito na imprensa oficial, página oficial do Município, do CMDCA e Conselho Tutelar na internet, nos meios de comunicação disponíveis no território do Município, afixação de edital em locais de amplo acesso ao público, chamadas de rádio, televisão, jornais impressos e eletrônicos, blogs e outros meios de divulgação disponíveis.

§ 1º O edital conterá, dentre outros, os requisitos à candidatura, a relação de documentos a serem apresentados pelos candidatos, as regras de campanha e calendário de todas as fases do certame.

§ 2º A divulgação do processo de escolha deverá ser acompanhada de informações sobre o papel do Conselho Tutelar e sobre a importância da participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da causa da infância e juventude, conforme dispõe o art. 88, inciso VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 47 Compete, ainda, ao CMDCA tomar, com a antecedência devida, as seguintes providências para a realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

I - Obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso.

II - Em caso de impossibilidade do fornecimento de urnas eletrônicas, obter junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento de listas de eleitores a fim de que a votação seja feita manualmente; e

III - Garantir o fácil acesso aos locais de votação, preferindo-se aqueles que já sejam utilizadas como sessões eleitorais pela Justiça Eleitoral ou espaços públicos comunitários.

Art. 48 O CMDCA deverá delegar à Comissão Especial Eleitoral, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, observados os mesmos impedimentos impostos por esta lei para composição do Conselho Tutelar.

§ 1º A composição, assim como as atribuições da Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo, deve constar da resolução regulamentadora do processo de escolha.

§ 2º A Comissão Eleitoral ficará encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Eleitoral:

I - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências parar apurar a verdade dos fatos.

§ 4º Das decisões da Comissão eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para julgá-los.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, enviando cópia ao Ministério Público para ciência e acompanhamento.

§ 6º Cabe, ainda, à Comissão Especial Eleitoral:

I - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados no pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição de sanções previstas na legislação local;

II - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado;

V - Escolher e divulgar os locais de votação;

VI - Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução regulamentadora do pleito;

VII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar local a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais de votação e apuração;

VIII - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação; e,

IX – Para os casos omissos, enviar ao CMDCA para resolver, por decisão da maioria absoluta em Plenário.

§ 7º O Ministério Público será pessoalmente notificado de reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA, bem como de decisões nelas proferidas e incidentes verificados no decorrer do certame.

Art. 49 O CMDCA deverá envidar todos os esforços possíveis para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e de obter o número de titulares e suplentes exigidos por lei, sem a realização de processo de escolha suplementar.

SubseçãoII - DA AVALIAÇÃO SOBRE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Art. 50 Havendo previsão no orçamento anual, os candidatos que tiverem a inscrição deferida poderão ser submetidos a avaliação técnica através de prova escrita, com questões objetivas e discursivas, com abordagens de situações práticas, sobre o direito da criança e do adolescente e língua portuguesa, compreendendo-se a interpretação da Constituição Federal (artigos 227 a 229), da Lei 8069/90 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. A prova de que trata este artigo terá caráter eliminatório, somente sendo considerado aprovado para participar da etapa seguinte (psicológica) os candidatos que obtiverem pelo menos nota 50 (50%), numa avaliação variável de 0 a 100 pontos.

SubseçãoIII - DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 51 Após o resultado da Prova Escrita, e havendo previsão no orçamento anual, os candidatos aprovados poderão ser submetidos a Avaliação Psicológica, a ser realizada por profissionais indicados pelo CMDCA, que, após a aplicação dos exames técnicos, os identificará como "aptos" ou "inaptos" para o exercício da função.

SubseçãoIV - DO PROCESSO DE ESCOLHA PELA SOCIEDADE

Art. 52 Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal como Conselheiro Tutelar Titular e os demais candidatos seguintes serão considerados Suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 53 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Alto Boa Vista/MT em processo a ser regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - O Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

III - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e,

IV - Fiscalização pelo Ministério Público.

Art. 54 Na hipótese de ocorrer empate na votação, será considerado eleito o candidato que:

I - Tiver maior idade.

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência, comprovada por meio de documentação a ser apresentada no ato da inscrição, e;

III - Residir a mais tempo no Município.

IV - Obtiver nota superior na avaliação técnica (prova escrita);

Art. 55 Se o número de candidatos selecionados for insuficiente para compor o Conselho Tutelar e o rol de suplentes (10 membros), o Conselho Municipal - CMDCA deflagrará processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas em aberto, seguindo-se as mesmas regras estabelecidas nesta lei.

SubseçãoV - DA POSSE

Art. 56 Encerrado o processo eleitoral, divulgada a lista dos escolhidos (titulares e suplentes) através dos meios de comunicação e divulgação utilizados pelo Executivo Municipal, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no dia 10 do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, em ato público e solene, dará posse aos eleitos.

§ 1º Durante o mês seguinte à data da posse, os novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes participarão, também, de curso de capacitação, a ser realizado por deliberação do CMDCA.

§ 2º Os Conselheiros Tutelares, titulares, eleitos deverão obrigatoriamente participar do Curso de Formação Continuada para Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, oferecido pela Escola de Conselhos de Mato Grosso e do Curso de Formação para utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência- SIPIA/CT, promovido pelo Conselho Estadual dos Direitos da criança e do Adolescente-CEDCA-MT, quando houver convite ou convocação.

Seção V - DA COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 57 Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo respeito aos direitos da criança e do adolescente definidos em lei, cumprindo as atribuições previstas na Lei 8069/1990, e nas disposições desta Lei Municipal.

Art. 58 O Conselho Tutelar do Município de Alto Boa Vista/MT funcionará, todos os dias úteis (segunda a sexta feira) no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, em prédio exclusivo, com salas adequadas para a execução dos serviços, localizado na área central da cidade, visando proporcionar fácil acesso aos usuários.

§ 1º Para atendimento fora do horário previsto no caput deste artigo, bem como aos finais de semana e feriados, será mantido plantão permanente com direito a remuneração equivalente a 01 (um) dia de seu sub´sidio, por plantão trabalhado, constituído pelo Conselheiro Tutelar, cujos telefones e endereços deverão constar em local visível à entrada do prédio do Conselho Tutelar.

§ 2º Durante os horários de expediente, dentre os membros do Conselho Tutelar que estiverem em atividade, deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar, para atendimento ao público, pelo menos dois conselheiros.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, atendimentos em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas.

Art. 59 A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros tutelares e o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo:

I - Placa identificativa da sede do Conselho, em local de ampla visibilidade, voltada para a via pública;

II - Sala reservada para a recepção ao público e espera de atendimento;

III - Sala reservada para o atendimento privativo das ocorrências de sua competência;

IV - Sala reservada para os serviços administrativos;

IV - Sala reservada para os conselheiros tutelares; e,

V - Banheiros para o público e de uso privativo dos conselheiros e funcionários.

Parágrafoúnico. O número de salas deverá ser proporcional ao volume da demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à celeridade e presteza do serviço, bem como à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos.

Art. 60 O Conselho Tutelar zelará para que seja preservada a identidade da criança ou adolescente atendido, abstendo-se de pronunciar publicamente sobre os casos trazidos ao Conselho.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar ou manusear no exercício de sua função.

§ 2º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a serviço do Conselho Tutelar.

Art. 61 No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombos e outras comunidades tradicionais, inclusive indígenas, o Conselho Tutelar deverá:

I - Submeter a ocorrência à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e

II - Considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sociocultural, costumes, tradições

e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8069/90.

Art. 62 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, por decisão de maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões ou durante a execução de atividades externas, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões do Conselho Tutelar serão proferidas de forma escrita e motivada, em procedimento próprio, a ser mantido em arquivo físico ou eletrônico, na sede do Conselho Tutelar.

§ 3º As decisões proferidas serão comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de 48 horas.

Art. 63 Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - Nas salas de sessões do CMDCA;

II - Nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - Nas entidades de atendimento, nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - Em qualquer recinto público ou privado acessível ao público, no qual se encontrem crianças ou adolescentes, ressalvada a garantia constitucional da inviolabilidade de domicílio.

§ 1º A casa, bem como os compartimentos de qualquer estabelecimento utilizado para moradia, é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, ou, ainda, durante o dia, por determinação judicial.

§ 2º Sempre que necessário, o membro do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais de proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 64 O Conselho Tutelar, ao tomar conhecimento de violação a direito de criança ou adolescente ou de ato infracional que venha a ser praticado por adolescente, deslocar-se-á até o lugar da ocorrência, adotando providências de sua alçada, inclusive as definidas nos artigos 101, I a VIII, e 129, I a VII, da Lei nº 8069/90.

Art. 65 Um dos Membros do Conselho Tutelar acumulará as funções de Coordenador, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos e perante as autoridades e pessoas a que se dirigir, além de ordenar e fiscalizar todas as atividades administrativas internas do Conselho.

Art. 66 As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria absoluta, em reunião ordinária, a ser realizada ao menos uma vez por quinzena, ou extraordinária, a ser realizada sempre que houver urgência na deliberação.

Art. 67 Todas as denúncias atendidas pelo Conselho Tutelar serão registradas de forma própria ou através de Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - sipia/ct, e os fatos inseridos em sua esfera de atribuições serão apurados em procedimento instaurado mediante portaria, com numeração controlada pela coordenadoria, sendo, ao final, submetido à decisão na reunião ordinária subsequente ou extraordinária.

§ 1º Os conselheiros tutelares que atuarem no procedimento elaborarão relatório a ser submetido a julgamento na reunião ordinária ou extraordinária, sugerindo a medida aplicável, dentre as previstas na Lei nº 8069/90.

§ 2º Os procedimentos que resultarem na aplicação de medidas de competência do próprio Conselho Tutelar,

como nas hipóteses do art. 101, I a VI e VIII, e art. 129, I a VII, do LEI 8069/1990, após a decisão colegiada, desenvolver-se-á a fase de execução da medida, após a qual será novamente submetido ao órgão colegiado para homologação e arquivamento, ou adoção de outras providências que se revelarem adequadas.

§ 3º Nas hipóteses em que couber o encaminhamento do procedimento ao Ministério Público, ao Juiz da Infância e da Adolescência ou a qualquer outra Instituição prevista no LEI 8069/1990, ou em casos de aplicação de qualquer medida estabelecida pela autoridade judiciária, será mantida cópia do feito em arquivo no Conselho Tutelar, para fins estatísticos e informativos.

Art. 68 A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, inciso III, alínea "b", IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069/1990.

Art. 69 As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais têm eficácia plena e exequibilidade imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado, requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8069/1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática de infração administrativa prevista no art. 249, da Lei 8069/1990.

Art. 70 O Poder Executivo Municipal, com previsão orçamentária, colocará à disposição do Conselho Tutelar o número de funcionários e de equipamentos e materiais de expediente que forem necessários ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 71 Observados os parâmetros e normas definidos pela Lei 8069/1990, pela legislação municipal local e Resoluções do Conanda, cabe ao Conselho Tutelar elaborar e submeter à aprovação do CMDCA o seu regimento interno.

Seção VI - DOS PRINCÍPIOS A SEREM OBSERVADOS

Art. 72 No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei 8069/90, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, promulgada pelo Decreto nº 99.710/90, bem como nas Resoluções do Conanda, especialmente:

I - Condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público, pela plena efetivação dos direitos assegurados a criança e ao adolescente;

IV - Municipalização da política de atendimento às crianças e adolescentes;

V - Respeito à intimidade e à imagem da criança e do adolescente;

VI - Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

VII - Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e com o adolescente;

X - Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensiva ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e,

Seção VII - ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art. 73 O Conselho Tutelar tem por função zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente quando, por ação ou omissão, estiverem expostos a situações de risco ou de violação de seus direitos.

Art. 74 São atribuições do Conselho Tutelar e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I - Atender às crianças e aos adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 do LEI 8069/1990, aplicando as medidas previstas nos incisos I a VI e VIII, do art. 101, do LEI 8069/1990, e, excepcionalmente, também a medida do inciso VII, nas hipóteses previstas no art. 93, do mesmo diploma legal;

II - Atender e informar os pais ou responsáveis, aplicando-lhes as medidas previstas nos incisos I a VII do art. 129, da Lei 8069/1990;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas da saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas nos incisos I a VI do artigo 101 do LEI 8069/1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - Expedir notificações;

VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 221, da CF; XI - Representar ao Ministério Público para fins de ações de perda e suspensão do poder familiar;

XII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (art. 191, Lei 8069/1990);

XIII - Elaborar e apresentar representação junto ao Juiz da Infância e da Adolescência para imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção à criança e ao adolescente (art. 194, LEI 8069/1990);

XIV - Elaborar seu regimento interno;

XV - Articular-se com outros órgãos públicos e entidades privadas, participar de mobilizações, campanhas, operações rotineiras e operações especiais, mutirões, realizados por órgãos públicos com o objetivo de prestar atendimento ao público, fiscalizar, coibir violações e garantir os direitos da criança e do adolescente;

XVI - Operar e manter atualizado o Sistema Informatizado de Informações para a Infância e Adolescência (SIPIA) do Município;

XVII - Manter registro dos atendimentos e providências adotadas pelo Conselho Tutelar;

XVIII Encaminhar, quando solicitado, dados estatísticos e relatórios gerenciais aos órgãos competentes; e:

§ 1º Se, no exercício de suas atribuições, em virtude da gravidade da situação de risco, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público por escrito, encaminhando-lhe toda a documentação disponível, para que seja buscada, por via judicial, a aplicação da medida prevista no art. 101, VII ou IX, do Lei 8069/1990.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, quando houver parente ou pessoa muito próxima que possa acolher a criança ou adolescente (família extensa), o Conselho Tutelar buscará a concordância dos pais ou responsável para que a criança ou adolescente fique sob a guarda imediata de fato dessas pessoas (afastamento familiar consensual), lavrando termo de entrega e responsabilidade e tomando a assinatura do recebedor, encaminhando, imediatamente em seguida, toda a documentação produzida ao Ministério Público para regularização, por via judicial, da guarda da criança ou adolescente.

§ 3º Somente em situações de absoluta excepcionalidade e urgência poderá o Conselho Tutelar encaminhar a criança ou o adolescente diretamente a entidade que mantenha programa de acolhimento institucional, devendo, em casos tais, ser feita, no prazo de 24 horas, a comunicação ao Juiz da Infância e Adolescência e ao Ministério Público (art. 93, LEI 8069/1990), para manuseio da ação judicial respectiva.

Art. 75 À exceção das situações excepcionais previstas nos parágrafos do artigo anterior, o afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar é de competência exclusiva da autoridade judiciária e resultará na deflagração, a pedido do Ministério Público ou de quem tenha legítimo interesse, de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável legal o exercício do contraditório e ampla defesa (art. 101, § 2º, Lei 8069/1990).

Art. 76 É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Seção VIII - DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 77 No exercício de sua função, o membro do Conselho Tutelar, terão livre acesso a entidades governamentais e não governamentais referidas no art.90 da Lei 8069/1990, bem como a todos os locais públicos e particulares acessíveis ao público, respeitada a inviolabilidade do domicílio.

Parágrafo único. Exceto em caso de flagrante delito, desastre, ou para prestar socorro, a entrada do Conselheiro Tutelar no domicílio, sem a permissão do morador, só é possível durante o dia e com mandado judicial, podendo ser a medida requerida diretamente ao Juízo competente ou através da Promotoria de Justiça.

Art. 78 A Administração Municipal, sempre que solicitado pelo Conselho Tutelar, colocará à sua disposição serviços técnicos especializados, cujos profissionais se deslocarão ao encontro da Criança ou adolescente que deles necessitem, adotando as medidas que se revelarem necessárias.

Art. 79 O vencimento dos membros do Conselho Tutelar será de AN2IV, do quadro de Dreção e Assessoramento da Prefeitura, tendo os seguintes benefícios:

I – cobertura previdenciária;

II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – licença-maternidade;

IV – licença-paternidade;

V

VI V – gratificação natalina;

§ 1º São garantidos aos membros do Conselho Tutelar os mesmos direitos sociais conferidos aos servidores públicos municipais, vinculados ao Regime Geral da Previdência Social.

§ 2º Em todos e quaisquer casos de afastamento, por período igual ou superior a 20 dias, inclusive em virtude de férias ou licença, o conselheiro tutelar será substituído pelo suplente, o qual será convocado obedecendo-se a ordem de classificação e perceberá gratificação igual ao titular, proporcional aos dias trabalhados.

§ 3º No tocante aos afastamentos e licenças, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Estatuto dos Servidores do Município de Alto Boa Vista/MT.

§ 4º O conselheiro tutelar que, a serviço, tiver que se deslocar para local diverso do Município de Alto Boa Vista/MT fará jus a diária, nos mesmos valores previstos para os servidores públicos efetivos.

Seção IX - IMPEDIMENTOS

Art. 80 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 81 São, também, impedidos de exercer o mandato de Conselheiro Tutelar, os membros e suplentes de conselhos deliberativos das políticas públicas do Município, assim como os mandatários de qualquer cargo eletivo e titulares de cargo efetivo ou em comissão, que não se enquadrem na exceção prevista no artigo 37, XVI, alínea "b" e "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O membro do Conselho Tutelar, titular ou suplente, que pretender se candidatar a qualquer cargo público eletivo, deverá se desincompatibilizar da função no prazo exigido pela legislação eleitoral, e, sendo eleito, será declarado vago o seu cargo, dando-se posse definitiva ao suplente mais votado.

Art. 82 O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de atuar no procedimento de atendimento quando:

I - A ocorrência atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos envolvidos;

§ 1º Nas situações mencionadas nos incisos deste artigo, se o conselheiro não se declarar impedido, o seu afastamento do procedimento poderá ser arguido pelo Coordenador do Conselho Tutelar ou por qualquer pessoa legitimamente interessada, dirigindo o requerimento, neste caso, ao Coordenador do Conselho Tutelar, devendo, o impasse, ser resolvido pelo CMDCA, em decisão proferida por maioria simples de seus membros.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar poderá, também, declarar-se suspeito para atuar em determinado procedimento, devendo expor as razões de sua suspeição.

Seção X - VACÂNCIA DO CARGO

Art. 83 A vacância do cargo de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, considerada incompatível com o exercício da função de conselheiro;

III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função; IV - Falecimento; ou

V - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime.

Art. 84 Ocorrendo vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, o CMDCA convocará o suplente mais votado para o preenchimento da vaga.

§ 1º Quando, por desvinculação voluntária ou compulsória, não existir pelo menos dois suplentes, caberá ao CMDCA realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas disponíveis.

§ 3º O suplente, uma vez convocado, deverá apresentar-se para o exercício da função no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir do ato de convocação, sob pena de ser considerado desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Seção XI - DOS DEVERES E VEDAÇÕES

Art. 85 São deveres do membro do Conselho Tutelar, além de outros previstos em lei:

I - Manter ilibada conduta pública e particular;

II - Zelar pelo prestígio da instituição à qual pertence;

III - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

V - Comparecer às sessões do Conselho Tutelar e do CMDCA, conforme dispuser o Regimento Interno; VI - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - Declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

VIII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e familiares;

IX - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X - Residir no Município;

XI - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XIII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;

XIV - Cumprir os horários de expediente previstos nesta lei, bem como os plantões para o qual for designado, além de outras tarefas confiadas pela coordenação do Conselho Tutelar;

XV - Guardar sigilo sobre os casos submetidos ao Conselho Tutelar;

XVI - Aplicar a medida de proteção em conformidade com a decisão colegiada do Conselho Tutelar; XVII - Levar ao conhecimento do Coordenador as irregularidades funcionais que tiver ciência;

XVIII - Zelar pela economia de material de expediente e pela conservação do patrimônio público;

XIX - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 86 Aos membros do Conselho Tutelar aplicam-se as seguintes vedações:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - Exercer qualquer outra função pública, fora da hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "b" e "c", da CF; III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, exceto quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - Valer-se da função para lograr vantagem em favor de si próprio ou de outrem;

VIII - Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - Proceder de forma desidiosa no exercício de sua atividade;

X - Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho.

XI - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições;

XII - Deixar de submeter ao colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsável, previstas nos artigos 101 e 129 da Lei 8069/1990;

XIII - Descumprir os deveres funcionais mencionados nesta lei;

XIV - Exercer atividade político-partidária ou cargo de direção em partidos ou sindicatos;

XV - Extrair cópia ou retirar, sem autorização do Coordenador, qualquer documento arquivado ou em trâmite pelo Conselho Tutelar.

Seção XII - DAS FALTAS E PENALIDADES

Art. 87 Os membros do Conselho Tutelar são passíveis das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Censura;

III - Suspensão com ou sem remuneração, por até 90 dias;

IV - Destituição da função.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada, reservada e verbalmente, no caso de negligência no cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

§ 2º A penalidade de censura será aplicada, de forma reservada, por escrito, no caso de reincidência em falta já punida com advertência.

§ 3º A penalidade de suspensão será aplicada nos casos de reincidência de falta já punida com censura e no caso de violação às proibições previstas nesta lei.

§ 4º A penalidade de destituição da função será aplicada nos casos de:

a) reincidência em falta já punida com a pena de suspensão;

b) prática de conduta que caracterize crime ou contravenção penal e que atente contra os deveres previstos no art. 85 desta lei;

c) abandono do cargo;

d) inassiduidade habitual;

e) improbidade administrativa;

f) incontinência pública ou conduta escandalosa;

g) ofensa física em serviço, a servidor ou a particular;

h) revelação de segredo do qual teve ciência em razão do cargo;

i) acumulação ilegal de cargos ou funções públicas.

Seção XIII - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

Subseção - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 88 A apuração das faltas funcionais será feita mediante sindicância e processo administrativo.

§ 1º A apuração de faltas puníveis com penas de advertência e censura se dará através de sindicância.

§ 2º A apuração de faltas puníveis com penas de suspensão e de destituição da função se dará através de procedimento administrativo, a ser instaurado por deliberação de maioria simples do CMDCA, exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 3º Durante o processo administrativo, poderá o CMDCA, por voto da maioria absoluta paritária de seus membros, afastar o indiciado do exercício do cargo, por prazo não superior a 90 dias, computando-se esse afastamento preventivo na pena de suspensão eventualmente aplicada.

Art. 89 No ato que determinar a instauração de procedimento administrativo disciplinar deverão constar, além do nome, a qualificação do indiciado, a exposição dos fatos que lhe são imputados e a designação da Comissão Processante, indicando os nomes do presidente e de seus membros e auxiliares.

Parágrafo único. A Comissão Processante, de que trata este artigo, será composta de pelo menos 3 (três) membros, sendo dois integrantes do CMDCA, preferencialmente um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal, e um integrante do Conselho Tutelar, indicado pelo respectivo Coordenador.

Art. 90 Os autos dos processos disciplinares e sindicâncias, após a execução da decisão, serão arquivados na secretaria do CMDCA.

Art. 91 Quando se verificar, pela sindicância ou procedimento administrativo, que o indiciado praticou fato tipificado como crime, a Comissão Processante enviará cópia dos autos ao Ministério Público.

SubseçãoII - DA SINDICÂNCIA

Art. 92 Instaurar-se-á sindicância:

I - Como preliminar do processo administrativo, sempre que a infração não for evidente ou não estiver suficientemente caracterizada;

II - Quando, não sendo obrigatório o processo administrativo, a infração deva ser apurada por meio sumário.

Art. 93 A sindicância será instaurada por decisão de maioria simples dos membros do CMDCA e presidida por um membro do mesmo conselho, indicado na mesma sessão, o qual poderá solicitar a designação de mais um membro e de servidores para auxiliá-lo nos trabalhos.

Art. 94 A sindicância, que terá caráter reservado, será concluída no prazo de 30 dias, a contar da data da instauração, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente por mais 15 dias, mediante requerimento da autoridade sindicante ao presidente do CMDCA.

Art. 95 Colhidos os elementos necessários à comprovação da materialidade e autoria dos fatos imputados, será ouvido o sindicado, que poderá, pessoalmente, no ato do interrogatório ou no prazo subsequente de cinco dias, indicar provas de seu interesse, as quais serão deferidas a juízo da autoridade sindicante.

Art. 96 Concluída a produção de provas, o sindicado será intimado para, dentro de 5 (cinco) dias, oferecer defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, permanecendo os autos à sua disposição.

Art. 97 Decorrido o prazo de que trata o artigo anterior, o sindicante elaborará o relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, encaminhando-o, juntamente com os autos, ao presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual submeterá ao plenário, que decidirá por voto de maioria simples, exigido o quorum mínimo de metade mais um de seus membros, pela aplicação das penalidades previstas no artigo 89, incisos I e II, desta lei, ou pela instauração de procedimento administrativo, se se tratar de infração punível com as penalidades previstas nos incisos III e IV do mesmo dispositivo.

SubseçãoIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 98 A instauração de processo administrativo disciplinar será obrigatória para a apuração de fatos que, em tese, desafiam a aplicação das penas de suspensão e de destituição da função.

§ 1º A apuração dos fatos será realizada por uma comissão constituída por três membros, sendo dois integrantes do CMDCA - um dentre os indicados pela sociedade civil e outro dentre os indicados pelo governo municipal - e um integrante do Conselho Tutelar, designados pelo CMDCA, por votação de maioria simples, exigido quórum mínimo de metade mais um de seus membros, na mesma sessão em que se decidir pela instauração do processo.

§ 2º A Comissão Processante dissolver-se-á automaticamente 10 (dez) dias depois do julgamento,

permanecendo os seus integrantes, no período entre a entrega do relatório e a dissolução, à disposição da autoridade que determinou a instauração do processo, para quaisquer diligências ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º À Comissão Processante serão propiciados todos os meios necessários ao desempenho de sua função, inclusive a disponibilização de funcionários para auxiliá-la nos trabalhos do processo.

Art. 99 O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Parágrafo único. Da instalação dos trabalhos será lavrado termo, que será assinado em reunião dos membros da comissão e anexado aos autos.

Art. 100 O indiciado será cientificado do processo através de notificação escrita, que conterá os termos da portaria de instauração e o teor da acu-

sação, bem como a designação de dia, hora e local da audiência de interrogatório.

§ 1º A notificação deverá ser feita pessoalmente, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação a data designada.

§ 2º Quando houver denunciante e/ou vítima, serão estas pessoas ouvidas antes do interrogatório do indiciado, o qual, entretanto, será cientificado do ato, a ele podendo fazer-se presente, pessoalmente ou por intermédio de advogado legalmente constituído, com direito a reperguntas.

Art. 101 Após o interrogatório, o indiciado terá 3 (três) dias para apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), e requerer a produção de provas de seu interesse, que serão indeferidas se não forem pertinentes ou tiverem caráter meramente protelatório, a juízo da comissão.

Parágrafo único. Para viabilizar a defesa preliminar, os autos ficarão à disposição do indiciado, a partir do interrogatório e pelo prazo legal, na Secretaria da Comissão Processante.

Art. 102 Se o indiciado estiver ausente do lugar do processo, mas, em endereço conhecido, será notificado por carta registrada, e, se, em lugar ignorado, por edital, publicado uma vez no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

Art. 103 Feita a notificação, sem que haja comparecimento do indiciado, será este declarado revel, prosseguindo-se o processo com o defensor que lhe for nomeado pelo presidente da Comissão, de preferência Advogado no exercício regular da atividade.

Art. 104 Apresentada a defesa preliminar, será designada data para audiência das testemunhas de acusação e de defesa, que serão intimadas com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, notificando o indiciado e seu defensor para o ato.

Parágrafo único. Não sendo possível concluir-se no mesmo dia a produção da prova testemunhal, o presidente da Comissão designará data para a continuação, em uma ou mais vezes, notificando o indiciado e as testemunhas presentes.

Art. 105 Concluída a instrução, inclusive com a realização de perícia, diligências e outras provas que houverem sido requeridas e deferidas, o presidente saneará o processo, por despacho, reparando as irregularidades porventura existentes ou determinando a complementação de provas, se necessário, o que deverá ser feito no prazo máximo de 5 (cinco) dias, e, a seguir, mandará dar vista dos autos ao indiciado para, em igual prazo, oferecer alegações finais.

Parágrafo único. A vista será dada na Secretaria da Comissão, guardadas as devidas cautelas, e o prazo será em dobro, caso haja mais de um indiciado no mesmo processo.

Art. 106 Encerrado o prazo de que trata o artigo anterior, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório no qual proporá, fundamentadamente, a absolvição ou a punição do indiciado, apontando, nesta última hipótese, a pena que lhe parecer cabível e o fundamento legal.

§ 1º Havendo divergências nas conclusões, ficarão constando do relatório as razões de cada um dos votos ou do voto vencido.

§ 2º Juntado o relatório, serão os autos e todos os documentos do processo remetidos, imediatamente, ao presidente do CMDCA, para que seja submetido a julgamento na próxima sessão.

Art. 107 Ao indiciado será assegurada ampla defesa, podendo reinquirir testemunhas e formular quesitos, pessoalmente ou através de defensor, e fazer-se representar nos atos e termos em que sua presença for dispensável.

Art. 108 As testemunhas serão obrigadas a comparecer às audiências, quando regularmente notificadas, e, se não o fizerem, poderão ser conduzidas pela autoridade policial, mediante solicitação do presidente da comissão.

Parágrafo único. As testemunhas poderão ser inquiridas por todos os integrantes da comissão e reinquiridas pelo presidente, após as reperguntas do indiciado.

Art. 109 A Comissão poderá deslocar-se de sua sede a fim de praticar algum ato ou diligência julgados convenientes para a instrução do processo.

Art. 110 Aos casos omissos neste Capítulo e Sessão, aplicam-se as regras pertinentes do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista-MT.

SubseçãoIV - DO JULGAMENTO

Art. 111 De posse do processo disciplinar, contendo o relatório da Comissão Processante, o presidente do CMDCA o incluirá para julgamento na próxima sessão ordinária ou extraordinária, caso aquela não se realize no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do processo.

§ 1º Se os membros do CMDCA não se sentirem habilitados a proferir julgamento, poderão converter o feito em diligências, devolvendo-o à Comissão Sindicante, para os fins que indicarem, com prazo não superior a 10 (dez) dias.

§ 2º Retornando os autos, será designada sessão extraordinária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para julgamento.

Art. 112 O CMDCA decidirá o processo pelo voto paritário de maioria absoluta de seus membros.

Art. 113 Das decisões que impuserem penalidade administrativa, caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, ao Plenário do CMDCA.

Art. 114 O recurso será interposto pelo indiciado ou seu procurador, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data em que o interessado tiver conhecimento da decisão, por petição fundamentada dirigida ao presidente do CMDCA.

Art. 115 Recebida a petição, o presidente do CMDCA determinará a sua juntada ao processo, se tempestiva, procedendo-se ao sorteio de um relator, dentre os componentes do mesmo Conselho, e convocará uma reunião desse órgão para, no máximo, 15 dias depois, proferir julgamento.

§ 1º O recurso será decidido por votação de maioria absoluta dos membros do CMDCA, excluídos aqueles que fizeram parte do primeiro julgamento.

§ 2º O indiciado será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

Art. 116 A penalidade aplicada, inclusive a perda do mandato, deverá ser convertida em ato administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo ao CMDCA expedir Resolução declarando vago o cargo quando for o caso, dando posse ao suplente mais votado.

SubseçãoV - REVISÃO

Art. 117 Admitir-se-á, a qualquer tempo, a revisão do processo administrativo de que tenha resultado imposição de penalidade, sempre que forem aduzidos fatos novos ou circunstâncias ainda não apreciadas, suscetíveis de provar a inocência ou de justificar a imposição de penalidade mais branda, ou, ainda, no caso de constatação de vícios insanáveis no curso do procedimento.

§ 1º Da revisão não pode resultar a agravação da penalidade aplicada.

§ 2º A simples alegação de injustiça da decisão não será considerada como fundamento para a revisão.

§ 3º Não será admitida a reiteração do pedido pelo mesmo motivo.

Art. 118 A revisão poderá ser requerida pelo próprio interessado ou seu procurador, e, se falecido ou interdito, pelo cônjuge, descendente ou irmão.

Art. 119 O pedido será dirigido ao presidente do CMDCA, que determinará a sua atuação e apensamento ao processo disciplinar respectivo, e designará comissão revisora, composta de 3 membros, na forma prevista no art. 98, § 1º, desta lei.

§ 1º A petição será instruída com as novas provas que o requerente possuir ou indicará aquelas que pretende produzir.

§ 2º Não poderá integrar a comissão revisora aqueles que tenham funcionado na sindicância ou no processo administrativo.

Art. 120 Concluído o procedimento, o requerente, no prazo de 5 dias, será notificado para, querendo, apresentar alegações finais.

Art. 121 Exaurido esse prazo, com ou sem alegações finais, a comissão processante emitirá relatório conclusivo e enviará o processo ao presidente do CMDCA para julgamento.

Parágrafo único. O pedido revisional será julgado por maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 122 Julgada procedente a revisão, o presidente do CMDCA, conforme o caso, providenciará:

I - A renovação do processo disciplinar, nos casos de anulação;

II - O cancelamento, modificação ou substituição da penalidade, se julgada procedente.

Art. 123 O requerente será comunicado da decisão, pessoalmente ou por seu procurador, no prazo de 5 dias, ou, verificando estar em lugar não sabido, através da imprensa oficial, mediante edital.

CapítuloIV- DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA/MT- FMDCA

Seção I - DOS OBJETIVOS

Art. 124 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT - FMDCA, criado pela Lei Municipal nº 269/2007, passa a ser disciplinado de acordo com as regras previstas na Lei nº 8069/90, pelas disposições da Resolução nº 137/2010/CONANDA, nesta Lei e em Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. O FMDCA, do Município de Alto Boa Vista/MT vincula- se ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que é o órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsável por gerir os recursos a ele carreados, fixar critérios para sua utilização e estabelecer o plano de aplicação desses recursos, conforme o disposto no artigo 260, § 2º, da Lei 8069/90.

Art. 125 O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e as aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, segundo as deliberações do CMDCA, ao qual está vinculado.

§ 1º As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, expostos à situação de risco pessoal e social, bem como aos objetivos estabelecidos no art. 260, § 2º, do Lei 8069/1990.

§ 2º Os recursos deste Fundo poderão se destinar a pesquisa e estudos relacionados à situação da Infância e da Adolescência no Município, bem como à capacitação dos membros do Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e dos profissionais que fazem parte do Sistema de Garantia de Direitos, conforme Resolução nº 113/2006/CONANDA.

§ 3º Os recursos do FMDCA serão administrados segundo o programa definido pelo CMDCA, que integrará o orçamento do Município e será aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 5º O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve constituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§ 6º No Município deve haver um único e respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei nº 8.069/1990.

Seção II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FMDCA

Art. 126 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT - FMDCA, fica operacionalmente vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, o Secretário respectivo, o responsável em nomear servidor público como gestor e/ou ordenador de despesa do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos, aprovados pelo CMDCA, resultará emissão de empenhos, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve possuir personalidade jurídica própria (IN nº 1005/2010-Receita Federal art.11), devendo ser cadastrado junto a Secretaria de Direitos Humanos/Presidência da República.

Art. 127 São atribuições do Conselho Municipal - CMDCA em relação ao FMDCA - de que trata este Capítulo:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as

respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

X - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

Art. 128 Compete ao Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal.

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o chefe do Poder Executivo Municipal.

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico- financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;

X - fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção III - DAS RECEITAS E DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 129 São receitas do Fundo Municipal - FMDCA:

I - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislação pertinente;

IV - contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e

VI - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

Art. 130 Os recursos consignados no orçamento do Município de Alto Boa Vista/MT devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

Art. 131 A definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, compete única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo Conselho de Direitos, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquela ou aquelas de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 2º As indicações previstas acima poderão ser objeto de termo de compromisso elaborado pelo Conselho dos Direitos para formalização entre o destinador e o Conselho de Direitos.

Art. 132 É facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA chancelar projetos mediante edital específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo o disposto nesta lei.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 4º O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 5º Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§ 6º A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

Art. 133 O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 134 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de programas, projetos e ações governamentais e da Sociedade Civil relativas a:

I - desenvolvimento, por tempo determinado, não superior a 3 (três) anos, de programas e serviços complementares ou inovadores da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constitui-

ção Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

VI - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 135 É vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei, mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Direitos - CMDCA.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput, é vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - para pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

III - para manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

IV - para o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - para investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

Art. 136 O financiamento de projetos pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA condiciona- se à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

Art. 137 O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 138 Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA figurem como beneficiários de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, os seus representantes junto ao CMDCA estarão impedidos de atuar em comissão de avaliação e de proferir qualquer decisão que se refira direta ou indiretamente à escolha de tais entidades.

Art. 139 Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou da Sociedade Civil, devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Art. 140 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deve utilizar todos os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal - FMDCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mnismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 141 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA deve ser obrigatória a referência ao CMDCA e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve imediatamente apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 142 A celebração de Termos (Fomento, Colaboração ou Cooperação) ou Convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 8.666/1993 e legislação que regulamenta a formalização de termos ou convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 143 Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Alto Boa Vista/MT- FMDCA:

I - Disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas previstas no artigo anterior.

II - Os direitos que vier a constituir.

III - Bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos do Plano de Aplicação.

Art. 144 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da promulgação da Lei Orçamentária do Município, o Secretário Municipal responsável pela administração do Fundo apresentará ao CMDCA, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

CapítuloV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 145 Aplicam-se, nas omissões desta Lei, as regras do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista/MT no que for pertinente, e, nas omissões deste, o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso.

Art. 146 O Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta lei, promoverá as adequações visando dotar o CMDCA e o Conselho Tutelar das estruturas físicas exigidas para o exercício pleno de suas atividades.

Art. 148 Revogam-se todas as disposições anteriores editadas com o fim de regular o funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do Município de Alto Boa Vista/MT.

Art. 149 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista –MT, 24 de setembro de 2021

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 656/2021, DE 08 OUTUBRO DE 2021.

"AUTORIZA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

José Pereira Maranhão, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizada a execução de obras de Pavimentação Asfáltica em logradouros públicos, no Município de Alto Boa Vista - MT, através da Contratação Direta de empresa para execução da pavimentação, realizada pelos moradores das ruas abrangidas pela obra.

Art. 2º - Para a autorização da contratação serão obedecidos aos seguintes procedimentos:

I - Manifestação de Interesse por parte dos moradores, indicando a rua e as quadras a serem asfaltadas;

II - Apresentação do Projeto junto à Prefeitura;

III - Análise e aprovação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV - Anuência da Prefeitura para a execução da obra.

Art. 3º - A Prefeitura Municipalserá responsável pela doação do projeto de pavimentação à população e pela contratação de empresa responsável pela execução da obra, proporcional a sua parte.

Art. 4º - A Prefeitura arcará com os custos relativos aos imóveis públicos e cruzamentos beneficiados pela presente Lei, participando em igualdade de condições com os particulares do Plano de Rateio.

Art. 5º - O custo da obra referente aos moradores que não aderirem, nunca superior a 50% (cinquenta por cento), poderão ser pagos pela Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, com recursos da arrecadação de Contribuição de Melhoria atinentes à obra executada.

§ 1.º - A empresa executora da obra informará à municipalidade o valor do custo da obra por m2, e a relação dos moradores que não firmaram o contrato, individualizando o valor de cada um.

I – Os valores serão lançados a título de Contribuição de Melhoria, em parcelas iguais não reajustáveis, conforme valor apurado;

II – O prazo de pagamento será de até 12 parcelas iguais não reajustáveis.

§ 2.º - O município após o efetivo recebimento da contribuição de melhoria fará o repasse à empresa do valor arrecadado referente a cada proprietário beneficiário que não tenha firmado contrato com a empresa executora da obra até o montante do valor do débito de cada um.

§ 3.º - O município não se responsabilizará por valores que excederem o montante correspondente a arrecadação da contribuição de melhoria de cada um dos proprietários beneficiários que não tiverem firmado contrato com a empresa executora da obra.

§ 4º - Fica isento do pagamento da obra de pavimentação asfáltica no logradouro em frente seu imóvel o aposentado proprietário de 01 (um) imóvel na cidade, com renda familiar de até 01 (um) salário mínimo vigente, devidamente comprovado.

§ 5º - O aposentado e/ou pensionista proprietário de 01 (um) imóvel na cidade, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes, devidamente comprovado, pagará o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da obra de pavimentação asfáltica no logradouro em frente seu imóvel.

§ 6º- Fica isento do pagamento da obra de pavimentação asfáltica no logradouro em frente seu imóvel as pessoas carentes de baixa renda, proprietária de apenas 01 (um) imóvel na cidade, devidamente comprovado com cadastro único de assistência social, acompanhado de atestado social emitido pela Secretária Municipal de Assistência social.

§7º - Fica isento as entidades filantrópicas sem fins lucrativos, limitando-se a um imóvel por entidade.

§ 8º - No caso de imóveis de propriedade da União, do Estado, de Autarquias e Fundações Públicas, bem assim de entidades de administração indireta federal ou estadual, ou de empresa concessionárias de serviços públicos, o Município poderá assumir o ônus do custo que lhes corresponderem, podendo ser firmado termo de acordo ou instrumento similar assegure o posterior ressarcimento pelos beneficiados.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 08 de outubro de 2021

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 655/2021

13 de setembro de 2021

.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO"

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares no montante de R$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais), por excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – O limite constante do caput deste artigo foi encontrado conforme o comportamento da tendência de arrecadação do exercício, prevista no § 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, cuja memória de cálculo consta como anexo I e faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar por excesso de Arrecadação será utilizado para dar cobertura às despesas com Manutenção dos seguintes órgãos e suas respectivas unidades Orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO;

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL;

06 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO;

07 – SECRETARIA MUNICIPAL E SAUDE;

08 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE;

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO;

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no Inciso II e § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, os quais são resultantes do Excesso de Arrecadação, até o limite do excesso.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO À LEI MUNICIPAL Nº 655/2021

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Receita Corrente 2021 - Arrecadação mês a mês

Período	Valor R$
Janeiro a agosto (arrecadado)	21.979.336,46
Setembro a Dezembro (previsão de arrecadação)	13.783.857,80
Total	**35.763.194,26**

ORÇAMENTO PREVISTO R$ 28.003.700,00

TENDENCIA DA ARRECADAÇAO R$ 35.763.194,26

EXCESSO PREVISTO R$ 7.759.494,26

EXCESSO JÁ AUTORIZADO R$ 0,00

EXCESSO SOLICITADO R$ 7.700.000,00

Alto Boa Vista-MT, 13 de setembro de 2021

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 668/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

"DISPÕEACERCADOPAGAMENTODEMULTASDETRÂNSITOAPLICADASEMVEÍCULOSDEPROPRIEDADE/POSSE DOMUNICIPIODEALTO BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Público Municipal autorizado a efetuar o pagamento de multas e seus acréscimos legais, por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, aplicadas, eventualmente, em veículos de propriedade/posse do Município de Alto Boa Vista - MT.

§1º O disposto neste artigo não desobriga o dever de ressarcimento aos cofres públicos pelo servidor infrator, no valor a ela correspondente.

Art. 2º É de responsabilidade do servidor público as infrações de trânsito a que der causa na condução de veículos pertencentes à frota municipal, independentemente de culpa ou dolo.

§1º O poder público oportunizará ao servidor infrator prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data de recebimento da notificação/multa.

§2º Em tese de defesa o servidor deverá alegar os motivos que ensejaram a aplicação da multa, a qual deverá ser encaminhada a autoridade superior para análise, devendo esta decidir se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator.

§3º Transcorrido o prazo de que trata o §1º sem que haja apresentação de defesa ou, decidindo a autoridade superior pelo recebimento da defesa, a Fazenda Pública Municipal deverá ser imediatamente ressarcida do valor da infração de que trata o artigo primeiro desta Lei;

§4º Não acontecendo o ressarcimento voluntário e imediato, as infrações lançadas pela autoridade de trânsito, quitadas pelo tesouro municipal, serão debitadas diretamente da folha de pagamento do servidor infrator, em uma única parcela, exceto quando ultrapassar o limite estabelecido pelo §5º deste artigo.

§5º O desconto de que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor obrigado.

Art. 3º É de responsabilidade do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa estiver lotado o veículo, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Art. 4º É de responsabilidade do servidor infrator a apresentação de defesa/recurso junto ao órgão competente, quando comprovada sua culpa ou dolo.

§1º O servidor infrator deverá comprovar a apresentação da defesa ou recurso, devendo encaminhar cópia desta a Assessoria Jurídica do Município.

§2º A não interposição de recurso ou o seu improvimento e, sendo o município compelido ao pagamento da multa, o valor correspondente constituir-se-á débito do servidor infrator, e o reembolso dar-se-á na forma estipulada pelo §2 do art. 2º desta Lei.

§3º Caso o servidor infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Alto Boa Vixta, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 5º É de responsabilidade do superior hierárquico do condutor infrator, exigir o cumprimento das normas disciplinadas nesta Lei, sob pena de serem responsáveis solidários da infração.

Art. 6º O procedimento de pagamento autorizado pela presente Lei, poderá ser adotado pela Administração até que disposição legal em contrário seja editada.

Art. 7º O não cumprimento das normas expressas na presente Lei, implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Boa Vista - MT.

Art. 8º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Prefeito Municipal suplementá-la, caso necessário, observando- se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Municipal de Alto Boa Vista, aos 13 dias do mês de dezembro de 2011.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 654/2021

Alto Boa Vista – MT, 12 de agosto de 2021

"AUTORIZA A CESSÃO DE BEM IMÓVEL EM REGIME DE COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, o bem imóvel relacionado na presente Lei para a empresa **META CONSULTORIA AGRICOLA LTDA**, com registro no **CNPJ sob nº 19.417.231/0001-23**.

Art. 2º. O bem objeto da presente lei que será cedido em comodato, trata-se de:

I – Uma área de terras medindo 4,57 hectares, **situado na ESCOLA AGRICOLA MUNICIPAL, (MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO), de propriedade do Município**, no qual terá sua posse transferida ao COMODATÁRIO, com a finalidade de ser instalado uma área de pesquisa para as culturas de soja, milho, algodão, gergelim, feijão-mungo e feijão-caupi.

Art. 3º. O COMODATÁRIO de que trata a presente Lei, segundo Contrato de Comodato a ser lavrado pelo Executivo, ficará responsável pela manutenção, conservação e guarda do bem transferido a esta, devendo devolvê-lo ao Município, no vencimento do contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento, sob pena de indenização pelo valor estipulado.

Art. 4º. O prazo de cessão em comodato será até o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º. Será de responsabilidade total do COMODATÁRIO a manutenção do referido imóvel cedido, preservando as condições de higiene e limpeza, podendo executar as suas expensas, com previa autorização do COMODANTE, melhorias, livre de indenizações de qualquer espécie por parte do COMODANTE, respondendo pelos prejuízos eventualmente causados a outrem ou mesmo em acidentes que possam ocorrer na utilização destes.

Art. 6º. A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade do comodato, ou a extinção da comodatária, farão o imóvel, com todas as benfeitorias e instalações nele introduzidas, reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 7º. Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da comodatária.

Art. 8º. As obrigações e responsabilidades atribuídas a comodante e ao comodatário constam no contrato firmado entre ambos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá baixar medidas reguladoras para a execução da presente Lei.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista - MT, 12 de agosto de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 653/2021

Alto Boa Vista – MT, 22 de julho de 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, NO MONTANTE DE 15% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotações no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2021 no montante de 15% (quinze por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2021.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei no 10.520/02, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações, encontra-se aberta Licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **SISTEMA REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO QUILOMETRO, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA – MT PELO PERÍODO DE 01 ANO. Abertura seria no dia 08 de Novembro de 2022, às 09:00 hrs, teve sua abertura prorrogada para o dia 21 de Novembro de 2022, às 09:00 horas, devido a mudanças na descrição dos itens, limitando o tempo para confecção da proposta de preços, o Edital Retificado encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT e no site www.altoboavista.mt.gov.br

Alto Boa Vista/MT, 04 de Novembro de 2022.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port.: 074/2022

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N°. 664/2021

Alto Boa Vista – MT, 213 de dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente, Lei Municipal 641/2020, de atividade para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, e dá outras providencias;

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 60.167,65 (sessenta mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Municipal nº. 641/2020, para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc, nº 14.017/2020, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0048	Cultura
Atividade	2. xxx	Ações de Atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14017/20

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	0124.0	50. 167,65
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0124.0	10. 000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Ministério da Cultura, por meio da Lei n°. 14.017/2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 669/2021

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2021

"Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL MENINOS DO ALTO,** e dá outras providências".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, aprovou ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL MENINOS DO ALTO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.095.860/0001-02, com sede na Rua Simão Sarkis Simão, nº 206 – Setor Bandeirantes – Alto Boa Vista – MT.

Art. 2º A declaração de utilidade pública respaldada nesta lei não implica em tratamento diferenciado por parte do Poder Público Municipal da Associação beneficiada em relação a quaisquer outras entidades formalmente constituídas e que possuem finalidades semelhantes em seus respectivos estatuto ou atos de fundação.

Parágrafo único. A vedação à distinção mencionada no "caput" se refere aos critérios estabelecidos pela Administração Municipal quando das seleções provenientes dos chamamentos públicos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13019/2014 e demais instrumentos legais que disciplinam os ajustes dessa natureza firmados com entidades privadas.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2021

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 661/2021

Alto Boa Vista – MT, 22 de novembro de 2021.

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, NO MONTANTE DE 5,00% DO TOTAL DAS DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 41 INCISO I, 42 E 43 PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 4.320/64 E ARTIGO 167 INCISO V DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotações no Orçamento Geral do Municipio de Alto Boa Vista, referente ao exercício financeiro de 2021 no montante de 5,00% (cinco por cento) do valor das dotações consignadas no Orçamento do Município para 2021.

Art. 2º - Fica o executivo autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite previsto no artigo anterior.

Art. 3º - Para dar cobertura às dotações criadas no artigo 1° será utilizado recurso da anulação parcial ou total das dotações consignadas no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 652/2021, DE 18 JUNHO DE 2021

"ALTERA DENOMINAÇÃO DE RUAS NO LOTEAMENTO URBANO CECCATTO, CONSTANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014, NA CIDADE DE ALTO BOA VISTA – MT".

A Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, dentro das suas atribuições que lhes são conferidas, **faz saber** que ela aprovou e o Prefeito Municipal Senhor **José Pereira Maranhão,** Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a denominação das Ruas 19 de abril e Rua Balbino José da Costa, pertinente ao loteamento Urbano Ceccatto, sentido Leste/Oeste e paralela à Avenida Moisés Dorneles Montiel, passando a denominação para nomes predominantes nos incisos a seguir:

I - "RUA ESTRELA DA MANHÃ", a via sentido Leste a Oeste a direita e paralela à Avenida Moisés Dorneles Montiel;

II - "RUA RENATO TEODORO SILVEIRA FILHO", a via sentido Leste a Oeste a direita e paralela à Rua Estrela da Manhã,

Art. 2º A presente lei denomina às Ruas específicas do Loteamento Ceccatto, permanecendo inalterada a lei que regulamenta a nomenclatura das demais Ruas e Avenidas do referido Setor, localizado no Perímetro Urbano do Município de Alto Boa Vista – MT

Art. 3º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a dar publicidade à Lei comunicando aos Órgãos Constituintes do Município, da nova denominação dos logradouros.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 18 de junho de 2021

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 651/2020 - ABERTURA CRÉDITO ESPECIAL CUSTEIO AÇÕES ENFRENTAMENTO DO COVID-19

Alto Boa Vista – MT, 24 de maio de 2021

Autoriza o Poder Executivo, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias.

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a abertura de crédito Adicional Especial no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) na Lei Orçamentária Anual vigente, Lei Munici-

pal nº. 641/2020, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde, necessárias para o enfrentamento do Corona Vírus, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	122	Administração Geral
Programa	007	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar
Atividade	2. xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Elemento Despesa	Descrição	Fonte	R$ Valor
33.90.14.00.00.00	Diárias – Civil	0127.0	10.000,00
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0127.0	5.000,00

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº. 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria n°. 480/2020 distribuídos pela Resolução CIB/MT “Ad Referendum” Nº. 004/2020.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COVID-19: LEI MUNICIPAL N° 650/2021 - INCLUSÃO DOTAÇÃO CUSTEIO AÇÕES CONTRA COVID-19

Alto Boa Vista – MT, 24 de maio de 2021

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providencias;

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente, atividade para o custeio de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por ações de atenção básica, vigilância, media e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	07	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	002	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	007	Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar.
Atividade	2. xxx	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	xxx
33.90.32.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	xxx
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	xxx
44.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	xxx

Art. 2º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 612/2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, Lei Municipal nº 573/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, em 24 de maio de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 660/2021

Alto Boa Vista – MT, 22 de novembro de 2021

“Institui e regulamenta a concessão de auxílio para Tratamento Fora de Domicílio-TFD.”

Eu, **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO**, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista/MT, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o auxílio financeiro para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, que consiste no custeio ou ressarcimento de despesas com transporte/deslocamento, destinada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Alto Boa Vista-MT, há pelo menos um ano, e com renda per capita familiar que não exceda a 02 (dois) salários mínimos vigentes, mediante comprovação exigida, que estão a enfrentar situação de tratamento fora do município, no caso de consultas, exames ou tratamentos eletivos não disponibilizados neste Município.

§ 1.º Havendo recomendação expressa do profissional vinculado à rede quanto à necessidade de acompanhantes, mediante parecer ou indicação criteriosamente fundamentada e justificada, o custeio e/ou ressarcimento deverá estender-se a no máximo 01 (um) acompanhante do usuário.

§ 2.º Caberá ao Município arcar com as despesas com deslocamento do paciente e/ou acompanhante (ida e volta) até o aeroporto mais próximo, quando houver indicação de passagem aérea.

Art.2º - Os deslocamentos dos usuários que preencham os requisitos exigidos no artigo 1º desta Lei, para Tratamento Fora do Domicílio – TFD, obedecerão as seguintes normas:

I– os interestaduais, quando necessários, em conformidade com as normas técnicas da Portaria SAS nº 055/99, respeitando-se o teto orçamentário do município,

II– os intermunicipais serão custeados pelo Município.

Parágrafoúnico - Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal.

Art.3º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá executar diretamente os serviços de deslocamento de usuários e contratar empresas para prestação de serviços de transporte.

Art.4º - O Município manterá controle e registro dos deslocamentos de usuários para TFD, objetivando a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Art.5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá, através do Complexo Regulador, organizar o controle e avaliação do TFD de modo a manter disponíveis as documentações comprobatórias das despesas e da realização do tratamento do usuário

Art. 6º - A Solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas Unidades Assistenciais vinculadas ao SUS e autorizadas por Comissão nomeada pelo respectivo Gestor Municipal, que solicitará se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

Art.7º - O formulário de solicitação do TFD será obrigatoriamente submetido à apreciação da Comissão Municipal da Secretaria Municipal de Saúde de origem (responsável pelo TFD) que, se acolher a indicação, procederá à autorização do deslocamento do paciente

Art.8º - A Comissão Municipal responsável pelo TFD deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Saúde, um Médico e um (a) Assistente Social.

Art.9º - O Setor Municipal do Tratamento Fora do Domicílio providenciará o atendimento do paciente junto à Unidade Assistencial de destino, marcando data, horário e local do atendimento/consulta.

Art.10 - O Tratamento Fora do Domicílio só será autorizado quando houver garantia de atendimento.

Art.11 - O tratamento deverá ser realizado em Unidade Assistencial do SUS (da rede própria ou conveniada) mais próxima da residência do paciente, que dispuser de recursos assistenciais.

Art.12 - O setor encarregado pelo TFD de origem providenciará o deslocamento do paciente prevalecendo o meio de transporte adequado (conforme formulário de solicitação de Tratamento Fora do Domicílio) e fornecendo os meios para viabilizar o transporte (ida e volta), custeio das despesas, de acordo com a tabela de composição de valores.

Art.13 – É de responsabilidade do Município de origem, os gastos, excepcionalmente, com o deslocamento do paciente/acompanhante no Tratamento Fora do Domicílio.

Art.14 - É vedado ao município, cobrar do paciente ou acompanhante qualquer valor referente ao transporte.

Art.15 - O TFD somente será concedido para pacientes em Tratamento Ambulatorial.

Art.16 - Ficará vedado à autorização de TFD para acesso de pacientes a outros Municípios/Estados, para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso de Atenção Básica (PAB).

Art. 17 - O acompanhante deverá possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e deverá estar portando seus documentos pessoais a fim de comprovação e atender à fiscalização, bem como ser capacitado físico/mentalmente e não residir no local de destino.

Art.18 - O Tratamento Fora do Domicílio não se responsabilizará pelo pagamento de passagens, quando o usuário se deslocar por conta própria ou quando permanecer no local do destino, por um período maior do que o autorizado.

Art.19 - O paciente ou responsável tão logo retorne ao município de origem, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, para encaminhar os comprovantes das passagens e o Relatório de Atendimento ao Setor TFD de origem.

Art.20 - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento do TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio Município/Estado.

Art.21 - É de responsabilidade da Comissão Municipal do TFD da Secretaria Municipal de Saúde, analisar as solicitações de Tratamento Fora do Domicílio, autorizar o deslocamento dos pacientes, providenciar o agendamento do atendimento, efetuar o pagamento das despesas relativas ao deslocamento e encaminhar mensalmente às Diretorias Regionais de Saúde os Boletins de Produção Ambulatorial (BPA'S) juntamente com o Demonstrativo de Atendimento devidamente assinado pelo Gestor Municipal.

Art.23 - As despesas decorrentes desta Lei correrão pelas seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento Municipal:

Órgão: 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2045

MAN. COM PROG. DO BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art.24 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art.25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Boa Vista – MT, 22 de novembro de 2021

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N°. 665/2021

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2021

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14.017/2020, e dá outras providencias;

O Prefeito de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, considerando o disposto pelo § 3º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso III, Art. 41 da Lei federal nº. 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente, atividade para o custeio de ações de atendimento à Lei Emergencial da Cultura nº 14.017/2020 conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

ÓRGÃO	12	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	13	Cultura
Sub-Função	392	Difusão Cultural
Programa	0048	Cutura
Atividade	2. xxx	Ações de Atendimento à Lei Emergencial da Cultura Aldir Blanc nº 14017/20
Descrição		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao atendimento à Lei Emergencial nº 14.017/2020.
Produto		Ação Realizada.
Especificação do Produto		Realização da ação coordenada em atendimento ao disposto na Lei 14.017/2020.
Beneficiário / Publico Alvo		Sociedade Brasileira / População.

Elemento Despesa	Descrição	Fonte de Recursos
33.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0124.0
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	0124.0

Art. 2º Autoriza à inclusão das despesas constante na programação orçamentária que trata o artigo anterior, na Lei Municipal nº 633/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 573/2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Governo Municipal de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 649/2021 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA COVID-19

ALTO BOA VISTA – MT, 16 de abril de 2021

"InstituiGratificaçãoExtraordináriaaosservidoresda saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições".

JOSE PEREIRA MARANHÃO, prefeito do Município de Alto Boa Vista, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores que trabalhem nas UBS, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública.

Art.2º A Gratificação Extraordinária será concedida aos profissionais em geral que trabalhem na linha de frente do combate ao Covid 19, denominada "Equipe Covid".

Art.3º O valor de Gratificação corresponderá a R$ 900,00 (novecentos reais) podendo ser paga proporcional ou integral até o fim da pandemia.

Art.4º A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art.5º As despesas com a execução desta Lei correrão de ajuda do governo federal de acordo com a Portaria 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar 172 de 15 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista - MT, em 16 de abril de 2021. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 648/2021 - CRIA VAGAS QUADRO DE PESSOAL

Alto Boa Vista – MT, 16 de abril de 2021

"Dispõe sobre a criação de vagas, no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, e dá outras providências."

JOSE PEREIRA MARANHÃO, PREFEITO DE ALTO BOA VISTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1°. Fica acrescida no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, a vaga constante do **Anexo I** da presente Lei, correspondentes aos seguintes cargos:

I – Enfermeiro Plantonista: 02 (duas) vaga;

Parágrafo único. Os vencimentos relativos aos cargos descritos nos incisos do presente artigo são os constantes no Anexo XLVII da Lei Municipal nº 496/2015.

Art. 2º. A investidura nos cargos criados por esta Lei, dar-se-á mediante aprovação prévia em concurso público de provas e/ou de provas e títulos, observado o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 3°. As verbas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 4°. Por força dos dispositivos previstos na Lei Complementar nº 173/2020, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista/MT, 16 de abril de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito Municipal

ANEXO I (art. 1º) – ACRÉSCIMO DE VAGAS

CARGO	VAGAS
Enfermeiro Plantonista	02

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 647/2021 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

ALTO BOA VISTA – MT, 16 de abril de 2021 "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a aquisição de imóvel e dá outras providencias" O Povo do município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Alto Boa Vista AUTORIZADO a adquirir por compra e venda, por preço total nunca superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), 02 (dois) terrenos urbanos medindo 360,00m2 cada, relativos aos lotes 10 e 11 da quadra 08, setor denominado CECCATTO, pertencente à BRUNO CHIAROT NAZARIO, Matriculas nº 17.039 e 17.040 inscrito no CPF nº 223.729.498-45. Art. 2º O Imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, tem como finalidade, a construção de um edifício para funcionamento do Serviço de Convivência e também um barracão destinado às atividades do grupo de idosos. Art. 3º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei será paga em 01 parcela, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será paga no ato da assinatura do termo de transferência.

Art. 4º - O valor da indenização estabelecida na presente Lei, foi apurado através de Laudo de Avaliação realizado pelo setor técnico de administração.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária:

Órgão	005 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
Unidade	001 – Gabinete do Secretario
Atividade	2014 – Manutenção e Encargos com a Secretaria
Dotação	4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista - MT, em 16 de abril de 2021. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 659/2021

DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a Concessão de Diárias a Agentes Políticos e Servidores do Poder Legislativo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Alto Boa Vista - MT, Sr. **JOSÉ PEREIRA MARANHÃO,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído na Câmara Municipal de Alto Boa Vista a concessão de diárias e seu correspondente pagamento regulamentado pelas disposições desta Lei.

Art. 2° - A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, realizadas por Agentes Políticos e servidores do Poder Legislativo, em deslocamentos para fora do Município em caráter eventual ou transitório, para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Parágrafo único - A concessão e o pagamento de diárias ao Vereador Presidente e aos demais Vereadores do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3° - As despesas de locomoção poderão ser realizadas por adiantamento ou reembolso, mediante apresentação de notas fiscais de despesas com combustíveis, no caso de utilização de veículo particular, no caso de veículos oficiais do Poder Legislativo, além das despesas com combustíveis, será acrescentado as despesas de manutenção do veiculo caso necessário, devidamente comprovado através de notas fiscais, para transporte.

Art. 4° - O valor das diárias será classificado segundo a função hierárquica dos Agentes Políticos e servidores municipais do Legislativo, e, fixado conforme segue:

I. Presidente da Câmara Municipal: R$ 570,00 (quinhentos e setenta reais);

II. Vereadores da Câmara Municipal: R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais);

III. Secretário e Assessor da Câmara Municipal: R$ 380,00 (trezentos e oitenta reais);

IV. Servidor da Câmara Municipal: R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais);

Parágrafo Único - Os valores das diárias serão atualizados anualmente mediante Resolução, previsto no artigo 27, parágrafo único da Lei Orgânica e artigo 162, parágrafo 2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, até o percentual de cálculo do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, respeitando a previsão oirçamentária.

Art. 5º - Em casos de viagem em que não houver a necessidade de pernoite, os agentes políticos e servidores do Poder Legislativo farão jus a 50% (cinquenta por cento) do valor de uma diária.

Art. 6º - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias serão pagas com adicional de 50% (cinqüenta por cento), e no caso de deslocamentos para fora do país, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

Art. 7° - Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores da esfera Federal, Estadual e Municipal, legalmente cedidos ou postos à disposição do Legislativo Municipal, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 8º - O pagamento das diárias será efetuado antecipadamente a viagem, mediante solicitação à Secretaria de Finanças com autorização da presidência da Câmara Municipal.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o requerente é obrigado a apresentar comprovantes e relatório de viagem, no prazo de 10 (dez) dias úteis subseqüentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes.

§ 3º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subseqüentes sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º - Cabe ao Secretario de Finanças, juntamente com a presidência examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 10 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 11 - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 12 - As situações não previstas nesta Lei deverão ser submetidas ao Presidente da Câmara Municipal para decisão.

Art. 13 - Fica autorizado o Poder Legislativo a regulamentar esta Lei, através de Resolução Legislativo Legislativa Municipal, obedecendo as determinações prevista no Parágrafo Único do artigo 4º desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentarias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário a esta Lei, bem como, a Lei Municipal n.° 377/2010, de 18 de fevereiro de 2010, convalidando-se os atos praticados na vigência das referidas leis.

Alto Boa Vista, 22 de outubro de 2021.

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 670/2021

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPOR SOBRE AS NORMAS PARA FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, aprovou ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído no município de Alto Boa Vista, as normas para fixação, lançamento e arrecadação de tarifas dos serviços de abastecimento de agua.

Parágrafo Único - A retribuição pela prestação de serviços de abastecimento de água pelo Município será feito por meio de tarifas.

Art. 2º - As tarifas de água incidirão sobre todo o consumo predial localizada em logradouros atendidos pelas respectivas redes de abastecimento.

Art. 3º - A água será paga mensalmente a um preço básico por metro cúbico, sujeitando o usuário ao Pagamento mínimo correspondente a:

I - um consumo de 15 m³ (quinze metros cúbicos) mês, para classificação residencial;

II – um consumo de 20 m³ (vinte metros cúbicos) mês, para classificação comercial;

Art. 4º - A tarifa mínima a ser paga por todo usuário, conforme consumo estipulado no art. 3º desta Lei terá os seguintes valores conforme classificação dos domicílios assim constituídos:

I – Classificação Residencial - R$ 25,00 (vinte e cinco reais);

II – Classificação Comercial - R$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Classificação Pública - Isentas.

§ 1º - A classificação dos domicílios para cobrança da tarifa de água fica assim definida:

a) Residencial - Domicílios que envolvam utilização de água para uso familiar básico, tais como: cozinha, banheiro, limpeza e consumo de higiene pessoal;

b) Comercial - Domicílios com atividade de comércio em geral tais como: comércios varejistas, atacadistas, industriais e prestadores de serviços;

c) Pública - Domicílios públicos tais como: Centro Administrativo, Câmara de Vereadores, Postos de Saúde, Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal.

§ 2º - A troca de classificação de domicílios far-se-á automaticamente através de solicitação ao Departamento Municipal de Agua e Esgoto ou por notificação do órgão de distribuição de água.

Art. 5º - Todo consumo de água residencial que exceder a 15 m³ (quinze metros cúbicos), até o limite de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos), o consumidor pagará um preço de R$ 2,00 (dois reais) por metro cúbico consumido.

Parágrafo único. O consumo acima de 25 m³ (vinte e cinco metros cúbicos) sujeita o consumidor ao pagamento da tarifa de:

I - R$ 50,00 (cinquenta reais) correspondente ao seu consumo, acrescido de R$ 3,00 (três reais) o metro cúbico excedido;

Art. 6º - Todo consumo de água de classificação comercial que exceder a 20 m³ (vinte metros cúbicos), até o limite de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos), o consumidor pagará um preço de R$ 3,00 (três reais) por metro cúbico consumido.

Parágrafo único. O consumo acima de 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) sujeita o consumidor ao pagamento da tarifa de:

I - R$ 80,00 (oitenta reais) correspondente ao seu consumo, acrescido de R$ 5,00 (três reais) o metro cúbico excedido;

Art. 7º- Além da tarifa de consumo, o Município cobrará taxa de ligação e de religação.

§ 1º As taxas de serviço terão os seguintes valores de acordo com a prestação dos serviços:

a) Taxa de ligação - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), divididas em até 3 parcelas, com material a ser fornecido pelo Município.

b) O material usado será: Kit cavalete, hidrômetro e mangueira especial de até 10 (dez) metros.

c) Taxa de Religação de R$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 2º As taxas de ligação e religação serão cobradas na conta consumo imediatamente posterior ao mês da solicitação do serviço.

Art. 8º - A unidade territorial, (terreno vago), quando ligados à rede de distribuição de água, pagará o serviço como se predial fosse.

Art. 9º - A tarifa de água é devida pelo proprietário do imóvel a partir da instalação e funcionamento na rede de distribuição no logradouro.

Art. 10º- A correção dos valores da Taxa e dos Serviços serão corrigidos anualmente pelo IGP- M (Índice Geral de Preços do Mercado - Fundação Getúlio Vargas - FGV), índice oficial dos órgãos públicos.

Art. 11º - O lançamento e arrecadação das tarifas e custo dos serviços previstos nesta lei efetivar-se-ão em nome do ocupante ou proprietário do imóvel.

Art. 12º - O pagamento da tarifa de consumo deverá ser realizado até o 30º dia do mês vencido.

§ 1º O valor não quitado no prazo previsto no caput deste artigo será lançado na fatura subsequente.

§ 2º Em caso de inadimplemento da tarifa de consumo de água por mais de 60 dias, será efetuado a suspensão (corte) do fornecimento do mesmo.

§ 3º Desejando o devedor, no caso da suspensão do serviço, continuar a usá-lo, ficará sujeito, além do pagamento de seu débito, à multa de 2% (dois por cento), a taxa de religação, juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e correção monetária.

§ 4º O restabelecimento do serviço processar-se-á no dia imediato aquele que houver sido saldado o débito.

Art. 13º - O não pagamento das tarifas nos prazos estabelecidos no artigo anterior acarretará na inscrição do debito na dívida ativa municipal, bem como no pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios.

Art. 14º - A leitura do hidrômetro para medição do consumo de água será feita mensalmente, sendo arbitrada a média de consumo nos últimos 03 (três) meses no caso de não ser possível medir em virtude de desarranjo do hidrômetro.

Art. 15º - Enquanto o Município não instalar hidrômetro será cobrada a tarifa mínima de consumo de que trata a art. 4º desta Lei.

Art. 16º - Se verificado pelo servidor municipal do Departamento de agua e esgoto, adulteração de hidrômetro, ligação clandestina, ligação não autorizada, furto de água, será aplicada uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente no País, mediante Termo de Autuação/Notificação.

Art. 17º - Ficarão isentos do pagamento dos serviços, pessoas que cedem espaço (terrenos), para instalação de poços, espaço (terreno) para instalação de reservatórios, desde que façam termo de cedência junto ao Departamento Municipal de Agua e Esgoto, com consumo até 14m³ (quatorze metros cúbicos), sendo que o excedente será cobrado na fatura mensal, com direito somente a uma ligação de água.

Art. 18º - Fica o Município autorizado a firmar convênios com instituições financeiras para seu efetivo recebimento das faturas de consumo de água de que trata esta Lei.

Art. 19º - O recebimento pelo município dos valores referentes as tarifas de água, deverá ocorrer em conta corrente específica da Prefeitura, e os valores aplicados exclusivamente nas despesas do departamento, inclusive despesas com ampliações de novas redes de água, ou manutenção ou reforma das existentes.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2021

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 646/2021 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

ALTO BOA VISTA – MT, 30 de março de 2021. "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a aquisição de imóvel e dá outras providencias" O Povo do município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Alto Boa Vista AUTORIZADO a adquirir por compra e venda, por preço total nunca superior a R$ 60. 000,00 (sessenta mil reais), uma área medindo 100,00x100,00 m2, de um lote do Assentamento da Reforma Agrária denominado P.A. BANDEIRANTES, localizados à margem esquerda da BR 242, sentido Alto

Boa Vista/Barra do Garças, com área de 9.986,22 m2, pertencente à MARIA MIRTES CIRQUEIRA MILHOMEM, já em faze de regularização fundiária, inscrita no CPF nº 309.585.631-87, ou quem de direito. Art. 2º O Imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei, tem como finalidade, ampliação do Cemitério Municipal. Art. 3º A importância mencionada no artigo 1º desta Lei será paga em 02 (duas) parcelas, iguais no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) cada. Parágrafo Único – As parcelas deverão ser pagas da seguinte forma:

I – 1ª parcela no ato da assinatura do contrato de compra e venda, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II – 2º parcela, 30(trinta) dias após o pagamento da primeira.

Art. 4º - O memorial descritivo e informações de coordenadas em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 5º - As despesas oriundas da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município de Alto Boa Vista, constante do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista - MT, em 30 de março de 2021. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal

---

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N.º 671/2021

Alto Boa Vista – MT, 13 de dezembro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo de Alto Boa Vista a permitir propagandas de cunho comercial nos estádios, quadras e ginásios pertencentes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**".**

José Pereira Maranhão, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso comercial dos espaços publicitários dos campos de futebol, estádios, quadras e ginásios poliesportivos destinado à exploração exclusiva por terceiros, para fins de publicidade e propaganda.

§ 1º A utilização dos espaços públicos por terceiros se dará através de espaço reservado exclusivamente à propaganda e publicidade.

§ 2º O local, a forma de instalação, as dimensões, o formato da publicidade e propaganda e os custos financeiros obedecerão as regras a serem estabelecidas pelo Poder Executivo, através de Decreto.

§ 3º O ônus da instalação, conservação e manutenção da propaganda ou publicidade, será de responsabilidade exclusiva da permissionária, não sendo devida nenhuma contrapartida pela municipalidade.

§ 4º A autorização de que trata esta Lei, será conferida pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo sofrer aditivos por igual período, quando de interesse da municipalidade.

§ 5º Até o primeiro dia útil seguinte ao vencimento do prazo de vigência da autorização, o autorizado deverá retirar e remover todo o material ou equipamento publicitário afixado no espaço permitido, sem qualquer ônus para o Município.

§ 6º O Termo de autorização conterá, expressamente, cláusula incorporando ao patrimônio público, sem quaisquer ônus adicionais, todos os bens instalados, e não retirados no prazo estabelecido, após o prazo autorizado, ou após a rescisão administrativa.

§ 7º Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei, o município adotará as providencias cabíveis, respondendo o autorizado por multa de até 05 (cinco) vezes a Unidade Padrão Fiscal do Município de Alto Boa Vista – MT.

§ 8º Fica vedado a transferência, cessão, sublocação ou delegação da autorização de uso.

Art. 2º A publicidade poderá ser feita através de placas, pinturas, painel, faixa, plotagem direta sobre a superfície, com as letras adesivadas por meio de plotagem de impressão digital ou adesivo monomérico sobre lona vinílica ou polietileno e afixada nos muros, paredes internas das áreas delimitadas, colocação de placas móveis ou pintura no chão ou ainda por meio de placares eletrônicos, de forma que o espaço publicitário seja utilizado racionalmente, não prejudicando a prática esportiva no local, nem comprometendo a visão do público.

Art. 3º O valor arrecadado com a autorização de uso dos espaços publicitários previsto nesta Lei, será destinado exclusivamente para custear limpeza e manutenção dos ambientes de práticas esportivas deste município.

Art. 4º Fica vedada a veiculação de publicidade e propaganda:

I – que incentive o uso de drogas;

II- que faça apologia ao crime;

III – discriminatória e preconceituosa;

IV – de produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco;

V – com apelo erótico, anúncios de serviços sexuais, de prostituição, de acompanhantes e ou de tele-sexo;

VI – jogos de azar;

VII – de propaganda política partidária;

VIII – e/ou contrárias aos bons costumes ou às normas gerais sobre propaganda e publicidade.

§ 1º O executivo exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de sejam evitados textos imorais ou que atentem contra os bons, ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

§ 2º Dentre os espaços para publicidade, o Poder Executivo poderá exigir uma reserva de espaço destinado à mensagens educativas, informativas, ou de orientação social do Município.

Art. 5º Serão de obrigações do autorizado:

I – instalar e executar adequadamente os reparos necessários nos locais que receberão as propagandas e publicidades;

II – explorar o direito de veiculação de propaganda e publicidade em espaços existentes, de forma padronizada e previamente aprovada pelo poder concedente;

III – respeitar e cumprir fielmente o disposto nesta Lei e nas legislações pertinentes a matéria;

IV – realizar a manutenção e a conservação dos bens e dos locais onde a propaganda e a publicidade forem afixadas, substituindo-os caso não possuam condições de reaproveitamento, no prazo determinado pelo município.

Art. 6º Caberá ao Poder Público realizar a fiscalização dos bens instalados e das propagandas e publicidades veiculadas, que, em caso de descumprimento dos regulamentos editados, notificará o autorizado, para a imediata adequação, sob pena de multa e demais penalidades previstas.

§ 1º O Município, notificará os autorizados que não cumprirem o previsto nas normas eventualmente editadas e os dispositivos desta Lei, estabelecendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sanar as irregularidades.

§ 2º Se a notificação não for atendida no prazo concedido, será aplicada multa de até 05 (cinco) UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município, nos termos e condições previstos em normas previamente editadas.

§ 3º O pagamento da multa não exonera o autorizado de sanar a irregularidade constatada pelo Município, sob pena de cancelamento da autorização.

Art. 7º O Município não terá qualquer responsabilidade em danos ou indenizações que eventualmente possam ser causados a terceiros decorrentes de atos do autorizado, seus representantes, empregados, prepostos ou de seus bens.

Parágrafo Único – Caberá ao autorizado a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais resultantes da execução, da implantação e manutenção da autorização que trata a presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, as disposições desta Lei através de Decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Boa Vista - MT, em 13 de dezembro de 2021. JOSÉ PEREIRA MARANHÃO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria 032/2022, de 18/01/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado final obtido do processo supracitado, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA, DE RUAS LOCALIZADAS NO BAIRRO NOVO HORIZONTE CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL,** de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sagrando-se vencedor(a) a(s) empresa(s) LOCOMOTIVA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 03.805.175/0001-64, com o valor total de R$ 1.537.572,31(um milhão, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e um centavos). Não havendo interposição de recurso, os objetos da licitação ficam adjudicados à classificada conforme acima mencionado. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeiro pelo fone/fax (66) 3471-2450, e-mail: compras@altogarcas.mt.gov.br. Alto Garças – MT, 11 de outubro de 2022. Michele Moraes Amorim Schaefer – Presidente da Comissão de Permanente de Licitação.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CONCEDE FÉRIAS, para o (a) servidor (a) que menciona, e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis municipais nº 292 de 02 de outubro de 1990, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Garças – MT, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.328 de 16 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o Requerimento de FÉRIAS protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, nos termos do art. 103, da Lei Municipal nº 292/90, alterada pela Lei nº 886 de 13 de dezembro de 2011 e Lei nº 1. 328 de 16 de agosto de 2022, a seguinte servidora pública municipal:

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE USUFRUTO
SELMA LOBO NOGUEIRA	2829-1	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	2021/2022	07/11/22 a 11/11/22

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração proceder às providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, 04 de novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço Por Lote, no **dia 18 de novembro de 2022, às 09:45h (horário de Brasília)**, **PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA. TODOS OS MÓVEIS E SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADOS OS QUANTITATIVOS E DETALHAMENTOS APRESENTADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO NOVO GABINENTE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT,** de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail compras@altogarcas.mt.gov.br, pelo site https://www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 04 de novembro de 2022.Michele Moraes Amorim Schaefer-Pregoeira.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Designar **VANESSA FRAGA QUEIROZ DE RESENDE** para responder pelo cargo de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV e VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, que a Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, solicitou gozo de férias no período de 07/11/2022 a 11/11/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica designado para responder pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a Servidora **VANESSA FRAGA QUEIROZ DE RESENDE**, durante o período de gozo de férias da titular da pasta.

Art. 2º - Esta portaria produzirá seus efeitos legais a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças -MT, 04 denovembro de 2022.

Claudinei Singolano

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2.022.

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2.022.

O Prefeito Municipal de Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. Claudinei Singolano, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, da Lei 292/1990 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO: A vigência do Concurso Público **001/2018**, bem como a necessidade de preenchimento das vagas existentes em várias secretarias municipais para o cargo/função de auxiliar de serviços gerais cuja a função é de essencial importância para o regular funcionamento das pastas a qual ficarão subordinados;

O SR. CLAUDINEI SINGOLANO, Prefeito Municipal De Alto Garças-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público nº 001/2018, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 346, Centro, no Horário das 12:00 às 18:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte à publicação deste, para admissão e posse no serviço público, munidos dos documentos constantes do Edital, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (S) CONVOCADO (S):

CARGO: 007 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇAO	NOME DO CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	COLOCAÇAO
0000001847	BARBARA ESTER SOUZA ARRUDA	24/10/1986	18°
0000000943	ALEXANDRE MELLO MAFFA	05/07/1994	19°
0000000465	JOYCE ARAUJO MOREIRA	02/09/1995	20°

Alto Garças- MT, 04 de novembro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022
PROCESSO ADM: Nº 162/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS (mobiliário, eletrodomésticos), PARA ATENDER A DEMANDA DESTA MUNICIPALIDADE. Empresas vencedoras valor total: R$1.119.017,16 (um milhão e cento e dezenove mil e dezessete reais e dezesseis centavos): J. L. BERIGO NETO & CIA LTDA (05009647000106) com os lotes: 19, 28, 49, 50 e 56 no valor total de R$60.176,00 (sessenta mil e cento e setenta e seis reais). COMERCIAL TRES ACORDES EIRELI (32850995000176) com os lotes: 30, 31, 39, 40 e 54 no valor total de R$49.965,00 (quarenta e nove mil e novecentos e sessenta e cinco reais). MICROTECNICA INFORMATICA LTDA (01590728000930) com o lote: 32 no valor total de R$38.604,30 (trinta e oito mil e seiscentos e quatro reais e trinta centavos). F R LIMA CARLOS LTDA (12033172000140) com os lotes: 23, 26, 27, 29 e 42 no valor total de R$51.042,56 (cinquenta e um mil e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). CROMA EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIRELI EPP (11855692000176) com o lote: 18 no valor total de R$7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais). SOLUCAO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (09634971000168) com os lotes: 4, 9 e 34 no valor total de R$97.850,00 (noventa e sete mil e oitocentos e cinquenta reais). NONATO DA SILVA E CIA LTDA (11753137000133) com o lote: 47 no valor total de R$5.749,50 (cinco mil e setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). W F DE ALMEIDA (31108146000189) com o lote: 24 no valor total de R$16.320,00 (dezesseis mil e trezentos e vinte reais). JULIANO VEZENTIN EIRELI ME (08694780000200) com os lotes: 1 e 55 no valor total de R$39.800,00 (trinta e nove mil e oitocentos reais). L.P. G. CARLOS (20757073000130) com os lotes: 13, 14, 16, 20, 21 e 33 no valor total de R$143.649,80 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos). L F COMERCIO E REPRESENTAÇOES (22328534000184) com os lotes: 2, 3, 12, 25, 35, 38, 41, 44, 45, 48, 52 e 53 no valor total de R$276.820,00 (duzentos e setenta e seis mil e oitocentos e vinte reais). OLMIR IORIS E CIA LTDA (70429956000199) com os lotes: 5, 11, 15, 22, 36, 37, 43, 46 e 51 no valor total de R$134.270,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e setenta reais). TENDAS ALUBAN LTDA - ME (22949065000110) com os lotes: 6, 7 e 8 no valor total de R$197.490,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos e noventa reais).Itens fracassados: 10 e 17.ALTO GARÇAS - MT, 04 de novembro de 2022 - MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER - CONDUTORA DE PROCESSOS

SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2022

O Município De Alto Garças/MT, Estado de Mato Grosso, através de seu (Pregoeiro ou Presidente), no cumprimento das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02(CASO DE PREGÃO), e suas alterações posteriores, torna público, aos interessados a REVOGAÇÃO, por Interesse Público, do Modalidade Pregão Eletrônico n° 051/2022, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PREVISTOS NA TABELA CBHPM – 5ª EDIÇÃO, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS ANATOMO PATOLÓGICO E CITOLOGICO EM CARÁTER ELETIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE", conforme Termo de Revogação assinado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Claudinei Singolano, em 04 de novembro de 2022.Alto Garças/MT, 04 de novembro de 2022.MICHELE MORAES AMORIM SCHAEFER-Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOALICE MARIA DO NASCIMENTO,** portador (a) do RG nº **1175000-6** SSP/MT e CPF n.**893.079.251-00**, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, S/N, Bairro Centro, Alto Paraguai-MT a seguir denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **Auxiliar de Dentista – Zona Urbana,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 212,00(mil duzentos e doze reais)** mais 20% de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em **14/02/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **07.002.10.301.0007.2055. 720/721/722-319004000000- FONTE 1500/1600/1621, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efe-

tivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de outubro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOELICE MARIA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **MAIZA ALVES MENDONÇA,** portador (a) do RG nº **2816998-0** SSP/MT e CPF n. **064.279.911-32**, residente e domiciliada na **Estrada P.A. Nova Esperança, n. 42, Zona Rural, Capão Verde em Alto Paraguai-MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO – ZONA RURAL,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado

o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 212,00(mil duzentos e doze reais) mais 20% de INSALUBRIDADE**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em 14**/02/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **07.002.10.301.0007.2055. 720 e 721 -319004000000** – FONTE 1500/1600**, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	MAIZA ALVES MENDONÇA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **NELSON ORMOND,** portador (a) do RG nº **03618579** SSP/MT e CPF n. **172.693.931-68**, residente e domiciliado na rua Barão de Melgaço **Nº. 510, Bairro Centro em Alto Paraguai-MT**, a seguir denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICIPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 860,00(mil oitocentos e sessenta reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICIPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em **31/01/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **06.01.12.12.122.12.0001. 2028-** – 319004.395 FONTE 1500**, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	NELSON ORMOND
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 064/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 064/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANA CLAUDIA FARIA DOS SANTOS,** portador (a) do RG nº **1317014-7** SSP/MT e CPF n. **951.202.461-68**, residente e domiciliada na rua Pulqueiro Lemes, S/N, Bairro Jardim Planalto, ,município de **Alto Paraguai-MT**, a seguir denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA – UPA – PRONTO ATENDIMENTO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00(mil duzentos e doze reais)** mais 10 (dez) porcento de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em **31/10/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula

contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **07.002.10.302.0007.2061. 930-319004000000 – FONTE 1500/1002., conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANA CLAUDIA FARIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 063/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 063/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **JOALIDES FERREIRA DA SILVA,** portador (a) do RG nº **0495995-7** SSP/MT e CPF n. **346.745.001-68**, residente e domiciliada na rua Rua Senador Filinto Muller, n. 754, Bairro Zacarias, município de **Alto Paraguai-MT**, a seguir denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA – UPA – PRONTO ATENDIMENTO,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.212,00(mil duzentos e doze reais)** mais 10 (dez) porcento de insalubridade, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em **31/10/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **07.002.10.302.0007.2061. 930-319004000000 – FONTE 1500/1002., conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 01 de Novembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOALIDES FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 215/2021

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 215/2021

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 215/2021 Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **EDSON AGRIPINO DA SILVA ,** RG n.º 156330013 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 503.142. 701-91**,** residente e domiciliado na Rua 7, BAIRRO BELA VISTA - COAHAB em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 029/2022, a partir da data do dia 26/09/2022.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 215/2021, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 26 de setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDSON AGRIPINO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 060/2022CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 060/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 060/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médici, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADEMIR PEREIRA DE SOUZA,** portador (a) do RG nº **598.175** SSP/MT e CPF n. **351.424.132-53**, residente e domiciliado na rua Barão de Melgaço **Nº. 510, Bairro Centro em Alto Paraguai-MT**, a seguir denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA ESCOLAR,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderá ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 860,00(mil oitocentos e sessenta reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em **14/02/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica **12.12.361.0003.2045-** – 319004.587. 1540.1070000 – FUNDEB 70%**, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de outubro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADEMIR PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 029/2022

TERMO DE RESCISÃO CONTRATO N.º 029/2022

TERMO DE RESCISÃO

CONTRATO N.º 029/2022 Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si FAZEM o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o (a) Sr (a) **BRUNA MATIAS DE MIRANDA PEREIRA,** RG n.º 2707127-8 **SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º 053.791.251-74**,** residente e domiciliada na Rua Joaquim Murtinho, BAIRRO CENTRO em ALTO PARAGUAI MT, CEP 78410-000, **RESOLVE** celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO , segundo as clausulas e condições seguintes:

CLÀUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DA RESCISÃO.

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão do Contrato n° 029/2022, a partir da data do dia 30/09/2022.

CLÁUSULA 2ª. DO DISTRATO.

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de n.º 029/2022, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer titulo e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

CLAUSULA 3ª. DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro da Comarca de Diamantino/MT.

CLAUSULA 4ª. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que será devidamente publicado.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 30 de Setembro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	BRUNA MATHIAS DE MIRANDA PEREIRA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO/RH
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2022

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ANTÔNIO RUBENS CALAZANS,** portador (a) do RG nº **276971** SSP/MT e CPF n. **209.146.361-20**, residente e domiciliado no Assentamento Banco da Terra, nº. 12, Zona Rural em **Alto Paraguai-MT**, a seguir denominado **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA ESCOLAR,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93, **CONFORME CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é **DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL responsável pela CONTRATAÇÃO, devendo ser cumprido a carga horária para a qual a CONTRATADA (O) TEMPORARIAMENTE.**

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela SECRETÁRIA **MUNICÍPAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A), podendo o mesmo ser alterado conforme necessidade do MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI -MT E SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO;**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações, por acordo entre as partes CONTRATANTES.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 860,00(mil oitocentos e sessenta reais)**, sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETARIA MUNICÍPAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária ;

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir de sua assinaturae término de pleno direito em **14/02/2023,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL e ou ORDENADORA DE DESPESA;

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2022na seguinte rubrica**12.12.361.0003.2045319004. 587.1540.1070000-FUNDEB 70%, conforme PARECER DA ORDENADORA DE DESPESA – VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa, assim como o descumprimento do disposto na CLAUSULA 8ª. Do presente Contrato.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A)** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 03 de outubro de 2022.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANTÔNIO RUBENS CALAZANS
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS NÚMEROS 196 À 201/2022

Ata de Registro de Preços **N.º 196/2022**, Partes:**MENTAL MEDIC DEPENDENCIA QUIMICA E SAUDE MENTAL LTDA**;Valor: **R$ 159.750,00; Vigência: 19/10/2022 à 19/10/2023; Pregão Eletrônico Nº 034/2022**;**Objeto:SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E REMOÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES QUIMICOS, EM ATENDIMENTOS A DEMANDAS JUDICIAIS.**

Ata de Registro de Preços **N.º 197/2022**, Partes:**CLINICA ESPECIALIZADA EM DEP QUIMICA E SAUDE MENTAL PARACATU**;Valor: **R$ 279.900,00; Vigência: 19/10/2022 à 19/10/2023; Pregão Eletrônico Nº 034/2022**;**Objeto:SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E REMOÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES QUIMICOS, EM ATENDIMENTOS A DEMANDAS JUDICIAIS.**

Ata de Registro de Preços **N.º 198/2022**, Partes:**MAGISTER CLINICA REABILITACAO HUMANA E SOCIAL LTDA**;Valor: **R$ 289.620,00; Vigência: 19/10/2022 à 19/10/2023; Pregão Eletrônico Nº 034/2022**;**Objeto:SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E REMOÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES QUIMICOS, EM ATENDIMENTOS A DEMANDAS JUDICIAIS.**

Ata de Registro de Preços **N.º 199/2022**, Partes**: BEM VIVER CLINICA MEDICA LTDA ME**;Valor: **R$ 71.820,00; Vigência: 19/10/2022 à 19/10/2023; Pregão Eletrônico Nº 034/2022**;**Objeto:SOLICITAMOS ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO E REMOÇÃO DE PACIENTES DEPENDENTES QUIMICOS, EM ATENDIMENTOS A DEMANDAS JUDICIAIS.**

Ata de Registro de Preços **N.º 200/2022**, Partes**: PORTO SEGURO CAMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**;Valor: **R$ 21.300,00**; Vigência: **24/10/2022 à 24/10/2023; Pregão Eletrônico Nº 038/2022**;**Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ATENDER NOVOS VEICULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO PELO PERIODO DE 12 MESES.**

Ata de Registro de Preços **N.º 201/2022**, Partes**: GENTE SEGURADORA SA**;Valor: **R$ 1.495,00**; Vigência: **24/10/2022 à 24/10/2023**; **Pregão Eletrônico Nº 038/2022**;**Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR ANUAL PARA ATENDER NOVOS VEICULOS DA FROTA DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO PELO PERIODO DE 12 MESES.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 165/2022

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO- RAFAEL CÁCERES CRUZ -ME

OBJETO- **SEGUNDO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA**

OBRA - SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS TRADICIONAIS POR LAMPADAS DE LED, PROPOSTA 0957-2022. CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS- MT**

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA DE 180 DIAS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº. 279/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica Nomeado **UENDEL DE SOUZA DE CASTRO,** portador da cédula de identidade nº 2176494-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 045.888.561-46, para exercer o cargo de **ASSISTENTE DE DIREÇÃO III,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás-MT, 04 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0278/2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2022/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1° - A Nomeação dos membros para comporem o Conselho Municipal de Educação.

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS

CLAUDENIRA PEREIRA DE SOUSA

RG 100 *** ****

CPF 880 *** ****

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

GISLENE NUNES XAVIER DA SILVA

RG 104 *** ****

CPF 880 *** ***

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS

GALBA CLARINDO OLIVEIRA

RG 762 **** ***

CPF 238 *** * **

REPRESENTANTE DE ALUNOS

GRACIELI HOHMANN MORAES DA LUZ

RG 308 *** ***

CPF 081 *** ****

REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA DO ESTADO

ERIKA MOTTA DO CARMO

RG 120 *** ***

CPF 000 *** ****

REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

WELLINGTONDA SILVA FLORÊNCIO

RG 190 *** ***

CPF 036 *** ***

REPRESENTANTE DO PNATE/FUNDEB

LUAN LUIS MATOS ZAGLI

RG 237 *** ****

CPF 049 *** ***

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MILENA ALVES DE OLIVEIRA

RG 151 *** ***

CPF 004 *** ***

SILVIA PEREIRA ROZZA KRIZANOWSKI

RG 129 *** ***

CPF 460 *** ***

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os decretos: 0125/2020 e 0270/2022.

Apiacás MT, 04 de novembro de 2022

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0276/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.336/2022, abre Crédito Adicional Suplementar por anulação, total ou parcial, no Orçamento Programa LOA/2022, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.256/2021, bem como, incluído na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021, o valor total de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.04.122.0003.2.022.3.1.90.11.00.0.00 (036)	1.500.000.000	90.000,00

03.01.04.122.0003.2.022.3.1.91.13.00.0.00 (040)	1.500.000.000	20.000,00
TOTAL A SUPLEMENTAR		**110.000,00**

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e reduz o valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), das seguintes funcionais programáticas:

06.02.10.301.0062.2.066.3.3.90.34.00.00 (861)	110.000,00
TOTAL A DEDUZIR	**110.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 01 de novembro de 2022.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0275/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.335/2022 e suplementa no orçamento programa LOA/2022, pelo excesso de arrecadação, para atender aquisição de equipamentos e caminhão para Secretaria de Agricultura, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. **Fica suplementado no Orçamento Programa** LOA/2021, aprovado pela Lei nº 1.256/2021, bem como, incluir na LDO/2022, sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021, o valor de R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária por Excesso de Arrecadação:

Receita	Discriminação da Receita		Valor
1.2.4.1.50.01.00	Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	1.7.01.000.000	726.000,00
TOTAL			**726.000,00**

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora aberto atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 726.000,00 (setecentos e vinte e seis mil reais), nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA – ADM. DE SERVIÇOS URBANOS

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
09.01.20.122.0015.1.020.4490.52.00.00.00.00 (criar)	1.7.01.000.000	726.000,00
TOTAL		**726.000,00**

Fonte Recursos: 1.7.01.000.000 – Outras Transf. de Conv. ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Meta Financeira: R$ 726.000,00

Meta Física: Aquisição de: 01 Plantadeira R$ 64.000,00, Ensiladeira R$ 62.000,00 e Aquisição de um caminhão comboio no valor de R$ 600.000,00, para atender a Secretaria de Agricultura.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 01 de novembro de 2022.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **199/2022**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR**

VALOR MENSAL: **2.884,31, (Dois mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos)**

VIGÊNCIA – **04/11/2022 à 03/11/2023.**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 480/2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Contratar a Srta. **CAROLINE DOS SANTOS DE OLIVEIRA LEMES,** portadora da cédula de identidade nº 37.979.651-X SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 044.925.405-47, no cargo de **Professora Nível Superior** – Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 199/2022, no período de 04 de Novembro de 2022 à 03 de Novembro de 2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 04 de Novembro de 2022.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 110/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 052/2022** no dia 21/11/2022 às 08:00 horas**,** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás – MT. Informações pelo telefone (66) 3593-2227 e no site www.apiacas.mt.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA Nº.311, DE 20 DE OUTUBRO 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor Wenio Ribeiro Dutra, Motorista de Veículo Leve, **RG: 10318119 SSP/MT** e CPF: 981.519.831-91, de acordo com que preceitua o **Art. 97 Inciso IX** da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 10/02/2017 a 09/02/2018**,** sendo 15 (quinze) dias afastado a partir de 20/10/2022, devendo seu retorno acontecer em 04/11/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.313, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica neste ato exonerado a partir do dia 1º de Novembro do cargo de Secretário Municipal de Desporto e Lazer**, o** Srº Jonas Batista de Matos, portador do RG: 18695442 SSP/MT e CPF: **046.605.511-05, a pedido do mesmo, através de requerimento datado em 19 de Outubro de 2022, em conformidade as disposições vigentes.**

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.312 DE 24 DE OUTUBRO 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Sr.º FRANCISCO GONÇALVES NAVES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Licença Premio a Laura Maria de Carvalho, Continuo(a), RG: 11537736 SSP/MT e CPF: 535.368.001-49 de acordo com que preceitua o Art. 97 Inciso XVII da Lei Orgânica do Município, referente ao período aquisitivo 14/07/2014 a 13/07/2019, sendo 90(noventa)dias afastada a partir de 24/10/2022, devendo seu retorno acontecer em 22/01/2023.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT.

_____

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 070/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Realizar Serviços em Horas Técnicas nos Veículos da Secretaria Municipal de Saúde placas RBW 6F37 e placa QCQ 4H27, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o valor total de R$ 9.638,00 (nove mil e seiscentos e trinta e oito reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 070/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 04 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 072/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Aquisição de Carretel e Tanque de Gasolina para Roçadeira, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mediante o valor total de R$ 2.202,00 (dois mil e duzentos e dois reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 072/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 04 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 069/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Fornecimento de Link para Acesso à Internet nas Comunidades do Município com IP Fixo, para a Casa de Apoio na Comunidade das Botas e nos PSF's Rurais, em atendimento as demandas das Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura e Saúde, mediante o valor total de R$ 5.280,00 (cinco mil e duzentos e oitenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 069/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 04 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 071/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para o Serviço de Reforma de Piso com Polimento e Aplicação de Resina no PSF São Sebastião, mediante o valor total de R$ 5.261,00 (cinco mil e duzentos e sessenta e um reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 071/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso I, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 04 de novembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 586/2022

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares conforme requerimento da servidora **LEIDIANE MARTINS DA ROCHA**, matrícula nº 1567, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Municipal de Educação e Cultura, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), por um período de dois (02) anos.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 583/2022

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 181/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022, CUJO OBJETO É AQUISIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA NOVO, EM ATENDIMENTO Á DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, POR MEIO DO CONVENIO SUDECO Nº 929828/2022 E DE CONTRAPARTIDA COM RECURSOS PRÓPRIOS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2022 – TORINO MS COMERCIAL DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº. 27.213.640/0001-36.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Genivaldo dos Santos como fiscal titular, Sr. Francisco Tibúrcio de Carvalho como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao terceiro (03) dia do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 068/2022

A Prefeitura Municipal de Araputanga-Mt, através do Prefeito Municipal, Sr. Enilson de Araújo Rios, torna público que, em virtude de ter concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Administração e emissão de Parecer Jurídico favorável à contratação nas formas da lei apresentado pelo Procurador Geral do Município, no processo de Contratação de Pessoa Jurídica para Serviço de Manutenção Preventiva no Aparelho Semi Automático do Laboratório, mediante o valor total de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais), no qual formulou-se expediente de Dispensa de Licitação n°. 068/2022, com fulcro nas disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação.

Araputanga/MT, 04 de novembro de 2022.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, CNPJ nº 15.023.914/0001-45, torna

público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estadual de Meio Ambiente, a

Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), para Pavimentação asfáltica,

drenagem de águas pluviais, calçadas e Sinalização Viária em diversas ruas do Bairro

São Lucas, Perímetro Urbano no município de Araputanga/MT.

Araputanga, 04 de novembro de 2022.

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 10/2022

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL N° 10/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS – MT

CONTRATADO: IVANILDA EVANGELISTA DOS SANTOS

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS COMO TECNICA EM ENFERMAGEM, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

DATA DA RESCISÃO: 13/10/2022.

VALOR MENSA: R$: 1.739,91 (HUM MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2022

EMENTA:DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E SUJEITOS A ALIENAÇÃOE ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CONSIDERANDO o relatório técnico (anexo a este Decreto) da Comissão Especial de Avaliação dos Bens Públicos Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Arenápolis-MT, verificou que os bens móveis patrimoniais constantes no referido relatório são inservíveis para administração;

CONSIDERANDO que referidos bens, quando passíveis de reparação ou conserto tem custo de recuperação superior ao valor de mercado do respectivo bem restaurado;

CONSIDERANDO que alguns bens mesmo em bom estado de conservação são obsoletos, antieconômico, ou ocioso conforme caso;

CONSIDERANDO que alguns bens móveis são irrecuperáveis pela perca de suas características físicas;

CONSIDERANDO que o Balanço Patrimonial deve refletir a exata situação dos bens municipais;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade e a alienação de tais bens móveis irá trazer recurso financeiro para cumprimento de obrigações pendentes diante do colapso financeiro pela queda nas arrecadações dos municípios.

OExmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO,** Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Normas Gerais de Direito Público, a Constituição Federal, a Lei Federal 8.666/93, a Lei Orgânica do Município, os Decretos Municipal n.º 036/2011 e 033/2016, e o Relatório Técnico da Comissão Especial de Avaliação dos Bens Públicos Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Arenápolis-MT - Portaria Municipal nº 216/2022**.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Relatório Técnico da Comissão Especial de Avaliação dos Bens Públicos Móveis Inservíveis do Poder Executivo do Município de Arenápolis-MT; sendo, os mesmos declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão público Lei federal 8.666/93 os bens relacionados pela Comissão nomeada pela PORTARIA MUNICIPAL 216/2022, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Após a efetiva alienação dos bens fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo único, deste Decreto.

Art. 3º - O objeto e o dia da realização do leilão dos bens móveis deverá ser plenamente divulgado e suas publicações e procedimentos obedecerão ao que dispõe a Lei Federal 8.666/93.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site www.arenapolis.mt.gov.br.

WEIMAR PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Tendo em vista a necessidade da avaliação dos bens móveis, em foco, a comissão especial de avaliação de bens móveis para fins diversos, composta pelos seguintes membros:

ANTONIO GONTIJO: CPF: 162.891.532-34

RENATO FINOTTI: CPF: 535.275.691-20

NILTON BUENO DOS SANTOS CPF: 253.966.681-72

A comissão especial de avaliação dos bens moveis será responsável por auferir o preço mínimo para a venda dos bens , através de estudos ou levantamentos feitos no preço de mercado local de compra e venda.

Após análise feita pela comissão especial de avaliação dos Bens Móveis, será exarado um relatório pela mesma, informando o preço mínimo estipulado para a alienação em separado de cada bem móvel.

BENS MÓVEIS INSERVIVEIS PARA ADM. PÚBLICA

LOTE	QTDE	DISCRIMINAÇÃO	BEM MOVEL AVALIADO EM RS	VALOR TOTAL
01	01	ONIBUS MERCEDES 1984/1984	RS 15.000,00	RS 15.000,00
02	01	VEICULO CELTA 2005/2006	RS 8.000,00	RS 8.000,00
03	01	BENS INSERVIVEIS (MONITORES, CPU, TECLADOS, HIGIENIZADOR DE MÃOS, FOGAO 4 BOCAS, ARMARIOS DE AÇO, ARMARIO DE MADEIRA DESMONTADO, MESAS PEQUENAS, QUADROS, CADEIRAS PEQUENAS E CADEIRAS GRANDES).	RS 1.000,00	RS 1.000,00
04	02	TENDAS 10X10	RS 1.200,00	RS 2.400,00
05	02	TENDA 5X5 LOTE-2	RS 800,00	RS 1.600,00
06	03	TENDA 5X5 LOTE-1	RS 666,66	RS2.000,00
07	01	PA CARREGADEIRA VOLVO 2009/2009	RS 160.000,00	RS 160.000,00
08	01	TRATOR MASSEY FERGUSON 2010/2010	RS 80.000,00	RS 80.000,00
09	01	CAMINHAO V.W 11.140 1988/1988	RS 5.000,00	RS 5.000,00
10	01	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND 2010/2011	RS 85.000,00	RS 85.000,00
11	01	MAQUINA USINA DE ASFALTO	RS 100.000,00	RS 100.000,00
12	01	SUCATA (BETONEIRA 600 S/MOTOR, PORTOES DE FERROS E CAPACETES DE ALUMINIO)	RS 3.000,00	RS 3.000,00
13	01	FERRAGEM VIGAS DE FERRO PARA PONTE COM AS MEDIDAS 14,5 DE COMPRIMENTO, 1,20 DE ALTURA, 0,50 DE LARGURA E 03 DE ESPESSURA.	RS 14.000,00	RS 14.000,00
14	01	VEICULO FIAT UNO 2013/2013	RS 12.500,00	RS 12.500,00
15	01	VEICULO CORSA CLASSIC 2009/2010	RS 9.000,00	RS 9.000,00
16	01	BENS INSERVIVEIS (TVS, FOGAO INDUSTRIAL, MONITORES, CADEIRAS,	RS 1.000,00	RS 1.000,00

		IMPRESSORAS, ARQUIVOS DE AÇO E ARMARIOS DE AÇO)		
17	01	VEICULO GOL V.W 4 PORTAS 2012/ 2013	RS 12. 000,00	RS 12. 000,00
18	01	BENS SUCATA (MESAS, CADEIRAS, COMPUTADORES, ARMARIOS)	RS 5. 000,00	RS 5. 000,00
19	01	VEICULO PEUGEOUT PARTINER 2010/ 2011	RS 10. 000,00	RS 10. 000,00
20	01	VEICULO FIAT DOBLO	RS 10. 000,00	RS 10. 000,00
21	01	VEICULO ETIOS 2015/2015	RS 25. 000,00	RS 25. 000,00
22	01	VEICULO FIAT DUCATO 2018/2018	RS 80. 000,00	RS 80. 000,00
23	01	BENS INSERVIVEIS	RS 3. 000,00	RS 3. 000,00
24	01	SUCATA (PLANTADEIRAS, GRADES ARADORAS E ENSILADEIRA NOGUEIRA)	RS 3. 000,00	RS 3. 000,00
25	01	TERRACIADOR 16 DISCOS	RS 25. 000,00	RS 25. 000,00

É nosso relatório, perante a vistoria realizada.

ARENÁPOLIS-MT EM 25 DE OUTUBRO DE 2022.

ANTONIO GONTIJO:

CPF: 162.891.532-34

RENATO FINOTTI

CPF: 535.275.691-20

NILTON BUENO DOS SANTOS

CPF: 253.966.681-72

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMORE PARA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL

EMPRESA VENCEDORA: NATHALIA MULINARIO DE OLIVEIRA LTDA-ME, inscrita no **CNPJ N° 41.851.562/0001-26**, no valor total dos itens de R$ 46.660,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais).

ARENÁPOLIS -MT, 31 de Outubro de 2022.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.619/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 460.000,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.329 de 29 de setembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 460. 000,00 (quatrocentos e sessenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
08.002.15.452.0008.2053 –Limpeza urbana		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.708.000000*	35.864,64
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	2.708. 000000	424. 135,36
Total		***460.000,00***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
08.002.15.452.0008.2053 –Limpeza urbana		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	1.708. 000000	35. 864,64
3390.3900 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*2.708. 000000*	424. 135,36
Total		**460. 000,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.067/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2235/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **JOCIELLE DE OLIVEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.269.986-2 SESP/PR e inscrita no CPF nº. 012.041.031-19, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 22/09/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 136/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais** para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, para atribuição de funções e contratação a partir do mês 11/2022.

Art. 2º - No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 de novembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

LOCALIDADE / CARGO / NOME

Secretaria Municipal de Saúde				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	601167	Rodrigo Battisti	Técnico de Enfermagem - Sede do Município	4º
02	600119	Yasmim Kochenborger	Técnico de Enfermagem - Sede do Município	5ª
03	600983	Vera Marina Hommerding	Agente de Combate a Endemias	1ª
04	601956	Fabiana Martins de Morais	Agente de Combate a Endemias	2ª

JUSTIFICATIVA

Local	Cargo	Vagas	Valor Mensal	Insalubridade	Grat.	Valor Total	Dot.	Fonte	Substituição	Justificativa
Hospital Municipal	Técnico em Enfermagem	02	2.890,25	242,40	50%	4.577,77 Cada	671	2.500.100200	Contratos nºs 082/2021 Rodrigo Battisti e 303/2022 Ludiana Fortes Diniz.	Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 002/2022 serão lotados no Hospital Municipal Santo Antônio, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde. Considerando que a candidata Cleide Sampaio, convocada no ato nº 129/22 para substituição do contrato 303/22, desistiu da vaga.
Vigilância Epidemiológica	Agente de Combate a Endemias	02	2.424,13	242,40	-	2.666,53 Cada	740	1.500.100.200	Contratos nºs 242/2022 Angra Marques Canguçu e 079/2021 Vera Marina Hommerding.	Os Candidatos aprovados no Processo Seletivo n. 002/2022 será lotado no SAMU, optamos pela convocação do Seletivo e temos urgência devido à necessidade da prestação destes serviços para dar continuidade com os trabalhos prestados com os pacientes nesta unidade de Saúde.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para os candidatos convocados através do Ato nº 136/2022 uma vez que para as referidas vagas será rescindido os contratos direto nºs 079 e 082/2021 e 242 e 303/2022, os quais já constam no planejamento anual e na folha de pagamento da referida Secretaria, e os mesmos serão substituídos por candidatos convocados no processo seletivo.

Na oportunidade informamos que a candidata Sra. Cleide Sampaio, convocada através do Ato nº 129/2022 para substituição do contrato 303/22 Ludiana Fortes Diniz, a mesma desistiu da vaga, conforme anexo, sendo então necessária a convocação da próxima classificada.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 04 de Novembro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 136/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 de Novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.634/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 142.519,40 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS, QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 142. 519,40 (cento e quarenta e dois reais, quinhentos e dezenove reais e quarenta centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUFI		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	*1.500. 000000*	2. 850,00
06.001.08.122.0001.2014 – Gestão da Assistência Social		
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.500. 000000*	5. 990,82
07.002.12.361.0006.1004 – Ampliação/adequação e instalação de escolas		
4490.5100 – Obras e instalações	*1.500. 100100*	87. 678,58
07.002.12.361.0006.9002 – Repasse as unidade escolares – FUNDAMENTAL		
3350.4100 – Contribuições	*1.500. 100100*	6. 000,00
09.002.10.302.0015.2068 – Realização de exames - MAC		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.500. 100200*	40. 000,00
Total		***142. 519,40***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
05.001.28.846.0002.9006 – Sentenças judiciais – SEMUFI		
3390.9300 – Indenizações e restituições	1.500. 000000	2. 850,00
06.002.08.244.0005.2018 – Ações do atendimento social		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 000000*	5. 990,82
07.0012.12.361.0006.1008-Implantação núcleo de tecnologia educacional-FUNDAM		
3390.4000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - P. Jurídica	*1.500. 100100*	87. 678,58
07.002.12.365.0006.9003 – Repasse a unidades escolares – PRÉ ESCOLA		
3350.4100 – Contribuições	*1.500. 100100*	6. 000,00
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das ações das APS		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 100200*	40. 000,00
Total		***142. 519,40***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 24 de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.068/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2280/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **ELIZANGELA RAIMUNDA SILVA MOREIRA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2304959-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 386.027.318-33, contratada no Cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 25/10/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO DE RESCISÃO 08/2022 AO CONTRATO Nº. 34/2022

DISTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; DISTRATADA: ELETRO TARTARI LTDA; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL

LOCALIZADO NA AVENIDA TANCREDO NEVES, INCLUINDO MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS DE ACORDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT COM AMPARO NO ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8666/93, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TOMADA DE PREÇO N.º 22/2021; RESCISÃO A PARTIR DE 03/11/2022.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **COMERCIO E MANUTENÇÃO ELETRICA TESCHI E PASQUALETO LTDA**; CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO TIPO "REBOBINAGEM" EM MOTOR ELÉTRICO DE 75CV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ADJUNTA DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT, COM AMPARO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8666/93, C/C O ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VIGÊNCIA: 03/11/2022 A 02/01/2023. VALOR: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **JC AUTO MOTORES LTDA**; ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº. 068/2022, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO KM, UTILITÁRIO TIPO PICK UP TRAÇÃO 4 X 4, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT; VIGÊNCIA: 03/11/2022 A 02/11/2023; VALOR: R$ R$ 464.800,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS).

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.633/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2313 de 01 de setembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 400. 000,00 (quatrocentos mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
07.002.12.361.0006.2028 – Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.500. 100100*	200. 000,00
07.002.12.365.0006.2037 – Manutenção do aprendizado infantil – PRÉ ESCOLA		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.500. 100100*	100. 000,00
07.002.12.365.0006.2038 – Manutenção do ensino infantil – CRECHE		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.500. 100100*	100. 000,00
	Total	***400. 000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 21 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.632/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 6.238,26 (SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.335 de 14 de outubro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 6.238,26 (seis mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	**Valor R$**
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das ações das APS		
3390.9300 – Indenizações e restituições	2.632. 000000	6. 238,26
Total		**6. 238,26**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO ADITIVO N° 171/2022 AO CONTRATO Nº. 81/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 09/11/2022 A 08/05/2023; VALOR TOTAL: R$ 721.752,00.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERCEIRO ADITIVO N° 170/2022 AO CONTRATO Nº. 79/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA SUS MUNICIPAL; PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 05/11/2022 A 04/05/2023; VALOR TOTAL: R$ 532.152,00.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.630/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 135.344,98 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.332 de 14 de outubro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 135. 344,98 (cento e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
08.001.04.122.0001.2049 – Gestão da Sec. de Infraestrutura	2.701. 000000	135. 344,98
3390.9300 – Indenizações e restituições		
Total		**135. 344,98**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
SÉTIMO ADITIVO N° 169/2022 AO CONTRATO Nº. 86/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PERFURAÇÃO DE 06 (SEIS) POÇOS SEMI ARTESIANOS, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E CONFORME PROJETO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO AO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO; SUPRESSÃO DE R$ 7.152,50. ACRÉSCIMO DE R$ 24. 620,61.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
PRIMEIRO ADITIVO N° 168/2022 AO CONTRATO Nº. 47/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE Á SETORIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA BAIXA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM MEMORIAL DECRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL; SUPRESSÃO DE R$ 289.029,96. ACRÉSCIMO DE R$ 290.759,19.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.629/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE *R$ 696.400,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)* NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2331 de 14 de outubro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 696. 400,00 (seiscentos e noventa e seis mil e quatrocentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
02.001.04.122.0001.2002 – Manutenção do gabinete do Poder Executivo		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.500. 000000*	464. 000,00
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUFI		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.500. 000000*	232. 400,00
	Total	***696. 400,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTSINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.627/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 57.924,97 (CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.334 de 14 de outubro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 57.924,97 (cinquenta e sete mil, novecentos e vinte quatro reais e noventa e sete centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*

04.001.04.122.0001.2006 – Gestão e manutenção da SEMAD		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.709.000000*	39.310,00
3390.4000 – Serviços da tecnologia da informação e comunicação – Pessoa Jurídica	*1.709.000000*	14.985,00
4490.5100 – Obras e instalações	*1.709.000000*	3.629,97
Total		***57.924,97***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
04.001.04.122.0001.2006 - Gestão e manutenção da SEMAD		
4490.5200 – Equipamentos e material permanente	*1.709.000000*	57.924,97
Total		**57.924,97**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTSINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.626/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 1.570.000,04 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA MIL E QUATRO CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.336 de 14 de outubro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de r$ 1.570.000,04 (um milhão, quinhentos e setenta mil e quatro centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	***Valor R$***
09.001.10.122.0011.2057 – Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*2.500.100200*	87.000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*2.500.100200*	207.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*2.500.100200*	22.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	*2.500.100200*	19.000,00
09.002.10.301.0013.2062 – Manutenção das ações das APS		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*2.500.100200*	300.000,00
3190.1300 – Obrigações Patronais – INSS	*2.500.100200*	63.000,00
09.002.10.302.0015.2065 - Manutenção das ações do atend. Hosp.Amb. de Emerg.		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*2.500.100200*	200.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*2.500.100200*	42.000,00
09.002.10.302.0015.2066 – Manutenção do TFD		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*2.500.100200*	150.000,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	*2.500.100200*	200.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*2.500.100200*	30.000,00
09.002.10.302.0015.2067 – Manutenção das ações do SAMU 192		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	*2.500.100200*	78.000,04
3190.1100 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*2.500.100200*	29.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*2.500.100200*	2.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*2.500.100200*	8.000,00
3390.3000 – Material de Consumo	*2.500.100200*	50.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*2.500.100200*	30.000,00
09.002.10.304.0016.2071 – Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária		
3190.0400 - Contratação por tempo determinado	*2.500.100200*	38.000,00
3190.1300 - – Obrigações patronais – INSS	*2.500.100200*	10.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*2.500.100200*	5.000,00
Total		***1.570.000,04***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 17 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTSINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.062/2022

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** III *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 933/SEMUSA/2022 e Deferido da Gestora;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretária, a Sra. **ANYELLE POSSAMAI MEOTTI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1501569-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 039.786.411-60, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Vigilância em Saúde - COOVS, DAS – 07,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde,* a partir do dia 03/11/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 03 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrente da Portaria nº **15.062/2022**

de nomeação referente ao mês 11/2022, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022.

Aripuanã-MT, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.621/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 154.277,46 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 154. 277,46 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e seis centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.001.04.128.0001.2008 – Capacitação de servidores - SEMAD		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 000000*	1. 720,00
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUFI		
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	*1.500. 000000*	1. 600,00
06.001.08.122.0001.2014 – Gestão da Assistência Social		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500. 000000*	9. 200,00
06.002.08.128.0005.2024 – Capacitação de servidores – SEMUAS		
3390.1400 – Diárias	*1.660. 000000*	3. 000,00
06.002.08.244.0005.2020 – Ações do CRAS		
3190.1100 – Vencimento e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500. 000000*	7. 000,00
07.002.12.128.0006.2041 - Formação e capacitação de servidores - Educ. Infantil		
3390.3900 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.500. 100100*	2. 500,00
07.002.12.364.0006.2036 – Manutenção do ensino superior		
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	*1.500. 000000*	650,00
09.001.10.122.0011.2057 – Gestão Administrativa da Sec. de Saúde		
3371.7000 – Rateio pela participação em consórcio público	*1.500. 100200*	23. 607,46
09.002.10.302.0015.2066 – Manutenção do TFD		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.500. 100200*	2. 000,00
10.001.20.608.0020.2077 – Ações de mecanização agrícola		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 000000*	20. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.500. 000000*	10. 000,00
12.002.13.392.0025.2086 – Ações de fortalecimento da cultura		
3390.3000 – Material de consumo	*1.501. 000000*	68. 000,00
12.003.27812.0024.2087 – Gestão das ações de esporte e lazer		
3390.1400 – Diárias	1.709. 000000	5. 000,00
Total		***154. 277,46***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
04.001.02.122.0001.2006 – Gestão e encargos da SEMAD		
3390.1400 – Diárias	1.500. 000000	1. 720,00
05.001.28.846.0002.9006 – Sentenças Judiciais – SEMUFI		
3390.9300 – Indenizações e restituições	*1.500. 000000*	1. 600,00
06.002.08.241.0003.2016 – Ações da melhor idade		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.500. 000000*	9. 200,00
06.002.08.244.0005.2019 – Ações do CRAS		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 000000*	7. 000,00
06.002.08.244.0005.2022 –Ações do bolsa família		
3390.1400 – Diárias	*1.660. 000000*	3. 000,00
07.002.12.128.0006.2041 – Form. e capacitação de servidores – Educ. Infantil		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 100100*	2. 500,00
07.002.12.364.0006.2036 – Manutenção do ensino superior		
3390.1400 –Diárias	*1.500. 000000*	650,00
09.002.10.302.0014.1012 – Enfrentamento da emergência COVID 19 – MAC		
3390.3300 – Passagens e despesas com locomoção	*1.500. 100200*	2. 000,00
09.002.10.302.0015.2065 – Manutenção das ações do atend. Hosp./Amb. de emerg.		
3390.3400 – Outras despesa de pessoal decorrente de contrato	*1.500. 100200*	23. 607,46
10.001.20.608.0020.2074 – Porteira a dentro		
3390.3000 – Material de consumo	*1.500. 000000*	20. 000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.500. 000000*	10. 000,00
12.002.13.392.0025.2086 – Ações de fortalecimento da cultura		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	*1.501. 000000*	68. 000,00
12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das ações de esporte e lazer		
3390.3000 – Material de consumo	*1.709. 000000*	5. 000,00
Total		**154. 277,46**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 13 de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

SAOG

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.063/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2276/2022 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **30 (trinta) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **ROSMAR CORTES SABINO** portador da Cédula de Identidade RG nº. 000.656.259 SSP/RO, e inscrito no CPF sob o nº. 636.279.062-68, ocupante do Cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO PROFIS,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 19/10/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.620/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ $ 623.159,22 (SEISCENTOS E VINTE E TRÊS MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2176 de 09 de dezembro de 2021 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 623.159,22 (seiscentos e vinte e três mil cento e cinquenta e nove reais e vinte e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.122.0001.2004 – Gestão da Sec. de Governo e Planejamento		
3390.3000 – Material de consumo	1.500.000000	7.000,00
3390.3000 – Material de consumo	*1.709.000000*	11.000,00
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUFI		
3390.4000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - P. Jurídica	*1.500.000000*	9.975,00
06.002.08.244.0005.2019 – Ações do CRAS		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500.000000*	84.851,45
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.500.000000*	16.832,77
07.002.12.366.0006.2035 – Educação de Jovens e Adultos		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500.100100*	12.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.500.100100*	2.000,00
07.003.12.361.0006.2043 – Ensino Fundamental – FUNDEB 30%		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.540.000000*	158.000,00
07.003.12.361.0006.361.2093 – Transporte Escolar – FUNDEB 30%		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.540.000000*	220.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais - INSS	*1.540.000000*	36.500,00
12.002.13.392.0025.2086 – Ações de Fortalecimento da Cultura		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.709.000000*	50.000,00
12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações do Esporte e Lazer		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.500.000000*	15.000,00
Total		***623.159,22***

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
03.001.04.131.0001.2005 – Divulgação dos Atos Administrativos		
3390.3000 – Material de consumo	1.500.000000	5.000,00
3390.3600 – Outros serviços de terceiros – P. Física	*1.500.000000*	2.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.709.000000*	11.000,00
05.001.04.123.0001.2012 – Gestão e encargos da SEMUFI		
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*1.500.000000*	3.500,00
3390.3500 – Serviços de Consultoria	*1.500.000000*	6.475,00
06.001.08.122.0001.2014 – Gestão da Assistência Social		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500.000000*	23.000,00
06.002.08.244.0005.2019 – Ações do CRAS		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500.000000*	19.690,85
3190.1300 – Obrigações patronais - INSS	*1.500.000000*	28.993,37
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.500.000000*	30.000,00
07.002.12.366.0006.2035 – Educação de Jovens e Adultos		
3190.0700 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	*1.500.100100*	1.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.500.100100*	1.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.500.100100*	5.000,00
3390.4600 – Auxílio alimentação	*1.500.100100*	5.000,00
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*1.500.100100*	2.000,00
07.003.12.361.0006.2043 – Ensino Fundamental – FUNDEB 30%		
3190.0700 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	*1.540.000000*	1.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.540.000000*	15.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.540.000000*	3.000,00
3390.0800 - Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	*1.540.000000*	6.000,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*1.540.000000*	1.000,00
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.540.000000*	50.000,00
3390.9300 – Indenizações e Restituições	*1.540.000000*	2.000,00
07.003.12.361.0006.361.2093 – Transporte Escolar – FUNDEB 30%		
3190.0700 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	*1.540.000000*	1.000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.540.000000*	165.500,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.540.000000*	30.500,00
3390.3300 – Passagens e Despesas com Locomoção	*1.540.000000*	2.000,00
3390.4000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - P. Jurídica	*1.540.000000*	15.000,00
07.003.12.365.0006.2047- Man. do Aprendizado Inf. Pre-Escola-FUNDEB 30%		

3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.540.000000*	50.000,00
3190.0700 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	*1.540.000000*	1.000,00
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	*1.540.000000*	44.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	*1.540.000000*	10.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais – FAPEMA	*1.540.000000*	14.000,00
3390.0800 - Outros benefícios assistenciais do servidor ou do militar	*1.540.000000*	3.500,00
12.002.13.392.0025.2086 – Ações de Fortalecimento da Cultura		
3190.0400 – Contratação por tempo determinado	*1.500.000000*	15.000,00
12.003.27.812.0024.2087 – Gestão das Ações do Esporte e Lazer		
3390.3900 – Outros serviços de terceiros – P. Jurídica	*1.500.000000*	50.000,00
Total		**623.159,22**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 07 de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
MAT
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.618/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 83.565,82 (OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.328 de 29 de setembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 83.565,82 (oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	**Valor R$**
09.002.10.122.0011.2057 – Gestão administrativa da Sec. de Saúde		
4490.5100 – Obras e instalações	2.500.100200	83.565,82
Total		**83.565,82**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.617/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR TENDÊNCIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 298.940,00 (DUZENTOS E NOVENTA E OITO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2326 de 29 de setembro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 298.940,00 (duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	**Fonte**	**Valor R$**
06.001.08.122.0001.2014 – Gestão da Assistência Social		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.704.000000	120.000,00
3191.1300 – Obrigações patronais	1.704.000000	16.800,00
06.002.08.243.0004.2017 – Ações do Conselho Tutelar		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.704.000000	52.000,00
3190.1300 – Obrigações patronais – INSS	1.704.000000	10.960,00
06.002.08.244.0005.2020 – Ações do CREAS		
3190.1100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	1.704.000000	87.000,00
3191.1300 – Obrigações Patronais – FAPEMA	1.704.000000	12.180,00
	Total	**298.940,00**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 06 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 135/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022, PARA CADASTRO RESERVA REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a candidata abaixo relacionada aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, neste município** para comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, para contratação, e início das atividades no mês 12/2022.

Art. 2º - No ato da convocação a candidata deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias do mês de Novembro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 135/2022**, procedente do Processo Seletivo nº 002/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, na secretaria municipal de Assistência Social**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária.

Aripuanã-MT, aos 04 dias de Novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos a não necessidade de realizar estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a candidata convocada através do Ato nº 135/2022 uma vez que para a referida vaga será extinto o contrato da Sra. Cileia Ferreira Barros Laranjeira, devido ao vencimento da vigência do Processo seletivo nº 002/2020 em 16/12/2022, nesse sentido não há necessidade de impacto financeiro, uma vez que essa despesa já consta no planejamento anual e na folha de pagamento da Secretaria, e para que não haja a descontinuidade dos serviços, faz-se necessária a convocação em questão.

Como se vê, a convocação tem adequação orçamentária e financeira, e também consta nos autos a declaração do ordenador de despesa de que o aumento de despesa a ser gerado pela execução do contrato, não irá alterar a projeção já realizada e tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Aripuanã-MT, aos 04 de Novembro de 2022.

LUCIENE SOUZA DA SILVA

Secretaria Adjunta de Administração

NOME / CARGO

Secretaria Municipal de Assistência Social				
Seq.	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**	**Resultado**
01	601792	Ledyvane da Silva	Cuidadora	2ª

JUSTIFICATIVA

Local	**Cargo**	**Quant. De Vagas**	**Valor Mensal**	**Dot.**	**Fonte**	**Justificativa**
Assistência Social	Cuidadora – Casa da Criança – Sede	01	2.890,25	194	1.501	A mesma será lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social/na Casa da Criança, havendo a necessidade da convocação do processo seletivo, uma vez que contratada Cileia Ferreira Barros Laranjeira, terá seu contrato extinto em 16/12/2022 em virtude do vencimento do Processo seletivo nº 002/2020.

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.631/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 2.982,23 (DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.333 de 14 de outubro de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 2.982,23 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	Valor R$
12.001.23.695.0023.1017 – Construção do Terminal Rodoviário		
3390.9300 – Indenizações e restituições	2.700.311000	2.982,23
Total		**2.982,23**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 19 dias do mês de outubro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.064/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2277/2022, Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **TALITA WILLE DIAS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2381975-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.281.751-20, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE, matriculas 6692,***lotada na Secretaria Municipal de Educação* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 24/10/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO N°. 4.640/2022

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 2.256 de 01 de junho de 2022 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento Da Despesa	Fonte	*Valor R$*
08.002.15.451.0007.2052 – Manutenção Urbana		
3390.4000 - Serviços de Tecnologia da Informação	*2.500.000000*	10.000,00
Total		***10.000,00***

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 01 dias do mês de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se
ANDREIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

MAT

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.065/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 004/2022-SIND nº 028/2022, protocolo nº 2278/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.886/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 028/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.066/2022

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Oficio nº 003/2022-SIND nº 029/2022, protocolo nº 2279/2022;

RESOLVE:

Art. 1° - PRORROGAR, o prazo da Portaria nº **14.887/2022** que dispõe sobre o **Sindicância n° 029/2022**, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria, devido a ritos necessários para a conclusão dos trabalhos, os quais ainda não sanados em virtude da complexidade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.070/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 80, inciso § 2º da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 1163/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, Parcialmentea Portaria nº 14.068/2022, quanto a concessão de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL de 10% (dez por cento) para o motorista abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

Nome	Justificativa	A partir de
Lucas Nunes Alves Motorista do Transporte Escolar	Devido ao mesmo não ficar no final de linha.	04/11/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 15.069/2022

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Art. 80, inciso § 2º da Lei Complementar nº 182/2021;

Considerando o Requerido no Memorando nº 1163/2022/SME;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 14.451/2022, quanto a concessão de GRATIFICAÇÃO ADICIONAL de 10% (dez por cento) para o motorista abaixo relacionado, *lotado na Secretaria Municipal de Educação*, conforme segue:

Nome	Justificativa	A partir de
Francisco Torres de Oliveira Motorista do Transporte Escolar	Devido ao mesmo não ficar no final de linha.	04/11/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de novembro de 2.022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 133/2022

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2022, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação – SME, no dia 07/11/2022, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 25 de outubro de 2022.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 133/2022,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2022, para Cadastro reserva **referente a contratação de**

pessoal em caráter temporário, na secretaria Municipal de Educação, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2022, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 04 de Novembro de 2022.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Anexo I

LOCALIDADE MILAGROSA

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
081/2022	Geslaine Rufino dos Passos	050.115.841-35	23103469	Pedagogia (Pós em Psicopedagogia)

LOCALIDADE CONSELVAN

PROFESSOR DE PEDAGOGIA

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
165/2022	Erica Schalavin Teixeira	048.643.891-01	2460183-7	Pedagogia (Pós em Gestão Escolar)
175/2022	Geise Ratunde de Souza	013.362.932-50	1162964	Pedagogia
197/2022	Deuzeli da Silva	713.758.642-20	000631719	Pedagogia (Pós em Letras e Libras)

Anexo II

Ato de Convocação nº 0133/2022 do Processo Seletivo nº 001/2022

1.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE MILAGROSA

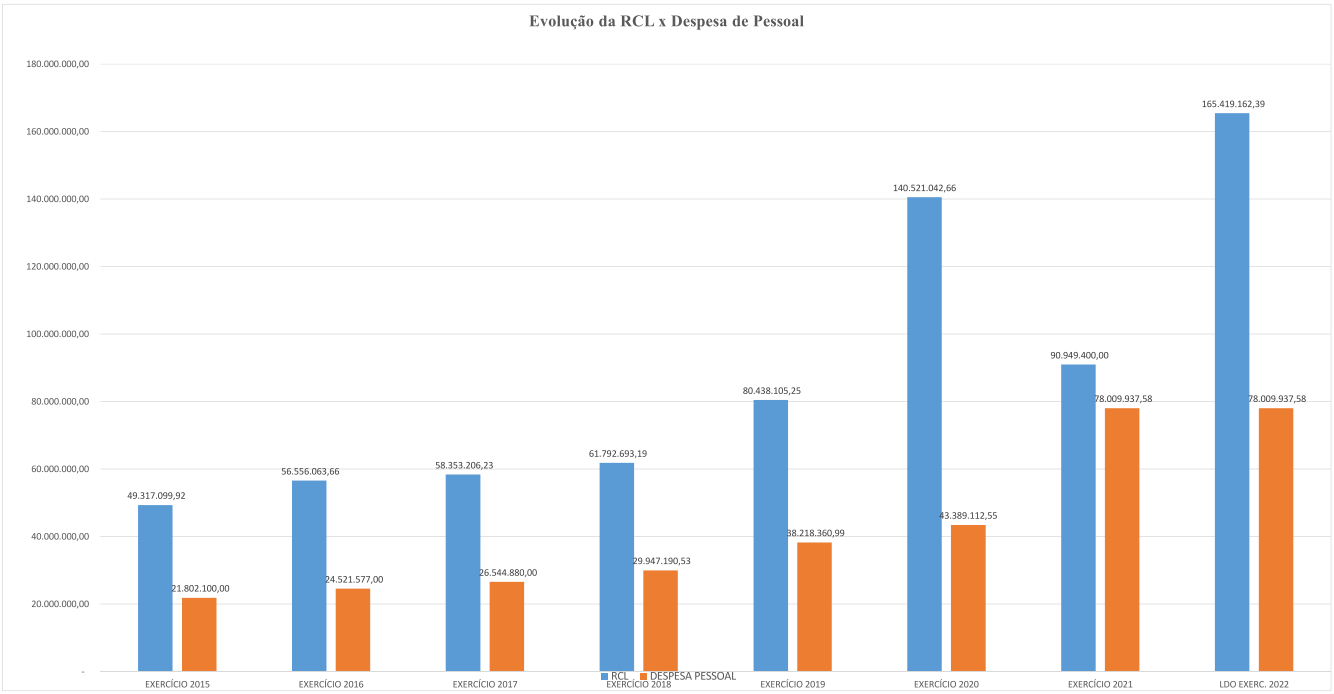
Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Nome do Professor a ser substituído	Vencimento R$	Carga Horária	Período
Geslaine Rufino dos Passos	Ensino Superior	Professor	3.712,44	2044	433	Em substituição a Sandra Machado dos Santos	4.628,21	25	1º/11/2022 A 1º/11/2023

3.0 PROFESSOR DE PEDAGOGIA - LOCALIDADE CONSELVAN

Nome do Professor a ser Contratado(a)	Especialidades	Cargo	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Nome do Professor a ser substituído	Vencimento R$	Carga Horária	Período
Erica Schalavin Teixeira	Ensino Superior	Professor	3.712,45	2044	433	Em substituição a Milene Henrique Vieira	5.091,07	25	1º/11/2022 A 1º/11/2023
Geise Ratunde de Souza	Ensino Superior	Professor	3.712,44	2044	433	Em substituição Dayane Rufino	3.712,45	25	1º/11/2022 A 1º/11/2023
Deuzeli da Silva	Ensino Superior	Professor	3.712,44	2044	433	Em substituição Dayane Justem	3.712,45	25	1º/11/2022 A 1º/11/2023

GABINETE DA PREFEITA
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - ATO 133 MEM 362 SEMAD

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ, 0311/2022

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)	Em R$												
Especificação	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**ago/22**	**Total**
1 Receitas Correntes	**13.267.592,44**	**14.732.038,06**	**12.461.555,42**	**15.719.710,73**	**13.029.998,39**	**10.945.611,26**	**12.363.521,76**	**12.934.528,06**	**17.024.062,56**	**14.846.686,95**	**14.688.889,43**	**14.471.412,31**	**166.485.607,37**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**4.762.830,73**	**4.231.357,29**	**3.756.316,59**	**4.085.528,07**	**4.776.969,10**	**2.370.010,37**	**2.736.807,07**	**3.384.575,68**	**4.017.865,19**	**3.554.037,93**	**4.012.837,82**	**4.387.174,79**	**46.076.310,63**
IPTU	146.655,61	119.660,51	90.268,47	73.659,69	59.771,07	65.692,90	79.801,30	63.062,29	217.304,07	433.074,99	665.294,39	329.826,52	2.344.071,81
IRRF	316.268,43	163.634,40	28.840,37	450.862,91	51.594,21	167.478,64	82.937,69	671.419,02	718.088,73	423.626,17	172.429,06	1.164.337,41	4.411.517,04
ISSQN	4.119.043,63	3.645.048,11	3.517.885,99	3.447.108,16	4.613.712,46	1.976.827,67	2.177.467,51	2.416.911,83	2.723.185,33	2.505.965,85	2.777.286,06	2.732.374,91	36.652.817,51
ITBI	118.819,21	247.656,81	78.009,94	75.203,51	22.414,79	69.018,82	127.121,53	59.458,47	199.247,25	112.892,49	276.549,55	98.082,04	1.484.474,41
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	62.043,85	55.357,46	41.311,82	38.693,80	29.476,57	90.992,34	269.479,04	173.724,07	160.039,81	78.478,43	121.278,76	62.553,91	1.183.429,86
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**235.781,00**	**386.065,90**	**232.407,68**	**1.044.445,83**	**25.183,17**	**213.284,56**	**379.851,07**	**357.620,34**	**983.246,90**	**566.160,02**	**570.893,87**	**580.125,19**	**5.575.065,53**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**342.959,76**	**433.124,59**	**572.076,18**	**755.271,88**	**969.631,26**	**773.543,56**	**988.422,66**	**868.255,60**	**1.236.379,80**	**975.515,72**	**1.029.920,62**	**1.096.672,62**	**10.041.774,25**
Outras Receitas Patrimoniais	2.385,80	2.131,72	703,93	943,93	703,93	1.129,16	2.140,50	1.989,16	5.961,10	7.053,48	1.689,92	1.621,12	28.453,75
Rend. Aplic. Fin.	340.573,96	430.992,87	571.372,25	754.327,95	968.927,33	772.414,40	986.282,16	866.266,44	1.230.418,70	968.462,24	1.028.230,70	1.095.051,50	10.013.320,50
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**243.223,28**	**263.255,30**	**177.957,40**	**269.652,58**	**216.482,43**	**211.632,41**	**208.893,78**	**199.562,38**	**231.905,74**	**258.284,99**	**266.745,92**	**379.877,73**	**2.927.473,94**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**7.666.611,99**	**9.402.435,72**	**7.592.979,21**	**9.537.113,91**	**7.018.141,56**	**7.350.356,07**	**8.031.761,33**	**8.046.962,51**	**10.407.356,76**	**9.462.264,43**	**8.768.573,54**	**7.951.238,10**	**101.235.795,13**
FPM	955.519,31	1.064.767,37	1.382.841,77	1.435.352,92	1.430.173,28	1.996.401,28	1.210.299,49	1.434.633,44	1.595.886,55	1.493.256,40	1.280.659,33	1.460.249,64	16.740.040,78
FUNDEB	1.904.254,96	2.432.825,23	2.165.355,47	2.067.534,12	1.831.710,47	1.875.357,80	2.000.574,34	1.738.601,08	2.273.060,47	2.007.765,19	1.887.561,58	1.984.046,78	24.168.647,49
ICMS	2.489.475,34	3.107.950,97	2.733.782,82	2.535.433,49	2.343.775,22	2.164.517,49	2.696.499,82	2.075.829,27	2.883.133,08	2.539.873,15	2.513.439,88	2.593.695,98	30.677.406,51
IPI	18.541,29	19.279,13	18.050,08	18.014,67	18.554,80	13.011,37	4.676,16	25.340,59	9.833,70	11.277,85	12.350,47	8.609,68	177.539,79
IPVA	160.209,83	160.162,61	148.581,13	140.860,47	165.462,01	143.590,62	258.459,39	254.831,62	343.161,75	298.144,84	254.725,91	209.854,62	2.538.044,80
ITR	84.184,20	414.931,62	48.509,00	89.960,10	75.743,15	53.230,04	56.566,66	52.073,70	48.983,14	54.822,18	53.214,24	85.129,86	1.117.347,89
Outras Transferências Correntes	2.054.427,06	2.202.518,79	1.095.858,94	3.249.958,14	1.152.722,63	1.104.247,47	1.804.685,47	2.465.652,81	3.253.298,07	3.057.124,82	2.766.622,13	1.609.651,54	25.816.767,87
1.9 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**16.185,68**	**15.799,26**	**129.818,36**	**27.698,46**	**23.590,87**	**26.784,29**	**17.785,85**	**77.551,55**	**147.308,17**	**30.423,86**	**39.917,66**	**76.323,88**	**629.187,89**
(-) DEDUÇÕES	**-239.888,82**	**-238.179,28**	**-236.515,50**	**-685.732,32**	**-16.085,09**	**-217.392,38**	**-384.376,19**	**-362.145,46**	**-590.453,43**	**-1.172.286,47**	**-378.611,61**	**-379.419,08**	**-4.901.085,63**
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-6.604,93**	**-4.107,82**	**-4.107,82**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-4.525,12**	**-54.294,75**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-235.781,00**	**-234.071,46**	**-232.407,68**	**-679.127,39**	**-11.977,27**	**-213.284,56**	**-379.851,07**	**-357.620,34**	**-367.238,36**	**-367.761,35**	**-374.086,49**	**-374.893,96**	**-3.828.100,93**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	-	-	-	-	-	-	-	-	**-218.689,95**	-	-	-	**-218.689,95**
Transf. obrig. da União relat. emendas individuais e de bancada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-800.000,00**	-	-	**-800.000,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**13.027.703,62**	**14.493.858,78**	**12.225.039,92**	**15.033.978,41**	**13.013.913,30**	**10.728.218,88**	**11.979.145,57**	**12.572.382,60**	**16.433.609,13**	**13.674.400,48**	**14.310.277,82**	**14.091.993,23**	**161.584.521,74**

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	Em R$												
Despesa com Pessoal	**set/21**	**out/21**	**nov/21**	**dez/21**	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**ago/22**	**Total (últimos 12 meses)**
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.993.851,28**	**3.838.170,89**	**3.619.274,01**	**7.931.272,12**	**3.745.156,03**	**6.560.852,07**	**6.072.722,98**	**6.368.675,46**	**6.298.035,65**	**6.291.470,26**	**6.405.437,90**	**6.427.553,67**	**67.552.472,32**
1.1 Pessoal Ativo	**3.265.540,99**	**3.261.247,38**	**3.258.951,01**	**6.690.376,47**	**3.216.609,52**	**5.707.719,73**	**5.261.632,01**	**5.476.057,11**	**5.522.561,47**	**5.487.544,33**	**5.578.563,72**	**5.676.674,94**	**58.403.478,68**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.903.766,92	2.894.667,65	2.893.587,51	6.031.878,48	2.949.702,66	4.859.747,58	4.753.025,39	4.827.881,65	4.872.002,50	4.833.279,48	4.918.164,11	4.970.535,27	51.708.239,20
1.1.2 Obrigações Patronais	361.774,07	366.579,73	365.363,50	658.497,99	266.906,86	847.972,15	508.606,62	648.175,46	650.558,97	654.264,85	660.399,61	706.139,67	6.695.239,48
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**217.885,50**	**218.329,32**	**222.325,99**	**435.444,20**	**278.946,51**	**315.028,71**	**298.813,41**	**303.028,56**	**307.107,28**	**309.611,68**	**319.019,17**	**314.409,93**	**3.539.950,26**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	192.259,98	192.703,80	193.400,47	382.980,71	249.547,66	278.650,79	264.382,80	268.707,04	272.785,76	275.290,16	281.707,10	280.495,10	3.132.911,37
1.2.2 Pensões	25.625,52	25.625,52	28.925,52	52.463,49	29.398,85	36.377,92	34.430,61	34.321,52	34.321,52	34.321,52	37.312,07	33.914,83	407.038,89
1.3 Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	**279.700,12**	**154.600,20**	**33.126,72**	**492.880,00**	**212.400,00**	**244.900,00**	**279.612,60**	**372.972,60**	**244.912,60**	**269.712,60**	**274.332,60**	**279.812,60**	**3.138.962,64**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**230.724,67**	**203.993,99**	**104.870,29**	**312.571,45**	**37.200,00**	**293.203,63**	**232.664,96**	**216.617,19**	**223.454,30**	**224.601,65**	**233.522,41**	**156.656,20**	**2.470.080,74**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	230.724,67	203.993,99	104.870,29	312.571,45	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,41	156.656,20	2.470.080,74
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-217.885,50**	**-218.329,32**	**-222.325,99**	**-435.444,20**	**-278.946,51**	**-315.028,71**	**-298.813,41**	**-303.028,56**	**-307.107,28**	**-309.611,68**	**-319.019,17**	**-314.409,93**	**-3.539.950,26**

ASSECRP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

2.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-15.242,71	-	-	-	-	-	-	-	-	-15.242,71
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-217.885,50	-218.329,32	-222.325,99	-435.444,20	-263.703,80	-315.028,71	-298.813,41	-303.028,56	-307.107,28	-309.611,68	-319.019,17	-314.409,93	-3.524.707,55	
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	3.775.965,78	3.619.841,57	3.396.948,02	7.495.827,92	3.466.209,52	6.245.823,36	5.773.909,57	6.065.646,90	5.990.928,37	5.981.858,58	6.086.418,73	6.113.143,74	64.012.522,06	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	161.584.521,74		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	64.012.522,06	39,62%	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	87.255.641,74	54,00%	25.713.200,42
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	82.892.859,65	51,30%	21.350.418,33
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	78.530.077,57	48,60%	16.987.636,25
SITUAÇÃO	ABAIXO DOS LIMITES		

ASSECRP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 30/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
TDE	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 138 Metodologia: 30	**21.261,15**

Metodologia: 31/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de Desenvolvimento Educacional	1	2.196,40	0%	2.196,40	17.571,20	3.689,95	21.261,15
						Impacto 139 Metodologia: 31	**21.261,15**

Metodologia: 32/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
CUIDADORA	1	2.890,25	0%	2.890,25	21.185,53	4.448,96	25.634,49
						Impacto 140 Metodologia: 32	**25.634,49**

Metodologia: 33/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técnico de enfermagem	2	2.890,25	R$ 242,40	3.132,65	45.924,65	9.644,18	55.568,83
						Impacto 141 Metodologia: 33	**55.568,83**

Metodologia: 34/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente de Endemias	1	2.080,40	R$ 242,40	2.322,80	17.026,12	2.383,66	19.409,78
						Impacto 141 Metodologia: 34	**19.409,78**

Metodologia: 35/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Adiconal	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor de Pedagogia	1	3.712,44	R$ -	3.712,44	23.499,75	3.289,96	26.789,71
						Impacto 142 Metodologia: 34	**26.789,71**

Metodologia: 36/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assistente Social	1	8.096,17	R$ 242,40	8.338,57	52.783,15	7.389,64	60.172,79
Nutricionista	1	4.393,18	R$ 242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27

ASSEORP

Psicológo	1	4.393,18	R$ 242,40	4.635,58	29.343,22	4.108,05	33.451,27
Psicológo	1	2.330,98	R$ 242,40	2.573,38	16.289,50	2.280,53	18.570,02
						Impacto 143 Metodologia: 36	145.645,36

Metodologia: 37/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técinco em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	13.903,21	1.946,45	15.849,66
						Impacto 144 Metodologia: 37	15.849,66

Metodologia: 38/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 071/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	14	4.046,00		4.046,00	358.556,52	75.296,87	433.853,39
Zelador de Pátio	3	2.330,77		2.330,77	44.261,32	9.294,88	53.556,20
Zelador	13	2.080,80		2.080,80	171.229,03	35.958,10	207.187,13
Merendeira	11	2.080,80		2.080,80	144.886,10	30.426,08	175.312,19
Professor Pegagogia	7	3.712,44		3.712,44	164.498,22	34.544,63	199.042,84
Professor Letras	1	3.712,44		3.712,44	23.499,75	4.934,95	28.434,69
Nutricionista	1	6.358,00		6.358,00	40.246,14	8.451,69	48.697,83
Engenheiro Civil	1	7.977,09		7.977,09	50.494,98	10.603,95	61.098,93
						Impacto 145 Metodologia: 38	1.207.183,19

Metodologia: 39/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador	3	2.080,80		2.080,80	39.514,39	8.298,02	47.812,41
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 146 Metodologia: 39	104.681,80

Metodologia: 40/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	46.999,49	9.869,89	56.869,38
						Impacto 147 Metodologia: 40	74.721,45

Metodologia: 41/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor Pegagogia	4	3.712,44		3.712,44	93.998,98	19.739,79	113.738,77
Zeladora	5	2.080,80		2.080,80	65.857,32	13.830,04	79.687,36
Merendeira	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Motorista	2	4.046,00		4.046,00	51.222,36	10.756,70	61.979,06
						Impacto 148 Metodologia: 41	271.342,65

Metodologia: 42/2022

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zeladora	1	2.080,80		2.080,80	13.171,46	2.766,01	15.937,47
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	14.753,77	3.098,29	17.852,07
						Impacto 149 Metodologia: 42	33.789,54
Metodologia: 43/2022							

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2019							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Técinco em tecnologia da informação - TI	1	2.774,40		2.774,40	14.787,55	2.070,26	16.857,81
						Impacto 150 Metodologia: 43	16.857,81
Metodologia: 44/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 086 E 087/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Merendeira	2	2.080,80		2.080,80	22.181,33	4.658,08	26.839,41
Técnico em desenvolviemnto educacional - TDE	1	2.196,40		2.196,40	11.706,81	2.458,43	14.165,24
						Impacto 151 Metodologia: 44	41.004,65
Metodologia: 45/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2021 - ATOS CONVOCATÓRIOS 089/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44		3.712,44	19.787,31	4.155,33	23.942,64
						Impacto 152 Metodologia: 45	23.942,64
Metodologia: 46/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 e 001/2021 - ATOS CONVOCATÓRIOS 090 e 091/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente Comunitário de Saúde	5	2.424,13	R$ 242,40	2.666,53	71.063,02	14.923,24	85.986,26
						Impacto 153 Metodologia: 46	85.986,26
Metodologia: 47/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 093/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor Pegagogia	2	3.712,44		3.712,44	39.574,61	8.310,67	47.885,28
Zeladora	3	2.080,80		2.080,80	33.271,99	6.987,12	40.259,11
Merendeira	2	2.080,80		2.080,80	22.181,33	4.658,08	26.839,41
						Impacto 154 Metodologia: 47	114.983,80
Metodologia: 48/2022							

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 095/2022							
CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Motorista	2	4.046,00		4.046,00	43.130,36	9.057,38	52.187,74
						Impacto 155 Metodologia: 48	52.187,74
Metodologia: 49/2022							

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 097/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Professor Pegagogia	3	3.712,44		3.712,44	59.361,92	12.466,00	71.827,92
Zeladora	1	2.330,77		2.330,77	12.423,00	2.608,83	15.031,83
						Impacto 156 Metodologia: 49	**86.859,75**

Metodologia: 50/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 098/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Agente de Fiscalização Ambiental	1	2.500,00		2.500,00	13.325,00	2.798,25	16.123,25
						Impacto 157 Metodologia: 50	**16.123,25**

Metodologia: 51/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 099 E 100/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	12.423,00	2.608,83	15.031,83
Zelador	1	2.080,80		2.080,80	11.090,66	2.329,04	13.419,70
Professor de pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	19.787,31	4.155,33	23.942,64
						Impacto 158 Metodologia: 51	**52.394,18**

Metodologia: 52/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 103/2022 -REAVALIAÇÃO							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Zelador	2	2.080,80		2.080,80	18.019,73	3.784,14	21.803,87
						Impacto 159 Metodologia: 52	**21.803,87**

Metodologia: 53/2022							
CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Agente administrativo	2	2.774,64		2.774,64	24.028,38	3.363,97	27.392,36
						Impacto 159 Metodologia: 52	**27.392,36**

Metodologia: 54/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 108/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Merendeira	1	2.080,80		2.080,80	9.009,86	1.892,07	10.901,94
Zelador	2	2.080,80		2.080,80	18.019,73	3.784,14	21.803,87
Professor de Geografica	2	3.712,44		3.712,44	32.149,73	6.751,44	38.901,17
Professor de Pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	16.074,87	3.375,72	19.450,59
						Impacto 161 Metodologia: 54	**91.057,57**

Metodologia: 55/2022							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 111 E 113/2022							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Insalubridade**	**Remuneração + adicionais**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
Motorista	2	4.046,35		4.046,35	35.041,39	7.358,69	42.400,08
Zelador de pátio	1	2.330,77		2.330,77	10.092,23	2.119,37	12.211,60

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Professor de Pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	16.074,87	3.375,72	19.450,59
						Impacto 162 Metodologia: 55	**74.062,27**

Metodologia: 56/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Agente administrativo	1	2.774,64		2.774,64	12.014,19	1.681,99	13.696,18
						Impacto 163 Metodologia: 56	**13.696,18**

Metodologia: 57/2022

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Assistente Social	1	8.096,17		8.096,17	35.056,42	4.907,90	39.964,31
						Impacto 164 Metodologia: 57	**39.964,31**

Metodologia: 58/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 122/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Zelador de pátio	2	2.330,77		2.330,77	20.184,47	4.238,74	24.423,21
Professor de pedagogia	1	3.712,44		3.712,44	16.074,87	3.375,72	19.450,59
						Impacto 165 Metodologia: 58	**43.873,79**

Metodologia: 59/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 131/2022 E 132/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Engenheiro Civil	1	7.976,40		7.976,40	26.561,41	5.577,90	32.139,31
Fisioterapeuta	1	8.323,92		8.323,92	27.718,65	5.820,92	33.539,57
						Impacto 166 Metodologia: 59	**65.678,88**

Metodologia: 60/2022

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 133/2022

CARGOS	Nº	Remuneração	Insalubridade	Remuneração + adicionais	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Professor de pedagogia	4	3.712,45		3.712,45	64.299,63	13.502,92	77.802,56
						Impacto 167 Metodologia: 60	**77.802,56**

Gastos de Pessoal últimos 12 meses	58.403.479
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.138.963
Outras Despesas de Pessoal - TCE	**2.470.080,74**
Total geral de Gastos com Pessoal acumulado 12 meses	**64.012.522,06**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2022	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	362.627,13
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 062/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 063/2022	**21.261,15**
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 064/2022	**25.634,49**

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Impacto sobre Convocação de servidores do Processo seletivo 001/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 067/2022	55.568,83
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 034/2022	19.409,78
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 035/2022	26.789,71
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 036/2022	145.645,36
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019 - Metodologia 037/2022	15.849,66
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 069, 070 E 0712022	1.207.183,19
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022- ATOS CONVOCATÓRIOS 072 E 073/2022	104.681,80
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022- ATO CONVOCATÓRIO 074/2022	74.721,45
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 075 e 077/2022	271.342,65
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 078 e 081/2022	33.789,54
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público 001/2019 - Metodologia 43/2022	16.857,81
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 086 e 087/2022	41.004,65
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2021 - ATO CONVOCATÓRIO 089/2022	23.942,64
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2020 e 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 090 e 091/2022	85.986,26
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 093/2022	114.983,80
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 095/2022	52.187,74
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 097/2022	86.859,75
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 098/2022	16.123,25
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 099 E 100/2022	52.394,18
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 103/2022	21.803,87
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público 001/2019 - Metodologia 53/2022	27.392,36
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 107 e 108/2022	91.057,57
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 111 e 113/2022	74.062,27
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019	13.696,18
Impacto sobre Convocação de servidores Concurso Público n.º 001/2019	39.964,31
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 124/2022	39.964,31
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATO CONVOCATÓRIO 122/2022	43.873,79
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 002/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 131/2022 E 132/2022	65.678,88
Impacto sobre Convocação de servidores do Processo Seletivo 001/2022 - ATOS CONVOCATÓRIOS 133/2022	77.802,56
Sub Total de Alterações de 2022	3.322.205,84
Previsão Total de Gastos - Exercício 2022 (impacto mês)	1.752.463,58

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2022

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	165.419.162,39				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	78.009.937,58			47,16%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	89.326.348			54,00%	REGULAR
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	84.860.030			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	80.393.713			48,60%	

Para a apuração da previsão despesa para o exercício de 2022, foram levadas em consideração o valor da despesa de 2021 mais as variações previstas para 2022.

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL

	REALIZADO								PROJETADO				
	Despesa Liquida			Projetada									
Descrição por elemento de despesa	**jan/22**	**fev/22**	**mar/22**	**abr/22**	**mai/22**	**jun/22**	**jul/22**	**ago/22**	**set/22**	**out/22**	**nov/22**	**dez/22**	**Total**
Pessoal Contratado	433.099,63	969.120,30	1.038.429,18	1.003.774,74	1.130.562,03	1.037.749,26	1.080.559,28	1.184.401,20	1.100.903,25	1.059.154,27	1.059.154,27	2.118.308,54	13.215.215,95
Vencimentos e Vantagens Fixas	2.505.725,74	3.879.543,12	3.703.230,70	3.742.049,59	3.719.601,72	3.784.421,25	3.826.495,86	3.775.025,10	3.795.314,07	3.805.458,56	3.805.458,56	8.372.008,82	48.714.333,08
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	266.906,86	847.972,15	508.606,62	648.175,46	650.558,97	645.270,03	660.399,61	706.139,67	670.603,10	652.834,82	652.834,82	1.436.236,60	8.346.538,72
Sentenças Judiciais	15.242,71		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15.242,71
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit	10.729,78	10.936,65	11.218,00	231,70	21.691,26	10.961,48	10.961,48	14.538,07	12.153,68	12.153,68	12.153,68	26.738,09	154.467,55
Total Despesa Pessoal	**3.231.704,72**	**5.707.572,22**	**5.261.484,50**	**5.394.231,49**	**5.522.413,98**	**5.478.402,02**	**5.578.416,23**	**5.680.104,04**	**5.578.974,10**	**5.529.601,32**	**5.529.601,32**	**11.953.292,06**	**70.445.798,00**
Despesas com Tercerizações	212.400,00	244.900,00	279.612,60	372.972,60	244.912,60	269.712,60	274.332,60	279.812,60	274.619,27	282.789,27	282.789,27	282.789,27	3.301.642,67
Outras Despesas de Pessoal - TCE	37.200,00	293.203,63	232.664,96	216.617,19	223.454,30	224.601,65	233.522,41	156.656,20	204.926,75	229.062,08	229.062,08	229.062,08	2.510.033,33
Total Despesa Tercerizações	**249.600,00**	**538.103,63**	**512.277,56**	**589.589,79**	**468.366,90**	**494.314,25**	**507.855,01**	**436.468,80**	**479.546,02**	**511.851,35**	**511.851,35**	**511.851,35**	**5.811.676,00**
TOTAL GERAL	**3.481.304,72**	**6.245.675,85**	**5.773.762,06**	**5.983.821,28**	**5.990.780,88**	**5.972.716,27**	**6.086.271,24**	**6.116.572,84**	**6.058.520,12**	**6.041.452,67**	**6.041.452,67**	**12.465.143,40**	**76.257.474,00**

* As despesas de janeiro a agosto foram informadas pelo valor liquidado no respectivo período. Para os meses de setembro a dezembro foram projetadas a média dos ultimos 3 meses.
* Projeção de despesa de Pessoal somente dados da Prefeitura Municipal.

	REALIZADO								PROJETADO				
RCL	**Janeiro**	**Fevereiro**	**Março**	**Abril**	**Maio**	**Junho**	**Julho**	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**	**Total**
Receita Corrente Liquida Exerc. 2021	12.626.188,82	9.349.793,30	11.681.108,17	12.081.824,37	13.766.236,50	10.721.116,09	13.058.810,73	12.521.175,99	13.027.703,62	14.493.858,78	12.225.039,92	15.033.978,41	150.586.834,70
RCL - Prevista para o Exercicio 2022	13.013.913,30	10.728.218,88	11.979.145,57	12.572.382,60	16.433.609,13	13.674.400,48	14.310.277,82	14.091.993,23	13.939.642,87	15.508.428,89	13.080.792,71	16.086.356,90	165.419.162,39
Variação RCL 2022 / 2021	3,1%	14,7%	2,6%	4,1%	19,4%	27,5%	9,6%	12,5%	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	9,8%

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2022	Valor orçado 2023	Valor orçado 2024	Valor orçado 2025
3.1.71.70 Rateio p/ Particip. Consórcio Publ.	2.000,00	2.052,00	2.052,00	2.144,34
3.1.90.01 Aposentadorias, Reserva Remun./Reformas	2.900.000,00	3.172.000,00	3.172.000,00	3.314.740,00
3.1.90.03 Pensões RPPS/Militar	400.000,00	428.000,00	428.000,00	447.260,00
3.1.90.04 Contratação p/ Tempo Determ.	9.491.293,00	8.774.071,51	8.949.552,94	9.352.282,82
3.1.90.11 Vencim./Vant. Fixas – P. Civil	38.200.816,25	40.672.523,39	42.170.848,66	44.068.536,85
3.1.90.13 Obrigações Patronais	3.909.312,00	3.840.093,84	3.916.895,72	4.093.156,03
3.1.90.94 Indeniz. e Rest. Trabalhistas	2.000,00	2.140,00	2.182,80	2.281,03
3.1.90.96 Ressarc. Desp. Pessoal Requisitado	162.000,00	173.340,00	176.806,80	184.763,11
3.1.91.13 Obrigações Patronais	6.055.896,42	6.387.764,17	6.515.519,45	6.808.717,83
3.1.91.91 Sentenças Judiciais	35.000,00	35.390,00	35.790,14	37.400,70
3.1.91.93 Indeniz. e Restituicoes	5.500,00	5.665,00	5.798,38	6.059,31
TOTAL ORÇADO	**61.163.817,67**	**63.493.039,91**	**65.375.446,89**	**68.317.342,00**
O Orçamento previsto para 2022 e demais, necessitará de remanejamento para atender as despesas previstas com pessoal.				

Despesa Liquidada Até Agosto/2022	
Descrição por elemento de despesa	**Valor**
Pessoal Contratado	7.877.695,62
Vencimentos e Vantagens Fixas	28.936.093,08
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.934.029,37
Sentenças Judiciais	15.242,71
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	91.268,42
Despesas com Tercerizações	2.178.655,60
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.617.920,34
TOTAL DESPESA	**45.650.905,14**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	Exerc. 2022	Exerc. 2023	Exerc. 2024	Exerc. 2025
Pessoal Contratado	13.215.215,95	14.140.281,06	15.130.100,74	15.886.605,77
Vencimentos e Vantagens Fixas	48.714.333,08	52.124.336,40	55.773.039,94	58.561.691,94
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	8.346.538,72	8.930.796,43	9.555.952,18	10.033.749,79

ASSEORP

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Sentenças Judiciais	15.242,71	16.309,70	17.451,38	18.323,95
Ressarcimento de desp. Pessoal Requisit.	154.467,55	165.280,28	176.849,90	185.692,39
Despesas com Tercerizações	3.301.642,67	2.743.800,00	2.743.800,00	2.743.800,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	2.510.033,33	1.621.451,63	1.621.451,63	1.621.451,63
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processos	**1.752.463,58**	**1.840.086,76**	**1.932.091,10**	**2.028.695,65**
Total das despesas	**78.009.937,58**	**81.582.342,25**	**86.950.736,86**	**91.080.011,12**
Variação		4,58%	6,58%	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2022, foram informados os gastos reais de janeiro a Agosto/2022 e projetado o gastos de setembro a dezembro, considerando 13º e Férias, acrescido as movimentações/alterações prevista para dezembro de 2022. Para os demais exercicios foram projetados um crescimento de 7% para as despesas de pessoal exceto tercerizados.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	**Exerc. 2022**	**Exerc. 2023**	**Exerc. 2024**	**Exerc. 2025**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	165.419.162,39	176.998.503,76	189.388.399,02	202.645.586,95
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:	0	7%	7%	
Indíce de Gastos Com Pessoal	**47,16%**	**46,09%**	**45,91%**	**44,95%**
Situação	**Regular**	**Regular**	**Regular**	**Regular**

Nota Explicativa 02:

Considerando o crescimento da RCL para o exercício dos ultimos 12 meses, passamos a apurar a previsão de gastos com base na projeção de arrecadação e não mais pelo valor previsto na LDO2022. A metodologia do valor apurado foi a seguinte: Soma dos valores arrecadado de janeiro a agosto e acrescido 7% sobre os valores arrecadados nos respectivos meses do exercicio de 2021

Nota Explicativa 03:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2022, 2023 e 2024 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para os proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 03/11/2022.

ASSEORP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 133/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.712,44	4.492,05	77.802,35	89.778,16	94.267,07
TOTAL	**4**	**3.712,44**	**4.492,05**	**77.802,35**	**89.778,16**	**94.267,07**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 122/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	12.211,60	14.091,29	14.795,85
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	19.450,59	22.444,54	23.566,77
TOTAL	**2**	**6.043,21**	**7.312,28**	**31.662,19**	**36.535,83**	**38.362,62**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	12.211,60	14.091,29	14.795,85
TOTAL	**1**	**2.330,77**	**2.820,23**	**12.211,60**	**14.091,29**	**14.795,85**
TOTAL GERAL	**3**	**8.373,98**	**10.132,52**	**43.873,79**	**50.627,12**	**53.158,47**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 111 E 113/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

1

		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB - 30						
MOTORISTA	2	4.046,35	4.896,08	42.400,08	48.926,56	51.372,89
TOTAL	**2**	**4.046,35**	**4.896,08**	**42.400,08**	**48.926,56**	**51.372,89**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	19.450,59	22.444,54	23.566,77
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**19.450,59**	**22.444,54**	**23.566,77**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	12.211,60	14.091,29	14.795,85
TOTAL	**1**	**2.330,77**	**2.820,23**	**12.211,60**	**14.091,29**	**14.795,85**
TOTAL GERAL	**4**	**10.089,56**	**12.208,37**	**74.062,27**	**85.462,39**	**89.735,51**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 0107 E 108/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

		IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	10.901,94	12.580,03	13.209,03
ZELADORA	1	2.080,80	2.517,77	10.901,94	12.580,03	13.209,03
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	3.712,44	4.492,05	38.901,17	44.889,08	47.133,53
TOTAL	**4**	**7.874,04**	**9.527,59**	**60.705,04**	**70.049,14**	**73.551,59**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	19.450,59	22.444,54	23.566,77
ZELADOR	1	2.080,80	2.517,77	10.901,94	12.580,03	13.209,03
TOTAL	**2**	**5.793,24**	**7.009,82**	**30.352,52**	**35.024,57**	**36.775,80**
TOTAL GERAL	**6**	**13.667,28**	**16.537,41**	**91.057,57**	**105.073,70**	**110.327,39**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência						

2

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 103/2022 -REAVALIAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR	2	2.080,80	2.517,77	21.803,87	25.160,06	26.418,06
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**21.803,87**	**25.160,06**	**26.418,06**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 04,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 099 E 100/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	15.031,83	16.911,52	17.757,10
ZELADOR	1	2.080,80	2.517,77	13.419,70	15.097,80	15.852,69
PROFESSOR DE PEGAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	23.942,64	26.936,59	28.283,42
TOTAL	**1**	**2.330,77**	**2.820,23**	**52.394,18**	**32.009,32**	**33.609,78**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 097/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**

3

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	47.885,28	53.873,18	56.566,84
TOTAL	**2**	**3.712,44**	**4.492,05**	**47.885,28**	**53.873,18**	**56.566,84**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	23.942,64	26.936,59	28.283,42
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**23.942,64**	**26.936,59**	**28.283,42**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADORA DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	15.031,83	16.911,52	17.757,10
TOTAL	**1**	**2.330,77**	**2.820,23**	**15.031,83**	**16.911,52**	**17.757,10**
TOTAL GERAL	**4**	**9.755,65**	**11.804,34**	**86.859,75**	**97.721,30**	**102.607,36**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 095/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						
MOTORISTA	2	4.046,00	4.895,66	52.187,74	58.713,65	61.649,33
TOTAL	**2**	**4.046,00**	**4.895,66**	**52.187,74**	**58.713,65**	**61.649,33**
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 093/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEGAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	47.885,28	53.873,18	56.566,84

4

MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	13.419,70	15.097,80	15.852,69
ZELADOR	3	2.080,80	2.517,77	40.259,11	45.293,39	47.558,06
TOTAL	**6**	**7.874,04**	**9.527,59**	**101.564,09**	**114.264,37**	**119.977,59**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	13.419,70	15.097,80	15.852,69
TOTAL	**1**	**2.080,80**	**2.517,77**	**13.419,70**	**15.097,80**	**15.852,69**
TOTAL GERAL	**7**	**9.954,84**	**12.045,36**	**114.983,80**	**129.362,16**	**135.830,27**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 089/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44	4.492,05	23.942,64	26.936,59	28.283,42
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**23.942,64**	**26.936,59**	**28.283,42**
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 271/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - TI	1	2.774,40	3.162,82	16.857,81	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**2.774,40**	**3.162,82**	**16.857,81**	**57.505,32**	**60.380,59**
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 5,33 mais 14% RPPS						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

5

Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 086 e 087/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	2	2.080,80	2.517,77	26.839,41	30.195,59	31.705,37
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**26.839,41**	**30.195,59**	**31.705,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	14.165,24	15.936,56	16.733,39
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**14.165,24**	**15.936,56**	**16.733,39**
TOTAL GERAL	**3**	**4.277,20**	**5.175,41**	**41.004,65**	**46.132,15**	**48.438,76**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 05,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 078 e 081/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	17.852,07	19.731,75	20.718,34
ZELADOR	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**2**	**4.411,57**	**5.338,00**	**33.789,54**	**37.347,31**	**39.214,68**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 075 e 077/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

6

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	2	4.046,00	4.895,66	61.979,06	68.504,97	71.930,22
TOTAL	**2**	**4.046,00**	**4.895,66**	**61.979,06**	**68.504,97**	**71.930,22**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.712,44	4.492,05	113.738,77	125.714,58	132.000,31
TOTAL	**6**	**7.874,04**	**9.527,59**	**145.613,71**	**160.945,71**	**168.992,99**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
ZELADOR	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**31.874,94**	**35.231,13**	**36.992,68**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADORA	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
TOTAL	**2**	**2.080,80**	**2.517,77**	**31.874,94**	**35.231,13**	**36.992,68**
TOTAL GERAL	**12**	**16.081,64**	**19.458,78**	**271.342,65**	**299.912,93**	**314.908,58**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 074/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.330,77	2.820,23	17.852,07	19.731,75	20.718,34
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	56.869,38	62.857,29	66.000,15
TOTAL	**3**	**6.043,21**	**7.312,28**	**74.721,45**	**82.589,04**	**86.718,49**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência

7

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 072 E 073/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	3	2.080,80	2.517,77	47.812,41	52.846,69	55.489,03
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.712,44	4.492,05	56.869,38	62.857,29	66.000,15
TOTAL	**5**	**5.793,24**	**7.009,82**	**104.681,80**	**115.703,98**	**121.489,18**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 069, 070 E 071/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021 E 001/2022

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
Colunas1	**Colunas2**	**Colunas3**	**Colunas4**	**Colunas43**	**Colunas42**	**Colunas5**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
NUTRICIONISTA	1	6.358,00	7.693,18	48.697,83	53.825,33	56.516,60
ENGENHERIO CIVIL	1	7.977,09	9.652,28	61.098,93	67.532,17	70.908,78
ZELADOR DE PÁTIO	3	2.330,77	2.820,23	53.556,20	59.195,25	62.155,02
ZELADOR	5	2.080,80	2.517,77	79.687,36	88.077,82	92.481,71
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
TOTAL	**11**	**20.827,46**	**25.201,23**	**258.977,78**	**286.246,14**	**300.558,45**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	4	4.046,00	4.895,66	123.958,11	137.009,94	143.860,44
TOTAL	**4**	**4.046,00**	**4.895,66**	**123.958,11**	**137.009,94**	**143.860,44**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34

8

TOTAL	**1**	**2.080,80**	**2.517,77**	**15.937,47**	**17.615,56**	**18.496,34**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30						
MERENDEIRA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
ZELADORA	3	2.080,80	2.517,77	47.812,41	52.846,69	55.489,03
TOTAL	**4**	**4.161,60**	**5.035,54**	**63.749,89**	**70.462,26**	**73.985,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	2.080,80	2.517,77	15.937,47	17.615,56	18.496,34
MERENDEIRA	2	2.080,80	2.517,77	31.874,94	35.231,13	36.992,68
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	5	3.712,44	4.492,05	142.173,46	157.143,22	165.000,38
TOTAL	**9**	**11.586,48**	**14.019,64**	**218.420,56**	**241.418,56**	**253.489,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
ZELADOR	4	2.080,80	2.517,77	63.749,89	70.462,26	73.985,37
MERENDEIRA	6	2.080,80	2.517,77	95.624,83	105.693,38	110.978,05
TOTAL	**11**	**7.874,04**	**9.527,59**	**187.809,41**	**207.584,28**	**217.963,50**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.492,05	28.434,69	31.428,64	33.000,08
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.492,05**	**28.434,69**	**31.428,64**	**33.000,08**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30						
MOTORISTA	10	4.046,00	4.895,66	309.895,28	342.524,85	359.651,09
TOTAL	**10**	**4.046,00**	**4.895,66**	**309.895,28**	**342.524,85**	**359.651,09**
TOTAL GERAL	**51**	**54.622,38**	**66.093,08**	**1.207.183,19**	**1.302.861,59**	**1.368.004,67**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 06,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 246/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE	1	2.196,40	2.503,90	15.849,66	57.505,32	60.380,59

9

TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.503,90**	**15.849,66**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - Mem. 233/2022/SEMAD

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.712,44	4.232,18	26.789,71	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**3.712,44**	**4.232,18**	**26.789,71**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 6,33 mais 14% RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 063/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - TDE	1	2.196,40	2.657,64	21.261,15	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**21.261,15**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,00 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 062/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	21.261,15	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**21.261,15**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,00 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	1	2.774,40	3.162,82	26.346,26	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**2.774,40**	**3.162,82**	**26.346,26**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 08,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
PROFESSOR DE LETRAS	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**2**	**7.208,64**	**8.217,85**	**76.672,54**	**80.506,07**	**84.531,37**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

11

Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 059/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TDE	1	2.196,40	2.657,64	24.795,82	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**2.196,40**	**2.657,64**	**24.795,82**	**37.197,66**	**39.057,54**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 058/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	74.395,32	78.115,08
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**74.395,32**	**78.115,08**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019 - metodologia 22

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						

12

PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.108,92	76.672,54	80.506,07	84.531,37
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.108,92**	**76.672,54**	**80.506,07**	**84.531,37**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 052/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	122.083,91	128.188,11
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**122.083,91**	**128.188,11**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.108,92**	**38.336,27**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

13

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.108,92**	**38.336,27**	**40.253,03**	**42.265,69**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 043/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.361,23**	**40.690,25**	**61.041,96**	**64.094,05**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 040/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.604,32	4.361,23	81.380,50	122.083,91	128.188,11
TOTAL	**2**	**3.604,32**	**4.361,23**	**81.380,50**	**122.083,91**	**128.188,11**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

14

Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
ZELADOR DE PÁTIO	2	2.330,77	2.657,08	49.581,07	52.060,17	54.663,18
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.108,92	38.336,27	40.253,03	42.265,69
TOTAL	**3**	**5.935,09**	**6.766,00**	**87.917,34**	**92.313,20**	**96.928,86**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 037/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.604,32	4.361,23	162.761,00	244.167,82	256.376,21
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
APOIO ADM. EDUCACIONAL	1	2.080,80	2.517,77	23.490,78	35.239,97	37.001,97
TOTAL	**4**	**3.604,32**	**4.361,23**	**162.761,00**	**244.167,82**	**256.376,21**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 034/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

15

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.604,32	4.361,23	40.690,25	61.041,96	64.094,05
TOTAL	**1**	**3.604,32**	**4.361,23**	**40.690,25**	**61.041,96**	**64.094,05**
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 09,33 mais 21% de INSS						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	3	3.603,99	4.108,55	139.649,57	172.515,96	181.141,76
TÉCNICO DE DESENVOLVIEMNTO ESCOLAR - TDE	6	2.196,40	2.503,90	170.214,85	345.031,92	362.283,52
TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1	2.774,40	3.162,82	35.834,71	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**10**	**8.574,79**	**9.775,26**	**345.699,12**	**517.547,88**	**543.425,27**
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 028/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO						
				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	37.197,66	39.057,54
TOTAL	**1**	**3.603,99**	**4.360,83**	**49.408,18**	**37.197,66**	**39.057,54**

16

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.603,99	4.108,55	46.549,86	57.505,32	60.380,59
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	3.603,99	4.108,55	46.549,86	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**2**	**7.207,98**	**8.217,10**	**93.099,71**	**115.010,64**	**120.761,17**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 -ENSINO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.603,99	4.108,55	93.099,71	115.010,64	120.761,17
TOTAL	**4**	**10.811,97**	**12.325,65**	**186.199,42**	**230.021,28**	**241.522,34**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 028/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL	2	2.196,40	2.657,64	60.222,21	74.395,32	78.115,08
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	2	3.603,99	4.360,83	98.816,36	122.072,71	128.176,35
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	61.036,36	64.088,17
PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS	1	3.603,99	4.360,83	49.408,18	61.036,36	64.088,17
TOTAL	**6**	**13.008,37**	**15.740,13**	**257.854,93**	**318.540,74**	**334.467,78**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS

17

Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
ASSISTENTE SOCIAL	1	8.095,46	9.228,82	104.562,58	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**1**	**8.095,46**	**9.228,82**	**104.562,58**	**57.505,32**	**60.380,59**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RPPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	8	3.603,99	4.108,55	372.398,85	460.042,56	483.044,69
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	2	3.603,99	4.108,55	93.099,71	115.010,64	120.761,17
TOTAL	**10**	**7.207,98**	**8.217,10**	**465.498,56**	**575.053,20**	**603.805,86**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 14% de RGPS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 023/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENSINO INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70%						
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2	1.900,00	2.299,00	52.095,34	57.505,32	60.380,59
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACION	2	1.900,00	2.299,00	52.095,34	57.505,32	60.380,59
TOTAL	**4**	**3.800,00**	**4.598,00**	**104.190,68**	**115.010,64**	**120.761,17**

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de INSS
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - MAN. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL						
PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1	3.603,99	4.360,83	53.769,01	56.675,50	59.509,27
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TOTAL	**5**	**7.207,98**	**8.721,66**	**268.845,04**	**283.377,50**	**297.546,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR						
MOTORISTA	3	4.046,00	4.895,66	181.090,46	190.879,34	200.423,30
TOTAL	**3**	**4.046,00**	**4.895,66**	**181.090,46**	**190.879,34**	**200.423,30**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2037 - MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	1	3.603,99	4.360,83	53.769,01	56.675,50	59.509,27
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TDE	2	2.196,40	2.657,64	65.537,50	69.080,14	72.534,15
TOTAL	**7**	**9.404,38**	**11.379,30**	**334.382,54**	**352.457,64**	**370.080,52**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	4	3.603,99	4.360,83	215.076,03	226.702,00	238.037,10
TOTAL	**4**	**3.603,99**	**4.360,83**	**215.076,03**	**226.702,00**	**238.037,10**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 -ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.603,99	4.360,83	107.538,02	113.351,00	119.018,55
TOTAL	**2**	**3.603,99**	**4.360,83**	**107.538,02**	**113.351,00**	**119.018,55**

19

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	5	3.603,99	4.360,83	268.845,04	283.377,50	297.546,37
TOTAL	**5**	**3.603,99**	**4.360,83**	**268.845,04**	**283.377,50**	**297.546,37**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2093 - TRANSPORTE ESCOLAR - FUNDEB 30						
MOTORISTA	4	4.046,00	4.895,66	241.453,95	254.505,78	267.231,07
TOTAL	**4**	**4.046,00**	**4.895,66**	**241.453,95**	**254.505,78**	**267.231,07**
TOTAL GERAL	**30**	**35.516,33**	**42.974,76**	**1.617.231,08**	**1.704.650,75**	**1.789.883,29**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 11,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 032/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
TDE	2	1.900,00	2.299,00	56.693,34	59.757,91	62.745,80
TOTAL	**2**	**1.900,00**	**2.299,00**	**56.693,34**	**59.757,91**	**62.745,80**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATOS 010/2022 E 011/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADORA	1	1.800,00	2.178,00	26.854,74	28.306,38	29.721,70
PROFESSOR PEDAGOGIA	27	3.117,65	3.772,36	1.255.855,20	1.323.740,64	1.389.927,68
PROFESSOR LETRAS	4	3.117,65	3.772,36	186.052,62	196.109,73	205.915,21

20

PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	3.117,65	3.772,36	93.026,31	98.054,86	102.957,61
PROFESSOR HISTÓRIA	1	3.117,65	3.772,36	46.513,16	49.027,43	51.478,80
TOTAL	**35**	**12.470,60**	**15.089,43**	**1.608.302,03**	**1.666.932,66**	**1.750.279,30**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR PEDAGOGIA	3	3.117,65	3.772,36	139.539,47	147.082,29	154.436,41
TOTAL	**3**	**3.117,65**	**3.772,36**	**139.539,47**	**147.082,29**	**154.436,41**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR PEDAGOGIA	5	3.117,65	3.772,36	232.565,78	245.137,16	257.394,01
TOTAL	**5**	**3.117,65**	**3.772,36**	**232.565,78**	**245.137,16**	**257.394,01**
TOTAL GERAL	**43**	**18.705,90**	**22.634,14**	**1.980.407,28**	**2.059.152,11**	**2.162.109,72**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 027/2022 - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
TDE	1	1.900,00	2.299,00	28.346,67	29.878,95	31.372,90
TOTAL	**1**	**1.900,00**	**2.299,00**	**28.346,67**	**29.878,95**	**31.372,90**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 008/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

				IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	2	1.800,00	2.178,00	53.709,48	56.612,75	59.443,39
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	30.080,89	31.706,92	33.292,26

21

TOTAL	**3**	**3.816,24**	**4.617,65**	**83.790,37**	**88.319,67**	**92.735,65**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO MEMORANDO Nº 021/2022-SEMAD - CONCURSO PÚBLICO 001/2019

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
PROFESSOR ED. FISICA	1	3.177,65	3.844,96	47.408,31	49.970,98	52.469,53
TOTAL	**1**	**3.177,65**	**3.844,96**	**47.408,31**	**49.970,98**	**52.469,53**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
PROFESSOR ED. FISICA	1	3.177,65	3.844,96	47.408,31	49.970,98	52.469,53
TDE	4	1.900,00	2.299,00	113.386,68	119.515,81	125.491,60
TOTAL	**5**	**5.077,65**	**6.143,96**	**160.794,99**	**169.486,79**	**177.961,13**
TOTAL GERAL	**6**	**8.255,30**	**9.988,91**	**208.203,31**	**219.457,77**	**230.430,66**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2024: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 007/2022 - PROCESSO SELETIVO 001/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR	3	1.800,00	2.178,00	87.098,22	91.453,13	96.025,79
TOTAL	**3**	**1.800,00**	**2.178,00**	**87.098,22**	**91.453,13**	**96.025,79**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60

TOTAL	**2**	**3.600,00**	**4.356,00**	**58.065,48**	**60.968,75**	**64.017,19**
TOTAL GERAL	**5**	**5.400,00**	**6.534,00**	**145.163,70**	**152.421,89**	**160.042,98**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 006/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	2	2.016,24	2.439,65	65.041,08	68.293,13	71.707,79
MERENDEIRA	4	1.800,00	2.178,00	116.130,96	121.937,51	128.034,38
ZELADOR	6	1.800,00	2.178,00	174.196,44	182.906,26	192.051,58
TDE	11	1.900,00	2.299,00	337.102,37	353.957,49	371.655,36
TOTAL	**23**	**7.516,24**	**9.094,65**	**692.470,85**	**727.094,39**	**763.449,11**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	2	1.800,00	2.178,00	58.065,48	60.968,75	64.017,19
TDE	3	1.900,00	2.299,00	91.937,01	96.533,86	101.360,55
TOTAL	**7**	**7.516,24**	**9.094,65**	**211.555,77**	**222.133,56**	**233.240,24**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70						
ZELADOR DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
MERENDEIRA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADOR	2	1.800,00	2.178,00	58.065,48	60.968,75	64.017,19
TDE	20	1.900,00	2.299,00	612.913,40	643.559,07	675.737,02
TOTAL	**24**	**7.516,24**	**9.094,65**	**732.532,16**	**769.158,77**	**807.616,71**
TOTAL GERAL	**54**	**22.548,72**	**27.283,95**	**1.636.558,78**	**1.718.386,72**	**1.804.306,05**
MEMÓRIA DE CÁLCULO						
Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 002/2022 - PROCESSO SELETIVO 002/2021

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2022	2023	2024
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2028 - ENS. FUNDAMENTAL						
ZELADORA	1	1.800,00	2.178,00	29.032,74	30.484,38	32.008,60
ZELADORA DE PÁTIO	1	2.016,24	2.439,65	32.520,54	34.146,57	35.853,90
TOTAL	**2**	**3.816,24**	**4.617,65**	**61.553,28**	**64.630,94**	**67.862,49**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2022: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2023, com subsidios por 13,33 meses

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL ART. 169 DA CF — INCISO 1, § 1º DO

QUADRO II -

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 2178/2021 -

AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2022 ATUALIZADA*	TOTAL CUMULATIVO DOS ATOS*	DÉFICIT/SALDO
2028 - MAN.E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.0400/31901300	24	305.354,69	983.784,56	- 678.429,87
2028 - MAN.E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.500.100.100	3190.1100/31911300	22	2.076.879,53	2.266.063,37	- 189.183,84
2031 -MAN. DO TRANSPORTE ESCOLAR	1.500.100.100	3190.0400/31901300	9	215.558,00	623.351,38	- 407.793,38
2037 -MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.500.100.100	3190.0400/31901300	14	268.000,00	434.464,75	- 166.464,75
2037 -MAN. APRENDIZADO INFANTIL - PRÉ ESCOLA	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	1.166.609,33	245.676,85	920.932,48
2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.0400/31901300	9	270.000,00	418.527,28	- 148.527,28
2038 -MAN. DO APRENDIZADO INFANTIL - CRECHE	1.500.100.100	3190.1100/31911300	5	742.848,01	208.108,52	534.739,49
2043 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	1.540.000.000	3190.0400/31901300	4	307.196,69	121.079,61	186.117,08
2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.540.107.000	3190.0400/31901300	120	3.579.133,23	3.620.476,18	- 41.342,95
2044 - ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	1.540.107.000	3190.1100/31911300	1	2.942.648,90	690.619,70	2.252.029,20

24

2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	33	854.206,70	935.052,45	- 80.845,75
2045 - ENS. INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	1	2.508.000,00	75.754,98	2.432.245,02
2047 - MAN. DO APRENDIZADO INF. PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30	1.540.000.000	3190.0400/31901300	4	104.397,56	72.142,53	32.255,03
2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.0400/31901300	38	479.100,00	912.064,31	- 432.964,31
2048 - ENS. INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70	1.540.107.000	3190.1100/31911300	3	1.744.527,14	310.588,04	1.433.939,10
2093 - TRANSPORTE ESCOLAR FUNDEB 30%	1.540.000.000	3190.0400/31901300	19	526.000,00	660.102,29	- 134.102,29
					12.577.856,80	
*ACRESCIDO A DESPESA DE PESSOAL EM CURSO						
		MEMÓRIA DE CÁLCULO				

A análise projeta a despesa comprometida com folha conforme empenhada no mês de janeiro para o restante os demais meses do exercício, férias e décimo terceiro, e dessa forma, somado resultado ao projetado na contratação do ato convocatório, deduzindo ambas as projeções da despesa fixada na LOA 2022, obtendo-se o resultado superávitario (comportando as despesas) ou deficitário (não suportando as contratações pretendidas).

ANÁLISE CONCLUSIVA DO IMPACTO SOB O ATO APRESENTADO

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 334/2022/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTARIA -2178/2021- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELA CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N. 001/2022 PRETENDIDO , HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO AS CONVOCAÇÕES PRETENDIDAS. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II, ELEMENTO 3190.0400/3190.1300.

Aripuanã, 03 de novembro de 2022.

SONIA A. ORTEGA GUERINO
SAORP
Portaria nº 13.807/2022

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO N. º 05/2022

O MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT, inscrito no CNPJ Nº 03.507.522/0001-72, torna público o resultado do pregão eletrônico nº05/2022 REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇAO DE TRATOR DE 100 CV, CONFORME CONVÊNIO N°920604/2021 COM O MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. LICITANTE VENCEDOR: MAXICASE MAQUINAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº05.380.321/0001-82, com valor unitário de R$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira, 1000, Centro, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres/MT, 01 de novembro de 2022.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 298/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 043/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 298/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 06.372.763/0001-40, estabelecida na Av. Das Flores, n°334, Quadra 28, Lote 4, Jardim

Cuiabá, em Cuiabá – MT, CEP 78043-172, neste ato represento por seu sócio proprietário, Senhor **DOMINGOS ESTEVES IGLESIAS,** brasileiro, empresário, residente e domiciliada na Avenida Primavera, n°500, Cond. Florais, em Cuiabá – MT, CEP 78049-414, portador do RG n° 14997665, CPF nº. 990.266.861-53, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 160/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80013	NUTRICAO ESPECIALIZADA PARA CONTROLE GLICEMICO. HIPERPROTEICO, ENRIQUECIDO COM FIBRAS, POSSUI FIBERSOL, EXCLUSIVO CARBOIDRATO DE ABSORCAO LENTA, ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEM. DENSIDADE CALÓRICA NORMOCALORICO, 20% A 33%PROTEÍNA, 24% A 47% CARBOIDRATO, 33% A 43% DE LIPÍDEO. SABOR BAUNILHA. LATA A PARTIR DE 380G.	LATA 400,000 GRAMA	NUTRIMED	1600,0000	67,3000	107.680,00
80017	SUPLEMENTO ALIMENTAR ORAL, PRONTO PARA BEBER. INDICADO, EMULSAO DE LIPIDEO, COMPOSTA POR TRIGLICERIDEO DE CADEIA LONGA, COM FONTE ENERGETICA COM ELEVADA DENSIDADE CALORICA PRONTA PARA USO ORAL OU ENTERAL (COM NO MIN. 4.5KCAL/ML). ISENTO DE VITAMINAS, MINERAIS E PROTEINAS. ISENTO DE GLÚTEN. FRASCO DE 200ML. SABOR NEUTRO. IGUAL OU SUPERIOR A CALOGEN DANONE, FRESUBIN SHOT FRESENIUS.	FRASCO 200,000 MILILITRO	DANONE	8000,0000	25,5000	204.000,00
80024	FORMULA MODIFICADA, LIQUIDA, HIPERPROTEICA, HIPERCALORICO. SEM LACTOSE. EMBALAGEM DE 1000ML. IGUAL OU SUPERIOR A NUTRISON PROTEIN PLUS ENERGY	FRASCO 1000,000 MILILITRO	PRODIET	1500,0000	37,0000	55.500,00
80025	MODULO DE PROTEINA, ALIMENTO HIPERPROTEICO DESTINADO A NUTRICAO ENTERAL E/OU ORAL. COMPOSTO POR PROTEINAS DE ALTO VALOR BIOLOGICO EXTRAIDAS DO SORO DO LEITE, PROPORCIONANDO ALTA DIGESTIBILIDADE E RAPIDA ABSORCAO. O MESMO DEVE POSSUIR REGISTRO PARA UTILIZAÇÃO EM DIETAS ENTERAIS. LATA DE 250G. IGUAL OU SUPERIOR A WHEY PROTEIN ISOLATE VITAFOR, NUTRIPROTEIN HWP, RESOURCE PROTEIN.	LATA 250,000 GRAMA	PRODIET	200,0000	78,0000	15.600,00
80026	MODULO DE PROBIOTICOS CONTENDO MAIS DE 2 TIPOS DE CEPAS AUXILIA REGULACAO DO FUNCIONAMENTO, CONTROLE BACTERIANO, DISBIOSE INTESTINAL, CONTROLE DIABETES, FORTALECE O SISTEMA IMUNE, REGULARIZACAO DA FLORA INTESTINAL, PREVINE DERMATITE E COLICAS EM CRIANÇAS. USO ADULTO OU PEDIATRICO. CAIXA CONTENDO 6 SACHES DE 5G (30G). IGUAL OU SUPERIOR A FIBER+ FLORA NESTLÉ.	UNIDADE	INVICTUS	500,0000	45,0000	22.500,00
80028	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA NECESSIDADE DIETOTERAPICA A BASE DE AMINOACIDOS ELEMENTAR EM PO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, COM 100% DOS AMINOACIDOS LIVRES, POLIMEROS DE GLICOSE PRESENCA DE MALTODEXTRINA E OLEOS VEGETAIS COM ADIÇÃO DE VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, ISENTA, LACTOSE E GLÚTEN. INDICADO PARA LACTANTES. LATA 400G	LATA 400,000 GRAMA	DANONE	600,0000	148,1400	88.884,00
80030	FORMULA PEDIATRICA INDICADO PARA CRIANCAS DE ATE 10 ANOS, PARA USO ENTERAL/ORAL FORMULADOS PARA PORTADORES DE ALERGIA AS LEITE DE VACA. A BASE DE AMINOACIDOS LIVRE NOS SABORES DIVERSOS. LATA DE 400G. IGUAL OU SUPERIOR A NEOFORTE.	LATA 400,000 GRAMA	DANONE	80,0000	192,0000	15.360,00
Total Fornecedor: R$				**509.524,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega das formulas, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, CPF: 620.874.791-00 – FISCAL

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, CPF: 063.614.141-16 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo 'endereço'), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 043/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 160/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de novembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE

PRODUTOS NUTRICIONAIS E

HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 06.372.763/0001-40

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 301/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 043/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 301/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 35.559.172/0001-84, estabelecida na Av. Brasil, n°104, Cidade Alta, em Cuiabá – MT, CEP 78030-245, neste ato represento por seu sócio proprietário, Senhor **RICARDO GUIO SEGUNDO,** brasileiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Alameda Carnaúba, n°259, Jardim Santa Amália, em Cuiabá – MT, CEP 78035-690, portador do RG n° 4297037, CPF nº. 040.318.051-10, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 160/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade De Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80011	NUTRICAO ORAL EM PO NUTRICIONAL COMPLETA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS, PARA CRIANCAS A PARTIR DE 1 ANO DE IDADE. FORNECE ALTO APORTE DE NUTRIENTES EM PEQUENO VOLUME. ISENTA DE LACTOSE E GLUTEM. SABOR BAUNILHA E SEM SABOR ATA A PARTIR DE 400G.	LATA 400,000 GRAMA	NUTREN JUNIOR 400 GR / NESTLE	100,0000	32,9000	3.290,00
80014	FÓRMULA ALIMENTAR DE AMINOÁCIDOS ELEMENTAR EM PÓ, COM 100% DOS AMINOÁCIDOS LIVRES, COM PRESENÇA DE MALTODEXTRINA E ÓLEOS VEGETAIS, COM ADIÇÃO DE VITAMI NAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, ISENTA LACTOSE E GLÚTEN. INDICADA PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 01 ANO, LATA A PARTIR DE 400G.	LATA 400,000 GRAMA	NUTREN JUNIOR 400 GR / NESTLE	50,0000	34,0000	1.700,00
80016	MODULO DE CARBOIDRATO PARA SUPLEMENTACAO ORAL E/OU ENTERAL INDICADO PARA AUMENTAR O APORTE CALORICO DE DIETAS. FONTE DE MALTODEXTRINA 100%. SABOR NATURAL. LATA DE 400G. IGUAL OU SUPERIOR A CARBOPLEX MALTO NUTRITION ADVANCED, CARBOFOR VITAFOR, CARBOCH PRODIET.	LATA 400,000 GRAMA	CARBODEX 1000GR / DYNAMICLAB	90,0000	22,5000	2.025,00
80019	FORMULA PADRAO NUTRCIONALMENTE COMPLETA, POLIMERICA LIQUIDA, COM PROTEINA DE SOJA OU CASEINATO DE CALCIO E SODIO, NORMOCALORICA (1,0 A1,2 KCAL/ML), NORMOPROTEICA (10 A 20 %), NORMOLIPIDICA. COM ADICAO DE FIBRAS. SISTEMA ABERTO SEM LACTOSE, COM ADIÇAO DE TCM. (TETRA PAK). FRASCO 1000ML	FRASCO 1000,000 MILILITRO	ISOSOURCE SOYA FIBER 1L / NESTLE	5000,0000	25,0000	125.000,00
80020	FORMULA PADRAO, POLIMERICA, LIQUIDA, SISTEMA FECHADO. COM DENSIDADE ENERGETICA IGUAL OU SUPEROR A 1,2 KCAL/ML.SEM LACTOSE. SEM FIBRAS FRASCO 1000ML. IGUAL OU SUPERIOR A NUTRISON ENERGY, OSMOLITE HICAL, FRESUBIN ENERGY.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	ISOSOURCE 1.5 SEM FIBRAS 1L SF / NESTLE	1000,0000	32,5300	32.530,00
80022	FORMULA MODIFICADA, LIQUIDA, HIDROLISADA COM ALTA ABSORCAO, HIPERCALORICO E HIPERPROTEICO E HIPERPROTEICO. FRASCO/EMBALAGEM DE 1000ML. IGUAL OU SUPERIOR A PEPTAMEN 1.5, PEPTAMEN AF.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	PEPTAMEN 1.5 SPIKE RTH 1000 ML / NESTLE	2900,0000	75,0000	217.500,00

80027	MÓDULO DE L- GLUTAMINA ISOLADA E PURA, DESTINADO A NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL MELHORA INTEGRIDADE INTESTINAL, PROCESSOS INFLAMATÓRIOS, AUXÍLIO NA REDUÇÃO DE CATABOLISMO MUSCULAR, REGULAÇÃO NA FUNÇÃO INTESTINAL. USO PEDIÁTRICO E ADULTO. LATA DE 300G IGUAL OU SUPERIOR A GLUTAMAX VITAFOR, NUTRIGLUTAMINE, GLUTAMINA	LATA 300,000 GRAMA	GLUTADYN 300 GR / DYNAMICLAB	320,0000	71,0000	22.720,00
80031	SUPLEMENTO ALIMENTAR COMPLETA E BALANCEADA, NORMOCALORICA E NORMOPROTEICA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. CARBOIDRATO, LIPIDEO, FIBRAS (FRUTOOLIGOSSACARIDEOFOS E INULINA.) SEM GLUTEN, SABORES DIVERSOS. LATA DE 400G. IGUAL OU SUPERIOR A SUSTEVIT, NUTREN ACTIVE, SUSTENLAC, SUSTAP MAIS..	LATA 400,000 GRAMA	NUTREN ACTIVE 400GR SABORES DIVERSOS / NESLTE	1600,0000	26,3300	42.128,00
80040	NUTRIÇÃO PARENTERAL PARA ADULTOS E CRIANÇAS ACIMA DE 2 ANOS, COMPOSTO POR UMA BOLSA DE TRÊS CÂMARAS E UMA BOLSA EXTERNA. CADA UMA DAS CÂMARAS INDIVIDUAIS CONTÉM SOLUÇÕES DE GLICOSE, DE AMINOÁCIDOS E EMULSÃO LIPÍDICA. SEUS COMPONENTES SE ASSEMELHAM COM OS COMPONENTES ABSORVIDOS PELO INTESTINO APÓS A DIGESTÃO DOS ALIMENTOS. ASSIM ELE SUBSTITUI AS FONTES DE PROTEÍNAS, CARBOIDRATOS E GORDURAS QUANDO A NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL É IMPOSSÍ-VEL, INSUFICIENTE OU CONTRAINDICADA. IGUAL OU SUPERIOR A KABIVEN 900 KCAL – BOLSA PLÁSTICA DE 1026 ML	UNIDADE	NPT OLIMEL N4E 1000ML / BAXTER	1700,0000	310,0000	527.000,00
80880	FÓRMULA MODIFICADA PARA CICATRIZAÇÃO COM PRESENÇA DE IMUNOMODULADORES E ADIÇÃO DE ARGININA E ANTIOXIDANTES, HIPERPROTEICO. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN. FRASCO 1000ML. IGUAL OU SUPERIOR A PERATIVE, CUBISON, IMPACT. RECOVAN. PERATIVE RTH, CUBISON DANONE, IMPACT NESTLE, RECONVAN FRESENIUS PACK	FRASCO 1000,000 MILILITRO	NOVASOURCE PROLINE 1L SF / NESTLE	1500,0000	61,0000	91.500,00
80899	FÓRMULA PADRÃO PARA DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. ESSENCIALMENTE CRIADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECIFICAS DOS IDOSOS OU PESSOAS QUE DESEJAM AUMENTAR O APORTE CALÓRICO. COM FIBRAS, GORDURA LÁCTEA. SEM SABOR E NÃO CONTEM GLÚTEN. LATA DE 370G. IGUAL OU SUPERIOR A NUTREN SENIOR, NUTRIDRINK MAX, SUSTAP SENIOR	UNIDADE	SUSTAGEN FIT SEM SABOR 370 GR / MEAD JOHNSON	1600,0000	52,0000	83.200,00
TOTAL FORNECEDOR: R$				**1.148.593,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega das formulas, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, CPF: 620.874.791-00 – FISCAL

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, CPF: 063.614.141-16 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 043/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 160/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de novembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA

CNPJ: 35.559.172/0001-84

Proprietária

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 305/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 043/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 305/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 26.325.797/0001-90, estabelecida na Rua Achiles Denti, n° 86, Bairro José Bonifácio, Erechim – RS, CEP 99701786 neste ato represento por sua sócia proprietário, Senhora **CLARISSE REICHERT CALDART,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na Estrada Principal, Poligono D (Distrito), em Erechim – RS, CEP 99700000, CPF nº. 960.906.500-72, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos

autos do Processo Administrativo n°. 160/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade De Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80010	NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. DENSIDADE CALÓRICA, COM FIBRAS FOS E INULINA, ISENTO DE GLUTEN, AUXILIANDO COMO PARTE DE DIETA OU PARA COMPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO DIÁRIA. COM OU SEM SABOR. LATA A PARTIR DE 740G.	UNIDADE	EREMIX	1300,0000	58,0000	75.400,00
80898	ESPESSANTE E/OU GELIFICANTE PARA ALIMENTOS INDICADO PARA ESPESSAR E GELIFICAR ALIMENTOS. NÃO ALTERA COR, SABOR E CHEIRO DOS ALIMENTOS QUENTE FRIO. CONTÉM MALTODEXTRINA, ESPESSAMENTE E/OU GOMA XANTANA PODENDO SER FACULTATIVA A PRESENÇA DO GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO. ISENTO DE LACTOSE E SACAROSE. LATA DE 225G. IGUAL OU SUPERIOR A RESOURCE, NUTILIS CLEAR, ESPEFOR OU BEM VITAL.	LATA 225,000 GRAMA	EREMIX	250,0000	30,0000	7.500,00
TOTAL FORNECEDOR: R$				**82.900,0000**		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega das formulas, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho

e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, CPF: 620.874.791-00 – FISCAL

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, CPF: 063.614.141-16 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 043/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 160/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de novembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: EREMIX INDUSTRIA DE ALIMENTOS

ESPECIAIS LTDA

CNPJ: 26.325.797/0001-90

Proprietária

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO - MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Barra do Garças/MT, 28 de outubro de 2022

À empresa

MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Rodovia PR-317, n° 6752, Barracão B, Parque Industrial 200

Cidade: Maringá/PR

CEP: 87.035-510

E-mail: licitacao@mmdmed.com.br

Fone: (44) 3354-5826

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

O município de Barra do Garças/MT, por intermédio da Secretária Municipal de Saúde neste ato representado pelo senhor ADILSON TAVARES LOPES - Secretário Municipal de Saúde, vem **INFORMAR** a empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 21.484.336/0001-47**, que foi RECEBIDA o Recurso Administrativo em 27/10/2022 e assim passa a dispor:

Em sede de Defesa a empresa alega que, vejamos:

"destacamos que, ao participar de determinado certame esta peticionária não se prostrava de conhecimento de como tal produto apresentaria atrasos em sua produção, após o recebimento do empenho supra citado, o

que viria a prejudicar de forma considerável os contratos/ARP estabelecidas pela empresa".

Ainda que, *"Inúmeros foram os malefícios que prejudicaram o cumprimento da ARP, não se mantendo a peticionária inerte em virtude ao caso em nenhum momento, não sendo vantagem alguma há empresa a não entrega do empenho solicitado. Desde modo, assim que o item fora disposto em nossos estoques, o mesmo será encaminhado ao órgão de pronto".*

Diante dos fatos descritos em sede de defesa passamos a expor. Em **27/04/2022** foi emitida para empresa a **Nota de Empenho sob n° 4890/2022** com seguinte pedido:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
35	ATADURA TIPO 1 CREPOM, MATERIAL 1 100% ALGODÃO, DIMENSÕES 20CM, GRAMATURA 1 CERCA DE 13FIOS/CM² (ATADURA CREPOM 20CMX1,80M)	UNID.	6.000

Pois bem, diante do empenho 4890/2022 a empresa teria a obrigação de entrega do pedido, o que não ocorreu, assim em 23/05/2022 foi encaminhado através do Oficio 0053/2022 pela Secretaria de Saúde devidamente assinado por esse Secretário de Saúde que esta subscreve uma Notificação de possível aplicação de penalidade pela falha na entrega do item descrito em ARP, qual não obteve nenhum retorno por parte da empresa notificada.

Diante dos transtornos ocorridos pela falha da empresa e pela falta de compromisso com contrato firmado, em 14/07/2022 a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF encaminhou o Memorando 00858/SMS/CAF/2022 para Setor jurídico dessa Administração Pública para emissão de Parecer Jurídico diante das falhas da empresa para cumprimento do contrato, sendo emitido parecer favorável a apuração e aplicação de penalidades devidas decorrentes das falhas da empresa.

A partir de então iniciou-se o processo administrativo de apuração de penalidades decorrente do presente contrato, sendo encaminhado para empresa uma Notificação Extrajudicial em 12/08/2022, onde novamente a empresa deixou de se manifestar. Em 31/08/2022 foi encaminhado para empresa outra notificação e se êxito, onde por fim, foi apurada a falta da empresa em não cumprir com as clausulas contratuais junto a essa Administração Pública, vindo somente agora se manifestar diante a aplicação da multa.

Ressalta-se que todos os atos praticados por essa administração decorrente do processo administrativo sempre prezaram pelo devido processo legal, agindo dentro dos tramites legais, prezando pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e transparência, assim, todos atos foram devidamente publicados em Jornais Oficiais.

A empresa apresentou defesa apenas trazendo fatos, sem qualquer prova que demonstre e justifique sua falha na entrega do item, trazendo somente um único oficio de uma empresa fabricante, datado em 26/10/2022, **sendo que o problema se estende desde Abril/2022, a falha da empresa junto a essa Administração vem causando transtornos, pois o item que não foi entregue é estritamente necessário para atendimento à pacientes das Unidades de Saúde do Município.**

Em suma, diante de diversas as tentativas dessa Administração Pública em receber o item de extrema necessidade para Unidades de Saúde com reiteradas notificações sem sucesso, diante do descaso da empresa em cumprir com compromisso assumido em clausulas contratuais a qual ainda assumi sua falha em relação aos atrasos, não restando outra alternativa senão a aplicação das Penalidades a empresa MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 21.484.336/0001-47, assim **REITERA-SE:**

- **ADVERTÊNCIA**, pela execução deficiente e descaso no cumprimento das clausulas contratuais firmadas com essa administração, com a devida inscrição no SICAF;

- **MULTA**, no percentual de 10% (dez por cento) legalmente observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade calculado no valor R$504,00 (quinhentos e quatro reais), ressaltando que o não pagamento da multa implicará na inscrição da empresa em dívida ativa.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

ADILSON TAVARES LOPES

Secretário de Saúde

Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 297/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 160/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 043/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 297/2022.

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital. / Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal**,** Sr**. Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade nº. 1287678 SSP/MT e do CPF nº. 307.340.371-04, residente e domiciliado à Rua 10, quadra 12, lote 03, jardim Toledo na cidade de Barra do Garças/MT, doravante denominada simplesmente de **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.680.187/0001-54, estabelecida na Av.Miguel Sutil, n° 14500, Coophamil, em Cuiabá – MT, CEP 78028-015 neste ato representa por sua sócia proprietária, Senhora **GLAUCIA LAINE GOMES PEREIRA MACEDO,** brasileira, empresária, residente e domiciliada na Av. Uruguai, n° 121, Santa Rosa, em Cuiabá – MT, CEP 78040-360, portadora do RG n° 18850120,SSP/MT, CPF nº. 651.657.641-68, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA,** resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n°. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo n°. 160/2022, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo

I deste edital, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS

2.1 - O preço para Futura e Eventual Aquisição de Fórmulas Especiais (dietas enteral/parenteral), Sob Entregas Programadas, Para Atender o Hospital Municipal Milton Pessoa Morbeck e Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 horas), Conforme Demanda da Secretaria Municipal de Saúde/Prefeitura de Barra do Garças – MT, conforme segue:

Código	Nome	Unidade De Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
80012	MCT COM AGE E UM MODULO DE LIPÍDEOS (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MEDIA – TCM) ENRIQUECIDO COM UM TIPO DE GORDURA ESSENCIAL, QUE NÃO É PRODUZIDA PELO ORGANISMO E FACILMENTE ABSORVIDO E TRANSFORMADO EM ENERGIA NO FÍGADO, NÃO SE ACUMULANDO NA FORMA DE GORDURA, COMPOSTO POR ÓLEO DE COCO FRACIONADO (70% DA COMPOSIÇÃO) E ÓLEO DE MILHO (30% DA COMPOSIÇÃO). TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, ÁCIDO CAPROICO, ÁCIDO CAPRICO, ÁCIDO CAPRILICO, ÁCIDO LÁURICO. NÃO CONTÉM GLÚTEN. FRASCO DE 250ML. IGUAL OU SUPERIOR A MCT AGE VITAFOR	FRASCO 250,000 MILILITRO	VITAFOR	200,0000	64,0000	12.800,00
80021	FÓRMULA PADRÃO, POLIMÉRICA, LIQUIDA, SISTEMA FECHADO, COM DENSIDADE ENERGÉTICA IGUAL OU SUPERIOR A 1,2 KCAL/ML. SEM LACTOSE. COM FIBRAS. FRASCO 1000ML. IGUAL OU SUPERIOR A JEVITY HICAL, NUTRISON ENERGY MF, ISOURCE MIX E ISOURCE 1,5, FRESUBIN FIBRE	FRASCO 1000,000 MILILITRO	FRESENIUS KABI	4000,0000	31,2000	124.800,00
80023	FÓRMULA MODIFICADA, PARA PACIENTES RENAIS, NORMOPROTEICO, HIPERCALÓRICO. SEM LACTOSE. EMBALAGEM SISTEMA FECHADO 1000ML.	FRASCO 1000,000 MILILITRO	FRESENIUS KABI	2500,0000	35,0000	87.500,00
TOTAL FORNECEDOR: R$			**225.100,0000**			

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. 11 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.2 - O prazo para a entrega das formulas, objeto desta licitação é de até **07 (sete)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

3.3 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o produto registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4o da Lei nº. 8.666/93 e Art. 15 do Decreto nº. 4.601/2021.

3.4 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para fornecimento do produto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverá emitir sua nota de empenho e providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.2 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.3 - **Os órgãos não participantes da presente ata de registro de preços**, quando dela desejarem fazer uso, deverão manifestar seu interesse junto ao **órgão gerenciador - (OG)**, para que ele indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos máximos registrados.

4.3.1 - No caso específico dos **órgãos não participantes**, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não da contratação, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

a) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos fornecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;

b) aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;

c) indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PAULA BIANCA SILVEIRA BRANDAO, CPF: 620.874.791-00 – FISCAL

KAMYLA SANTOS DE ALMEIDA, CPF: 063.614.141-16 - SUPLENTE

c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;

c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos objetos licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;

a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;

b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, o efetivo fornecimento dos produtos;

c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos objetos especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;

e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021

6.2 - Os pagamentos referentes aos serviços do objeto desta licitação serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das Notas Fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas Fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se a aquisição atendeu as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 deste Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a entregar o objeto licitado, no local indicado na Ordem de Fornecimento (no campo ‘endereço’), o objeto registrado.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;

8.1.5 - por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES.

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS.

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n°. 4.601/2021, Lei nº. 10.520/2002, Lei nº. 8.666/93, Decreto Federal n° 7892/2013 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 043/2022 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo nº. 160/2022.

10.3-Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO.

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA**,** e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 04 de novembro de 2022.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS**

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA

CNPJ: 22.680.187/0001-54

Proprietária

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº050/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº050/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 18.774/2022; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 03/11/2022, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº. 050/2022, que teve como vencedora as empresas: COMERCIAL VALE DO ARAGUAIA LTDA CNPJ: 01.877.671/0002-72; C. DE FATIMA MACARIO COMERCIO CNPJ: 29. 619.465/0001-07; COMERCIAL LUAR EIRELI CNPJ: 02.545.557/0001-33; SUPERMERCADO DOURADO LTDA CNPJ: 02.741.214/0001-44; NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ: 28.072.565/0001-01; NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPILATARES LTDA CNPJ: 06.372.763/0001-40.

Barra do Garças / MT, 04 de novembro de 2022.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

LEI MUNICIPAL N.º 596/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 596/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Cria o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Bom Jesus do Araguaia - MT com as seguintes atribuições:

I – Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam à integração e a participação do evangélico no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – Sugerir ao Prefeito Municipal propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos do evangélico;

III – Desenvolver em conjunto com as Secretarias do Município, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da religião evangélica;

IV – Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre assuntos que lhes sejam encaminhados, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse dos evangélicos;

VI – Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º O Conselho Municipal de Pastores Evangélicos de Bom Jesus do Araguaia será composto prioritariamente por 01 (um) representante de cada igreja evangélica com sede em Bom Jesus do Araguaia – MT e 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo senhor Prefeito Municipal.

§ 1° - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e seus suplentes.

§ 2° - Os Conselheiros elegerão entre si três nomes dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 3° - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4° - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

§ 5º – As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidas no Regimento Interno.

§ 6º – O desempenho das funções do CMPE será considerado serviço público relevante, não sendo permitida qualquer remuneração.

Art. 3° Ao presidente do Conselho compete:

I – Convocar e presidir as sessões do Conselho;

II – Proferir o voto de qualidade;

III – Dirigir a Secretaria Executiva;

IV – Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;

V – Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;

VI - Fixar as atribuições dos demais membros.

Art. 4° O CMPE terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos meus membros.

Art. 5º Para melhor desempenho de suas funções o CMPE poderá recorrer a pessoas e entidades de reconhecido valor podendo ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 6º Todas as assembleias do CMPE serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMPE.

Art. 8º Após a posse de seus membros, no prazo de sessenta dias o CMPE deverá elaborar o Regimento Interno, que será instituído por ato do Poder Executivo Municipal, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 04 de novembro de 2022.

MARCILEI AILVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 597/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 597/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Institui no município de Bom Jesus do Araguaia - MT o Programa “Adote uma cartinha e presentei uma criança carente” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por seus representantes legais, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Bom Jesus do Araguaia – MT o Programa “Adote uma cartinha e presentei uma criança carente”.

§1º O programa descrito no *caput* será desenvolvido entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a Câmara Municipal de Vereadores.

§2º A Secretaria Municipal de Educação – SME promoverá na rede municipal de ensino junto aos alunos o desenvolvimento e o recolhimento dessas cartinhas, devendo ser entregues na secretaria geral da Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de cada ano.

§3º A cartinha deverá ter apenas 01 (um) pedido de brinquedo com 01 (um) pedido alternativo, em caso de impossibilidade do primeiro, devidamente identificada com o nome completo da criança e 01 (um) número de telefone.

§4º A Câmara Municipal de Vereadores promoverá junto à iniciativa privada a adoção dessas cartinhas de crianças carentes, e, poderá promover uma solenidade de entrega desses brinquedos em data a ser divulgada anualmente no âmbito municipal.

Art. 2º A criança que fizer a cartinha, mas não se enquadrar no quesito “carente” terá sua cartinha enviada aos pais que poderá optar por presenteá-lo(a) no dia da solenidade.

Parágrafo único: Para definição se a criança se encaixa no quesito carente a Câmara Municipal se socorrerá de informações junto a SME e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 3º A entrega dos brinquedos arrecadados poderá ser entregue diretamente nas casas das crianças com as cartinhas adotadas ou em evento a ser previamente marcado.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 04 de novembro de 2022.

MARCILEI AILVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 595/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL N.º 595/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.022 AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre obrigatoriedade de disponibilizar à população uma caixa de sugestão e/ou reclamação em todas as Secretarias, Prefeitura e Câmara Municipal do município de Bom Jesus do Araguaia – MT.

A Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia- MT, Estado de Mato Grosso, por sua representante legal, aprova, e, o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Bom Jesus do Araguaia - MT à obrigatoriedade de disponibilizar para população uma caixa de sugestão e/ou reclamação em todas as Secretarias, sede da Prefeitura e da Câmara Municipal.

.Art. 2º A Prefeitura Municipal ficará responsável em providenciar as caixas e deixá-las à disposição da população nos locais mencionados no art.1º desta referida Lei.

Art. 3º É obrigatório que todas as caixas tenham cadeado, sendo que as chaves ficarão sob o poder do Prefeito Municipal.

Art. 4º As caixas deverão ser abertas mensalmente na presença dos Vereadores e Secretários Municipais.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei, no prazo de 30 dias da data de sua publicação.

Bom Jesus do Araguaia, 04 de novembro de 2022.

MARCILEI AILVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº. 796 DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 39.058 de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **ALEXANDRE ORTIZ CRUZ**, para exercer o cargo em Comissão de **Gerênciade Compras**, da Secretaria Municipal de Saúde com efeitos desde19 de outubro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto nº 773 de 13 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2022.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 158/2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 3° Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 158/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n. º 158/2021 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** para mais **R$ 229.014,64 (duzentos e vinte e nove mil, catorze reais e sessenta e quatro centavos)**. Correspondente à **11,49%** do valor original do contrato, alterando o valor total contratual de **R$ 1.992.701,19** para **R$ 2.221.715,83**.

Cáceres – MT, 04 de novembro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 789 DE 12 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Inciso III do Artigo 101 da Lei Complementar nº 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I da Lei Complementar nº 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 39.144, de 24 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Conceder à servidora **ANELUIZE DE BRITO**, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, 30 (trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2015/2020, no período de 01 de setembro a 30 de setembro de 2022.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de outubro de 2022.

ANTÔNIO LUIZ GALLO

Secretário Municipal de Agricultura

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS – OUTUBRO 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATADA:BRUTO MEMO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 296/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 15/2022

VALOR TOTAL:R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional da dupla **BRUNO E BARRETO**, a ser realizado no dia 05 de outubro de 2022, na Feira Gastronômica, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR;

1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 01 hora e 30 minutos, com início previsto para às 22h00min do dia 05/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 226/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATADA:L2 ENTRETENIMENTO LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 297/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022

VALOR TOTAL:R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional da banda **FORRÓ BOYS**, a ser realizado no dia 07 de outubro de 2022, na Feira Gastronômica, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR;

1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 01 hora e 30 minutos, com início previsto para às 22h00min do dia 07/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 227/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATADA:C&C PRODUÇÕES E SHOWS LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 298/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022

VALOR TOTAL:R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Nacional da dupla **CLEBER E CAUAN**, a ser realizado no dia 08 de outubro de 2022, na Feira Gastronômica, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR;

1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 02 horas, com início previsto para às 23h00min do dia 08/10/2022.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 228/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATADA:JOAO CRISTINO DE FRANÇA & NARA REGINA MACIEL LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 301/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 18/2022

VALOR TOTAL:R$ 65.060,00 (sessenta e cinco mil e sessenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade, para execução do Show Regional da **Banda ALTO ASTRAL**, a ser realizado nos dias 06 e 07 de outubro de 2022, na Feira Gastronômica, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR;

1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 1h30min, com início previsto para às 21h00min.

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 229/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA:BNB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 187/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2022

VALOR TOTAL:R$ 5.187,10 (cinco mil cento e oitenta e sete reais e dez centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a aquisição de peças de manutenção preventiva e corretiva em máquinas impressoras, com a finalidade de manter em pleno funcionamento as impressoras pertencentes à Secretaria Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
79	Aquisição cilindro fotocondutor de impressão (bandeja para cilindro ou suporte para tonner com cilindro) completo novo para tonners brother modelo dcp - l 5652 dn. Validade 12 meses a partir da entrega	UNI	FAST PRINTER MODELO/ VERSÃO: DR3440	16	R$ 43,79	R$ 700,64
81	Aquisição cilindro fotocondutor de impressão (bandeja para cilindro ou suporte para tonner com cilindro) completo novo para tonners brother modelo dcp - 8157 dn. Validade 12 meses a partir da entrega	UNI	FAST PRINTER MODELO/ VERSÃO: DR3440	16	R$ 43,13	R$ 690,08
112	Toner para impressora - cartucho de toner pb - 211ev, compatível com impressora multifuncional elgin pantum p2500nw, m6550nw e m6600n. Cor preto/black. Com capacidade de até 1.600 páginas.	UNI	FAST PRINTER MODELO/ VERSÃO: PB211ev	21	R$ 180,78	R$ 3. 796,38
TOTAL: R$ 5.187,10						

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 230/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA:SOBRAL CHAVES E CARIMBOS LTDA-EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 158/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

VALOR TOTAL:R$ 2.276,90 (dois mil duzentos e setenta e seis reais e noventa centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender a demanda da Secretaria Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO TIPO MESA, RETANGULAR, MEDINDO 60 X 40MM, AUTO ENTINTADO, AUTOMÁTICO.	UNI	10	R$ 54,27	R$ 542,70
23	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO, 38 X 14MM	UNI	58	R$ 29,90	R$ 1. 734,20
TOTAL R$ 2.276,90					

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 231/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA:ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 158/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2022

VALOR TOTAL:R$ 84.106,20 (oitenta e quatro mil cento e seis reais e vinte centavos)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em confecção de material gráfico para atender a demanda da Secretaria Contratante.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER - 1,20X90 M TAMANHO PADRÃO IMPRESSOS EM LONA A BASE DE SOLVENTE, A PROVA D'AGUA, COM ACABAMENTO EM MADEIRINHA E CORDA PRONTA PARA PENDURAR.	UNI	81	R$ 36,00	R$ 2. 916,00
09	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA – EM LONA, MEDINDO (1,0X3,0) M, IMPRESSÃO EM POLICROMIA, COM ILHOES BASTÃO A CADA 50CM.	UNI	33	R$ 94,00	R$ 3. 102,00
10	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA – FAIXA EM LONA, MEDINDO 4,5M X 0,70CM, COM IMPRESSÃO DIGITAL	UNI	113	R$ 119,00	R$ 13. 447,00
13	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE OUTDOOR – EM LONA, 280 G, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA, MEDINDO 3. 00 X 9.00 M.	UNI	42	R$ 899,00	R$ 37. 758,00
16	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE BANNER – EM LONA VINILICA, EM POLICROMIA, SÓ FRENTE, MEDINDO 1,20 X 1,60 M.	UNI	05	R$ 54,50	R$ 272,50
21	SERVIÇO DE CRIAÇÃO DE LAYOUT - DO TIPO ARTE GRÁFICA, EM FAIXA.	UNI	58	R$ 49,00	R$ 2. 842,00
27	SERVIÇO DE CONFECÇÃO EM GERAL - ADESIVO EM VINIL PERFURADO COM INSTALAÇÃO. (METRO QUADRADO)	UNI	400	R$ 58,20	R$ 23. 280,00
44	SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE FAIXA – FAIXA EM LONA, MEDINDO (4M X 1,50CM), COM IMPRESSÃO DIGITAL	UNI	03	R$ 162,90	R$ 488,70
TOTAL R$ 84.106,20					

DATA DE ASSINATURA: 05 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 232/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA CONTRATADA:JOSE APARECIDO ALVES MACHADO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 302/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 19/2022

VALOR TOTAL:R$ 8.000,00 (oito mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da **BANDA CHEIRO DA BAHIA**, a ser realizado nos dias 09 de outubro de 2022, na Feira Gastronômica, no espaço da Praça de Eventos da SICMATUR;

1.2. O show artístico contratado terá duração mínima de 1h30min, com início previsto para às 19h30min.

DATA DE ASSINATURA: 07 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA:DIEGO TEIXEIRA DA SILVA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 277/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

VALOR TOTAL:R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: . Locação de Imóvel situado à Rua da Tapagem, bairro Centro, para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Cáceres – SAICA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM (393,83 m²) CONSTITUIDO DE DUAS MATRICULAS (12.901 E 25.702), LOCALIZADO NA RUA DA TAPAGEM – BAIRRO CENTRO	MÊS	12	R$ 7. 000,00	R$ 84. 000,00

DATA DE ASSINATURA: 14 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

CONTRATADA:CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA EPP.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 123/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2022

VALOR TOTAL:R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: 1.1. Prestação de serviços técnicos visando a elaboração de projetos e campanhas publicitárias com o fim específico de divulgar as ações da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, conforme as condições e as especificações constantes no edital e em seus anexos.

1.2. A prestação de serviços publicitários ora contratados compreende:

1.2.1. produção e à execução técnica das peças e projetos criados;

1.2.2. planejamento e execução de pesquisas e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relacionados a determinada ação publicitária;

1.2.3. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens das ações publicitárias desenvolvidas.

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 235/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

***LOCATÁRIO*: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

***LOCADOR*:DIVINOMAR JOSE DE MATOS.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 287/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022

VALOR TOTAL:R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua Nossa Senhora da Dores, nº 158, bairro Santa Isabel, para instalação d da Unidade de Saúde do Centro de Atenção Psicossocial Infantil, da Secretaria Municipal de Saúde.

Especificação	UND	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Rua Nossa Senhora da Dores, nº 158, bairro Santa Isabel. Coordenadas Geográficas: 16° 5'2.34"S 57°40'42.09"O Fonte: Google Earth Dimensões: Conforme a planta apresentada o imóvel apresenta 231,06m² de área construída.	**MÊS**	**12**	**R$ 3.500,00**	**R$ 42.000,00**

DATA DE ASSINATURA: 17 de outubro de 2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 236/2022– PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração de contrato conforme abaixo:

CONTRATANTE: SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTRATADA:SPARTA EVENTS EIRELI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 315/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2022

VALOR TOTAL:R$ 7.000,00 (sete mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

OBJETO: O presente Contrato Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar palestra sobre a temática "Inteligência Emocional na Juventude e Autoconhecimento, sua identidade real" com carga horário de 02 (duas) horas, para os alunos do 9º ano da rede municipal de ensino da zona urbana, como parte da metodologia do Selo UNICEF.

DATA DE ASSINATURA: 27 de outubro de 2022

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 804 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 36.518 de 04 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Designar as servidoras ora indicadas, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência Social, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Janaina Moreira Medeiros

Suplente: Renata Silva Machado

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
233/2022 PGM	**DIEGO TEIXEIRA DA SILVA**	Locação de Imóvel situado à Rua da Tapagem, bairro Centro, para instalação do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de Cáceres – SAICA, da Secretaria Municipal de Assistência Social.	14/10/2022	12 meses

§ 1º As servidoras acima designadas devem acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Assistência Social e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência das servidoras responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de novembro de 2022.

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

***CONTRATADA*: W M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para efetuar a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e descrição presente no Contrato Administrativo

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2019-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 23/09/2022 a 22/09/2023, correspondendo ao 3º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – *RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)*, a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 101/2020-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Finanças.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020-PGM,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/09/2022 a 16/09/2023**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº101/2020-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2021 a julho/2022**,** com valor percentual correspondente 10,124800%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	12 MESES	R$ 22,15	R$ 265,80
02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCULOS.	1	R$ 2,27	R$ 2,27
03	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	1	R$ 1,79	R$ 1,79

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 269,86 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 01 de setembro de 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2020-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2020-PGM,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/09/2022 a 16/09/2023**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº100/2020-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2021 a julho/2022**,** com valor percentual correspondente 10,124800%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	24 MESES	R$ 22,15	R$ 531,60
02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCU-LOS.	2	R$ 2,27	R$ 4,54
03	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	3	R$ 1,79	R$ 5,37

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado R$ 541,51 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 105/2020-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal Assistência Social.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2020-PGM,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 22/09/2022 a 21/09/2023**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº105/2020-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2021 a julho/2022**,** com valor percentual correspondente 10,124800%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	168 MESES	R$ 22,15	R$ 3. 721,20
02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCULOS.	14	R$ 2,27	R$ 31,78
03	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	14	R$ 1,79	R$ 25,06

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 3.778,04 (três mil setecentos e setenta e oito reais e quatro centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 098/2020-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO..**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Planejamento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/09/2022 a 16/09/2023, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 098/2020-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 10,124800%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	12 MESES	R$ 22,15	R$ 265,80
02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCULOS.	1	R$ 2,27	R$ 2,27
03	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	2	R$ 1,79	R$ 3,58

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

***CONTRATADA*: F ROCHA & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 09/09/2022 até 08/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 9,119890%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	264.000	R$ 0,09	R$ 23.760,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ***RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.***

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

***CONTRATADA*: F. ROCHA & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 114/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 09/09/2022 até 08/09/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 9,119890%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	144.000	R$ 0,09	R$ 12.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA – *RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.*

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS**

***CONTRATADA*: F. ROCHA & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 137/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados do dia 27/09/2022 a 26/09/2023, com renovação do valor, correspondendo ao 2º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 9,119890%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	17.500	R$ 0,09	R$ 1.575,00

CLÁUSULA TERCEIRA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 01 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

***CONTRATADA*: F. ROCHA & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 117/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **16/09/2022 até 15/09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2021-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022**,** com valor percentual correspondente 9,119890%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE IMPRESSÃO PRETO/BRANCO EM FOLHA TAMANHO A4.	18.000	R$ 0,09	R$ 1.620,00

CLÁUSULA TERCEIRA – ***RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais),*** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

***CONTRATADA*: F. ROCHA & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 111/2021-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **06/09/2022 até 05/09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2021-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022**,** com valor percentual correspondente 9,119890%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD DE IMPRESSORAS	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	Serviço de impressão preto/branco em folha tamanho A4.	65	1.000.000	R$ 0,09	R$ 90.000,00
02	Serviço de impressão colorida em folha tamanho A3.	02	2.748	R$ 0,27	R$ 741,96

CLÁUSULA SEGUNDA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ R$ 90.741,96 (noventa mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 112/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

***CONTRATADA*: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato, em razão da Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inc. XVI, da Lei n.º 8.666/93, a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), para o fornecimento **solução de e-mail corporativo, chamado SERPROMail**, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme as especificações a seguir convencionadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021–PGM, PARA MAIS 12 (doze) MESES,** contados a partir de **14/09/2022 à 08/09/2023**, com **renovação do valor contratado.**

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR o valor de R$ 14.040,00 (quatorze mil e quarenta reais) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: GABINETE DA PREFEITA..**

***CONTRATADA*: F. ROCHA & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e

contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso do Gabinete da Prefeita da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº136/2021, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **27/09/2022 até 26/09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ***REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2021-PGM,*** correspondente à variação do **IPCA (IBGE**), referente ao período compreendido entre **setembro/2021 a julho/2022,** com valor percentual correspondente **9,119890%,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	Serviço de impressão preto/branco em folha tamanho A4.	85.800	R$ 0,09	R$ 7.722,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO de R$** ***R$ 7.722,00* **(Sete mil e setecentos e vinte e dois),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.**

CONTRATADA**: INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 086/2022-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93,em, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item do contrato, **totalizando em acréscimo de R$ 194.052,00 (cento e noventa e quatro mil e cinquenta e dois reais)**

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2018-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

CONTRATADA**: PELEGRINO & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e sistemas de gestão educacional, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Esta empresa detém de um software especifico para realização do Censo Escolar, com a possibilidade de realizar lançamentos em ambiente de treinamento, que gera relatórios de erros, quando existem, possibilitando as correções antes do envio ao site oficial do INEP, permitindo o envio de informações fidedignas

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 193/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a empresa **PELEGRINO & CIA LTDA, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES** contados a partir do dia **14/09/2022 a 13/09/2023,** com renovação do valor, correspondendo ao presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – ***RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$*** **640.952,55 (seiscentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.**

DATA DE ASSINATURA: 06 de setembro de 2022

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO COM RENOVAÇÃO DE VALOR REAJUSTADO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2020-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE**: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e** ***SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS*****.**

CONTRATADA**: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº095/2020-PGM, para mais 06 (seis) meses, a contar do dia 08/09/2022 a 07/03/2023, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº095/2020-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), ***referente ao período compreendido entre setembro/2022 a março/2023*****, com valor percentual correspondente 10,124800%, conforme descrição na tabela abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GES-TÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	1.104 MESES DIVIDIDOS PARA 92	R$ 22,15	R$ 24. 453,6
02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCU-LOS.	92	R$ 2,27	R$ 208,84
03	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	87	R$ 1,79	R$ 155,73

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado R$ 24.818,17 (vinte e quatro mil oitocentos e dezoito reais e dezessete centavos) a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 08 de setembro de 2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2020-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

***MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS*.**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2020-PGM, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/09/2022 a 16/09/2023, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº104/2020-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 10,124800%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	005.005. 321	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/ GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔ-NIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMO-DATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPO-SITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	60 MESES DIVIDIDOS PARA 5 VEÍCULOS	R$ 22,15	R$ 1. 329,00
02	005.005. 322	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCULOS.	2	R$ 2,27	R$ 4,54
03	001.069. 468	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	6	R$ 1,79	R$ 10,74

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de R$ 1.344,28 (mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE MARCA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2022-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

***CONTRATADA*: SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para composição do cardápio da alimentação escolar para o ano letivo 2023, com base no Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, e demais eventos a serem realizados pela Secretaria Municipal de Educação

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se a marca do ITEM 04, do Contrato Administrativo nº 166/2022, I MANTEIGA COM SAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE 500 GRAMAS, da marca "SÃO LUIZ" para a marca "DIVINO". conforme especificado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA
04	MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL DO FABRICANTE, CONTENDO DATA DE FABRICA-ÇÃO E VALIDADE, EM POTE PLASTICO, ATOXICO. POTE DE 500 GRAMAS	500G PCT	DIVINO

DATA DE ASSINATURA: 09 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

***CONTRATADA*: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.**

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências químicas e, ou que atuem também no modelo de comunidade terapêutica, para prestação de cuidados terapêuticos específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviços de tratamento em regime de internação integral e por período de 06 (seis) meses. A presente contratação visa o cumprimento ao mandado de intimação de liminar para o Município de Cáceres/MT sob o **Processo Judicial nº 1004544-81.2021.8.11.0006**,em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 028/2022-PGM, PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, contados a partir do dia 17/09/2022 a 16/12/2022, correspondendo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), *a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo*DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 106/2020-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 22/09/2022 até 21/09/2023, com renovação do valor, correspondendo ao 2º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº106/2020-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2022 a julho/2023, com valor percentual correspondente 10,124800%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	12 MESES	R$ 22,15	R$ 265,80
02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCU-LOS.	1	R$ 2,27	R$ 2,27
03	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	6	R$ 1,79	R$ 10,74

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 278,81 (duzentos e setenta e oito reais oitenta e um centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 20 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

***CONTRATADA*: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021-PGM para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 23/09/2022 a 22/09/2023, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 9,119890%, conforme descrição na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de R$ 128.325,00 (cento e vinte e oito mil trezentos e vinte e cinco reais), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 128/2021-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.**

***CONTRATADA*: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento..

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº128/2021-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** ea empresa ***JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI*,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 23/09/2022 a 22/09/2023**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2021-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022**,** com valor percentual correspondente 9,119890%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	03	VEÍCULOS - TIPO HATCH, SEM MOTORISTA, 04 PORTAS, COR OBRIGATÓRIA BRANCA, MOTOR CILINDRADA MÍNIMA: 997 CM³, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 75 CV, RODAS/PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL, ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/MP3/USB COM OS ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. CAPACIDADE PARA MÍNIMA 5 PASSAGEIROS, BICOMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA). ZERO QUILÔMETRO.	UN	R$ 2.073,28	R$ 6. 219,84	R$ 74. 638,08

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 74.638,08 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e oito reais e oito centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2022

6º TERMO ADITIVO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 75/2019-PGM

O município de Cáceres/MT torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

***CONTRATADA*: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO EZC S.A**

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua e ininterrupta, de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, de veículos automotivos, em rede de estabelecimentos credenciados, através de tecnologia de gestão com sistema informatizado e integrado via web, por meio de cartões magnéticos individuais, em tempo real, permitindo a transmissão de dados e movimentações diária por software via internet , atendendo toda a frota de veículos oficiais da Secretária Municipal de Educação, com metodologia de cadastramento, controle e logística, em caráter contínuo e ininterrupto.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco) do valor original de R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), alterando-se o valor do contrato para R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), totalizando em acréscimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais):

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	R$ 500.000,00 que corresponde ao acréscimo de 25%	R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

DATA DE ASSINATURA: 23 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2021-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

***CONTRATADA*: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº138/2021-PGM para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 29/09/2022 a 28/09/2023, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 9,119890%, conforme descrição na tabela abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de R$ 408.544,92 (quatrocentos e oito mil quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 28 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RESJUSTE DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2021-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.**

***CONTRATADA*: JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo automotor de passeio e utilitários, que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº135/2021-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa JVS PARTICIPAÇÕES EIRELI, para mais 12 (doze) meses, a contar do dia 27/09/2022 a 26/09/2023, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 9,119890%%, conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNIT REAJUSTADO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
03	01	VEÍCULOS – UTILITÁRIO, SEM MOTORISTA, CARROCERIA ABERTA, TIPO “PICK UP”, 02 PORTAS, COR OBRIGATÓRIA BRANCA, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 02 PASSAGEIROS, CABINE SIMPLES, COR OBRIGATÓRIA BRANCA, MOTORIZAÇÃO CILINDRADA MÍNIMA 1368 CM3, POTÊNCIA MÍNIMA 85 CV, RODAS/ PNEUS ARO MÍNIMO 14, TRANSMISSÃO MANUAL. ITENS DE CONFORTO/CONVENIÊNCIA/SEGURANÇA: DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES, LONA MARÍTIMA, SOM/RÁDIO AM/FM/CD/ MP3/USBCOM ALTO FALANTES INCLUSOS, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: 55 LITROS, BICOMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA). ZERO QUILÔMETRO.	UN	R$ 2.782,56	R$ 2. 782,56	R$ 33. 390,72

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR o valor reajustado de R$ 33.390,72 (trinta e três mil trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 26 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 081/2022-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.**

***CONTRATADA*: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2022-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/ 93, em, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item do contrato, totalizando em acréscimo de R$ 775.311,10 (setecentos e setenta e cinco mil trezentos e onze reais e dez centavos), conforme tabela:

DATA DE ASSINATURA: 27 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2020-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Saneamento e Meio Ambiente.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 099/2020-PGM,** celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico** ea empresa **KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 16/09/2022 a 15/09/2023**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº099/2020-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2022 a julho/2023, com valor percentual correspondente 10,124800%,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	COD. PRODUTO	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	005.005. 321	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/ GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔ-NIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMO-DATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPO-SITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	24 MESES DIVIDIDOS PARA 02 VEÍCULOS	R$ 22,15	R$ 531,6
02	005.005. 322	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCULOS.	2	R$ 2,27	R$ 4,54
03	001.069. 468	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	7	R$ 1,79	R$ 12,53

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 548,67(quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO.**

***CONTRATADA*: PROMOVE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 108/2020-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **22/09/2022 a 22/09/2023,** com renovação do valor,correspondendo ao 2º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2020-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a agosto/2022**,** com valor percentual correspondente 8,727060%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE ALARME, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECU-ÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	1. 656	R$ 45,56	R$ 75. 447,36
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM VIGILÂNCIA ELETRÔNICA MONITORADA, ATRAVÉS DE SISTEMA DE CÂMERAS, 24HR POR DIA, 07 DIAS POR SEMANA, COM MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS DE ALARMES E DE VISTORIA DE PRONTA RESPOSTA POR 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 07 (SETE) DIAS POR SEMANA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PARA 12 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME (SIRENE E SENSORES), MEDIANTE CESSÃO GRATUITA (COMODATO), PARA EXECU-ÇÃO DA SEGURANÇA FÍSICA DOS PRÉDIOS, INSTALAÇÕES, MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E DOCUMENTOS CONSTANTES NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT	1. 812	R$ 68,39	R$ 123. 922,68

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R$ 199.370,04 (cento e noventa e nove mil trezentos e setenta reais e quatro centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 21 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

***CONTRATADA*: F. ROCHA & CIA LTDA.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso da Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº118/2021, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **16/09/2022 até 15/09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021-PGM, correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre setembro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 9,119890%,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	Serviço de impressão preto/branco em folha tamanho A4.	1.000.000	R$ 0,09	R$ 90.000,00
02	Serviço de impressão colorida em folha tamanho A3.	1.000	R$ 0,27	R$ 270,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO de R$ 90.270,00 (noventa mil duzentos e setenta reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 02 de setembro de 2022

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 102/2020-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.**

***CONTRATADA*: KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA..**

OBJETO: Constitui o objeto do presente a contratação de empresa para Serviços de Rastreamento de Veículos por GPRS/Localização por GPS, para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2020-PGM**para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 17/09/2022 a 16/09/2023**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº102/2020-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre agosto/2021 a julho/2022**,** com valor percentual correspondente 10,124800%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI-TÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONI-TORAMENTO POR GPS/GSM/GPRS E GESTÃO DOS VEÍCULOS/PATRIMÔNIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES EM REGIME DE COMODATO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, COM LEITOR DE DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS.	12 MESES	R$ 22,15	R$ 265,80
02	TAXA DE INSTALAÇÃO DE EQUIPA-MENTO RASTREADOR DE VEÍCU-LOS.	1	R$ 2,27	R$ 2,27
03	DISPOSITIVO DE IDENTIFICAÇÃO DE MOTORISTAS.	7	R$ 1,79	R$ 12,53

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 280,60 (duzentos e oitenta reais e sessenta centavos),** a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 05 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE .**

***CONTRATADA*: ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE PREVENÇÃO, ASSISTÊNCIA E REABILITAÇÃO DOS USUÁRIOS DE DROGAS.**

OBJETO: O presente tem como objeto a contratação de clínica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados em tratamento de dependências químicas e, ou que atuem também no modelo de comunidade terapêutica, para prestação de cuidados terapêuticos específicos para usuários de álcool e drogas em situação de risco grave, prestando serviços de tratamento em regime de internação integral e por período de 06 (seis) meses. A presente contratação visa o cumprimento ao mandado de intimação de liminar para o Município de Cáceres/MT sob o **Processo Judicial nº º 0004550-76.2019.8.11.0006** em trâmite no Juízo da Primeira Vara Cível da Comarca de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2022-PGM, PARA MAIS 03 (TRÊS) MESES, contados a partir do dia **17/09/2022 a 16/12/2022,** correspondendo ao Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ***RENOVAR O VALOR CONTRATADO DE R$ 7.800,00*** (sete mil e oitocentos reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo

DATA DE ASSINATURA: 16 de setembro de 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO .**

***CONTRATADA*: F. ROCHA & CIA LTDA**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa para locação de equipamentos, prestação de serviços de extração de cópia, impressão corporativa com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, fornecimento de peças, suprimentos, exceto papel, e serviços de suporte; serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, disponibilização e instalação de software de gestão e contabilização das cópias e impressões realizadas, contemplando os hardwares necessários para essa função para uso do Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia **30/09/2022 até 29/09/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA – **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2021-PGM,** correspondente à variação do **IPCA (IBGE**), referente ao período compreendido entre **setembro/2021 a julho/2022,** com valor percentual correspondente **9,119890%,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL
01	Serviço de impressão preto/branco em folha tamanho A4.	1.050.000,00	R$ 0,09	R$ 94.500,00
02	Serviço de impressão colorida em folha tamanho A3.	2.000,00	R$ 0,27	R$ 540,00

CLÁUSULA TERCEIRA – RENOVAR O VALOR REAJUSTADO DO CONTRATO de R$ 95.040,00 (noventa e cinco mil e quarenta reais),a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2022.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO, REAJUSTE E RENOVAÇÃO DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2021-PGM

***CONTRATANTE*: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS.**

***CONTRATADA*: 1DOC TECNOLOGIA S.A.**

OBJETO: Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a contratação de empresa especializada para locação de programas de informática, software administrativo de Gestão da comunicação, documentação, atendimento e gerenciamento de atividades, englobando os serviços de instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção corretivas e evolutivas que garantam a funcionalidade do sistema, para a Prefeitura Municipal de Cáceres/MT.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aditar o **PRAZO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021-PGM,** para **mais 12 (doze) meses, a contar do dia 01/10/2022 a 30/09/2023**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - **REAJUSTAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2021-PGM,** correspondente à variação do IPCA (IBGE), referente ao período compreendido entre outubro/2021 a julho/2022, com valor percentual correspondente 7,868620%%**,** conforme descrição na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT. REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
02	LOCAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO DA COMUNICAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, ATEN-DIMENTO E GERENCIAMENTO DE ATIVIDADES).	MÊS	12	R$ 25.079,45	R$ 300.953,40

CLÁUSULA TERCEIRA – **RENOVAR o valor reajustado de R$ 300.953,40 (trezentos mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**, a ser utilizado durante a vigência do presente termo aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 30 de setembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº 818 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o art. 13 e seguintes da Lei Complementar nº 148, de 26 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo sob Memorando nº 2.279, de 21 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores**, para efeitos de cálculo da Planta Genérica de Valores (PGV), a ser composta pelos membros abaixo relacionados:

I - Vitor Miguel de Oliveira (Secretário de Fazenda do Município de Cáceres/MT);

II - Sebastião Claudiney Sonaque (Gerente de Divisão do Cadastro Imobiliário do Município de Cáceres/MT);

III - Emerson Flores da Mota M. Menezes (Gerente de Fiscalização de Obras, Posturas e Ambiental do Município de Cáceres/MT);

IV - Gean Carlos Soares Militão (Engenheiro Civil do Município de Cáceres/MT);

V - Luciano Ambrósio Curvo (representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis);

VI - Celso Silva (representante da Câmara Municipal de Cáceres/MT);

VII - Jovanil de Campos (representante do Conselho Regional de Contabilidade); e,

VIII - Juliana Sales Pavini (representante da OAB- Subseção de Cáceres/MT).

Art. 2º A Comissão terá caráter permanente e será constituída ou alterada por Decreto da Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as indicações dos respectivos órgãos mencionados no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. Havendo pedido de desligamento dos membros elencados no artigo 1º deste decreto, poderá o Secretário de Fazenda nomear os suplentes, em conformidade com a indicação dos órgãos previstos no artigo 13, §1º, do Código Tributário Municipal.

Art. 3º A Comissão de Avaliação da Planta Genérica de Valores, será presidida pelo Secretário de Fazenda de Cáceres/MT, incumbindo ao presidente designar o (a) secretário (a) dentre os 08 (oito) membros da comissão.

Art. 4º Incumbe à Comissão:

I – Promover estudo e apuração do valor venal de imóveis, conforme área dos terrenos e/ou área construída dos imóveis, que servirá como base de cálculo para o lançamento de eventuais impostos.

II- Atualizar o valor do metro quadrado dos imóveis territoriais situados no Município, considerando o valor praticado no mercado imobiliário, o zoneamento e os melhoramentos públicos.

III - Atualizar o valor do metro quadrado dos imóveis prediais praticados no mercado da construção civil, considerando o tipo de construção.

IV – Promover diligências e requisitar documentos, informações e dados que julgar necessários a atualização da Planta Genérica de Valores, a fim de sanar eventuais dúvidas.

V- Acompanhar o levantamento do Cadastro Técnico, com vistas a atualizá-lo à realidade econômica do município.

VI- Prestar as informações que forem solicitadas com relação ao assunto.

VII- Praticar quaisquer outros atos para fiel cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º A Comissão se auto regulamentará quanto ao seu funcionamento e demais deliberações.

Art. 6º A Comissão nomeada deverá elaborar relatório circunstanciado contendo subsídios para atualização da Planta de Valores Genéricos, estabelecendo os valores do metro quadrado de terrenos e construções, de acordo com os preços praticados pelo mercado imobiliário.

Art. 7º A Comissão executará a avaliação e revisão da Planta Genérica de Valores do Município a cada 2 (dois) anos ou quando determinado pela Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º As atividades realizadas pelos membros da Comissão não serão remuneradas, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 9 A Comissão ficará vinculada à Secretaria de Fazenda e não gerará ônus para o Município de Cáceres/MT.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres,03 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 816 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 40.176, de 03 de novembro de 2022;

RESOLVE:

Art.1º Revogar o Decreto Nº530 de 13 de outubro de 2017, que nomeia a servidora **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO** para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, com efeitos a partir do dia 09 de setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de novembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 94/2022 - SSAAP

Substitui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que o Contrato AdministrativoNº 49/2020-SSAAP encontrava-se sob a fiscalização da senhora **ADRIANE OLIVARES RAMOS**, servidora pública municipal comissionada, matrícula Nº 136, exonerada a pedido pela Portaria N° 83/2022 de 30 de setembro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora efetiva **Sra. KARINA MITIE SARAN**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal por meio da Portaria N° 59/2022 de 16 de agosto de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 18 de agosto de 2022, para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo Nº 49/2020-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Coordenador de Compras, **Sr. ANTÔNIO CARLOS DE JESUS MENDES,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal, por meio da portaria Nº 13/2021 de 20 de janeiro de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 27 de janeiro de 2021, para a condição de suplente, na forma do §1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 08/2022-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

Cáceres/MT, 03 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA Nº 93/2022 - SSAAP

Substitui Fiscalização de Contrato Administrativo no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a natureza ininterrupta da prestação dos serviços essenciais de saneamento ambiental;

CONSIDERANDO o contido no § 1º, do Art. 11, da Instrução Normativa Nº 08/2022-SSAAP;

CONSIDERANDO que os Contratos AdministrativosNº(s) 05/2022-SSAAP e 07/2022-SSAAP encontravam-se sob a fiscalização da senhora **ADRIANE OLIVARES RAMOS**, servidora pública municipal comissionada, matrícula Nº 136, exonerada a pedido pela Portaria N° 83/2022 de 30 de setembro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 03 de outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Coordenadora Comercial **Sra. CÉLIA APARECIDA BRAZ**, nomeada para o cargo desta Autarquia Municipal por meio da Portaria N° 64/2021 de 13 de agosto de 2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de agosto de 2021, para exercer a fiscalização dos Contratos Administrativos Nº(s) 05/2022-SSAAP e 07/2022-SSAAP.

Art. 2º. Designar o Gerente de Planejamento, **Sr. RONE PEREIRA LEANDRO,** nomeado para o cargo desta Autarquia Municipal**,** por meio da Portaria Nº 88/2022 de 10 de outubro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 11 de outubro de 2022, para a condição de suplente, na forma do §1º, do Art. 11, da Instrução Normativa nº 08/2022-SSAAP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2022.

Cáceres/MT, 03 de novembro de 2022.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00008, de 24 de Outubro de 2022.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047/00195/2022
BENEDITO DE CAMPOS SANTOS	078.451.621-91	9047/00230/2022
JULIANO RODRIGUES DA SILVA	128.692.361-15	9047/00232/2022
LAURA GARCIA SALES	630.746.561-15	9047/00251/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 24/10/2022

Data de desafixação: 08/11/2022

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 69-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR PREÇO GLOBAL

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Empresa Vencedora: SEVIG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA– CNPJ: 04.627.450/0001-60 – Valor total de R$: 756. 302,40 (setecentos e cinquenta e seis mil e trezentos e dois reais e quarenta centavos). Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2022 PROC. ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 025/2022

PROMOTORA: **Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MACROMEDIDORES DE VAZÃO, COM O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, STARTUPS E TREINAMENTO PARA USO DOS EQUIPAMENTOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do presenteTERMO DE REFERÊNCIA.

PLATAFORMA: **Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras**

DATA: **18/11/2022 às 09h00m** - **(HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF)**.

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – Autarquia Municipalde Cáceres, Estado de Mato Grosso,** em sua sede, localizada na Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na cidade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br **e gov.br/compras ou solicitando para e-mail *licitacaoaguasdopantanal@gmail.com***

Cáceres-MT, 04 de novembro de 2022.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CÁCERES - NOVEMBRO 2022

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE CACERES

PAUTA DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto n° 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
03/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/ysq-fvbc-gzo	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
17.153/2022	Centro de Diagnóstico Dalbem	Miriele Garcia de Lima
2.504/2020	Nalzira Gonsalves	Nycollas Fernandes de ALmeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
08/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/qrg-stxo-pxk	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
16.340/2022	José Antunes Magalhães	Jovanil de Campos
17.384/2022	Andreia Soares da s. Gomes	Antônio Carlos Leite
20.363/2020	Ronan de Oliveira G. de arruda	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
10/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/taq-osbd-umw	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
2.128/2022	Soelene de Fátima Oliveira	Nycollas Fernandes de Almeida
18.938/2020	E.de Fátima Ladeia	Eliana da Silva Carvalho Duarte

ATA E HORA	**LINK DE ACESSO**	
14/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hua-rqcb-eqz	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**

16.630/2022	Kaliny Almeida Duarte	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.273/2022	Jackson Villa Assad	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
17/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/uaj-swcx-fcb	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
9.688/2022	Carolina Bayer Ferreira	Nycollas Fernandes de Almeida
14.391/2022	Maria Salete de Morais	Jovanil de Campos

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
21/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/kzq-iqhq-dou	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
21.609/2022	Assoc. Atlética Banco Brasil	Miriele Garcia de Lima
9.362/2022	Zubeide Peixoto Ambrósio	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
24/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/bqz-cstv-sjq	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
15.877/2022	Imcoeste-Monte Gerizim	Antônio Carlos Leite
16.347/2022	Douglas F. de Arruda	Gustavo Calábria Rondon

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
28/11/2022 - 17:30	https://meet.google.com/hpo-fbvr-kuy	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIRO RELATOR**
20.449/2022	SI contabilidade Unipessoal	Eliana da Silva Carvalho Duarte
15.319/2022	Yoshi asses. Contabilidade	Nycollas Fernandes de Almeida

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
30/11/2022 – 17:30	https://meet.google.com/cnx-cydd-csr	
PROCESSO	**REQUERENTE**	**CONSELHEIR RELATOR**
22.192/2021	Rogério de Oliveira Costa	Miriele Garcia de Lima
Distribuição de pauta do mês de dezembro.		

Conforme parágrafo 2º do Artigo 42 do Decreto nº. 144 de 30 de março de 2020, que institui o Conselho de Contribuintes de Cáceres, poderá a parte interessada requerer o tempo de 15 (quinze) minuto para sustentação oral de seus argumentos, desde que solicitado com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da presente publicação.

Cáceres, 01 de novembro de 2022.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 596 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, desta Prefeitura Municipal**.

Ord	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Roseneide O Oraiho Tseretsu	Professora	Área Indígena
02	Rolf Tsywa ru Dzawa	Professor	Área Indígena

II - Revogar a Portaria nº 356 de 01 de junho de 2022 .

III - Revogar parcialmente a Portaria nº 438 de 01 de agosto de 2022.

IV - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 04 de novembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREVICAMP
RESOLUÇAO Nº 002, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

O Conselho Curador/Previdenciário do PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei no 653, de 18 de FEVEREIRO de 2004, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 04 de novembro de 2022;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 4963, de 25 de novembro de 2021 e suas posteriores alterações, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O PREVI-CAMP - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de CAMPINAPOLIS, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Campinápolis_/MT, 04 de novembro de 2022.

ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO

Presidente do Conselho do Previdenciário

MEMBROS:

ANDREA ROSA RODRIGUES

MACIEL ALVES FERREIRA

MARIVONE ALMEIDA LEITE

PAULO RIBEIRO DA SILVA

ZELI DOS SANTOS MARQUES

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 591 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

*"*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DO MÊS NOVEMBRO PARAOS SERVIDORES RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor da Escala de Férias Anual, requerimentos dos servidores e oficios das Secretarias responsáveis pelas pastas.

RESOLVE:

I –Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as ***"Férias"*** aos servidoresrelacionados na tabela abaixo e seus respectivos períodos aquisitivos.

Nº	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
01	Alzemar José Neto	01.08.2021 a 31.07.2022	03.11.2022 a 02.12.2022

02	Aristeu Candido Alves	15.03.2021 a 14.03.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
03	Aparecida Pereira dos Santos	14.03.2020 a 13.03.2021	14.11.2022 a 26.11.2022
04	Coraci Antonia da Costa	09.10.2021 a 08.10.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
05	Dyeffersson dos Santos	12.05.2020 a 11.05.2021	03.11.2022 a 02.12.2022
06	Fernando Felix dos Reis	05.01.2021 a 04.01.2022	16.11.2022 a 30.11.2022
07	Jaime Tavares dos Santos	02.05.2020 a 01.05.2021	03.11.2022 a 02.12.2022
08	Joaquim Ferreira da Silva	25.04.2021 a 24.04.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
09	Jocisley Gonçalves Ricardo	28.01.2021 a 27.01.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
10	José Darci Bauer	05.11.2021 a 04.11.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
11	Junior Martins de Souza	18.03.2020 a 17.03.2021	07.11.2022 a 11.11.2022
12	Lucas Ferreira da Silva	07.05.2021 a 06.05.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
13	Maria Conceição do Nascimento	04.03.2021 a 03.03.2022	07.11.2022 a 06.12.2022
14	Marcos Vinicius da Cruz Cardoso	15.03.2021 a 14.03.2022	08.11.2022 a 07.12.2022
15	Oildes Martins Ferreira	03.01.2021 a 02.01.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
16	Pamela da Silva Teixeira	06.03.2021 a 05.03.2022	16.11.2022 a 25.11.2022
17	Ronivon da Silva	27.03.2020 a 26.03.2021	03.11.2022 a 02.12.2022
18	Rosseane Costa Magalhães	06.03.2021 a 05.03.2022	04.11.2022 a 03.12.2022
19	Sebastiao Ferreira de Freitas	25.04.2021 a 24.04.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
20	Selma Benicio Rosa Souza	01.03.2021 a 01.03.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
21	Sonia Maria de Souza	02.05.2021 a 01.05.2022	03.11.2022 a 02.12.2022
22	Vitor Hugo Dias Bauer	26.04.2021 a 25.04.2022	23.11.2022 a 22.12.2022
23	Weberson Mendes Dias	26.01.2021 a 25.01.2022	03.11.2022 a 02.12.2022

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 03 de novembro de 2022

JOSE BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 127/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PATRICIO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME** inscrito no CNPJ sob nº 05.435.764/0001-23;

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de material de jazida (cascalho), incluindo escavação, corte, carregamento transporte até o local designado pelo contratante nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
39033	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Tonelada	5.000	R$ 32,00	R$ 160.000,00

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de fevereiro de 2023, sendo improrrogável.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004. 15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 01/11/2022

Processo Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 415/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 114/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME

CNPJ: 16.679.206/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

VALOR: R$ 680.433,60

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 126/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **JOÃO PATRICIO DO CARMO ME** inscrito no CNPJ sob nº 37.477.148/0001-21;

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de material de jazida (cascalho), incluindo escavação, corte, carregamento transporte até o local designado pelo contratante nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
39033	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Tonelada	5.000	R$ 32,00	R$ 160.000,00

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de fevereiro de 2023, sendo improrrogável.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004. 15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 01/11/2022

Processo Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 125/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **EXTRAÇÃO DE AREIA RIO DO SANGUE LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 23.001.283/0001-91;

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de material de jazida (cascalho), incluindo escavação, corte, carregamento transporte até o local designado pelo contratante nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
39033	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Tonelada	5.000	R$ 32,00	R$ 160.000,00

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de fevereiro de 2023, sendo improrrogável.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004. 15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 01/11/2022

Processo Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 124/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **RIO CLARO EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 11.215.297/0001-29;

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de material de jazida (cascalho), incluindo escavação, corte, carregamento transporte até o local designado pelo contratante nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
39033	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Tonelada	5.000	R$ 32,00	R$ 160.000,00

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de fevereiro de 2023, sendo improrrogável.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004. 15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 01/11/2022

Processo Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 123/2022

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 123/2022

Recebimento das propostas: **a partir do dia 07 de novembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 24 de novembro de 2022, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 24 de novembro de 2022, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 24 de novembro de 2022, às 09:05 horas.**

(horário de Brasília - DF).

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de limpeza, lubrificação, troca de chip e cilindro de impressoras para tender as necessidades das Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: https://bllcompras.com/ **Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site:** www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2022**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 38/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – AAPCNP.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto PROTEÇÃO DE ANIMAIS DESABRIGADOS", destinado a aquisição de ração, com recursos oriundo de emenda parlamentar da Câmara Municipal de Vereadores, conforme consta no Plano de Trabalho proveniente da Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis – AAPCNP.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental

Programática: 10.001.10.305.0012.20100.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Valor: R$ 20.000,00

Data: 04/11/2022

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 39/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 39/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X ASSOCIAÇÃO ABRIGO PELUDOS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – AAPCNP.

Objeto: O presente Termo de Fomento tem por objeto firmar parceria, por interesse público, com a entidade Associação Abrigo Peludos de Campo Novo do Parecis, para apoio financeiro ao projeto "Esterilização que tem como finalidade o controle populacional de animais combinados com programas de educação, saúde e guarda responsável", com recursos oriundo de emenda parlamentar da câmara municipal de vereadores.

Dotação Orçamentária

Órgão: 10. Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001. Manutenção e Encargos com a Vigilância Ambiental

Programática: 10.001.10.305.0012.20100.3.3.50.41.00.00

Fonte de Recurso: 1.5.00.0000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos - Exercício.

Valor: R$ 75.875,00

Data: 04/11/2022

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 40/2022

Secretaria: Secretaria Municipal de Saúde

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2022

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.437, de 25 de agosto de 2011, que dispõe sobre contratação de pessoal para prestação de serviços em programas com transferência de recursos

da União ou do Estado e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022.

CONSIDERANDO: O Memorando nº 1339/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Saúde;

C O N V O C A

O abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado 004/2022, que deverá comparecer no prazo de **05 (cinco) dias úteis,** a contar da data da publicação deste edital na imprensa oficial, na Coordenadoria de Recursos Humanos, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 004/2022.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	CARLOS EDUARDO DA SILVA
2°	ADAILTON CORREIA DOS SANTOS

CARGO: AGENTE OPERACIONAL DE SAÚDE – MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	UCLEITON ALVES RODRIGUES

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL - AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	MARIANE COSTA MOREIRA MARQUES
2°	ZILDA DE SOUZA RIZZOTTO

***CARGO: ENFERMEIRO* -AREA URBANA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*DAYANE DINIZ LOSS DOS REIS*
2°	*ADRIANA SANTOS DE LIMA SILVA*
3°	*FRANCIELI MATTEI DOS SANTOS*

Cargo: FARMACÊUTICO - AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*LUCRECIA REGINA FERREIRA DE PAULA*
2°	*ANA CLAUDIA APARECIDA MARIANO FERNANDEZ*

CARGO: FISIOTERAPEUTA - AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*ROSELI PEREIRA DA SILVA AMARAL*

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL - AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*JOELMA DO NASCIMENTO MELO*

CARGO: MÉDICO USF - AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*EMILY STEPHANNY DE SOUZA CAVALCANTE*

CARGO: PSICÓLOGO - AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*ANNA CAROLINA MORAIS GONÇALVES*

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*ALESSANDRO PETERSON TAVARES*
2°	*RITA SILENE BARBOSA DA SILVA SOUZA*
3°	*EDINEIA ANTUNES ALVES FERREIRA*

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - USB MARECHAL RONDON

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*MARILSA SANTANA DE ARRUDA*

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITAMARATI NORTE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*FRANCIKELLE SABINO DE ALMEIDA*

CARGO: MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA- AREA URBANA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1°	*KAMILLA FERREIRA DE ANDRADE ROMBALDI*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

Campo Novo do Parecis, aos 03 dias do mês de novembro de 2022.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 114/2022**, destinado a **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de alimentos não perecíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Novo do Parecis/MT, teve como vencedora a empresa: **L. M. CUSTODIO COMERCIO DE ALIMENTOS - ME** com valor total de **R$ 680.433,60 (seiscentos e oitenta mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2022.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 021/2022

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 021/2022

ABERTURA: 24 de novembro de 2022.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 24 de novembro às 14h15min.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 04 de novembro de 2022**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

ADITIVO Nº 05/2022 ao Contrato de Gestão 02 2022

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x INSTITUTO SOCIAL DE SAÚDE SÃO LUCAS, inscrito no CNPJ sob nº 96.295.654/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este termo aditivo tem por objeto realizar a correção do prazo do Referido Contrato, que na CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGENCIA, esta determinado que "O período de vigência do contrato de gestão emergencial será de **8 (oito) meses** iniciando-se no dia 10/03/2022" sendo sua data de termino em 09/11/2022 e ao ser lançado no sistema foi informado com data final de 09/10/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o aditivo devido a necessidade da correção do lançamento no sistema que ficou com vigência de 07 (sete) meses, sedo que o correto é **8 (oito) meses**.

CLÁUSULA TERCEIRA - **DO FUNDAMENTO**

6.1 Fundamenta-se o presente aditivo no Art. 65, da Lei 8.666/93.

Campo Novo do Parecis – MT, 09 de outubro de 2022

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 128/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **PIAZZA & PIAZZA LTDA - ME** inscrito no CNPJ sob nº 07.912.315/0001-54;

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas que tenham interesse no fornecimento de material de jazida (cascalho), incluindo escavação, corte, carregamento transporte até o local designado pelo contratante nos termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica contratado, através do presente, o item abaixo especificado:

ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
39033	MATERIAL DE JAZIDA (CASCALHO) ENTREGUE NO MUNICÍPIO	Tonelada	5.000	R$ 32,00	R$ 160.000,00

Valor: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

Prazo: O presente contrato terá vigência até 31 de fevereiro de 2023, sendo improrrogável.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 07. Secretaria Municipal Infraestrutura

Unidade: 002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano

Programática: 07.004. 15.451.0005.10018.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.5.00.0000000

Data: 01/11/2022

Processo Licitatório: EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022.

Secretaria: Secretaria Municipal de **Infraestrutura**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 472/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VETOR SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 79.401.188/0001-30

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - PREGÃO Nº 121/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/11/2022 À 03/11/2023

LOTE 10

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
10	SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, INCLUSO MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, COMPREENDENDO TODAS AS DEPENDÊNCIAS (INTERNAS E EXTERNAS), COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS DE LIMPEZA, ZONA URBANA, COM CARGA HORÁRIA DE 07:30 HORAS TRABALHADAS,POR DIA, SENDO DAS 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 16:20 HORAS OU DAS 08:00 HORAS ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:20 HORAS. DE SEGUNDA A SEGUNDA INCLUINDO FERIADOS, COM 01 DIA DE FOLGA	01 POSTO	12 MESES	R$ 10.128,90	R$ 10.128,90	R$ 121.546,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 121.546,80 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 121.546,80 (CENTO E VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

ALMOXARIFADO
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA Nº 094/2022

NOTIFICAÇÃO POR INEXECUÇÃO DE ENTREGA Nº 094/2022

Prezado (a) Senhor (a)

Representante Legal da empresa: **LONDRIHOPS IMPORT. E EXPORT. DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI**

CNPJ: 42.650.279/0001-07

Endereço: Rua Maria Doniak, 122 – Jardim Tropical – Londrina PR

O Município de Campo Verde/MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos da Ata de Registro de Preços n.º 258/2022, oriunda do Processo Licitatório n.º 1417/2022 – Pregão Eletrônico n.º 68/2022 respectivamente, cujo objeto é Registro de preços **para futura e eventual aquisição de móveis e equipamentos médico hospitar** na qual essa empresa figura como fornecedora registrada;

Considerando que o prazo de entrega estabelecido na cláusula do capitulo "Das Obrigações do Fornecedor" da referida Ata de Registro de Preços, não fora cumprido, conforme consta na solicitação realizada pela NAD relacionada abaixo.

Considerando que o descumprimento do prazo estipulado tem provocado graves transtornos à Administração Pública.

Vem por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa acima qualificada, por **não substituir** o aparelho ELETROCÁRDIOGRAFO, que veio com defeito, faturado no dia 12/08/2022, nº nota fiscal 285. O aparelho citado encontra em garantia. **NAD** 11273/2022 - pregão 68/2022 – Saúde/Hosp – Valor: 3. 959,00

A NOTIFICADA, tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, para:

1. **Caso queira, entregar os itens e exercer o contraditório e a ampla defesa através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura, da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços, que dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*"; 2. **Ainda que não entregue os itens, caso queira, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, através da apresentação de defesa pelo descumprimento do prazo de entrega**, para análise por esta Prefeitura da aplicação ou não da clausula do capitulo "Das Penalidades" da referida Ata de Registro de Preços dispõe que "*o atraso injustificado na entrega do material/serviço sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93*". Frise-se que eventual defesa/manifestação da NOTIFICADA deverá ser instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de precluso, a serem protocolados nesta Prefeitura ou via e-mail: almoxnotifica@campoverde.mt.gov.br , desde que assinada digitalmente.

Decorrido o prazo assinalado, sem a entrega dos itens, e sem qualquer manifestação da empresa, fica a NOTIFICADA desde já ciente de que será realizada a abertura de processo administrativo para que, além da eventual aplicação da multa por descumprimento da entrega, seja analisada a aplicação das demais penalidades previstas na ata, no edital e na legislação; trazendo, inclusive, consequências de ordem civil, administrativa e fiscal e o imediato cancelamento da Ata ou Contrato da NOTIFICADA firmado com esta Administração Pública.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma o Município considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Campo Verde – MT, 04 de Novembro de 2022.

HELIDA B. M. P. HUBNER

Gerente de Compras

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 471/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: COOPERATIVA DO TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S, CNPJ Nº 02.355.192/0001-84

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - PREGÃO Nº 121/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/11/2022 À 03/11/2023

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
01	SERVIÇO DE PORTEIRO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 44 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA DAS 07:00 ÀS 11:00, DAS 13:00 ÀS 17:00 E NO SÁBADO DAS 7:00 ÀS 11:00 HORAS)	11 PESSOAS	12 MESES	R$ 3. 457,30	R$ 38. 030,30	R$ 456. 363,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 456.363,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
03	SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, TURNO DAS 18:00 ÀS 06:00 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO	17 PESSOAS	12 MESES	R$ 3. 725,49	R$ 63. 333,33	R$ 759. 999,96

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 759.999,96 (SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
04	SERVIÇO DE VIGIA DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, TURNO DAS 06:00 ÀS 18:00 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO	12 POSTOS	12 MESES	R$ 6.930,54	R$ 83.166,48	R$ 997.997,76

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 997.997,76 (NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE 05

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V.UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
05	SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, TURNO DAS 18:00 ÀS 06:00 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO	18 POSTOS	12 MESES	R$ 7.453,70	R$ 134.166,60	R$ 1.609.999,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 1.609.999,20 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

LOTE 06

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
06	SERVIÇO DE PORTEIRO DIURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 08 HORAS, PODENDO VER SOLICITADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUALQUER DIA DA SEMANA	49 DIÁRIAS	R$ 303,75	-------	R$ 14.883,75

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 14.883,75 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

LOTE 07

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
07	SERVIÇO DE PORTEIRO NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS, PODENDO VER SOLICITADOS PARA PRESTAR SERVIÇOS QUALQUER DIA DA SEMANA	103 DIÁRIAS	R$ 425,00	-------	R$ 43.775,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 43.775,00 (QUARENTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

LOTE 08

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL
08	SERVIÇO DE OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 06 HORAS CORRIDAS, PODENDO SER ENTRE OS HORÁRIOS: 06:00 ÀS 12:00 HORAS; 12:00 ÀS 18:00 HORAS; 18:00 ÀS 24:00 HORAS E 24:00 ÀS 06:00 HORAS. DE SEGUNDA A SEGUNDA, INCLUINDO FERIADOS, COM UMA FOLGA POR SEMANA	02 POSTOS	12 MESES	R$ 9.750,00	R$ 19.500,00	R$ 234.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 234.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

LOTE 09

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V.UNIT. POR PESSOA	V. MENSAL (4 PESSOAS)	V. TOTAL
09	SERVIÇO DE OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO, COM CARGA HORÁRIA DE 12X36, TURNO DAS 06:00 ÀS 18:00 E DAS 18:00 ÀS 06:00 HORAS. DE SEGUNDA A SEGUNDA, INCLUINDO FERIADOS, COM UMA FOLGA POR SEMANA	02 POSTOS	12 MESES	R$ 4.909,45	R$ 19.637,80	R$ 235.653,60

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 235.653,60 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 4.352.672,87 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 473/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ Nº 00.0081.160/0001-02

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE VIGIA, PORTEIRO, OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, OPERADOR DE SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - PREGÃO Nº 121/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 03/11/2022 À 03/11/2023

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	CICLO	V. UNIT.	V. MENSAL	V. TOTAL

02	SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO, COM CARGA HORÁRIA DE 06 HORAS – 17:00 ÀS 23:00 HORAS, DE SEGUNDA A SÁBADO	12 PESSOAS	12 MESES	R$ 3.424,30	R$ 41.091,60	R$ 493.099,20

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 493.099,20 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 493.099,20 (QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTPS://NOVO.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
ERRATA – CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da Publicação docredenciamento da empresa: **COMERCIAL AZZOLINI LTDA, CNPJ Nº 31.865.547/0002-64**, onde se lê: **"dia 01 de novembro de 2022"** leia-se: **"dia 03 de novembro de 2022"**. Campo Verde - MT, 04 de novembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL/COMPRAS E LICITACOES
ERRATA – CREDENCIAMENTO N° 010/2022 INEXIGIBILIDADE 031/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a **RETIFICAÇÃO** da Publicação do credenciamento da empresa: **M A VIANA DA CRUZ LTDA, CNPJ Nº 07.975.765/0001-96**, onde se lê: **"dia 31 de outubro de 2022"** leia-se: **"dia 03 de novembro de 2022"**. Campo Verde - MT, 04 de novembro de 2022. Hélida B. M. P. Hübner - Presidente da CPL.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Campo Verde em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público **a reativação** do seguinte processo protocolado na Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente – SMARFHMA/ Campo Verde por **apresentação de documentação em tempo hábil**, onde o mesmo havia sido cancelado no dia 31 de Agosto de 2022.

Protocolo: 059/2020; Razão Social: Maria Helena Coneglian Parise; Atividade a Licenciar: Fabricação de Moveis com Predominância de Madeira; Motivo da Reativação: Movimentou o Processo dentro do prazo de 90 dias.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Município de Campo Verde em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Regularização Fundiária, Habitação e Meio Ambiente – SMARFHMA/ Campo Verde.

Protocolo: 044/2022; Nº das Licenças: LP 015/2022 LI 013/2022 E LO 034/2022; Razão Social: Labac Laboratório de Análises Clinicas; Atividade Licenciada: Laboratório de Analises Clinicas; Validade das licenças: LP, LI E LO 18/08/2027.

Protocolo: 032/2022; Nº da Licença: LO 035/2022; Razão Social: Lavoro Agrocomercial S. A; Atividade Licenciada: Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes do Solo; Validade da licença: LO 23/08/2023.

Protocolo: 041/2022; Nº das Licenças: LP 016/2022 LI 014/2022; Razão Social: Cooperfibra Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde; Atividade Licenciada: Armazenamento de Defensivos Agrícolas, Adubos e Corretivos do Solo; Validade das licenças: LP E LI 26/08/2026.

Protocolo: 048/2022; Nº da Licença: LO 036/2022; Razão Social: Rogerio Claudinei Schimdt Eireli -ME; Atividade Licenciada: Serralheria; Validade da licença: LO 30/08/2027.

Protocolo: 033/2022; Nº da Licença: LO 037/2022; Razão Social: Luiz Nelson Lehnen; Atividade Licenciada: Armazenamento de Grãos; Validade da licença: LO 20/09/2027.

Protocolo: 047/2022; Nº das Licenças: LP 017/2022 LI 015/2022 LO 038/2022; Razão Social: Produsol Agrícola Exportação LTDA; Atividade Licenciada: Usina Fotovoltaica; Validade das licenças: LP, LI e LO 20/09/2027.

Protocolo: 043/2022; Nº das Licenças: LP 018/2022 e LI 016/2022; Razão Social: Cooperfibra Fios Cooperativa Agroindustrial; Atividade Licenciada: Fiação de Fibras de Algodão; Validade das licenças LP e LI 22/09/2027.

Protocolo: 034/2022; Nº da Licença: LO 039/2022; Razão Social: Geraldo Matias Lehnen; Atividade Licenciada: Armazenamento de Grão; Validade da licença: LO 23/09/2027.

Protocolo: 057/2022; Nº das Licenças: LP 019/2022 LI 017/2022 e LO 040/2022; Razão Social: Cootramar - Cooperativa de Trabalho e Manejo de Reciclagem de Resíduos Sólidos do Município de Campo Verde; Atividade Licenciada: Comercio Atacadista Armazenamento e Processamento de Materiais Recicláveis e Sucatas Metálicas; Validade das licenças: LP, LI e LO 23/09/2023.

Protocolo: 055/2022; Nº da Licença: LO 041/2022; Razão Social: Tornearia Ortiz LTDA; Atividade Licenciada: Tornearia e Solda; Validade da licença: LO 07/10/2027.

Protocolo: 046/2022; Nº da Licença: LO 042/2022; Razão Social: Bom Futuro Agrícola LTDA.; Atividade Licenciada: Beneficiamento de Algodão; Validade da licença: LO 07/10/2027.

Protocolo: 049/2022; Nº da Licença: LO 043/2022; Razão Social: Algodoeira Cerrado Eireli; Atividade Licenciada: Beneficiamento de Algodão; Validade da licença: LO 13/10/2027.

Protocolo: 061/2022; Nº da Licença: LO 044/2022; Razão Social: Vargas e Moraes LTDA – Grão Fértil; Atividade Licenciada: Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes do Solo; Validade da licença: LO 17/10/2023.

Protocolo: 023/2022; Nº das Licenças: LP 020/2022 LI 018/2022 e LO 045/2022; Razão Social: Gean Carlos Pereira Borges; Atividade Licenciada: Serviço de Lavagem, Polimento de Veículos Automotores; Validade das licenças: LP, LI e LO 18/10/2026.

Protocolo: 060/2022; Nº da Licença: LO 046/2022; Razão Social: Cooperfibra – Cooperativa dos Cotonicultores de Campo Verde; Atividade Licenciada: Comercio Atacadista de Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes do Solo; Validade da Licença: LO 18/10/2023.

Protocolo: 066/2022; Nº da Licença: LO 047/2022; Razão Social: Tobiano Agropecuária; Atividade Licenciada: Comércio Atacadista de Defensivos Agrícolas e Afins; Validade da licença: LO 18/10/2023.

Protocolo: 018/2022; Nº da Licença: LO 048/2022; Razão Social: Posto de Molas Verdão; Atividade Licenciada; Serviço de Manutenção e Reparação de Veículos Automotores: Validade da licença: LO 21/10/2026.

Protocolo: 045/2022; Nº das Licenças: LO 049/2022; Razão Social: Agrofito Case Máquinas Agrícolas; Atividade Licenciada: Manutenção e Repa-

ração Mecânica de Veículos Automotores; Validade da Licença: LO 25/10/2027.

Protocolo: 009/2022; Nº das Licenças: LP 021/2022 LI 019/2022 e LO 050/2022; Razão Social: Vilson Vargas – Chácara Aparecida; Atividade Licenciada: Confinamento de Bovinos; Validade das Licenças: LP e LI 27/10/2026 LO 27/10/2027.

Protocolo: 042/2022; Nº das Licenças: LP 022/2022 LI 020/2022 e LO 051/2022; Razão Social: Bom Futuro A. LTDA Faz. Santa Juliana; Atividade Licenciada: Extração de Cascalho e Areia: Validade das licenças: LP, LI e LO 01/11/2026.

Protocolo: 058/2022; Nº das Licenças: LP 023/2022 LI 021/2022; Razão Social: Prefeitura Municipal de Campo Verde; Atividade Licenciada: Construção de Ponte em Concreto Sobre o Rio Cumbuco: Validade das licenças: LP e LI 01/11/2027.

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 118/2022, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 118/2022 , 14 de Setembro de 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de CAMPO VERDE, Estado de MATO GROSSO, na suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 2876/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO VERDE - MT, o CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 5.894.781,34 (Cinco milhoes e oitocentos e noventa e quatro mil e setecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos) nas dotações orçamentárias:

03	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANO**	
001.04.122.0007.20006 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **55**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	102.000,00
Cód. Reduzido	**58**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	6.601,00
	SUBTOTAL	**108.601,00**
05	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
001.12.361.0013.10101 **Cód. Reduzido**	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS ESTADUAIS **1524**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	956.215,51
002.12.361.0013.20038 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 7 **174**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.051.466,72
Cód. Reduzido	**176**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	173.674,98
002.12.365.0011.20039 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - FU **115**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	111.835,45
Cód. Reduzido	**117**	
3190130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21.627,81
Cód. Reduzido	**118**	
3191130000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	82.118,42
002.12.367.0038.20041 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70% **303**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	45.094,07
	SUBTOTAL	**2.442.032,96**
06	**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**	
001.04.122.0004.20046 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS **326**	
3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	77.900,81
Cód. Reduzido	**331**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**334**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.15.451.0018.20048 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS, CALÇADAS, MEIO FIO E BUEIRO **341**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**343**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.362.169,00
001.26.782.0020.20055 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DE RODAGENS **363**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100.000,00
001.26.782.0044.20171 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS **427**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Cód. Reduzido	**429**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.940,00
001.26.782.0055.20155 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO **1313**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**1315**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	50.000,00
001.26.782.0058.10102 **Cód. Reduzido**	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA **1700**	
4490510000	OBRAS E INSTALAÇÕES	116.609,55
	SUBTOTAL	**2.080.619,36**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGULARIZAÇÃO FUND**	
001.17.512.0051.20059 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITARIO **555**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00
Cód. Reduzido	**557**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	43.680,00
001.18.541.0041.20060 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE DAS ARARAS **460**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.500,00
001.20.122.0027.20061 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, REGU **505**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	276.903,79
Cód. Reduzido	**509**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00
Cód. Reduzido	**511**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	149.948,09
Cód. Reduzido	**513**	
3390930000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.000,00

001.20.244.0024.20051 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA PATRULHA MECANIZADA **479**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
Cód. Reduzido	**481**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.500,00
001.20.601.0024.20075 **Cód. Reduzido**	PROGRAMA DE INCENTIVO A AGRICULTURA FAMILIAR **545**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
Cód. Reduzido	**547**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.000,00
001.27.813.0041.20076 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PARQUE RECANTO DO SOL **441**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
002.17.512.0051.20073 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO **449**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
	SUBTOTAL	**588.531,88**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔNICO**	
001.04.122.0006.20078 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔM **561**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	42.219,52
	SUBTOTAL	**42.219,52**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E ESPORTE**	
001.27.122.0012.20094 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE **639**	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15.000,00

001.27.812.0030.20096 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE MINI ESTADIO **662**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.577,00
001.27.813.0030.20099 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE AREAS DE LAZER **669**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	8.365,00
001.27.813.0030.20101 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL **673**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
Cód. Reduzido	**675**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	110.585,65
	SUBTOTAL	**189.527,65**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
002.10.301.0033.20106 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PSF'S **771**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
002.10.302.0034.20116 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE **1764**	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	150.000,00
002.10.303.0035.20118 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DA FARMACIA MUNICIPAL **1532**	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	23.000,00
	SUBTOTAL	**223.000,00**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
004.08.244.0043.20136 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA **1369**	
3390360000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	22.000,00

	SUBTOTAL	**22.000,00**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBL**	
001.06.181.0053.20145 **Cód. Reduzido**	MANUTENÇÃO COM A SECRETARIA INTEGRADA DE SEGURANÇA PUB **1144**	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.258,13
001.15.452.0018.20053 **Cód. Reduzido**	SINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS **750**	
3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	130.990,84
	SUBTOTAL	**198.248,97**
	TOTAL	**5.894.781,34**

Art. 2º - Para Cobertura aos créditos adicionais abertos no Art. 1º, serão utilizados recursos de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e nos termos de que dispõe o Art. 43º, Parágrafo Primeiro, item II e da Lei 4.320/64:

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CAMPO VERDE - MT.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DISPENSA N.019/2022

DISPENSA Nº.019/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a adjudicação à **COPLAN CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI CNPJ n. 07.281.368/0001-14 DISPENSA Nº 019/2022** no valor **de R$ 15.000,00** (QUINZE MIL REAIS) Processo nº 3163/2022 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO ON-LINE/REMOTO DOS MÓDULOS DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO ADMINISTRATIVA, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO DE FROTAS, GESTÃO PROTOCOLO, TCE E PORTAIS.**

Em conformidade com a legislação em vigor.

Campo Verde – MT,04 de novembro de 2022.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 07/2022/SME, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão Municipal do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação à função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 185/2022 e Edital nº 03/2022/SME, de 26 de outubro de 2022, torna público a Portaria que nomeia a Comissão Municipal do Processo de Seleção à função de diretor nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para o Biênio 2023/2024, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Em consonância com o **Artigo 3º do Decreto Municipal nº 185/2022 e Item 2 do Edital nº 03/2022/SME**,a Comissão Municipal fica constituída pelos representantes abaixo:

COMISSÃO MUNICIPAL	
Secretária Municipal de Educação	JULIANA FERREIRA DE CASTRO
03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação	ODILA NELCI KRAMPE DONAT ROMEU PEREIRA FÉLIX MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO
01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do município	VIVIENE BARBOSA SILVA
01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME	MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT
02 (dois) representantes dos profissionais do magistério indicado pela categoria	VERA LUCIA PINHEIRO PAULO VICTOR DA ROSA
02 (dois) representante de pais dos alunos da Rede Municipal de Ensino	WANDERLEI INGLEZ ANA PAULA DE GODOY
01 (um) representante do CACS-FUNDEB	ABDO EL KADRI

Art. 2º. A Comissão Municipal por este instrumento constituído realizará o estudo do Decreto e do Edital referente ao processo para fins de conduzir o Processo de Seleção de candidatos à Diretor Escolar, com o objetivo de assegurar a integridade do Processo de Seleção à função de diretor nas unidades escolares da rede municipal de ensino, para o Biênio 2023/2024, conforme prevê o artigo 3º do Decreto Municipal nº 185/2022. Sendo a Comissão Municipal responsável para resolver os casos omissos ou especiais que não fizerem referência as mesmas.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 03 de novembro de 2022.

PUBLICADA REGISTRADA CUMPRA-SE

JULIANA FERREIRA DE CASTRO

Secretária Municipal de Educação

RETIFICAÇÃO DO 6° APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2022

Onde lê-se:

6° APOSTILAMENTO

Após retificação passa a lê-se:

7° APOSTILAMENTO

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e INOVAMED HOSPITALAR LTDA / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos.

RETIFICAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DO ADITIVO - CONTRATO N° 60/2021

Onde lê-se:

Item 01 – 06 - Serviço de enfermagem, Plantão Presencial - Aumento de 250 (duzentos e cinquenta) Plantões.

Item 03 - 08 - Serviço de enfermagem, Plantão sobre aviso - Aumento de 125 (cento e vinte e cinco) Plantões Sobre Aviso..

Após retificação passa a lê-se:

Item 01 – 06 - Serviço de enfermagem, Plantão Presencial - Aumento de 50 (cinquenta) Plantões.

Item 03 - 08 - Serviço de enfermagem, Plantão sobre aviso - Aumento de 25 (vinte e cinco) Plantões Sobre Aviso.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE e DANUBIA KELLY CAMPOS DA SILVA/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2022

A Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT torna público que está realizando processo licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, autuada sob o nº 03/2022, do tipo MAIOR OFERTA, objetivando a alienação (venda) de lotes dotados de infraestrutura e destinados à instalação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, localizados no Setor Industrial Nelson Zuchi.

A data de abertura e julgamento está designada para **08/12/2022, às 08h00 (oito horas) do horário local**, Centro Cultural Ricieri Mazutti, situado à Rua Mato Grosso do Sul, nº 82W, Centro, Campos de Júlio - MT.

O Edital e anexos serão integral e gratuitamente disponibilizados, independentemente de cadastro prévio ou qualquer condição, no sítio eletrônico desta municipalidade na internet, podendo ser acessado através do endereço https://www.camposdejulio.mt.gov.br/Licitacoes/Concorrencia/, sem prejuízo de vista franqueada no Departamento de Licitações, de segundas à sextas-feiras, das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Quaisquer Informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3387 - 2800 e do e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 04 de novembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 32/2022

NOTIFICAÇÃO

Notificação

Fica notificado os contribuintes abaixo elencados para efetuarem limpeza de terrenos baldios ou edificados os quais são proprietários, ficando em um prazo de dez dias, sob pena de aplicação e cobrança de multa conforme predomina a Lei n° 456 de 5 de maio de 2011, em seu Art. 3° combinado com a Lei Municipal 423 de 22 de março 2010.

Nome	Endereço	Bairro	Quadra	Lote
Atila S. Muzzi	Rua Noé Marques 803/S	Jardim das Palmeiras	11	12
Espólio Edemar Fhür	Av. Edemar Fhür 51/S	Jardim das Palmeiras	16	15G
Espólio Edemar Fhür	Av. Edemar Fhür 61/S	Jardim das Palmeiras	16	15F
Espólio Edemar Fhür	Av. Edemar Fhür 71/S	Jardim das Palmeiras	16	15E
Marsani S. Frohlich	Rua Juraci Guadagnin 611/S	Jardim das Palmeiras	08	11
Agro Amazonia	Rua Danilo Antônio Gelati 693/N	Bom Jardim	26	08
Agro Amazonia	Rua Danilo Antônio Gelati 694/N	Bom Jardim	26	05
Davi Santos Floriano Machado	Av. Valdir Masutti 408/N	Bom Jardim	14	02
Antoninho Bertoldo espolio	Rua Campo Grande n 355/N	Centro	42	08
Antoninho Bertoldo espolio	Rua Campo Grande 325/N	Centro	42	10
Junior Alex Alves Ferreira	Rua Belém 808/E	Vida Nova	06	05
Erivaldo C. Nascimento	Rua Manaus 946/E	Sol Nascente	04	02
Ana Tereza G. Moleiro	Rua Rio Branco 482/E	Águas Claras	05	02
Edemar Fhur	Rua Constantino Giongo 840/S	Jardim das Palmeiras	11	06A
Leandro Morschheiser	Rua Constantino Giongo 740/S	Jardim das Palmeiras	11	02
Vagner Carlos de Souza	Rua Noe Marques 225/S	Jardim das Palmeiras	11	09B
Carla Dalmaso	Rua Noe Marques 246/S	Jardim das Palmeiras	11	01E
Aécio Moraes	Rua Noe Marques 803/S	Jardim das Palmeiras	12	05R

Edemar Fhur	Rua Mathias Fhur 67/S	Jardim das Palmeiras	10	14R
Energisa MT	Rua Mathias Fhur 74/S	Jardim das Palmeiras	10	01A
Wander de Oliveira Leite	Rua Mathias Fhur 87/S	Jardim das Palmeiras	05	08
Eliezer M. de Assis	Rua Armando Maron 669/S	Jardim das Palmeiras	09	08
Moiseis O. Campos Arruda	Rua Mathias Fhur 52/S	Jardim das Palmeiras	10	14/B
Lurdimila Alves Fhur	Rua Florianópolis 443/S	Jardim das Palmeiras	04	08
Ivone Juvenil	Rua Jocelino Barbosa	Jardim das Palmeiras	10	03A
Edemar Fhur	Rua Noel Marques 832/S	Jardim das Palmeiras	12	07R
Carlos Roberto M. Delvas	Rua Noel Marques 645/S	Jardim das Palmeiras	09	09
Sonia Maria Rossi	Rua Juraci Guadagnin 479/S	Jardim das Palmeiras	05	11
Sonia Maria Rossi	Rua Juraci Guadagnin 489/S	Jardim das Palmeiras	05	11A
Brasei Brasei Village	Rua Zelino Agostinho Lorenzeti	Bom Jardim	10	4,5,6
Sonia Rossi	Avenida Valdir Masutti 694/N	Bom Jardim	16	05
Sonia Rossi	Rua Marechal C. Rondon 409/N	Bom Jardim	24	11
Modesto Golin	Rua Danilo Antonio Gelati 290/N	Bom Jardim	18	02
Auto Posto File Ltda	Rua Parana	Bom Jardim	01	01 a 10
Denis de Castro	Rua Volmit T. Camara 459/N	Bom Jardim	19	09
Luiz Alberto Gotardo	Rua Danilo Antonio Gelati 593/N e 577/N	Bom Jardim	20	07,08
Flavio Cesar Smanioto	Rua Marechal Candido Rondon 559/N	Bom Jardim	25	9,10,11
Simtep	Rua Zilda Ferreira de Souza 341/N	Bom Jardim	33	07
Diana da Silva Mello	Rua Maximiliano Klahold 408/N	Bom Jardim	34	02
Joaquim B.Machado	Rua Maximiliano Klahold 510/N	Bom Jardim	35	01
Ana Maria de Souza	Rua Marcos André Zanella 448/N	Bom Jardim	35	07B
Fernando Henrinque Costa	Rua Edemar Vian	Bom Jardim	39	08B
Manoel Lorenço Filho	Rua Marcos André Zanella 518/N	Bom Jardim	40	07
Igreja Assembleia de Deus	Rua Amadeu Perinazzo 167/N	Bom Jardim	19	14
Harisson de Alencar Dupim	Rua Zelino Agostinho Lorenzeti 577/W	Bom Jardim	05	08
Solange B. Britos dos Santos	Rua Zelino Agostinho Lorenzeti 527/W	Bom Jardim	05	11
Luiz A. Pizon Zamo	Avenida Valdir Masutti 324/N	Bom Jardim	13	04
Elias Dias Terras	Rua Marcos Andre Zanella 68/N	Bom Jardim	15	07
E.C. Grandi Transporte	Avenida Valdir Masutti 676/N	Bom Jardim	16	04
II Pe Empreendimentos LTDA	Rua Olar Antonio Shons 829/N	Bom Jardim	22	08
Fernanda de Oliveira M.	Rua Danilo Antonio Gelati 812/N	Bom Jardim	27	05
Rubens José M. Filho	Rua Marechal Candido Rondon 485/N	Bom Jardim	28	01R
Rubens Jose Marafon	Rua Marechal Candido Rondon 307/N	Bom Jardim	23	10
Enedir Henrinque Palharin	Rua Rio Branco 632/E	Águas Claras	06	05
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 689/E e 593/E	Águas Claras	06	15, 26
Enedir Henrinque Palharin	Rua Rio Branco 852/E	Águas Claras	07	09
Enedir Henrinque Palharin	Rua Ceará 1033/E e 1081/E	Águas Claras	08	27, 31
Arildo Pinto de Miranda	Rua Ceará 689/E	Águas Claras	02	23
Cleonilson da Cruz Silva	Rua Ceará 789/E, 801/E, 813/E	Águas Claras	07	17 18 19
Josiane Bispo Duarte	Rua Rio Branco 1012/E	Águas Claras	08	08
Peterson Calisto de carvalho	Rua Ceará 1081/E	Águas Claras	08	30
Girlan F.Dias	Rua Belo Horizonte 947/E	Sol Nascente	04	09
Edelcy Souza Martins	Rua Manaus	Sol Nascente	03	13
Sidnei A. Franco	Rua Manaus	Sol Nascente	03	13A

Campos de Júlio, MT 03 de novembro de 2022

Valdemar da Guia Ferreira Lucia Souza da Silva

Vigilância Sanitária Vigilância Sanitária

Portaria 010/2002 Portaria 039/2002

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 318/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados para implantação de processos de compliance e programa de conformidade e integridade para atendimento às exigências legais e legislações vigentes previstas na lei geral de proteção de dados pessoais (LGPD) - lei nº 13.709 para a Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 286.905,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais), referente a 1.500 horas, com valor unitário de R$ 191,27 (cento e noventa e um reais e vinte e sete centavos).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Centro de Custo: 3.100 – Secretaria Municipal de Administração;

Órgão: 3 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de administração;

Despesa: 44/2022 – Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração

Código: 03.01.2.009.3.3.90.39.79.00.00.00 - Serviço de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

Valor: R$ 286.905,00 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinco reais).

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses, ou seja, de 03/11/2022 á 02/11/2023**.

Prazo DE ENTREGA: A prestação dos serviços deverá e iniciar 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e deverá ser realizada no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a conveniência das partes.

VINCULAÇÃO: Pregão Presencial nº 006/2022, Processo Administrativo nº 161/2022 e Processo de Compra nº 151/2022. Adesão de Ata Registro de Preço nº 1200003/2022/PMNO, originada do Pregão Presencial nº 003/2022, realizado pelo Município de Nova Olímpia-MT.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e INOVALLY - INOVAÇÃO TECNOLOGICA LTDA-EPP, CNPJ nº 07.523.075/0001-04/ CONTRATADA.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 317/2022.

ESPÉCIE: Serviços.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviço de estudo e elaboração do projeto de Sistema de Esgotamento Sanitário para as vias urbanas do Município Campos de Júlio-MT.

VALOR GLOBAL: R$ 89.100,00 (oitenta e nove mil e cem reais), em uma única parcela até o 10º (décimo) dia útil após a entrega do objeto nas condições estabelecidas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tribu-

tos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Unidade: 01 – Departamento Agropecuário;

Centro de Custo: 11.100 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Código da Dotação: 11.02.1.059.4.4.51.01.00.00.00, Estudos e Projetos;

Despesa: 693/2022 – Projeto de Esgotamento Sanitário.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, de 03/11/2022 à 02/11/2023.

Prazo DE ENTREGA: Os serviços deverão ser totalmente entregues em até 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato e da emissão da Autorização de Fornecimento.

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 049/2022, Processo Administrativo nº 148/2022 e Processo de Compra nº 140/2022.

ASSINAM: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT / CONTRATANTE, e DOMÍNIO ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-EPP, CNPJ/MF nº 35.776.117/0001-46/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

RH/GABINETE
PORTARIA N. 648, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 648, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

''DESIGNA O PREFEITO MUNICIPAL A RESPONDER CUMULATIVAMENTE PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Sr. **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 1563807-3, emitido por SEJSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 011.173.691-96, para responder pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA**, deste município.

Art. 2º. Considerando que o designadoexerce o cargo eletivo de Prefeito Municipal e não pode receber as duas remunerações, o mesmo faz a opção, pela remuneração a ser recebida pelo cargo eletivo de Prefeito.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
EDITAL N. 020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

EDITAL N. 020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

“A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182, INCISO II E ART. 184, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 14/2007 – TCE/MT.”

T O R N A - SE P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, representado pelo senhor **JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, torna–se pública o Balancete Financeiro referente ao mês de setembro do exercício de 2022, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

A documentação referente à publicação encontra-se na Prefeitura a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canabrava do Norte – MT, para questionar – lhe sua legitimidade.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
DECRETO N. 1.048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N. 1.048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

AGENTE ADMINISTRATIVO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	570	ALINE MURIEL DA SILVA SOARES	10.000	8.000	18.000	15.000	51.000	51.000
Aprovada	1112	RENATA TAVARES BARROS	8.000	8.000	9.000	18.000	43.000	43.000
Reprovado	1206	LEYLANE DA SILVA LIMA	16.000	4.000	15.000	18.000	53.000	53.000
Reprovado	991	VANIA MARIA DAMASCENO	10.000	8.000	21.000	12.000	51.000	51.000
Reprovado	698	WAGNER TORRES DA SILVA	10.000	10.000	15.000	9.000	44.000	44.000
Reprovado	737	GECILENE BEZERRA ALVES	12.000	4.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	852	CALITA FERNANDA DIAS DA SILVA	8.000	12.000	9.000	9.000	38.000	38.000
Reprovado	550	ARIELLY PEREIRA BARROS DA SILVA	6.000	4.000	9.000	18.000	37.000	37.000
Reprovado	1138	SOFIA LIMA PARENTE	6.000	10.000	9.000	12.000	37.000	37.000
Reprovado	624	NURIA ANGÉLICA NUNES DOS ANJOS	10.000	2.000	9.000	15.000	36.000	36.000
Reprovado	992	JUCERLEI BONATTO	4.000	6.000	9.000	15.000	34.000	34.000
Reprovado	645	SANDREANE LIMA ABREU	8.000	8.000	9.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1168	ADRIANA DA COSTA SILVA DE SOUZA	6.000	6.000	9.000	12.000	33.000	33.000

Reprovado	1049	TEREZINHA DIAS DOS SANTOS	8.000	4.000	3.000	18.000	33.000	33.000
Reprovado	524	ADRIA AGAPTO DOS SANTOS	6.000	4.000	12.000	9.000	31.000	31.000
Reprovado	1194	ALDECI BARBOSA ALLVES	8.000	6.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	1028	ANA TAYLA PEREIRA DA SILVA	8.000	6.000	3.000	12.000	29.000	29.000
Reprovado	1001	MARIA HELENA SILVA	8.000	6.000	3.000	12.000	29.000	29.000
Reprovado	641	JULIANA GONÇALVES RIBEIRO	8.000	4.000	6.000	9.000	27.000	27.000
Reprovado	1616	DIONYS PEREIRA DOS SANTOS	6.000	8.000	9.000	3.000	26.000	26.000
Reprovado	986	DALVA MARIA DA COSTA MOREIRA	4.000	6.000	9.000	6.000	25.000	25.000
Reprovado	1107	ERONILDE SOARES	4.000	6.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1203	TAMILLA PEREIRA DA SILVA	2.000	6.000	3.000	12.000	23.000	23.000
Reprovado	1146	TALIANE PEREIRA DA SILVA	2.000	4.000	3.000	12.000	21.000	21.000
Ausente	884	LUDMYLLA FERREIRA MARQUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	812	LAURIANE REIS BASTOS CHARUPA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	828	FERNANDA CABRAL RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1200	ROSLAINE DIAS RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	858	CAROLINE BARBOSA LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1237	EURIELLY ALVES DIAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	525	SOLANGE SILVA MACIEL	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	822	KETULY RAFAELA COSTA DE MATES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	856	GABRIEL SERRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	816	ANA LIA SILVA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	609	BLENDA CAROLINA OLIVEIRA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1240	NYLESSA TENÓRIO DE AMORIM	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovado	1560	LUCAS RAFAEL PEREIRA	10.000	14.000	15.000	21.000	60.000	60.000
Classificada	1448	SAMUA TAUANE GONÇALVES	16.000	8.000	18.000	18.000	60.000	60.000
Classificado	1494	MATHEUS ALVES DE SOUZA	10.000	6.000	18.000	18.000	52.000	52.000
Classificada	1433	GLEICIA PERES DE ARAUJO MULLER	8.000	6.000	15.000	21.000	50.000	50.000
Classificada	915	ANA JÚLIA VIEIRA DE JESUS	14.000	8.000	9.000	18.000	49.000	49.000
Classificada	1258	ELZIANE MARIA DE OLIVEIRA	8.000	6.000	15.000	18.000	47.000	47.000
Reprovado	676	MAILINY ALVES DA CRUZ	8.000	8.000	18.000	12.000	46.000	46.000
Reprovado	968	LUCIENE MENDES DE SOUZA	12.000	10.000	12.000	12.000	46.000	46.000
Reprovado	993	GLEICY BRITO DOS SANTOS	12.000	6.000	6.000	12.000	36.000	36.000
Reprovado	505	PATRICIA FERREIRA DA SILVA GREGORIO	8.000	6.000	9.000	12.000	35.000	35.000
Reprovado	1114	ANNY KAROLLYNY BIRINO CESAR	8.000	6.000	6.000	15.000	35.000	35.000
Reprovado	1090	VALDIMIRIA PEDROSA MULLER	8.000	4.000	6.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	869	VEREDIANA SOUZA MOTA	2.000	12.000	6.000	12.000	32.000	32.000
Reprovado	1210	RENECILDA FARIAS CORREIA	4.000	10.000	6.000	12.000	32.000	32.000
Reprovado	1243	RERIKA POLIANA SOUZA MELO BARBOSA	6.000	10.000	9.000	6.000	31.000	31.000
Reprovado	646	EMERSON SILVA DE JESUS	2.000	6.000	6.000	15.000	29.000	29.000
Reprovado	1601	MAISA ARAUJO MULLER	2.000	6.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Ausente	825	ELSON MARQUÊS DE MORAES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	628	RUTH SOUZA DE CARVALHO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	819	GUTIERRE SANTOS BARRETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	751	MARA KELVY FRANCO ANDRADE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Prova teórica	PROVA PRÁTICA	Média final
Aprovado	823	JOELTON NOGUEIRA DOS SANTOS	12.000	14.000	36.000	62.000	83.000	145.000
Aprovado	523	JOSEI DOS SANTOS NASCIMENTO	14.000	14.000	39.000	67.000	75.000	142.000
Aprovado	526	JOSEILTON DOS SANTOS NASCIMENTO	6.000	12.000	30.000	48.000	90.000	138.000
Reprovado	1014	JEAN MACIEL DE FARIA	6.000	12.000	33.000	51.000	49.000	100.000
Reprovado	1122	SHAUL FELIPE SOARES DA CUNHA	10.000	14.000	27.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	731	MARCIO DE JESUS LIMA SANTOS	16.000	6.000	24.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	748	EDIMAR BARBOSA DE OLIVEIRA	8.000	12.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1397	MARIA APARECIDA DA SILVA	10.000	6.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	533	JUSTINO DUART CORDEIRO	4.000	8.000	24.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	865	ROMILDO ALVES DA SILVA	8.000	8.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Ausente	508	GLEIZER DIVINO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1256	GEAZY ALVES LACERDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	531	WALISSON MARCELO DA SILVA FERNANDES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1124	PEDRO HENRIQUE ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

AGENTE DE TRANSPORTE DE SAUDE - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Prova teórica	PROVA PRÁTICA	Média final
Aprovado	709	DENISMAR GONÇALVES DINIZ	6.000	8.000	39.000	53.000	100.000	153.000

Reprovado	637	IVANOR DE ALMEIDA VIEIRA	6.000	14.000	15.000	35.000	0.000	35.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Prova teórica	PROVA PRÁTICA	Média final
Aprovado	1422	WELDO PEREIRA LUZ	18.000	12.000	36.000	66.000	81.000	147.000
Reprovado	1430	ROSINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS	8.000	6.000	27.000	41.000	0.000	41.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / NUTRIÇÃO ESCOLAR

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	1588	ALINE MIRANDA DE SOUZA	14.000	10.000	9.000	18.000	51.000	51.000
Aprovada	1577	FERNANDA ALVES DE SOUSA	14.000	10.000	9.000	15.000	48.000	48.000
Reprovado	1457	PATRICIA DE SOUZA FERREIRA	12.000	10.000	12.000	12.000	46.000	46.000
Reprovado	1552	JANETE PEREIRA DA SILVA	8.000	10.000	6.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	1568	MIDIAM BATISTA DE JESUS	6.000	4.000	9.000	18.000	37.000	37.000
Reprovado	1449	MARIA MISLÂNEA ALMEIDA MALTA	8.000	8.000	9.000	12.000	37.000	37.000
Reprovado	1618	VERONICE FERREIRA DA SILVA	2.000	6.000	6.000	21.000	35.000	35.000
Reprovado	1556	KATILENY DA SILVA BARBOSA	6.000	8.000	9.000	12.000	35.000	35.000
Reprovado	1475	VANESSA DA SILVA GLÓRIA	6.000	10.000	9.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1282	MARILENE SILVA FALCAO	6.000	6.000	6.000	15.000	33.000	33.000
Reprovado	1287	MAURILENE CRISPIM DE OLIVEIRA	8.000	6.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1341	ADRIANA DE BRITO FERREIRA	2.000	4.000	9.000	12.000	27.000	27.000
Reprovado	1563	PATRICIA ALMEIDA BATISTA	4.000	6.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1571	RAIMUNDA VEIGA DE OLIVEIRA SILVA	2.000	2.000	18.000	0.000	22.000	22.000
Reprovado	1584	RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA	8.000	2.000	3.000	9.000	22.000	22.000
Reprovado	1356	CLEUSENI SOUZA DA SILVA	4.000	6.000	3.000	9.000	22.000	22.000
Reprovado	1278	CLEIDE APARECIDA SIQUEIRA DIAS	4.000	4.000	0.000	9.000	17.000	17.000
Ausente	1582	ILDA COELHO LIMA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1302	ANDREIA ALVES MALTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1277	ADRIANA ALVES NALTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovado	1604	ROGÉRIO LUIZ DE SOUZA	10.000	6.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	1626	LIOMAR MORTEIRO DE OLIVEIRA	4.000	6.000	12.000	18.000	40.000	40.000
Reprovado	1408	WILLY DUART DE SOUSA	10.000	8.000	6.000	0.000	24.000	24.000
Reprovado	1379	PABIO GONCALVES DINIZ	2.000	4.000	6.000	9.000	21.000	21.000
Reprovado	1621	LUEBETY DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	10.000	8.000	0.000	3.000	21.000	21.000
Ausente	1312	FRANCISCO LIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1389	LUCAS RAMOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL / VIGILANTE - Sede do Município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovado	1576	DYONES BARREIRA SANTOS	10.000	8.000	12.000	15.000	45.000	45.000
Aprovado	1573	ANTONIO JUNIO PERBUARES SILVEIRA	6.000	6.000	15.000	15.000	42.000	42.000
Reprovado	1518	ADÃO DA SILVA BARBOSA	10.000	12.000	15.000	9.000	46.000	46.000
Reprovado	1502	PATRÍCIA DA COSTA CARVALHO GOMES	2.000	10.000	21.000	12.000	45.000	45.000
Reprovado	1318	DAVID VIEIRA MIRANDA	6.000	8.000	6.000	18.000	38.000	38.000
Reprovado	1489	ELIZAMAR GONÇALVES DA SILVA	10.000	4.000	12.000	12.000	38.000	38.000
Reprovado	1297	RONILSON RODRIGUES VASCONCELOS	10.000	8.000	9.000	9.000	36.000	36.000
Reprovado	1464	JOSE APARECIDO FERNANDES LINHARES	8.000	8.000	6.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	1300	VITOR HUGO MONTEL BARRETO	10.000	4.000	12.000	6.000	32.000	32.000
Reprovado	1325	MARIA BERNADETE VIANA NUNES	6.000	6.000	9.000	9.000	30.000	30.000
Reprovado	926	JOHNY ALVES MENDES	8.000	4.000	9.000	9.000	30.000	30.000
Reprovado	1310	MAKSOM MIKAEL LEANDRO DE OLIVEIRA	6.000	6.000	3.000	12.000	27.000	27.000
Reprovado	1516	VALMIRENE FERREIRA DE ALMEIDA	8.000	6.000	3.000	9.000	26.000	26.000
Reprovado	1614	SIMONE PORTO AGUIAR	10.000	4.000	0.000	12.000	26.000	26.000
Ausente	1585	MIRIAM DAMIÃO TAVARES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1352	JUNIOR FERREIRA NOLETO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1527	MARIA REGINA DE AQUINO SILVA	4.000	6.000	18.000	18.000	46.000	46.000
Reprovado	653	VANIA VICENTE DE SOUSA	6.000	8.000	12.000	9.000	35.000	35.000
Reprovado	1291	LILIAM ALVES MENDES	6.000	4.000	6.000	6.000	22.000	22.000

Ausente	1550	ANGELICA GUIMARAES DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1429	PRISCILA DA SILVA MANZANO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1630	ANGELICA DE SOUSA PEDROSA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

APOIO DE SERVIÇOS DA SAÚDE LIMPEZA PREDIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
Aprovada	1533	CLEIANE DE SOUZA RODRIGUES ARAUJO	8.000	12.000	12.000	32.000	32.000
Aprovado	465	ZEZITO ALVES DA SILVA	8.000	10.000	8.000	26.000	26.000
Aprovada	1270	LUDIMILLA CORDEIRO RODRIGUES	6.000	6.000	10.000	22.000	22.000
Ausente	1569	PATRÍCIA CANTUÁRIO DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

ASSISTENTE SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	1196	CARLA REJANE DIAS NASCIMENTO	14.000	10.000	39.000	63.000	0.500	63.500
Classificada	626	MARIA TELIANE DE AMORIM COSTA	8.000	10.000	42.000	60.000	0.500	60.500
Classificada	1020	JOSIANE PEREIRA DA SILVA	6.000	6.000	42.000	54.000	0.000	54.000
Classificada	655	MARCELA PEREIRA ALVES	6.000	12.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Classificada	815	HYANNY TAVERNY CARVALHO	10.000	10.000	30.000	50.000	0.500	50.500
Classificada	1067	LUSIRENE ANTONIO MESSIAS MIRANDA	6.000	10.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	682	GALDIA NUBIA RIBEIRO	4.000	12.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	760	ALINE SOARES DA SILVA	4.000	12.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	1065	BELICE AGUIAR DA SILVA	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	772	DEBORA REGINA DUARTE SANTOS	10.000	8.000	27.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	657	ALINY DE BRITRO FERREIRA	8.000	8.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	718	VALNICE COSTA FIGUEIRA	6.000	8.000	24.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	831	CACILDA MEDEIROS DA SILVA	4.000	6.000	18.000	28.000	0.000	28.000
Ausente	871	REVELINO CARDOSO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	1072	LUCIENE COELHO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	583	SIMONE APARECIDA DE QUEIROZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	713	ANA PAULA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	647	ALYNE NAYARA ARAUJO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	538	ROSENIL DA CONCEIÇÃO SILVA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	582	JOANA DARK AGUIAR DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	685	ANDREIA ARRUDA AMERICO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1018	ROSILVA DE SOUZA BARBOSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1444	JOSIANE SOBRALINO TORRES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	497	ERICA RODRIGUES COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	607	ANALIA RAQUEL CALIXTO MOURA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	860	DEBORA REJANE NASCIEMNTO ADORNO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1311	FABÍOLA GONÇALVES LOIOLA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1372	MARIA EDUARDA LANGUIDEY PEREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	1628	ELIDA LIMA DA SILVA	8.000	8.000	9.000	15.000	40.000	40.000
Reprovado	1498	LILIANE MARIA SANTOS DE SOUZA	6.000	10.000	9.000	6.000	31.000	31.000
Reprovado	1558	LUCIANA FERREIRA DA SILVA	0.000	8.000	3.000	15.000	26.000	26.000
Ausente	1526	VIVIANNE TAVARES DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1335	RENATA ALVES DOS REIS	10.000	8.000	6.000	12.000	36.000	36.000
Ausente	1268	JOSE VALTINO SALDANHA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1401	KALITA RANDARA SOUZA NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
Reprovado	1508	SOLENY NASCIMENTO MIRANDA SILVA	8.000	6.000	4.000	18.000	18.000
Reprovado	1320	JOAO BATISTA COELHO ALVES	2.000	6.000	6.000	14.000	14.000
Reprovado	1534	ELIZEU FELIS DE LIMA	2.000	2.000	4.000	8.000	8.000
Ausente	1520	TATIANA VALERIA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	1454	MAYRA DOS SANTOS GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

BIBLIOTECARIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	1002	MARIA SOCORRO ABREU DE LIMA	10.000	6.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Ausente	754	ANA LAURA MENDONÇA FONSECA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

COPEIRA/ FAXINEIRA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
Aprovada	1635	FRANCISCA GEOVANA LINS AGUIAR	10.000	14.000	8.000	32.000	32.000
Aprovada	1553	DAMIANA RIBEIRO DE SOUSA	8.000	10.000	12.000	30.000	30.000
Aprovada	1279	MARQUILENE DA SILVA SANTOS	8.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1286	CINTIA DIAS DA SILVA	12.000	2.000	10.000	24.000	24.000
Reprovado	1627	MARCIA DE JESUS GLORIA OLIVEIRA	8.000	2.000	10.000	20.000	20.000
Reprovado	1570	LEULANDIA BRITO DOS SANTOS	8.000	2.000	8.000	18.000	18.000
Reprovado	1290	POLIANA FERREIRA DE SOUSA	6.000	6.000	2.000	14.000	14.000
Ausente	1427	CLADENICY FERREIRA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

ELETRICISTA DE REDE ELÉTRICO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	PROVA PRÁTICA	Média final
Aprovado	1564	GILCIMAR LIMA COIMBRA	6.000	10.000	16.000	32.000	86.500	118.500

ENFERMEIRO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	584	CHRISTYANI GIACOMELLI DE ARAUJO	14.000	10.000	42.000	66.000	0.500	66.500
Aprovado	1473	NIEWTON MENDES DE SOUZA	14.000	12.000	39.000	65.000	0.000	65.000
Aprovado	527	MARLON SILVA DE SOUSA	14.000	12.000	39.000	65.000	0.000	65.000
Classificada	976	PATRYCIA ABADIA DA SILVA	16.000	8.000	39.000	63.000	0.000	63.000
Classificada	1157	LEILA CARVALHO TORRES	16.000	16.000	30.000	62.000	0.500	62.500
Classificada	961	POLINE DA SILVA OLIVEIRA	16.000	12.000	33.000	61.000	0.000	61.000
Classificada	775	LUNA RIBEIRO SILVA AGUIAR	12.000	6.000	39.000	57.000	0.000	57.000
Classificada	521	PAULA NERYS DA LUZ	8.000	10.000	36.000	54.000	0.500	54.500
Classificada	1432	CLAUDIA APARECIDA GODOY ROCHA	12.000	12.000	30.000	54.000	0.500	54.500
Classificado	1187	DANILO MARTINS LIMA	12.000	12.000	30.000	54.000	0.000	54.000
Classificada	649	GESSICA HELENA FERNANDES COSTA	6.000	8.000	39.000	53.000	0.000	53.000
Classificada	830	MARILDA GOMES DO PRADO LOPES	10.000	10.000	30.000	50.000	0.500	50.500
Classificada	798	MIRAILDES COSTA TAVARES	10.000	10.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Classificado	729	AILSON HENRIQUE MOURA GOMIDES	8.000	12.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Classificada	724	VIVIAN CRISTINA GRUBLER	6.000	12.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	693	RAQUEL RIBEIRO DE ARAUJO COSTA	12.000	14.000	27.000	53.000	0.000	53.000
Reprovado	853	RENATO MENDES FERNANDES	12.000	12.000	27.000	51.000	0.000	51.000
Reprovado	1387	KENYA BATISTA DINIZ	12.000	10.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	842	EMERSSON NUNES LIMA	12.000	12.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	1185	CASSIA LUZ MOURA	10.000	10.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	643	IZABELLA MENEZES DE ASSIS AZEVEDO PAMPLONA	8.000	12.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	826	MARIA APARECIDA DA SILVA GLIER	12.000	10.000	24.000	46.000	0.500	46.500
Reprovado	484	MARIANA ISABEL FEITOZA DE FRANÇA	12.000	10.000	24.000	46.000	0.500	46.500
Reprovado	475	LETICIA MOREIRA LEMES FERREIRA	10.000	12.000	24.000	46.000	0.500	46.500
Reprovado	750	MARCILENE CRISPIN DE OLIVEIRA SILVA	10.000	10.000	24.000	44.000	0.500	44.500
Reprovado	1075	ATELIANNE VERUSCA DIAS CAMPOS DA SILVA	8.000	8.000	27.000	43.000	0.000	43.000
Reprovado	749	DARLA CARINE GRUBLER	4.000	8.000	30.000	42.000	0.500	42.500
Reprovado	1598	GEISA GONÇALVES DE OLIVEIRA	10.000	8.000	24.000	42.000	0.000	42.000
Reprovado	1331	MEIDER MANUEL LEISTER PEREIRA	10.000	10.000	21.000	41.000	0.500	41.500
Reprovado	1186	LORRANA DE SOUSA GAMA MELO	6.000	14.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	472	LARA TAVERNY BARBOSA	8.000	12.000	18.000	38.000	0.500	38.500
Reprovado	714	ADEILMA MILHOMEM PEREIRA MARINHO	10.000	10.000	18.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	557	WARLIS BRAGA MASCARENHAS	6.000	10.000	21.000	37.000	0.000	37.000
Reprovado	789	VERONICA DOS SANTOS SILVA FRANÇA	12.000	6.000	18.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	466	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	8.000	10.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	1082	JOSIENE FERREIRA BEZERRA OLIVEIRA	8.000	8.000	18.000	34.000	0.500	34.500
Reprovado	882	LEIDIANE MORAIS FERREIRA	4.000	6.000	24.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	778	FABIULA FURQUIM WEIS	8.000	14.000	12.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	1127	DINAELZA RIBEIRO DA ROCHA	10.000	8.000	15.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	942	GABRIELA PEREIRA DOS SANTOS	8.000	12.000	12.000	32.000	0.000	32.000
Reprovado	923	ABIAS DA CONCEIÇÃO BARBOSA BECKMAN	8.000	4.000	18.000	30.000	0.000	30.000

Reprovado	804	MARINA BORGES BARBOSA NETA	12.000	4.000	12.000	28.000	0.000	28.000
Reprovado	757	LUCIMAR BARROS LUZ	8.000	8.000	12.000	28.000	0.000	28.000
Ausente	623	SANDRA RODRIGUES DE MORAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	573	FERNANDA DA COSTA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	615	ELANDIA CHAVES CAETANO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	933	JOSUE SABINO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1269	VANESSA BANASZEWSKI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1348	LAISE FARIAS MOTA AZEVEDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1539	POLIANA COSTA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1032	DANIELA SOUSA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1381	HERMANO HENRIQUE LOPES SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	834	EDIÁLIDA MORAES ODA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1288	EDUARDO ALVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1344	KEILA ALMEIDA DA ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1345	JACONIAS FRANCISCO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	476	MARIA SELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	739	MARINALVA CAMPOS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	763	MARTA DOLORES TAVARES GRANDIZOLLI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1580	DIVINA ABADIA BATISTA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1248	MÁRCIA MARIA LOPES FELICIANO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1524	GISELE APARECIDA ANDRADE MOYA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	850	ANA CAROLINY PINHEIRO MONTELO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1128	VANESSA SOARES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1083	CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS DORCA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1641	EDIVANY GOMES DE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	846	RAQUEL MENDES LUZ E SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1605	ROMÁRIO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	569	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1566	CRISLAINE AGOSTINHO CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1640	GILMAR PEEIRA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1205	ALINE BORGES DE ARAGÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	565	JESSIKA KEROLIN DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	597	QUESIA DE ALMEIDA SOL AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	556	JÉSSICA VAZ DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1132	TIAGO SILVA PERES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	629	JANAINA FRANCO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	627	ANA JULIA WEGNER FELIX	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1066	LEOCIR RODRIGUES DE FREITAS JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	562	KAROLAYNE PIRES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1458	DEYZE PINHEIRO AMADOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	667	FABIO LOPES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1313	MARCELE JERÔNIMO SANTANA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	498	FLAVIO CASTILHO BUSNELLO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	613	PRISCILA DIAS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	618	ANA PAULA DO ESPIRITO SANTO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1323	NATASHA ASSUNÇÃO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1064	MILENA BRITO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	579	ANDRESSA APARECIDA PEREIRA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1587	JOSEFA SUENNYA DOS SANTOS GONCALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	519	LISANDRA SOUZA GOMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	558	TAINARA CLAUDIA GOLDBECK CAVALHEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	537	EDIVANIA DE ALMEIDA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	780	LETÍCIA FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	971	EMANUEL PINTO GOES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ENFERMEIRO – PESSOAS COM DEFICIENCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovada	943	EDIMARA DA SILVA NOVAIS	14.000	10.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Ausente	1145	JULIANE DA SILVA BORGES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ENGENHEIRO CIVIL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovado	1021	LUIZ PAULO MOURA COSTA	10.000	16.000	33.000	59.000	0.500	59.500

Classificada	930	GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA	8.000	8.000	30.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	507	WYTLLER VIEIRA LIMA	14.000	8.000	15.000	37.000	0.000	37.000
Reprovado	784	ANDERSON DE OLIVEIRA TRINDADE	8.000	8.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	675	MAYARA PRISCILA ALVES MOREIRA	6.000	10.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	560	JOSEMI DE SOUZA RAMOS	6.000	6.000	12.000	24.000	0.000	24.000
Ausente	1530	FRANCISLEY FREITAS DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	855	ANTONIO BARBOSA DA CONCEIÇÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	577	IRINEU XAVIER DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	735	FERNANDO ALENCAR LARIOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	622	LUAN MARCOLINO DA SILVA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1366	DAVI CARDOSO DE ANDRADE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	970	GABRIEL TIZO FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

FARMACEUTICO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	810	ANA PAULA WILHELMS NAUMANN VASCONCELLOS	10.000	10.000	36.000	56.000	0.500	56.500
Ausente	639	BRUNO TIAGO PESSOA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1197	JOEDILSON DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	704	DÉBORAJH PAULINO CARLOS DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1110	SANDY OLIVEIRA ARAGAO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

FISCAL AMBIENTAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	Média final
Aprovado	1391	DANIEL DIVINO LOZEIRO PEREIRA SILVA	10.000	8.000	10.000	28.000	28.000
Reprovado	1439	DARLENE PEREIRA RODRIGUES	2.000	4.000	10.000	16.000	16.000
Ausente	1642	VENCERLINA NOGUEIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1417	KAIQUE TAVARES DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

FISCAL DE OBRAS E POSTURA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1111	JOCELENE APARECIDA TAVARES DIAS	8.000	2.000	9.000	9.000	28.000	28.000

FISCAL DE TRIBUTOS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	1153	JOSIDELMA DE SOUZA RAMOS QUEIROZ	10.000	8.000	27.000	21.000	66.000	66.000
Classificado	663	JOAO VICTOR MARIANO MEDEIROS	14.000	12.000	15.000	18.000	59.000	59.000
Classificado	674	GILMAR NOLETO SOARES	12.000	6.000	15.000	24.000	57.000	57.000
Ausente	726	JOSE CARLOS DE HOLANDA MAGALHAES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	563	ALINE DE CAMARGO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	844	JOHN WILLAMYS DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1171	HUMBERTO PEREIRA SALES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	717	WANESSA PEREIRA ARAUJO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	695	DHYORDAN OLEGARIO ALMEIDA MARTINS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

LEITURISTA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1105	TEREZINHA SOARES MARIANO	6.000	6.000	9.000	12.000	33.000	33.000

MÉDICO VETERINÁRIO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	696	NEILANE DENISE DIAS TESTONI	16.000	12.000	51.000	79.000	0.000	79.000
Classificada	1369	LORENA ROSA DE JESUS	14.000	12.000	48.000	74.000	0.000	74.000
Classificada	1259	HIRES PEREIRA DOURADO	10.000	12.000	48.000	70.000	0.000	70.000
Classificada	1307	ELLEN KELLY PINHEIRO DOS SANTOS	14.000	8.000	45.000	67.000	0.000	67.000
Classificada	552	AMANDA CRISTINA MARINHO CORREA BENTO	10.000	10.000	36.000	56.000	0.500	56.500
Reprovado	662	RONALLDY RAMOS RESENDE	4.000	12.000	39.000	55.000	0.000	55.000
Ausente	836	ROGÉRIO ANTONIO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	680	JONATHAS DOS SANTOS ARRUDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

Ausente	877	JOÃO PAULO MENDES FERREIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1150	DÉBORA CRISTINA DE SOUZA PINTO SARAIVA TAQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	594	LARISSA OLIVEIRA GAWENDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	650	JOÃO NÉLSON DOS SANTOS MORAIS NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1347	MATHEUS GABRIEL ALVES CARDOSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

MOTORISTA DE VEICULOS LEVES

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Prova teórica	PROVA PRÁTICA	Média final
Aprovado	1343	LEANDRO VIEIRA BATISTA	6.000	14.000	30.000	50.000	78.000	128.000

MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Prova teórica	PROVA PRÁTICA	Média final
Aprovado	1606	GERCI BORGES NETO	8.000	6.000	30.000	44.000	78.000	122.000
Reprovado	1567	VALDEISO DIAS DA SILVA	6.000	6.000	27.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	761	NILVALDO SOARES DA SILVA	8.000	12.000	15.000	35.000	0.000	35.000

NUTRICIONISTA - EDUCACAO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	987	NATALIA MOLINA SCHNEIDER	10.000	12.000	51.000	73.000	0.500	73.500
Classificada	658	NATALIA RIBEIRO DE CARVALHO	10.000	14.000	48.000	72.000	0.500	72.500
Classificada	795	VERONICA MARCIA ALVES DE OLIVEIRA	12.000	6.000	48.000	66.000	0.000	66.000
Classificada	1123	DEMILDA FERREIRA BEZERRA	8.000	10.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	700	MARISY FEITOZA LUZ	4.000	6.000	39.000	49.000	0.500	49.500

NUTRICIONISTA - SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovado	544	LUCAS HENRIQUE COSTA VIANA	14.000	10.000	45.000	69.000	0.000	69.000
Classificada	988	LETICIA SANTOS LIMA	6.000	14.000	36.000	56.000	0.000	56.000
Ausente	892	ELIETY SALES LEMES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1190	SUZANE VITORIA FREITAS MORAIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	606	SEBASTIÃO FERREIRA DE SENA NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	776	EMILLY MARIA BORGES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1451	FERNANDA EDUARDA DIAS OSTERMANN	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

ODONTOLOGO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	1562	ALEXIA LAUANY OLIVEIRA FONTES	14.000	8.000	42.000	64.000	0.000	64.000
Classificada	470	SCHELDA ROCHA ARAUJO	12.000	12.000	36.000	60.000	0.000	60.000
Classificada	744	ANGELA MARIA SILVA BORGES	10.000	12.000	36.000	58.000	0.000	58.000
Classificada	1088	ADRYELLE KAROLINE DE SOUZA SILVA	6.000	6.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Classificada	1199	LEIA RIBEIRO ANDRADE	8.000	10.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	797	KAROLINE CARVALHO SPANHOLI	8.000	12.000	27.000	47.000	0.000	47.000
Reprovado	1179	JHESSICA PEREIRA DE SOUZA	12.000	10.000	24.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	1120	ANDREIA FERREIRA LUZ	8.000	4.000	33.000	45.000	0.000	45.000
Reprovado	520	ROSANGELA SOUZA DA SILVA	12.000	8.000	18.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	1164	MARDEN TRINDADE SILVA	6.000	6.000	15.000	27.000	0.000	27.000
Ausente	1403	WILLIAN SILVEIRA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1013	LUCIANO GALDINO MENDES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1192	KLEBER SILVA DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1076	ALINE QUESIA LINHARES DE FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1151	THAINARA SILVEIRA DE FRANÇA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1363	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	962	ANDRIELY MIRANDA DE MORAIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	839	PATRÍCIA FERNANDES DE ARAÚJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ÁGUA)

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	755	ESLAINE DIAS FRANCO	6.000	8.000	12.000	15.000	41.000	41.000
Reprovado	840	PAMELLA CESAR RODRIGUES	12.000	8.000	21.000	12.000	53.000	53.000
Reprovado	1231	MATHEUS MICAEL ARANTES PEREIRA	8.000	10.000	18.000	9.000	45.000	45.000
Reprovado	1589	ISAQUE SILVA TRINDADE	8.000	10.000	12.000	12.000	42.000	42.000
Reprovado	1115	JOSÉ FRANCINALDO DOS SANTOS	12.000	6.000	18.000	6.000	42.000	42.000
Reprovado	1044	RAEL COELHO GOMES	4.000	4.000	15.000	15.000	38.000	38.000
Reprovado	1100	GIOVANA TELES GOULART	10.000	4.000	15.000	9.000	38.000	38.000
Reprovado	1441	ELAINE AGUIAR PASSOS	8.000	2.000	18.000	9.000	37.000	37.000
Reprovado	1005	EVANDERSON THALES RODRIGUES GONCALVES	6.000	10.000	12.000	9.000	37.000	37.000
Reprovado	974	GINOELCIO ALVES REGE	4.000	8.000	15.000	9.000	36.000	36.000
Reprovado	694	ROOSMABELY C DE ARAÚJO MOREIRA	8.000	8.000	12.000	6.000	34.000	34.000
Reprovado	679	WANDERSON MARTINS DOS SANTOS	8.000	8.000	6.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	543	RODRIGO MENDES FE	2.000	8.000	15.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1159	LUCAS RAFAEL CAUS GREGOSKI	8.000	2.000	12.000	12.000	34.000	34.000
Reprovado	947	DANIEL DIAS DOS REIS	4.000	8.000	12.000	9.000	33.000	33.000
Reprovado	1133	MARCOS ALECRIM DE JESUS	6.000	6.000	15.000	6.000	33.000	33.000
Reprovado	1639	SEBASTIAO SIQUEIRA DA CRUZ	6.000	4.000	15.000	6.000	31.000	31.000
Reprovado	1646	CHARLES FREITAS GUIMARÃES	4.000	6.000	12.000	9.000	31.000	31.000
Reprovado	868	EMANUEL GONÇALVES DE MACEDO	10.000	4.000	6.000	9.000	29.000	29.000
Reprovado	824	FERNANDA MARTINS SOUSA	12.000	4.000	6.000	6.000	28.000	28.000
Reprovado	630	VILSON WEVERTON DIAS TESTONI	6.000	6.000	9.000	3.000	24.000	24.000
Reprovado	863	GISELLE LUZ BRITO	8.000	2.000	12.000	0.000	22.000	22.000
Ausente	548	ELIANE MARIA SILVA OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1632	JAIRO PRIMO DE RESENDE	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	916	RAIMUNDA VIANA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1011	ELISIANE CARINA DA VEIGA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1139	PABLIO RIBEIRO DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	600	GLASIANE SILVA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	901	LUCIANO ALVES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

OPERADOR DE ETA (ESTAÇÃO DE TRAMENTO DE ÁGUA) – PESSOAS COM DEFICIENCIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1091	SARA VIEIRA DE SOUSA	8.000	14.000	12.000	9.000	43.000	43.000

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	Prova teórica	Média final
Reprovado	1414	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS	12.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	1070	ELÇO JOSE SIQUEIRA DIAS	8.000	10.000	24.000	42.000	42.000
Reprovado	1113	HIGOR FERREIRA LIMA	2.000	10.000	27.000	39.000	39.000

ORIENTADOR SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	1594	EVA SANDRA LIMA SANTOS	12.000	6.000	18.000	27.000	63.000	63.000
Ausente	1648	SILMA GOMES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

PEDREIRO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Língua Portuguesa	Matemática	Conhecimentos Gerais	Prova teórica	PROVA PRATICA	Média final
Classificado	1409	EDVALDO ALVES DOS SANTOS	12.000	16.000	14.000	42.000	0.000	42.000
Classificado	684	GEYMISON LACERDA SILVA DIAS	12.000	16.000	10.000	38.000	0.000	38.000
Classificado	870	BRUNO PAULINO ANDRADE	6.000	14.000	16.000	36.000	0.000	36.000
Classificado	783	ELIAS BARBOSA DOS SANTOS	6.000	10.000	16.000	32.000	0.000	32.000
Classificado	885	CELSON SOUSA DA SILVA	6.000	10.000	14.000	30.000	0.000	30.000
Reprovado	1610	VALDEIR SOARES DOS SANTOS	2.000	8.000	6.000	16.000	0.000	16.000
Reprovado	661	DEURIVAN PEREIRA MORAES	4.000	2.000	6.000	12.000	0.000	12.000
Ausente	1161	JUNIOR ANTÔNIO CRUZ DE BRITO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	681	GILVANDE ALVES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	665	JERVESON VIEIRA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS DA NATUREZA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	1198	TAYNA FERNANDES NUNES	12.000	12.000	39.000	63.000	0.000	63.000
Classificado	1156	MARCELINO BENVINDO DE SOUZA	8.000	10.000	42.000	60.000	1.000	61.000
Classificada	1117	VANESSA ALVES MARTINS	6.000	12.000	42.000	60.000	0.000	60.000
Classificado	1497	MARCUS ALEKSÂNDER SOARES BONFIM	10.000	8.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Classificada	1050	GRACIELE ALVES DE OLIVEIRA	6.000	8.000	36.000	50.000	0.000	50.000

Reprovado	769	TELMA DOS SANTOS TENÓRIO DE AMORIM	10.000	12.000	24.000	46.000	0.500	46.500
Reprovado	1501	DÁLIA CARVALHO DE OLIVEIRA BUENO	10.000	4.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	768	ANA LÚCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA	12.000	10.000	21.000	43.000	0.000	43.000
Ausente	701	JANAINA DA SILVA FORTIRER	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	1207	WALLACE ALVES BARROSO	0.000	0.000	0.000	Ausente	1.000	1.000
Ausente	677	EDINALDO TRINDADE GONÇALVES DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	897	JOSÉ NILTON DE ARAÚJO GONÇALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1234	KLEBER ARAUJO DA CRUZ	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1411	JOANICE COSTA AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	596	CÉLIA DA SILVA LEÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	998	JOÃO CARDOSO NETO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	814	WANDERSON LOPES DOS SANTOS FREITAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM CIENCIAS HUMANAS

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	514	ELIETE MACHADO DA SILVA	14.000	8.000	48.000	70.000	0.000	70.000
Classificado	1052	VILSON RIBEIRO MAGALHÃES	14.000	12.000	39.000	65.000	0.000	65.000
Classificada	1092	PATIELE VIEIRA ROCHA	12.000	10.000	39.000	61.000	0.000	61.000
Classificado	1361	RAFAEL GOMES AMORIM	8.000	10.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Classificada	965	ANABIA ARANTES FERREIRA	8.000	6.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	1108	JHONY NEVES DE SOUZA	14.000	10.000	21.000	45.000	0.500	45.500
Reprovado	1238	JOSÉ MARQUES VIEIRA DA HORA	2.000	8.000	24.000	34.000	0.500	34.500
Reprovado	1094	ELBA CASSIA DO NASCIMENTO SILVA	8.000	8.000	18.000	34.000	0.500	34.500
Ausente	721	JEFERSON MACHADO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1257	ARIELLA FERREIRA RODRIGUES ROCHA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	719	ELIAS MARCOS DONADIA JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM LINGUAGEM

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovado	773	FABIO MAIA DE SOUZA	16.000	10.000	60.000	86.000	0.500	86.500
Classificada	827	CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA	16.000	12.000	51.000	79.000	0.000	79.000
Classificada	482	EMANOELLA DOS SANTOS COSTA	14.000	12.000	39.000	65.000	0.500	65.500
Classificada	1079	VANESSA DIAS DE MELO	12.000	10.000	39.000	61.000	0.000	61.000
Classificada	578	EUNICE DOS SANTOS SOUSA	14.000	10.000	36.000	60.000	1.000	61.000
Classificada	1148	VANDA JOAQUIM RODRIGUES	6.000	10.000	33.000	49.000	0.500	49.500
Reprovado	857	ELIENE PARENTE DE SOUZA CARDOSO	16.000	12.000	27.000	55.000	0.500	55.500
Reprovado	1253	GISELE NAIARA DE OLIVEIRA SILVA	6.000	10.000	27.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	1045	JERONIMO DE FARIA TELES VARGAS	8.000	10.000	24.000	42.000	0.000	42.000
Ausente	1143	MARCOS TEODORO DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	633	IZALIA MORAIS DE AGUIRRE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	619	CHARLES SOUSA SOBRINHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM MATEMATICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovado	654	DÁRIO RABÊLO	16.000	16.000	33.000	65.000	0.000	65.000
Classificado	1040	HAMILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO	10.000	12.000	33.000	55.000	0.500	55.500
Classificado	559	GERALDO RIBEIRO DOS REIS	6.000	10.000	30.000	46.000	0.500	46.500
Reprovado	1531	MARIA JOANA ALVES PEREIRA	8.000	8.000	27.000	43.000	0.500	43.500
Reprovado	1617	JOSÉ MILTON CASTRO NEVES	2.000	8.000	27.000	37.000	0.000	37.000
Reprovado	1055	GEFER SANDRO FERREIRA DE BRITO	8.000	10.000	18.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	664	ERIENE LOPES BREDIZA MARQUES	6.000	10.000	9.000	25.000	0.500	25.500
Ausente	1392	EVÂNIA GARCIA DE OLIVEIRA ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1007	RAQUEL BRAGA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	736	DANIEL FERREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	980	ANDRIA GUIMARÃES DA SILVA	14.000	12.000	48.000	74.000	0.500	74.500
Aprovada	1047	JESUSLEIA DE SOUZA NASCIMENTO	12.000	8.000	54.000	74.000	0.000	74.000
Aprovada	1095	LUCIA MARIA PEREIRA RÊGO	14.000	14.000	42.000	70.000	0.500	70.500
Aprovada	1189	LUCIANA ALVES DE FREITAS	12.000	12.000	45.000	69.000	0.500	69.500
Aprovada	944	CECÍLIA SOUZA DA SILVA LIMA	8.000	10.000	51.000	69.000	0.000	69.000
Classificada	1637	GEILZA TRINDADE VALVERDE	14.000	10.000	45.000	69.000	0.000	69.000
Classificada	925	SAMILLA RIBEIRO DE SOUSA	10.000	10.000	48.000	68.000	0.500	68.500
Classificada	985	REGINALVA RIBEIRO DE SOUSA ROCHA	14.000	12.000	42.000	68.000	0.500	68.500
Classificada	796	MARIA EUSELIA VIEIRA DA SILVA	12.000	14.000	42.000	68.000	0.500	68.500
Classificada	895	DALVA GOMES DA LUZ	12.000	10.000	45.000	67.000	0.500	67.500
Classificada	964	ELIZANE DIAS ARÚJO BARROS	10.000	14.000	42.000	66.000	0.000	66.000
Classificada	1012	ALESSANDRA ALVES DA ROCHA	10.000	10.000	45.000	65.000	0.500	65.500
Classificada	612	ALINE PRIAMO MACHADO	8.000	12.000	45.000	65.000	0.500	65.500
Classificada	500	GISLAINE SOUZA DA CRUZ DE CARVALHO	16.000	10.000	39.000	65.000	0.000	65.000
Classificada	625	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	12.000	10.000	42.000	64.000	0.500	64.500
Classificada	950	ALICE ALVES LIMA SANTOS	12.000	10.000	42.000	64.000	0.000	64.000
Classificada	1195	SUNAMARA SOUSA FEITOSA DE MORAES	10.000	10.000	42.000	62.000	0.500	62.500
Classificada	464	GISLAINE TRINDADE VALVERDE METKE	6.000	8.000	48.000	62.000	0.000	62.000
Classificada	1041	APARECIDA COSTA DE JESUS	10.000	10.000	42.000	62.000	0.000	62.000
Classificada	1170	DIANARY SOUSA FRANÇA	12.000	14.000	36.000	62.000	0.000	62.000
Classificada	912	ROSALINA ALVES BARRETO	12.000	10.000	39.000	61.000	0.500	61.500
Classificada	1024	MARIA DE JESUS SANTOS NASCIMENTO	10.000	12.000	39.000	61.000	0.000	61.000
Classificada	549	RIZIA ROSA SILVA	10.000	12.000	39.000	61.000	0.000	61.000
Classificada	1493	CARME LUCIA BUENO DE SOUZA	10.000	8.000	42.000	60.000	0.500	60.500
Classificada	821	MARIA DO SANTO HONORATO CAMPOS MOREIRA	12.000	12.000	36.000	60.000	0.500	60.500
Classificada	1033	OSETHE BARBOSA SANTOS BARROS	10.000	10.000	39.000	59.000	0.000	59.000
Classificada	1037	ZELIA CRISTINA ADORNO DE SOUSA	8.000	12.000	39.000	59.000	0.000	59.000
Classificada	1063	ELZY EVANGELINA DE CARVALHO SANTOS	10.000	6.000	42.000	58.000	0.500	58.500
Classificada	733	CRISTIANA SOUSA DE JESUS RIBEIRO	6.000	10.000	42.000	58.000	0.000	58.000
Classificada	1647	DEIZINERE DA VEIGA FERREIRA	12.000	10.000	36.000	58.000	0.000	58.000
Classificada	1152	SORAIA FREITAS LUZ	10.000	8.000	39.000	57.000	0.500	57.500
Classificada	953	VERONICA SALUSTIANA BEZERRA	8.000	10.000	39.000	57.000	0.000	57.000
Classificada	589	IVA ADORNO MASCARENHAS DE OLIVEIRA	14.000	8.000	33.000	55.000	0.000	55.000
Classificada	576	GABRIELA SILVA SANTOS	12.000	10.000	33.000	55.000	0.000	55.000
Classificada	580	PRISCILA FERNADA RAMOS DUTRA	8.000	10.000	36.000	54.000	0.000	54.000
Classificada	958	JAQUELINE GUERRA REGES	8.000	10.000	36.000	54.000	0.000	54.000
Classificada	1165	STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES	10.000	14.000	30.000	54.000	0.000	54.000
Classificada	1009	DANYELA MARTINS TRINDADE	10.000	10.000	33.000	53.000	0.500	53.500
Classificado	1512	SAMUEL PEREIRA DA SILVA	6.000	8.000	39.000	53.000	0.000	53.000
Classificada	899	CARLA FARIAS AGUIAR	10.000	10.000	33.000	53.000	0.000	53.000
Classificada	1048	VALDIRENE SOUZA SILVA	8.000	8.000	36.000	52.000	0.500	52.500
Classificada	546	MÔNICA URCINO AQUINO DE LAVOR	8.000	8.000	36.000	52.000	0.500	52.500
Classificada	631	POLIANNY LIBERAL DA COSTA	12.000	10.000	30.000	52.000	0.500	52.500
Classificada	610	KELMA DE SOUZA MACIEL	10.000	12.000	30.000	52.000	0.000	52.000
Classificada	545	MARIA IVETE LOPES DOS SANTOS	6.000	6.000	39.000	51.000	0.000	51.000
Classificada	790	JACIRLENE PEREIRA SANTOS NASCIMENTO	8.000	10.000	33.000	51.000	0.000	51.000
Classificada	1586	SELMA MARTINS PEREIRA MASCHIO	10.000	10.000	30.000	50.000	0.500	50.500
Classificada	616	KARIELI LEITE DA CRUZ	10.000	10.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Classificada	766	LINDINALVA ABREU SANTOS	8.000	12.000	30.000	50.000	0.000	50.000
Classificada	879	JOSELITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8.000	8.000	33.000	49.000	0.500	49.500
Classificada	886	LUCIANA ALVES GONÇALVES SOUSA	8.000	8.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Classificada	595	KEILA LUIZA DOS SANTOS RIBEIRO	6.000	10.000	33.000	49.000	0.000	49.000
Classificada	1142	AMANDA KAROLINE CARVALHO SANTOS	10.000	8.000	30.000	48.000	0.500	48.500
Classificada	1096	FABIANA DOS SANTOS PEREIRA	8.000	6.000	33.000	47.000	0.000	47.000
Classificado	1042	CHERGLEN JOSEFA DOS SANTOS FREITAS	6.000	10.000	30.000	46.000	0.500	46.500
Classificada	1053	LILIANE SILVA SOUZA LOZEIRO	6.000	8.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	1525	LUCINHA LINS LUCENA DA SILVA	10.000	4.000	42.000	56.000	0.000	56.000
Reprovado	859	SOLANGE FERREIRA DA SILVA	8.000	14.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	540	AQUECIA LIMA DA SILVA	8.000	4.000	36.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	1084	MARIA E. R. MALTA	14.000	10.000	24.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	918	SAMARA RODRIGUES FERNANDES	12.000	10.000	24.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	945	SELMA RAMOS E SOUSA TAVARES	10.000	4.000	27.000	41.000	0.500	41.500
Reprovado	1062	LUCIANA SILVA DE SOUZA	10.000	10.000	21.000	41.000	0.500	41.500

Reprovado	1167	REJANIA APARECIDA CAMARGO PEREIRA	10.000	10.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	891	NILCELYRUFINO DA SILVA OLIVEIRA	10.000	10.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	690	ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA COSTA	8.000	8.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	1575	SILVANIA COSTA PORTO	6.000	10.000	24.000	40.000	0.000	40.000
Reprovado	1056	ERMENICE SOUZA DA SILVA	10.000	8.000	21.000	39.000	0.500	39.500
Reprovado	847	MISLAINE FERREIRA DA SILVA	8.000	10.000	21.000	39.000	0.000	39.000
Reprovado	1130	MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA	8.000	6.000	24.000	38.000	0.500	38.500
Reprovado	1593	LUCIANE CHAGAS ALVES	8.000	6.000	24.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	782	ROSILVAN NOLETO MORAES	10.000	10.000	18.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	983	EVANILDES MENDES GONÇALVES	4.000	12.000	21.000	37.000	0.000	37.000
Reprovado	936	MARIA GENY RODRIGUES BRITO	2.000	10.000	24.000	36.000	0.500	36.500
Reprovado	881	IVA URCINO DE LAVOR	10.000	14.000	12.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	777	CARLOS FERREIRA MARINHO	10.000	4.000	21.000	35.000	0.500	35.500
Reprovado	805	ROSIMERI APARECIDA DE OLIVEIRA	10.000	10.000	15.000	35.000	0.500	35.500
Reprovado	890	GESILENE TATTIANE SOUZA DA CRUZ	8.000	8.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Reprovado	959	ROSEMAR ALVES CORREIA	6.000	6.000	21.000	33.000	0.000	33.000
Reprovado	793	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	6.000	6.000	18.000	30.000	0.500	30.500
Reprovado	1208	MARIA JOAQUINA COELHO DOS SANTOS	4.000	8.000	18.000	30.000	0.000	30.000
Reprovado	770	CLEIMOM FERREIRA DE SOUZA	6.000	8.000	15.000	29.000	0.500	29.500
Ausente	697	MARIÂNTONI CARVALHO DE ALMEIDA MARTINS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1599	DOMINGAS LIMA DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	512	CLEIA FELISMINA DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1073	REJANE ALVES ARAÚJO ESPANHOL.	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	946	JOAO PAULO COELHO DE MATOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	955	ODILENE HONORATO CAMPOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	875	HELTON NEY DA CRUZ DIAS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1426	MARIA DOMINGAS DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	532	SUELLEN APARECIDA VIANA RIBEIRO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	587	PATRICIA PÁBULA COELHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	843	NATHANIA OLIVEIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1384	EDNA OLIVEIRA DE SIQUEIRA KLIPEL	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1260	GRACIELY VIEIRA DILLEMBURG	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1365	JUNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS MARQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	604	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	672	FABÍOLA DA SILVA AGUIAR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	1591	NEURIMAR DA SILVA MEDEIROS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1162	WILTON SANTOS DE SOUSA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	671	MARIA APARECIDA EDUARDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	948	LIVIA MARIA SANTOS PRIMO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1136	MARIA SANTANA LIMA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	811	EDINEIA ESTELITA RIBEIRO NEVES CAVALCANTE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1043	VALDINETE GONÇALVES DOS SANTOS MARQUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1177	ALINE APARECIDA LACERDA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	743	FELIX FRANCISCO DA CRUZ JUNIOR	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1590	CARLOS ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1101	GLEICE KELLY SOUSA DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1299	JOCILEIA QUADROS MORONI	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	756	ALYNE MITIE SASAZIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	896	JOELMA DA SILVA MOTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	720	CLAUDINEI DA SILVA LARA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	522	DAIANE LETICIA DA SILVA ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	758	PRISCILLA CRISTINA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1523	JACIMEIRE GUIMARÃES SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	689	WESLEY ANDERSON RIBEIRO OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	728	EZEQUIAS DA SILVA JORGE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	602	CRISTIELLI JORGE LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	902	LAILA RAISSA PEREIRA MORAIS DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	792	CRISTINA CORREIA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1140	TÂNIA LOPES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	781	DÉBORA DE SOUSA RODRIGUES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1180	HORTÊNCIA BARBOSA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	656	ROSELE DOS SANTOS ALVES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1176	EDUARDA AGUIAR DE OLIVEIRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	747	TALLYNE EDUARDA DE SOUZA FIGUEREDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PROFESSOR LICENÇA PLENA EM PEDAGOGIA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final

Aprovado	515	SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	10.000	16.000	33.000	59.000	0.500	59.500

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	1428	PATRÍCIA DA SILVA MANZANO	16.000	6.000	48.000	70.000	0.500	70.500
Classificado	1281	SANDI EVANGELISTA CORREA	8.000	10.000	39.000	57.000	0.500	57.500
Classificada	1537	JESSIKA FERREIRA DA SILVA	10.000	10.000	30.000	50.000	0.500	50.500
Classificada	1301	HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS	6.000	8.000	30.000	44.000	0.000	44.000
Reprovado	1597	SERGIA DE MELO ROCHA	8.000	6.000	27.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1280	JANEIDE ALVES TENORIO	6.000	14.000	21.000	41.000	0.000	41.000
Reprovado	1380	BEATRIZ LIMA NASCIMENTO	8.000	10.000	18.000	36.000	0.000	36.000
Reprovado	1607	ANTÔNIA PEREIRA VIRGOLINO	6.000	6.000	15.000	27.000	0.000	27.000
Ausente	1503	VALDRIANA SOUZA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1370	MAYARA SENA MATOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1400	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - ASSISTENCIA SOCIAL

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Reprovado	614	PAMELLA VALESKA RODRIGUES DIAS	12.000	10.000	24.000	46.000	0.000	46.000
Reprovado	599	CLAUDIA LORRANE BARCELOS DA SILVA	16.000	10.000	15.000	41.000	0.500	41.500
Reprovado	862	EDNANDA LIMA ABREU	8.000	6.000	24.000	38.000	0.000	38.000
Reprovado	1416	PATRICIA DE SOUSA WANDERLEY	6.000	10.000	18.000	34.000	0.000	34.000
Ausente	753	JUSCIMARA ALVES DE CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	554	FABRICIO ANTONIO DUARTE FIGUEIREDO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - EDUCAÇÃO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	703	MARIA APARECIDA DOS PRAZERES BISPO	8.000	10.000	30.000	48.000	0.000	48.000
Reprovado	741	EVANG JAFLETY RIOS ROSA	10.000	12.000	27.000	49.000	0.000	49.000
Reprovado	1085	DAMIANA PEREIRA DE LIMA CONSTANTINO	10.000	6.000	18.000	34.000	0.500	34.500
Ausente	1246	OLACIR BRITO DE AMORIM	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	462	CAMILA GOMES COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	957	ADRIANA NEIVA DE REZENDE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1252	LILIAN MACHADO SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1424	WILDSON CARDOSO ASSUNÇÃO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1360	VANESSA OLIVEIRA DOS REIS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

PSICOLOGO - SAUDE

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	TÍTULOS E CERTIFICADOS	Média final
Aprovada	518	NIUARA MARQUES DOMINGOS	10.000	10.000	30.000	50.000	0.500	50.500
Reprovado	990	CATIANE MARTINOTTO COSTA	8.000	6.000	21.000	35.000	0.000	35.000
Ausente	678	CLEBERSON FRANZIN DE SOUZA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.500	0.500
Ausente	539	VIVIANE DE SOUZA MORAES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	706	BRENO FERREIRA SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000
Ausente	1265	MAYURI FERREIRA LIMA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000	0.000

RECEPCIONISTA - Distrito de Primavera

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1275	RACKELL FERREIRA DE OLIVEIRA	14.000	4.000	9.000	18.000	45.000	45.000
Reprovado	1388	MARIA LÚCIA PEREIRA DA MOTA	8.000	8.000	3.000	3.000	22.000	22.000
Ausente	634	GRACILENE SILVA ALVES	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

RECEPCIONISTA - Sede do município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	1334	MARIA SOCORRO MOREIRA DA SILVA	6.000	6.000	12.000	15.000	39.000	39.000
Reprovado	1528	PAULINA NERES DE SOUZA	8.000	6.000	18.000	12.000	44.000	44.000
Reprovado	1460	JEANDRA VIEIRA DA SILVA	6.000	8.000	9.000	9.000	32.000	32.000

Reprovado	1336	EILANE GAMA MONTEL	8.000	4.000	6.000	9.000	27.000	27.000
Reprovado	1611	NAYARA ALVES REGIS	6.000	4.000	6.000	9.000	25.000	25.000
Reprovado	1572	RAIANE ALVES REGIS	2.000	8.000	6.000	6.000	22.000	22.000

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Distrito de Primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	1463	RAYANE PEREIRA DUARTE	10.000	8.000	12.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1399	ANGÉLICA CARDOSO DA SILVA	8.000	4.000	18.000	12.000	42.000	42.000
Reprovado	1476	MARCIA OLIVEIRA DA SILVA	8.000	4.000	9.000	15.000	36.000	36.000
Reprovado	1367	SILVANA MARIA FRANCISCA DE ARRUDA	8.000	2.000	15.000	9.000	34.000	34.000
Reprovado	1272	THAYNARA TELES FERREIRA	4.000	2.000	15.000	12.000	33.000	33.000

TÉCNICO ADM. EDUCACIONAL - Sede do Município

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática	Informática	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovada	1514	ANDRESSA LAIS RODRIGUES GONCALVES	10.000	8.000	12.000	18.000	48.000	48.000
Classificada	1496	ALESSANDRA MATIAS DA SILVA MACHADO	8.000	8.000	12.000	18.000	46.000	46.000
Classificado	1633	LEONARDO TEOFILO NASCIMENTO	10.000	6.000	9.000	21.000	46.000	46.000
Classificada	1574	RENATA DIAS DOS SANTOS	6.000	6.000	18.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1634	LILIAN DIAS DA SILVA	10.000	6.000	21.000	9.000	46.000	46.000
Reprovado	652	ANDREIA MARIOT	8.000	4.000	18.000	15.000	45.000	45.000
Reprovado	1333	KARINE MARQUES MENDES	10.000	8.000	3.000	12.000	33.000	33.000
Reprovado	1419	NATALINA CARDOSO DA SILVA	6.000	8.000	9.000	9.000	32.000	32.000
Reprovado	1609	IRANILDES FERREIRA DE SOUSA	6.000	2.000	6.000	12.000	26.000	26.000
Reprovado	1608	ROSILAINE SOUZA PESSOA	4.000	4.000	12.000	3.000	23.000	23.000
Ausente	1340	AGNALDO RODRIGUES DA SILVA	0.000	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

TECNICO EM ENFERMAGEM - Distrito de primavera do Fontoura

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Reprovado	1350	GRACIELI STEIGER	8.000	4.000	33.000	45.000	45.000
Reprovado	566	TATIANA LUCAS DE ALMEIDA OLIVEIRA	6.000	4.000	27.000	37.000	37.000

TECNICO EM ENFERMAGEM - SEDE DO MUNCIPIO E DISTRITO

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Raciocínio Lógico	Conhecimentos Específicos	Prova teórica	Média final
Aprovado	669	ROGÉRIO MIRANDA ALVES JUNIOR	12.000	8.000	39.000	59.000	59.000
Aprovado	1129	ESTEFHANY GUEDES LIMA	8.000	6.000	42.000	56.000	56.000
Aprovado	900	CRISTIANE DE SOUZA SILVA	8.000	6.000	39.000	53.000	53.000
Aprovado	1483	ANDRESSA RODRIGUES CASTRO FERREIRA	8.000	8.000	36.000	52.000	52.000
Classificada	617	HENISLENE PEREIRA BARROS PANTALEAO	8.000	6.000	33.000	47.000	47.000
Classificada	893	RENATA TEIXEIRA DA SILVA	6.000	8.000	30.000	44.000	44.000
Reprovado	832	JOSE PEREIRA DE MORAIS FILHO	12.000	8.000	27.000	47.000	47.000
Reprovado	1118	INGRID FERNANDES SANTOS	12.000	10.000	24.000	46.000	46.000
Reprovado	878	ROSANGELA DIAS CAVALCANTE OLIVEIRA	10.000	8.000	27.000	45.000	45.000
Reprovado	994	ROGISLAINE APRECIDA MENDES	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	829	ALINE APARECIDA DA CRUZ LEITE	8.000	8.000	27.000	43.000	43.000
Reprovado	528	LUCIANA DORTA AZEVEDO	4.000	6.000	33.000	43.000	43.000
Reprovado	1623	CLEONICE PEREIRA LUZ	8.000	4.000	30.000	42.000	42.000
Reprovado	1026	CLECY BARBOSA AGUIAR	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	503	DANNYELLEN BRIZOLLA BRITO	8.000	6.000	27.000	41.000	41.000
Reprovado	734	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA BARROS	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1509	VANUSA DE ABREU MARINHO OLIVEIRA	8.000	4.000	27.000	39.000	39.000
Reprovado	1540	MARIA VÂNIA FERREIRA LIMA	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	513	LUCIANA OLIVEIRA DA CRUZ	10.000	6.000	21.000	37.000	37.000
Reprovado	939	CLAUDENIR SOUZA DA SILVA	4.000	8.000	24.000	36.000	36.000
Reprovado	1376	REGILENE VIEIRA RODRIGUES	8.000	10.000	18.000	36.000	36.000
Reprovado	802	LUCIMAR ANTONIA CAIXETA	0.000	8.000	27.000	35.000	35.000
Reprovado	636	MARIA DA CRUZ MARINHO	8.000	2.000	24.000	34.000	34.000
Reprovado	1016	DEOCLECELINA JANUARIO DE MATOS	8.000	4.000	21.000	33.000	33.000
Reprovado	888	VALDINEIA DA SILVA CARVALHO	4.000	4.000	24.000	32.000	32.000
Reprovado	975	LORENA DA CRUZ SANTANA	10.000	2.000	18.000	30.000	30.000
Reprovado	1374	ALTAMIRO JOSE DE OLIVEIRA PANTALEÃO	4.000	4.000	21.000	29.000	29.000
Reprovado	1093	JÉSSICA MASSAI RIBEIRO	8.000	2.000	15.000	25.000	25.000
Reprovado	688	MARIA DIVINA RODRIGUES LIMA	4.000	6.000	9.000	19.000	19.000
Ausente	1099	MARIA APARECIDA RODRIGUES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	564	CARLOS LUÍS RAMOS SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	949	MACERLI GONÇALVES PRIMO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1163	TATIENE MENDES SARAIVA BEZERRA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1000	GENILSON ROBERTO DA GUIA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	919	EDINALVA BRITO DOS SANTOS	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

Ausente	1069	ELIZA GARCIA DE ARAUJO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1019	WOLNEY SOARES DA COSTA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	973	FRANCISMARA PINTO TRINDADE	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	642	ANTONIA MARIA FERREIRA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1445	PATRÍCIA DE JESUS NUNES	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1204	RICARDO PEREIRA DA SILVA	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000
Ausente	1425	DAIANE DA COSTA CARVALHO	0.000	0.000	0.000	Ausente	0.000

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 1.048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N. 1.048, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a realização das provas do Concurso Público n. 001/2022, desta Prefeitura Municipal; CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Homologado, para todos os fins de direito, o resultado final de aprovados, classificados e reprovados do concurso público n. 001/2022, conforme consta no **ANEXO ÚNICO**, parte integrante deste decreto.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Canabrava do Norte – MT, em 03 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RH/GABINETE
PORTARIA N. 647, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N. 647, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA MATERNIDADE** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, ininterruptos a Servidora Pública Municipal, Sra. **VERÔNICA SALUSTIANA BEZERRA,** matrícula n.1855 ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social.

PERÍODO DO GOZO DE LICENÇA
29/10/2022 À 27/04/2023

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando-se toda e qualquer disposição em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 04 de novembro de 2022.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 043/2022/SEMECDE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 043/2022/SEMEC

De 03 de novembro de 2022

Dispõe sobre remoção de servidor para outra Unidade Escolar.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°. – **Remover,** a pedido, a servidora Marinês Corbari, cargo Professor Educação Infantil, da Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis, para a Escola Municipal de Educação Básica Elídio Corbari.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso,03 de novembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2021

***SEGUNDO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 066/2021,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob n. 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000 Telefone: (66) - 3478-1200, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A. NOGUEIRA DA SILVA EPP,** inscrita no CNPJ nº 03.424.129/0001-15, estabelecida na cidade de Canarana – MT à Rodovia MT 020, Km 06, Bairro 1ª Agrovila, Cep 78.640-000, neste ato representada por seu procurador Sr. **JURACI PONSI FABRICIO**, Carteira de Identidade nº 1575264-0 SSP/MT e CPF nº 271.071.830-87, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente **1º ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.19**.**

1.2 - Fica acrescentado à vigência do contrato originário o total de **180 (cento e oitenta) dias,** ficando estendida até o **dia 29/04/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57 § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, e ainda o fato que o município não ficará sem os fornecimentos de combustíveis, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 066/2021 e 1º Aditivo,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

NOGUEIRA DA SILVA – EPP

JURACI PONSI FABRICIO

Procurador

FRANCIELY REJANE STORCH

Portaria nº 706/2022 de 20/07/2022

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ **Assinatura:** _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

REPUBLICADO POR CONTER ERRO NA MATÉRIA ANTERIOR

PORTARIA Nº 829/2022.

De 04 de Novembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **VALÉRIA SILVA CORTES**, no cargo de Psicóloga**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 012/2022 – Dispensa de Licitação nº 002/2022 –** cujo objeto é a locação de imóvel com área total construída de 200 m³ para o funcionamento da extensão do Centro de Reabilitação do Município de Canarana MT, conforme especificações do edital.

Art. 2º-Nomear **RUBERLAN DA SILVA REZENDE,** no cargo de Fisioterapeuta, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria de nº 062/2022 de 25/01/2022.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Novembro de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº046/SEMEC/2022

Portaria Nº046/SEMEC/2022

De 04 de novembro de 2022

Altera dispositivo da Portaria Nº 036/2022/SEMEC.

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os princípios e diretrizes estabelecidos nas Leis 9.394/96 e 174/2018; a necessidade de se estabelecer, na Rede Municipal de Ensino, critérios uniformes de classificação dos servidores para escolha/atribuição de turnos, de classes/aulas e jornada de trabalho para o ano letivo de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar dispositivo do Art. 2º da Portaria Nº 036/2022/SEMEC, ficando a seguinte redação.

*Art. 2º - A contagem de pontos se dará dias **21 e 22 de novembro de 2022**, pela Comissão Geral, sendo a classificação encaminhada às **escolas até o dia 25/11/2022.***

Art. 3° - Aplica-se esta Portaria a todas as Escolas Municipais de Educação Básica do município de Canarana – MT. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, CNPJ Nº 15.023.922/0001-91, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU JUNTO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTA

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91**,** torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a renovação de Licença de Instalação (LI) para construção da Praça Jardim Bela Vista, localizada na Rua Criciúma, esquina com a Rua Palmitinho, Quadra 11, Bairro Centro de Canarana/MT.

5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 154/2019

5º TERMO ADITIVOao contrato nº 154/2019 que entre si firmam o Município de Canarana-MT e a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA.**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO,** pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.255.668/0001-78, estabelecida na Cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso, a Av. Mato Grosso nº 87, Bairro Centro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO LUCIO SCALABRIN**, RG nº 1233579-7 SJ/MT e CPF nº 884.963.841-87, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO 154/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.21.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - Fica acrescentada à Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e **Vigência**, do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando sua vigência estendida até o **dia 01/11/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2 - A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, e ainda por vários fatores administrativos, onde justificamos que desta forma o município não ficará sem o fornecimento de refeições para o atendimento das demandas do município, fato que não causará nenhum prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original para o exercício de 2022 e ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 154/2019, e demais termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de Outubro de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

RESTAURANTE E PIZZARIA CHOPINHO LTDA.

EDUARDO LUCIO SCALABRIN

CONTRATADA

ILNEIDE LOPES DA COSTA

Portaria nº 315/2022

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NOVA CANARANA

A Prefeitura Municipal de Canarana, CNPJ nº 15.023.922/0001-91**,** torna público que requereu junto a Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia" - CODEMA a renovação de Licença de Instalação (LI) para construção da Praça Nova Canarana, localizada na Rua Planalto, esquina com a Rua São Borja, Quadra 101 D, Nova Canarana, município de Canarana/MT.

PORTARIA Nº 828/2022.

De 04 de Novembro de 2022.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **LIZIANA WISCH**, servidora no cargo de Secretária Adjunta de Assistente Social**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 181/2022 – Pregão Presencial nº 052/2022 –** Cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual locação de decoração natalina, conforme especificação do edital.

Art. 2º-Nomear **THATIANA TIMO CARNEIRO DOS SANTOS**, no cargo de Gerente Executivo dos Conselhos da Assistência Social, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 04 de Novembro de 2022**.**

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 044/2022/SEMEC

PORTARIA Nº 044/2022/SEMEC

De 03 de novembro de 2022

Dispõe sobre remoção de servidor para outra Unidade Escolar.

EDUARDO FERREIRA DA SILVA, Secretário Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1°. – **Remover,** a pedido, a servidora Aline Cássia Alves Pereira, cargo Agente de Limpeza Escolar, da Escola Municipal de Educação Infantil Menino Jesus para a Escola Municipal de Educação Infantil São Francisco de Assis, a partir de 10 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Estado de Mato Grosso,03 de novembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº 008/2022

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, torna público que a sessão publica realizada no dia 04/11/2022 na modalidade Tomada de Preços nº 008/2022 – obras e serviços de engenharia, foi declarada vencedora a empresa CONSTRURÁPIDO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, conforme ata da sessão.

Canarana-MT, 04 de Novembro de 2022.

SANDRA MARIA DOS SANTOS

Presidente CPL

TERCEIRO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 182/2020

***TERCEIRO TERMO ADITIVO*AO CONTRATO Nº 182/2020,** QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT** E A EMPRESA**ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, Canarana-MT, representada neste ato peloPrefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME,** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 35.855.365/0001-82, com sede à Rua Erechim, nº 317, Bairro Jardim Tropical, na cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu procurador Sr. **ELIO ERNESTO HEINRICH**,portador da Cédula de Identidade RG 274767 SSP/MT e inscrita no CPF nº 138.557.351-15, firmam o presente **ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, conforme decidido no **Processo Administrativo nº 152/2020**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação da vigência do contrato originário**, a Cláusula Terceira – Forma de Execução, Prazo e Vigência, inciso 3.9.31, referente ao processo de licitatório na modalidade **pregão presencial nº 054/2020.**

1.2 - Fica acrescentada à vigência do contrato originário o total de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias,** ficando estendida até o **dia 01/11/2023,** podendo ser rescindido antes desse prazo caso se esgotem os saldos, ou haja a realização de novo processo licitatório, **sem prévia notificação**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, II, c/c § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2.2 - A implementação deste Termo Aditivo ao Contrato Originário justifica-se em decorrência de existência de saldos dos itens do processo, também a empresa irá manter os preços ofertados no ano de 2020, e ainda o fato que a **malha viária do município de Canarana-MT possui muitas pontes de madeira que necessitam constantemente de manutenção preventiva e reformas e os serviços a serem contratados terão como finalidade a manutenção de ambas. Sabendo que o aumento da circulação de veículos pesados para escoamento da safra, calcário, adubos, defensivos agrícola e animais das áreas rurais e distritos com todo peso essas pontes acabam sofrendo ainda mais degradação, portanto se faz necessário a manutenção constante, algumas com certa urgência, pois se encontram danificadas e com perigo eminente de acidentes com todos esses problemas a necessidade de manter os serviços**, fato que não causará qualquer prejuízo aos cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas nas mesmas dotações orçamentárias constantes no contrato original.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 182/2020 e demais termos aditivos,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

5.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana do Estado de Mato Grosso, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de aditivo contratual em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Canarana-MT, 25 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

ELIO ERNESTO HEINRICH FILHO-ME

ELIO ERNESTO HEINRICH

Procurador

CONTRATADA

DIEGO FERRERA DA SILVA

PORTARIA Nº 218/2021

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A EDITAL COMPLEMENTAR Nº005/2022DIRETOR ESCOLAR

PROCESSO DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A DIRETOR ESCOLAR

EDITAL COMPLEMENTAR Nº005/2022

DIVULGA NOVO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

A Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Candidatos a Diretor Escolar, nomeada através da Portaria Nº 030/SEMEC/2022, de 10 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Divulgar novo Local de realização da Avaliação Psicológica do Processo de Seleção de Candidatos a Diretor Escolar , aptos para a etapa.

II – A Avaliação Psicológica acontecerá *na Bem Viver Clínica Psicológica, situada à Rua Tuparendi, Nº 482, Centro, com início às 7:30 horas e término às 11:30 horas.*

III - O candidato que não se fizer presente no horário e local acima estipulados estará automáticamente desclassificado do Processo.

Canarana-MT, 04 de novembro de 2022

Renato Teodoro da Silva

Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Seleção de candidatos a Diretor Escolar Nº 001/2022

PORTARIA Nº 045/SEMEC/2022

Portaria nº 045/SEMEC/2022

De 04 de novembro de 2022

Altera o anexo da Portaria 033/2022/SEMEC

Eduardo Ferreira da Silva, Secretário Municipal de Educação e Cultura de Canarana – MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 29 da Lei Complementar Nº 174/2018, de 04 de dezembro de 2018, a Lei Complementar Nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002, e considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o período letivo de 2022,

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o Anexo I da Portaria Nº 033/2022/SEMEC que dispõe sobre o quadro de vagas do processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2023.

Art. 2º - A solicitação de Remoção para as vagas existentes deverá ser feita através de requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até o dia **11 de novembro de 2023.**

Art. 3º - O resultado do pedido de remoção será disponibilizado até o dia **18/11/2022.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Eduardo Ferreira da Silva

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Anexo I

Quadro de Vagas

EMEB/EMEI	Professor	Professor Educação Infantil	TDI	AAE Limpeza	AAE Nutrição	AAE Vigilante	TAE	MOTORISTA ESCOLAR
Coronel Vanick	01	02	01	01	---	----	---	01
Elídio Corbari	----	----	---	----	----	----	---	----
Menino Jesus	----	----	---	01	01	----	---	--------
Monteiro Lobato	-----	----	---	01	----	----	---	-----
Nova Era	----	----	---	---	----	----	---	--------
Novo Lar	----	---	---	01	----	----	---	--------
Pioneiros de Canarana	----	----	---	----	----	----	---	--------
Progresso	----	----	---	----	----	----	---	--------
São Francisco de Assis	----	01	---	----	----	----	---	-------
Serra Dourada	----	----	---	----	----	----	---	--------
Viriato Corrêa	----	----	---	01	01	----	---	-----

SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 072/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVOao Contrato Nº 072/2022, firmado com a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** para a **AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA-MT conforme termo de convenio CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 898532 /2020 firmado com o Ministério da Defesa.**

Pelo presente instrumento contratual, **O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO, CPF n° 888.448.461-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 15.984.883/0001-99, e Inscrição Estadual n.º 10.506.793-8, estabelecida a Avenida Volta Redonda, nº 951, QD 256 LT 02, Bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia-GO, representada neste ato por **SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO**, brasileiro, Casado, portador do RG n.º 4022002 DGPC-GO e do CPF nº 828.469.871-49, residente à Av R-9 QR

R11 LT 10 nº 235, Ed. Jaguanum, Apto 602, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO AO CONTRATO**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de preços 003/2022**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ALTERAÇÃO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto a **prorrogação vigência do contrato nº 072/2022,** para a **AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CANARANA – MT conforme termo de convenio CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL N° 898532 /2020 firmado com o Ministério da Defesa**, Cláusula Quarta – do prazo de execução e vigência do contrato.

1.2 – Fica acrescido o total de **180 (cento e oitenta) dias** estendendo-se a **vigência do contrato até 04/05/2023**.

CLAUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo encontra seu fulcro legal embasado no Art. 57, § 1º da Lei 8.6366 de 21 de junho de 1993.

2.2 – A Administração Municipal se viu obrigada a prorrogar o prazo de vigência do contrato conforme justificativa anexa do departamento de engenharia do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

3.2 - As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

CLAUSULA QUARTA - DOMICÍLIO E FORO

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 31 de Outubro de 2022.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

SERGIO AUGUSTO VITAL FERREIRA BELTRÃO

CONTRATADA

GUSTAVO HENRIQUE MACHADO ALVES

Portaria nº 115/2022 de 24/02/2022

FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:_____ Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 032.873.561-27 CPF n.º 695.236.149-91

QUARTO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 153/2019

QUARTO TERMO ADITIVO ao Contrato Nº 153/2019, firmado com a empresa **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA** para aprestação de serviços de Consultoria.

Pelo presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, centro, CEP: 78.640-000, representada neste ato **pelo**Prefeito Municipal Senhor **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade nº 3671142 SSP/GO e CPF nº 888. 448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita nº 296, Bairro Centro, Canarana-MT**,** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, por outro lado a empresa, **POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 33.929.416/0001-48, estabelecida a Rua Ceará nº 432, Bairro CPA II, Cuiabá-MT, representada neste ato por **JUAREZ DA SILVA E SOUZA**, brasileiro, Administrador, Divorciado, portador do CRA nº 00328/MT e do CPF nº. 103.657.291-91, residente à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 6775, em Cond. Residencial Novo Paraiso II, Bairro Bosque da Saúde, Município de Cuiabá-MT, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2019**, conforme decidido no Processo de Licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 007/2019**, que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas e condições adiante vistas e acordadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo ao contrato originário tem por objeto:

I – Prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, **passando a expirar em 01/11/2023,** ou até a realização de um novo processo licitatório, devendo a empresa contratada ser notificada com antecedência**;**

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O valor mensal da prestação de serviços será de **R$ 8.750,00 (Oito mil setecentos e cinquenta reais).**

2.2 – O valor global total deste termo aditivo é de **R$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais).**

CLAUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - A Administração optou em promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que o advento da prorrogação é economicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pela Contratada são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da Contratante, além do que os serviços não podem sofrer interrupção, pois são essenciais para as atividades da Contratante, uma vez sendo interrompidos poderão causar prejuízo tanto para a Administração como para a sociedade.

3.2 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93 e clausula Quarta item 4.1 do referido Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2022, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.00.00.00 Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

4.2 - Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do ano subsequente.

CLAÚSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - Com a alteração constante deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do **contrato nº 153/2019**, bem como os demais **termos aditivos.**

CLAUSULA QUINTA - DOMICÍLIO E FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana-MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Canarana-MT, 25 de Outubro de 2022.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Município de Canarana

CONTRATANTE

POLICON TECNOLOGIA E GESTÃO LTDA-ME

JUAREZ DA SILVA E SOUZA

CRA nº 00328/MT

CONTRATADA

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER

Portaria nº 246/2021

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome:_____ assinatura:_____

CPF: _____

Nome:_____ assinatura:_____

CPF: _____

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2022

REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual locação de decoração natalina**,de acordo com as especificações do edital e anexos,na modalidade **Pregão Presencial** no dia **18/11/2022 às 13h30min** (**Horário de brasilia)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3478.1200, no horário das 12h00min às 18h00min, através do e-mail **licitacoescanarana@gmail.com**ou no endereço eletrônico**www.canarana.mt.gov.br.**

Canarana-MT, 04 de Novembro de 2022.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1.363/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria 1447, de 14 de junho de 2022 e alterações posteriores.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FISCAIS

Art. 2º - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

§ 1º - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

§ 2º - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

Art. 5º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 6º - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Conceitos Gerais

Art. 7º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I);

V - fonte de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

Seção II
Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023

Art. 8º - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social;

Art. 9º - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

Art. 10 - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

Art. 11 - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 12 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;
II - projeto de lei de orçamento;
III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

c) de projeção do serviço da dívida pública;

d) de projeção do estoque da dívida pública;

e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;

f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

Parágrafo único O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

Parágrafo Único: Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

Art. 14 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único: Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

Art. 15 - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

Art. 16 - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

Art. 17 - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único: Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

Art. 18 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023.

Parágrafo único: Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

Seção II

Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 19 - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 21 - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 19 e 20 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

Art. 22 - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único: As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

Art. 23 - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

Art. 24 - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

I - órgão

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - subfunção;

V - programa;

VI - ação;

VII - natureza;

VIII – elemento de despesa

IX - fonte de recurso;

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos artigos 19 e 20 desta Lei.

Art. 26 - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.

Parágrafo único: A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

Art. 27 - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

Parágrafo único: Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

Art. 28 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Parágrafo único: Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput**,** considera-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2023.

Art. 29 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2023;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

§ 2º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

Art. 30 - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.
Parágrafo Único: O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2023, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto na legislação vigente.

Parágrafo Único: Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório e quaisquer indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

Art. 33 - Para o exercício de 2023, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

Parágrafo Único – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

I – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salarias conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

II – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Art. 34 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 35 - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

Art. 37 - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 38 - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

Art. 39 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único: As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 40 - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

Art. 41 - O disposto no art. 40 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 42 - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" ou "70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público".

Art. 43 - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

Art. 44 – A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do convenente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Município.

CAPÍTULO IX
DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO
Seção I
Das Subvenções Sociais

Art. 45 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Seção II
Dos Auxílios

Art. 46 - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Seção III
Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 47 - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 45 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil".

Seção IV
Das Disposições Gerais

Art. 48 - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substitui-la.

Art. 49 - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 50 - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2023, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 51 - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

Art. 52 - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – à revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições a fundos municipais conformadas em matéria tributária, de sua competência;

III – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

IV – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à geração de receita própria das entidades da Administração Indireta.

Art. 53 - O Poder Executivo deve manter mecanismos de controle e de transparência, sistemática e periódica, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comprada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

Art. 56 - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

Art. 57 - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 58 - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 20 de setembro, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

Art. 59 - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2023 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

§ 1º Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

§ 2º São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1289, de 10 de setembro de 2021.

Art. 60 - O projeto de lei orçamentária para 2023, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Art. 61 Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo único: Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2022.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		**Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	74.000,00
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1002 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/C	P	0002 - PREDIO REFORMADO E READEQUADO	M2	1,00	30.000,00
0009 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	A	0001 - CAMARA MANTIDA	MES/ANO	144,00	1.504.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.608.000,00**
Órgão: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL		**Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1003 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	10.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	1004 - CONSTRUCAO/REFORMA/AMPLIACAO/P	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	1,00	16.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2002 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PREVCAR	A	0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	180,00	3.718.200,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2068 - CONTRIBUICOES AO CONSPREV	A	0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	36,00	8.000,00
0010 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 997 - RESERVA DO RPPS	9997 - RESERVA LEGAL DO RPPS	O	0003 - PREVCAR MANTIDO	MES/ANO	12,00	767.800,00
						Total do Órgão / Unidade:	**4.520.000,00**
Órgão: 03 - GABINETE DA PREFEITA		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA PREFEITA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0007 - GESTAO SUPERIOR	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GAPRE	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	132,00	1.104.000,00
0015 - GESTAO TRANSPARENTE,	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2004 - DIVULGACAO E PUBLICACAO ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO	A	0010 - ATOS DIVULGADOS	UNIDADE/ANO	12,00	17.000,00
0016 - POLITICAS PUBLICAS E	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2005 - CONTRIBUICOES A ENTIDADES, ASSOCIACOES E PARCERIAS	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	72,00	136.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1005 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	50.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.307.000,00**
Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMAD**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2009 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAD	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	216,00	1.835.000,00
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2008 - CAPACITACAO DE SERVIDORES	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	9,00	7.000,00
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	11 - TRABALHO 333 - EMPREGABILIDADE	2007 - APLICACAO DE CONCURSOS E TESTES SELETIVOS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	3,00	50.000,00
0015 - GESTAO TRANSPARENTE,	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2070 - ESTRUTURACAO E MANUTENCAO DO SIAFIC	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	48,00	216.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1007 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	12,00	90.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.198.000,00**

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - SEMAD		**Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOSTO - DAE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0014 - DESENVOVILMENTO E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2060 - MANUTENCAO DO DAE	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	120,00	72.000,00
0014 - DESENVOVILMENTO E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2060 - MANUTENCAO DO DAE	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	10,00	5.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**77.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS - SEFIN		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEFIN**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0006 - GESTAO FINANCEIRA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2012 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEFIN	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	144,00	447.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1008 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	30.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1006 - CONSTRUCAO/REFORMA/READ/PROPR	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	48,00	511.000,00
0020 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2011 - DIVIDA FUNDADA E PRECATORIOS	A	0015 - DIVIDA AMORTIZADA	MES/ANO	36,00	335.000,00
0021 - PASEP-PROG FORM	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2010 - Contribuicões ao PASEP	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	12,00	488.290,00
						Total do Órgão / Unidade:	**1.811.290,00**

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-SEMAS		**Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1011 - ACADEMIAS DA TERCEIRA IDADE	P	0019 - ACADEMIAS ADQUIRIDAS E IMPLANTADAS	UNIDADE	4,00	35.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2057 - PAI - PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	84,00	33.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2014 - MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	98,00	199.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2013 - MANUTENCAO DOS PROGRAMAS DA REDE SUAS	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	114,00	400.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2015 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	192,00	1.416.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2058 - PROMOCAO DA DEFESA DA MULHER	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	10,00	5.000,00
0005 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2059 - MANUTENCAO DO CRAS	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	96,00	103.000,00
0014 - DESENVOVILMENTO E	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1013 - CONSTRUCOES REFORMAS DE CASAS POPULARES	P	0018 - UNIDADES HABITACIONAIS CONSTRUIDAS	UNIDADE	30,00	7.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1009 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	15,00	20.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1010 - CONSTRUCAO E REFORMA CENTRO DE CONVIVENCIA	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	821.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1012 - CONSTRUCOES E READEQUACOES DE PREDIOS DA	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	10,00	10.000,00
0029 - COVID-19 - ACOES	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2062 - ACOES EMERGENCIAIS SUAS - COVID 19	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	60,00	41.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**3.090.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMEC**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2066 - MANUTENCAO DOS CONSELHOS DA EDUCACAO	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	72,00	16.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0011 - REESTRUTURACAO IMPLANTADA	UNIDADE	2,00	5.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2021 - MANUTENCAO DA QUOTA SALARIO EDUCACAO	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	29,00	368.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	156,00	2.649.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2054 - CAPACITACAO DE PROFISSIONAIS DA EDUCACAO	A	0016 - SERVIDORES CAPACITADOS	UNIDADE	20,00	5.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2069 - PAIPOC-PROJETO APOIO INCENTIVO PARTICIP. OLIMPIADA	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	21,00	14.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 363 - ENSINO PROFISSIONAL	2024 - INCENTIVO AO ENSINO PROFISSIONALIZANTE	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	12,00	45.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2025 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	36,00	9.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2022 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	20,00	35.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2027 - MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	156,00	285.000,00
0002 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2023 - MANUTENCAO DE PARCERIA COM APAE	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	12,00	220.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1014 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/FUN	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	215.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1016 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ENS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	30.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1015 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	914.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1017 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	106.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1027 - Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar	P	0030 - VEICULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	100.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2016 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-CONV ESTADO	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	754.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2017 - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR-REC. PROPRIOS	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	120.000,00
0022 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2018 - MANUTENCAO DO PNATE	A	0032 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE/DIA	20,00	147.000,00
0023 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2019 - MANUTENCAO DO PNAE	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	10,00	157.000,00
0023 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2020 - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR-RECURSOS PROPRIOS	A	0027 - MERENDA DISTRIBUIDA	UNIDADE/DIA	10,00	550.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**6.744.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB 70%**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	A	0033 - FUNDEB 70 MANTIDO	MES/ANO	72,00	6.474.000,00
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2029 - FUNDEB 70% - INFANTIL	A	0033 - FUNDEB 70 MANTIDO	MES/ANO	72,00	3.157.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**9.631.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 003 - FUNDEB 30%**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	A	0034 - FUNDEB 30 MANTIDO	MES/ANO	120,00	111.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0024 - GESTAO DO FUNDEB	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2031 - FUNDEB 30% - INFANTIL	A	0034 - FUNDEB 30 MANTIDO	MES/ANO	108,00	61.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**172.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0004 - FESTAS TRADICIONAIS E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1018 - APOIO A FESTAS TRADICIONAIS E FOLCLORICAS	P	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	20,00	456.000,00
0004 - FESTAS TRADICIONAIS E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2032 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE CULTURA	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	120,00	121.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1020 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/CUL	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	15.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1019 - CONST\AMPL\REF\READEQ\CENTROS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	3.000,00
0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	1,00	5.000,00
0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	24,00	10.000,00
0032 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1041 - Implantacao de Biblioteca e Acervo	P	0030 - VEICULOS E ONIBUS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	5.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**615.000,00**

Órgão: 07 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESP. E LAZER-SEMEC		**Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2033 - MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	108,00	190.000,00
0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2055 - APOIAR A LIGA DE ESPORTES E ATLETAS	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	20,00	135.000,00
0003 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2056 - REALIZACAO DE EVENTOS ESPORTIVOS	A	0026 - APOIO MANTIDO	MES/ANO	15,00	26.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1022 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/ESP	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	10.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1021 - CONST\AMPL\READEQ\REF\LOCAIS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	24.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**385.000,00**

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SEMSA		**Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação**		**Indicadores Físico / Financeiro**			
		Descrição	**Tipo**	**Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2034 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	192,00	7.208.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2041 - MANUTENCAO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE	A	0021 - CONSELHOS MANTIDOS	MES/ANO	60,00	5.000,00
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2042 - CONTRIBUICOES AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE	A	0065 - CONTRIBUICOES ATENDIDAS	MES/ANO	36,00	761.000,00
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2051 - Manutencao Tratamento Fora de Domicilio - TFD	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	10,00	50.000,00
0011 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2067 - PROG DE CIRURGIAS ELET DO MUN DE PARANAITA (PCEMP)	A	0044 - FMS MANTIDO	MES/ANO	12,00	300.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1023 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEIC/SAU	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	550.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1024 - CONST\AMPL\READEQ\REF\PREDIOS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	45,00	3.365.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	5,00	81.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1025 - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE SAUDE	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	203.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2035 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO BASICA OU PRIMARIA EM SAUDE	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	156,00	2.508.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2040 - BLOCO CUSTEIO - GESTAO DO SUS	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	10.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2036 - BLOCO CUSTEIO-ATENCAO MAC AMBULATORIAL HOSPITALAR	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	168,00	1.395.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2039 - BLOCO CUSTEIO - ASSISTENCIA FARMACEUTICA	P	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	24,00	525.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2038 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA SANITARIA	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	87.000,00
0025 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2037 - BLOCO CUSTEIO - VIGILANCIA EM SAUDE	A	0045 - BLOCO MANTIDO	MES/ANO	72,00	25.000,00
0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	84,00	15.000,00
0028 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2061 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	3,00	1.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**17.089.000,00**

Órgão: 09 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS-SEMOSP		**Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMOSP**					
Programa	**Função e Subfunção**	**Ação Descrição**	**Tipo**	**Indicadores Físico / Financeiro Produto**	**Unidade de Medida**	**Meta Física**	**Meta Financeira**
0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2044 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	36,00	61.000,00
0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1030 - CONSTRUCAO, CONSERVACAO ESTRADAS, PONTES E BUEIROS	P	0051 - ESTRADAS, PONTES E BUEIROS MANTIDOS E CONSTRUIDOS	UNIDADE	30,00	280.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2043 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMOSP	P	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	180,00	4.202.250,00
0013 - SEGURANÇA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2045 - MANUTENCAO DO FETHAB	A	0067 - FETHAB MANTIDO	Un.	48,00	1.275.000,00
0014 - DESENVOVILMENTO E	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	2065 - Manutencao da Fabrica de Tubos	A	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	48,00	20.000,00
0014 - DESENVOVILMENTO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1044 - Construir e Readequar o Cemiterio Municipal	P	0011 - REESTRUTURACAO IMPLANTADA	UNIDADE	2,00	410.000,00
0014 - DESENVOVILMENTO E	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2064 - Manutencao do Paisagismo Urbano	A	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	60,00	30.000,00
0014 - DESENVOVILMENTO E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2063 - CONTRIBUICOES AO CIDVAT	A	0014 - CONTRIBUICOES E PARCERIAS MANTIDAS	MES/ANO	36,00	68.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1031 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	1.323.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1028 - CONST/REF/AMPL/READEQ/OBRAS	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	30,00	15.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1029 - PAVIMENTACAO ASFALTICA E OBRAS COMPLEMENTARES	P	0048 - PAVIMENTACAO E OBRAS COMPLEMENTARES IMPLANTADAS	M2	30,00	1.302.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0049 - ILUMINACAO MANTIDA	UNIDADE/ANO	24,00	697.900,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2046 - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	A	0060 - EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	5.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**9.689.150,00**

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SEMAPICMAT**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1035 - REVITALIZACAO DA PISCICULTURA	P	0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	25,00	5.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1026 - Construir e Manter Viveiro de Mudas	P	0066 - PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE/MES	4,00	37.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1034 - FOMENTAR IMPLANTACAO DE AGROINDUSTRIA	P	0053 - FOMENTO IMPLANTADO	UNIDADE	4,00	4.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC	A	0004 - GABINETE MANTIDO	MES/ANO	12,00	3.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2047 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMAPIC	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	144,00	527.000,00
0001 - PROGRAMA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2053 - APOIAR A AGRICULTURA FAMILIAR	A	0066 - PRODUTOR RURAL ATENDIDO	UNIDADE/MES	47,00	580.000,00
0012 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	12,00	1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

0012 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2052 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE	A	0037 - DEPARTAMENTO MANTIDO	MES/ANO	96,00	264.000,00
0012 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1038 - RECUPERACAO DE AREAS DEGRADADAS	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	5,00	5.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1036 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	5,00	85.000,00
0018 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1032 - AQUISICAO/EQUIP/MAQUINAS/VEICULO	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	50,00	600.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	1037 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAT	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	6,00	3.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1033 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMAPIC	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	15,00	7.000,00
						Total do Órgão / Unidade:	**2.121.000,00**

Órgão: 10 - SEC. AGRIC. PEC. IND. COM. MEIO AMBIENTE TURISMO — **Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE TURISMO**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0026 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1042 - Parque Municipal de Carlinda	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	82,00	7.000,00
0026 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1042 - Parque Municipal de Carlinda	P	0023 - ACOES MANTIDAS	MES/ANO	12,00	1.000,00
0026 - PROGRAMA DE	15 - URBANISMO 695 - TURISMO	1043 - Revitalizacao do Passeio Publico	P	0022 - PROGRAMAS MANTIDOS	MES/ANO	30,00	19.000,00
					Total do Órgão / Unidade:		**27.000,00**

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE - SEMCID — **Unidade Orçamentária: 001 - GABINENTE DA SEMCID**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1039 - AQUISICAO/EQUIP/DIVERSOS/VEICULOS	P	0007 - EQUIP., MOVEIS, UTENSILIOS E VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	20,00	5.000,00
0008 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	2050 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMCID	A	0012 - SECRETARIA MANTIDA	MES/ANO	132,00	190.000,00
0019 - INFRAESTRUTURA FISICA	04 - ADMINISTRACAO 121 - PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	1040 - CONST/REF/AMPL/READEQ/SEMCID	P	0005 - PREDIO REFORMADO, READEQUADO E AMPLIADO	M2	30,00	3.000,00
					Total do Órgão / Unidade:		**198.000,00**

Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA — **Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA**

Programa	Função e Subfunção	Ação Descrição	Tipo	Indicadores Físico / Financeiro: Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	O	0057 - RESERVA MANTIDA	UNIDADE	1,00	68.560,00
					Total do Órgão / Unidade:		**68.560,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R$ 1,00

TOTAL GERAL:	**61.351.000,00**

CARMELINDA LEAL M. COELHO
PREFEITA

HUGO LUCIANO A. SANTOS
SECRETARIO DE ADM. E FINANCAS

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
CRC MT 010276/O-6

investimento, saldo de compensação previdenciária e créditos de parcelamento é no valor de R$ 3.799.571,38, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R$ 3.116.087,41, resultando em um Superávit Financeiro de R$ 683.483,97.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 18% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2022, indicam um desequilíbrio Atuarial do Plano de Equilíbrio, no valor de R$ (-36.668.712,50). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2032 e insolvência financeira a partir do ano de 2043, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL E BASES TÉCNICAS

Para a realização do Cálculo Atuarial, as inconsistências ou falta de informações contidas na Base Cadastral, essenciais para o resultado atuarial foram devolvidas e solicitadas sua correção junto a Unidade Gestora do RPPS. Entre as informações essenciais para o resultado atuarial, destacamos o elevado número de Servidores Ativos com informação do tempo anterior de contribuição ao PREVCAR, cuja informação representa 72% do total de Servidores Ativos, conforme explicitado na página 34 deste Relatório de Reavaliação Atuarial. A informação do Tempo anterior de Contribuição ao RPPS atual é de suma importância para o correto dimensionamento das Provisões Matemáticas e a Compensação Previdenciária. Mesmo a Base de Dados estando completa, no tocante ao Tempo Anterior de Contribuição, limitamos o valor da compensação previdenciária, dentro dos limites previsto no artigo 37 da Portaria MF nº 464/2018, atendendo aos parâmetros definidos no artigo 10, I, II e § 1º da Instrução Normativa SPREV nº 09/2018. Recomendamos ao RPPS, manter a contínua atualização da Base de Dados e estabelecer um recenseamento (recadastramento) periódico dos Segurados e seus dependentes. Será enviado ao RPPS, um documento a parte sobre melhorias na Base de Dados, visando atender o artigo 48 da Portaria MF 464/2018, que passou a exigir, a partir do exercício de 2021, que a Base Dados utilizada na Reavaliação Atuarial, siga um modelo com estrutura e elementos mínimos de dados disponibilizado no site da SEPTR/ME (03/11/2020), conforme o artigo 4, § 1º da I.N. 01/2018.

Com relação as Bases Técnicas, utilizamos as informações e dados ocorridos no município nos últimos anos (reajuste das remunerações, dos benefícios e etc..), visando definir as premissas e hipóteses iguais ou próximas da realidade do município, visando manter a aderência dos resultados. A aderência das premissas e hipóteses será melhor detalhada, após a realização do Relatório de Análise de Hipóteses (Teste de Aderência), que será exigido do PREVCAR no exercício de 2022, conforme explicitado no Relatório de Reavaliação Atuarial.

PLANO DE CUSTEIO
O Custo Normal Total encontrado nesta Reavaliação Atuarial, para fazer frente aos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios é de 30,16%.

O **Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018**, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

Sendo assim, acrescentamos mais 3,60% referente á Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 30,16% para 33,76% .

Conforme consta na Lei Municipal nº 1295, de 01/10/2021 o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima (Custo Normal) do Ente Federativo, não poderá ser inferior á alíquota de contribuição dos Segurados, vinculados ao seu respectivo RPPS.

Assim, á alíquota previdenciária referente às contribuições (Custo Normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14,00% podendo variar até o limite de 28,00%, mais a Taxa de Administração.

Com relação ao Déficit Atuarial de Equilíbrio de R$ (36.668.712,50), conforme explicitado nesta Reavaliação Atuarial foi proposto um Plano de Amortização, num prazo máximo de 35 anos, conforme permitido pelo art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, com alíquotas crescentes, cuja alíquota para o exercício de 2022 será de 6,22%".

Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 39,98%, equivalente a 33,76% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração, e, 6,22% de Custo Suplementar Equacionado sobre á Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos.

O Custo Normal de 33,76%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 14,00% de Custo Normal para os Servidores Ativos e 19,76% de Custo Normal para o Ente, já incluso a Taxa de Administração. O Custo Suplementar de 6,22% deverá ser custeado integralmente pelo Ente.

É o parecer.

Igor França Garcia
Atuário - MIBA/RJ 1.65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Principais impactos sobre o Déficit Atuarial entre 2021 e 2022

UTILIZADO	TÁBUA DE MORTALIDADE	DÉFICIT ATUARIAL	PÁG: 169
Reavaliação Atuarial/2022	IBGE 2020 - Masculino e IBGE 2020 - Feminino	(36.668.712,50)	AUMENTO DO DÉFICIT
Reavaliação Atuarial/2021	IBGE 2019 - Masculino e IBGE 2019 - Feminino	(36.423.861,62)	(244.850,88)
Com a redução da expectativa de vida com a nova Tábua de mortalidade, principalmente da população economicamente ativa, tivemos um impacto de ELEVAÇÃO DAS PROVISÕES (e aumento do Déficit).			

UTILIZADO	TAXA DE JUROS REAL ATUARIAL	DÉFICIT ATUARIAL	PÁG: 172
Reavaliação Atuarial/2022	4,88%	(36.668.712,50)	AUMENTO DO DÉFICIT
Reavaliação Atuarial/2021	5,42%	(30.478.192,45)	(6.190.520,05)
Reavaliação Atuarial/2019	6,00%	(24.729.214,13)	
Em 2021, a taxa de Juros para compor a Meta Atuarial era de 5,42%. Para 2022, a taxa de juros é de 4,88% (quanto menor a estimativa de rentabilidade, menor é a nossa RECEITA e consequentemente temos elevação do Déficit)			

PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL
E PLANO DE CUSTEIO
RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

Resultado Equilíbrio Atuarial		PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Ativos (Receitas)		Valores (R$)	
Total RECEITA (1)		28.229.619,70	28.229.619,70
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	28.017.198,23	28.017.198,23
	Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	212.421,47	212.421,47
	Créditos a Receber	-	-

Reservas Matemáticas (Despesas)	Valores (R$)	Valores (R$)

Total DESPESA (2)		**(71.100.899,31)**	**(71.123.843,81)**
	Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	**(31.040.184,84)**	**(31.063.129,34)**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	**(31.087.031,62)**	**(31.087.031,62)**
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	**46.846,78**	**23.902,28**
	Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	**(40.060.714,47)**	**(40.060.714,47)**
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	**(77.758.686,27)**	**(77.758.686,27)**
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	**37.697.971,80**	**37.697.971,80**

Compensação Previdenciária	**Valores (R$)**	**Valores (R$)**
Total RECEITA com Compensação (3)	**6.202.567,11**	**6.202.567,11**
A Receber	**6.736.968,51**	**6.736.968,51**
A pagar	**(534.401,40)**	**(534.401,40)**

Situação Atuarial considerando a Compensação	**Valores (R$)**	**Valores (R$)**
DÉFICIT ATUARIAL (1 + 2 + 3)	**(36.668.712,50)**	**(36.691.657,00)**

ANEXO EXTRA 13 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO PLANO DE CUSTEIO VIGENTE x EQUILÍBRIO

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R$ 1.377.626,21 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio de Equilíbrio *

RECEITAS	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	105.346,41	1.369.503,32	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	239,43	3.112,55	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	148.688,93	1.932.956,11	19,76%
Financiamento do Déficit Atuarial (1)	46.803,90	608.450,76	6,22%
Total	**301.078,67**	**3.914.022,73**	**39,98%**

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

DESPESAS	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	154.658,17	2.010.556,21	20,55%
Folha de Pensionistas	32.906,47	427.784,11	4,37%
Folha de Benefícios Iminente (3)	25.045,32	325.589,10	3,33%
Orçamento Despesa Administrativa (4)	27.089,08	352.158,00	3,60%
Total	**239.699,03**	**3.116.087,41**	**31,85%**

(3) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(4) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	%
Superávit Financeiro	**61.379,64**	**797.935,32**	**8,13%**

***Estimativa de Fluxo Financeiro, posicionado no último dia útil deste exercício.**

O Cenário abaixo, projeta o comportamento do Equilíbrio Financeiro do PREVCAR caso o Ente Público não adote o Plano de Custeio proposto nesta Reavaliação Atuarial (Plano de Custeio de Equilíbrio), para o exercício de 2021.

Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio Vigente *

RECEITAS	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	105.346,41	1.369.503,32	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	239,43	3.112,55	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	148.688,93	1.932.956,11	19,76%
Financiamento do Déficit Atuarial (1)	37.999,95	493.999,41	5,05%
Total	**292.274,72**	**3.799.571,38**	**38,81%**

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

DESPESAS	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	154.658,17	2.010.556,21	20,55%
Folha de Pensionistas	32.906,47	427.784,11	4,37%
Folha de Benefícios iminente (3)	25.045,32	325.589,10	3,33%
Orçamento Despesa Administrativa (4)	27.089,08	352.158,00	3,60%
Total	**239.699,03**	**3.116.087,41**	**31,85%**

(3) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(4) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R$)	Valor Anual (R$)	%
Superávit Financeiro	**52.575,69**	**683.483,97**	**6,96%**

5.2. ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R$ 752.474,35 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

	Cálculo Atuarial - 2022	Cálculo Atuarial - 2021
FOLHA SALARIAL MENSAL	**752.474,35**	**666.216,98**

Benefícios	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Aposentadorias Programadas *(ATC, AID e COM)*	191.228,34	**25,41%**	178.443,02	**26,78%**
Aposentadorias por Invalidez	6.335,47	**0,84%**	5.664,24	**0,85%**
Pensão por Morte de Servidor Ativo	14.923,05	**1,98%**	9.421,14	**1,41%**
Pensão por Morte de Aposentado *(ATC, AID e COM)*	13.023,52	**1,73%**	12.599,29	**1,89%**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1.498,72	**0,20%**	1.492,47	**0,22%**
Auxílio-Doença	-	**0,00%**	-	**0,00%**
Auxílio Reclusão	-	**0,00%**	-	**0,00%**
Salário Maternidade	-	**0,00%**	-	**0,00%**
Salário Família	-	**0,00%**	-	**0,00%**
CUSTO NORMAL	227.009,10	**30,16%**	207.620,16	**31,15%**

Regime Financeiro	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Regime de Capitalização	205.750,58	**27,98%**	192.534,78	**28,89%**
Regime de Capital de Cobertura	21.258,52	**2,18%**	15.085,38	**2,26%**
Regime de Repartição Simples	-	**0,00%**	-	**0,00%**
CUSTO NORMAL	227.009,10	**30,16%**	207.620,16	**31,15%**

5.2.2.1. CENÁRIO 1 - Sem aplicação de LDA e prazo 35 anos
Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

	CENÁRIO 1 - SEM LDA
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	**34**
Déficit Atuarial	**(36.668.712,50)**
Limite do Déficit Atuarial - LDA	-
Déficit Atuarial a ser Amortizado	**(36.668.712,50)**

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(36.668.712,50)					
1	2022	(37.849.694,91)	(1.180.982,41)	1.789.433,17	**608.450,76**	**6,22%**	**9.782.166,55**
2	2023	(38.440.755,75)	(591.060,84)	1.847.065,11	**1.256.004,28**	**12,71%**	**9.879.988,22**
3	2024	(38.421.996,66)	18.759,09	1.875.908,88	**1.894.667,97**	**18,99%**	**9.978.788,10**
4	2025	(38.365.791,76)	56.204,90	1.874.993,44	**1.931.198,34**	**19,16%**	**10.078.575,98**
5	2026	(38.269.609,36)	96.182,40	1.872.250,64	**1.968.433,03**	**19,34%**	**10.179.361,74**

6	2027	(38.130.780,66)	138.828,70	1.867.556,94	2.006.385,64	19,52%	10.281.155,36
7	2028	(37.946.492,77)	184.287,89	1.860.782,10	2.045.069,99	19,69%	10.383.966,91
8	2029	(37.713.781,41)	232.711,36	1.851.788,85	2.084.500,20	19,88%	10.487.806,58
9	2030	(37.429.523,29)	284.258,12	1.840.432,53	2.124.690,65	20,06%	10.592.684,64
10	2031	(37.090.428,03)	339.095,26	1.826.560,74	2.165.656,00	20,24%	10.698.611,49
11	2032	(36.693.029,73)	397.398,30	1.810.012,89	2.207.411,19	20,43%	10.805.597,61
12	2033	(36.233.678,14)	459.351,58	1.790.619,85	2.249.971,44	20,62%	10.913.653,58
13	2034	(35.708.529,36)	525.148,78	1.768.203,49	2.293.352,27	20,81%	11.022.790,12
14	2035	(35.113.536,07)	594.993,29	1.742.576,23	2.337.569,52	21,00%	11.133.018,02
15	2036	(34.444.437,33)	669.098,74	1.713.540,56	2.382.639,30	21,19%	11.244.348,20
16	2037	(33.696.747,81)	747.689,52	1.680.888,54	2.428.578,06	21,38%	11.356.791,68
17	2038	(32.865.746,56)	831.001,25	1.644.401,29	2.475.402,55	21,58%	11.470.359,60
18	2039	(31.946.465,15)	919.281,40	1.603.848,43	2.523.129,83	21,78%	11.585.063,19
19	2040	(30.933.675,32)	1.012.789,84	1.558.987,50	2.571.777,34	21,98%	11.700.913,83
20	2041	(29.821.875,88)	1.111.799,43	1.509.563,36	2.621.362,79	22,18%	11.817.922,96
21	2042	(28.605.279,15)	1.216.596,74	1.455.307,54	2.671.904,28	22,39%	11.936.102,19
22	2043	(27.277.796,52)	1.327.482,62	1.395.937,62	2.723.420,25	22,59%	12.055.463,22
23	2044	(25.833.023,52)	1.444.773,00	1.331.156,47	2.775.929,47	22,80%	12.176.017,85
24	2045	(24.264.223,96)	1.568.799,56	1.260.651,55	2.829.451,10	23,01%	12.297.778,03
25	2046	(22.564.313,43)	1.699.910,54	1.184.094,13	2.884.004,67	23,22%	12.420.755,81
26	2047	(20.725.841,86)	1.838.471,56	1.101.138,50	2.939.610,06	23,43%	12.544.963,36
27	2048	(18.740.975,39)	1.984.866,47	1.011.421,08	2.996.287,55	23,65%	12.670.413,00
28	2049	(16.601.477,16)	2.139.498,23	914.559,60	3.054.057,83	23,87%	12.797.117,13
29	2050	(14.298.687,30)	2.302.789,86	810.152,09	3.112.941,95	24,08%	12.925.088,30
30	2051	(11.823.501,85)	2.475.185,45	697.775,94	3.172.961,39	24,31%	13.054.339,18
31	2052	(9.166.350,69)	2.657.151,16	576.986,89	3.234.138,05	24,53%	13.184.882,57
32	2053	(6.317.174,38)	2.849.176,31	447.317,91	3.296.494,22	24,75%	13.316.731,40
33	2054	(3.265.399,83)	3.051.774,56	308.278,11	3.360.052,67	24,98%	13.449.898,71
34	2055	85,22	3.265.485,04	159.351,51	3.424.836,56	25,21%	13.584.397,70
35	2056	-	-	-	-	-	-

*** Custo Suplementar**

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

5.7. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - VIGENTE

		Plano de Custeio Vigente	Plano de Custeio Vigente
	Data Focal	30/12/2020	31/12/2021
	ATIVOS DO PLANO		**28.229.619,70**
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS		212.421,47
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)		28.017.198,23
	(+) Crédito a Curto Prazo		-
	(+) Crédito a Longo Prazo		-
	(+) Imobilizado		-
2.2.7.2.1.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**		**42.501.636,43**
2.2.7.2.1.01.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**		**-**
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.02.00	**PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**		**-**
2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.03.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**		**31.063.129,34**
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)		31.087.031,62
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		(23.902,28)
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização		-
2.2.7.2.1.04.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER**		**33.858.147,36**

2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)			77.758.686,27
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS			(20.752.733,48)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS			(16.945.238,32)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS			(6.202.567,11)
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização			-
2.2.7.2.1.05.00	**PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇAO**			**(22.419.640,27)**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização			(22.419.640,27)
2.2.7.2.1.06.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO**			**-**
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos			-
2.2.7.2.1.07.00	**PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO**			**-**
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário			-
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos			-
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar			-
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios			-
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano			-
RESULTADO ATUARIAL				
	Déficit Atuarial a Equacionar			**(14.272.016,73)**

5.9. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
	PMBC	VABF – Concedidos	VACF – Ente Público	VACF – Serv. Inativo	VACF – Pensionista	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos
0	31.110.933,90	31.087.031,62	-	(23.902,28)	-	-	-
1	31.412.934,97	31.388.866,90	-	(24.068,07)	-	-	-
2	31.714.936,05	31.690.702,19	-	(24.233,86)	-	-	-
3	32.016.937,12	31.992.537,47	-	(24.399,65)	-	-	-
4	32.318.938,19	32.294.372,75	-	(24.565,44)	-	-	-
5	32.620.939,26	32.596.208,04	-	(24.731,23)	-	-	-
6	32.922.940,34	32.898.043,32	-	(24.897,02)	-	-	-

7	33.224.941,41	33.199.878,60	-	(25.062,80)	-	-	-
8	33.526.942,48	33.501.713,89	-	(25.228,59)	-	-	-
9	33.828.943,55	33.803.549,17	-	(25.394,38)	-	-	-
10	34.130.944,63	34.105.384,45	-	(25.560,17)	-	-	-
11	34.432.945,70	34.407.219,74	-	(25.725,96)	-	-	-
12	34.734.946,77	34.709.055,02	-	(25.891,75)	-	-	-

Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS, AMORTIZADAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
	PMBAC	VABF – A Conceder	VACF – Ente Público	VACF – Servidores Ativos	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Plano de Amortização		
0	121.659.225,18	77.758.686,27	(20.752.733,48)	(16.945.238,32)	(6.202.567,11)	-	(22.419.640,27)	152.770.159,08	130.350.518,81
1	125.694.272,02	80.518.985,52	(21.346.808,09)	(17.430.318,32)	(6.398.160,09)	-	(23.705.478,16)	157.107.206,99	133.401.728,84
2	129.729.318,86	83.279.284,77	(21.940.882,71)	(17.915.398,32)	(6.593.753,06)	-	(24.991.316,04)	161.444.254,91	136.452.938,86
3	133.764.365,70	86.039.584,03	(22.534.957,32)	(18.400.478,32)	(6.789.346,04)	-	(26.277.153,93)	165.781.302,82	139.504.148,89
4	137.799.412,54	88.799.883,28	(23.129.031,94)	(18.885.558,31)	(6.984.939,01)	-	(27.562.991,82)	170.118.350,73	142.555.358,91
5	141.834.459,38	91.560.182,53	(23.723.106,55)	(19.370.638,31)	(7.180.531,99)	-	(28.848.829,70)	174.455.398,64	145.606.568,94
6	145.869.506,22	94.320.481,78	(24.317.181,17)	(19.855.718,31)	(7.376.124,97)	-	(30.134.667,59)	178.792.446,56	148.657.778,96
7	149.904.553,06	97.080.781,03	(24.911.255,78)	(20.340.798,31)	(7.571.717,94)	-	(31.420.505,48)	183.129.494,47	151.708.988,99
8	153.939.599,90	99.841.080,28	(25.505.330,39)	(20.825.878,31)	(7.767.310,92)	-	(32.706.343,36)	187.466.542,38	154.760.199,02
9	157.974.646,74	102.601.379,54	(26.099.405,01)	(21.310.958,31)	(7.962.903,89)	-	(33.992.181,25)	191.803.590,29	157.811.409,04
10	162.009.693,58	105.361.678,79	(26.693.479,62)	(21.796.038,30)	(8.158.496,87)	-	(35.278.019,14)	196.140.638,21	160.862.619,07
11	166.044.740,42	108.121.978,04	(27.287.554,24)	(22.281.118,30)	(8.354.089,84)	-	(36.563.857,02)	200.477.686,12	163.913.829,09
12	170.079.787,26	110.882.277,29	(27.881.628,85)	(22.766.198,30)	(8.549.682,82)	-	(37.849.694,91)	204.814.734,03	166.965.039,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

	RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)							DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)						
Ano	**Total Serv. Ativos**	**Contribuição Servidores (R$)**	**Contribuição Patronal (R$)**	**Contribuição Custo Suplementar**	**Rentabilidade 4,88% a.a.**	**Compensação, Créditos e Parcelamentos**	**TOTAL RECEITA**	**Total Inativos e Pensionistas**	**Despesa Inativos**	**Despesa Pensionistas**	**Despesa Auxílios e Salários**	**DESPESAS ADM.**	**TOTAL DESPESA**	**PATRIMÔNIO**
2022	248	1.332.874	1.881.256	493.999	1.419.408	207.753	5.335.291	83	2.273.018	434.093	-	352.158	3.059.270	**30.505.640,81**
2023	247	1.337.250	1.887.432	989.712	1.547.004	207.753	5.969.150	83	2.346.529	440.170	-	440.195	3.226.895	**33.247.896,72**
2024	231	1.254.409	1.770.509	1.495.509	1.661.758	207.753	6.389.939	99	3.037.420	442.052	-	444.185	3.923.657	**35.714.178,36**
2025	225	1.228.501	1.733.941	1.520.274	1.766.242	207.753	6.456.712	105	3.319.274	444.065	-	447.823	4.211.163	**37.959.727,25**
2026	218	1.205.296	1.701.190	1.545.449	1.861.312	207.753	6.521.000	112	3.580.441	445.959	-	451.380	4.477.780	**40.002.947,27**
2027	209	1.149.555	1.622.515	1.571.041	1.931.415	207.753	6.482.279	121	4.072.717	448.031	-	454.884	4.975.631	**41.509.595,22**
2028	203	1.130.555	1.595.697	1.597.056	1.992.607	207.753	6.523.668	128	4.300.106	450.095	-	458.347	5.208.548	**42.824.715,90**
2029	196	1.111.817	1.569.251	1.623.503	2.044.638	207.753	6.556.962	134	4.524.833	452.168	-	461.721	5.438.722	**43.942.956,28**
2030	190	1.085.743	1.532.449	1.650.387	2.083.710	207.753	6.560.042	139	4.800.799	454.455	-	465.068	5.720.322	**44.782.675,96**
2031	179	1.015.193	1.432.873	1.677.717	2.088.590	207.753	6.422.127	150	5.391.929	456.921	-	468.380	6.317.230	**44.887.573,27**
2032	165	936.735	1.322.134	1.705.499	2.054.126	207.753	6.226.248	164	6.035.845	459.486	-	471.608	6.966.939	**44.146.882,20**
2033	161	921.003	1.299.930	1.733.741	2.007.794	207.753	6.170.222	168	6.229.154	462.120	-	474.707	7.165.980	**43.151.123,69**
2034	150	851.263	1.201.496	1.762.451	1.923.951	207.753	5.946.914	178	6.806.293	464.861	-	477.715	7.748.869	**41.349.168,92**
2035	137	781.266	1.102.701	1.791.636	1.805.656	207.753	5.689.012	189	7.366.409	384.316	-	480.658	8.231.383	**38.806.797,67**
2036	128	720.862	1.017.446	1.821.305	1.654.345	207.753	5.421.712	196	7.853.377	340.343	-	479.923	8.673.643	**35.554.866,88**
2037	116	648.726	915.631	1.851.465	1.460.780	207.753	5.084.356	207	8.420.889	343.188	-	480.339	9.244.416	**31.394.806,57**
2038	106	607.408	857.313	1.882.124	1.237.764	207.753	4.792.363	216	8.757.921	345.144	-	482.322	9.585.387	**26.601.782,99**
2039	92	547.124	772.227	1.913.291	974.792	207.753	4.415.188	229	9.235.243	347.784	-	483.901	10.066.927	**20.950.043,82**
2040	84	508.944	718.339	1.944.975	682.410	207.753	4.062.421	234	9.540.242	320.316	-	485.678	10.346.236	**14.666.229,03**
2041	78	484.165	683.365	1.977.182	369.550	207.753	3.722.016	234	9.636.576	323.522	-	485.852	10.445.949	**7.942.296,06**
2042	72	462.235	652.411	2.009.924	33.215	207.753	3.365.538	238	9.783.907	327.016	-	483.063	10.593.987	**713.847,02**
2043	57	357.031	503.923	2.043.207	-	207.753	3.111.914	251	10.548.708	330.256	-	482.854	11.361.817	**(7.536.056,03)**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

2044	50	319.590	451.079	2.077.041	-	207.753	3.055.464	254	10.730.834	334.142	-	483.451	11.548.427	**(16.029.018,79)**
2045	41	259.140	365.758	2.111.436	-	207.753	2.944.087	258	11.090.946	312.415	-	480.520	11.883.880	**(24.968.811,51)**
2046	33	200.685	283.253	2.146.401	-	207.753	2.838.092	262	11.457.195	275.826	-	477.157	12.210.178	**(34.340.897,48)**
2047	31	193.450	273.040	2.181.944	-	207.753	2.856.187	258	11.319.513	279.003	-	473.994	12.072.509	**(43.557.219,19)**
2048	26	159.065	224.509	2.218.076	-	207.753	2.809.403	258	11.483.325	282.589	-	467.291	12.233.205	**(52.981.020,65)**
2049	20	125.011	176.445	2.254.806	-	207.753	2.764.016	260	11.600.720	286.733	-	464.475	12.351.929	**(62.568.933,73)**
2050	15	90.017	127.052	2.292.145	-	207.753	2.716.967	255	11.595.452	212.299	-	460.094	12.267.845	**(72.119.811,53)**
2051	10	53.655	75.731	2.330.101	-	207.753	2.667.241	252	11.575.255	182.633	-	448.226	12.206.114	**(81.658.684,89)**
2052	6	27.169	38.347	2.368.687	-	207.753	2.641.956	246	11.147.380	184.585	-	437.081	11.769.045	**(90.785.774,11)**
2053	4	16.759	23.655	2.407.911	-	207.753	2.656.079	242	11.081.045	186.777	-	414.937	11.682.759	**(99.812.454,22)**
2054	3	11.872	16.757	2.447.785	-	207.753	2.684.168	236	10.859.906	144.365	-	409.951	11.414.221	**(108.542.508,06)**
2055	3	11.991	16.924	2.488.319	-	207.753	2.724.988	226	10.573.530	115.874	-	399.207	11.088.610	**(116.906.130,39)**
2056	2	7.436	10.495	-	-	207.753	225.684	221	10.349.696	119.003	-	387.902	10.856.600	**(127.537.046,50)**
2057	2	7.510	10.600	-	-	-	18.110	213	9.948.586	107.915	-	378.785	10.435.287	**(137.954.222,91)**
2058	1	4.122	5.818	-	-	-	9.940	202	9.420.219	107.607	-	363.965	9.891.791	**(147.836.073,80)**
2059	-	-	-	-	-	-	-	185	8.773.813	102.733	-	344.062	9.220.607	**(157.056.680,78)**
2060	-	-	-	-	-	-	-	169	7.995.264	98.502		319.556	8.413.322	**(165.470.002,41)**
2061	-	-	-	-	-	-	-	161	7.596.856	98.452	-	291.376	7.986.683	**(173.456.685,84)**
2062	-	-	-	-	-	-	-	146	6.906.874	94.871	-	277.031	7.278.776	**(180.735.462,29)**
2063	-	-	-	-	-	-	-	139	6.601.238	96.047	-	252.063	6.949.347	**(187.684.809,74)**
2064	-	-	-	-	-	-	-	127	5.995.067	95.100	-	241.102	6.331.269	**(194.016.078,93)**
2065	-	-	-	-	-	-	-	118	5.633.567	74.274	-	219.246	5.927.087	**(199.943.165,80)**
2066	-	-	-	-	-	-	-	102	4.961.144	68.529	-	205.482	5.235.155	**(205.178.320,75)**
2067	-	-	-	-	-	-	-	98	4.798.635	71.269	-	181.068	5.050.972	**(210.229.292,66)**
2068	-	-	-	-	-	-	-	87	4.262.112	68.109	-	175.317	4.505.537	**(214.734.829,89)**
2069	-	-	-	-	-	-	-	80	4.030.560	68.359	-	155.888	4.254.807	**(218.989.637,08)**
2070	-	-	-	-	-	-	-	69	3.585.420	65.511	-	147.561	3.798.493	**(222.788.129,83)**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

2071	-	-	-	-	-	-	-	59	3.087.830	62.961	-	131.434	3.282.225	**(226.070.354,39)**
2072	-	-	-	-	-	-	-	54	2.848.630	63.620	-	113.428	3.025.679	**(229.096.032,91)**
2073	-	-	-	-	-	-	-	46	2.442.774	61.617	-	104.841	2.609.233	**(231.705.265,66)**
2074	-	-	-	-	-	-	-	37	1.964.129	59.187	-	90.158	2.113.474	**(233.818.739,81)**
2075	-	-	-	-	-	-	-	32	1.721.249	58.037	-	72.839	1.852.125	**(235.670.865,19)**
2076	-	-	-	-	-	-	-	27	1.461.477	57.167	-	64.054	1.582.698	**(237.253.562,95)**
2077	-	-	-	-	-	-	-	20	1.089.110	53.763	-	54.671	1.197.544	**(238.451.107,28)**
2078	-	-	-	-	-	-	-	20	1.090.681	58.173	-	41.143	1.189.997	**(239.641.104,74)**
2079	-	-	-	-	-	-	-	16	883.941	56.887	-	41.359	982.186	**(240.623.291,01)**
2080	-	-	-	-	-	-	-	12	660.353	58.630	-	33.870	752.852	**(241.376.143,43)**
2081	-	-	-	-	-	-	-	8	451.940	4.814	-	25.883	482.637	**(241.858.780,81)**
2082	-	-	-	-	-	-	-	4	226.642	2.322	-	16.443	245.407	**(242.104.187,86)**
2083	-	-	-	-	-	-	-	2	113.723	1.067	-	8.243	123.033	**(242.227.220,46)**
2084	-	-	-	-	-	-	-	1	57.135	430	-	4.132	61.697	**(242.288.917,64)**
2085	-	-	-	-	-	-	-	1	57.228	469	-	2.072	59.769	**(242.348.686,91)**
2086	-	-	-	-	-	-	-	1	57.316	513	-	2.077	59.905	**(242.408.592,22)**
2087	-	-	-	-	-	-	-	1	57.398	560	-	2.082	60.040	**(242.468.632,44)**
2088	-	-	-	-	-	-	-	1	57.474	613	-	2.087	60.174	**(242.528.806,01)**
2089	-	-	-	-	-	-	-	1	57.541	673	-	2.091	60.305	**(242.589.111,06)**
2090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.096	2.096	**(242.591.206,76)**
2091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(242.591.206,76)**
2092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(242.591.206,76)**
2093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(242.591.206,76)**
2094	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(242.591.206,76)**
2095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(242.591.206,76)**
2096	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(242.591.206,76)**
2097	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**(242.591.206,76)**

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2022 a 2025) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. (Em R$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2022	2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00	0,00

2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2021, que, por definição, será o estoque inicial de 2022. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

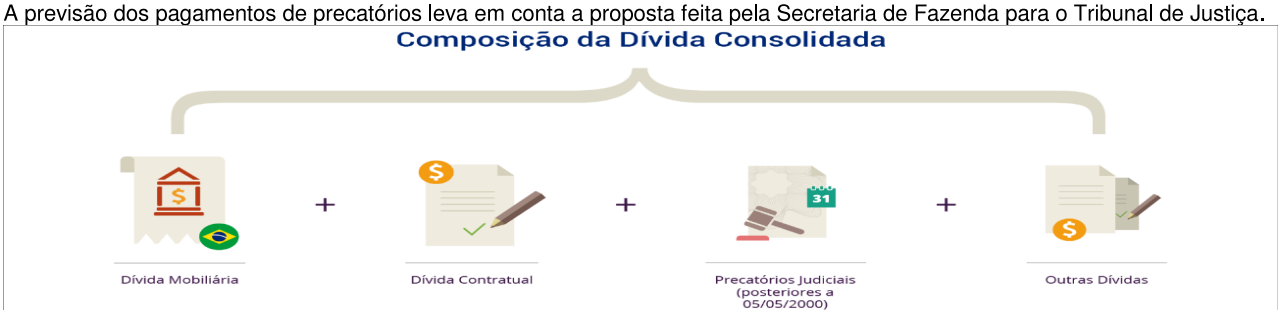
a) ingressos de operações de crédito;
b) juros por competência;
c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

a) da variação saldo restos a pagar processados;
b) da receita de alienação de investimentos permanentes;
c) dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
d) variação cambial;
e) pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.



Visão Integrada das Dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Motivação
A Dívida Pública é a dívida contraída pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais para o financiamento do seu déficit orçamentário, e para outras operações com finalidades específicas, definidas em lei.

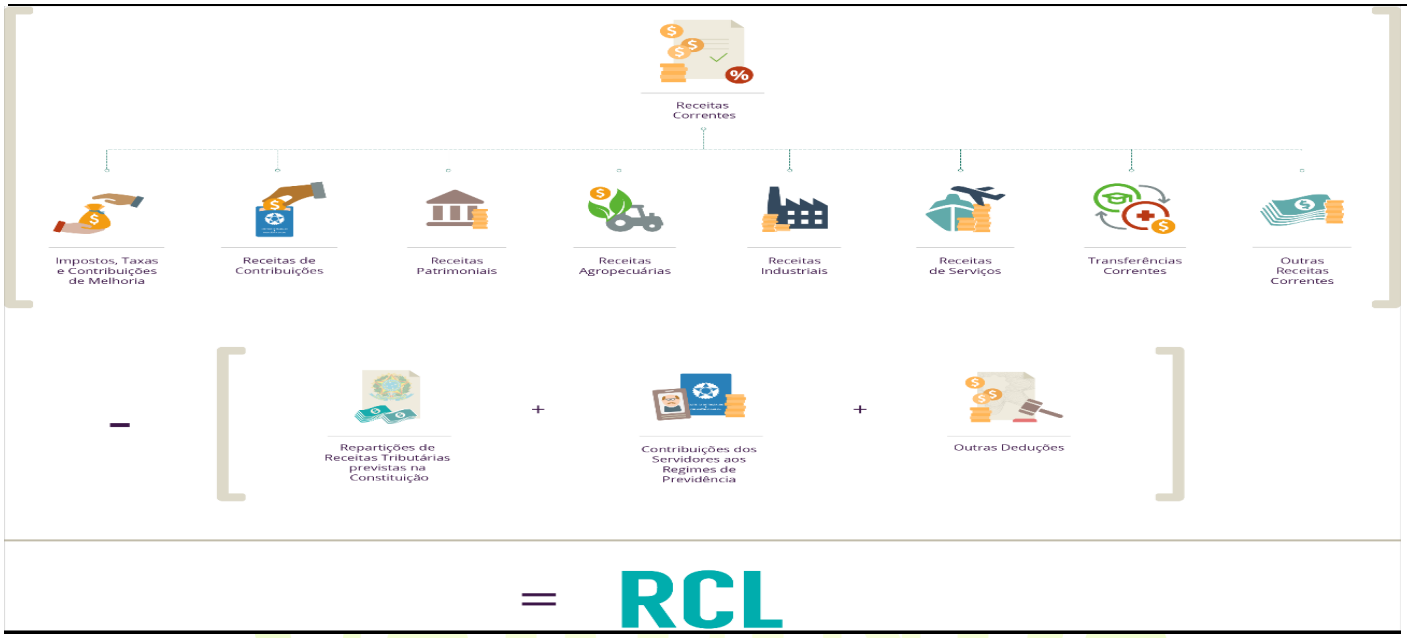
Cabe ao Ministério da Economia, mais especificamente ao Tesouro Nacional, efetuar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão encargos e condições de contratação, bem como saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.

> ***Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)***
> *Artigo 32*
> *§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:*
> *I - Encargos e condições de contratação;*
> *II - Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.*

Fonte de Dados
A principal fonte de dados deste painel é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, em especial, os **dados declaratórios** divulgados pelos entes federativos através do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

O Tesouro Nacional vem trabalhando para melhorar a qualidade e para aumentar a disponibilidade dessas informações para que a sociedade brasileira possa ter uma visão ampla sobre estoque e composição das dívidas dos entes, dois indicadores importantes de sua saúde financeira. Esse esforço passa, principalmente, pela ampliação do uso dos dados do SICONFI e pela melhoria de sua coleta, por meio da Matriz de Saldos Contábeis.

O que é Receita Corrente Líquida?
A Receita Corrente Líquida - RCL - é o somatório das receitas correntes, ou seja, receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens explicitados pela própria LRF. As deduções mais relevantes são as repartições de receitas tributárias previstas na constituição e as contribuições dos servidores aos regimes de previdência.
A RCL serve de parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da **Dívida Consolidada Líquida**, das operações de crédito, do serviço da dívida e para a concessão de garantias.



Quais os Limites de Endividamento?

Os limites da dívida consolidada foram estabelecidos por Resoluções do Senado Federal em termos da **Dívida Consolidada Líquida,** que corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada deduzidas as disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros**.** Seguem os limites de endividamento por esfera:







b) O limite de endividamento definido para os **municípios é de 120% da RCL**.
c) Para a **União**, esse limite ainda não foi definido.

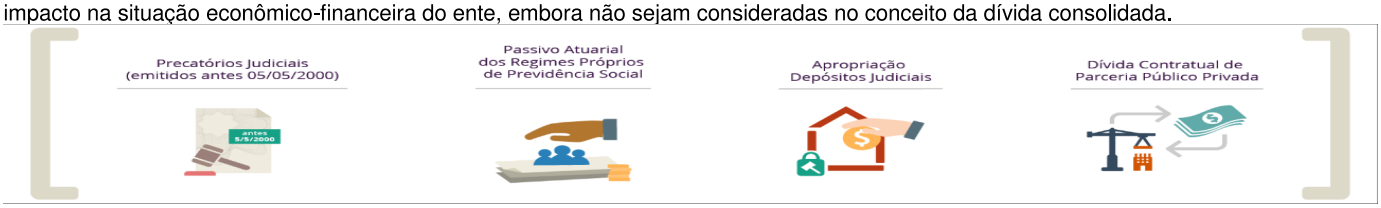
O que são Garantias Concedidas?
Garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo ente da Federação por ocasião da realização de operações de crédito por suas estatais não dependentes ou por outros entes da federação.

Para a concessão de garantias, a LRF determina que sejam exigidas contragarantias, que são contrapartidas oferecidas pelo ente federativo que irá receber uma garantia. Essa contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.





Quais são os valores não integrantes da Dívida Consolidada?
Os principais valores não integrantes da dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites são os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência social – RPPS, os valores de depósitos judiciais apropriados pelo ente da Federação e a dívida contratual de parcerias público privadas - PPP. Tratam-se de valores relevantes que causam impacto na situação econômico-financeira do ente, embora não sejam consideradas no conceito da dívida consolidada.



Mais detalhes sobre os conceitos relacionados a Dívida Consolidada ou Fundada podem ser obtidos diretamente na página do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Precatórios

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.
Apenas os Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos fazem parte da Dívida Consolidada. Já os precatórios anteriores a 05/05/2000 e os posteriores a esta data, mas que ainda não foram incluídos no orçamento ou que estejam incluídos no orçamento em curso e ainda não foram pagos são integrantes dos Valores não Integrantes da Dívida Consolidada.
O painel abaixo agrupa todos esses precatórios e mostra o qual representativo são os valores dos precatórios não integrantes da Dívida Consolidada comparados com a própria Dívida Consolidada.

Capacidade de Pagamento (CAPAG)
A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria MF nº 501/2017, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na Portaria STN nº 373/2020.

Prévia Fiscal
A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Município: Carlinda/MT.

CAPAG - Capacidade de Pagamento

Nota CAPAG * A
Indicador I - Endividamento
Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida A (0.99%)
Indicador II - Poupança Corrente
Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada A (79.41%)
Indicador III - Liquidez
Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025). Para elaboração das projeções foram considerados:
a) receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
b) juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
c) estoque da dívida consolidada;
d) haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2025, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária tenha um leve aumento principalmente em função das projeções de convênios com a União e Estado. (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	<2023>				<2024>				<2025>			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	61.351.000,00	58.379.484,25	0,031%	125,79%	64.473.000,00	62.413.359,15	0,030%	125,21%	66.639.000,00	64.698.058,25	0,028%	124,26%
Receitas Primárias (I)	56.337.000,00	53.608.335,71	0,029%	115,51%	59.197.000,00	57.305.905,13	0,027%	114,96%	61.188.000,00	59.405.825,24	0,026%	114,09%
Receitas Primárias Correntes	48.335.000,00	45.993.909,98	0,025%	99,10%	50.947.000,00	49.319.457,89	0,023%	98,94%	53.069.000,00	51.523.300,97	0,023%	98,96%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.181.000,00	3.978.494,62	0,002%	8,57%	4.561.000,00	4.415.295,26	0,002%	8,86%	4.755.000,00	4.616.504,85	0,002%	8,87%
Transferências Correntes	43.361.000,00	41.260.824,06	0,022%	88,90%	45.552.000,00	44.096.805,42	0,021%	88,46%	47.453.000,00	46.070.873,79	0,020%	88,48%
Demais Receitas Primárias Correntes	793.000,00	754.591,30	0,000%	1,63%	834.000,00	807.357,21	0,000%	1,62%	861.000,00	835.922,33	0,000%	1,61%
Receitas Primárias de Capital	8.002.000,00	7.614.425,73	0,004%	16,41%	8.250.000,00	7.986.447,24	0,004%	16,02%	8.119.000,00	7.882.524,27	0,003%	15,14%
Despesa Total	61.351.000,00	58.379.484,25	0,031%	125,79%	64.473.000,00	62.413.359,15	0,030%	125,21%	66.639.000,00	64.698.058,25	0,028%	124,26%
Despesas Primárias (II)	56.821.000,00	54.068.893,33	0,029%	116,50%	59.706.000,00	57.798.644,72	0,028%	115,95%	61.713.000,00	59.915.533,98	0,026%	115,07%
Despesas Primárias Correntes	44.368.440,00	42.219.469,03	0,023%	90,97%	46.684.000,00	45.192.642,79	0,022%	90,66%	48.275.000,00	46.868.932,04	0,021%	90,02%
Pessoal e Encargos Sociais	19.927.000,00	18.961.842,23	0,010%	40,86%	20.988.000,00	20.317.521,78	0,010%	40,76%	21.720.000,00	21.087.378,64	0,009%	40,50%
Outras Despesas Correntes	24.441.440,00	23.257.626,80	0,013%	50,11%	25.696.000,00	24.875.121,01	0,012%	49,90%	26.555.000,00	25.781.553,40	0,011%	49,52%
Despesas Primárias de Capital	12.452.560,00	11.849.424,30	0,006%	25,53%	13.022.000,00	12.606.001,94	0,006%	25,29%	13.438.000,00	13.046.601,94	0,006%	25,06%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-484.000,00	-460.557,62	0,000%	-0,99%	-509.000,00	-492.739,59	0,000%	-0,99%	-525.000,00	-509.708,74	0,000%	-0,98%
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.685.754,16	-1.604.105,21	-0,001%	-3,46%	-930.986,74	-901.245,63	0,000%	-1,81%	-1.248.754,63	-1.212.383,14	-0,001%	-2,33%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-1.660.000,84	-1.579.599,24	-0,001%	-3,40%	-1.268.767,42	-1.228.235,64	-0,001%	-2,46%	-210.232,11	-204.108,84	0,000%	-0,39%

FONTE: PLDO 2023
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R$ mil)	194.958.690,00	216.885.888,09	235.356.072,38
Receita Corrente Líquida - RCL	48.773.000,00	51.492.000,00	53.629.000,00

Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2021, houve inscrições de dívida fundada no valor de R$ 388.500,00. A trajetória esperada para o triênio 2023 a 2025, é o pagamento da dívida inscrita, não havendo previsão de contratação de nova Dívida.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)
O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primarias (I) menos as Despesas Primarias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primarias são capazes de suportar as Despesas Primarias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.

O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:
a) das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
b) das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.
A Lei nº 1239, de 23 de novembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), estabeleceu a meta de -R$ 57.000,00 de déficit primário e a Lei nº 1241, de 11 de dezembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2021, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R$ 10,641 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. A grande variação se atribui à soma das receitas arrecadadas e a formação de reserva para contrapartida em investimentos no exercício de 2022.

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	38.980.000,00	114,27%	48.008.494,36	123,98%	9.028.494,36	23,16%
Receitas Primárias (I)	38.613.000,00	113,19%	47.657.223,18	123,07%	9.044.223,18	23,42%
Despesa Total	38.680.000,00	113,39%	37.015.593,60	95,59%	-1.664.406,40	-4,30%
Despesas Primárias (II)	38.670.000,00	113,36%	37.015.593,60	95,59%	-1.654.406,40	-4,28%
Resultado Primário (III) = (I–II)	-57.000,00	-0,17%	10.641.629,58	27,48%	10.698.629,58	-18769,53%
Resultado Nominal	5.000,00	0,01%	10.992.886,90	28,39%	10.987.886,90	219757,74%
Dívida Pública Consolidada	388.500,00	1,14%	388.500,00	1,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-5.331.696,34	-15,63%	-16.740.154,92	-43,23%	-11.408.458,58	213,97%

RCL PREVISTA 2021	34.112.000,00
RCL REALIZADA 2021	38.723.796,65

DEMONSTRATIVO 3
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2023 a 2025 estão apresentados e detalhados no tópico "Metodologia de Cálculo", em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R$ 1,00)

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	38.237.362,69	48.008.494,36	25,55%	47.950.000,00	-0,12%	61.351.000,00	27,95%	64.473.000,00	5,09%	66.639.000,00	3,36%
Receitas Primárias (I)	38.207.594,51	47.657.223,18	24,73%	45.377.000,00	-4,78%	56.337.000,00	24,15%	59.197.000,00	5,08%	61.188.000,00	3,36%
Despesa Total	33.567.984,57	37.015.593,60	10,27%	50.348.230,24	36,02%	61.351.000,00	21,85%	64.473.000,00	5,09%	66.639.000,00	3,36%
Despesas Primárias (II)	33.567.984,57	37.015.593,60	10,27%	47.844.230,24	29,25%	56.821.000,00	18,76%	59.706.000,00	5,08%	61.713.000,00	3,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.639.609,94	10.641.629,58	129,36%	-2.467.230,24	-123,18%	-484.000,00	-80,38%	-509.000,00	5,17%	-525.000,00	3,14%
Resultado Nominal	4.669.378,12	10.992.886,90	135,43%	-2.403.230,24	-121,86%	-1.660.000,84	-30,93%	-1.268.767,42	-23,57%	-210.232,11	-83,43%
Dívida Pública Consolidada	699.300,00	388.500,00	0,00%	77.700,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.341.545,37	-16.740.154,92	163,98%	-6.136.149,51	-63,34%	-1.685.754,16	-72,53%	-930.986,74	-44,77%	-1.248.754,63	34,13%
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	36.583.776,01	43.620.292,89	19,23%	45.235.849,06	3,70%	59.276.328,50	31,04%	62.595.145,63	5,60%	64.698.058,25	3,36%
Receitas Primárias (I)	36.555.295,17	43.301.129,55	18,45%	42.808.490,57	-1,14%	54.431.884,06	27,15%	57.472.815,53	5,59%	59.405.825,24	3,36%
Despesa Total	32.116.326,61	33.632.194,80	4,72%	47.498.330,42	41,23%	59.276.328,50	24,80%	62.595.145,63	5,60%	64.698.058,25	3,36%
Despesas Primárias (II)	32.116.326,61	33.632.194,80	4,72%	45.136.066,26	34,20%	54.899.516,91	21,63%	57.966.990,29	5,59%	59.915.533,98	3,36%
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.438.968,56	9.668.934,74	117,82%	-2.327.575,70	-124,07%	-467.632,85	-79,91%	-494.174,76	5,68%	-509.708,74	3,14%
Resultado Nominal	4.467.449,41	9.988.085,50	123,57%	-2.267.198,34	-122,70%	-1.603.865,55	-29,26%	-1.231.813,03	-23,20%	-204.108,84	-83,43%
Dívida Pública Consolidada	669.058,55	352.989,28	0,00%	73.301,89	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-6.067.303,26	-15.210.026,28	150,69%	-5.788.820,29	-61,94%	-1.628.747,98	-71,86%	-903.870,62	-44,51%	-1.212.383,14	34,13%

VALOR CORRENTE X	1,0452	1,1006		1,0600		1,0350		1,0300		1,0300	
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
ANO	2020	2021		2022		2023		2024		2025	
IPCA (IBGE) - % aa.	4,52	10,06		6,00		3,50		3,00		3,00	

Valores correntes são os valores das metas fiscais, ano a ano, estabelecidas com base no cenário macroeconômico, ou seja, os valores são estabelecidos de acordo com as perspectivas da economia, crescimento de rol de contribuintes, elevação de alíquotas, índices de inflação, etc.
Valores constantes são valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

DEMONSTRATIVO 4
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
§ 2o, inciso III, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

a) **Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.

b) **Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.

c) **Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2017, 2018 e 2019, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2017 e 2018, o aumento do PL foi de 5,57%. E quando comparados os exercícios de 2018 e 2019, o aumento foi de 63,87% conforme demonstrativo:

ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Resultado Acumulado	36.859.010,57	100,00%	45.934.135,81	100,00%	62.059.209,63	100,00%
TOTAL	36.859.010,57	100,00%	45.934.135,81	100,00%	62.059.209,63	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Resultados Acumulados	4.130.760,37	100,00%	-8.736.086,08	100,00%	-13.946.433,33	100,00%
TOTAL	4.130.760,37	100,00%	-8.736.086,08	100,00%	-13.946.433,33	100,00%
TOTAL GERAL	40.989.770,94		37.198.049,73		48.112.776,30	

Fonte: Balanço Patrimonial

VARIAÇÃO ANUAL	%	VALOR
2019/2018	63,88%	15.977.224,73
2020/2019	-9,25%	-3.791.721,21
2021/2020	29,34%	10.914.726,57

Fonte: Balanço Patrimonial dos Exercícios 2018 a 2020.

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;

Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso **III** do § 2° do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

Objetivo do Demonstrativo - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, não houve alienação de ativos no período solicitado.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<2021> (a)	<2020> (b)	<2019> (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,0,0
DESPESAS EXECUTADAS	**<2020> (d)**	**<2019> (e)**	**<2018> (f)**
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	**<2020> (g) = ((Ia – IId) + IIIh)**	**<2019> (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)**	**<2018> (i) = (Ic – IIf)**
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço geral 2019 a 2021 – Anexo 10 da Lei 4320/64 – Demonstrativo das Receitas Realizadas
Nota: Não houve alienação de Ativos no período.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS;

INTRODUÇÃO
O Relatório de Reavaliação Atuarial elaborado em 2022, do RPPS de CARLINDA - MT foi realizado com os dados cadastrais dos Segurados e as informações financeiras do PREVCAR, posicionados em 31/12/2021, cuja data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios e das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial é em 31/12/2021.

O objetivo do Relatório de Reavaliação Atuarial é manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, conforme o artigo 40 da Constituição Federal/1988 e o artigo 69 da Lei Complementar nº 101/2000, propondo revisão do Plano de Custeio, caso necessário.

Os RPPS deverão realizar Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios de forma anual (em cada balanço), conforme o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. Este Relatório de Reavaliação Atuarial, além de atender os critérios e premissas exigidos pela Portaria MF 464/2018 e suas Instruções Normativas foi elaborado conforme a estrutura e os elementos mínimos exigidos pela Instrução Normativa SPREV nº 08 de 21 de dezembro de 2018.

Para se atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, além de realizar a Reavaliação Atuarial Anual é necessário que os dirigentes e demais responsáveis do PREVCAR, realizem o contínuo acompanhamento do Plano de Custeio, verificando a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas e a evolução da liquidez e solvência do Plano de Benefícios.

PARECER ATUARIAL
SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação ao Equilíbrio Financeiro, considerando o Plano de Custeio Vigente, o PREVCAR se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2022, o PREVCAR não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício, sem considerar ganhos com a carteira de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

RREO Data Focal: 31/12/2021

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				28.229.619,70
2021	5.335.291,08	3.059.269,97	2.276.021,11	30.505.640,81
2022	5.969.150,48	3.226.894,57	2.742.255,91	33.247.896,72
2023	6.389.938,76	3.923.657,11	2.466.281,65	35.714.178,36
2024	6.456.711,55	4.211.162,66	2.245.548,89	37.959.727,25
2025	6.521.000,23	4.477.780,22	2.043.220,02	40.002.947,27
2026	6.482.279,25	4.975.631,30	1.506.647,94	41.509.595,22
2027	6.523.668,20	5.208.547,52	1.315.120,68	42.824.715,90
2028	6.556.962,37	5.438.721,98	1.118.240,39	43.942.956,28
2029	6.560.041,68	5.720.322,01	839.719,68	44.782.675,96
2030	6.422.126,93	6.317.229,62	104.897,31	44.887.573,27
2031	6.226.247,97	6.966.939,04	(740.691,07)	44.146.882,20
2032	6.170.221,87	7.165.980,38	(995.758,51)	43.151.123,69
2033	5.946.914,01	7.748.868,78	(1.801.954,77)	41.349.168,92
2034	5.689.011,59	8.231.382,84	(2.542.371,25)	38.806.797,67
2035	5.421.712,09	8.673.642,89	(3.251.930,80)	35.554.866,88
2036	5.084.355,66	9.244.415,96	(4.160.060,31)	31.394.806,57
2037	4.792.363,05	9.585.386,62	(4.793.023,58)	26.601.782,99
2038	4.415.188,29	10.066.927,46	(5.651.739,17)	20.950.043,82
2039	4.062.421,49	10.346.236,28	(6.283.814,79)	14.666.229,03
2040	3.722.016,21	10.445.949,18	(6.723.932,97)	7.942.296,06
2041	3.365.537,70	10.593.986,74	(7.228.449,04)	713.847,02
2042	3.111.914,34	11.361.817,39	(8.249.903,05)	(7.536.056,03)

RREO Data Focal: 31/12/2021

PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = (a - b)	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				28.229.619,70
2021	5.427.868,87	3.059.555,67	2.368.313,20	30.597.932,90
2022	6.089.326,52	3.236.651,72	2.852.674,81	33.450.607,71
2023	6.759.679,75	3.936.545,82	2.823.133,93	36.273.741,64
2024	6.943.433,57	4.249.203,10	2.694.230,47	38.967.972,12
2025	7.123.403,70	4.526.399,97	2.597.003,73	41.564.975,85
2026	7.288.148,28	5.034.288,23	2.253.860,05	43.818.835,89
2027	7.449.496,49	5.285.494,22	2.164.002,27	45.982.838,16
2028	7.607.872,83	5.524.539,93	2.083.332,90	48.066.171,06
2029	7.760.599,52	5.815.166,63	1.945.432,88	50.011.603,95
2030	7.891.867,13	6.423.330,57	1.468.536,56	51.480.140,51
2031	7.997.557,53	7.095.765,31	901.792,21	52.381.932,72
2032	8.098.472,22	7.319.191,61	779.280,61	53.161.213,33
2033	8.176.071,19	7.911.091,75	264.979,44	53.426.192,77
2034	8.234.034,21	8.415.803,57	(181.769,37)	53.244.423,41
2035	8.272.796,18	8.880.886,34	(608.090,16)	52.636.333,24
2036	8.285.525,72	9.472.075,98	(1.186.550,27)	51.449.782,98
2037	8.282.048,49	9.836.324,21	(1.554.275,71)	49.895.507,27
2038	8.255.062,31	10.333.502,33	(2.078.440,02)	47.817.067,25
2039	8.213.065,93	10.633.286,21	(2.420.220,28)	45.396.846,97
2040	8.164.419,53	10.747.663,40	(2.583.243,87)	42.813.603,10
2041	8.106.589,71	10.906.973,13	(2.800.383,42)	40.013.219,68
2042	8.008.787,38	11.685.960,91	(3.677.173,53)	36.336.046,14

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

2043	3.055.464,02	11.548.426,78	(8.492.962,76)	(16.029.018,79)	2043	7.896.581,33	11.904.858,29	(4.008.276,96)	32.327.769,18
2044	2.944.087,40	11.883.880,13	(8.939.792,72)	(24.968.811,51)	2044	7.762.785,80	12.255.340,46	(4.492.554,66)	27.835.214,52
2045	2.838.091,97	12.210.177,94	(9.372.085,97)	(34.340.897,48)	2045	7.606.378,19	12.602.800,09	(4.996.421,90)	22.838.792,62
2046	2.856.187,21	12.072.508,92	(9.216.321,71)	(43.557.219,19)	2046	7.449.550,03	12.484.475,59	(5.034.925,56)	17.803.867,06
2047	2.809.403,42	12.233.204,88	(9.423.801,46)	(52.981.020,65)	2047	7.277.727,38	12.651.732,03	(5.374.004,64)	12.429.862,41
2048	2.764.015,53	12.351.928,61	(9.587.913,08)	(62.568.933,73)	2048	7.073.872,07	12.924.316,46	(5.850.444,39)	6.579.418,02
2049	2.716.967,32	12.267.845,12	(9.550.877,80)	(72.119.811,53)	2049	6.875.598,29	12.859.047,40	(5.983.449,12)	595.968,90
2050	2.667.240,64	12.206.114,00	(9.538.873,36)	(81.658.684,89)	2050	6.941.673,70	12.940.608,09	(5.998.934,38)	(5.402.965,48)
2051	2.641.956,20	11.769.045,42	(9.127.089,23)	(90.785.774,11)	2051	7.028.743,29	12.631.190,22	(5.602.446,93)	(11.005.412,41)
2052	2.656.078,71	11.682.758,82	(9.026.680,11)	(99.812.454,22)	2052	7.131.050,94	12.601.543,59	(5.470.492,65)	(16.475.905,07)
2053	2.684.167,57	11.414.221,41	(8.730.053,84)	(108.542.508,06)	2053	7.183.707,16	12.855.506,86	(5.671.799,71)	(22.147.704,77)
2054	2.724.988,00	11.088.610,33	(8.363.622,33)	(116.906.130,39)	2054	7.298.082,94	12.737.255,59	(5.439.172,65)	(27.586.877,42)
2055	225.684,34	10.856.600,46	(10.630.916,11)	(127.537.046,50)	2055	4.862.646,21	12.837.697,44	(7.975.051,23)	(35.561.928,65)
2056	18.110,23	10.435.286,63	(10.417.176,40)	(137.954.222,91)	2056	4.684.508,76	12.692.971,97	(8.008.463,21)	(43.570.391,86)
2057	9.939,66	9.891.790,56	(9.881.850,90)	(147.836.073,80)	2057	4.710.200,76	12.469.793,64	(7.759.592,88)	(51.329.984,74)
2058	-	9.220.606,97	(9.220.606,97)	(157.056.680,78)	2058	4.774.661,84	12.169.620,88	(7.394.959,04)	(58.724.943,78)
2059	-	8.413.321,63	(8.413.321,63)	(165.470.002,41)	2059	4.805.648,16	11.686.076,81	(6.880.428,64)	(65.605.372,42)
2060	-	7.986.683,43	(7.986.683,43)	(173.456.685,84)	2060	4.879.567,68	11.537.076,21	(6.657.508,53)	(72.262.880,95)
2061	-	7.278.776,45	(7.278.776,45)	(180.735.462,29)	2061	4.909.477,79	11.287.003,71	(6.377.525,92)	(78.640.406,87)
2062	-	6.949.347,45	(6.949.347,45)	(187.684.809,74)	2062	4.935.444,87	11.276.278,89	(6.340.834,02)	(84.981.240,89)
2063	-	6.331.269,19	(6.331.269,19)	(194.016.078,93)	2063	4.984.400,42	11.257.146,33	(6.272.745,92)	(91.253.986,80)
2064	-	5.927.086,86	(5.927.086,86)	(199.943.165,80)	2064	5.053.071,63	11.010.945,77	(5.957.874,14)	(97.211.860,94)
2065	-	5.235.154,95	(5.235.154,95)	(205.178.320,75)	2065	5.120.550,82	10.559.749,72	(5.439.198,90)	(102.651.059,85)
2066	-	5.050.971,91	(5.050.971,91)	(210.229.292,66)	2066	5.189.344,73	10.838.827,54	(5.649.482,81)	(108.300.542,66)
2067	-	4.505.537,23	(4.505.537,23)	(214.734.829,89)	2067	5.248.460,56	10.749.261,89	(5.500.801,33)	(113.801.343,99)
2068	-	4.254.807,19	(4.254.807,19)	(218.989.637,08)	2068	5.281.808,26	11.012.629,74	(5.730.821,49)	(119.532.165,47)
2069	-	3.798.492,75	(3.798.492,75)	(222.788.129,83)	2069	5.365.975,90	11.019.024,19	(5.653.048,29)	(125.185.213,76)
2070	-	3.282.224,56	(3.282.224,56)	(226.070.354,39)	2070	5.394.256,84	10.999.191,35	(5.604.934,52)	(130.790.148,28)
2071	-	3.025.678,52	(3.025.678,52)	(229.096.032,91)	2071	5.440.252,85	11.301.240,40	(5.860.987,55)	(136.651.135,83)
2072	-	2.609.232,75	(2.609.232,75)	(231.705.265,66)	2072	5.590.150,75	11.332.655,82	(5.742.505,07)	(142.393.640,90)
2073	-	2.113.474,15	(2.113.474,15)	(233.818.739,81)	2073	5.567.583,89	11.472.184,72	(5.904.600,83)	(148.298.241,73)
2074	-	1.852.125,38	(1.852.125,38)	(235.670.865,19)	2074	5.565.127,65	11.569.363,02	(6.004.235,38)	(154.302.477,11)
2075	-	1.582.697,76	(1.582.697,76)	(237.253.562,95)	2075	5.609.736,06	11.606.277,93	(5.996.541,87)	(160.299.018,98)

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

2076	-	1.197.544,34	(1.197.544,34)	(238.451.107,28)	2076	5.669.237,12	11.495.232,90	(5.825.995,78)	(166.125.014,76)
2077	-	1.189.997,45	(1.189.997,45)	(239.641.104,74)	2077	5.701.003,67	12.013.268,62	(6.312.264,94)	(172.437.279,70)
2078	-	982.186,27	(982.186,27)	(240.623.291,01)	2078	5.750.088,75	12.058.651,16	(6.308.562,41)	(178.745.842,12)
2079	-	752.852,42	(752.852,42)	(241.376.143,43)	2079	5.799.713,35	12.199.499,73	(6.399.786,38)	(185.145.628,50)
2080	-	482.637,38	(482.637,38)	(241.858.780,81)	2080	5.892.612,01	12.343.577,24	(6.450.965,23)	(191.596.593,73)
2081	-	245.407,05	(245.407,05)	(242.104.187,86)	2081	5.910.102,84	12.394.302,00	(6.484.199,16)	(198.080.792,89)
2082	-	123.032,60	(123.032,60)	(242.227.220,46)	2082	5.968.369,27	12.382.225,30	(6.413.856,04)	(204.494.648,93)
2083	-	61.697,18	(61.697,18)	(242.288.917,64)	2083	6.047.953,45	12.302.794,03	(6.254.840,58)	(210.749.489,51)
2084	-	59.769,27	(59.769,27)	(242.348.686,91)	2084	6.144.642,13	12.529.005,25	(6.384.363,12)	(217.133.852,63)
2085	-	59.905,31	(59.905,31)	(242.408.592,22)	2085	6.181.208,15	12.700.202,55	(6.518.994,40)	(223.652.847,02)
2086	-	60.040,22	(60.040,22)	(242.468.632,44)	2086	6.225.937,67	12.861.574,06	(6.635.636,39)	(230.288.483,42)
2087	-	60.173,57	(60.173,57)	(242.528.806,01)	2087	6.285.459,43	13.149.611,66	(6.864.152,22)	(237.152.635,64)
2088	-	60.305,05	(60.305,05)	(242.589.111,06)	2088	6.363.123,50	13.380.848,71	(7.017.725,20)	(244.170.360,84)
2089	-	2.095,70	(2.095,70)	(242.591.206,76)	2089	6.419.299,37	13.311.045,89	(6.891.746,52)	(251.062.107,36)
2090	-	-	-	(242.591.206,76)	2090	6.503.477,84	13.157.244,28	(6.653.766,44)	(257.715.873,81)
2091	-	-		(242.591.206,76)	2091	6.568.496,60	12.764.010,38	(6.195.513,78)	(263.911.387,59)
2092	-	-	-	(242.591.206,76)	2092	6.652.737,66	12.657.259,43	(6.004.521,77)	(269.915.909,36)
2093	-	-	-	(242.591.206,76)	2093	6.719.253,36	12.426.800,95	(5.707.547,59)	(275.623.456,95)
2094	-	-	-	(242.591.206,76)	2094	6.794.965,32	12.288.750,85	(5.493.785,53)	(281.117.242,48)
2095	-	-	-	(242.591.206,76)	2095	6.862.906,64	11.991.026,80	(5.128.120,15)	(286.245.362,63)
2096	-	-	-	(242.591.206,76)	2096	6.937.491,49	11.227.732,28	(4.290.240,79)	(290.535.603,43)

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

MUNICIPIO DE CARLINDA - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2019**	**2020**	**2021**
RECEITAS CORRENTES (I)	**2.745.802,39**	**2.833.692,01**	**2.840.705,66**
Receitas de Contribuições	**2.739.185,42**	**2.791.641,02**	**2.838.247,48**
Receita de Contribuições dos Segurados	**979.839,76**	**1.095.281,39**	**1.178.678,76**
Ativo	979.839,76	1.095.281,39	1.178.678,76
Inativo			
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	**1.759.345,66**	**1.696.359,63**	**1.659.568,72**
Ativo	1.759.345,66	1.696.359,63	1.659.568,72
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	**6.616,97**	**4.767,64**	**2.126,22**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	6.616,97	4.767,64	2.126,22
Outras Receitas Patrimoniais	-		
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	**-**	**37.283,35**	**331,96**
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]			
Demais Receitas Correntes	-	37.283,35	331,96
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**2.745.802,39**	**2.833.692,01**	**2.840.705,66**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	**1.746.779,05**	**2.036.518,40**	**2.496.269,06**
Aposentadorias	1.467.650,61	1.709.350,52	2.066.060,08
Pensões por Morte	279.128,44	327.167,88	430.208,98
Outras Despesas Previdenciárias	**311.547,04**	**-**	**-**
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	311.547,04	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**2.058.326,09**	**2.036.518,40**	**2.496.269,06**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	**687.476,30**	**797.173,61**	**344.436,60**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2019	2020	2021
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2019	2020	2021
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	270.164,74	333.307,28	424.131,01
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	304.261,70	347.053,24	487.219,95
Investimentos e Aplicações	24.702.608,79	27.073.284,09	28.017.198,23
Outro Bens e Direitos	199.841,58	193.870,91	192.563,94

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes	212.543,87	236.207,03	386.615,72
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**212.543,87**	**236.207,03**	**386.615,72**

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)	**208.598,56**	**201.397,07**	**228.227,74**
Pessoal e Encargos Sociais	112.738,58	110.947,80	122.000,24
Demais Despesas Correntes	95.859,98	90.449,27	106.227,50
Despesas de Capital (XIV)	**7.731,10**	**2.236,64**	**1.329,90**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**216.329,66**	**203.633,71**	**229.557,64**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	**(3.785,79)**	**32.573,32**	**157.058,08**

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Contribuição dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2019	2020	2021
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]	**-**	**-**	**-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)
2021				**28.378.202,49**
2022	5.335.291,08	3.059.269,97	2.276.021,11	30.654.223,60
2023	5.969.150,48	3.226.894,57	2.742.255,91	33.396.479,51
2024	6.389.938,76	3.923.657,11	2.466.281,65	35.862.761,16
2025	6.456.711,55	4.211.162,66	2.245.548,89	38.108.310,05
2026	6.521.000,23	4.477.780,22	2.043.220,01	40.151.530,06
2027	6.482.279,25	4.975.631,30	1.506.647,95	41.658.178,01
2028	6.523.668,20	5.208.547,52	1.315.120,68	42.973.298,69
2029	6.556.962,37	5.438.721,98	1.118.240,39	44.091.539,08
2030	6.560.041,68	5.720.322,01	839.719,67	44.931.258,75
2031	6.422.126,93	6.317.229,62	104.897,31	45.036.156,06
2032	6.226.247,97	6.966.939,04	-740.691,07	44.295.464,99
2033	6.170.221,87	7.165.980,38	-995.758,51	43.299.706,48
2034	5.946.914,01	7.748.868,78	-1.801.954,77	41.497.751,71
2035	5.689.011,59	8.231.382,84	-2.542.371,25	38.955.380,46
2036	5.421.712,09	8.673.642,89	-3.251.930,80	35.703.449,66
2037	5.084.355,66	9.244.415,96	-4.160.060,30	31.543.389,36
2038	4.792.363,05	9.585.386,62	-4.793.023,57	26.750.365,79
2039	4.415.188,29	10.066.927,46	-5.651.739,17	21.098.626,62
2040	4.062.421,49	10.346.236,28	-6.283.814,79	14.814.811,83
2041	3.722.016,21	10.445.949,18	-6.723.932,97	8.090.878,86
2042	3.365.537,70	10.593.986,74	-7.228.449,04	862.429,82
2043	3.111.914,34	11.361.817,39	-8.249.903,05	(7.387.473,23)
2044	3.055.464,02	11.548.426,78	-8.492.962,76	(15.880.435,99)
2045	2.944.087,40	11.883.880,13	-8.939.792,73	(24.820.228,72)
2046	2.838.091,97	12.210.177,94	-9.372.085,97	(34.192.314,69)
2047	2.856.187,21	12.072.508,92	-9.216.321,71	(43.408.636,40)
2048	2.809.403,42	12.233.204,88	-9.423.801,46	(52.832.437,86)
2049	2.764.015,53	12.351.928,61	-9.587.913,08	(62.420.350,94)
2050	2.716.967,32	12.267.845,12	-9.550.877,80	(71.971.228,74)
2051	2.667.240,64	12.206.114,00	-9.538.873,36	(81.510.102,10)
2052	2.641.956,20	11.769.045,42	-9.127.089,22	(90.637.191,32)

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

2053	2.656.078,71	11.682.758,82	-9.026.680,11	(99.663.871,43)
2054	2.684.167,57	11.414.221,41	-8.730.053,84	(108.393.925,27)
2055	2.724.988,00	11.088.610,33	-8.363.622,33	(116.757.547,60)
2056	225.684,34	10.856.600,46	-10.630.916,12	(127.388.463,72)
2057	18.110,23	10.435.286,63	-10.417.176,40	(137.805.640,12)
2058	9.939,66	9.891.790,56	-9.881.850,90	(147.687.491,02)
2059	0,00	9.220.606,97	-9.220.606,97	(156.908.097,99)
2060	0,00	8.413.321,63	-8.413.321,63	(165.321.419,62)
2061	0,00	7.986.683,43	-7.986.683,43	(173.308.103,05)
2062	0,00	7.278.776,45	-7.278.776,45	(180.586.879,50)
2063	0,00	6.949.347,45	-6.949.347,45	(187.536.226,95)
2064	0,00	6.331.269,19	-6.331.269,19	(193.867.496,14)
2065	0,00	5.927.086,86	-5.927.086,86	(199.794.583,00)
2066	0,00	5.235.154,95	-5.235.154,95	(205.029.737,95)
2067	0,00	5.050.971,91	-5.050.971,91	(210.080.709,86)
2068	0,00	4.505.537,23	-4.505.537,23	(214.586.247,09)
2069	0,00	4.254.807,19	-4.254.807,19	(218.841.054,28)
2070	0,00	3.798.492,75	-3.798.492,75	(222.639.547,03)
2071	0,00	3.282.224,56	-3.282.224,56	(225.921.771,59)
2072	0,00	3.025.678,52	-3.025.678,52	(228.947.450,11)
2073	0,00	2.609.232,75	-2.609.232,75	(231.556.682,86)
2074	0,00	2.113.474,15	-2.113.474,15	(233.670.157,01)
2075	0,00	1.852.125,38	-1.852.125,38	(235.522.282,39)
2076	0,00	1.582.697,76	-1.582.697,76	(237.104.980,15)
2077	0,00	1.197.544,34	-1.197.544,34	(238.302.524,49)
2078	0,00	1.189.997,45	-1.189.997,45	(239.492.521,94)
2079	0,00	982.186,27	-982.186,27	(240.474.708,21)
2080	0,00	752.852,42	-752.852,42	(241.227.560,63)
2081	0,00	482.637,38	-482.637,38	(241.710.198,01)
2082	0,00	245.407,05	-245.407,05	(241.955.605,06)
2083	0,00	123.032,60	-123.032,60	(242.078.637,66)
2084	0,00	61.697,18	-61.697,18	(242.140.334,84)
2085	0,00	59.769,27	-59.769,27	(242.200.104,11)
2086	0,00	59.905,31	-59.905,31	(242.260.009,42)
2087	0,00	60.040,22	-60.040,22	(242.320.049,64)
2088	0,00	60.173,57	-60.173,57	(242.380.223,21)

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

2089	0,00	60.305,05	-60.305,05	(242.440.528,26)
2090	0,00	2.095,70	-2.095,70	(242.442.623,96)
2091	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2092	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2093	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2094	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2095	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2096	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)
2097	0,00	0,00	0,00	(242.442.623,96)

PFUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) [3]				
EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Ant.) + (c)**

Notas Explicativas:
1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
3 O Município não possui Plano Financeiro.

DEMONSTRATIVO 7
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4°, § 2°, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:
I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) (em R$ 1,00)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	
IPTU	Isenção	EMPRESAS PUBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO, AO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO, DURANTE PRAZO DO COMODATO.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO A INSTITUICOES OU SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PUBLICA, ENQUANTO PEDURAR AS ATIVIDADES OU UTILIZACAO PELA CESSIONARIA.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	SOCIEDADE DE INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS, OU QUE A ELAS SEJAM CEDIDOS EM COMODATO, QUE SE DESTINEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORES COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUA UNIAO, REPRESENTACAO, DEFESA, ELEVACAO DE NIVEL CULTURAL, FISICO OU RECREATIVO DE SEUS ASSOCIADOS.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO DECLARADOS DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIACAO, A PARTIR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO PERIODO DE ARRECADACAO DO IMPOSTO EM QUE OCORRER A EMISSAO DE POSSE OU OCUPACAO EFETIVA PELO PODER DESAPRORIANTE.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS, QUANDO LOCALIZADAS NO MESMO TERRENO DO TEMPLO RELIGIOSO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PERTENCENTES A INATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM UNICO IMOVEL E NELE RESIDAM, E NÃO EXISTA LOCAÇÃO DE CASA NO MESMO IMOVEL.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IPTU	Isenção	OS IMOVEIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONTRATOS DE LOCACAO, PARA FUNCIONAMENTO, COM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, EFETUADA PELA COMISSAO MUNICIPAL DE LICITACAO DO PODER RESPONSAVEL PELA LOCACAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	BANCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	300,00	300,00	300,00
TAXAS	Isenção	BCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	200,00	200,00	200,00
ISSQN	Isenção	BCO DO BRASIL - INSTALAÇAO DA AGENCIA NO MUNICIPIO - LEI MUNICIPAL	5.000,00	5.000,00	5.000,00
IPTU	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO PERCENTUAL PARA CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM PAGAMENTO ANTECIPADO OU EM COTA ÚNICA DO IPTU.	104.000,00	107.000,00	110.000,00
IPTU	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	150.000,00	42.000,00	44.000,00
ITBI	Isenção	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL PARA ITBI DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
ITBI	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TAXAS	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO TAXAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	22.000,00	22.000,00	22.000,00
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais					
TOTAL			313.500,00	208.500,00	213.500,00

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda; Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

DEMONSTRATIVO 8
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
§ 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.
Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2022 e 2023. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias

Receitas Permanentes	2022	2023	Variação
Receitas Tributárias	2.705.000,00	4.181.000,00	**54,57%**
IPTU	632.000,00	892.000,00	41,14%
ITBI	460.000,00	810.000,00	76,09%
IRRF	482.000,00	806.000,00	67,22%
ISSQN	821.000,00	1.270.000,00	54,69%
Outras Receitas Tributárias	310.000,00	403.000,00	30,00%
Receitas de Contribuições	**1.900.000,00**	**2.200.000,00**	**15,79%**
Receitas Previdenciárias	1.300.000,00	1.500.000,00	15,38%
Outras Receitas de Contribuições	600.000,00	700.000,00	16,67%

Transferências Correntes	**33.697.000,00**	**43.361.000,00**	**28,68%**
Cota-Parte do FPM (80%)	10.600.000,00	11.700.000,00	10,38%
Cota-Parte do ITR (80%)	400.000,00	480.000,00	20,00%
Transferências da LC 87/1996 (80%)	0,00	0,00	0,00%
Cota-Parte do ICMS (80%)	6.800.000,00	11.200.000,00	64,71%
Cota-Parte do IPVA (80%)	560.000,00	960.000,00	71,43%
Transferências do FUNDEB	7.495.000,00	9.753.000,00	30,13%
Outras Transferências Correntes	7.842.000,00	9.268.000,00	18,18%
Total de Receitas Permanentes	**38.302.000,00**	**49.742.000,00**	**29,87%**
Despesas Continuadas	**2022**	**2023**	**Variação**
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	19.197.000,00	23.409.000,00	21,94%
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	17.065.080,00	24.684.640,00	44,65%
Investimentos	10.625.000,00	12.411.000,00	16,81%
Amortização da Dívida	5.000,00	5.000,00	0,00%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	1.052.920,00	836.360,00	-20,57%
Total Despesas Continuadas	**47.950.000,00**	**61.351.000,00**	**27,95%**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <2023>
Aumento Permanente da Receita	13.401.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-9.664.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-2.258.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.479.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.479.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.479.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Anexo 2 da Receita e da Despesa PLDO 2023

Fonte: Prefeitura Municipal de Carlinda

CARMELINDA L. MARTINES COELHO Prefeita Municipal	HUGO LUCIANO A. SANTOS Secretária de Administração e Finanças	VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2023

Anexo II - Das Metas Fiscais

(CARLINDA-MT)

OUTUBRO 2022

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

- Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nas três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio dos servidores públicos; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

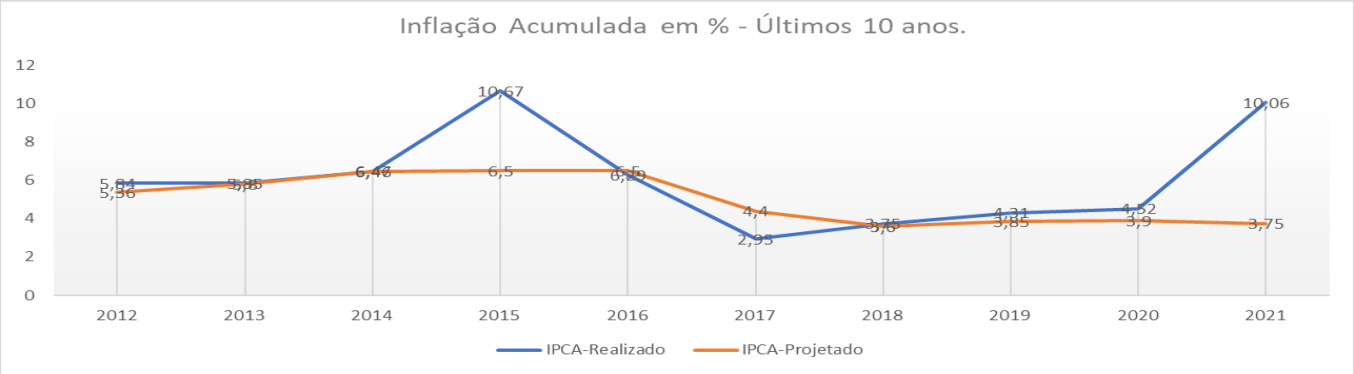
Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2021 em 10,06%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,75%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: Banco Central do Brasil – Boletim Focus

TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2022	**2023**	**2024**	**2025**
PIB REAL	2,02	0,39	1,80	2,00
INFLAÇÃO IPCA	6,82	5,33	3,41	3,00
Dólar (US$)	5,20	5,20	5,10	5,17
Taxa de Juros (Selic)	13,75	11,00	8,00	7,50
SALÁRIO MÍNIMO	1.212,00	1.294,00	1.337,00	1.378,00
PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT	198.023.416.414,78	194.958.690.000,00	216.885.888.086,62	235.356.072.377,82

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus 19/08/2022

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Carta Aberta explicando a inflação acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021.
Assinado/Autenticado por: - CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER:03016658771 em 11/01/2022;
ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO:07860201720 em 11/01/2022;

Senhor Ministro,

A sistemática de "metas para a inflação" foi instituída como diretriz para fixação do regime de política monetária por meio do Decreto 3.088, de 21 de junho de 1999. O parágrafo único do artigo 4º do referido decreto estabelece que, caso a inflação fique fora do intervalo de tolerância da meta em determinado ano-calendário, "o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:
I - descrição detalhada das causas do descumprimento;
II - providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e
III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito."

2. Em 2021, a taxa de inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou 10,06%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,75% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio da Resolução nº 4.671, de 26 de junho de 2018.

3. Portanto, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 4º do decreto mencionado, encaminho ao Senhor esta carta aberta.

I. Causas de a inflação ter ficado acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021

4. Os principais fatores que levaram a inflação em 2021 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram os seguintes: i. forte elevação dos preços de bens transacionáveis em moeda local, em especial os preços de commodities; ii. bandeira de energia elétrica de escassez hídrica; e iii. desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos, e gargalos nas cadeias produtivas globais. As pressões sobre os preços de commodities e nas cadeias produtivas globais refletem as mudanças no padrão de consumo causadas pela pandemia, com parcela proporcionalmente maior da demanda direcionada para bens e impulsionada por políticas expansionistas. Esses desenvolvimentos, que ocorreram em nível global, geraram excesso de demanda em relação à oferta de curto prazo de diversos bens, causando um desequilíbrio que, em diversos países e setores, foi exacerbado por falta de mão-de-obra, problemas logísticos e gargalos de produção. De fato, a aceleração significativa da inflação em 2021 para níveis superiores às metas foi um fenômeno global, atingindo a maioria dos países avançados e emergentes.

5. Os fatores citados acima se traduziram em grandes variações de preços em diferentes componentes (Tabela 1 e Gráfico 1). A inflação de preços administrados atingiu 16,90% (contribuição de 4,34 p.p. para a variação do IPCA), menor apenas que a variação nos anos de 1999 e 2015, refletindo principalmente os aumentos dos preços de combustíveis e de energia elétrica. Os preços de gasolina, gás de bujão e energia elétrica residencial subiram 47,49%, 36,99% e 21,21% (contribuições de 2,33 p.p., 0,41 p.p. e 0,98 p.p.), respectivamente. O preço do etanol subiu 62,24%, acima dos demais combustíveis, refletindo também a quebra na safra de cana-de-açúcar. Os preços de bens industriais e de alimentação no domicílio subiram 12,00% e 8,23% (contribuições de 2,75 p.p. e 1,25 p.p.), respectivamente, bastante afetados pelos preços de commodities e gargalos nas cadeias produtivas globais. Os preços de serviços aumentaram 4,75% (contribuição de 1,72 p.p.).

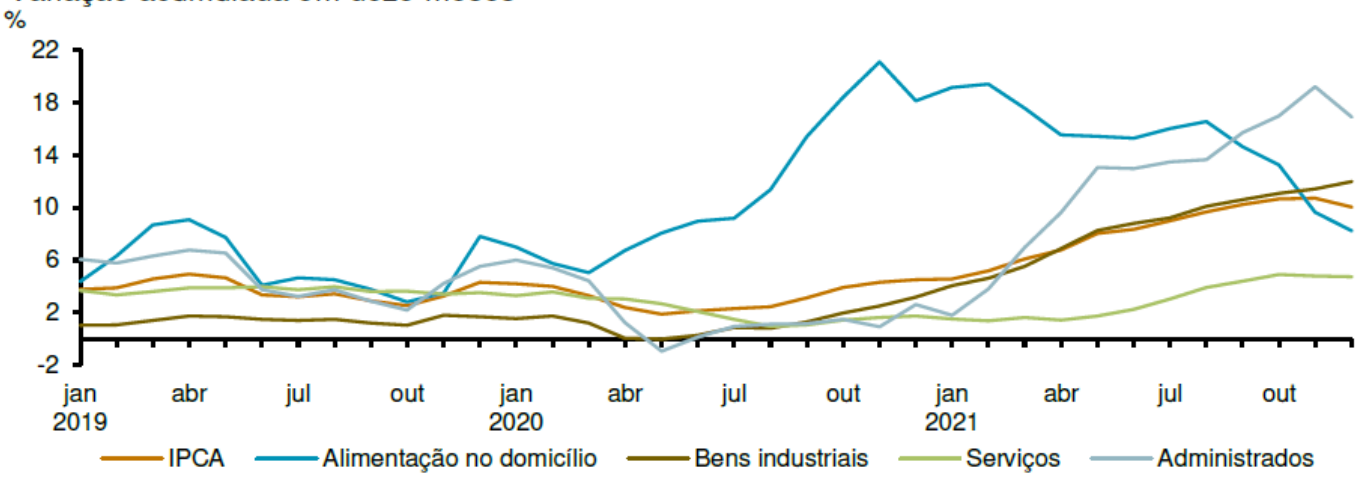
Tabela 1 – Componentes selecionados do IPCA em 2021

Componentes e itens selecionados	Variação (%)	Contribuição para a variação do IPCA (p.p.)
Administrados	16,90	4,34
Gasolina	47,49	2,33
Gás de botijão	36,99	0,41
Energia elétrica residencial	21,21	0,98
Livres	7,70	5,72
Alimentação no domicílio	8,23	1,25
Bens industriais	12,00	2,75
Automóvel novo ou usado	15,74	0,76
Aparelhos eletroeletrônicos	12,11	0,21
Etanol	62,24	0,41
Serviços	4,75	1,72
IPCA	10,06	10,06

Fonte: IBGE e BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Gráfico 1 – Inflação do IPCA e componentes
Variação acumulada em doze meses



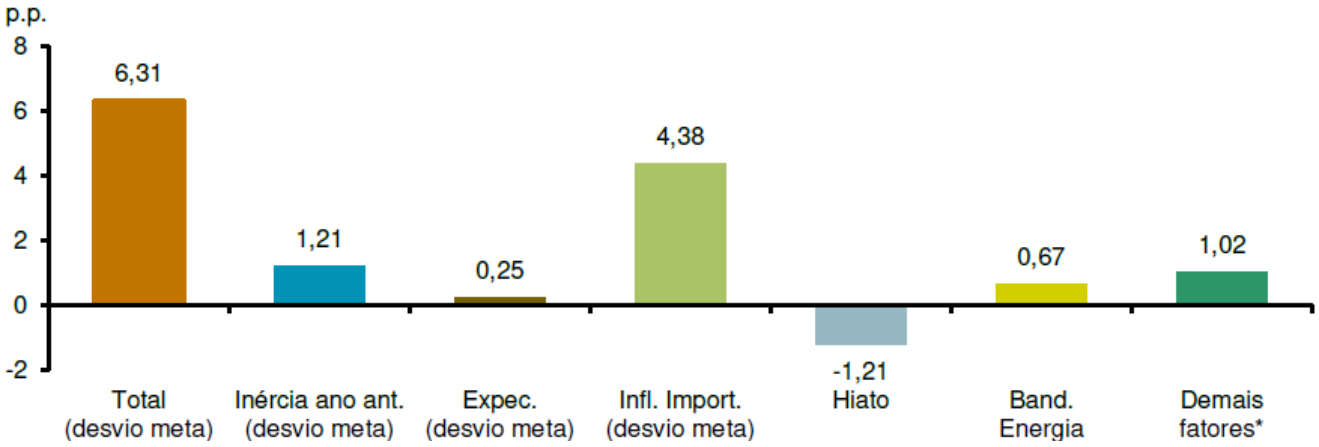
Fonte: IBGE e BCB

6. O papel de fatores determinantes da inflação pode ser analisado quantitativamente por meio de procedimento de decomposição da inflação, cujos resultados são usualmente apresentados anualmente no Relatório de Inflação1. Utilizando modelos do Banco Central do Brasil (BC)2, são identificadas as contribuições dos seguintes fatores para o desvio da inflação em relação à meta: (i) inércia associada ao desvio da inflação do ano anterior em relação à sua meta; (ii) diferença entre expectativas de inflação dos agentes e a meta para a inflação; (iii) inflação importada (combinação de variação da taxa de câmbio e dos preços de *commodities* – incluindo petróleo) como desvio da meta; (iv) hiato do produto; (v) bandeira de energia elétrica; e (vi) demais fatores. Vale ressaltar que essas estimativas são aproximações construídas com base em modelos e, portanto, estão sujeitas às incertezas inerentes ao processo de modelagem e estimação.

7. Utilizando a metodologia mencionada acima, o principal fator para o desvio de 6,31 p.p. da inflação em relação à meta adveio da inflação importada, com contribuição de 4,38 p.p., cerca de 69% do desvio (Gráfico 2). Abrindo esse termo, destacam-se as contribuições de 2,95 p.p. do preço do petróleo, 0,71 p.p. das *commodities* em geral, medidas pelo Índice de *Commodities* – Brasil (IC-Br), e 0,44 p.p. da taxa de câmbio3. A

inércia do ano anterior (como desvio da meta) teve contribuição de 1,21 p.p. e a bandeira tarifária de energia elétrica contribuiu com 0,67 p.p. em 2021, este último refletindo a adoção da bandeira escassez hídrica no final de 2021. As expectativas de inflação medidas pela pesquisa Focus, conduzida pelo BC, contribuíram com 0,25 p.p. para o desvio da inflação em relação à meta. O item "demais fatores" inclui uma variedade de elementos, como o efeito da variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fatores específicos relativos a medicamentos, plano de saúde ou anomalias climáticas, bem como uma parte não explicada pelo modelo. Utilizando o modelo desagregado de pequeno porte – que inclui uma equação específica para a inflação de preços de bens industriais4 – para uma investigação mais setorial, encontra-se que os choques sobre os preços industriais contribuíram com 1,77 p.p. para a inflação de IPCA de 2021, refletindo os problemas logísticos e os desequilíbrios entre oferta e demanda globais.5 No sentido oposto, o hiato do produto estimado atuou para a inflação ficar abaixo da meta, com contribuição de -1,21 p.p. Portanto, de acordo com essa decomposição, houve uma combinação de choques de custos que foi contrabalançada parcialmente pelo hiato do produto negativo.

Gráfico 2 – Decomposição do desvio da taxa de inflação em relação à meta em 2021
Contribuição dos fatores

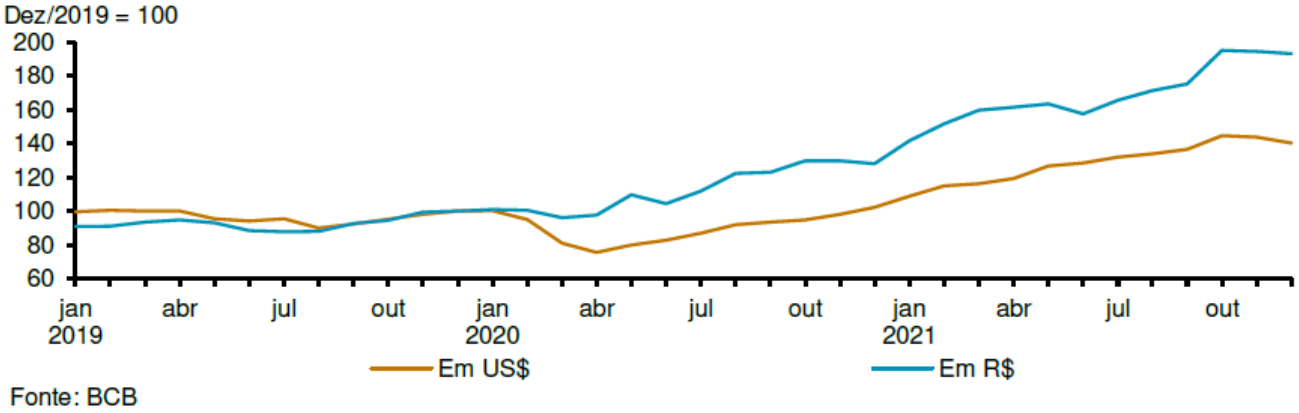


* Contribuição para a inflação como desvio da meta depois de excluídos os seguintes fatores: inércia associada à parcela da inflação do ano anterior que se desviou da meta; expectativas como desvio da meta; inflação importada como desvio da meta; hiato do produto; e bandeira de energia.
Fonte: BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

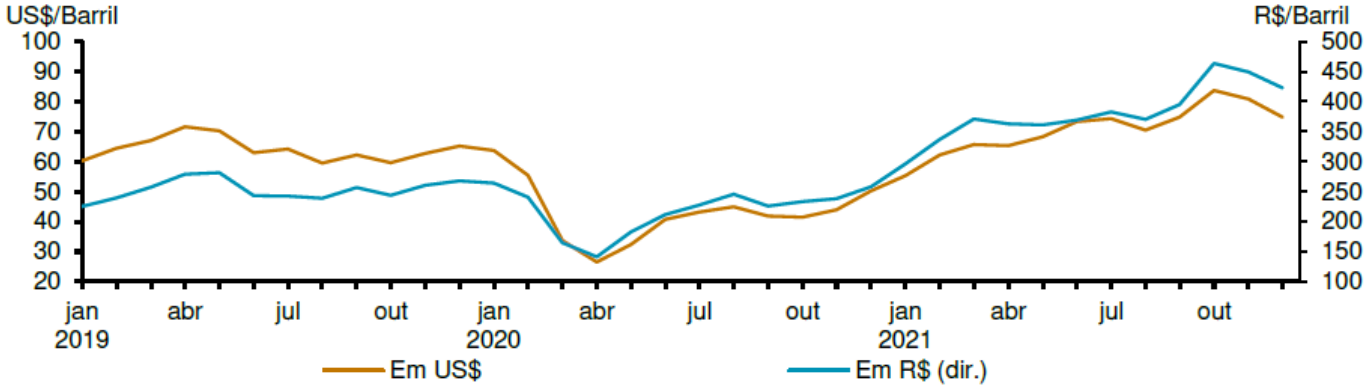
8. Os preços de *commodities*, depois de serem afetados negativamente pela eclosão da pandemia da Covid-19 no primeiro trimestre de 2020, iniciaram processo de elevação no terceiro trimestre daquele ano que continuou ao longo de 2021, ultrapassando de forma significativa os níveis pré-pandemia. Considerando o IC-Br medido em dólar, os preços de *commodities* alcançaram, no último trimestre de 2021, valores médios 46,2% e 45,3% superiores aos vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 3). A elevação envolveu todos os grupos de *commodities* (agropecuárias, metálicas e energéticas). Esses preços foram impulsionados por diversos fatores, como o crescimento significativo da demanda global por bens *vis-à-vis* serviços, o crescimento nos custos de transportes, o anúncio de programas de infraestrutura nos Estados Unidos e crescimento relativamente modesto da oferta, principalmente na produção de petróleo. O preço do petróleo medido pelo *Brent* alcançou, no último trimestre de 2021, valores médios 27,7% e 76,4% superiores ao vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 4). Portanto, o preço do petróleo subiu de forma mais significativa em 2021 do que os grupos de agropecuárias e metálicas do IC-Br, além de representar a *commodity* de maior repasse no IPCA, dado o peso dos derivados de petróleo no índice.

Gráfico 3 – IC-Br
Médias mensais



Fonte: BCB

Gráfico 4 – Preço do petróleo Brent
Médias mensais

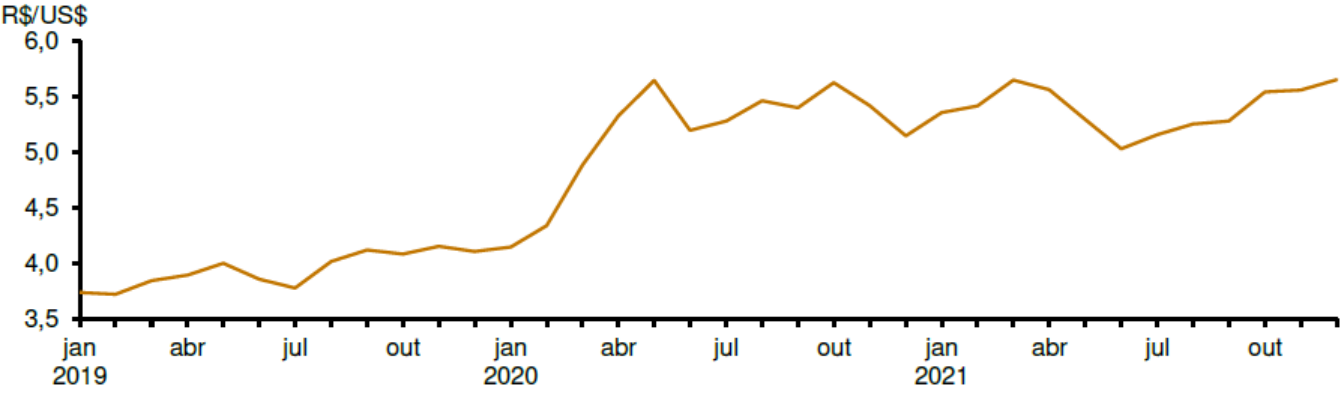


Fonte: Bloomberg e BCB

9. Ao longo de 2021, a taxa de câmbio oscilou entre níveis semelhantes aos observados no segundo semestre de 2020, com tendência de apreciação no segundo trimestre do ano sendo revertida ao longo do segundo semestre, atingindo em dezembro de 2021 uma média 9,83% superior
ao do mesmo mês do ano anterior (Gráfico 5). A tendência de depreciação na segunda metade de 2021 refletiu principalmente questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal vigente e o aumento dos prêmios de risco associados aos ativos brasileiros, diante da maior incerteza em torno da trajetória futura do endividamento soberano. Embora a contribuição da taxa de câmbio para a inflação tenha sido menor que em 2020, cabe destacar a quebra no padrão histórico de *apreciação* da moeda nacional durante ciclos de elevação nos preços das *commodities,* como o ocorrido nos últimos dezoito meses. Como resultado, o crescimento do IC-Br e do preço do petróleo medidos em moeda local foi amplificado, atingindo 50,3% e 82,9% no ano, respectivamente, na comparação da média do último trimestre de 2021 com o mesmo período de 2020 (Gráficos 3 e 4), ambas as maiores variações desde o início de suas séries históricas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Gráfico 5 – Taxa de câmbio
Médias mensais
R$/US$



Fonte: BCB

10. O fraco regime de chuvas levou ao acionamento de termoelétricas e de outras fontes de energia de custo mais elevado durante a segunda metade de 2021, resultando em aumento expressivo das tarifas de energia elétrica. Depois de a bandeira amarela vigorar entre janeiro e abril, em maio foi acionada a bandeira vermelha patamar 1. Entre junho e agosto, adotou-se a bandeira vermelha patamar 2, já com valores mais altos a partir de julho (Tabela 2). Em setembro, foi criada e acionada a bandeira escassez hídrica, o que causou aumento de 49,6% sobre a bandeira anterior e de 5,8% sobre a tarifa de energia elétrica ante o mês anterior. A bandeira escassez hídrica está programada para vigorar até abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Tabela 2 – Bandeiras tarifárias de energia elétrica

Mês	Bandeira tarifária	Valor (R$/100kWh)
dez-20	Vermelha 2	6,24
jan-21	Amarela	1,34
fev-21	Amarela	1,34
mar-21	Amarela	1,34
abr-21	Amarela	1,34
mai-21	Vermelha 1	4,17
jun-21	Vermelha 2	6,24
jul-21	Vermelha 2	9,49
ago-21	Vermelha 2	9,49
set-21	Escassez Hidrica	14,20
out-21	Escassez Hidrica	14,20
nov-21	Escassez Hidrica	14,20
dez-21	Escassez Hidrica	14,20

Fonte: Aneel e BCB

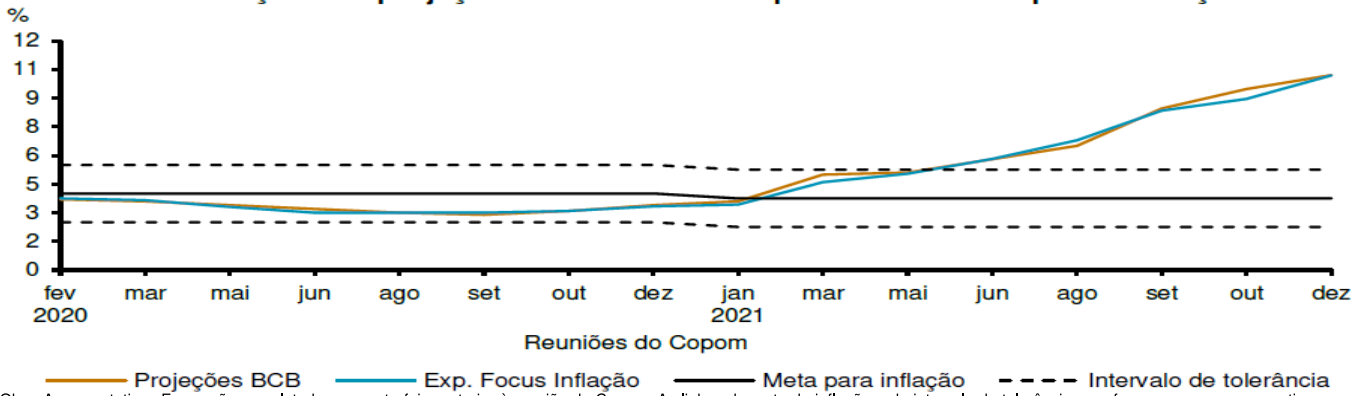
11. As cadeias produtivas globais apresentaram importantes gargalos ao longo de 2021, como esgotamentos de estoques de insumos, escassez de semicondutores e aumentos de prazos de entrega e de preços dos fretes internacionais. O desbalanceamento no suprimento de insumos está relacionado a diversos fatores. Pelo lado da demanda, as mudanças significativas no padrão de consumo causaram aumento da procura por bens industriais. Ao mesmo tempo, a oferta não reagiu tempestivamente em ritmo suficiente para atender à nova demanda. Medidas de restrições de mobilidade em diversos países dificultaram o suprimento de insumos importantes nas cadeias de produção internacionais. Além disso, o mercado de energia ficou sob pressão, com o uso mais intensivo de energia na produção de bens e as dificuldades em expandir a oferta de algumas fontes, em parte refletindo as políticas de limitação de emissão de gases de efeito estufa em diversos países. Entre os setores mais

impactados, encontram-se a indústria automobilística e a de eletrônicos e informática, com repercussão sobre os preços. No acumulado do ano, a inflação de preços de automóvel novo ou usado foi de 15,74%6 e a de aparelhos eletroeletrônicos foi de 12,11%. A inflação de bens industriais atingiu a maior variação do regime de metas de inflação em um ano calendário (12,00%).

12. A inflação de serviços foi particularmente afetada pela pandemia da Covid-19, refletindo em boa medida a evolução do distanciamento social. O expressivo aumento do distanciamento social com a eclosão da pandemia significou redução acentuada da demanda por serviços em 2020, levando a cinco deflações mensais em período de seis meses (entre março e agosto de 2020) e ao mínimo histórico de variação de 0,95% no acumulado em doze meses em agosto de 2020, fechando o ano em 1,73%. Entretanto, à medida que o distanciamento social se reduziu, impulsionado pelo significativo progresso na vacinação contra a Covid-19, a reativação do setor de serviços levou a um realinhamento dos preços, implicando aceleração da inflação de serviços para 4,75% em 2021. Em outras palavras, uma parcela da inflação de serviços em 2021 está relacionada à normalização, em nível, de preços que estavam deprimidos em decorrência dos impactos específicos da crise sanitária.

13. As projeções condicionais do BC para a inflação de 2021, depois de atingirem mínimo de 2,9% na reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) de setembro de 2020, entraram em trajetória ascendente, ultrapassando a meta na reunião de março de 2021 e o limite superior do intervalo de tolerância na reunião de junho (Gráfico 6). A revisão das projeções refletiu os condicionantes e desenvolvimentos explicados anteriormente.8 As expectativas da pesquisa Focus para a inflação de 2021 seguiram evolução semelhante.

Gráfico 6 – Evolução das projeções do BCB e das expectativas Focus para a inflação

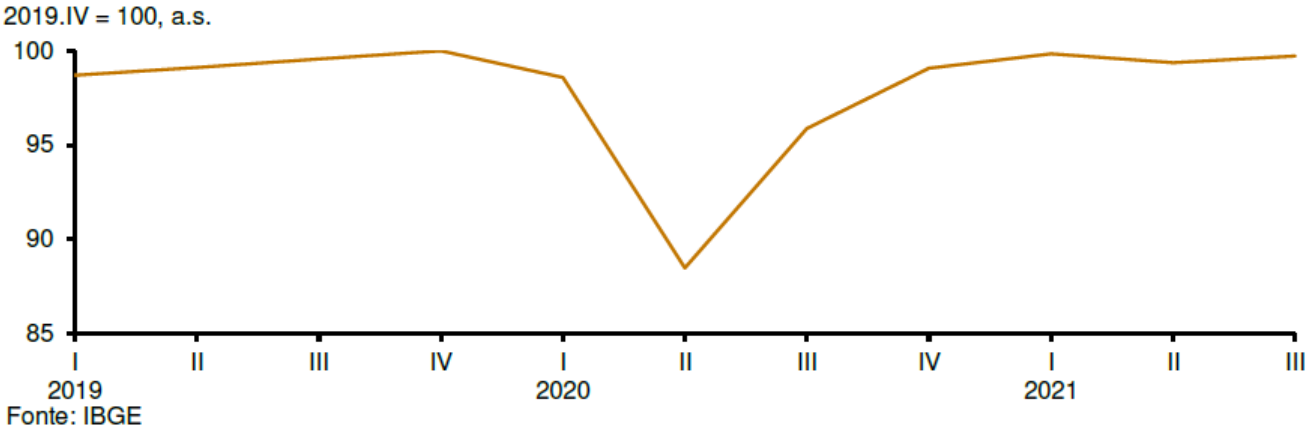


Obs.: As expectativas Focus são as coletadas na sexta-feira anterior à reunião do Copom. As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.
Fonte: BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

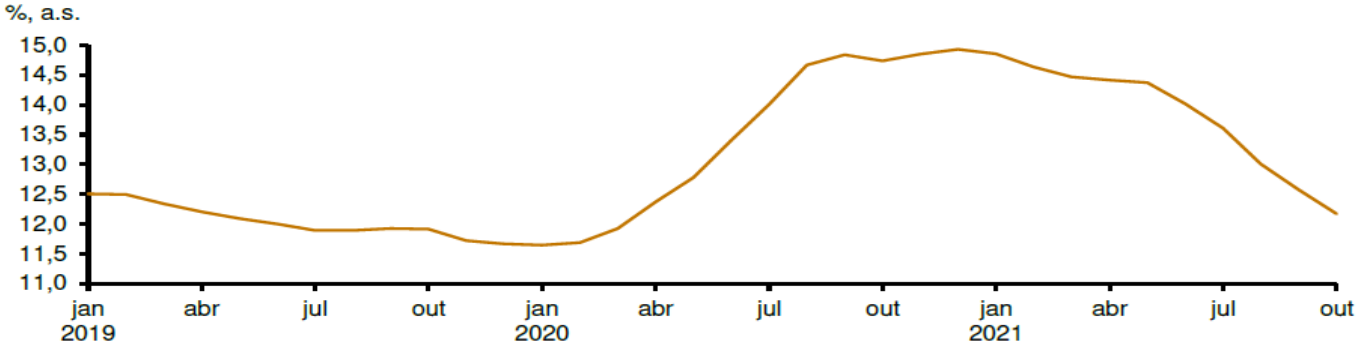
14. No que diz respeito à atividade econômica, o ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação e o processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre de 2020. No ano anterior, o amplo leque de políticas governamentais adotadas permitiu rápida recuperação econômica, fazendo com que o Produto Interno Bruto (PIB) chegasse no primeiro trimestre de 2021 em níveis semelhantes aos vigentes antes da eclosão da pandemia (Gráfico 7). Com a extensão de alguns programas fiscais de auxílio implantados em 2020, a demanda – principalmente por bens – seguiu sustentada durante 2021, reforçando as pressões de preços em segmentos com limitações de oferta ou gargalos logísticos. Destaca-se também que, ao longo de 2021, a redução do distanciamento social, associada ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária, foi um estímulo às atividades de serviços particularmente afetadas pela pandemia, o que permitiu a recomposição de seus preços. Com relação ao mercado de trabalho, os números mostram evolução favorável. As contratações líquidas medidas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged – Ministério do Trabalho e Previdência) apontaram criação líquida de 3,0 milhões de vagas nos últimos doze meses até o mês de novembro (Gráfico 8). Além disso, a taxa de desocupação, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entrou em trajetória de declínio desde o início de 2021 e já reverteu a maior parte do aumento verificado durante a pandemia (Gráfico 9).

Gráfico 7 – Produto Interno Bruto



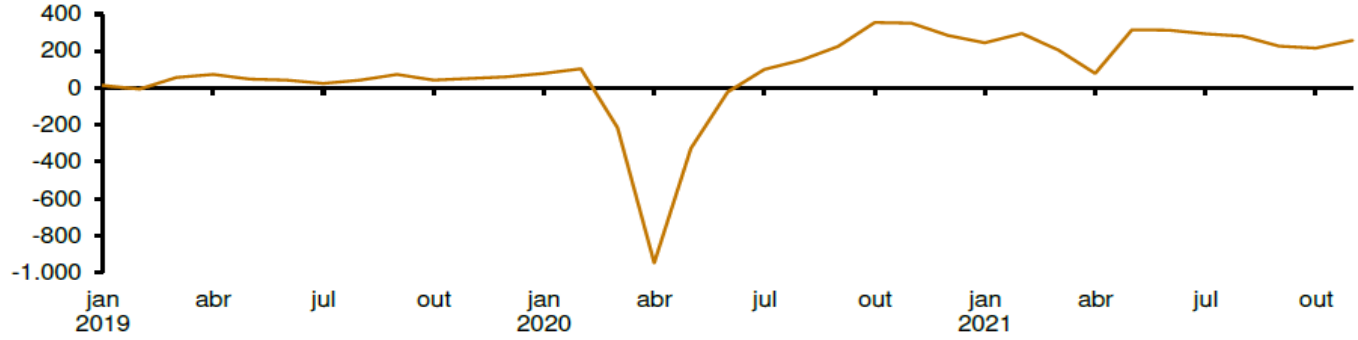
Fonte: IBGE

Gráfico 8 – Taxa de desocupação



Fonte: IBGE e BCB

Gráfico 9 – Caged: contratações líquidas

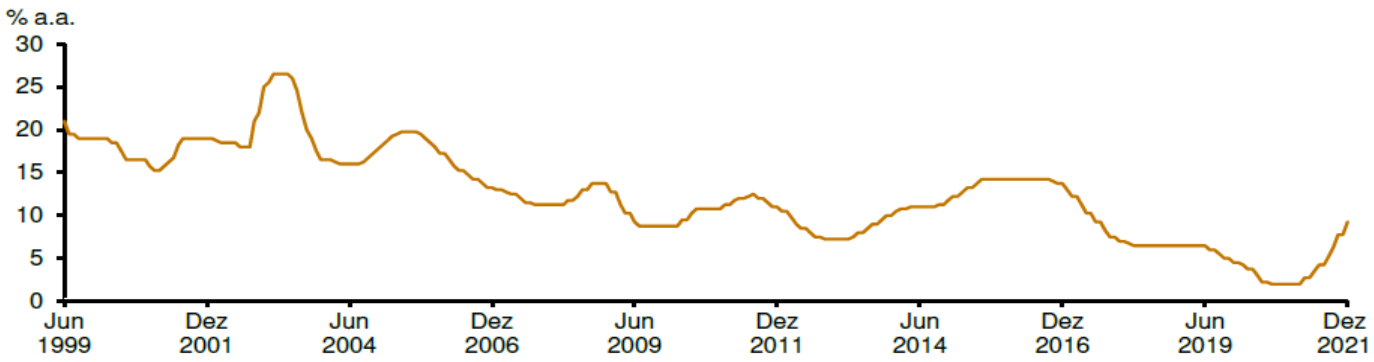


Fonte: MTP e BCB

II Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos

15. O BC tem calibrado a taxa básica de juros, e continuará a fazê-lo, com vistas ao cumprimento das metas para a inflação estabelecidas pelo CMN. 16. Em 2020, a eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. entre as reuniões de março e agosto do ano (Gráfico 10). Em paralelo, foram tomadas diversas medidas envolvendo liquidez, capital e crédito para se contraporem aos efeitos da pandemia.10 O Copom ressaltou que, naquele momento, a conjuntura econômica prescrevia estímulo monetário extraordinariamente elevado, justificado tanto pelas projeções do Copom como pelas expectativas de mercado. O nível de estímulo extraordinário foi além da redução da taxa Selic para 2% a.a. Adotou-se também o *forward guidance* a partir de agosto de 2020, com sinalização de que a política monetária seria extraordinariamente estimulativa enquanto as projeções do BC e expectativas de inflação seguissem significativamente abaixo da meta. Entretanto, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses de 2020, fazendo com que o ano terminasse com inflação de 4,52%, ante meta de 4,00%. Entre as surpresas está a elevação da bandeira tarifária de energia elétrica de verde em novembro para vermelha patamar 2 em dezembro, patamar incomum nos finais de ano, com impacto em torno de 0,42 p.p. na inflação de 2020. As surpresas ensejaram uma mudança na comunicação do Copom, que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de dezembro, o Copom observou que havia reversão da tendência de queda das expectativas de inflação em relação às metas para o horizonte relevante e alertou que a manutenção de cenário de convergência da inflação sugeria que, em breve, as condições para a manutenção do *forward guidance* poderiam não mais ser satisfeitas.

Gráfico 10 – Meta da taxa Selic



Fonte: BCB

17. Ao longo de 2021, a inflação corrente, as projeções condicionais para o horizonte relevante e o balanço de riscos foram se deteriorando, como reflexo dos choques delineados na seção I desta carta. Em reação à mudança do cenário desde fins de 2020, o Copom passou a ajustar a política monetária ainda no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de janeiro, o Comitê comunicou a retirada do *forward guidance*, pois as condições que o embasavam deixaram de ser satisfeitas, uma vez que as expectativas de inflação, assim como as projeções de inflação de seu cenário básico, estavam suficientemente próximas da meta de inflação para o horizonte relevante de política monetária. Em sua reunião de março, o Copom iniciou um processo de ajuste da taxa Selic, que acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões (média de 1,04 p.p. por reunião), atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 3). Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Vale notar que o cenário econômico de recuperação posterior à pandemia de Covid-19 tem sido marcado por incerteza e volatilidade acima das usuais, o que tem se refletido nas surpresas inflacionárias de todo o mundo.

Tabela 3 – Decisões do Copom

Reunião	Data decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
232ª	05/08/2020	2,00	-0,25
233ª	16/09/2020	2,00	0,00
234ª	28/10/2020	2,00	0,00
235ª	09/12/2020	2,00	0,00
236ª	20/01/2021	2,00	0,00
237ª	17/03/2021	2,75	0,75
238ª	05/05/2021	3,50	0,75
239ª	16/06/2021	4,25	0,75
240ª	04/08/2021	5,25	1,00
241ª	22/09/2021	6,25	1,00
242ª	27/10/2021	7,75	1,50
243ª	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB

18. A elevação da taxa Selic e as expectativas dos agentes sobre seus movimentos futuros, coordenadas pela comunicação de política monetária, levaram a um aumento expressivo da taxa real de juros. Considerando a taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação, ambas extraídas da pesquisa Focus e medidas em termos de médias trimestrais, observa-se elevação considerável ao longo de 2021, passando de -1,3% a.a. no último trimestre de 2020 para 4,4% a.a. no último trimestre de 2021 (Gráfico 11). Portanto, o crescimento da trajetória da Selic nominal foi mais acentuado do que o aumento das expectativas de inflação na medida considerada. Esse movimento significou a passagem da política monetária do campo expansionista para o território contracionista (supondo uma taxa de juros real neutra de 3,5% a.a.). Nessa trajetória, a taxa real aumenta para 6,3% e 6,4% nos primeiro e segundo trimestres de 2022, respectivamente. O aumento da taxa real neste ciclo é o maior ocorrido durante o regime de metas para a inflação.

Gráfico 11 – Selic real acum. quatro trimestres à frente
Médias trimestrais



Obs.: Selic real calculada com base na taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação para o mesmo período, ambas variáveis extraídas da pesquisa Focus. Os valores para 2022-2024 foram calculados usando a coleta de 7/1/2022.
Fonte: BCB

19. Entretanto, questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal resultam em aumento dos prêmios de risco e elevam o risco de desancoragem das expectativas de inflação. Isso implica atribuir maior probabilidade para cenários alternativos que considerem taxas neutras de juros mais elevadas. O Copom reitera que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira segue sendo essencial para o crescimento sustentável da economia. Eventual esmorecimento no esforço de reformas estruturais e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.

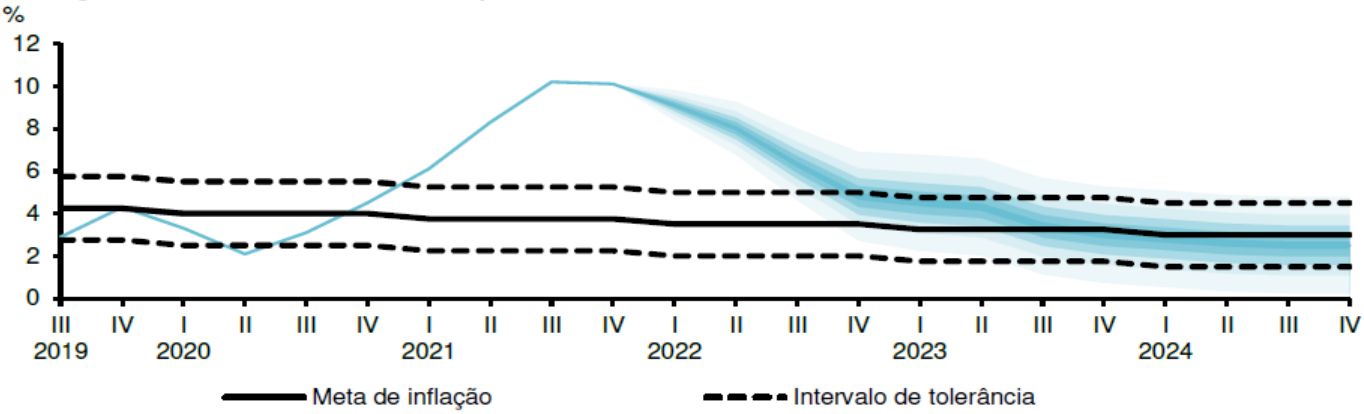
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

III - Prazo no qual se espera que as providências produzam efeito

20. As projeções condicionais do BC são de que a inflação entre em trajetória de queda já no início de 2022, terminando o ano em patamar significativamente inferior ao de 2021. No Relatório de Inflação de dezembro de 2021, as projeções condicionais11 apontam para inflação de 4,7% em 2022 (queda de cerca de 5,4 p.p. em relação a 2021), 3,2% em 2023 e 2,6% em 2024, ante metas para a inflação de 3,50%, 3,25% e 3,00%, respectivamente (Gráfico 12). Portanto, o cenário é de convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante. Nesse cenário, em 2022, a inflação ainda se mantêm superior à meta, embora dentro do intervalo de tolerância, em virtude dos efeitos inerciais da inflação de 2021. Esses efeitos são contrabalançados pela política monetária, embora não de forma integral, em virtude das diferenças temporais entre os impactos inerciais dos choques, de prazo mais curto, e os efeitos da política monetária, mais concentrados no médio prazo. As expectativas de inflação da pesquisa Focus (7/1/2022) também apontam para redução significativa da inflação em 2022, embora em menor magnitude, com valores em torno de 5,0% para 2022 e 3,4% para 2023 (Gráfico 13).

Gráfico 12 – Projeção e leque de inflação – cenário com Selic Focus e câmbio PPC

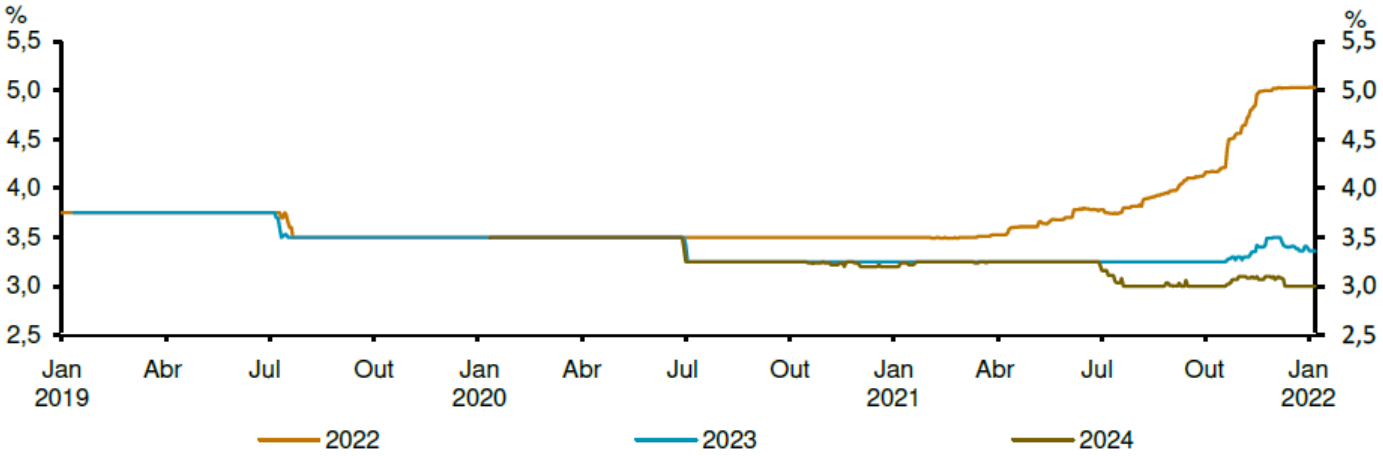
Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres



Obs.: As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.
Fonte: BCB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

Gráfico 13 – Evolução das expectativas de inflação da pesquisa Focus para 2022-2024
Mediana (séries diárias)



Obs.: Dados do gráfico: 2/1/2019–7/1/2022.
Fonte: BCB

21. Portanto, o BC tem tomado as devidas providências para que a inflação atinja as metas para a inflação estabelecidas pelo CMN, de 3,50% para 2022, 3,25% para 2023 e 3,00% para 2024. Na sua última reunião, considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,50 ponto percentual, para 9,25% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos calendário de 2022 e 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego, alinhando-se, portanto, aos objetivos previstos em lei para o BC.

22. O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

23. De acordo com o Comunicado e a Ata da reunião de dezembro de 2021 (243ª reunião), para sua próxima reunião, o Comitê antevê outro ajuste da mesma magnitude. O Copom enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados para assegurar a convergência da inflação para suas metas e dependerão da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante da política monetária.

ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS
(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS
O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:
Art. 1º. [...]

§ 1°A **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:

a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.
b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:
i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.

1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)
As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram

considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

PERÍODO	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022	2023	2024	2025
IRRF	377.180,55	452.839,44	473.189,34	463.207,53	1.766.416,86	1,23%	20,06%	4,49%	-2,11%	516.000,00	806.000,00	848.000,00	877.000,00
ITPU	506.864,41	451.682,43	478.179,72	599.255,81	2.035.982,37	1,42%	-10,89%	5,87%	25,32%	632.000,00	1.148.000,00	1.221.000,00	1.285.000,00
ITBI	289.226,65	255.006,87	888.712,51	757.621,75	2.190.567,78	1,53%	-11,83%	248,51%	-14,75%	460.000,00	810.000,00	863.000,00	910.000,00
ISS	797.474,25	691.473,53	1.177.735,37	950.791,28	3.617.474,43	2,52%	-13,29%	70,32%	-19,27%	876.000,00	1.300.000,00	1.369.000,00	1.415.000,00
TAXAS	236.420,63	206.816,18	276.171,81	311.676,81	1.031.085,43	0,72%	-12,52%	33,53%	12,86%	310.000,00	425.000,00	446.000,00	460.000,00
TIP	482.656,23	560.875,70	608.819,12	653.060,51	2.305.411,56	1,61%	16,21%	8,55%	7,27%	600.000,00	700.000,00	737.000,00	762.000,00
CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR	822.063,96	979.839,76	1.095.281,39	1.178.678,76	4.075.863,87	2,84%	19,19%	11,78%	7,61%	1.300.000,00	1.500.000,00	1.579.000,00	1.633.000,00
RENDIMENTOS APLICAÇÃO	234.171,51	73.803,46	29.768,18	351.257,32	689.000,47	0,48%	-68,48%	-59,67%	1079,98%	69.000,00	504.000,00	529.000,00	544.000,00
FPM (MENOS FUNDEB)	5.768.268,33	8.281.282,62	7.856.207,66	10.458.162,59	32.363.921,20	22,55%	43,57%	-5,13%	33,12%	11.000.000,00	11.700.000,00	12.250.000,00	12.616.000,00
ITR (MENOS FUNDEB)	286.420,93	362.020,96	384.796,02	404.688,60	1.437.926,51	1,00%	26,39%	6,29%	5,17%	400.000,00	480.000,00	504.000,00	524.000,00
ICMS (MENOS FUNDEB)	4.108.354,84	4.545.809,66	5.257.250,47	7.903.219,86	21.814.634,83	15,20%	10,65%	15,65%	50,33%	6.800.000,00	11.200.000,00	11.760.000,00	12.560.000,00
IPVA (MENOS FUNDEB)	404.566,56	495.689,92	476.238,23	595.612,33	1.972.107,04	1,37%	22,52%	-3,92%	25,07%	560.000,00	960.000,00	1.008.000,00	1.040.000,00
RECEITAS PRIMARIAS	26.002.408,48	31.643.903,51	38.207.482,79	47.657.223,18	143.511.017,96								

a) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2018 a 2021 representou, em média, cerca de 1,23% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação histórica: 2019/2018 (+20,06%), 2020/2019 (+4,49%) e 2021/2020 (-2,11%), é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Para o triênio 2023 a 2025 optou-se por elevar a previsão de arrecadação, levando-se em conta a receita realizada até o mês 07 do corrente ano.

b) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2018 a 2021 cerca de 1,42% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se o seguinte: 2019/2018 de (-10,89%), 2020/2019 (+5,87%) e 2021/2020 (+25,32%). Houve um grande esforço para melhorar a arrecadação dessa rubrica de receita, principalmente no que diz respeito as negociações da dívida ativa. Baseado no valor arrecadado até o mês 07/2022, projetamos um acréscimo para o triênio 2023 a 2025.

c) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 1,53% do total das receitas primárias no período de 2018 a 2021. As variações realizadas de 2019/2018 (-11,83%), 2020/2019 (+248,51) e 2021/2020 (-14,75%). Para o triênio 2023/025, optou-se por uma previsão baseada na arrecadação dos dois últimos exercícios.

d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2018 a 2021 representou, em média, cerca de 2,52% do total das receitas primárias. A variação realizada de 2019/2018 (-13,29%), 2020/2019 (+70,32%) e 2021/2020 (-19,27%). Baseado na arrecadação até 07/2022, a projeção para o triênio 2023 a 2025, foi revisada para cima.

e) **Taxas** - Representaram em média no período de 2018 a 2021 cerca de 0,72% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2019/2018 (-12,52%), 2020/2019 (33,53%) e 2021/2020 (+12,86%). Para o triênio 2023 a 2025, houve uma majoração na previsão na ordem de 28%, levando-se em conta a projeção de arrecadação em 2022, verificada até 31/07.

f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2018 a 2021 representou cerca de 1,61% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2019/2018 (+16,21%), 2020/2019 (+8,55%) e 2021/2020 (+7,27%). Para o triênio 2023 a 2025, optou-se por uma previsão conservadora, baseado no IPCA do período.

Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R$ 1,00)

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2022	632.000,00	460.000.00	876.000,00	310.000,00	600.000,00
2023	1.148.000,00	810.000,00	1.300.000,00	425.000,00	700.000,00
2024	1.221.000,00	863.000,00	1.369.000,00	446.000,00	737.000,00
2025	1.285.000,00	910.000,00	1.415.000,00	460.000,00	762.000,00

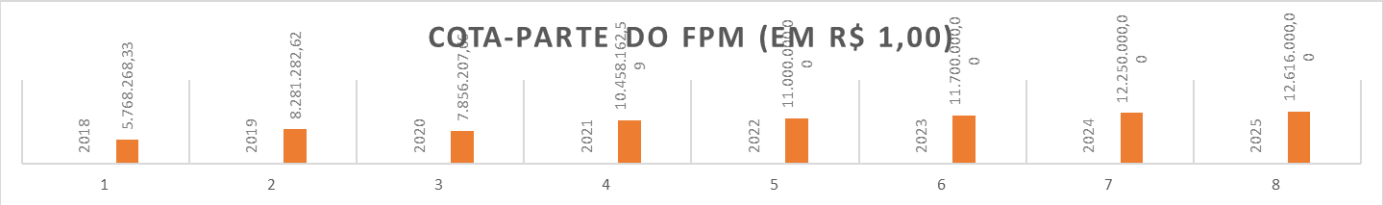
Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias do Servidor** - De 2018 a 2021 representou cerca de 2,84% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de: 2019/2018 (+19,19%), 2020/2019 (+11,78%) e 2021/2020 (+7,61%). Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na ordem 12% em comparação ao previsto para 2022.

h) **Receita de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2018 a 2021) 0,48% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. Veja a variação negativa ao longo dos anos: 2019/2018 (-68,48%), 2020/2019 (-59,67%) e 2021/2020 (+1079,98%). Podemos verificar que no último ano houve uma grande variação, atrelados ao volume de estoques disponíveis em caixa para aplicação. A previsão para o triênio 2023 a 2025, foi majorada na mesma proporção.

i) Cota-Parte FPM – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2018 a 2021) 22,55% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada em: 2019/2018 (+43,57%), 2020/2019 (-5,13%) e 2021/2020 (+33,12%). De acordo com projeções das receitas realizadas até o mês 07/2021, houve uma majoração conforma índices de inflação IPCA para o triênio 2023/2025.

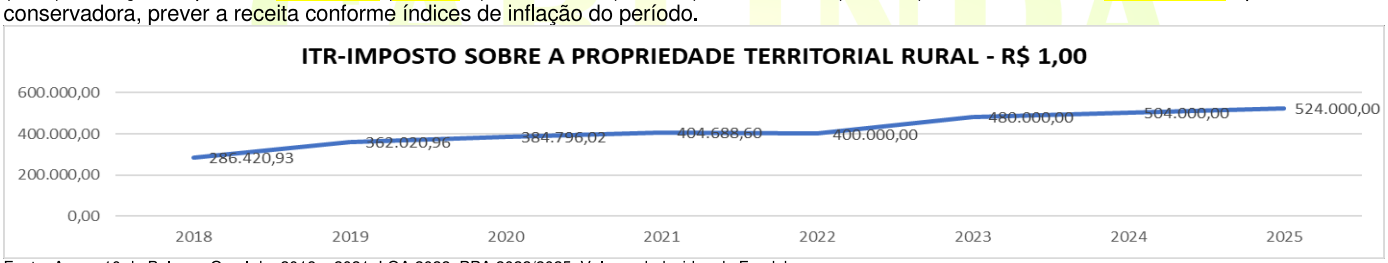
Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2018 a 2025



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL -** O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei Federal nº 9.393/1996 e alterações subsequentes.

A transferência do ITR representou em média (2018 a 2021) 1,00% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Variação no período: 2019/2018 (+26,39%), 2020/2019 (+6,29%) e 2021/2020 (+5,17%). Para o triênio de 2023 a 2025 optou-se de maneira conservadora, prever a receita conforme índices de inflação do período.



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

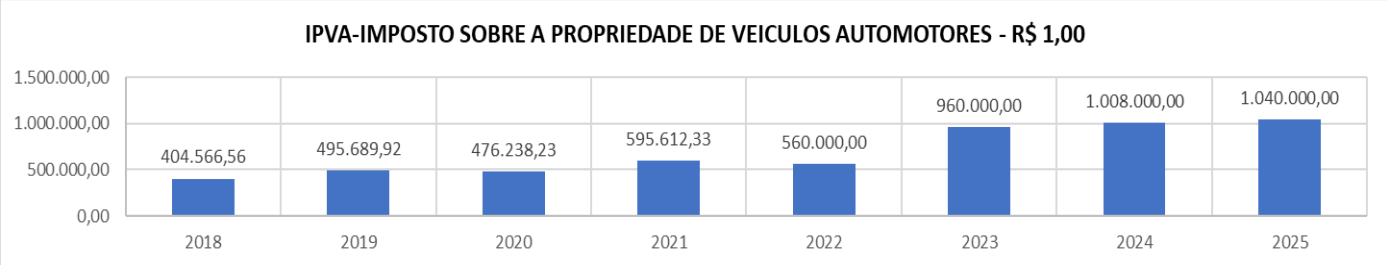
k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2018 a 2021) cerca de 15,20% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2019/2018 (+10,65%), 2020/2019 (+15,65%) e 2021/2020 (+50,33%), indica um crescimento constante no repasse. O IPM define distribuição de 25% da arrecadação total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de Mato Grosso para as prefeituras. O índice de cada município é calculado a partir do somatório dos coeficientes referentes ao Valor Adicionado (75%); Unidade de Conservação/Terra indígena (5%); Tributação Própria (4%); População (4%); Área territorial (1%); e Coeficiente social (11%). Para triênio 2023/2025, houve uma majoração na previsão, levando-se em conta a receita realizada até o mês 07 do corrente ano.

Gráfico 2 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2018 a 2025



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

l) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2018 a 2021 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,37% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada de 2019/2018 (+22,52%), 2020/2019 (-3,92%) e 2021/2020 (+25,07%). A previsão pra o triênio de 2023 a 2025 foi majorada baseado em valores arrecadados até o mês 07 do corrente ano.



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, PPA 2022/2025. Valores deduzidos do Fundeb.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

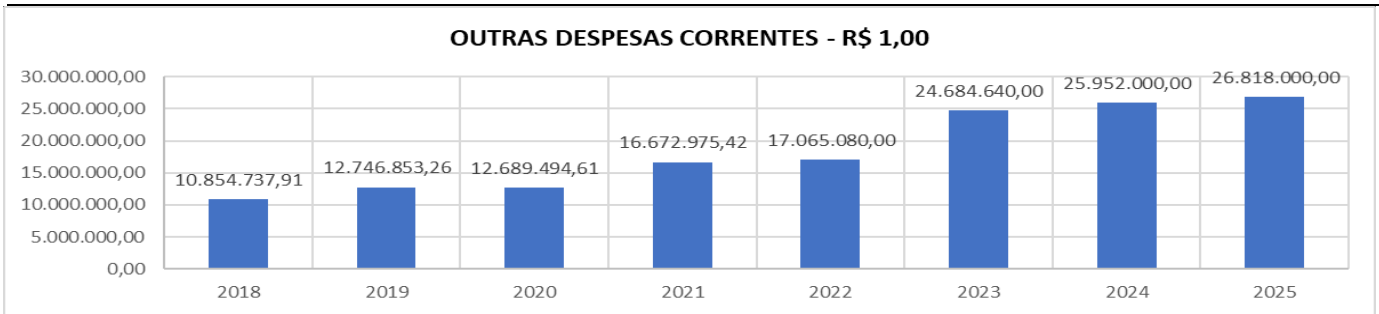
DESPESAS PAGAS (INCLUINDO RP)	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.068.390,76	15.746.631,07	16.481.160,00	16.643.534,95	63.939.716,78	**50,16%**	4,50%	4,66%	0,99%	19.197.000,00	23.409.000,00	24.654.000,00	25.510.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.854.737,91	12.746.853,26	12.689.494,61	16.672.975,42	52.964.061,20	**41,55%**	17,43%	-0,45%	31,39%	17.065.080,00	24.684.640,00	25.952.000,00	26.818.000,00
INVESTIMENTOS	2.446.215,05	3.719.404,98	6.426.996,92	5.869.861,24	18.462.478,19	**14,48%**	52,05%	72,80%	-8,67%	10.625.000,00	12.411.000,00	12.977.000,00	13.391.000,00
DESPESAS PRIMARIAS TOTAIS	26.663.088,47	30.220.396,52	33.567.984,57	37.015.593,60	127.467.063,16								

a) Pessoal e encargos sociais – Grupo de natureza da despesa (GND) 1 que inclui a despesa com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador. Esta despesa representou no período de 2018 a 2021, (50,16%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2019/2018 (+3,48), 2020/2019 (+5,69%) e 2021/2020 (+0,99%). Para o triênio 2023 a 2025, houve um aumento na ordem de 18,00% em comparação à 2022, principalmente devido ao aumento de previsões de aposentadorias e a realização de concurso público. As previsões representam em média 48% da RCL.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

b) Outras Despesas Correntes - Grupo de natureza da despesa (GND) 3 em que se computam os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, cujos exemplos mais típicos são: material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, locação de mão de obra, arrendamento mercantil, auxílio alimentação etc. Representa em média (2018 a 2021) 41,55% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2019/2018 (+12,89%), 2020/2019 (+3,62%) e 2021/2020 (+31,39%) mostram uma tendência de aumento dessa rubrica. Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na previsão nos patamares das realizações.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

c) Investimentos – Despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de participações acionárias de empresas, aquisição de imóveis, concessão de empréstimos para investimento. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão. Representa em média (2018 a 2021) 14,48% do total das despesas primárias do período. As variações realizadas ao longo dos últimos anos estão assim demonstradas: 2019/2018 (+52,05%), 2020/2019 (+72,08%) e 2021/2020 (-8,67%). No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, Estados e suas Entidades. As previsões de investimentos no triênio 2023 a 2025, são na ordem de 12 milhões anuais e estarão correlacionados à recuperação fiscal dos entes para a celebração de convênios e emendas parlamentares, permitindo assim um grande fluxo de obras.



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e PPA 2022-2024. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

1.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.

Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)
Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2019	2020	2021
200.989,53	8.723,11	152.429,02

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2023

Anexo III - Dos Riscos Fiscais

(CARLINDA-MT)

OUTUBRO 2022

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS - ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

INTRODUÇÃO
Com o intuito de orientar a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN estabelece a forma de elaboração e as informações mínimas que deverão ser apresentadas no anexo da LDO.

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

"§ 3o A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	25.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	25.000,00
Ações extras de combate a pandemia	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	38.360,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	38.360,00
Outros Passivos Contingentes do RPPS	767.800,00	Reserva do RPPS, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS do ente respectivo.	767.800,00
SUBTOTAL	**836.360,00**	**SUBTOTAL**	**836.360,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.617.905/0001-78
Gestão 2021 – 2024

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação nas Assinaturas de Convênios e das Receitas de Transferencias de Capital.	8.002.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	8.002.000,00
Frustação no valor dos Repasses das Receitas de Transferencias Correntes.	3.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	3.000.000,00
SUBTOTAL	**11.002.000,00**	**SUBTOTAL**	**11.002.000,00**
TOTAL GERAL	**11.838.360,00**	**TOTAL**	**11.838.360,00**

CARMELINDA L. MARTINES COELHO
Prefeita Municipal

HUGO LUCIANO A. SANTOS
Secretária de Administração e Finanças

VIVIANE C. RICHARTZ OLIVEIRA
Contadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA HONESTIDADE, TRABALHO E INOVAÇÃO

Avenida Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Cx Postal 45, Centro, CEP 78587-000, Carlinda/MT - Telefax: (66) 3525-2000
E-mail: contabilidade@carlinda.mt.gov. br. – site: www.carlinda.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

GABINETE DO PREFEITO DECISÃO DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

DECISÃO DO PREFEITO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E INSUMOS BÁSICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

REFERENTE: PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

REQUERENTE: CIRÚRGICA ASSIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

(...)

Assim, considerando que restou comprovado a existência de reajuste nos valores dos produtos relacionados na tabela acima e que o pedido se encontra nos limites dessa comprovação e da razoabilidade, CONHEÇO do Pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro protocolado pela empresa Cirúrgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 39.610.184/0001-47, uma vez que preenchidas as condições de admissibilidade e, no mérito, julgo pelo PROVIMENTO do pedido, concedendo o aumento do medicamento AMOXICILINA + CLAV. 40ML+12,5mg/ml para R$ 20,87 (conforme Tabela 01 supra).

Determino que sejam tomadas as providências necessárias, na forma da legislação vigente, em especial, a publicação do extrato resumido do presente Termo de Julgamento no Diário Oficial do Municípios de Mato Grosso e a notificação pessoal ou via e-mail da Recorrente, com cópia do inteiro teor do presente Termo.

Castanheira/MT, 04 de novembro de 2022.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 64/2022

O Pregoeiro torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 64/2022,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 21/11/2022 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 04 de novembro de 2022.

CAUANE DA SILVA GONÇALVES

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIAS RH

Portaria nº 477/GP/2022

Em, 03 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª SILVANEI DE SOUZA MAMORE CRISOSTOMO,** portadora do RG nº 10514996 e CPF nº 545.053.051-04, na função de AGENTE DE SERVICOS GERAIS, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, **10** (dez) dias de Férias, referente ao período de **01/09/2020 a 01/09/2021**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 23/10/2022 e término em 01/11/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 03/10/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 23/10/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 478/GP/2022

Em, 04 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER- A Servidora Pública Comissionada **Sr.ª JESSICA RAMOS CAMPOS,** portadora do RG nº 22652922 e CPF nº 034.303.421-20, na função de DIVISAO DE ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO, lotada no GABINETE, **30** (trinta) dias de Férias, referente ao período de **01/06/2021 a 01/06/2022**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Férias de que se trata a presente portaria terá início em 21/11/2022 e término em 20/12/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 21/12/2022.

Esta portaria entra em vigor a partir de 21/11/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

Portaria nº 480/GP/2022

Em, 04 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo Sr. º NIVALDO VIEIRA DE AZEVEDO, portador do RG nº 267928 e CPF nº 161.747.631-53, na função de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, 07 (sete) dias de Licença por Falecimento de pessoa da família, conforme processo **11306/2022**, de acordo com o artigo 107 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 02/11/2022 e término em 08/11/2022, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 09/11/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 02/11/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº.: 200/2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de Contrato para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o fiscal do Contrato abaixo especificado, contendo o nome completo do fiscal, sua matrícula, o número e objeto do Contrato a ser fiscalizado, bem como a data de início de execução do contrato:

CONTRATO/EMPRESA	OBJETO	FISCAL/ SERVIDOR
Nº: 235/2022 **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABA** Data Início: 03/10/2022 Data Final: 03/10/2023	CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM ATUAÇAO EM CUIABA, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PROPRIOS OU LOCADOS DE USO DO CISVARC	Sr. João Roberto da Silva Teixeira Matricula n.: 6920 Cargo: Chefe De Depart. de Controle Adm. de Obras e Serviços Urbanos

Artigo 2º. Fica o fiscal acima nomeado e caberá ao mesmo emitir relatório, conforme preceitua a legislação vigente, sobre a prestação do serviço ou fornecimento de produtos.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 03 de outubro de 2022.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 04 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº.: 196/2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS FISCAIS DE CONTRATO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de nomeação de fiscais de Contrato para estarem emitindo relatórios sobre as prestações de serviços, bem como, fornecimento de produtos;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o fiscal do Contrato abaixo especificado, contendo o nome completo do fiscal, sua matrícula, o número e objeto do Contrato a ser fiscalizado, bem como a data de início de execução do contrato:

CONTRATO/ EMPRESA	OBJETO	FISCAL/SERVIDOR
Nº:231/2022 LIGA ESPORTIVA DE CHAPADA DOS GUIMARAES Data Início: 06/10/2022 Data Final: 06/01/2023	CONTRATAÇÃO DA LIGA ESPORTIVA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DURANTE A REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL EDIÇÃO 2022	Sr. Laercio Alves da Cruz Bondespacho Matricula n.:6932 Cargo: Chefe do Departamento de Esporte

Artigo 2º. Fica o fiscal acima nomeado e caberá ao mesmo emitir relatório, conforme preceitua a legislação vigente, sobre a prestação do serviço ou fornecimento de produtos.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06 de outubro de 2022.

Artigo. 4º - PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal Pedro Reindel Fonseca, em Chapada dos Guimarães/MT, 04 de novembro de 2022.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022

OBJETO: "Contratação da Liga Esportiva de Chapada dos Guimarães para a prestação de serviços de arbitragem durante a realização do Campeonato Municipal de Futebol Edição 2022".

ASSINATURA DO CONTRATO: 06/10/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: LIGA ESPORTIVA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-LECHAG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.286/0001-10.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2022 – INEXIGIBILIDADE Nº 027/2022

OBJETO: "CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL COMUM, DIESEL S-10), ATRAVÉS DE SUA REDE DE POSTOS CREDENCIADOS COM ATUAÇAO EM CUIABA, PARA VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PROPRIOS OU LOCADOS DE USO DO CISVARC".

ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT

OSMAR FRONER DE MELLO – Prefeito Municipal;

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ; CNPJ 07.950.742/0001-27.

LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2022

RESULTADO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº **197/2022, de 07 de outubro de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados á análise das propostas comerciais apresentadas pelas empresas habilitadas, referente ao procedimento Licitatório - **Nº 002/2022,** namodalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAL E MUNICIPAL LOCALIZADAS NO MUNÍCIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO".** Assim, após a análise das propostas das licitantes participantes do presente certame, a Comissão **DECIDIU**, inclusive amparada no Relatório Técnico expedido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Obras: onde declara vencedoras do certame as empresas: **LOTE 1 -** "Reforma e Ampliação da Escola Municipal Santa Helena" – empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP/CNPJ: 24.683.120/0001-07**,que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 2.260.333,47 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta três reais e quarenta sete centavos); LOTE 2 – "Construção da Nova Escola Município de Chapada dos Guimarães/MT" –** empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP/CNPJ: 24.683.120/0001-07**,que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 7.736.604,49 (sete milhões, setecentos e trinta seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta nove centavos); LOTE 3 –** "Reforma e Ampliação Reunidas da Cachoeira Rica" **–** empresa**: KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 1.188.453,16 (um milhão, cento e oitenta oito mil, quatrocentos e cinquenta tres reais e dezesseis centavos); LOTE 4 –** "Reforma da Escola Coronel Rafael de Siqueira" **-** empresa**: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP/CNPJ: 24.683.120/0001-07**,que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 5.835.473,43 (cinco milhões, oitocentos e trinta cinco mil, quatrocentos e setenta tres reais e quarenta três centavos); LOTE 5 – "Construção da Quadra Poliesportiva e Reforma da Escola Campo São José" – empresa: AB NETO SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI/CNPJ:03.143.476/0001-70,** que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 1.058.048,14 (um milhão, cinquenta oito mil, quarenta oito reais e quatorze centavos); LOTE 6 –** "Reforma da Escola Ana Tereza Albernaz"empresa: **AB NETO SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI/CNPJ:03.143.476/0001-70,** que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 1.563.617,46 (um milhão, quinhentos sessenta três mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta seis centavos) .** Chapada dos Guimarães-MT, 03 de novembro de 2022.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA SAAE

Portaria nº 479/GP/2022

Em, 04 de novembro de 2022.

O DIRETOR GERAL do Sistema Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães – SAAE-CG, **Sr.º ANDERSON ALVES MURTINHO, no uso das atribuições que lhe confere o cargo;**

R E S O L V E

CONCEDER – A servidora Pública Comissionada **Sr.ª MAILI DA SILVA MATOSO,** portadora do RG nº 16018818 e CPF nº 006.219.971-45, na função de ASSESSORA JURIDICA, lotada na SAAE-CG, **120** (cento e vinte) dias de licença maternidade de acordo com **Parecer Jurídico nº 00/2022/PGM** e Atestado Médico do Dr.º Laerte Basso – CRM/MT 3973.

Terá início em 20/06/2022 e término em 17/10/2022, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 18/10/2022.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 20/06/2022.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 04 de novembro de 2022.

ANDERSON ALVES MURTINHO

Diretor Geral do SAAE-CG

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇAO - CONCORRENCIA Nº 002/2022

PROCESSO ADM Nº 9492/2022

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL, Sra. **MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO** e respectivos membros, nomeados pela Portaria n. 197/2022, de 07 de outubro de 2022, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 45, § 1°Inciso I da Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal n. 8.666/93, **ADJUDICA** o procedimento Licitatório - modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022** do tipo **MENOR PREÇO,** sob a forma de execução indireta, em regime de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE,** que tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA NAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAL E MUNICIPAL LOCALIZADAS NO MUNÍCIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT", CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO EXECUTIVO E SEUS ANEXO"**, onde foi DECLARADAS vencedoras as empresas: **LOTE 1 -** "Reforma e Ampliação da Escola Municipal Santa Helena" – empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP/CNPJ: 24.683.120/0001-07**,que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 2.260.333,47 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e trinta três reais e quarenta sete centavos); LOTE 2 – "Construção da Nova Escola Município de Chapada dos Guimarães/MT" –** empresa: **TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP/CNPJ: 24.683.120/0001-07**,que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 7.736.604,49 (sete milhões, setecentos e trinta seis mil, seiscentos e quatro reais e quarenta nove centavos); LOTE 3 –** "Reforma e Ampliação Reunidas da Cachoeira Rica" **–** empresa**: KDF ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA,** que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 1.188.453,16 (um milhão, cento e oitenta oito mil, quatrocentos e cinquenta tres reais e dezesseis centavos); LOTE 4 –** "Reforma da Escola Coronel Rafael de Siqueira" **-** empresa**: TERRANORTE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP/CNPJ: 24.683.120/0001-07**,que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 5.835.473,43 (cinco milhões, oitocentos e trinta cinco mil, quatrocentos e setenta tres reais e quarenta três centavos); LOTE 5 – "Construção da Quadra Poliesportiva e Reforma da Escola Campo São José" – empresa: AB NETO SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI/CNPJ:03.143.476/0001-70,** que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 1.058.048,14 (um milhão, cinquenta oito mil, quarenta oito reais e quatorze centavos); LOTE 6 –** "Reforma da Escola Ana Tereza Albernaz"empresa: **AB NETO SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI/CNPJ:03.143.476/0001-70,** que apresentou o Menor Valor Global de **R$ 1.563.617,46 (um milhão, quinhentos sessenta três mil, seiscentos e dezessete reais e quarenta seis centavos),** após análise e parecer técnico e relatório da Ata de Julgamento das Propostas.

Chapada dos Guimarães-MT, 03 de novembro de 2022.

MARIANA CAROLLINE SOARES CARDOSO

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _324/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia oficial através do INSS para 12 de novembro de 2022, em favor do servidor "WEVERLLY ALVES TORRES".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia Oficial através do INSS para 12 de novembro de 2022, em favor do servidor Sr. WEVERLLY ALVES TORRES, portador da matricula n. 6430, contratado por prazo determinado no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, lotado na Secretaria Municipal Educação, com início dia 20/10/2022 ao término dia 18/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 20/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _323/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento de afastamento por motivo de doença em favor do servidor"TEKY PANARA METUKTIRE".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º da Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir o afastamento por motivo de doença em favor do servidor Sr. TEKY PANARA METUKTIRE, portador da matricula n. 6325, nomeado no cargo em comissão de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 31/10/2022 e término 04/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 31/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _322/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre odeferimento da prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia oficial através do INSS para 25 de julho de 2023, em favor da servidora "IVONE LUCIA GROSSI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do afastamento por motivo de auxilio doença, com agendamento de perícia Oficial através do INSS para 25 de julho de 2023, em favor da servidora Sra. IVONE LUCIA GROSSI, portadora da matricula n. 6785, contratada por prazo determinado no cargo de INSPETOR SANITARIO, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, com início dia 01/11/2022 ao término dia 15/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _321/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor da servidora "APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da servidora Sra. **APARECIDA ANGELICO DE ARAUJO BESERRA**, portadora da matricula n. 3563, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 29/10/2022 e término 04/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 29/10/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 004/2021. Objeto: Execução da obra de conservação de rodovia não pavimentada MT-410, coordenada início 10º35'28.686"S 55º31'21.522"W coord. Final 10º21'33.764"S 55º27'10.581"W, numa extensão total de 44,00 Km no município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de execução dos serviços em **06 de janeiro de 2023**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de 90 (noventa) dias, terminando o prazo de vigência do contrato em **24 de janeiro de 2023.** Data de assinatura: 07/10/2022.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

EXTRATO DO CONTRATO Nº 132/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 1.301,46 (um mil e trezentos e um reais e quarenta e seis centavos)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 5.271,16 (cinco mil e duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 134/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 3.391,52 (três mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 136/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **DS ESTÉTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 2.814,94 (dois mil e oitocentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 137/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 12.650,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta reais)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **GO ATACADISTA LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 11.899,93 (onze mil e oitocentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 7.464,00 (sete mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LICITA HB INFORMÁTICA LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 1.516,00 (um mil e quinhentos e dezesseis reais)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 142/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 29. 272,00 (vinte e nove mil e duzentos e setenta e dois reais). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 143/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI – EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 63. 652,00 (sessenta e três mil e seiscentos e cinquenta e dois reais). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 6.123,80 (seis mil e cento e vinte e três reais e oitenta centavos). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 145/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 146/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **OLMIR IORIS E CIA LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 10.969,00 (dez mil e novecentos e sessenta e nove reais). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 147/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 3.335,00 (três mil e trezentos e trinta e cinco reais). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 3.154,48 (três mil e cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 149/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **SINOMÉDICA COM. PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 6.245,99 (seis mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Contratado: **VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.** Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 049/2022. Objeto: **Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o centro de reabilitação, Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder-MT"**. **Valor Global: R$ 4.727,56 (quatro mil e setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**. **Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022.

PORTARIA SMFA Nº 354/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contra-

to nº 132/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PROJETOS
PORTARIA N° 963/2022

PORTARIA N° 963/2022

"Dispõe sobre a aprovação do projeto de **"FONTE DA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT"** no município de Colídere dá outras providências".

Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei;

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, o Município de Colíder/MT, torna público a aprovação do projeto **"Fonte da Praça no Município de Colíder-MT"** conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	"FONTE DA PRAÇA NO MUNICÍPIO DE COLÍDER-MT"	GILBERTO DA SILVA CREA-MT 22467/D

Profissional responsável pela aprovação: APOLLO ANDRÉ MORAES CARRARA - CREA MT 48957.

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Colíder-MT, 04 de novembro de 2022

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER - MT

APOLLO ANDRÉ MORAES CARRARA

CREA MT 48957

ENGENHEIRO CIVIL

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIAS SMFA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022

PORTARIA SMFA Nº 354/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 132/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **216 MATERIAL HOSPITALAR LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 355/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 133/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 356/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 134/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **CENTRO CATARINENSE DE APOIO À AUDIÇÃO EIRELI. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 357/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 135/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 358/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 136/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **DS ESTÉTICA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 359/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 137/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 360/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 138/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **GO ATACADISTA LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 361/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribui-

ções legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 139/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **J RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 362/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 140/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **KOLTUN E ANDERSEN COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 363/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 141/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LICITA HB INFORMÁTICA LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 364/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 142/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 365/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 143/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LK MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES - EIRELI – EPP. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 366/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 144/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **LONDRIHOSP IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 367/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 145/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 368/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 146/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **OLMIR IORIS E CIA LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 369/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 147/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI EPP. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 370/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 148/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 371/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 149/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **SINOMÉDICA COM. PROD. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA SMFA Nº 372/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **Ismara Brigida Calderelli Bonin** (Titular) e **Geizer Jadson de Oliveira** (Suplente), fiscais do Contrato nº 150/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado: **VIPH IT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. Vigência:** 04/11/2022 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA–DRH Nº _320/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão da prorrogação do Benefício de Auxilio Doença em favor do servidor "MAURICIO PELISSARI".

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Art. 2º, § 7º, Lei nº 3053/2019.

Resolve,

Art. 1º Deferir a prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do servidor Sr. **MAURICIO PELISSARI**, portador da matricula n. 989, efetivo no cargo de OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, lotado na Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Obras e Urbanismo, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início a partir de 01/11/2022 e término 30/11/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 01/11/2022 revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria n°. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 026/2022

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 026/2022

Senhor (a) Contribuinte

Notificamos por meio deste edital que existem débitos tributários inscritos em dívida ativa junto a Prefeitura Municipal de Colniza - MT até 31/12/2021. Nesse sentido, vossa senhoria deverá comparecer ao Departamento de Tributação para regularizar a situação pendente no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste. O não atendimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará no encaminhamento dos Débitos para Cobrança Judicial/Protestos conforme Lei Federal nº. 101/2001 e Lei Municipal 609/2014.

Caso já tenha regularizado os débitos junto ao setor responsável favor comparecer munidos com os comprovantes de quitação a fim de efetivar a baixa dos mesmos.

CONTRIBUINTE	CNPJ/ CPF	NOTIFICAÇÃO	CADASTRO
AGNALDO SILVERIO DA SILVA	***.524. 282-**	2274/2022	4280
LEANDRO MORAES DE MELO	***.034. 801-**	2326/2022	60309
MARCIO BALEM JANDREY	***.594. 259-**	2286/2022	41818
POLIANA RODRIGUES DE PAULA ALCANTARA	***.178. 301-**	2313/2022	64249
SIDINEI GONÇALVES DE SOUZA	***.547. 881-**	2304/2022	61735
SIMONE SILVA LOPES	***.778. 531-**	2293/2022	55518

Colniza-MT, 04 de novembro de 2022

Leosmar Xavier Gomides

Diretor do Departamento de Tributação

Port. 147/GP/2021

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43 /2022

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 43 /2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8047/2022

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objeto **OREGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA-MT.** Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 21 de novembro**, às 08:00 (oito) horas,** no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 04 de novembro de 2022.

_____

MARCILENE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 213/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 213/2022

DATA:13-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: MFSUL COMERCIO DE MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DOS ATIVOS PERMANENTES, conforme especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° 016/2021 do Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, para atender as necessidades DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Orlando Pereira da Silva

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 207/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 207/2022.

DATA:05-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: PAZ AMBIENTAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT'', e no item abaixo:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	9.000	KG	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE LIXO HOSPITALAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO/MT.	R$ 6,00	R$ 54.000,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 214/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 214/2022

DATA:17-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: SILVIA PEREIRA DE ARRUDA OLIVEIRA 52912620104

Objeto: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA "PROERD"

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Jeferson Celito Stumpf

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Uermerson de Faria Costa

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 209/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 209/2022

DATA:07-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, DO TIPO CASA DE APOIO, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (HOSPEDAGEM/ FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/TRANSPORTE/DIÁRIA) EXCLUSIVAMENTE COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ/MT'', PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 215/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 215/2022

DATA:18-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MOVEIS EIRELI

Objeto: AQUISIÇÃO DE MOBILIAIRO ESCOLAR, conforme especificações constantes no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico n° 013/ 2022 do Consórcio Público do Extremo Sul - COPES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Valdomiro Ribas

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº036/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº036/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Anilton Algaranha de Araujo

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Deivison Lima Miotto

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Jhonny Assis Silva Batista

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Weslei Lima Santos

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE ATA DE REGISTRO N° 015/2022

PRIMEIRO TERMO DE REEQUILIBRIO DE ATA DE REGISTRO N° 015/2022

DATA: 04-11-2022

CONTRATANTE: Município de Comodoro

CONTRATADA: FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: O ADITIVO DE REEQUILIBRIO de preços da ata de registro de preço nº 024/2022 pregão de n° 028/2022, conforme tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	V. UNIT REGISTRADO	VALOR COM O REEQUILIBRIO
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	R$ 0,047	R$ 0,057

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°030/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO N°030/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Rosemir Rodrigues de Brito

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 216/2022

DATA:21-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVOS À NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA DE TRÂNSITO POR MEIO DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA - SNE DA SENATRAN, SUBSISTEMA DO REGISTRO NACIONAL DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – RENAINF

DECRETO N.º 39/2022 DE: 04.11.2022

DECRETO N.º 39/2022

De: 04.11.2022

"Decreta ponto facultativo na Administração Pública do Município de Comodoro no dia 14 de novembro do corrente ano e dá outras providências."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que na data de 15/11/2022 (terça-feira) é feriado nacional (Dia da Proclamação da República)*;*

DECRETA

Art. 1º. Ponto facultativo na Administração Pública Municipal na data de 14/11/2022 (segunda-feira) em decorrência do feriado nacional (Dia da Proclamação da República).

Art. 2º. Em sendo necessário poderão as Secretarias Municipais editar atos específicos para tratar de plantão ou outra forma de escala de prestação serviços.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de novembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Cauã de Araujo Moreira

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 217/2022

DATA:28-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA DE 200 MB, COM OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FORNECIMENTO INCLUSO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Josué Silva de Souza

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Edivaldo Pereira Motta

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que o Chamamento Publico para Credenciamento nº 004/2022 com a primeira homologação prevista para o dia 04/11/2022 às 08:00 horas, para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: DE ATENDIMENTO MÉDICO, REALIZAÇÃO DE PREOCEDIMENTOS E CONSULTAS MÉDICAS para a Secretaria Municipal de Saúde:** consagraram-secredenciada a proponente:MEDICANDO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA;

Comodoro – MT, 04 de NOVEMBRO de 2022.

JOSÉ OLIVEIRA FALCÃO

Presidente da Comissão

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Anderson Clayton Santos Gonçalves

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2022

Data: 01 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Maciel de Souza

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Antônio Aprígio do Nascimento Neto

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2022

Data: 01 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Gabriel Rodrigues Evangelista

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: : Fabio Ramos Campos

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2022

Data: 01 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Sebastião Gomes da Cruz

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de pedreiro

PRIMEIRO ADITIVO Nº 216/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 122/2022

PRIMEIRO ADITIVO Nº 216/2022 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO-MT Nº 122/2022

DATA: 04-11-2022

CONTRATANTE: Município de Comodoro

CONTRATADA: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI

OBJETO: aditivo de acréscimo de 25% do contrato nº122/2022 Contrato de Prestação de Serviço de Transporte de Alunos da Rede de Ensino Público Municipal de Comodoro – MT

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2022

Data: 05 de Setembro 2022

Contratante: Município de Comodoro/MT:

Contratado: Marcos Dhonis Reis Barbosa

Objeto: Credenciamento de Pessoa(s) Jurídica(s) e/ou Jurídica(s) para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de pedreiro e ajudante de Pedreiro.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 212/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 212/2022

CREDENCIAMENTO

DATA:11-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: ORLANDO PEREIRA DA SILVA 87810735268

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PEDREIRO considerando o credenciamento realizado n° 003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 211/2022 CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 211/2022 CREDENCIAMENTO

DATA:11-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: ANDERSON CLAYTON SANTOS GONÇALVES 04654155120

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PEDREIRO considerando o credenciamento realizado n° 003/2022

DATA:10-10-2022

CONTRATANTE:MUNICIPIO DE COMODORO

CONTRATADO: W.N. DIAGNOSTICA LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - INSUMOS PARA LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS PARA ATENDER À NECESSIDADE DOS USUÁRIOS DO SUS.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 210/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 210/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
1º TERMO ADITIVO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 245/2022

Pregão Presencial SRP nº 064/2022 – Processo Licitatório nº 165/2022

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 13 de maio, nº 215, Centro, Confresa - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na **Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 – Centro, nesta cidade**, portador da Carteira de Identidade RG n. 0875190-0 SSP-MT e inscrito no CPF sob o n. 535.561.191-53 a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação **Processo Licitatório nº 165/2022** na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2022**, **Homologado em 06/10/2022**, cujo objetivo Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços em Locação de Palco, Som, Arquibancada, Equipamentos Audiovisuais, Show Pirotécnico e Banheiro Químico, para atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT, pactuam nos termos da legislação vigente, **1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços**, conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo visa a alteração da descrição do item n° 12 na Ata de Registro de Preços nº 245/2022, originada pelo Pregão Presencial nº 064/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1. A presente ata de registro**,** fica alterado o item n°12**,** Cláusula Sétima, conforme tabela a seguir:

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. BETHA	UND.	QTD	DESCRIÇÃO ALTERADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	00036099	633126686	DIA	40	LOCAÇÃO TÚNEL EM ALUMINIO PARA EVENTO 15X40X4M DE ALTURA, MONTADO EM ARCO OU PAVILHÃO.	R$ 16. 526,00	R$ 661. 040,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo encontra-se amparo legal no artigo 05º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas na **Ata de Registro de Preço nº 245/2022,** assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Aditivo como parte integrante da Ata original para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica o presente aditivo, conforme oficio n°791/2022 ADM, visa a alteração da descrição do item n° 12 na Ata de Registro de Preços nº 245/2022, originada pelo Pregão Presencial nº 064/2022, diante do erro material presente no termo de referência constando item inferior daquele necessário para a devida contratação. Contudo, os orçamentos e demais documentos juntados nos autos apresentam a descrição do item necessário, bem como, tal retificação não traz prejuízo ao erário haja vista que resta mantido o valor contratado e o item antes descrito é inferior ao estabelecido neste aditivo contratual.

E por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Confresa/MT, em 04 de Novembro de 2022.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

_____

L.M. BORGES – PROMOÇÕES E EVENTOS – ME

CNPJ N° 08.561.812/0001-18

Representante Legal: Leonardo Mateus Borges

CPF N° 006.844.611-02

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022 PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 047/2022

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 175/2022

PREGÃO ELETRONICO – SRP N° 047/2022

A Prefeitura Municipal de Confresa/MT torna público, para o conhecimento dos interessados, o resultado do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N° 047/2022, conforme segue:

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS ORTOPÉDICOS E EQUIPAMENTOS (COM COMODATO DE CAIXA DE FRAGMENTOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.

HOMOLOGADO/ADJUDICADO para as empresas:

MANOEL DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA

CNPJ: 04.876.443/0001-00

ENDEREÇO: RUA GENERAL JOAO SEVERIANO DA FONSECA, N° 74, BAIRRO ARAES

CIDADE: CUIABÁ-MT

CEP: 78005-600

FONE: (65) 3621-5762 (65) 9998-27129

EMAIL: financeiromedsintese@gmail.com

Vencedora dos itens 01 ao 09, 11 ao 20, 24 ao 58 do certame no valor global de R$382.390,29 (trezentos e oitenta e dois mil e trezentos e noventa reais e vinte e nove centavos).

Os itens 21, 22, 23 e 59 foram declarados fracassados e o item 10 restou deserto.

Registro de Preços válido por um período de 12 meses, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Confresa- MT, 04 de novembro de 2022

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2°ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N°037/2021

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS.

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO **PRAZO VIGÊNCIA** DO CONTRATO ORIGINAL POR 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NO DIA 30/12/2022 E ENCERRANDO EM 29/12/2023, SOB PENA DE PREJUÍZO DO INTERESSE PÚBLICO.

DATA: CONFRESA, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PARTES- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA, CNPJ/MF Nº 37.464.716/0001-50.

CONTRATADA: ERENDIRAH MAXIMA DE BALBINO E TRINDADE – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N° 30.936.635/0001-66.

FORO: PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 437/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Portaria 437/2022 de 04 de Novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO O Oficio 438/2022 CGPM de 25/10/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sta. RAIRA MORAES DE MIRANDA brasileira, solteira, advogada portadora do RG 20480059 SSP/MT, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de DIRETOR DO PROCON, junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01/11/2022.

Art. 4º - Revogam –se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 04 de Novembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO N° 06/2022/CMDCA.

Dispõe sobre o Registro de Entidades Não - Governamentais, a Inscrição de Programas de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e não - Governamentais, e da outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇÃO E DO ADOLESCENTE DE CONFRESA (CMDCA), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal N° 673/2015 e em conformidade com a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2022, Ata n° 11.

CONSIDERANDO que, consoante o caput do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder o registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n° 71 de 2001, Resolução nº 164 de abril de 2014, e n° 137 de 2010, que respectivamente dispõem sobre: o registro de entidades não governamentais e da inscrição de programas de proteção e socioeducativos das governamentais e não governamentais no CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer critérios e procedimentos para o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e inscrição de seus programas, bem como inscrição dos programas das entidades governamentais, destinados a crianças e adolescentes no Município de Confresa nos termos dos Artigos 90 e 91 da Lei Federal n. º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como para revalidação e cancelamento dos mesmos.

CAPITULO I

DO REGISTRO DAS ENTIDADES

Art. 2°. Documentos necessários para formalizar o pedido de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Confresa:

1	FOLHA DE ROSTO – ROL DE DOCUMENTOS
2	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO/ ATUALIZAÇÃO Requerimento (Modelo) preenchido, datado e assinado pelo representante legal da Entidade, anexado ao formulário de cadastro que será protocolado na Sala dos Conselhos anexo a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, localizada na Avenida Brasil,16, setor aeroporto Confresa/MT e e-mail cmdcaconfresa@gmail.com.
3	FORMULÁRIO DE CADASTRO Formulário de cadastro devidamente preenchido, inclusive rubricadas as páginas pelo representante legal da entidade requerente.
4	ESTATUTO SOCIAL REGISTRADO EM CARTÓRIO Cópia **autenticada** do Estatuto em todas as folhas, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei.
5	ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETORIA Cópia da Ata de reunião/ assembleia de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente *averbada* no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
6	CNPJ – CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda.
7	CERTIDÃO NEGATIVA DO ESTADO Cópia da Certidão Negativa do Estado, relativa ao último exercício anual, nos casos que recebem recurso público.
8	CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO Cópia das Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Receita Federal Atualizadas. (retiradas pela internet)
9	DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO Declaração de que a Entidade está em pleno funcionamento, assinada pelo representante legal, na forma do modelo padrão fornecido pelo CMDCA.
10	RELATÓRIO DE ATIVIDADES E PLANO DE TRABALHO Relatório das Atividades, elaborado por técnico da área, descrevendo, quantificando e qualificando as ações desenvolvidas no âmbito da criança e do adolescente, para a Entidade em funcionamento e Plano de Trabalho detalhado nos casos das que ainda não estão em funcionamento.
11	DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE Declaração de Idoneidade dos membros da diretoria e conselho fiscal (titular e suplente), conforme modelo padrão fornecido pelo CMDCA (antecedente civil e criminal).
12	COMPROVANTE DE REGISTRO TÉCNICO Comprovante de Registro do Técnico da Entidade, em sua categoria profissional.
13	ANEXOS I e II
Atenção: Fundações devem anexar inclusive cópia autenticada da Escritura Pública e aprovação do Ministério Público.	

ParágrafoÚnico: Quando da renovação de registro, a entidade encaminhara somente o oficio de solicitação e a atualização dos documentos vencidos.

Art. 3° - São objetivos do registro das entidades da sociedade civil e da inscrição dos programas governamentais e não governamentais:

I - Autorizar o funcionamento das entidades da sociedade civil e a execução dos programas governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes; II - Munir o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de informação para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente; III - Atualizar as informações sobre a rede de atendimento a criança e ao adolescente no município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas; IV - Oferecer subsídios para o CMDCA identificar necessidades de investimento para o reordenamento das entidades da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos na Lei Federal n° 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais vigentes.

Art. 4°. O registro terá validade de 02 (dois) anos para entidades que solicitarem o registro, e de 04 (quatro) anos para entidades que solicitarem a renovação do registro, cabendo ao CMDCA/CONFRESA reavaliar a concessão, oportunidade em que deverão ser apresentados os Documentos previstos no art. 2° desta Resolução.

Art. 5°. O pedido de renovação de registro poderá ser iniciado no prazo de 60 dias anteriores a data de vencimento do registro em vigor.

§1°. O prazo para avaliação e apresentação de resposta a solicitação de renovação ou concessão de registro será de 60 dias, contados da data do protocolo do pedido.

§2°. Poderão ser solicitadas, pelo CMDCA, visitas técnicas e/ou informações a outros órgãos fiscalizadores de serviços para crianças e adolescentes referentes a entidade pleiteante do registro.

§3°. O número de registro concedido a entidade será mantido, independente de alteração de programa ou do prazo para solicitação de renovação.

Art. 6°. Tanto os pedidos de registro quanto os pedidos de renovação, serão analisados por ordem cronológica, cujo protocolo com data, será expedido pela Secretaria Executiva, após o envio pela entidade de todos os documentos na forma prevista pelo artigo 2° desta Resolução.

Art. 7°. dever das entidades não governamentais que possuam registro no CMDCA-Confresa, manter as informações atualizadas, direcionando a Presidência do CMDCA qualquer pedido atualização nos respectivos registros. Para atualização cadastral do registro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Oficio dirigido ao Presidente do CMDCA especificando dados a serem atualizados ; II - Cópia do registro do CMDCA em vigência; III - Estatuto Social registrado em cartório, atualizado, conforme novo código civil, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou finalidades estatutárias. IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em caso de alteração do endereço da sede, nome da entidade ou Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. V - Cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria e os respectivos Atestados de Antecedentes Criminais, nos termos do Art. 2 °, em caso de alteração da composição da diretoria;

Art.8° - Não será concedido o registro a entidade da sociedade civil que:

I - Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança; II - Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente; III - Esteja irregularmente constituída; IV - Tenha em seus quadros pessoas inidôneas; V - Não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas a modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULOII

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 9°. As entidades não governamentais e governamentais que atuam na Cidade de Confresa que prestam atendimento, direta ou indiretamente, a criança e ao adolescente deverão proceder a inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando os regimes de atendimento, desde que enquadrados em um dos regimes previstos no Art. 90 do ECA:

I - Orientação e Apoio Socio Familiar - (P 01)

II- Apoio Socio Educativo em Meio Aberto - (P 02)

III – Colocação Familiar (P 03)

IV – Acolhimento Institucional - (P 04)

V - Liberdade Assistida - (P 05)

VI - Semi -Liberdade - (P 06) VII - Internação - (P 07)

Artigo 10 ° - Aprovado o registro, o CMDCA expedindo o Certificado de Registro com número de registro a Organização indicando:

a) Com a sigla CMDCA seguida de algarismos arábicos em três dígitos. Exemplo: Registro CMDCA 008 b) Com a identificação do número do programa desenvolvido pela entidade, indicado por P e algarismos arábicos em dois dígitos - separados da numeração anterior por barra. Exemplo: Registro CMDCA 008 / P 02.

Art. 11° - As entidades que tem seus programas inscritos no CMDCA deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do CMDCA o relatório de atividades das ações que foram desenvolvidas e o plano de trabalho que delinear as ações futuras.

§1° - Os membros do CMDCA analisarão no prazo de 30 (trintas) dias o plano de trabalho e relatório de atividades.

§2° - Estando o relatório de atividades e/ou o plano de trabalho em conformidade com esta resolução, o CMDCA emitira o Certificado de Autorização do Programa.

§3° - Estando o relatório de atividades e/ou o plano de trabalho em desconformidade com esta resolução, será observado o disposto no art. 21 e 22.

Art. 12° - Para inscrição de novos programas não governamentais, as entidades da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar apenas plano de trabalho e requerimento de inscrição em formulário fornecido pelo CMDCA.

Parágrafoúnico. Nos casos de inscrição de programas de aprendizagem e educação profissional, as entidades da sociedade civil também deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 13° - A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependera da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS PARA RENOVAÇÃO DO (S) PROGRAMA (S)

Art. 14° - As entidades Governamentais e Não Governamentais deverão solicitar a inscrição e renovação de seus Programas de atendimento a criança e ao adolescente, com os seguintes documentos:

I - Requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal; II - Plano de trabalho com identificação, programa de atendimento, forma de avaliação, recursos humanos, parceiros e recursos financeiros; II - Relatório de atividades desenvolvidas no último exercício, exceto quando for a implantação do programa;

Parágrafo único. Em se tratando de programas de acolhimento institucional ou familiar, no caso de renovação de programa os Órgãos públicos e as entidades da sociedade civil deverão apresentar informações sobre os índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação a família substituta, conforme o caso, bem como informações sobre ações que garantam a convivência familiar e comunitária das crianças e dos adolescentes e ações emancipatórias, para que estejam inseridos socialmente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 15° - Processos administrativos são aqueles encaminhados ao CMDCA com a finalidade de concessão, renovação e cancelamento de registro de entidades e inscrição, renovação e cancelamento de programas.

Art. 16 - Todos os pedidos de registro e renovação de entidades da sociedade civil e os pedidos de inscrição e renovação de programas dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, tramitarão em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA.

Art. 17° - Os processos administrativos serão conduzidos pela Comissão de Análise das Inscrições, a esta caberá emitir parecer e deliberações sobre os processos administrativos.

Parágrafo único: a Comissão de Análise das inscrições, será permanente e instituída em plenário do CMDCA, farão parte da Comissão membros titulares do CMDCA em número mínimo de 4 (quatro) conselheiros, sendo 2 (dois) representantes governamentais e dois não governamentais.

Art. 18° - Das fases dos processos administrativos no CMDCA:

I- HABILITAÇÃO: A Comissão de Análise das Inscrições, analisara a situação documental do processo de acordo com as determinações contidas nesta resolução, nesta fase a Comissão também pode solicitar documentações e/ou informações pertinentes, fazer diligencias e emitir parecer. I - AVALIAÇÃO: a Comissão de Análise das Inscrições, analisara o processo administrativo com suas finalidades, objetivos, plano de trabalho, relatório de atividades, bem como a relação dos mesmos com as legislações vigentes; II -APROVAÇÃO: atendido as determinações da fase de habilitação e avaliação a plenária do CMDCA deliberara de forma favorável ou contraria ao parecer da Comissão de Análise das Inscrições III §1° - A decisão do CMDCA deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura de Confresa e /ou no Diário Oficial dos Municípios.

§2° - Havendo discordância do parecer da Comissão de Análise das Inscrições e a decisão da plenária sobre o processo administrativo, a plenária deliberara em sua maioria simples sobre novos encaminhamentos.

Art. 19° - A abertura de processo administrativo por denúncias ou verificação de irregularidades que podem resultar em cancelamento de registro e programa de entidades, deverá observar o seguinte fluxo:

I - APURAÇÃO pela Comissão de Análise das Inscrições do fato ou da denúncia identificada encaminhada ao CMDCA; II - NOTIFICAÇÃO da entidade da sociedade civil ou do órgão público para adequação das irregularidades, mediante celebração de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos as adequações necessárias; III - SUSPENSÇÃO das atividades pelo CMDCA, quando na apuração de denúncia, houver dúvidas significativas sobre a integridade física, social e/ou psicológica de crianças e adolescentes ou de profissionais e/ou voluntários envolvidos com a entidade;

§1° - A suspensão que trata o inciso III poderá durar até que sejam sanadas as

Exigências legais ou que as dúvidas apresentadas a Comissão de Análise das Inscrições apontem para fatos infundados e este deverá ser deliberado em sessão da plenária do CMDCA e sua decisão publicada no site da Prefeitura de Confresa e oficializar a entidade.

§2° - No caso de a Comissão de Análise das Inscrições emitir parecer favorável ao cancelamento do registro e/ou do programa, este deverá ser deliberado em sessão da plenária do CMDCA e sua decisão publicada no site da Prefeitura de Confresa – Jornal Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso (Diário Municipal) e oficializar a entidade.

Art. 20° - A Comissão de Análise das Inscrições, nos casos em que julgar necessário, realizara visitas para verificação do funcionamento dos programas executados pelos órgãos públicos e pelas entidades da sociedade civil.

Art. 21° - Constatada a existência de pendencias técnicas e/ou jurídicas, a entidade da sociedade civil ou o órgão público deverá ser notificado, por meio físico ou eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para sanar as pendencias apontadas, no prazo de 15 (quinze) dias uteis contados da data do encaminhamento da notificação.

Parágrafo único. Caso a entidade manifeste a necessidade de extensão do prazo previsto no caput para sanar as pendencias apontadas na notificação, deverá solicitar formalmente a Comissão de Análise das Inscrições, que poderá conceder a extensão pleiteada em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, salvo em casos excepcionais, a plenária do CMDCA poderá estender o prazo para que ocorra as adequações, se prejuízo das crianças e adolescente atendidos pela entidade.

Art. 22°. Vencido o prazo previsto no caput e sem que o órgão público ou a entidade da sociedade civil tenham sanado as pendencias apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o registro da entidade e/ou o programa será cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA comunicar o fato aos órgãos competentes.

Art. 23° - Constatado o funcionamento irregular dos programas executados pelas entidades da sociedade civil e/ou órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Promotoria de Justiça de Porto Alegre do Norte/MT e do Conselho Tutelar de Confresa/MT, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal n° 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24° - O Certificado de Registro de Entidade e o de Autorização do Programa será emitido pelo CMDCA em até 15(Quinze) dias corridos contados do primeiro dia útil subsequente a data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Art. 25° - O CMDCA não concedera registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas aquelas que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, salvo nos casos que as entidades apresentarem em seu programa, ações complementares a educação formal.

Art. 26° - As entidades da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou programa, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou do programa, até que sejam sanadas as pendencias.

Parágrafo único. As modificações realizadas nas propostas de trabalho referentes aos programas de atendimento inscritos no CMDCA deverão ser analisadas pela Comissão de Análise das Inscrições e aprovadas pela plenária do CMDCA.

Art. 27° - O encerramento das atividades e/ou dissolução da entidade, bem como a extinção o de programa de atendimento e/ou fechamento de unidade de execução o, deverão ser comunicados ao CMDCA com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais vigentes.

Art. 28° - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogando todos os atos que lhe forem contrários.

Confresa/MT, 27 de outubro de 2022.

Ilário Tavares de Souza

Presidente Conselho Municipal, dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA-Confresa/MT

Ato pref. 277/2021

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO/ATUALIZAÇÃO

NOME DA INSTITUIÇÃO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE:			
CNPJ:			
ENDEREÇO COMPLETO (Rua, número, bairro, vila, conjunto, CEP):			
RESPONSÁVEL LEGAL (Nome e telefone para contato):			
REQUERIMENTO DE REGISTRO NO CMDCA (assinale opção 1 - inclusão e 2- renovação de registro)			
1		INCLUSÃO	PROCESSO Nº.
2		ATUALIZAÇÃO	ENTRADA EM
Os campos abaixo são de preenchimento exclusivo do CMDCA			
ANÁLISE E PARECER DA COMISSÃO DE REGISTRO			
( )Favorável ao pedido de inclusão. Encaminhe-se para deliberação da plenária. ( ) Favorável à atualização. Atendidas as disposições da Resolução CMDCA nº 06/2022. ( ) outro:			
APROVADA INCLUSÃO DO REGISTRO REQUERIDO, CONFORME ATA DA REUNIÃO REALIZADA EM _____/_____/_____.			
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição de_____/_____/_____			
CADASTRO ASK/FMDCA			

Conforme o artigo 90, parágrafo único da Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Instituição acima nomeada requer **inclusão/ atualização** de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como autoriza o fornecimento do mesmo para uso comum de Instituições e Serviços de Utilidade Pública. Em anexo “Formulário de Cadastro” e documentos relacionados no Artigo 2º da Resolução do CMDCA nº 06/2022.

Confresa, ____ de _____ de _____.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL)

PROTOCOLO Nº /CMDCA

FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E ADOLESCENTE

I – INFORMAÇÕES DA ENTIDADE EXECUTORA

01) Nome da Entidade:			
02) Endereço da Entidade (rua, avenida... número, complemento):			
03) Bairro/vila/Jardim:		04) Município:	05) UF
06) CEP -____	07) Endereço Eletrônico (e-mail)		
08) DDD – Telefone:	09) FAX:	10) Site/Página na internet	
11) Data de fundação:	12) CNPJ (caso exista específico da executora):		
13) Informar se teve outra denominação e/ou sede anterior:			

II – INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

14) Nome completo do presidente da Entidade:			
15) Endereço residencial:			
16) CEP -____	17) Cidade		18) UF
19) Telefone	20) Celular	21) e-mail:	
22) Registro Geral e órgão expedidor	23) Cadastro de Pessoa Física		

III – OBJETIVO DA ENTIDADE EXECUTORA

24) OBJETIVO GERAL:		
25) Identificar a atividade principal: (assinalar com “x” apenas uma opção).		
( ) Assistência Social	( ) Educação	( ) Saúde
( ) Cultura	( ) Pesquisa	( ) Assessoramento
( ) Religiosa:	( ) outros:	

IV – INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS DA ENTIDADE

26) Ata de posse da atual diretoria			27) Período de mandato da atual diretoria:						
Registro em Cartório			Inicio			Final			
Livro:	Folha	Data							

V – INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS DOCUMENTOS

28) UTILIDADE PÚBLICA		Tipo e número do documento	Vigência				
Municipal	Lei/Decreto						
Estadual	Lei/Decreto						

Federal		Lei/Decreto								
Nenhuma										
29) ALVARÁ DE LICENÇA										
Tipo		Área		Tipo e número de documento		Data de validade				
Sanitário		Saúde								
Localização		Fazenda								
Funcionamento		Educação								
Outro										

30) REGIMENTO INTERNO				31) PLANEJAMENTO DAS AÇÕES		
SIM		NÃO		(*) Plano de Trabalho ou Plano de Ação		
				Anual ( )	Permanente ( )	Inexistente ( )
* apresentar em anexo cópia do último Planejamento.						

VI – IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE EXECUTORA

Nome	Função	RG/CPF

VII – RELAÇÃO COM O CMDCA

33) A Entidade já esteve registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente?			
SIM. (1)	REGISTRO Nº. De ___/___/____	NÃO (2)	Por quê?

VIII – ATENDIMENTO AO PÚBLICO

34) Público atendido (especificar quantidade)											
Feminino	Criança	00 a 05 anos		06 a 12 anos							
	Adolescente/jovem	13 a 17 anos		18 a 24 anos							
Masculino	Criança	00 a 05 anos		06 a 12 anos							
	Adolescente/jovem	13 a 17 anos		18 a 24 anos							
35) PERIODICIDADE DO ATENDIMENTO											
1	Eventual	2		Continuado		3		Por tempo limitado			
36) FORMA DE ATENDIMENTO		1		Individual		2		Grupo			
37) Enfoque do atendimento		Multidisciplinar		1 – Sim			2- Não				
Especificar áreas (disciplinas);											
38) FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO											
DIAS				HORÁRIO							
Ininterrupto (24 horas)		1		Integral (24 horas)					4		
5 dias da semana (2ª a 6ª feira)		2		Horário parcial. Qual?					5		
Outro. Citar:		3		8 horas/dia. Das ____h____ às ____h____ Intervalo das ____h____ min às _____h____ min.					6		
				Outro. Citar:					7		
39) DADOS SOBRE O ATENDIMENTO											
Capacidade de atendimento		Usuários (as) cadastrados (as)				Média de freqüência					
40) PROCEDÊNCIA DO PÚBLICO ATENDIDO			1 - Município ( )		2 - Região ( )			3 - Nacional ( )			
41) DEMANDA REPRIMIDA:											
Situação da Demanda Local:		1 – Atendida totalmente ( )			2 – Não atendida totalmente ( )						
Há demanda reprimida (fila de espera). Quanto?											
42) DADOS SOBRE O PÚBLICO ATENDIDO (em número):											
Crianças		Adolescentes			Jovens			Famílias			

IX – COMPLEXIDADE DO ATENDIMENTO

43) NÍVEL DE PROTEÇÃO									
Proteção Social Básica		1		Proteção Social Especial			2		
44) MODALIDADE DE ATENDIMENTO									
Proteção social básica (1)				**Proteção social especial (2)**					
Centro de Convivência			1.1	Acolhimento Institucional					2.1
Atendimento Infantil			1.2	Habilitação e Reabilitação					2.2
Infanto Juvenil			1.3	Atenção à vitima de violência					2.3
Apoio Sócio Familiar			1.4	Medidas sócio educativas					2.4
Apoio Sócio Educativo			1.5	Centro Dia					2.5
Educação Profissional			1.6	Atenção a pessoas em situação de rua					2.6
Inclusão Produtiva (geração trabalho e renda)			1.7	Outro. Qual?					2.7
Outro. Qual?			1.8	**DEFESA DE DIREITOS (3)**					3.1
45) CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA ATENDIMENTO									
A		Domicílio/área geográfica		F		Avaliação Diagnóstica			
B		Renda familiar e per capita		G		Grau risco pessoal e social			
C		Idade		H		Violação de direitos, etc.			
D		Nº. membros/família		I		Famílias chefiadas por mulheres			
E		Existência PPD/Idoso/Doente crônico		J		Outros			
46) PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO USUÁRIO DO SERVIÇO PRESTADO PELA ENTIDADE:									
A Entidade adota critérios de desligamento do usuário no programa/projeto ( ) 1 - Sim ( ) 2 - Não									
Se sim, quais:									
47) PROCEDIMENTOS QUANTO AO REGISTRO DO ATENDIMENTO REALIZADO									
Documentação utilizada:									
	1	Cadastro eletrônico		3		Ficha de Acompanhamento/intercorrências			

	2	Ficha de Atendimento/Cadastro	4		Outros (especificar)		

X – ACOMPANHAMENTO

48) A Entidade participa de reuniões da rede sócio-assistencial? Quais:
49) A Entidade participou da última Conferência do CMDCA? 1 - Sim ( ) 2 - Não ( )
50) Recebeu visitas dos órgãos abaixo: ( ) Gerência de Monitoramento e Avaliação / Secretaria Municipal de Assistência Social ( ) Conselho (Criança; Assistência Social; Idoso; Mulher, outros). ( ) outro Qual
51) Foram sugeridas adequações: 1 – Sim ( ) Quais: 2 – Não ( )

XI – SOCIALIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO

52) A Entidade autoriza a liberação de informações de seu cadastro para órgão gestor, Conselhos, bem como, estudantes e professores universitários e outros, para fins diversos, tais como: banco de dados, pesquisas, avaliações, doações, etc.?		
1		SIM.
1.1		Parcialmente. Quais?
2		Não, Por quê?

XII - METODOLOGIA DE ATENDIMENTO DA ENTIDADE

53) As ações desenvolvidas têm caráter preventivo e formativo:									
1		SIM	2		Não	Explique:			
54) Prioriza o enfoque intersetorial e/ou articulação da rede na execução das ações:									
1		SIM	2		Não	Explique:			
55) Atendimento na área de esporte, lazer e cultura:									
Atividades recreativas (jogos, campeonatos brincadeiras).						Atividades esportivas (jogos campeonatos, treinos),			
Atividades artísticas (pintura, música, dança, coral, teatro etc)						Atividades de lazer (TV, rádio, viagens, passeios e			
Artesanato									
56) Como se dá o atendimento na área religiosa?									
57) Descreva as atividades desenvolvidas diariamente com as crianças e adolescentes:									
58) Como é realizado o trabalho com a família?									

Considerações:

Para a garantia de atendimento integral ao segmento populacional beneficiado, o atendimento deve ser complementar e não concorrente de outros serviços de atendimento já disponíveis quando houver. A formação de parcerias pode facilitar tal complementaridade.

59) Apresenta capacidade de promover ações que possibilitem a remoção de condicionantes que determinam ou reforçam o problema:					
1	SIM	2		Não	Explique:
60) Implementa ações que expressam o respeito e contribua na promoção da cidadania do público atendido:					
1	SIM	2		Não	Explique:
61) O programa desenvolvido está em consonância com a Política de Assistência Social:					
1	SIM	2		Não	Explique:
62) A entidade se propõe a efetuar as mudanças/ adequações propostas para atender as urgências e necessidades apontadas pela demanda:					
1	SIM	2		Não	Explique:

XIII – PROCESSO DE AVALIAÇÃO

O propósito da avaliação na entidade é determinar o mérito de sua missão, finalidade e objetivos. A avaliação auxilia na decisão sobre a implementação ou não de outros projetos e/ou atividades e eventos (treinamento de capacitação de pessoal, mudança de procedimentos no atendimento aos usuários, etc.) ela contribui para o melhor funcionamento da entidade trazendo como consequência a melhoria da condição de vida do público atendido.

63) A Entidade realiza avaliação do trabalho com a equipe operacional: 1 – Sim ( ) 2 – Não ( ) Em caso afirmativo, com que frequência? ( ) semanal ( ) mensal ( ) trimestral ( ) anual ( ) Outros
64) Utiliza algum instrumental para registro: 1 - Sim ( ) 2 – Não ( ). Se sim, qual?
65) A Entidade realiza avaliação do trabalho com o usuário: ( ) Bianual ( ) Semestral ( ) Anual ( ) Outro. Qual?
66) A Entidade introduziu ações inovadoras nos últimos 12 meses: 1 - Sim ( ) 2 – Não ( ). Em caso afirmativo, quais?
67) A Entidade promove eventos e espaços para a participação das pessoas atendidas e respectivas famílias: 1 - Sim ( ) Em caso afirmativo, com que frequência? ( ) semanal ( ) mensal ( ) trimestral ( ) anual ( ) Outros. Nível de participação: ( ) Ótima ( ) Bom ( ) Regular 2 – Não ( ).

XIV - FINANCIAMENTO

68) Receita bruta auferida pela entidade nos balanços contábeis dos últimos três anos:		
Ano I		
Ano II		
Ano III		

Considerações:

Conforme identificado pela auditoria do Tribunal de Contas da União - TCU, tal informação vai permitir que o CMDCA possa identificar o porte da entidade beneficente de assistência social.

69) Percentual de recursos aplicados na execução da Política de Assistência Social:											
Até 10%	1		Até 50%	2		Mais de 50%		3	Não se aplica	4	

70) Possui benefícios provenientes de:				
Isenção da cota patronal	1		Contrapartida financeira de benefício de pessoa portadora de deficiência, que recebe o Benefício de Prestação Continuada - BPC (ou seja, o benefício recebido é repassado no seu total ou em parte para a entidade).	4
Isenção de imposto de importação	2			
Isenção do IPVA	3		Outros: Especifique:	5

71) Possui convênio com					
Conveniente (assinale com X)			Contrapartida	SIM	NÃO
1	Gestor Federal		Com contrapartida		
2	Gestor Estadual		Com contrapartida		
3	Gestor Municipal		Com contrapartida		
4	Órgãos internacionais		Com contrapartida		
5	Outros (especificar):		Com contrapartida		

72) Se há convênio, os recursos são recebidos de acordo com o cronograma de repasse?
Sim ( ) Não ( ) Parcialmente ( )

73) Os recursos recebidos são aplicados de acordo com os objetivos previstos no convênio?
Sim ( ) Não ( )

74) Especificar o impacto social da aplicação dos recursos recebidos por meio de convênios:

75) Quadro de Recursos Financeiros

FONTE	VALOR	%	PERIODICIDADE
FEDERAL			
ESTADUAL			
MUNICIPAL			
DOAÇÃO PESSOA FÍSICA			
DOAÇÃO PESSOA JURÍDICA			
DOAÇÃO INTERNACIONAL			
TOTAL			

76) Especificar doação recebida em espécie:

1	Vestuário:
2	Alimento:
3	Equipamento de infra-estrutura:
4	Material de consumo:
5	Medicamento:
6	Recursos financeiros:
7	Outros

77) Como a entidade tem aplicado suas receitas advindas das isenções de impostos, doações e de eventual resultado operacional?

	1	Melhoria de infra-estrutura física e operacional		4	Aumento do número de beneficiários atendidos
	2	Capacitação e contratação de novos funcionários		5	Melhoria na qualidade de atendimento dos beneficiários
	3	N/A (não se aplica)		6	Outro

Observação:

78) Outro apoio da esfera governamental e não governamental

órgão apoio	Municipal	Estadual	Outros	órgão apoio	Municipal	Estadual	Outro
Água				Alimentação			
Luz				Material Didático			
Aluguel				Cessão de RH			

XV – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

79) Quadro de Funcionários:	
Nº. funcionários	Escolaridade
Voluntários	Escolaridade/Regularidade
Cedidos por órgãos públicos	

Considerações: Este item pretende responder à pergunta: até que ponto a entidade dispõe em seu quadro de recursos humanos bem qualificados para desenvolver sua atividade fim e responder aos seus desafios. O referido exame não está ligado diretamente à avaliação de currículos, mas, sobretudo às habilidades específicas exigidas para o desenvolvimento dos objetivos da entidade para o atendimento ao público alvo da Assistência Social.

80) Recursos Humanos disponíveis ao atendimento:					
A) Total de funcionários:					
Quantidade de funcionários, conforme função:					
C) RH Técnico:			RH apoio:		
D) Vínculo de Trabalho:					
Próprios		Voluntários		Cedidos	
81) Quanto à quantidade: RH Técnico: ( ) suficiente					( ) insuficiente
RH Apoio: ( ) suficiente					( ) insuficiente
82) Quanto à Formação/Escolaridade: RH Técnico: ( ) adequado					( ) inadequado
RH Apoio: ( ) adequado					( ) inadequado

83) Percentual de funcionários e voluntários com formação na área social compatível com a especificidade do atendimento ( ) de 0 a 5% ( ) 6% a 10% ( ) 11% a 20% ( ) 21% a 50% ( ) 51% a 100%					
84) Quanto à formação e capacitação:					
Participam em cursos:	SIM	NÃO	Participam em cursos:	SIM	NÃO
1. Diretores			4. Voluntários		
2. Técnicos			5. Apoio (1)		
3. Administrativos					
Se afirmativo que freqüência: ( ) mensal ( ) semestral ( ) anual ( )Outros (1) Compreende pessoal de apoio àqueles que ocupam as funções de serviços gerais; cozinha, vigilância, etc.					

XVI – INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE NA ENTIDADE

1. ( ) almoxarifado	16. ( ) alojamento (nº. quartos)
2. ( ) ambulatório médico	17. ( ) ambulatório odontológico
3. ( ) área coberta	18. ( ) auditório (capacidade)
4. ( ) campo de futebol	19. ( ) copa
5. ( ) cozinha	20. ( ) dispensa
6. ( ) enfermaria	21. ( ) escritório/secretaria
7. ( ) horta (m²)	22. ( ) instalações sanitárias
8. ( ) jardim (m²)	23. ( ) lactário
9. ( ) lavanderia	24. ( ) oficina - quantidade /especificar o tipo de atividade:
10. ( ) play-grund	25. ( ) pomar
11. ( ) quadra esportiva	26. ( ) rouparia
12. ( ) salas de aula – número	27. ( ) salas de aula /assentos
13. ( ) veículo – quantidade	28. ( ) garagem
14. ( ) sala p/ professores	29. ( ) biblioteca
15. ( ) brinquedoteca	30. ( ) sala de vídeo
( ) outros (especifique):	

IMPORTANTE: **EM SE TRATANDO DE** *ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL* **RESPONDER AO ANEXO II.**

Declaro que as informações constantes neste documento são expressões da verdade.	
Data do preenchimento	**Nome do Titular e/ou responsável:**
Assinatura:	

IMPORTANTE: Antes de entregar no CMDCA, para protocolo, verifique se TODAS as folhas estão rubricadas pelo titular e/ou responsável.

MODELO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

OBS: DEVE SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para os devidos fins, que a .....(*nome da entidade*) ....., com sede .....(*endereço*) ..... na cidade de .....(*nome do Município*) ....., Estado .....(UF) ....., inscrita no CNPJ (antigo CGC) n.º ....., está em pleno e regular funcionamento, desde ....(*data de fundação*)....., cumprindo suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros:

Presidente:

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Vice-presidente:

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

Tesoureiro:

Nome completo: .....

N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....

Endereço Residencial: .....

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, que a entidade acima identificada não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

....., ... de ..... de .....

.....

(NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE)

(QUALIFICAÇÃO DE QUEM ASSINA)

Observação:

ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

(IDENTIFICAR O EXERCÍCIO (ANO) A QUE SE REFERE O RELATÓRIO)

DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Informar no relatório: o nome da instituição, CNPJ, Endereço completo, bairro, CEP, município e UF.

HISTÓRICO DA CRIAÇÃO DA ENTIDADE:

Informar como, quando e onde surgiu e por quem foi instituída.

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS:

Descrever os objetivos estatutários e informar a(s) finalidade(s) da instituição.

AÇÕES DESENVOLVIDAS:

Relatar as atividades realizadas no exercício (detalhar todas as atividades desenvolvidas pela instituição no respectivo exercício, procurando **qualificar** e **quantificar** as ações, bem como informar que **tipo de público** foi beneficiado com o atendimento prestado pela entidade).

AÇÕES REALIZADAS POR ÁREA DE ATUAÇÃO:

A Instituição que atuar em mais de uma área (Assistência Social, Educação e/ou Saúde), deverá prestar as informações sobre as ações realizadas em cada área, **separadamente**, discriminando valores quantitativos e qualitativos.

Abaixo apresentamos alguns exemplos, conforme a área de atuação:

Assistência Social:

Informar: técnico responsável (tipo de vínculo empregatício, carga horária), tipos de programas, público alvo, as ações realizadas (como, onde e quando foram realizadas), metodologia, indicadores de avaliação, resultados alcançados, número de beneficiados com atendimento e custo do atendimento, etc.

Educação:

Informar: cursos mantidos, número de beneficiados, custo do atendimento, etc. Parecer do Conselho afeta a área.

Saúde:

Informar: tipos de atendimentos, atendimentos realizados através do SUS, atendimentos realizados com recursos próprios, atendimentos pagos, etc. Parecer do Conselho afeta a área.

(O Relatório de Atividades deverá ser devidamente preenchido, datado, conter carimbo e assinatura do dirigente da entidade e do técnico que elaborou o relatório, inclusive rubricadas as páginas do documento).

.....

(NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE DA ENTIDADE)

.....

(NOME E ASSINATURA DO TÉCNICO DA ENTIDADE)

OBS: DEVE SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Nós, os dirigentes da _____

(Pessoa Jurídica/Entidade Social)

CNPJ nº. _____, abaixo identificados, DECLARAMOS para fins de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sob as penas de responsabilização impostas pela legislação pertinente, nos termos da Lei 7.115/83, que possuímos bons antecedentes e idoneidade, nada havendo que desabone a nossa conduta moral frente ä nossa comunidade.

IDENTIFICAÇÃO MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DA DIRETORIA E DOS CONSELHOS		***ASSINATURA***
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	

Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	
Nome:		
RG	Cargo:	

Observação: Incluir os todos os membros titulares e suplentes da Diretoria e Conselhos.

Confresa, ____ de _____ de _____.

ANEXO I - MANTENEDORA

I – INFORMAÇÕES DA ENTIDADE MANTENDORA

1) Nome da Entidade:			
2) Endereço da Entidade (rua, avenida... número, complemento):			
3) Bairro/vila/Jardim:		4) Município:	5) UF
6) CEP	7) Endereço Eletrônico (e-mail)		
-			
8) DDD – Telefone:	9) FAX:	10) Site/Pagina na internet	
11) Data de fundação	12) CNPJ		
13) Informar se teve outra denominação e/ou sede anterior:			
14) NATUREZA JURÍDICA:			
14.1 – ASSOCIAÇÃO	14.2 – FUNDAÇÃO (1)	14.3 – OUTROS	

II – INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA MANTENEDORA

15) Nome completo do presidente da Entidade:		
16) Endereço residencial:		
17) CEP	18) Cidade	19)UF
20) Telefone	21) Celular	22) e-mail:
23) Registro Geral e órgão expedidor - RG	24) Cadastro de Pessoa Física -CPF	

III – FINALIDADE ESTATUTÁRIA DA ENTIDADE MANTENEDORA

25) MISSÃO (apresentar a finalidade da entidade de acordo com a definição estatutária)		
26) Identificar a atividade principal: (assinalar com “x” apenas uma opção).		
Assistência Social	Educação	Saúde
Cultura	Pesquisa	Assessoramento
Religiosa:	Outros:	

IV – OBJETIVO DA ENTIDADE MANTENEDORA

27) OBJETIVO GERAL:

V – INFORMAÇÕES SOBRE ASPECTOS JURÍDICOS DA ENTIDADE

28) Ata de posse da atual diretoria			29) Período de mandato da atual diretoria:					
Registro em Cartório			**Inicio**			**Final**		
Livro:	Folha	Data	**DIA**	**MÊS**	**ANO**	**DIA**	**MÊS**	**ANO**

VI – INFORMAÇÕES SOBRE OUTROS DOCUMENTOS

30) UTILIDADE PÚBLICA				Tipo e número do documento		Data de validade		
Municipal			Lei/Decreto					
Estadual			Lei/Decreto					
Federal			Lei/Decreto					
Nenhuma								
31) ALVARÁ DE LICENÇA								
Tipo	X		Área	Tipo e número de documento		Data de validade		
Sanitário			**Saúde**					
Localização			**Fazenda**					
Funcionamento			**Educação**					
Outro								
32) REGIMENTO INTERNO			33) PLANEJAMENTO DAS AÇÕES					
SIM	NÃO	EM ELABORAÇÃO	Plano de Trabalho ou Plano de Ação (2)					
			Anual ( )	Permanente ( )		Inexistente( )		
(2) Apresentar em anexo cópia do último Planejamento.								

VII – INFORMAÇÕES SOBRE O ESTATUTO SOCIAL DA MANTENEDORA

Informe o artigo do estatuto como solicitado. Caso a redação seja semelhante assinale SIM com alterações.

34) “A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.”.	
( ) NÃO consta no estatuto da entidade.	( ) SIM. Encontra-se no artigo:
( ) SIM - com redação semelhante conforme artigo nº.	
35) “Não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.”	
( ) NÃO consta no estatuto da entidade.	( ) SIM. Encontra-se no artigo:
( ) SIM - com redação semelhante conforme artigo nº.	
36) “A Entidade não distribui resultados, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.”	
( ) NÃO consta no estatuto da entidade.	( ) SIM. Encontra-se no artigo:
( ) SIM - com redação semelhante conforme artigo nº.	
37) “Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no CMDCA ou a entidade pública.”	
( ) NÃO consta no estatuto da entidade.	( ) SIM. Encontra-se no artigo:
( ) SIM - com redação semelhante conforme artigo nº.	
RELACIONAR OS ESTABELECIMENTOS (Sede e Filiais) E AS ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA MANTIDA PELA REQUERENTE. (Se houver) - Anexo A.	

Declaro que as informações constantes neste documento são expressões da verdade.

Data do Preenchimento	**Nome do Titular e/ou responsável:**
Cargo/Função:	**Assinatura**

IMPORTANTE: Antes de entregar no CMDCA, para protocolo, verifique se TODAS as folhas estão rubricadas pelo titular e/ou responsável.

ANEXO II – Informações da Mantenedora

ESTABELECIMENTOS (Sede e Filiais) E AS ENTIDADES COM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA MANTIDA PELA REQUERENTE. (Se houver).

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS/CMDCA:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS/CMDCA:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS/CMDCA:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS/CMDCA:

Nome:		
Endereço:		
Cidade/UF:	CNPJ:	Inscrição no CMAS/CMDCA:

Observação:

Caso o espaço acima não seja suficiente, solicitamos apresentar relação, em separado, contendo as mesmas informações do quadro acima.

ANEXO II - ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - MODALIDADE:

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

(Se necessário, acrescente folhas identificando a questão respondida)

A) - Quantas unidades de Acolhimento Institucional a Entidade possui?
B) - Qual o número de crianças e adolescentes atendidos por unidade?
C) - Como é trabalhada a preservação do núcleo familiar?
D) - Como é realizada a inserção em família substituta, quando esgotado os recursos de manutenção na família de origem?
E) Como é realizado o atendimento personalizado em pequenos grupos?
F) A Entidade adota como princípio o não desmembramento de grupo de irmãos?
G) A Entidade tem conhecimento se acolhe crianças e adolescentes que tenham irmãos ou parentes em outras entidades?
H) É evitado, sempre que possível, a transferência para outras Entidades de crianças e adolescentes acolhidos?
I) Há participação dos acolhidos na vida da comunidade local? ( ) Sim ( ) Não Em quais?
J) Como é realizada a preparação gradativa para o desligamento?
L) O caráter de acolhimento institucional desta Entidade é transitório ou definitivo? Por quê?
M) O acolhimento institucional destina-se às adolescentes gestantes?
N) Qual a periodicidade das visitas que a Entidade permite aos familiares das crianças e adolescentes acolhidos? ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Inexistente ( ) outros - especifique:
O) Qual a periodicidade das visitas da criança/adolescente acolhida à família, permitida pela Instituição: ( ) Diária ( ) Semanal ( ) Mensal ( ) Inexistente. ( ) outros especifique:

P) A Entidade já discutiu o conteúdo do Estatuto da Criança e do Adolescente com a diretoria e funcionários? O que propõe para conhecimento do mesmo?
Q) Qual a relação estabelecida com o Fórum (Juiz, Promotoria, CMDCA, Conselhos Tutelares)?
R) Como se dão os encaminhamentos?
S) É realizado algum trabalho com a criança e ou adolescente que se desliga da Entidade? Qual?

Data e assinatura do titular e/ou representante legal da entidade, conforme requerimento de cadastro.

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2022 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 053/2022

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 187/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 053/2022

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 053/2022 - do tipo Menor Preço Item,** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br,**no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO:PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE COSTURA INDUSTRIAL, CONFORME CONVÊNIO Nº 2175-2021 QUE ENTRI SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT, PARA FINS QUE ESPECIFICA PROCESSO Nº SETASC-PRO-2022/01225, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **09/11/2022 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **23/11/2022 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **23/11/2022 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **23/11/2022 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 04 de novembro de 2022.

_____

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 003/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2022

"Altera e atualiza a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser adquiridos e distribuídos pelo Município de Conquista D'Oeste - MT e dá outras providências."

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, no uso das atribuições legais e,

Considerando o Decreto Municipal nº 49, de 27 de Setembro de 2017, que entre outras, estabelece que a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) analisará e manterá atualizada a *Relação Municipal de Medicamentos Essenciais* - REMUME e Insumos de Saúde do Município de Conquista D'Oeste, promovendo a inclusão, substituição ou exclusão dos medicamentos e insumos da referida lista;

Considerando o Decreto Municipal nº 28, de 26 de abril de 2019, que *estabelece a REMUME para o biênio 2018 - 2020 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Conquista D'Oeste;*

Considerando a atualização da REMUME-2018, acrescentando novo rol de medicamentos, conforme Ata de Assembleia Ordinária nº 002/2022, da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Conquista D'Oeste/MT;

Considerando a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 011, de 10 de outubro de 2022, que dispõe sobre a aprovação da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) apresentada pela CFT;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada e atualizada a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, anteriormente previstas no Decreto Municipal nº 28/2019, que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo Município de Conquista D'Oeste-MT, conforme o ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Conquista D'Oeste, em 18 de Outubro de 2022.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

TABELA I - RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – REMUME

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO (Concentração/forma farmacêutica)	COMPONENTE
Acebrofilina	5mg/ml xarope	FARMÁCIA BÁSICA COMPLEMENTAR
Acetazolamida	250mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Aciclovir	50mg/g (5%) creme	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Aciclovir	200mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ácido Acetilsalicilico	100mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ácido Acetilsalicilico	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Acido Ascorbico	100mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Acido Fólico	0,2mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ácido Fólico	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Acido Folínico/fonilato de calcio	15mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	250mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ácido Valpróico (valproato de sódio)	250mg/5ml Solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Albendazol	40mg/ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Albendazol	400mg comprimido mastigável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Alendronato de sódio	70mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Alopurinol	100mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Alopurinol	300mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ambroxol	3mg/ml xarope	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Ambroxol	5mg/ml xarope	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Amicacina, sulfato de	250mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL/ RENAME
Aminofilina	24mg/ml	USO AMBULATORIAL
Amiodarona	100mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Amiodarona	50mg/ml	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Amiodarona	200mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Amitriptilina, cloridrato de	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Amoxicilina	250mg/5ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Amoxicilina	500mg capsúla	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Amoxicilina + clavulonato de potassio	500mg+125mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Amoxicilina + clavulonato de potassio	50mg+12,5mg suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ampicilina	1g pó liofilizado para solução injetável	USO AMBULATORIAL
Anlodipino	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Anlodipino	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Atenolol	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Atenolol	50mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Atropina, sulfato de	0,25mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Azitromicina	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Azitromicina	40mg/ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Beclometasona, dipropionato	50mcg/dose aerossol oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Beclometasona, dipropionato	250mcg/dose aerossol oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Benzilpenicilina benzatina	1.200.000UI pó para suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Benzilpenicilina benzatina	600.000UI pó para suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Benzilpenicilina potassica	5.000.000UI pó para suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Benzilpenicilina Procaína + Benzilpenicilina Potássica	300.000 + 100.000 UI pó para suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Benzoilmetronidazol	0,4mg/ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Betametasona, acetato + betametasona, fosfato dissódico	3mg/ml + 3mg/ml suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Bicarbonato de sódio	1mEq/ml (8,4%) solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Biperideno, cloridrato	2mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Bisacodil	5mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Bromoprida	10mg solução injetável IM/EV	USO AMBULATORIAL
Budesonida	50mcg suspensão para inalação nasal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Budesonida	64mcg suspensão para inalação nasal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Budesonida	32mcg suspensão para inalação nasal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Captopril	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Carbamazepina	20mg/ml, suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carbamazepina	200mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carbonato de cálcio	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carbonato de cálcio + colicalciferol	500mg + 400UI comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carbonato de Lítio	300mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carvão vegetal ativado	Pó	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carvedilol	3,125mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carvedilol	6,25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carvedilol	12,5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Carvedilol	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cefalexina	500mg cápsula ou comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cefalexina	250mg/5ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cefalotina	1g pó para solução injetável	USO AMBULATORIAL
Ceftriaxona	1g pó para solução injetável (EV/IM)	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cetoconazol	20mg/ml (2%) xampu	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cianocobalamina	1000mcg solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cimetidina	150mg /ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Cinarizina	25mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Ciprofloxacino	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clindamicina, cloridrato	300mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Clomipramina, cloridrato de	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clomipramina, cloridrato de	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clonazepam	2,5 mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clonazepam	2mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR/ RENAME
Clopidogrel	75mg comprimido	USO AMBULATORIAL/ ESPECIALIZADO
Cloreto de potássio	10% solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA COMPLEMENTAR/ RENAME/ USO AMBULATORIAL
Cloreto de sódio	0,9% solução nalsal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cloreto de sódio	0,9% solução injetável 100ml	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cloreto de sódio	0,9% solução njetável 250ml	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cloreto de sódio	0,9% solução injetável 500ml	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Cloreto de sódio	10% solução injetável ampola 10ml	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clorexidina, digliconato de	0,12% solução para uso oral colutório	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clorexidina, digliconato de	2% solução para uso tópico	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clorpromazina, cloridrato de	100mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Clorpromazina, cloridrato de	5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Colagenase + cloranfenicol	0,6 U/g + 0,01 g/g pomada	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Deslanosídeo	0,2mg/ml	USO AMBULATORIAL
Dexametasona	1mg/g (0,1%) creme	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Dexametasona	1mg/ml (0,1%) solução oftálmica	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dexametasona	0,1mg/ml elixir	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dexametasona	4mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dexametasona, fosfato de sódico	4mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dexclorfeniramina, maleato de	2mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dexclorfeniramina, maleato de	2mg/5ml 120ml	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Diazepam	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Diazepam	5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Diclofenaco	50mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Diclofenaco	25mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Digoxina	0,25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dimenidrato, cloridrato de + piridoxina	50mg + 50mg solução injetável	USO AMBULATORIAL
Dimenidrinato, cloridrato + piridoxina	3mg+5mg solução injetável	USO AMBULATORIAL
Dinitrato de isossorbida	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dipirona	500mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dipirona	500mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dipirona	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dobutamina, cloridrato de	12,5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Dopamina, cloridrato de	5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Doxazosina, mesilato de	2mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Doxazosina, mesilato de	4mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Enalapril, maleato	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Enalapril, maleato	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Enalapril, maleato	20mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Enantato de noretisterona + valerato de estradiol	50mg+5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Epinefrina	1mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Eritromicina, estolato	50mg/ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Eritromicina, estolato	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Escopolamina, butilbrometo de	20mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Escopolamina, butilbrometo de + dipirona sódica	4mg+500mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Espironolactona	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Estriol	1mg/g creme vaginal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Estrogênios conjugados	0,625mg/g creme vaginal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Estrogênios conjugados	0,3mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Etinilestradiol + levonorgestrel	0,03mg+0,15mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Fenitoína	50mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Fenitoína	100mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Fenitoína	20mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Fenobarbital	100mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Fenobarbital	40mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Fenobarbital	100mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Fenoterol	5mg/ml solução para inalação	USO AMBULATORIAL
Finasterida	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Fitomenadiona	10mg/ml solução injetável IM	USO AMBULATORIAL
Fluconazol	150mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Flunarizina	10mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Fluoxetina, cloridrato de	20mg comprimido ou cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Furosemida	40mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Furosemida	10mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Gabapentina	300mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Gentamicina, sulfato de	5mg/g pomada oftalmica	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Gentamicina, sulfato de	5mg/g solução oftalmica	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Gentamicina, sulfato de	80mg/2ml solução	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Glibenclamida	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Glicazida	30mg comprimido de liberação prolongada	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Glicerol	120mg/ml solução retal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Glicerol	72mg supositorio retal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Glicose	50mg/ml 5% solução injetável (frasco 100ml)	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Glicose	50mg/ml 5% solução injetável (frasco 250ml)	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Glicose	50mg/ml 5% solução injetável (frasco 500ml)	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Glicose hipertônica	500mg/ml 50% solução injetável (ampola 10ml)	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Gluconato de cálcio	10% solução injetável	USO AMBULATORIAL
Guaco (*Mikania glomerata* spreng)	0,5 a 5mg de cumarina (dose diária). 35mg/ml xarope	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Haloperidol	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Haloperidol	5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Haloperidol, decanoato de	50mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Heparina sódica	5.000UI/0,25ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Hidralazina	20mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Hidralazina, cloridrato	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Hidroclorotiazida	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Hidrocortisona, acetato de	10mg/g (1%) creme	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Hidrocortisona, succinato sódico de	100mg pó para solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Hidrocortisona, succinato sódico de	500mg pó para solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Hipromelose colirio	3mg/ml solução oftálmica	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ibuprofeno	50mg/ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ibuprofeno	300mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ibuprofeno	600mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Imipramina, cloridrato	10mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Imipramina, cloridrato	25mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR

Insulina Humana Regular	100UI/ml suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Insulina NPH humana	100UI/ml suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ipratrópio, brometo de	0,25mg/ml solução para inalação	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ipratrópio, brometo de	20mcg/dose solução para inalação oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Isoflavona de soja (*Glycine max* (l) Merr.)	50mg a 120mg de isoflavonas (dose diária) comprimido ou cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Isossorbida, dinitrato	5mg comprimido subllingual	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Isossorbida, mononitrato	20mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Itraconazol	100mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ivermectina	6mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
lactulose	667mg/ml xarope	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Levodopa + Benserazida	100mg+25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Levodopa + Carbidopa	200mg + 50mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Levonorgestrel	0,75mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Levotiroxina sódica	25mcg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Levotiroxina sódica	50mcg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Levotiroxina sódica	100mcg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Lidocaína	2% Bisnaga 30g	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Lidocaína	2% Fr. 20ml s/vaso	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Lidocaína	10% Spray	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Lidocaína + epinefrina	2% +1.80.000	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Loratadina	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Loratadina	1mg /ml xarope	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Losartana Potássica	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Losartana Potássica	50mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Magnézio, sulfato	50% (4,05 mEq/ml (Mg++) soulução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Maleato de Timolol	2,5mg/ml (0,25%) solução oftálmica	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Maleato de Timolol	5mg/ml (0,5%) solução oftálmica	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Manitol	20% solução injetável	USO AMBULATORIAL
Medroxiprogesterona	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Medroxiprogesterona, acetato	150mg/ml suspensão injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metformina, cloridrato de	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metformina, cloridrato de	850mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metildopa	250 mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metoclopramida, cloridrato	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metoclopramida, cloridrato	5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metoclopramida, cloridrato	4mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metoprolol, succinato de	25mg comprimido de liberação prolongada	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metoprolol, succinato de	50mg comprimido de liberação prolongada	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metoprolol, succinato de	100mg comprimido de liberação prolongada	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Metronidazol	250mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metronidazol	400mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Metronidazol	100mg/g Gel vaginal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Miconazol, nitrato de	20mg/g (2%) gel oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Miconazol, nitrato de	20mg/g (2%) creme vaginal	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Miconazol, nitrato de	20mg/g (2%) creme	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Midazolam	2mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Morfina, sulfato de	10mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Neomicina +bacitracina	2,45mg/g + 3,5mg/g pomada	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Nifedipino	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Nifedipino	20mg comprimido	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR/ RENAME
Nistatina	100.000UI /ml suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Nistatina	100.000UI Creme vaginal	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Nitrofurantoína	100mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Nitrofurazona	2mg/g pomada	USO AMBULATORIAL
Norepinefrina	1mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Norestisterona	0,35mg comprimidos (Cartela com 35 Comprimidos)	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Nortriptilina, cloridrato	25mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Nortriptilina, cloridrato	50mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Óleo mineral	100% óleo mineral (frasco 100 ml)	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Omeprazol	20mg cápsula	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Omeprazol	40mg pó para solução injetável	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR/ RENAME/ USO AMBULATORIAL
Ondansetrona, cloridrato	4mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Paracetamol	200mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Paracetamol	500mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Pasta d'água	Oxido de zinco 25%	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Permanganato de potássio	100mg comprimido para uso tópico	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Permetrina	50mg/g (5%) loção	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Petidina	50mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Prednisolona	3mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Prednisona	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Prednisona	20mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Prometazina, cloridrato de	25mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Prometazina, cloridrato de	25mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Propiltiouracila	100mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Propranolol, cloridrato de	10mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Propranolol, cloridrato de	40mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ranitidina, cloridrato de	25mg solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Ranitidina, cloridrato de	15 mg/ml xarope	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Ranitidina, cloridrato de	150mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Risperidona	1mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Risperidona	1mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Risperidona	2mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sacarato de Hidróxido Férrico	100mg/5ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Sais de hidratação oral	Cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potassio, citrato de sódio di-hidratado	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Salbutamol, sulfato de	100mcg/dose aerosol oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Salbutamol, sulfato de	5mg/ml solução para inalação	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Salbutamol, sulfato de	0,5mg/ml solução injetável	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Simeticona	75mg/ml solução oral	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Sinvastatina	20mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sinvastatina	40mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Solução ringer + lactado	Lactato de sódio 3mg/ml +Cloreto de sódio 6mg/ml + cloreto de potassio 0,3mg/ml + cloreto de cálcio 0,2mg/ml Bolsa 500ml pó para solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sulfadiazina de prata	10mg/g (1%) creme	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sulfadiazina de prata	10mg/g (1%) creme	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sulfametoxazol + trimetoprima	40mg/ml + 8mg/ml Suspensão oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sulfametoxazol + trimetoprima	400mg + 80mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME

Sulfato ferroso	40mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sulfato ferroso	25mg/ml solução oral	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Sulfato ferroso	5mg/ml xarope	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Tenoxican	40mg pó liofilizado para solução injetável	USO AMBULATORIAL
Terbutalina, sulfato de	0,5mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Tetraciclina, cloridrato de	10mg/g (1%) pomada ofálmica	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Tiabendazol	250mg/5ml Suspensão Oral	FARMÁCIA BASICA COMPLEMENTAR
Tiamazol	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Tiamina, cloridrato de	300mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Tramadol	50mg/ml solução injetável	USO AMBULATORIAL
Varfarina sódica	5mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Verapramil, cloridrato de	80mg comprimido	FARMÁCIA BÁSICA / RENAME
Vitaminas do complexo B	Cloridrato de tiamina (vit.B1) 4mg/ml; riboflavina 5, fosfato sódico (vit. B2) 1mg/ml; piridoxina, cloridrato de (vit. B6) 2mg/ml; nicotinamida (vit. PP) 20mg/ml; dexpantenol (pro-vit. B5) 3mg/ml. Solução injetável.	USO AMBULATORIAL

TABELA II - RELAÇÃO MUNICIPAL DE INSUMOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	APRESENTAÇÃO (Concentração/forma farmacêutica)	COMPONENTE
Água destilada	Fr. Amp. 10ml	FARMÁCIA BÁSICA E USO AMBULATORIAL/ RENAME

Álcool Etílico	70% solução (Frasco 1000ml)	FARMÁCIA BÁSICA E USO AMBULATORIAL/ RENAME
Álcool Etílico	70% gel (Frasco 500g)	FARMÁCIA BÁSICA E USO AMBULATORIAL/ RENAME
Seringa com agulha acoplada para aplicação de insulina	Graduada de 1/1. Agulha	FARMÁCIA BÁSICA/ RENAME
Tiras reagentes de medida de glicemia capilar	Tira reagente para medida de glicemia capilar	FARMÁCIA BÁSICA E USO AMBULATORIAL/ RENAME

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 134/2022

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO**,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2022 e 002/2022, que deverão ENVIAR POR MEIO ELETRÔNICO EM ANEXO ÚNICO no prazo de 10 (Dez) dias, a contar desta data, no endereço rh@cotriguacu.mt.gov.br a fim de assumirem suas funções, na conformidade da Lei, **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/ PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante quitação eleitoral;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

Comprovante de Qualificação Cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 04 de Novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO – CENTRO

JANAÍNA JOICE SILVA DOS SANTOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – AGROVILA

MARILENE ROMAM ROS

CARGO: PROFESSOR – NIVEL MÉDIO/NOVA ESPERANÇA

KARINY DE SOUZA BATISTA

EXTRATO DO CONTRATO N°097/2022

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº **725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo** Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/N° Bairro: Jardim Botânico, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº **90347*SSP/MT e do CPF/MF nº ***.202.302-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de **"CONTRATANTE"**, e a empresa **JUINA CARGAS LTDA CNPJ: 30.210.759/0001-60** endereçada Logradouro: R. Reinaldo Schimitz, Número: 219E, Complemento: Setor 10 Quadra 04 Lote 22ª, CEP: 78.320-000, Bairro/Distrito: Setor de Serviço, Município: Juina, Uf: MT, denominado **"CONTRATADO"**.

Objeto:**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE/PASSAGENS RODOVIARIAS"**

PREGÃO PRESENCIAL: 039/2022

PROCESSO: 134/2022

VALOR: O presente contrato tem o valor global de**R$ 780.358,16 (Setecentos e oitenta mil e trezentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos). C**onforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente contrato tem vigência de**09 de Novembro de 2022 até 09 de Novembro de 2023**, podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu - MT, 04 de novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2022

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e Cotriguaçu Alimentos e Comercio Eireli – ME:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro**, n.º** 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º 2***347-*, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.202.302-**, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, s/n.º, Bairro Jardim Botânico, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.602.606/0001-65, com sede na Av Tamburelo, n.º 236, Bairro Jardim Botanico, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal, ANTONIO FERNANDES DE SA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.214.041-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem firmar o Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 011/2022, oriunda do Pregão Presencial n.º 009/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 011/2022**, celebrado entre o** ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, tem como base legal o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 011/2022, a Revisão de Preços dos itens 01 – AÇÃFRÃO, CURCUMA EM PÓ, 30 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para R$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois reais). 3 - ALHO - BULBO, NACIONAL, DE OTIMA QUALIDADE, FRESCO, SEM LESOES DE ORIGEM LIVRE DE RESIDUOS, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE PESANDO EM KILO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 28,39 (vinte e oito reais e trinta e nove centavos) para R$ 34,06 (trinta e quatro reais e seis centavos). 4 - AVEIA - INTEGRAL 100% NATURAL, EM FLOCOS FINOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 15% POR PESO - 200 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 9,67 (nove reais e sessenta e sete centavos) para R$ 11,79 (onze reais e setenta e nove centavos). 7 - BATATA PROCESSADA - TIPO PALHA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADA EM ATMOSFERA, ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACO PLASTICO, HIGIENIZADA, CORTADA EM TIRAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - PACOTE 1 KG com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 31,00 (trinta e um reais) para R$ 38,08 (trinta e oito reais e oito centavos). 9 - BISCOITO COM SAL - TIPO ÁGUA E SAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, PESANDO 400 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 7,08 (sete reais e oito centavos) para R$ 8,07 (oito reais e sete centavos). 10 - BISCOITO DOCE SEM RECHEIO TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, SAL, ACUCAR SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADAS EM EMB FILME BOPP, PESANDO 400 GRS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 7,13 (sete reais e treze centavos) para R$ 8,12 (oito reais e doze centavos). 13 - CANELA - EM PAU, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, CASCA SAES E LIMPAS, DE COLORACAO PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PCT DE 30G **com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 3,37 (três reais e trinta e sete centavos) para R$ 3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos)**. 15 - CEBOLA - BRANCA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO, EM SACO DE POLIETILENO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 9,36 (nove reais e trinta e seis centavos) para R$ 11,41 (onze reais e quarenta e um centavos). 18 - COLORAL- COLOROFICO EM PÓ FINO HOMOGENEO, OBTIDO DE FRUTOS MADUROS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO VERMELHA, COM ASPECTO COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS E A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE E ATOXICO, HERMETICAMENTE VEDADO E RESISTENTE, EMBALADO EM SACO PLASTICO INDIVIDUALMENTE DE 250GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 6,48 (seis reais e quarenta e oito reais) para R$ 8,03 (oito reais e três centavos). 19 - CRAVO DA INDIA-OBTIDO DO BOTÃO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORAÇÃO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE HUMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PASTICO, TIPO TRASNPARENTE - PACOTE 40 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 3,35 (três reais e trinta e cinco reais) para R$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos). 21 - ERVA DOCE- EM GRÃO, OBTIDA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORMES, DE ESPECIME DE VEGETAIS GENUINOS, ISENTO DE FERMENTAÇÃO E MOFO, HOMOGENEA, COM ASPECTO, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO POLIETILENO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICA-

DA, EMABALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - 10 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 2,31 (dois reais e trinta e um centavos) para R$ 2,86 (dois reais e oitenta e seis reais). 22 - FILE DE PEITO DE FRANGO PROCESSADO FRANGO PROCESSADO - FRANGO PROCESSADO, FILE DE PEITO DE FRANGO, CARNE DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPA, SEM OSSOS, COM FORMA E TAMANHO UNIFORMES, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, DEVENDO SER CONSIDERADO O PESO LIQUIDO DO PRODUTO DRENADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A VACUO, CONGELADAS A 12 GRAUS CELSIUS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 30,17 (trinta reais e dezessete centavos) para R$ 31,76 (trinta e um reais e setenta e seis centavos). 23 - FRANGO PROCESSADO EM PECA NAO TEMPERADO, COXA-SOBRECOXAA, CONTENDO CONGELADO, PESO EM MEDIA 2KG, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMB. EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 19,95 (dezenove reais e noventa e cinco centavos) para R$ 26,53 (vinte e seis reais e cinquenta e três reais). 24 - FRANGO SEMI PROCESSADO-INTEIRO, COGELADO, SEM PARTES FALTOSAS, QUEIMADURAS POR CONGELAMENTO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, COLORAÇÃO NORMAL E UNIFORME, SEM MANCHAS, PELE COMPLETA AUSENCIA DE PENAS E PENUGEM, PERFURAÇÕES, COAGULOS, OSSOS QUEBRADOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, PESO EM MEDIA 2KG POR UNIDADE com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 14,38 (catorze reais e trinta e oito centavos) para R$ 16,83 (dezesseis reais e oitenta e três centavos). 25 - FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, PESO POR QUILO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 16,64 (dezesseis e reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 18,15 (dezoito reais e quinze centavos). 26 - LARANJA PERA - COR AMARELA ESVERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMANHO GRANDE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, ACONDICIONADA EM APROPRIADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 9,24 (nove reais e vinte e quatro centavos) para R$ 10,44 (dez reais e quarenta e quatro centavos). 27 - LEITE EM PO MODIFICADO - ALIMENTO ISENTO DE LACTOSE, COM VITAMINAIS MINERAIS E FERRO, EM PO, ACONDICIONADO EM LATA C/400G, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 28,49 (vinte e oito reais e quarenta e nove centavos) para R$ 35,89 (vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos). 29 - LINGUIÇA – FRESCAL, DE FRANGO, PREPARADA COM CARNE NÃO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA E SACO DE POLIETILENO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 34,78 (trinta e quatro reais e setenta e oito centavos) para R$ 46,95 (quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos). 30 - LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, RESISTENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - PACOTE 5 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 3,43 (três reais e quarenta e três reais) para R$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos). 31 - MACA VERMELHA GRANDE NACIONALDE PRIMEIRA APRESENTADO TAMANHO COR E CONFORMACAO UNIFORME DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA COM POLPA INTACTA E FIRME SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADOS EM CX PAPELAO ONDULADO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) para R$ 16,99 (dezesseis reais e noventa e nove centavos). 32 - MACARRAO - MASSA ALIMENTICIA 500G MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA SOPA, FORMATO PADRE NOSSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES. (500g) com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) para R$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos). 34 - MARGARINA VEGETAL COM SAL COMPOSTO DE 80% GORDURA E LEITE(LIPIDEOS), PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO, E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE CONTENDO 500 GRS EMBALADO EM POTE INDIVIDUAL DE 500 GRS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 14,88 (catorze reais e oitenta e oito centavos) para R$ 19,79 (dezenove reais e setenta e nove centavos). 35 - MARGARINA VEGETAL – SEM SAL, COMPOSTA DE 82 % DE GORDURA E LEITE, PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO POR COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO, ATOXICO, EMABLADO EM CAIXA DE PAPELÃO 500 G com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 14,32 (catorze reais e trinta e dois centavos) para R$ 16,18 (dezesseis reais e dezoito centavos). 36 - MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO DE ARROZ, TIPO PARAFUSO, SEM OVOS, SEM MILHO, SEM GLUTEN, COR, ODOR, SABOR E TEXTURA CARACTERISTICA, PESANDO 500 com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos) para R$ 6,97 (seis reais e noventa e sete centavos). 38 - MASSA PARA PASTEL - COMPOSTA POR FARINHA DE TRIGO, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ÁGUA, ACUCAR, SAL, GORDURA VEGETAL, MARGARINA, ALCOOL ALIMENTICIO – QUILOGRAMA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,14 (vinte e três reais e catorze centavos) para R$ 32,16 (trinta e dois reais e dezesseis centavos). 39 - MISTURA PARA O PREPARO BEBIDA LACTEA SABOR MORANGO - CONSTITUIDA DE: LEITE EM PO DESNATADO, MALTODEXTRINA, SACAROSE, PERMITIDO CONTER OXIDO DE MAGNESIO, VITAMINA C, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, NIACINA, VITAMINA E, NAO DEVERA CONTER VITAMINAS: B6, B1, B2, A, ACIDO FOLICO, BIOTINA, KD E B12, DEVERA SER DE FACIL PREPARO AROMATIZANTE E ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, COM ASPECTO, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, EMBALADO EM LATA, 400 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 20,50 (vinte reais e cinquenta centavos) para R$ 27,71 (vinte e sete reais e setenta e um centavos). 41 - OLEO COMESTIVEL-DE AZEITE DE OLIVA, OBTIDO DA OLIVA, PORTUGUES, EXTRA VIRGEM, INSENTO DE PURO, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM LATA DE 200ML, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 25,86 (vinte e cinco reais e oitenta e seis reais) para R$ 28,17 (vinte e oito reais e dezessete centavos). 42 - OREGANO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS SÃO E LIMPOS, DE COLORAÇÃO VERDE PARDACENTA, COM CHEIRO AROMATICO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARNTE – 5 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro centavos) para R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos). 43 - OVO - DE GALINHA, BRANCO, MEDIO, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBS-

TANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 13,14 (treze reais e catorze centavos) para R$ 15,37 (quinze reais e trinta e sete centavos). 46 - POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR UVA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO - 10 UNIDADES 100 GRAMAS CADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 47 - POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 48 - POLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR ACEROLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSICAO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 49 - POLPA DE FRUTA- CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR CAJA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE, 10 UNID 100 GR CADA. ATOXICO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 50 - POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDIOCIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 IND DE 100 GRS, EMB SACO PALSTICO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 51 - POLPA DE FRUTA GRAVIOLA 100GPOLPA DE FRUTA - CONGELADA, SEM ACUCAR, SABOR GRAVIOLA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 10 UNID DE 100G, EM SACO PLASTICO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,07 (vinte e sete reais e sete centavos). 52 - POLPA DE FRUTA, CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR CAJU, COM ASPECTO COR E CHEIRO, E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 53 - POLPA DE FRUTA, CONGELADA, SEM AÇUCAR, SABOR MANGA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRASNPARENTE, ATOXICO, CONTENDO 10 UNIDADES DE 100 GRAMAS CADA com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 23,75 (vinte e três reais e setenta e cinco centavos) para R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos). 55 - QUEIJO MUSSARELA EMB EM PLASTICO INVIOLAVEL, SELADO A VACUO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 53,37 (cinquenta e três reais e trinta e sete centavos) para R$ 82,72 (oitenta e dois reais e setenta e dois centavos). 58 - SAGU - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO E PREPARADO A PARTIR DE OUTROS AMIDOS E FECULAS EM FORMA GRANULADA, ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE E HERMETICAMENTE VEDADO - 500 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 8,91 (oito reais e noventa e um centavos) para R$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos). 60 - SALSICHA-VIENA, COMPOSTA DE CARNE BOVINA E TOUCINHO, FRESCA C/CONDIMENTOS TRITURADOS, MISTURADOS, COXIDOS, A GRANEL, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADE com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 20,30 (vinte reais e trinta centavos) para R$ 21,25 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos). 64 - TOMATE - MADURO, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O SEU MANUSEIO, VENDA POR PESO com a minoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos) para R$ 13,74 (vinte e um reais e vinte e cinco centavos). 66 - VINAGRE - DE VINHO BRANCO (IMPORTADO), PRODUTO NATURAL FERMENTADO ACETICO SIMPLES, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, ACIDOS ORGANICOS EMINERAIS ESTRANHOS, LIVRE DE SUJIDADES, _MATERIAL, LIVRE DE SUJIDADES, MATERIAL TERROSO, ERROSO, E DETRITOS DE ANIMAIS E VEGETAIS., ACONDICIONADO EM FRASCO PLASTICO ACONDICIONADO EM GARRAFA D VIDRO COM TAMPA INVIOLAVEL HERMETICAMENTE FECHADO, COM 750 ML com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) para R$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos). 72 - BISCOITO COM SAL – TIPO INTEGRAL, COMPOSIÇÃO BASICA FARINHA, DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIGROGENADA, ÁGUA, SAL E OUTROS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 400 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 9,09 (nove reais e nove centavos) para R$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos). 74 - TEMPERO - COMPLETO SEM PIMENTA, SAL, POLPA DE ALHO, POTE DE 1 KG com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) para R$ 11,72 (onze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA III

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º **011/2022,** no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da União – DOU, até o **5.º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Primeiro Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço **n.º** 011/2022, em 02 **(duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 03 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67 ORGÃO GERENCIADOR OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal CPF/MF N.º ***.202.302-**	COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI – ME CNPJ/MF N.º 24.602.606/0001-65 FORNECEDOR REGISTRADO ANTONIO FERNANDES DE SA Representante Legal CPF/MF N.º ***.214.041-**

TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA CPF/MF n.º ***.700.532-**	**SIMONE DANIELA CZYCZA** CPF/MF n.º ***.610.271-**

PROCESSO 008/2022 - CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO (ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL)

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 37.465.309/0001-67, torna público que, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concedeu a Declaração de **ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL** processo nº 008/2022, para Empreendimento e/ou atividade, CONSTRUÇÃO DO CAMPO SOCIETY, localizado nas coordenadas Latitude 09º 22’ 14,45” S ; Longitude 58º 56’ 50,80 “W , no endereço LOTE 918, DISTRITO DE NOVA UNIÃO, localizado no município de Cotriguaçu-MT.

Cotriguaçu-MT, 04 de novembro de 2022.

Olirio Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 131/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 64/2022

No dia 25 do mês de Outubro do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU , Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.465.309/0001-67, com sede administrativa localizada na AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, 725, bairro CENTRO, CEP nº. 78330-000, nesta cidade de Cotriguaçu/MT, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº. 115.202.302-06, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 38/2022, Processo Licitatório nº. 131/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
13713	DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	13, 25, 39, 44, 45, 117, 118, 121
13715	GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
13714	INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	96
12307	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
12645	M.S. DIAGNOSTICA LTDA	42
13716	MODESTO COMERCIO LTDA	
13221	NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 41, 43, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 85, 87, 88, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137
13665	OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	8, 33, 34, 38, 47, 69, 71, 75, 82, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 113, 114, 115, 126, 129, 134
13476	SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	28, 59
12277	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	
13717	VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA	

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI	02.472.743/0001-90		. . -
GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	43.144.036/0001-51		. . -
INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	13.415.600/0001-62		. . -
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99		. . -
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	00.970.175/0003-93		. . -
MODESTO COMERCIO LTDA	47.250.079/0001-72		. . -
NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABOR	28.729.142/0001-03		. . -
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	05.895.525/0001-56		. . -
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	36.629.597/0001-85		. . -
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	06.065.614/0001-38		. . -
VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA	19.142.596/0001-92		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAIS LABORATORIAIS.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Por Item - Menor Preço, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12645 - M.S. DIAGNOSTICA LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
42	ESCOVA - COMPOSTA POR CERDAS MACIAS DE NYLON, COM PINCEL NA EXTREMIDADE, PARA USO LAVAGEM DE TUBOS EM LABORATORIO DE 5 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR.LOTE, DATA DE FABRICACAO, PROCEDENCIA	UNI	E. VITORIA	5.000,000	5,9300	29.650,00

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REAGENTE PARA DOSA0GEM DA DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH). LDH UV. MÉTODO CINÉTICO-UV.	CX	BIOANALITIC	5,000	29,0000	145,00
2	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE BILIRRUBINA TOTAL, METODO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE BILIRRUBINA PP CAT.331	KIT	BIOANALITIC	40,000	50,0000	2.000,00
3	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE PREPARO DE SOLUÇÃO PADRÃO DE BILIRRUBINA, METODO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS COM DILUENTE, APRESENTAÇÃO TESTE PADRÃO BILIRRUBINA CAT.332, ACONDICIONADO EM CAIXA, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO	KIT	BIOANALITIC	40,000	34,0000	1.360,00
4	PROTEINURIA -PP- REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE DE PROTEINAS NO LIQUOR E URINA , METODO COLORIMETRICO/VERMELHO DE PIROGALOL, APRESENTAÇÃO TESTE MICROPROT	KIT	BIOANALITIC	20,000	35,0000	700,00
5	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, COMPOSIÇÃO BASICA POLIESPECIFICO ANTI IGG HUMANO ANTI-HUMANO IGG/IGM	FR	IMUNOSCAN	6,000	40,0000	240,00
6	TGP - KIT DE REAGENTES PARA EQUIPAMENTO LABORATORIAL - PARA DOSAGEM QUANTITATIVA DA ALANINA AMINOTRANSFERASE (ALT) OU TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRUVICA (TGP) METODO CINETICO - UV. PARA APARELHO SEMI-AUTOMATIZADO	KIT	BIOANALITIC	80,000	30,0000	2.400,00
7	TESTE QUALITATIVO - METODO IMUNOCROMATOGRÁFICO,PARA IDENTIFICAÇÃO SIMULTANEA ROTAVÍRUS E ADENOVÍRUS DIRETAMENTE DE AMOSTRAS FEZES.,APRESENTACAO EM KIT PARA 20TESTES,ROTULO COM N- DE LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE, PROCEDENCIA	KIT	WAMA	60,000	119,0000	7.140,00

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
9	KIT TTPA - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO COAGULOMETRICO, TECNICA OPTICO CANICO, VOLUME MAXIMO DE 10 ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 - 8 -C, AUTOMACAO NAO AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NUMERO DE LOTE E DATA DE FABRICACAO, REAGENTE PRINCIPAL NAO LIOFILIZADO (LIQUIDO), RECONSTITUIDO COM NAO RECONSTITUIDO (PRONTO PARA USO), PARA DETERMINACAO EM PLASMA, ANTICOAGULANTE SEM ANTICOAGULANTE, VOLUME TOTAL DO KIT 100 ML, CAIXA COM 10 FRASCOS DE 10 ML, NUMERO DE REAGENTES DOIS REAGENTES, PRESENCA DE PADRAO SEM PADRAO	KIT	CLOT	40,000	83,0000	3.320,00
10	REAGENTE PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO - PARA DETERMINACAO ENZIMATICA, DE PONTO FINAL, FAIXA DE LEITURA VISIVEL, COM PADRAO, INSTRUCOES PARA USO, EXECUCAO PARA DOSAGEM DE ACIDO URICO, APRESENTAÇÃO TESTE (ACIDO URICO COLORIMETRICO 200 ML) MINIMO 5.000 TESTES VALIDADE DO PRODUTO APOS A ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES, ROTULO CONTENDO N. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, TEMPERATURA DE ESTOCAGEM	KIT	BIOANALITIC	50,000	61,0000	3.050,00
11	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE AST / TGO, METODO CINETICA UV, APRESENTAÇÃO TESTE AST/GOT LIQUIFORM 2/100, 200 ML, MINIMO DE 3.000 TESTES,ROTULO COM N.LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, PROCEDENCIA E REGISTRO DO MISTERIO DA SAUDE	KIT	BIOANALITIC	80,000	57,0000	4.560,00
12	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO TIPO ALBUMINA BOVINA, CARACTERISTICAS ADICIONAIS SOLUÇÃO A 22% ALBUMINA BOVINA, FRASCO COM 10 ML CONTITUIDA POR ALBUMINA BOVINA, USADO EM TUBO, EM PORTUGUES COM INFORMACOES TECNICAS, POR 22%	FR	IMUNOSCAN	12,000	25,1900	302,28
14	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO CONJUNTO COMPLETO , TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE ANTI-ESTREPTOLISINA ¨O¨, METODO AGLUTINAÇÃO EM LATEX, APRESENTAÇÃO TESTE ASLO	KIT	EBRAM	80,000	37,0000	2.960,00
15	SORO TIPO ANTI - D,COMPOSIÇÃO MONOCLONAL ANTI-D (RH) 10ML	FR	IMUNOSCAN	20,000	26,0000	520,00
16	SORO TIPO ANTI-AB MONOCLONAL, METODO: ANTI AB 10 ML	FR	IMUNOSCAN	20,000	19,0000	380,00
17	SORO TIPO ANTI-A , COMPOSIÇÃO MONOCLONAL : ANTI A FRASCO COM 10 ML	FR	IMUNOSCAN	20,000	16,0000	320,00
18	SORO TIPO ANTI B - SORO MONOCLONAL TIPO B 10 ML	FR	IMUNOSCAN	50,000	17,9000	895,00
19	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE CK-MB, METODO CINETICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE CK MB PP CAT. 490	KIT	VIDA	100,000	239,0000	23.900,00
20	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, METODO ENZIMATICOCOLORIMETRO, APRESENTAÇÃO TESTE DE COLESTEROL LIQUIFORM 2/100 ML (200 ML)	KIT	BIOANALITIC	100,000	55,0000	5.500,00
21	REAGENTE PARA REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE CREATINA, METODO CINETICO COLORIMETRICO DE PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE DE CREATININA UV	KIT	BIOANALITIC	60,000	31,0000	1.860,00
22	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE FATOR REUMATOIDE, METODO AGLUTINACAO EM LATEX, APRESENTAÇÃO FATOR REUMATOIDE - LATEX, O MATERIAL DEVE SER CONSERVADO EM TEMPERATURA DE 2 A 8 GRAUS C, ROTULO COM NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO/VALIDADE	KIT	EBRAM	60,000	23,0000	1.380,00
23	GAMA GT LIQUIFORM 2/30 ML (60 ML) - PP (PRONTO USO)	KIT	BIOANALITIC	80,000	53,0000	4.240,00
24	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE TRIGLICERIDES - METODO TOTALMENTE ENZIMATICO COLORIMETRICA DE REACAO PONTO FINAL, APRESENTAÇÃO TESTE DE TRIGLICERIDEOS LIQUIFORM 2/100 ML (200ML)	KIT	BIOANALITIC	80,000	140,0000	11.200,00

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
26	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE BETA - HCG, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, APRESENTACAO TESTE HCG TEST IMUNOCROMATOGRAFICO, CAIXA COM 50 TESTES, ROTULO COM N.DO LOTE,VALIDADE,DATA DE FABRIC.	CX	EBRAM	40,000	26,9000	1.076,00
27	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE PROTEINA C REATIVA, METODO AGLUTINAÇÃO EM LATEX, APRESENTAÇÃO TESTE PCR IMUNO-LATEX FRASCO 3,0 ML	KIT	EBRAM	400,000	25,0000	10.000,00
29	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE SANGUE OCULTO EM FEZES, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE, SEM RESTRIÇÃO DE DIETA, SANGUE OCULTO NAS FEZES IMUNOCROMATROGRAFICO	KIT	MEDLEVENS	80,000	64,0000	5.120,00
30	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE UREIA, METODO CINETICO UV, APRESENTAÇÃO TESTE UREIA UV LIQUIFOEM 4/50 ML (200ML)	UNI	BIOANALITIC	40,000	99,0000	3.960,00
31	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO SORO DE COOMBS, COMPOSIÇÃO BASICA POLIESPECIFICO ANTI IGG HUMANO ANTI-HUMANO IGG/IGM (COOMBS)	UNI	IMUNOSCAN	6,000	28,0000	168,00
32	SORO CONTROLE PARA BIOQUIMICA - COM PARAMETROS NORMAIS, PARA CONTROLE DE ELETROLITOS,LIPIDES,PROTEINAS,ENZIMAS,GLICOSE, UREIA, ETC, COMPOSTO DE SORO BOVINO, LIOFILIZADO, COM 36 PARAMETROS E VALORES CORRESPONDENTES DESCRITOS NA BULA, UTILIZACAO MANUAL, FRASCO COM ATE 10 ML APOS RECONSTITUICAO, ROTULO CONTENDO NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO, VALIDADE E TEMPERATURA DE ESTOCAGEM	UNI	BIOANALITIC	10,000	24,0000	240,00
35	KIT ALFA-AMILASE - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO ENZIMATICO, MODO DE REACAO CINETICA, TECNICA UV, VOLUME MAXIMO DE 150ML, 2 A 8C	KIT	BIOANALITIC	20,000	169,0000	3.380,00
36	KIT PARA DOSAGEM DE GLICOSE (PP) - ENZIMATICO, ACONDICIONADO EM FRASCO COM 250ML, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA.	KIT	BIOANALITIC	100,000	59,0000	5.900,00
37	KIT FOSFATASE ALCALINA PP - DETERMINACAO POR REACAO QUIMICA, METODO CINETICO E COLORIMETRICO, MODO DE REACAO PONTO FINAL, TECNICA UV E COLORIMETRICA, VOLUME MAXIMO DE 20 X 6ML, ESTOCAGEM NA TEMPERATURA DE 2 A 8 C, AUTOMACAO: AUTOMATIZADO, ROTULAGEM COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, REAGENTE PRINCIPAL LIOFILIZADO, RECONSTITUICAO COM TAMPAO, PARA DETERMINACAO EM SORO, PLASMA E URINA.	KIT	BIOANALITIC	50,000	68,0000	3.400,00
40	DETERGENTE BIOCLEAN PLUS - SOLUCAO DE LIMPEZA DOS ANALISADORES SEMI-AUTOMATICOS LABQUEST; BIO 200; BIO 2000; BIO 200F; BIO 200S.	UNI	BIOANALITIC	30,000	82,0000	2.460,00
41	SORO CONTROLE N PARA BIOQUIMICA - PARAMETROS PATOLOGICOS, SORO HUMANO HOMOGENEIZADO, LIOFILIZADO, 36 PARAMETROS, MANUAL, CONTROLE NORMAL PARA VERIFICACAO DE ACURACIA, FRASCO COM 5ML APOS RECONSTITUICAO, ROTULO CONTENDO DATA DE FABRICACAO,VALIDADE,N/R LOTE	UNI	BIOANALITIC	20,000	63,0000	1.260,00
43	FITA REAGENTE P/ DETECCAO DE SUBSTANCIAS NA URINA - PARA DETECCAO GLICOSE, TUBO COM TUBO C/100 TIRAS, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA E TIPO DE ESTABILIZACAO VAL.E REG.NO MS	CX	WAMA	300,000	26,0000	7.800,00
46	KIT DE REAGENTES P/ EQUIPAMENTO LABORATORIAL - CORANTE PANOTICO PARA HEMATOLOGIA , PARA EXECUÇÃO DE EXAMES , CAIXA COM 3X500, VALIDADE MINIMA APÓS ENTREGA DE 6 MESES	CX	RENYLAB	30,000	30,0000	900,00
48	COLETOR PARA MATERIAL PERFURO-CORTANTE - EM MATERIAL RESISTENTE A PERFURACOES,IMPERMEAVEL., COM SISTEMA DE ABERTURA E FECHAMENTO PRATICO E SEGURO AO MANUSEIO,, EM FORMATO QUADRADO, COM CAPACIDADE DE 13 L - COM DESCARTADOR DE AGULHA, O PRODUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE O PRODDUTO DEVERA APRESENTAR LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE CUMPRIMENTO DA NBR 13853 Coletor perfurocortante 13L	UNI	DESCARBOX	50,000	5,9000	295,00

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
49	0001936 - ESCALPE, TB PVC CRISTAL FLEXIVEL, ASAS LEVES,FLEXIVEIS,CONECTOR LUER CONICO RIGIDO, Nº 25, CANULA INOX, SILICONE,ATRAUMATICA, PAREDE FINA, ESTERIL, DESCARTAVEL, BISEL TRIFACETADO, TAMPA PROTETORA, BAINHA PROTECAO, COMPON. SOLDADOS. O ITEM DEVERA APRESENTAR DISPOSITIVO DE SEGURANCA EM OBEDIÊNCIA A PORTARIA 1748 – NR 32 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA PROTECAO DAS MAOS DO TRABALHADOR NA AREA DA SAUDE NO MANUSEIO DE MATERIAS PERFURO CORTANTES. Escalp 25	UNI	LABOR IMPC	5.000,000	0,3000	1.500,00
50	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL, NUMERO 11, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTABILIDADE. Bisturi tamanho 11	UNI	LABOR IMPC	1.000,000	0,3600	360,00
51	LAMINA DE BISTURI - EM ACO INOXIDAVEL CORTANTE, NUMERO 15, ESTERIL, COM PERFEITO ACABAMENTO SEM SINAIS DE OXIDACAO,SEM REBARBAS, O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO QUE COMPROVE SUA ESTERILIDADE. Bisturi tamanho 15	UNI	LABOR IMPC	1.000,000	0,4800	480,00
52	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NÃO ESTERIL, SEM PÓ, DESCARTAVEL,TAMANHO M, PARA PROCEDIMENTOS NÃO CIRURGICOS E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS. Luva procedimento M	CX	MEDIX	500,000	13,9000	6.950,00
53	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - LATEX NATURAL, LISA AMBIDESTRA, HIPOALERGICA, NÃO ESTERIL, SEM PÓ, DESCARTAVEL, TAMAMNHO P, PARA PROCEDIEMNTOS NÃO CIRURGICOS E PROTEÇÃO CONTRA AGENTES BIOLOGICOS. Luva procedimento P	CX	MEDIX	500,000	13,9000	6.950,00
54	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 5ML, COM AGULHA 25X7, Seringa de 5ml com agulha 25x7	UNI	PROCARE	7.000,000	0,4000	2.800,00
55	SERINGA DESCARTAVEL - EM PLASTICO,ATOXICO,APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE, APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZACAO, CORPO COM GRADUACAO MILIMETRADA, EMBOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA, BICO CENTRAL LUER, ESTERIL, SILICONIZADA, COM CAPACIDADE DE 10ML, COM AGULHA 25X7 Seringa de 10ml com agulha 25x7	UNI	RYMCO	15.000,000	0,5500	8.250,00
56	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - PLASTICO, SEM ANTICOAGULANTE, TAMPA NA COR VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE APROXIMADAMENTE 5 ML, NA DIMENSAO DE 13MM X 75MM, TUBO COM NOME REAGENTE, VALIDADE E FORMULA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 TUBOS ACOMPANHADOS COM ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM N- DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO MEDICO, HOSPITALAR E LABORATORIAL,	CX	FIRSTLAB	10.000,000	45,9000	459.000,00
57	MASCARA DESCARTAVEL PARA USO BACTERIOLOGIA COM FATOR DE PROTEÇÃO PARA BACILO DA TUBERCULOSE	UNI	SUPERMEDY	400,000	0,8800	352,00
58	CALICE - EM VIDRO (TRANSPARENTE), PARA SEDIMENTACAO, CAPACIDADE 125ML, COM BASE REDONDA, PARA PARASITOLOGIA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	UNI	RONIALZI	20,000	20,6000	412,00
60	CAMARA DE CONTAGEM - DE NEUBAUER,ESPELHADA,EM VIDRO OPTICO ESPECIAL,COM PROFUNDIDADE DE 0,1 MM E BASE DA CAMARA REVESTIDA COM RODIO,COM DOIS RETICULOS E QUADRANTES DE 0,0025 MM2 GRAVADOS NO REVESTIMENTO,COM SEPARACAO ENTRE AS DUAS AREAS RETICULARES,ACOMPANHADA DE 2 LAMINAS DE VIDRO,PARA CONTAGEM DE CELULAS OU OUTRAS PARTICULAS EM SUSPENSAO SOB UM MICROSCOPIO,EM EMBALAGEM INVIDUAL,CONTENDO ROTULO COM NUMERO DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA.	UNI	GLOBAL TRA	6,000	297,0000	1.782,00
61	FILTRO PARA EXAME PARASITOLOGICO - EM MALHA DE ALGODAO (TIPO GASE), EM COM ALCA DE SEGURANCA, EM PLASTICA, EM DESCARTAVEL, PARA CALICE DE 125 A 250 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES.	CX	DESKARPLA	60,000	65,0000	3.900,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 131/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
62	LAMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA OPTICA - TAMANHO DE 26,00 X 76,00MM, ESPESSURA DE 1,0 A 1,2 MM,,LISA,BORDAS LAPIDADAS,SEM EXTREMIDADE FOSCA,COM REGISTRO MS/ANVISA,EMBALADAS EM CAIXA, INTERCALADAS UMA A UMA COM FOLHA DE PAPEL MANTEIGA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	CX	GLOBAL TRA	40,000	6,8000	272,00
63	LAMINAS DE VIDRO PARA MICROSCOPIA OPTICA - TAMANHO DE 26,00 X 76,00MM, ESPESSURA DE 1,0 A 1,2MM,PRONTAS PARA USO,COM BORDAS LAPIDADAS,COM UMA EXTREMIDADE FOSCA,REGISTRO NO MS/ANVISA,EMBALADAS EM CAIXA, INTERCALADAS UMA A UMA COM FOLHA DE PAPEL MANTEIGA. ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA.	CX	GLOBAL TRA	10,000	8,5000	85,00
64	REAGENTE CLINICO, TIPO ANTICOAGULANTE EDTA - COMPOSTO POR SOLUÇÃO EDTA TAMPONADA ANTICOAGULANTE EDTA (HECO) HEMOGRAMA , EM FRASCO DE 20 ML	FR	BIOANALITIC	10,000	6,5000	65,00
65	OLEO DE IMERSAO PARA MICROSCOPIA, ASPECTO FISICO LIQUIDO LIMPIDO, TRANSPARENTE, APRESENTADO EM OLEO, DENSIDADE 1,02 G/CM³ ACONDICIONADO EM FRASCO COM 100 ML, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO	FR	RENYLAB	5,000	15,0000	75,00
66	CORANTE, TIPO FUCSINA FENICADA (ZIEHL NEELLSEN), ASPECTO FISICO LIQUIDO FUCSINA ZIELH-NIELSEN EM FRASCO DE VIDRO AMBAR	FR	RENYLAB	15,000	25,0000	375,00
67	CORANTE - TIPO EOSINA AZUL DE METILENO , ASPECTO FISICO LIQUIDO CORANTE EM FRASCO VIDRO AMBAR	FR	RENYLAB	15,000	15,0000	225,00
68	CURATIVO ADESIVO - COM MICRO ADERENCIA SELETIVA,CURATIVO REDONDO PEQUENO PARA COLETA DE SANGUE, COM MIOLO BRANCO,INVOLUCRO INDIVIDUAL EMBALADO EM CAIXA COM 500 UNIDADES.,CONFORME MINISTÉRIO DA SAÚDE	CX	DESKARPLA	60,000	13,0000	780,00
70	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA - EM POLIPROPILENO, COR TRANSPARENTE,TAMPA DE ROSCA,CAPACIDADE DE 80 ML, ESTERIL, DESCARTAVEL, COM ESCALA DE GRADUACAO , EMBALAGEM APROPRIADA	UNI	FIRSTLAB	15.000,000	0,3500	5.250,00
72	RELOGIO MARCADOR DE TEMPO - TIPO TIMER, EM PLASTICO, OPERADO POR BATERIA, TAMANHO AAA, GRADUACAO DE DE 0 A 90 MINUTOS, GRADUADO EM SEGUNDOS, MOSTRADOR DIGITAL, COM ALARME UM TIPO DE AJUSTE DO ALARME SONORO	UNI	KASVI	4,000	45,0000	180,00
73	tampa plástica, nome artefato plastico (Tampas de plastico para tubos de 5ml)	UNI	DESKARPLA	5.000,000	0,0500	250,00
74	termômetro, tipo digital, faixa medição temperatura -10¨c a +60¨c, material plástico e aço inox, características adicionais com cabo extensor de 1,80 m, precisão +/- 1, alimentação bateria 1,5v tamanho aaa(Termometro de maxima e minima com cabo extensor)	UNI	J. PROLAB	3,000	74,0000	222,00
76	TERMOMETRO - DIGITAL PORTATIL COM VARETA EM AÇO INOXIDÁVEL, COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 130 MM, DISPLAY DE 3 1/2 DÍGITOS, COM DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, RESOLUÇÃO DE 0,1 °C,COM CORPO INDICADOR EM PLÁSTICO,GRADUADO EM GRAUS CELSIUS, -50 A 150°C,EMBALAGEM INDIVIDUAL,ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE.	UNI	J. PROLAB	2,000	100,0000	200,00
77	TERMOMETRO - PARA ESTUFA,DE MERCURIO VIVO,ESCALA: -10ºC A +260ºC, DIVISAO: 2,0ºC, COMPRIMENTO:150MM, HASTE:120MM, PRECISAO:+/- 2ºC (ATE 210ºC) / +/- 3ºC ACIMA DE 210ºC,EM EMBALAGEM INDIVIDUAL,APROVADO PELA PORTARIA INMETRO/ REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE-ANVISA, ROTULAGEM DE ACORDO COM LEGISLACAO VIGENTE	UNI	J. PROLAB	2,000	100,0000	200,00
78	TUBO - EM POLIPROPILENO, TIPO EPPENDORF, COM FUNDO CHATO,TAMPA ROSQUEADA, INCOLOR E GRADUADO, CAPACIDADE 3 ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA - ROTULO COM NR.DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	UNI	DESKARPLA	100,000	4,2500	425,00
79	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - PLASTICO, DESCARTAVEL, ESTERIL,TUBO SECO,,COM ATIVADOR DE COAGULACAO,COM TAMPA PLASTICA PROTETORA NA COR VERMELHA,ASPIRACAO DE 9,00ML A 10,00 ML,DIMENSAO 16,00MM X 100,00MM,,COM ETIQUETA PARA IDENTIFICACAO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	UNI	LABOR IMPC	10.000,000	0,7300	7.300,00

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
80	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM VIDRO OU PLASTICO, ESTERIL, COMPOSTO COM EDTA, PARA HEMOGRAMA, TAMPA PLASTICA COM SISTEMA DE SEGURANCA, PARA ASPIRACAO DE 04 ML, NA DIMENSAO DE 13 X 75MM, NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE,VALIDADE, FORMULA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM ETIQUETA AVULSA, ROTULO COM NR. DO LOTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA (TUBO EDTA)	UNI	LABOR IMPC	20.000,000	0,3600	7.200,00
81	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO SILICONIZADO,COM CAPA PROTETORA, ACELERADOR DE COAGULO PARA SOROLOGIA, VERMELHA, PARA ASPIRACAO DE 4,0 ML, 13 X 75MM, IDENTIFICACAO NO TUBO COM O NOME DO REAGENTE,VALID ADE, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 100 UNIDADES, ACOMPANHADA DE ETIQUETAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO\VALIDADE, FORMULA E PROCEDENCIA	CX	FIRSTLAB	20.000,000	37,0000	740.000,00
85	REAGENTES QUIMICOS - LIQUIDO DE TURCK, CATEGORIA P.A., CATEGORIA PARA CONTAGEM DE LEUCOCITOS EM CAMARA, APRESENTADO EM LIQUIDO, REAGENTE HIDRATADO, ACONDICIONADO EM FRASCO DE COM 01 LITRO, ROTULO COM NR. DO OTE, DATA DE FABRICACAO/VALIDADE, FORMULA E CONDICAO DE ARMAZENAMENTO	LT	EXODO CIEN	3,000	23,0000	69,00
87	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIPROPILENO, PONTA COM (2,00MM), EM POLIESTER, NA COR AZUL ou PRETA	UNI	PILOT	100,000	4,5000	450,00
88	CANETA PARA RETROPROJETOR - CORPO EM POLIETILENO, PONTA COM (1,00MM), EM POLIESTER, NA COR PRETA	UNI	PILOT	100,000	26,0000	2.600,00
92	PIPETA - DE POLIPROPILENO (PLASTICO DESCARTAVEL), COM BOCAL ESTREITO E FINA PARA TESTE DE HEMOSSEDI NTACAO (VHS), SEM PONTA COM AS ESTREMIDADES IGUAIS PARA ASPIRACAO POR CAPILARIDADE, NAO ESTERIL, DESCARTAVEL, VOLUME 0 A 180 MM, COM BORRACHA DE VEDACAO, FILTRO POROSO E ASPIRACAOPOR CAPILARIDADE, GRAVACAO GRADUADA EM MM, PARA TESTE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS), OBEDIENCIA NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNT, ACONDICIONADO EM ESTOJO COM TUBO/PIPETA (PIPETA PLASTICO DESCARTAVEL PARA EXAME DE VHS)	UNI	CRAL PLAST	5.000,000	0,7500	3.750,00
93	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE, VIDRO, COM ANTICOAGULANTE CITRATO DE SODIO, com volume de 3,15ml	UNI	LABOR IMPC	1.000,000	0,4500	450,00
94	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE , EM PLASTICO, COM ANTICOAGULANTE FLUORETO DE SODIO, CINZA, ASPIRAÇÃO DE 4,5ML, PARA EXAME DE GLICEMIA	UNI	LABOR IMPC	5.000,000	0,4000	2.000,00
95	TUBO DE ENSAIO - EM POLIPROPILENO,TRANSPARENTE, TIPO CRISTAL,COM FUNDO REDONDO,DIMENSAO: 12,00X75,00MM,PARA HEMOLISETAMPA - PARA POLIPROPILENO, PARA TAMPA - TUBO DE ENSAIO DE 12 X 75MM (TUBO ACRILICO)	UNI	DESKARPLA	30.000,000	0,1000	3.000,00
97	170627-6 - ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO DE 1000 ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUCAO, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO Alcool 70º 1000 ML	FR	SANTA CRUZ	200,000	6,0000	1.200,00
98	ALGODAO HIDROFILO - NA COR BRANCA, MACIO, ISENTO DE IMPUREZAS, INODORO, EM FORMA DE ROLO, APRESENTANDO CAMADAS SOBREPOSTAS, COM APROXIMADAMENTE 20CM DE LARGURA X 1,70M DE COMPRIMENTO, PESANDO 500G, EMBALAGEM APROPRIADA, O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR SUA INTEGRIDADE, A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLACAO ATUAL VIGENTE. Algodão Hidrofilo 500g	UNI	MEDI HOUSE	30,000	14,0000	420,00
99	ALMOTOLIA - DE PLASTICO ATOXICO, TRANSPARENTE, DESINFECCOES, QUEDA, COMPOSTO POR CORPO ROSQUEADO A TAMPA E BICO COM PROTETOR, EMBALAGEM APROPRIADA COM CAPACIDADE DE 120ML ALMOTOLIA 120ml	UNI	J. PROLAB	20,000	2,5000	50,00
100	COMPRESSA GAZE - COMPRESSA GAZE 7,5 X 7,5 CM ,(NAO ESTERIL), COM 11 FIOS, COM 8 CAMADAS ,5 DOBRAS, SEM, ALVEJANTE OPTICO, ALTAMENTE ABSORVENTE ERESISTENTE,MACIO COM DOBRAS P/DENTRO DA, COMPRESSA. MEDINDO ABERTA 15 X 30CM,COM GRAMATURA MINIMA DE 20 G/CM2, ISENTA DE IMPUREZAS,, AMIDO, MANCHAS, FIAPOS, RASGOS OU FUROS.PACOTE COM 500 UNIDADES., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,, PROCEDENCIA ,LOTE E REGISTRO NO MS. Compressa cirurgica (gaze) pcte 500unid	PCT	MEDI HOUSE	100,000	41,0000	4.100,00

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
101	COMPRESSA GAZE, TIPO QUEIJO, COR BRANCA,ISENTA DE IMPUREZAS, 13 FIOS/CM2, 8 CAMADAS, 3 DOBRAS, 91 CM X 91 M, COM PESO MINIMO DE 2.111 G (CONFORME NORMAS DA ABNT NBR 14108). Gaze tipo queijo 13 fios	UNI	BIO TEXTIL	10,000	39,0000	390,00
102	99718-8 - TOUCA CIRURGICA DESCARTAVEL - CONFECCIONADA A BASE DE FALSO TECIDO BRANCO, HIPOALERGENICO, GRAMATURA 20, FORMATO ANATOMICO, COM TOTAL VENTILACAO ADEQUADA, COM ELASTICO EM TODA A SUA EXTENSAO, APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ARTIGO 31 DA LEI 8078/90. Gorro descartável	UNI	TALGE	1.000,000	0,1000	100,00
103	MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTÁVEL	CX	DESCARBOX	100,000	7,0000	700,00
104	FITA ADESIVA HOSPITALAR	UNI	MISSNER	25,000	3,9000	97,50
105	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX,LUBRIFICADA INTERNAMENTE COM PO,COM PERFEITA ADAPTACAO,NAO ESTERIL,BOA ELASTICIDADE,FORMATO ANATOMICO, AMBIDESTRA,SENSIBILIDADE TATIL,TEXTURTA RESISTENTE,TAMANHO: PP,...,ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA	CX	MEDIX	200,000	14,0000	2.800,00
106	FITA MICROPORE - MEDINDO 50 MM X X 10 M,EMBALAGEM EM CARRETEL COM CAPA PLASTICA DE, PROTECAO CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO EPROCEDENCIA,LOTE,VAL. E REGISTRO NO M Esparadrapo mircroporoso 5 cm largura	UNI	MISSNER	20,000	6,6000	132,00
107	FRASCO COLETOR PARA SECRECOES E URINA - EM PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ESTERIL,CAPACIDADE: 80 ML,SEM GRADUACAO, PARA COLETA DE MATERIAL BIOLOGICO,APRESENTACAO CONFORME DECRETO LEI 79094/77 COMBINADO COM O ART.31 L.8078/90	UNI	FIRSTLAB	20.000,000	0,4000	8.000,00
108	PERA - DE BORRACHA, DE COM CAPACIDADE DE 10ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 03 UNIDADES	UNI	J. PROLAB	30,000	19,0000	570,00
109	AGUA DESTILADA - PARA AUTOCLAVE,NAO INJETAVEL, NAO ESTERIL, QUIMICAMENTE PURA, ISENTA DE SAIS SOLUVEIS GALÃO DE 05 LITROS	UNI	ASFER	50,000	11,0000	550,00
110	LAMPADA - PARA MICROSCOPIO, COMPATIVEL COM NIKON, TENSAO: 06VOLTS, POTENCIA: 20WATTS	UNI	XELUX	5,000	20,0000	100,00
111	LAMPADA - HALOGENICA, TEMPERATURA AMBIENTE, COM POTENCIA DE 20 WATTS, 12 VOLTS	UNI	XELUX	10,000	89,0000	890,00
112	PIPETA - DE VIDRO(WESTERGREM), NAO ESTERIL, 200 MM, GRAVACAO PERMANENTE, PARA VHS	UNI	RONIALZI	30,000	3,7000	111,00
119	TESTE - CHIKUNGUNYA TESTE RAPIDO COM 25 TESTES (SABONETE) KIT PARA A DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA O VIRUS CHIKUNGUNYA NO SORO, PLASMA E SANGUE TOTAL HUMANO, POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA. EMBALAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE . ROTULO CONTENDO NR/ LOTE, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE. VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 12 MESES	KIT	BIO ADVANC	10,000	370,0000	3.700,00
120	TUBO A VACUO P/ COLETA SANGUE-EM VIDRO OU PLASTICO, TRANSPARENTE, INCOLOR, ESTERIL, 02ML, DE ANTICOAGULANTE CITRATO DE SODIO TAMPONADO 3,2%, TAMPA AZUL, PARA ASPIRAÇÃO DE 1,8ML, NO TUBO COM NOME DO REAGENTE, VALIDADE, ETC, ACONDICIONADO EM RACK COM 100 TUBOS, ROTULO COM NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA NACIONAL OU IMPORTADA	UNI	LABOR IMPC	2.000,000	0,4000	800,00
122	TUBO A VACUO PLASTICO COM ANTICOAGULANTE EDTA K3 , 13X75MM, ESTERIL, DESCARTAVEL, INCOLOR PARA HEMATOLOGIA COM ADITIVO NO INTERIOR DO TUBO. VOLUME DE 2ML	UNI	LABOR IMPC	8.000,000	0,3000	2.400,00
123	KIT PARA DETECÇÃO - QUALITATIVA E PRECOCE DO ANTIGENO NS1 DO VIRUS DA DENGUE EM SORO OU PLASMAHUMANO, METODO IMUNOCROMATOGRAFICO - CAIXA COM 25 TESTES	KIT	BIO ADVANC	100,000	200,0000	20.000,00
124	PIPETA - VOLUMETRICA , EM VIDRO, COM PONTA FINA, NÃO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, VOLUME FIXO DE 1 ML ESGOTAMENTO TOTAL , GRAVAÇÃO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM, OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS	UNI	RONIALZI	30,000	3,0000	90,00
125	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PARA ENSAIO IMUNOCROMATOGRAFICO DE AG PARA DETECCAO QUALITATIVA DO ANTIGENO DO COVID-19 EM AMOSTRA DE SWAB DA NASOFARINGE E OROFARINGE	KIT	WAMA	300,000	135,0000	40.500,00

Fornecedor: 13221 - NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATO

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
130	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO - COM LENTE INCOLOR DE POLICARBONATO, VISAO PERIFERICA, NIVEL DE COBERTURA OCULAR INCLUINDO AS LATERAIS E PROTECAO CONTRA RAIOS UVA/UVB, TRATAMENTO ANTI-EMBACANTE E ANTIRRISCO NOS LADOS INTERNO E EXTERNO, PONTE NASAL DE POLICARBONATO INJETADA NA MESMA PECA DA LENTE, ESCUDO LATERAL DE POLICARBONATO, AJUSTE TELESCOPICO DA HASTE COM TRAVAS DE SEGURANCA,COM OPCAO DE SOBREPOSICAO A OCULOS DE PESCRICAO. ACOMPANHA: CORDAO DE SEGURANCA,EMBALADO INDIVIDUALMENTE,ROTULO COM NUMERO DO LOTE, DATA FABRICAO/VALIDADE E PROCEDENCIA, LAUDO DE APROVACAO DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO E DO MINISTERIO DA SAUDE (ANVISA)	UNI	SUPERMEDY	10,000	9,5000	95,00
131	OCULOS DE PROTECAO - POLICARBONATO, P,M,G,GG,EG,PADRAO	UNI	SUPERMEDY	10,000	4,2000	42,00
132	TUBO A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - EM PLASTICO, ESTERIL,COM CAPA PROTETORA, SEM ADITIVO, TAMPA NA COR BRANCA, PARA ASPIRACAO DE 4 ML, 13 X 75 MM, DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, TUBOS COM ETIQUETAS AVULSAS PARA IDENTIFICACAO, ROTULO COM NUMERO DO LOTE E PROCEDENCIA NACIONAL OU IMPORTADA. CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	FIRSTLAB	30,000	69,0000	2.070,00
133	MICROPIPETA - MONOCANAL COM VOLUME FIXO CARACTERISTICAS TECNICAS: CORPO EM ABS, BASE EM PVDF E PISTÃO EM AÇO INOX, CONE AUTOCLAVAVÉL, VOLUME DE ASPIRAÇÃO MAIS OU MENOS 1,0% E IMPRECISÃO DE IGUAL OU MENOR A 0,30%	UNI	KACIL	10,000	150,0000	1.500,00
135	PAPEL DE FILTRO PARA LABORATORIO - DE TIPO QUANTITATIVO, DE FILTRACAO MEDIA, NO TAMANHO 9 CM DE DIAMETRO, EMBALADO EM CAIXA COM 100 FOLHAS	CX	J. PROLAB	10,000	24,5000	245,00
136	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICAÇÃO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NÃO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRAÇAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, TAMANHO M, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO ETENAMENTE DATA DE VALIDADE	CX	MEDIX	200,000	14,0000	2.800,00
137	LUVA DESCARTAVEL PARA PRROCEDIMENTO - EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICAÇÃO, COM PERFEITA ADAPTAÇÃO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NÃO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRAÇÃO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, TAMANHO P, CONSTANTO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANTO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE.	CX	MEDIX	200,000	14,0000	2.800,00

Fornecedor: 13476 - SAFRAMED HOSPITALAR LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
28	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO,TIPO SUSPENSAO DE ANTIGENOS PARA TRIAGEM DE VDRL, METODDO FLOCUAÇÃO, CARACTERISTICA ADICIONAIS PRONTO PARA USO, APRESENTAÇÃO TESTE VDRL 5 ML CONTROLE NEG/POST	KIT	WAMA	20,000	41,2000	824,00
59	CALICE - EM PLASTICO RIGIDO, COM CAPACIDADE DE 125ML, BASE CIRCULAR, PARA SEDIMENTACAO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM ATE 100 UNIDADES	UNI	DESKARPLAS	30,000	13,5000	405,00

Fornecedor: 13665 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
8	KIT PARA DOSAGEM DE TROPONINA - IMUNOCROMATOGRAFICO, SANGUE TOTAL, SORO, PLASMA, DETERMINACAO QUALITATIVA, KIT CONTENDO 20 TESTES, ROTULO COM NUMERO DE LOTE,DATA DE VALIDADE/FABRICACAO	KIT	ECO	50,000	82,5000	4.125,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 131/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022

Fornecedor: 13665 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
33	PLASMA CONTROLE NA FAIXA NORMAL - TECNICA TAP. TTPA E FIBRINOGENIO, EM AGUA DESTILADA, DATA NO MINIMO 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, AUTOMACAO APARELHO, OBRIGATORIAMENTE ENTRE +2C A +8C, DEVE CONSTAR EM CADA EMBALAGEM NUMERO DEVE CONSTAR EM CADA EMBALAGEM NUM. DE LOTE, CX DE CX. DE ISOPOR RECOBERTA C/ MAT. RIGIDO IMPERMEAVEL, ROTULAGEM COM ROTULAGEM C/NUM.DE LOTE, DATA DE FABR. E VALIDADE, DE ACORDO COM O MIC/MS, COM AMOSTRA DO LOTE DO PRODUTO PARA ANALISE	UNI	GOLD	10,000	200,0000	2.000,00
34	TAP - KIT PROTROMBINA - DETERMINACAO POR DETERMINACAO DO TEMPO DE PROTROMBINA (TP)	KIT	GOLD	40,000	70,0000	2.800,00
38	TESTE SOROLOGICO PARA HBSAG - POR IMUNOCROMATOGRAFIA, UTILIZANDO ANTICORPOS MONOCLONAIS E POLICLONAIS IMOBILIZADOS NA MEMBRANA, PARA IDENTIFICACAO SELETIVA,DATA: VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DOS KITS,PARA DETERMINACAO EM SORO,AUTOMACAO FASE SOLIDA.SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE EM TORNO DE 100%. APRESENTA COEFICIENTE DE VARIACAO INFERIOR A 10%,CONTENDO 40 TESTES ROTULAGEM COM DEVE CONSTAR Nº DE LOTE EM CADA FRASCO. CONFORME LEGISLACAO VINGENTE APRESENTE BULA DETALHADA. POSSUIR REGISTRO NA ANVISA,OBRIGATORIAMENTE ENTRE: CONSERVAÇÃO DE 2 A 8 GRAUS.	KIT	ECO	80,000	52,0000	4.160,00
47	AGULHA HIPODERMICA DESCARTAVEL - CANHAO PLASTICO ATOXICO EM ACO INOXIDAVEL, PAREDE FINA, SILICONIZADO,HASTE EM ACO INOXIDAVEL,COM BISEL TRIFACETADO E PONTA AFIADA COM PROTETOR DE ENCAIXE FIRME,COM PERFEITA ADAPTACAO AO CANHAO,PROTETOR PLASTICO ATOXICO EM POLIPROPILENO,NAS DIMENSOES DE 25 X 7 MM OU 22G X 1¨,EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA ESTERILIDADE COM DISPOSITIVO DE SEGURANCA QUE ATENDA A NR32, INDIVIDUAL, ESTERIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO E PROCEDENCIA,O PRODUTO DEVERA SER ENTREGUE COM LAUDO ANALITICO QUE COMPROVE COMPRIMENTO DA NBR 09259 Agulha 25x7	UNI	INJEX	1.000,000	8,5000	8.500,00
69	COLETOR DE URINA INFANTIL FEMININO E MASCULINO - DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE PARA 100ML, COM ADESIVO,HIPOALERGENICO, COM GRADUACAO A CADA, 10 ML, COM LOCAL PARA IDENTIFICACAO DO PACIENTE., EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO,LOTE,VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	UNI	SEGMED	300,000	0,4200	126,00
71	RELOGIO MARCADOR DE TEMPO - DIGITAL COM 4 CANAIS, EM ABS RESISTENTE, MEDINDO 8,25 CM X 7,62 CM X 2,54 CM, GRADUACAO DE 1 SEGUNDO A 99 HORAS, 59 MINUTOS E 59 SEGUNDOS, PRECISAO DE 0,001 %, MOSTRADOR DISPLAY TRIPLO MOSTRANDO 3 TEMPOS DIFERENTES SIMULTANEOS, COM ALARME SONORO	UNI	SATRA	4,000	195,0000	780,00
75	termômetro, faixa medição temperatura -5 a +50, elemento expansão mercúrio, material vidro, comprimento 290, diâmetro 5, formato cilíndrico, espessura 5, material bulbo metálico, precisão 0,1 (Termometro para banho-maria em coluna de mercúrio)	UNI	INCOTERM	2,000	148,0700	296,14
82	DETERGENTE ENZIMATICO - MULTI-ENZIMAS, CONTENDO 3 ENZIMAS A BASE DE AMILASE, PROTEASE E LIPASE,DE PRONTO USO PARA PRE LIMPEZA, EM FORMA DE ESPUMA,COM SURFACTANTES NAO IONICOS, FORMULACAO SEM ALDEIDO E CLORO, PH NEUTRO, INDICADO PARA ANTES DO PROCESSO DE LIMPEZA EM LOCAIS ONDE OS INSTRUMENTOS E ENDOSCOPICOS SERAO TRANSPORTADOS PARA DESCONTAMINACAO,COMPATIBILIDADE COM LIGAS DE ALUMINIO, EFEITO ANTICORROSIVO COM METAIS, EMBALAGEM APROPRIADA. ROTULO N. LOTE, DATA FABRICACAO/VALIDADE E PROCEDENCIA. REGISTRO NA ANVISA	UNI	PROLINK	30,000	93,3200	2.799,60
83	ALCOOL ACIDO 1% PARA COLORACAO DE BACTERIAS, COMPOSTO DE SOLUCAO DE ALCOOL ACIDO 1%, RESISTENTE EM RESISTENTE EM ESFREGACO DE MATERIAL COLHIDO EM AREAS DIVERSAS COMO CAVIDADES, PUNCAO, GANGLIONAR, ESCARRO, CONCENTRADO DE URINA E OUTROS. ALCOOL ACIDO 1% PARA DESCOLORAÇÃO DE LAMINAS DE B.A.A.R	LT	EXODO	15,000	30,3000	454,50

Fornecedor: 13665 - OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
84	ALCOOL ACIDO 3% PARA COLORACAO DE BACTERIAS, COMPOSTO DE SOLUCAO DE ALCOOL ACIDO 3%, RESISTENTE EM RESISTENTE EM ESFREGACO DE MATERIAL COLHIDO EM AREAS DIVERSAS COMO CAVIDADES, PUNCAO, GANGLIONAR, ESCARRO, CONCENTRADO DE URINA E OUTROS. ALCOOL ACIDO 3% PARA DESCOLORAÇÃO DE LAMINAS DE B.A.A.R	LT	EXODO	5,000	25,5500	127,75
86	MICROPIPETA - AUTOMATICA, VOLUME VARIAVEL DE 100 A 500 UL, ANALISES CLINICAS EM GERAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO, ROTULO COM NR. DE LOTE, DATA DE FABRICACAO E PROCEDENCIA	UNI	PEGUEPET	15,000	196,5000	2.947,50
89	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO, GRADUADA, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, CAPACIDADE 2 ML, COM INTERVALO DE GRADUACAO 1/1000ML, COM LIMITE DE ESGOTAMENTO TOTAL, GRAVACAO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM, OBEDIENCIA DE ACORDO COM AS NORMAS TECNICAS DA ABNT/NBR, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA INDIVIDUAL	UNI	PRECISION	200,000	3,8800	776,00
90	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO BORO SILICATO CLASSE A, NAO ESTERIL, TERMO RESISTENTE, 5 ML GRADUADA, GRAVACAO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM, OBEDIENCIA NBR/ABNT,COM CERTIFICADO, INDIVIDUAL	UNI	PRECISION	200,000	7,8800	1.576,00
91	PIPETA - DE VIDRO NEUTRO, COM BOCAL ESTREITO, NAO ESTERIL, 10 ML X 1/10, GRADUADA, GRAVACAO PERMANENTE, PARA PIPETAGEM EM SOROLOGIA, OBEDIENCIA AS NORMAS TECNICAS DA NBR/ABNT, INDIVIDUAL	UNI	PRECISION	200,000	8,1000	1.620,00
113	reagente para diagnóstico clínico*, características adicionais para equipamento hematologia - hemograma, componentes adicionais solução diluente SDH DILUENTE 20 LITROS- LABTEST	FR	VIXTAL	30,000	782,0000	23.460,00
114	reagente para diagnóstico clínico*, características adicionais para equipamento hematologia - hemograma, componentes adicionais solução de lise SDH LISANTE 5 LITROS - LABTEST	FR	VIXTAL	30,000	1.499,9000	44.997,00
115	reagente para diagnóstico clínico*, características adicionais para equipamento hematologia - hemograma, componentes adicionais solução de limpeza SDH CLEANER - LABTEST	KIT	VIXTAL	25,000	282,5000	7.062,50
126	DETERGENTE PARA AREA HOSPITALAR - DETERGENTE NEUTRO PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS MEDICOS E LABORATORIAIS; COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIONICO, ESPESSANTE, CONSERVANTE, ALCALINIZANTE E AGUA, SEM FRAGRANCIA. POSSIBILIDADE DE USO PURO OU DILUIDO EM AGUA (DILUICAO DE USO ENTRE 2,5% E A 10%) FRASCO 1000 ML	UNI	INDALABOR	30,000	119,9500	3.598,50
129	TERMICA - DE CAIXA ISOTERMICA, CORPO TERMOPLASTICO DE PAREDE DUPLA, ISOLADO CAIXA TERMICAMENTENTE COM ESPUMA DE POLIURETANO, COM CAPACIDADE PARA CAPACIDADE PARA 24 LITROS, TAMPA COM TRAVAMENTO AUTOMATICO AO FECHAR, ALCA COM DUPLA OPCAO PARA TRANSPORTAR NA MAO OU A TIRACOLO, FORMATO RETANGULAR, PARA CONSERVAR A TEMPERATURA DE ALIMENTOS E DE BEBIDAS POR HORAS	UNI	COLEMAN	2,000	302,4300	604,86
134	MICROPIPETA AUTOMATICA - DIGITAL MONOCANAL, VOLUME FIXO DE 20UL , COMPANHAM: COM MOSTRADOR	UNI	PEGUEPET	10,000	89,9500	899,50

Fornecedor: 13713 - DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TPO DE ANALISE QUANTITATIVO DE CK-NAC, METODO CINETICO UV, APRESENTAÇÃO TESTE CK-NAC PP CAT.458, NUMERO DE LOTE,DATA DE FABRICACAO E VALIDADE, VALIDADE DO MATERIAL APOS ENTREGA DE NO MINIMO 6 MESES	KIT	VIDA	50,000	150,0000	7.500,00
25	REAGENTE PARA DIAGNOSTICO CLINICO*,TIPO CONJUNTO COMPLETO, TIPO DE ANALISE QUANTITATIVO ANTI DENGUE VIRUS IGG E IGM, METODO IMUNOCROMATOGRAFIA, APRESENTAÇÃO TESTE DENGUE IMUNOCROMATOGRAFICO IGG/IGM (CAIXA COM 25 TESTE)	CX	ECO	80,000	205,0000	16.400,00

Fornecedor: 13713 - DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
39	TESTE SOROLOGICO PARA ANTI-HCV - METODO: POR DETERMINACAO QUALITATIVA DE ANTICORPOS PARA O VIRUS DA HEPATITE C. IMUNOCROMATOGRAFIA UTILIZANDO ANTIGENOS SINTETICOS E RECOMBINANTES IMOBILIZADOS NA MEMBRANA PARA DETERMINACAO SELETIVA,VALIDADE MINIMA: 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA,FASE: POR REACAO MEDIDA COM UNIDADES RELATIVAS A LUZ,CONTROLE DE QUALIDADE: RELATIVO AO REFERIDO PAINEL DE SENSIBILIDADE E ESPECIFICIDADE EM TORNO DE 100%,DEVE APRESENTAR UM COEFICIENTE DE VARIACAO INFERIOR A 10%,DEVE CONSTAR EM CADA FRASCO E EMBALAGEM O NUMERO DO LOTE,BULA: CONFORME LEGISLACAO VINGENTE APRESENTAR BULA DETALHADA EM PORTUGUES,CONSERVACAO: OBRIGATORIAMENTE ENTRE 2º A 8ºC,EMBALAGEM APROPRIADA QUE GARANTA TEMPERATURA DE +22 GRAUS,COM REGISTRO NA ANVISA,AMOSTRA COM EM SORO OU PLASMA	KIT	ECO	80,000	72,0000	5.760,00
44	PONTEIRA - SER UTILIZADO EM EQUIPAMENTO PARA LABORATORIO,MICROPIPETAS,PONTEIRA AMARELA CAP.0-200UL PACOTE COM 1000 UNID KASVI,MEDINDO:,TIPO GILSON	UNI	FIRSTLAB	50.000,000	3,8000	190.000,00
45	PONTEIRA - PARA SER USADO EM UM EQUIPAMENTO DO LABORATORIO,AUTOCLAVE,PONTEIRA AZUL CAP.100-1000UL PACOTE COM 1000 UNID,MEDINDO: TIPO GILSON	UNI	FIRSTLAB	5.000,000	15,0000	75.000,00
117	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM (IMUNOCROMATOGRAFIA).	KIT	BIOCON	100,000	95,0000	9.500,00
118	TESTE SOROLOGICO - KIT ZIKA, DETERMINACAO QUALITATIVA IGG/IGM, ANTI-VIRUS DA ZIKA POR METODO IMUNOCROMATOGRAFICO, REGISTRADO NA ANVISA, CAIXA COM 20 TESTES	KIT	BIOCON	10,000	620,0000	6.200,00
121	TUBOA A VACUO PARA COLETA DE SANGUE - TUBOS PARA COLETA DE SANGUE, MICROTUBOS COM EDTA K2, SEM CAPILAR VOLUME: 0,5 ML TAMANHO DO TUBO : 10X45 MM CAIXA COM NO MINIMO 50 UNIDADES.	UNI	BIOCON	2.000,000	10,0000	20.000,00

Fornecedor: 13714 - INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
96	ABAIXADOR DE LINGUA - DE MADEIRA, DE USO UNICO, EXTREMIDADES ARREDONDADAS,SEM REBARBAS, MEDINDO (14CMX1,4CM DE LARGURA)X(0,5CM DE ESPESSURA), EMBALADO EM PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO E RESISTENTE, ROTULAGEM RESPEITANDO LEGISLACAO ATUAL VIGENTE Abaixador de Lingua pct com 100 unid	PCT	THEOTO	10,000	4,7500	47,50

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,25 de Outubro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI CNPJ: 02.472.743/0001-90 _____

GEOMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 43.144.036/0001-51 _____

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUACU

Processo Nº.: 131/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cotriguaçu,25 de Outubro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

INGALAB EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIOS LTDA	CNPJ: 13.415.600/0001-62	
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ: 19.391.064/0001-99	
M.S. DIAGNOSTICA LTDA	CNPJ: 00.970.175/0003-93	
MODESTO COMERCIO LTDA	CNPJ: 47.250.079/0001-72	
NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORA	CNPJ: 28.729.142/0001-03	
OBJETIVA PRODUTOS E SERVICOS P/ LABORATORIOS LTDA	CNPJ: 05.895.525/0001-56	
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA	CNPJ: 36.629.597/0001-85	
SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI	CNPJ: 06.065.614/0001-38	
VITALABE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA	CNPJ: 19.142.596/0001-92	

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE DESISTÊNCIA/RENUNCIA N° 47/2022

Considerando que o Edital de Convocação n° 132/2022 de 24/10/2022 estabeleceu o prazo de 10 dias para o envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal, para posse no Processo Seletivo Simplificado 001/2022.

Considerando o não envio da documentação necessária à Prefeitura Municipal de Cotriguaçu os abaixo relacionados são reconhecidos como desis-

tentes nas vagas oferecidas, reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Convocado	Cargo
Raquel Silva dos Santos	Agente Administrativo
Karem Sabrina Martins Nunes Vale	Auxiliar de Sala
Tania Barbosa dos Santos	Apoio Administrativo Educacional

Cotriguaçu-MT, 04 de Novembro de 2022.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CARTA DE NOTIFICAÇÃO DE OBRA N.º 001/2022

Contrato Administrativo n.º 072/2021;

Tomada de preço n.º 006/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS GUIDO DREHMER E SANTANA CONFORME DETALHAMENTOS CONSTANTES NO PROJETO TÉCNICO** EMPRESA CONTRATADA: **VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**

REPRESENTANTE LEGAL: CELIO BERNARDI

ASSUNTO: **DESCONFORMIDADE EM OBRA.**

ILMO. SR.;

CELIO BERNARDI:

Pela presente, o MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Fiscal de Contratos, no fim assinado, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, NOTIFICA, inicialmente, a empresa**, VIVA PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 18.979.234/0001-98**, com sede na AV. DO CONTORNO, n.º 70, BAIRRO/DISTRITO CENTRO, COLNIZA – MT, neste ato representada por seu Representante Legal, CELIO BERNARDI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 630.889.081-20, residente e domiciliado no Município de COLNIZA-MT, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, nas disposições Editalíciasda **TOMADA DE PREÇO n.º 006/2021** e em conformidade com as disposições a seguir:

NOTIFICO, outrossim, que conforme visita técnica, o fiscal de obra verificou-se desconformidades no asfalto objeto deste contrato, apresentando na palavra de engenharia borrachudos, que a grosso modo de falar, são caroços em asfaltos, ocasionado pela má execução da obra. Por fim, também se verificou a exsudação do produto betuminoso, a grosso modo, é o excesso de produto que aparece quando em alta temperatura do clima, o produto fica brilhoso e se você pisar o produto gruda saindo em seu pé. Verifica-se em ANEXO ÚNICO as fotos comprovando os fatos alegados.

NOTIFICO, ademais, com base nos termos do art. 56, caput, da lei 8666/93. Consta em contrato na clausula nona. No subitem 9.1 9.2.

9.1. A prestação da garantia está dispensada, nos termos do art. 56, caput, da Lei n° 8666/93.

9.2. A questão da responsabilidade de empreiteiros e construtores estava disciplinada no art. 1.245 do Código Civil de 1.916, sendo assimilada pelo Código Civil de 2002, no seu art. 618: Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo".

NOTIFICO, ademais, com base no art. 78, parágrafo único, c/c o art. 87, § 2.º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, Vossa Senhoria, na qualidade de Representante Legal da empresa citada anteriormente, para que no prazo de **180 (cento e oitenta) dias uteis**, a contar do recebimento da presente CARTA DE NOTIFICAÇÃO para que **REGULARIZE** a execução da obra, sob pena da aplicação de multas previstas no Contrato Administrativo n. º 072/2021, em especial, no subitem 10.1 alíneas "a", "b" "c" "d" "e", 10.2. 10.3 10.4 10.5 10.6 "a", "b" "c" "d" "e" 10.7 da **Cláusula Décima** do Contrato Administrativo n.º 072/2021:

10.1 Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 10.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

10.4. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

a) por infração a qualquer de suas cláusulas;

b) pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada; c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;

d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

e) mais de 2 (duas) advertências.

10.7. O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

NOTIFICO, por fim, Vossa Senhoria, para que, querendo, dentro do prazo consignado no parágrafo anterior, apresente as suas razões de defesa. Expirado o citado prazo, sem a execução dos serviços, com a apresentação ou não das razões de defesa, o presente caso de inexecução contratual será julgado administrativamente, no sentido da aplicação ou não das sanções e penalidades prescritas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e no Contrato Administrativo n.º 055/2019.

A cópia integral da presente CARTA DE NOTIFICAÇÃO será nesta data encaminhada no endereço de *e-mail* já informado pela CONTRATADA, ocasião em que Vossa Senhoria será considerada Notificada, para todos

os efeitos legais, no azo do encaminhamento da presente para o seu endereço eletrônico de *e-mail*, data da qual fluirão todos os prazos concedidos, mediante a presente CARTA DE NOTIFICAÇÃO.

Cotriguaçu-MT, 04 de novembro de 2022.

ANDRÉ PAULO BERVIAN

FISCAL DE OBRAS E ENGENHEIRO CIVIL

CREA/MT 51962

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 008/2022

que fazem o Município de Cotriguaçu-MT e Cotriguaçu Alimentos e Comercio Eireli – ME:

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro**, n.º** 725, Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob n.º 2***347-*, SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.202.302-**, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, s/n.º, Bairro Jardim Botânico, no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa, COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.602.606/0001-65, com sede na Av Tamburelo, n.º 236, Bairro Jardim Botanico, no Município de Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo seu Representante Legal, ANTONIO FERNANDES DE SA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.214.041-**, residente e domiciliado no Município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem firmar o Segundo Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 008/2022, oriunda do Pregão Presencial n. º 004/2022, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Segundo Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 008/2022**, celebrado entre o** ÓRGÃO GERENCIADOR e o FORNECEDOR REGISTRADO, tem como base legal o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, c/c art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93, nas disposições do Decreto Federal nº 7.892/13 e no art. 13, do Decreto Municipal n.º 796/2013.

CLÁUSULA II

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Segundo Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n.º 008/2022, a Revisão de Preços dos itens 09 – AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, PARA O PREPARODE MINGAU, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, SABOR: TRADICIONAL, COM UMIDADE MAX 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL IMPERMEAVEL, FECHADO, ETC, REEMBALADO EM CAIXA DE PAPEL CAIXA, VEDADO, ETC, COM PESO LIQUIDODE 200 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 5,28 (cinco reais e vinte e oito centavos) para R$ 7,92 (sete reais e noventa e dois centavos). 58 - DOCE DE LEITE- TIPO CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E AÇUCAR, CONDICIONADO EM LATA 400 GRAMAS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 7,97 (sete reais e noventa e sete centavos) para R$ 10,36 (dez reais e trinta e seis centavos). 72 - FERMENTO QUIMICO - TIPO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. 100 g com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 4,03 (quatro reais e três centavos) para R$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos). 98 - LINGUIÇA DEFUMADA TIPO CALABRESA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, ´PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERAÇÃO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 35,14 (trinta e cinco reais e catorze centavos) para R$ 52,26 (cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos). 109 - MASSAS ALIMENTICIAS TIPO SECA PARA MACARONADA FORMATO ESPAGUETE, COM FIO FINO E LONGO COMP ENTRE 25 E 30 CM, COR AMARELA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PROPRIOS, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, SEMOLA DE TRIGO, OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, SUJIDADES, PARASITAS, ADMITINDO UMIDADE MAX 13%, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, TRANSPARENTE, ATOXICO 500 GRS com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos) para R$ 5,79 (cinco reais e setenta e nove centavos). 143 - POLVILHO DOCE, BRANCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS - KG (rotulo de acordo com as normas vigentes) com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 12,55 (doze reais e cinquenta e cinco centavos) para R$ 14,80 (catorze reais e oitenta centavos).161 - SALSICHA VIENA- COMPOSTA DE CARNE SUINA E TOUCINHO, FRESCA COM CONDICIONAMENTOS TRITURADOS, MISTUARDOS, COZIDOS, ACONDICIONADA EM SISTEMA CRY-O-VAC, PESANDO APROXIMADAMENTE 50G POR UNIDADES com a majoração do valor do item, passando o valor do item registrado de R$ 17,44 (dezessete reais e quarenta e quatro centavos) para R$ 18,31 (dezoito reais e trinta e um centavos).

CLÁUSULA III

DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO TERMO DE ADITAMENTO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato resumido do presente Segundo Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço n. º **008/2022,** no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT e no Diário Oficial da União – DOU, até o **5. º (quinto)** dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar o presente Segundo Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço **n.º** 008/2022, em 02 **(duas)** vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com **2 (duas)** testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente Termo com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos do Direito Civil e Processual Civil, bem como da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 26 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67 ORGÃO GERENCIADOR OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS Prefeito Municipal CPF/MF N.º ***.202.302-**	COTRIGUAÇU ALIMENTOS E COMERCIO EIRELI – ME CNPJ/MF N.º 24.602.606/0001-65 FORNECEDOR REGISTRADO ANTONIO FERNANDES DE SA Representante Legal CPF/MF N.º ***.214.041-**

TESTEMUNHAS:

VALDETE VERONEZ FRANÇA DA SILVA	SIMONE DANIELA CZYCZA
CPF/MF n.º ***.700.532-**	CPF/MF n.º ***.610.271-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC

O SECRETARIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa abaixo referente ao **CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC**, do procedimento licitatório nº 041.946/2022- cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ALTOS DA SERRA II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352723-78/2011 – MDR/CAIXA/PMC**.

LICITANTE	VALOR
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA CNPJ Nº 03.076.083/0001-90	**R$ 5.874.275,19**
R$ 5.874.275,19 (Cinco Milhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos).	

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2022.

LEONARDO DA AREA LEÃO MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SMHARF

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

RESULTADO FINAL CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SMHARF, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 304/2022, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 22 de março de 2022**, torna público para conhecimento dos interessados, o RESULTADO FINAL da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 006/2022/PMC Processo Administrativo nº 041.946/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO BAIRRO ALTOS DA SERRA II, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352723-78/2011 – MDR/CAIXA/PMC.**

LICITANTE	VALOR
CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA CNPJ Nº 03.076.083/0001-90	**R$ 5.874.275,19**
R$ 5.874.275,19 (Cinco Milhões, Oitocentos e Setenta e Quatro Mil, Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Dezenove Centavos).	

Cuiabá/MT, 04 de novembro de 2022.

.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente Da Comissão Permanente De Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara De Siqueira

Secretário Adjunto Especial De Licitações E Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 067/2022/PMC

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- SMADHPD**, neste ato representada pela Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 303/2022 torna público, para conhecimento dos interessados, a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 067/2022/PMC,** processo administrativo nº **053.997/2022**, que tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE DO CADASTRO ÚNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**"**, para **RESPONDER a IMPUGNAÇÃO.**

A nova data para reabertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos/Secretaria Municipal de Gestão – SAELC/SMGe, Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 04 de novembro de 2022.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Visto:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO Nº 061/2022

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, inciso XXII, da Lei Federal n° 10.520/2002, art. 43, inciso VI, da Lei Federal n° 8.666/1993, e art. 22º do Decreto Federal nº 7.892/2013, e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve**, HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 139/2022, Adesão de Pregão Presencial nº 061/2022** na condição de **"CARONA**" à Ata de Registro de Preço nº 145/2022 oriunda do Pregão Presencial nº 071/2022, Processo Administrativo 103/2022, da Prefeitura Municipal de Canaã do Norte - MT, cuja adesão visa **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.** Empresa vencedora: **ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI; CNPJ: 07.489.111/0001-52,** no valor total de R$ **557.300,00** (Quinhentos e Cinquenta e Sete Mil e Trezentos Reais). JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.501/2022

LEI ORDINÁRIA Nº 1.501/2022

Institui o Programa Capacitar Jovens que buscam efetivamente seu Primeiro emprego no âmbito do Município de Diamantino e da outras Providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e consolidado, no âmbito do município de Diamantino/MT, o programa de capacitação de jovens aprendizes, com idade entre 14 (quatorze) e 17 (dezessete) anos, que buscam o primeiro emprego.

Art. 2º O programa de capacitação que trata o art. 1º desta lei, através do Poder Executivo e celebração de parcerias, tem como objetivo oferecer cursos e/ou aulas gratuitas de capacitação com conteúdo que estimule a conscientização, identificação e fortalecimento da identidade pessoal e cultural, no processo que envolve a construção do ser, sendo a oferta das aulas e/ou cursos, aos jovens aprendizes, gratuita em sua integralidade.

Parágrafo único Os cursos e/ou aulas a que se referem o "caput" deverão ser ministrados por profissionais capacitados, podendo ser professores, administrados, entre outros de acordo com a necessidade de cada disciplina.

Art. 3º Os critérios para Inscrição e participação do Programa deverão ser divulgados e organizados pela Secretaria de Assistência Social, na forma descrita em regulamento próprio.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações integradas entre seus órgãos competentes, as escolas municipais, universidades situadas no município de Diamantino/MT, entidades, organizações não governamentais e demais instituições para consecução dos objetivos elencados no art. 2º desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 24 de outubro de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PROJETO "GERAR @ AÇÃO"

INCLUSÃO CIDADÃ

"Capacitar jovens que buscam seu primeiro emprego."

DIAMANTINO-MT

2021

PROJETO "GERAR @ AÇÃO" INCLUSÃO CIDADÃ			
1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
1.1. Título	**PROJETO "GERAR @ AÇÃO" INCLUSÃO CIDADÃ**		
1.2. Proponente	ITEM – Instituto Mato-grossense - Diamantino-MT Unemat – Câmpus Diamantino-MT Prefeitura Municipal de Diamantino -MT Secretária de Assistência Social Polícia Militar de Diamantino-MT		
1.4. Local de Execução	Diamantino-MT.		
1.5. Coordenação (com titulação à frente do nome	Sra. Michele Cristina Carrasco Muniz		
1.6.) Membros do Projeto	Profa. Mestra Marinalva Pereira Dos Santos Sr. Gilson da Silva Sra. Ana Cristina dos Santos		
1.7. Colaboradores	Sra. Marenice de Queiroz Sra. Wellika Fabiane de Arruda Nascimento Sr. Gilmair José de Arruda Sr. Fernando Pereira Conci Sra. Raquel Lachman dos Santos Sr. Waltheir Nascimento Sr. Lucas Gabriel Cruz Garcia de Melo		
1.8 Contatos (e-mails e telefones)	(65) 9-9978-4305 - michele.carrasco04@hotmail.com (65) 9-9955-0538 - marinalva.pereira@unemat.br (65) 9-9919-3586 -		
1.8. Carga horária	**90 horas**	1.9. Vagas	**30**
1.10. Cronograma de execução	**Fase**	**Início**	**Término**
	Inscrição	???	???
	Seleção	???	^???
	Matrícula	???	????
	Período de realização do curso		
1.11. Público-alvo	Jovens que buscam seu primeiro emprego.		
1.12. Critérios de Seleção	Responder questionário, documentos pessoais, atestado de matricula e carteira de trabalho, entre outros (ficha de matricula e autorização dos pais).		
1.13. Modalidade de Financiamento	**Parcerias com Prefeitura, ITEM, Secretária de Assistência Social, Unemat e Policia Militar.**		
1.14. Corpo Docente (por ordem de titulação e seguidos da sigla da instituição e do regime de trabalho em que atuam)	Prof. Dr. Raimundo Nonato Cunha de França - UNEMAT Profa. Mestra Marinalva Pereira dos Santos - UNEMAT Profa. Mestra Adriana Manrique Tomé - CAPS Profa. Espec. Elba Regina Ferreira da Silva - CUIABÁ Tenente Coronel PM Sra. Cláudia Regina Soares. – POLÍCIA MILITAR Profa. Mestra Suzana Ferreira Vieira de Assis - UNEMAT Prof. Mestre Alessandro de Almeida Santana Souza - UNEMAT Prof. Mestre Josenildo Sá Teles Porto - UNEMAT **Profa. Raquel**		

OBJETIVO GERAL:

Capacitar pelo projeto Gerar @ Ação jovens que buscam efetivamente seu primeiro emprego.

OBJETIVOS ESPECIFICOS:

a) Desenvolver a compreensão com relação as práticas e valores em relação a formação do “Ser” resgatando-se a vida cidadã,

b) Estimular os jovens em relação a importância do conhecimento e habilidades para formação das competências;

c) Preparar os jovens para vida pessoal e profissional.

d) Capacitação durante o processo inicial de ingresso ao mundo de trabalho

e) Despertar a participação mais efetiva no protagonismo, autonomia e identidade destes jovens, em busca da realização de sonhos.

f) Contribuir com exercício de cidadania ampliada em benefício da formação profissional.

g) Oferecer capacitação através de atividades teóricas e práticas agregando conhecimentos para sua formação pessoal e profissional

JUSTIFICATIVA:

A atual crise sanitária, advindo pandemia do Coronavírus tem ressoado um impacto muito grande diretamente nas condições socioeconômicas de milhares de famílias e jovens brasileiros. Os jovens aprendizes, que são aqueles jovens que buscam o primeiro emprego, tem sido afetados duplamente: caiu em 86,5 mil o número de vagas oferecidas pelas empresas em todo o país, conforme dados do **Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged)**, ao mesmo tempo em que entidades que fazem a ponte entre estes jovens e as empresas seguem com seus serviços buscando alternativas para contribuir com a formação destes jovens, com objetivo de prepara-los para o mercado de trabalho.

Além, disso a dificuldades das escolas em ofertar um ensino presencial devido a pandemia, e ofertar ensino de forma remota, houve uma grande evasão destes jovens, devido a vários fatores, como: perca de renda familiar, perca de emprego, falta de acesso à internet, questões financeiras, problemas emocionais e psicológicos entre outros.

Afetam também a geração dos jovens, o desencanto, as incertezas em relação ao futuro, o distanciamento em relação às instituições, a descrença na sua legitimidade e na política formal, além de resistência a autoritarismos e "adultocracia". Nesse caso, a escola e a família já não teriam a mesma referência que tiveram para outras gerações, além de que há diversidades quanto a construções dessas referências em grupos em uma mesma geração.

Por outro lado, o apelo da sociedade de espetáculo e o apelo aos padrões de consumo conviveriam com chamadas para a responsabilidade social e o associativismo. Essas e outras tendências contraditórias também potencializariam vulnerabilidades negativas e positivas (no sentido de fragilidades, obstáculos, capital social e cultural e formas de resistência no plano ético cultural).

Dessa forma, discutir juventudes pede discutir modernidade e sua realização em distintos planos e para distintos grupos sociais.

Por isso, acredita-se, na importância das parcerias entre as instituições, empresas, professores e pessoas para fazerem essa mediação e oferecem não só a capacitação profissional, mas também serviços de socialização, responsáveis pelo cuidado com a vulnerabilidade desses jovens, fazendo o papel de incentivador, demonstrando que vale a pena estudar, buscar esse conhecimento, agregando conceitos necessários para ter uma vida prospera e o sentimento de que vale a pena buscar realizar seus sonhos, mesmo frentes a grandes desafios impostos pela nossa caminhada durante a vida.

O Projeto Gerar também busca desenvolver as habilidades, as potencialidades, para o jovem entender que a vulnerabilidade dele não é só financeira. Às vezes ele tem uma vulnerabilidade emocional que também influencia, pois muitos perderam seus entes queridos para a pandemia do coronavírus.

Os parceiros do Projeto Gerar @ Ação têm como objetivo da garantia de direito, de querer que o jovem não vá para um caminho errado, que ele não acabe entrando no caminho do mundo de trabalhos informais e de trabalho infantil.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

PROJETO GERAR @ AÇÃO, Partindo do princípio de que as instituições de ensino, organizações privadas, instituições públicas, órgãos públicos e sociedade em geral, passam por um processo de transformação, em decorrência às mudanças que correm o mundo contemporâneos, entre esses interesses, estão os relacionados a uma educação de formação integral do “ser” em defesa de uma cidadania plena, em relação aos nossos direitos e deveres do cidadão. As atividades do projeto abrangem ações para formação e práticas administrativas, voltadas para agregar conhecimentos para o futuro profissional que será inserido no mundo do trabalho, e numa perspectiva de inclusão social.

O projeto Gerar @ Ação tem como objetivo comum, o de promover o desenvolvimento econômico de comunidades e estimular a empregabilidade de jovens em vulnerabilidade social, com cursos de capacitação com aulas e atividades que mesclam formação técnica e teórica com aulas que estimulam as mudanças de comportamentos, formação e o incentivo ao empreendedorismo.

Segundo a Constituição Federal (1988) Art. 227 “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-lo a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Conforme demonstram os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua divulgada, 2021 pelo IBGE.

“O cenário foi de estabilidade da população ocupada (85,9 milhões) e crescimento da população desocupada, com mais pressão sobre o mercado de trabalho, observando que o nível de ocupação (48,5%) continua abaixo de 50% desde o trimestre encerrado em maio passado, o que indica que menos da metade da população em idade para trabalhar está ocupada no país.

Cerca de 82,3% dos jovens de 15 a 29 anos que nunca frequentaram a escola estavam sem ocupação em 2019, segundo a Síntese de Indicadores Sociais, divulgada hoje (12) pelo IBGE. O levantamento mostra, pela primeira vez, que entre os que já tinham estudado, quanto mais cedo abandonaram os estudos, maiores eram as chances de estarem sem trabalho.

Dos jovens que frequentaram a escola até os 10 anos de idade, 55% não estavam ocupados no ano anterior. Essa proporção vai diminuindo enquanto aumenta o número de anos estudados. Em 2019, 62,6% dos jovens que estudaram até os 18 anos ou mais estavam ocupados.

Esses dados ajudam a entender por que no Brasil ainda há tantos jovens que não estudam nem têm ocupação. No ano passado, a proporção de pessoas nessa situação reduziu, passando de 23,0%, em 2018, para 22,1%, em 2019. Apesar da melhora no indicador, o país tem mais jovens que não estudam nem têm ocupação do que outros países da América do Sul, como Argentina, Paraguai, Uruguai e Bolívia.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 60 determina a proibição de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendizes a partir de quatorze. Preconiza ainda, no art. 61, a proteção ao trabalho de adolescentes que respeite a sua condição de pessoas em desenvolvimento e que sua capacitação profissional seja adequada ao mercado de trabalho.

Para garantir os direitos de adolescentes o Brasil introduziu nas agendas das políticas nacionais o programa de erradicação do trabalho infantil, o que reduziu o número absoluto de crianças exploradas no trabalho formal – em torno de cinco milhões – das 8,4 milhões entre 5 e 17 anos, trazidas pela PNAD/IBGE em 2001. Hoje, uma das passagens da vida juvenil para a vida adulta é a entrada no mundo do trabalho. Os jovens, no entanto, na sua primeira inserção ao trabalho já enfrentam problemas específicos como o requisito da experiência prévia.

A ideia é capacitá-los para o mundo do trabalho os jovens que concluírem o curso, e posteriormente serão acompanhados pela secretaria de assistência social. Os que ingressarem no curso estará preparado para o mundo do trabalho, e com uma formação diferenciada. A proposta da iniciativa é capacitá-los e buscar criar oportunidades de emprego e estimular o empreendedorismo. Os cursos disponibilizados contam com parcerias de entidades de qualificação profissional e abordam aulas de educação financeira, formação profissional, elaboração de currículos, informática básica, liderança, ética, princípios e valore e temas específicos para áreas de formação para ingressarem no mundo do trabalho.

Para resumir, devemos entender que o trabalho é a atividade humana fundamental. Esse trabalho é desenvolvido de forma social e coletiva, com bases culturais e históricas. Onde, a educação é uma das bases mais importantes quando falamos em transformar a vida de crianças adolescentes e jovens, desenvolvendo condições para que eles consigam vislumbrar um futuro melhor e com muito mais oportunidades.

Contudo, existem inúmeros motivos que contribuem para o abandono escolar, como o trabalho infantil, a falta de comprometimento entre a família, a escola e o jovem e a falta de entendimento da importância sobre a educação. Assim, atender os jovens que estejam em situação de vulnerabilidade social, através de cursos de capacitação com o objetivo de geração de renda e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

Por isso, apoiar projetos que visem integrar famílias, jovens e escolas é uma maneira de auxiliar com que mais crianças e jovens em situação de vulnerabilidade consigam desfrutar de um futuro mais digno e com mais oportunidades.

A Lei nº 10.097, publicada em dezembro de 2000, determina que empresas de médio e grande porte contratem jovens entre 14 e 24 anos como aprendizes. A relação, prevista desde o Estatuto da Criança e do Adolescente e com duração de até dois anos, garante que o jovem tenha sua carteira assinada com uma carga horária máxima de seis horas diárias, de forma a permitir a continuidade dos estudos, e ainda participar de um curso de formação técnico-profissional.

Assim, esse projeto e outros têm como objetivo transformar a vida dos jovens, sendo na escola em um espaço de integração com a comunidade, que passa a vê-la como um agente de transformação e um patrimônio de todos os envolvidos, como crianças, adolescentes, pais, mães e outros atores da comunidade.

“A mudança só acontecerá quando as pessoas começarem a agir, e essas pessoas podem ser qualquer um, até mesmo aquelas que são mais afetadas. O mais importante é continuar fazendo o bem, transformando minha realidade com as condições que tenho ... diz: 'Temos que parar de olhar para os problemas e passar para a solução'. “Santos,2021.

A propósito o projeto Gerar @ Ação, preza pelo fortalecimento da identidade pessoal e cultural é um processo que envolve a construção do ser, o conhecer-se a si mesmo, o resgate de sua história de vida familiar e comunitária, assim como de suas raízes culturais e étnicas, o reconhecimento do outro, e a reflexão sobre seus valores pessoais. Ele é também um processo que se dá em rede, nas interações pessoais, no diálogo e nos conflitos.

Há um momento, nesse processo, em que o adolescente se descobre autor de sua própria vida; começa a olhar para frente e perguntar-se como garantir um futuro melhor. Em outros termos, o jovem começa a pensar no que tem sido chamado de “projeto de vida”.

Pode-se afirmar que o projeto de vida nasce das interações entre o fortalecimento da identidade pessoal e da autoestima, a consciência da responsabilidade pessoal para com a conquista de melhorias, e o vislumbre de oportunidades ou perspectivas de futuro. São dois planos imbricados e interdependentes: o mundo interno do adolescente, e as interações com o contexto de vida, incluindo as pessoas significativas que fazem parte de seu universo pessoal. É, inquestionavelmente, uma construção pessoal e única.

Por outro lado, tudo o que este adolescente pensa, sabe, sente, sonha e faz é profundamente marcado por sua malha de relações e por suas condições sociais, econômicas e culturais.

METODOLOGIA:

Figura 1 - Apresentação de ordem cronológica das etapas da execução do

Projeto Gerar @ ação

Seta: Pentágono: Primeira Etapa: Reunião na Secretária de Assistência Social, com a Sra. Michele (ITEM), Docente Marinalva Pereira dos Santos (Unemat), Ana Cristina e Gilson dos Santos (Secretária de Assistência Social), Marenice (CRAS), em 07/07/2021.
Seta: Pentágono: Quarta Etapa: Realização das aulas em um período de ??? de dia perfazendo um total de 90 horas de Curso. Após, a realização das aulas, o encerramento do curso será feito uma comemoração com as entregas dos certificados para os participantes. Onde, será composta uma mesa de autoridade para contemplar e agradecer aos parceiros e instituições apoiadoras. Data a definir, programação a definir, e cerimonial a definir (reunião).

Fonte: autora da Marinalva Pereira dos Santos, (2021).

Seta: Pentágono: Terceira Etapa: comparar a percepção dos discentes e docentes a respeito dos indicadores: Técnicos Administrativos, Orçamento e Finanças, Gestão, Infraestrutura, Ensino e Currículo, Inovação e Tecnologia presentes no PEP diante das realidades existentes no Câmpus de Diamantino/MT e loco regionais; (ICD3/17).

a) Instalações (sala de aula, Laboratório etc.)

01 sala de aula (mini auditório) com capacidade para 30 (trinta) jovens – dependência da local , equipada (quadro, pincel, projetor multimídia, tela de projeção, caixa de som, 30 carteiras, 01 mesa).

b) Biblioteca e Biblioteca Virtual

Livros em PDF, Cartilhas, manuais, entre outros materiais

c) Recursos de Informática e outros:

Computadores, data show, extensões, giz, pinceis, canetas, folha sulfite

1- FICHA DE DISCIPLINA			
COMO MONTAR UM CURRÍCULO E SE COMPORTAR DIANTE A ENTREVISTA	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente:	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

2- FICHA DE DISCIPLINA			
DIREITOS E DEVERES DA VIDA CIDADÃ	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Solange Terezinha Pissolato	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

3- FICHA DE DISCIPLINA			
NOÇÕES DE DIREITO E CIDADANIA	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Alessandro de Almeida Santana Souza	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

4- FICHA DE DISCIPLINA			
EMPREENDEDORISMO E LIDERANÇA	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Suzana Ferreira Dias de Assis	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

5- FICHA DE DISCIPLINA			
DESENVOLVIMENTO NA ORGANIZAÇÃO TRABALHO	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Raimundo Nonato Cunha de França	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

6- FICHA DE DISCIPLINA			
PERFIL EXIGIDO DO PROFISSIONAL PARA MERCADO DE TRABALHO	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Elba Regina Ferreira da Silva	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

6- FICHA DE DISCIPLINA			
COMO SE DESENVOLVER PROFISSIONALMENTE	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

7- FICHA DE DISCIPLINA			
IDENTIFICAR A MELHOR PROFISSÃO / APTIDÕES	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Adriana Manrique Tomé	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

8- FICHA DE DISCIPLINA			
EDUCAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA JOVENS	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Marinalva Pereira dos Santos	10	0	10
Ementa: Quadrantes de Prioridades, Planejamento financeiro pessoal, O Que É O Planejamento Financeiro, Porque Planejar A Vida Financeira, Vantagens Do Planejamento Financeiro Pessoal, Importância De Definir Metas E Objetivos, Planejamento A Curto, Médio E Longo Prazo, Equilíbrio Financeiro Pessoal, O Que A Falta Do Planejamento Financeiro Causam Nas Pessoas e Modelo Planejamento Financeiro Pessoal (cartilha)			
Bibliografia			
9- FICHA DE DISCIPLINA			
ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Josenildo Sá Teles Porto	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia			

10- FICHA DE DISCIPLINA			
INFORMATICA BÁSICA	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente:	10	0	10
Ementa: Introdução a Informática Conceitos Outros			
Bibliografia Básica Bibliografia complementar			

8- FICHA DE DISCIPLINA			
MARKETING PESSOAL	CH Presencial	CH* não presencial	CH Total
Docente: Josenildo Sá Teles Porto	10	0	10
Ementa:			
Bibliografia Básica Bibliografia complementar			

3. QUADRO DE DISCIPLINAS COM SEUS RESPECTIVOS PROFESSORES/DOCENTES					
Módulo	**Disciplina**	**CH** (h/a)	**Docente** (com titulação à frente do nome)	**IES**	**Período de execução**
1	Informática básica	10			
2	Como montar um currículo/ e se comportar diante a entrevista	10	Prof. Dr. Raimundo Nonato Cunha de França	UNEMAT	
3	Educação/administração financeira para jovens	10	Profa. Mestra Marinalva Pereira dos Santos	UNEMAT	
4	Identificar a melhor profissão / aptidões	10	Profa. Adriana Manrique Tomé	CAPS	
5	Como se desenvolver profissionalmente	10	Profa. Raquel		
6	Perfil exigido do profissional para mercado de trabalho	10	Profa. Espec. Elba Regina Ferreira da Silva	UNEMAT	
7	Ética e cidadania	10	Tenente Coronel PM Sra. Cláudia Regina Soares.	Polícia Militar	
8	Administração do tempo	10	Prof. Mestre Josenildo Sá Teles Porto	UNEMAT	
9	Empreendedorismo e liderança	10	Profa. Mestra Suzana Ferreira Vieira de Assis	UNEMAT	
10	Noções de direito e cidadania	10	Prof. Mestre Alessandro de Almeida Santana Souza	UNEMAT	
11	Marketing pessoal	10	Prof. Mestre Josenildo Sá Teles Porto	UNEMAT	
12	Direitos e deveres da vida cidadã	10	Profa. Mestra Solange Terezinha Pissolato	UNEMAT	

Obs.: Vamos fechar 90 horas de curso, de repente vamos diminuir a carga horaria de alguns professores. Porque o total 120 horas.

ANEXOS

Documentos em anexos:

1- Currículo Lattes do Coordenador e dos docentes parceiros.

2- Cronograma das disciplinas a serem ministradas

3- Ficha de matrícula

4- Lista de presença

5- Diário – conteúdo ministrado

6- Autorização dos pais

7- Documento (parecer) da Unemat – Campus Diamantino – MT

8- Documento (parecer) – Prefeitura Municipal de Diamantino -MT

9- Outros

INFORMAÇÕES DO PROJETO GERAR 2 AÇÃO :

• Trata se de um Projeto **gratuito** onde serão ministradas aulas teóricas e práticas de Terça e Quartas feiras no período noturno com duração de 60 dias.

• O pais ou responsáveis assinaram um termo de autorização para os filhos menores participarem.

• As aulas serão ministradas em parcerias com Docentes, Professores, Gerentes, Empresários e Igreja aqueles que são qualificados para exercerem tal função.

• Certificação de 90 Horas ao final curso.

COMO TER ACESSO AO PROJETO GERAR @AÇÃO

• Novo Diamantino - Sugestões – Secretaria de Assistência Social -

• Em Diamantino

• No ITEM (65) 3336-2387

PROCESSO DE SELEÇÃO:

• Serão disponibilizadas 30 vagas por turmas no Novo Diamantino e Diamantino.

• Os jovens que quiserem participar deverão:

• Responder um questionário no ITEM e realizar avaliação.

• Serão selecionados os jovens que apresentarem a documentação:

• Carteira de Identidade

• CPF

• Título de Eleitor

• Atestado de Escolaridade

• Carteira de Trabalho

OBS: De acordo com os resultados das avaliações os alunos que alcançarem a média ocuparam de imediato as vagas disponíveis, os demais aguardam a abertura de novas turmas. Lembrando que todos inscritos participaram do Projeto Gerar @ Ação.

MERCADO DE TRABALHO:

• O intuito do projeto e capacitar os jovens para dar início ao **Programa Jovem Aprendiz.**

• Ao término do curso além do certificado com a carga horário 80 horas os jovens realizaram uma avaliação das disciplinas e entrevista com os docentes que ministraram.

• Haverá uma classificação e os melhores resultados serão encaminhados para as empresas que aderem ao **PROGRAMA JOVEM APRENDIZ.**

Obs.: Anexar quaisquer documentos ou textos que se julguem necessários, como referencial teórico, minuta de convênios, cartas de interesse etc.

Diamantino-MT, 08 de julho de 2021.

Sra. Michele Cristina Carrasco Muniz

Coordenadora do Projeto Gera @ ação

Membros:

Profa. Mestra Marinalva Pereira Dos Santos

UNEMAT – Câmpus Diamantino

Sr. Gilson da Silva

Assistência Social – Diamantino-MT

Sra. Ana Cristina dos Santos

Assistência Social – Diamantino-MT

MISSÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIAMANTINO-MT

Atuar de forma transparente, participativa e eficiente na organização e implementação dos serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, voltados aos indivíduos, às famílias e a diversos segmentos sociais em situação de vulnerabilidade e risco, qualificando a Política Municipal de Assistência Social como política pública de Estado garantidora de direitos.

MISSÃO DA UNEMAT – CÂMPUS DIAMANTINO-MT

Universidade do Estado de Mato Grosso tem como missão “oferecer educação superior pública de excelência, promovendo a produção do conhecimento por meio do ensino, pesquisa e extensão de maneira democrática e plural, contribuindo com a formação de profissionais competentes, éticos e comprometidos com a sustentabilidade e com a consolidação de uma sociedade mais humana e democrática”. (PEP-UNEMAT, 2015-2025).

MISSÃO DO ITEM – INSTITUTO TÉCNICO MATOGROSSENSE - DIAMANTINO -MT.

Programa Jovem Aprendiz - Capacitando Jovens para o mercado de trabalho

Folheto de divulgação

Se você está em busca do primeiro emprego, fique atento: estão abertas as inscrições para o Projeto Gerar, uma parceria entre Item, Secretária de Assistência Social e Unemat – Câmpus Diamantino-MT que buscam estimular e facilitar a busca pela primeira oportunidade de trabalho e fortalecer vínculos familiares dos jovens.

O curso será oferecido no .... inicio ... .

Ele receberá instruções sobre o mercado de trabalho e terá informações sobre cidadania e outros temas importantes para sua formação. Os parceiros do Projeto Gerar querem oferecer uma capacitação para jovens criando uma perspectiva de futuro para esses jovens profissionais.

Desenho de personagem de desenho animado Descrição gerada automaticamente com confiança média

Gráfico Descrição gerada automaticamente com confiança baixa

Em 2019, 42,8% dos jovens que não estudavam nem trabalhavam estavam no quinto da população com os menores rendimentos domiciliares per capita, que representa aqueles com renda de até R$ 353,50. Apenas 4,7% desses jovens estavam no quinto com os maiores rendimentos.

“Esse resultado pode ser explicado tanto pela origem familiar desses jovens quanto pelo fato de uma vez ocupados, passarem a contribuir para o rendimento domiciliar. Os jovens que estavam estudando e ocupados contavam com maior participação no quinto populacional de maiores rendimentos (25,9%), seguidos pelos jovens que estavam só ocupados (17,5%)”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36/2022

CONTRATADA: RUTE SILVA LIMA DE MOURA – CPF: 021.196.601-07

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 232.726,30 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e vinte e seis reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 37/2022

CONTRATADA: ASCOP AGRICULTORES FAMILIARES E COOPERATIVAS DO BRASIL – CNPJ: 23.040.383/0001-27

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 78.885,00 (setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 309/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 309/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Retornar para exercer suas funções nesta Prefeitura Municipal o servidor **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA.**

ART. 2º - O retorno será a partir de 01 de novembro de 2022.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 310/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 310/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A EDMUNDO KLINGER MAGALHÃES FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Membro do Conselho Tutelar, no período aquisitivo de **10/01/2021 a 10/01/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **EDMUNDO KLINGER MAGALHÃES FILHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **01/11/2022 a 30/11/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 308/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 308/2022 DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ADELINO FRANCISCO DA COSTA BARROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, no cargo de Fiscal de Tributos, no período aquisitivo de **09/02/2021 a 09/02/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ADELINO FRANCISCO DA COSTA BARROS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **24/10/2022 a 11/11/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 21 de outubro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38/2022

EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38/2022

CONTRATADA: AMAZONIA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 36.178.933/0001-10

OBJETO: O presente termo de contrato é a adesão a Ata de Registro de Preços 005/2022, resultante do Pregão nº 005-2022, realizado pela Prefeitura Municipal de IPORÁ - GO, cujo objeto é registro de preços para aquisição de materiais hospitalares em geral insumos médicos e outros itens congêneres para suprir as necessidades do fundo municipal de saúde do município, da qual obtivemos a concordância na referida adesão, e aceite da licitante para a adesão junto a prefeitura municipal de Dom Aquino-MT.

VALOR: R$ 301.588,05 (trezentos e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura

DATA DE ASSINATURA: 27/10/2022

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 316/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 316/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A NILVACI ARAUJO LOURENÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/09/2014 a 15/09/2019.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **NILVACI ARAUJO LOURENÇO.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **31/10/2022 a 29/11/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 311/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 311/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/02/2021 a 01/02/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/11/2022 a 03/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 318/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 318/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **30/10/2021 a 30/10/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA APARECIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **30/10/2021 a 30/10/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA APARECIDA FERREIRA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 309/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 309/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPOE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DO SERVIDOR FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Retornar para exercer suas funções nesta Prefeitura Municipal o servidor **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA.**

ART. 2º - O retorno será a partir de 01 de novembro de 2022.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 314/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 314/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A ALONSO GOMES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professor, no período aquisitivo de **22/03/2016 a 22/03/2021.**

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **ALONSO GOMES DOS SANTOS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 317/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 317/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A WANUSA SOARES ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Técnico de Manutenção e Equipamentos, no período aquisitivo de **20/08/2017 a 20/08/2018.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **WANUSA SOARES ALVES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 04 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 313/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 313/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA LUCIA VIEIRA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **25/10/2019 a 25/10/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA LUCIA VIEIRA DE JESUS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2022 a 15/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Admi

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 312/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 312/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ANTONIO CARLOS BRANDÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate a Endemias, no período aquisitivo de **12/04/2021 a 12/04/2022.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ANTONIO CARLOS BRANDÃO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **07/11/2022 a 06/12/2022.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 315/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 315/2022 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES AO SENHOR EDIMICIO PEREIRA DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município**.**

R E S O L V E

ART. 1º - Designar o senhor **EDIMICIO PEREIRA DE LIMA – Engenheiro Civil** para responder como fiscal deste município conforme Contrato de prestação de serviços nº 035-2022, que celebram o município de Dom Aquino/MT e a Empresa **Gilson José da Silva Transportes** para os fins que se especificam das seguintes obras:

Ø ACOMPANHAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME CONTRATO DE Nº 035/2022 NA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E REFEITÓRIO NA ESCOLA ESTADUAL DOM AQUINO, NESTE MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT, LOCALIZADA NA AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 70, BAIRRO PLANALTINA VISANDO ATENDER OS OBJETIVOS DESTA PREFEITURA E DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SEDUC) ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 1626/2021.

ART. 2º - O Engenheiro terá a função de fiscalizar e acompanhar a obra acima descrita.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será do início ao final da obra.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de novembro de 2022.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete/Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO N° 076/2022

CONTRATO N° 076/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE - MT, E PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **O MUNICIPIO DE GAUCHA DO NORTE** inscrita no CNPJ/MF sob nº01.614.539/0001-01, com sede à Avenida Brasil, 1200 CENTRO, CEP 78875-000 nesta cidade Gaúcha do Norte-MT, devidamente representada neste ato pela Prefeito Municipal, Senhor **Voney Rodrigues Goulart** , brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF/MF N° 402.603.301-59, portador da Cédula de Identidade RG N° 2477543 SSP/GO, residente e

domiciliado na Rua Mato Grosso, 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no C.N.P.J. nº 61.198.164/0001-60, com sede em CAMPOS ELISEOS, na Av. Alameda Barão de Piracicaba, nº 618/634, , CEP 01.216-012, no Estado de São Paulo, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente Contrato destina-se a contratação de Seguro para o veículo:

TOYOTA ETIOS SD XS 1.5 ANO:2017/2018 RENAVAM:01126073102 CHASSI: 9BRB29BT9J2174341 PLACA: QBG-8997

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1 – Para a execução total deste contrato ficam ajustados o preço global de R$ 2.252,75 (dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

3.1 – O prazo para execução total deste contrato será 12 (doze) meses, contando da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 107 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 – O presente Contrato resulta-se de contratação direta sem a necessidade de realização de processo licitatório em razão do valor global do contrato, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, a qual estabelece o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para dispensa de licitação em casos de compras e serviços comuns.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA.

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

FUNDO MUNICIPAL DE GAUCHA DO NORTE- MT:

Orgão:06 Unidade:002

Proj/Ativ:10.301.0075.20009

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00 Reduzido: 555

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS 6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA: a) Executar os serviços necessários para a concretização do objeto; b) Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal, caso haja necessidade, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários. 6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes: a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA; b) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento; c) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 14.133/2021 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato; d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e/ou descontados todos os encargos legais; e) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato; f) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela. h) modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA; i) i) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados na Lei nº. 14.133/2021. 6.3 – Das penalidades cabíveis e dos valores das multas 3.1 – As penalidades contratuais aplicáveis, nos moldes do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021, são: a) advertência. b) multas. c) impedimento de licitar e contratar, e, d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. 6.4 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas. 6.5 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes: a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos. b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato. c) 10% (dez por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa. d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Fundo Municipal de Gaúcha do Norte-MT, por prazo não superior a dois anos. e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. f) perda da garantia contratual. 6.6 – De qualquer sanção imposta a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado. 6.7 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente. 6.8 – A multa definida na alínea “a” do item 6.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento. 6.9 – A CONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

7.1 – A CONTRATANTE poderá considerar extinto este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz. **CLAUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

Aplica-se a Lei nº. 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

9.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de contratualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO 10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Vila Rica - MT, com recusa expressa de qualquer outro

por mais privilegiado que seja. 10.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Gaúcha do Norte – MT, 27 de outubro de 2022.

VONEY RODRIGUES GOULART PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _ CPF:

TESTEMUNHAS: _ CPF:

CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar em sessão pública, no próximo dia **22/11/2022** às **15h00min**, na sala da CPL, situada à Avenida Brasil, Quadra 110, Lt 02, Centro, CEP 78875-000, em Gaúcha do Norte - MT, reunião para recebimento, análise e julgamento da documentação e das propostas relativas ao certame, na modalidade Tomada de Preços n° 001/2022, para: **Aquisição de 01 (um) veículo Seminovo, tipo Caminhonete, com entrega de veículo usado de propriedade desta Câmara Municipal como parte do pagamento, conforme edital e seus anexos.**

O Edital ficará à disposição dos interessados na sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT, à Avenida Brasil, Quadra 110, Lt 02, Centro, CEP 78875-00, em Gaúcha do Norte - MT, a partir do dia 07/11/2022, das 12h00 as 18h00, em dias de expediente, sem taxa de recolhimento, como também no site desta Câmara, https://www.gauchadonorte.mt.leg.br/.

Telefone para Contato: (66) 3582-1118.

Gaúcha do Norte – MT, 04 de Novembro de 2022.

Lori Catarina de Lima

Pres. Com. Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2022

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, **através de sua PREGOEIRA, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP, que será realizada no dia 22 de Novembro de 2022, às 08:30 horas**, (horário de Brasília) no portal www.bll.org.br, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022. Informamos que o Edital se encontra-se disponível nos sites www.bll.org.br e www.generalcarneiro.mt.gov,br. Maiores informações pelo telefone (66) 3416-1215.

OBJETO DA LICITAÇÃO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE ZERO KM, MINIMO 12M³, 6X4 , NO MINIMO 275CV, ANO MINIMO 2021- CONFORME ESPECÍFICOS DO TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA CONVÊNIO 913087/2021- MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (MAPA) MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

Entrega das Propostas: A partir de 07/11/2022 no portal: www.bll.org.br.

General Carneiro – MT, 04 de novembro de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PR N.º 024/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através do sua **PREGOEIRA,** designado pela Portaria no 029/2021, torna público, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, **PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h30 horas (Brasília) do dia 17 de Novembro DE 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, conforme descrito neste edital e seus anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site **; WWW.generalcarneiro.mt.gov.br,** solicitação via E-mail : cpl@generalcarneiromt.gov.br. e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro das 07h00 às 12h00. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo. **TELEFONE PARA CONTATO:** (0**66)3416-1215/1153.

General Carneiro - MT, 04 de Novembro de 2022.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ARP Nº 03/2022

PREGÃO PRESENCIAL N 03/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : SÃO LUIZ DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS

VIGÊNCIA : 06/06/2022 A 06/06/2023

VALOR TOTAL : R$ 120.227,80

EXTRATO DE ARP Nº 04/2022

PREGÃO PRESENCIAL N 03/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : J. TEIXEIRA LOPES LTDA

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, E UTENSÍLIOS

VIGÊNCIA : 06/06/2022 A 06/06/2023

VALOR TOTAL : R$ 496.065,50

EXTRATO DE ARP Nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL N 04/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : VG AUTO PEÇAS LTDA

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA : 04/10/2022 A 04/10/2023

VALOR TOTAL : R$ 45.646,00

EXTRATO DE ARP Nº 06/2022

PREGÃO PRESENCIAL N 04/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : CRISTIANO RODRIGUES GONÇALVES – ME

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA : 04/10/2022 A 04/10/2023

VALOR TOTAL : R$ 209.314,00

EXTRATO DE ARP Nº 07/2022

PREGÃO PRESENCIAL N 04/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : R. T. DE RAMOS AUTO CENTER EIRELI – ME

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA : 04/10/2022 A 04/10/2023

VALOR TOTAL : R$ 18.000,00

EXTRATO DE ARP Nº 08/2022

PREGÃO PRESENCIAL N 04/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES, ESPECIFICADOS NOS ITENS DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA : 04/10/2022 A 04/10/2023

VALOR TOTAL : R$ 560.761,00

EXTRATO DE ARP Nº 11/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ENSILADEIRA, ESPECIFICADO NO ITEM DO TERMO DE REFERÊNCIA.

VIGÊNCIA : 26/10/2022 A 26/10/2023

VALOR TOTAL : R$ 52.900,00

EXTRATO DE ARP Nº 09/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : FAVORITA CONSULTORIA EM TI E SAÚDE LTDA

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONTROLE E AVALIAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA.

VIGÊNCIA : 26/10/2022 A 26/10/2023

VALOR TOTAL : R$ 96.000,00

EXTRATO DE ARP Nº 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2022

PROMITENTE CONTRATANTE : PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE – MT

PROMITENTE CONTRATADA : L. B. DA SILVA EIRELI

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

VIGÊNCIA : 26/10/2022 A 26/10/2023

VALOR TOTAL : R$ 1.618.465,00

EXTRATO DO CONTRATO Nº 157/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: ALEX SANDRO ALVES DE SOUZA LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO E PLANO DE ENCERRAMENTO DA OPERAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT JUNTO A SEMA, E AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO E OUTORGA DE ÁGUAS SUBERRÂNEAS.

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 164/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: VM UNIFORMES CONFEÇÕES EIRELI

OBJETO : CONFECÇÃO DE 220 CAMISETAS MANGA LONGA, TAMANHO : P, M, G, GG, EXTG, PARA REALIZAÇÃO DO MUTIRÃO NA LIMPEZA DO RIO JAURU, GLÓRIA D'OESTE – MT.

VALOR GLOBAL: R$ 12.980,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVIÇOS E CONSULTORIA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA DE ENSAIOS DE SOLO PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DISCRIMINADAS NO TERMO DE

REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇO APRESENTADA PELA CONTRATADA.

VALOR GLOBAL: R$ 243.636,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 167/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA DE GLÓRIA D'OESTE - MT

CONTRATADA: DVH PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO : CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A A DUPLA DIEGO & VICTOR HUGO, PARA APRESENTAÇÃO AO VIVO NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO AO 9º FEST GLORIA.

VALOR GLOBAL: R$ 250.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E AVISO DO RESULTADO - PP 072 - 2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2022

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, abaixo assinado, acolhendo a manifestação do Pregoeiro Oficial e da Assessoria Jurídica, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada, cuja modalidade é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS DE LEI, DO TIPO GARAPEIRA, APROPRIADA E DE QUALIDADE PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM PONTES, PASSARELAS ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** conforme anexo X do termo de referência**,** e tem como vencedor os licitantes abaixo mencionados:

ITENS: 03 – SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **28.280.788/0001-56**, com o valor total de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).**

ITENS: 01; 02 – MACHADO – COMERCIO DE MADEIRAS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **15.567.062/0001-57**, com o valor total de **R$ 262.022,00 (duzentos e sessenta e dois mil e vinte e dois reais).**

ITENS: 04 – SAULO BASSI VENDRAMIN LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **36.521.285/0001-53**, com o valor total de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 473.422,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

Guiratinga/MT, 03 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 072/2022

A Prefeitura Municipal de Guiratinga – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial em epígrafe, realizado na sede da Prefeitura Municipal, situada à Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila, cujo o objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS SERRADAS DE LEI, DO TIPO GARAPEIRA, APROPRIADA E DE QUALIDADE PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS EM PONTES, PASSARELAS ENTRE OUTROS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, em face do qual sagrou-se vencedora(s) a(s) empresa(s) abaixo descrita(s), com os respectivos itens:

ITENS: 03 – SHOP MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELIinscrito no **CNPJ** sob o nº **28.280.788/0001-56**, com o valor total de **R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).**

ITENS: 01; 02 – MACHADO – COMERCIO DE MADEIRAS LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **15.567.062/0001-57**, com o valor total de **R$ 262.022,00 (duzentos e sessenta e dois mil e vinte e dois reais).**

ITENS: 04 – SAULO BASSI VENDRAMIN LTDAinscrito no **CNPJ** sob o nº **36.521.285/0001-53**, com o valor total de **R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).**

VALOR TOTAL HOMOLOGADO R$ 473.422,00 (quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos e vinte e dois reais).

ITENS FRACASSADOS E/OU DESERTOS: 00.

Os documentos encontram-se em sua totalidade a disposição dos interessados nos autos do referido procedimento licitatório na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, Sito a Av. Rotary Internacional, n° 944, Bairro Santa Maria Bertila.

Guiratinga, 03 de novembro de 2022

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2022/CMAS

Resolução Nº 007/2022/CMAS

Dispõe sobre Analise e deliberação da Minuta do Projeto de Lei do SUAS da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Indiavaí-MT.

CONSIDERANDO, o Ofício 115/SMADS/Indiavaí/MT, encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS no dia 03 de novembro de 2022, que trata da Minuta do Projeto de Lei Municipal que revoga a Lei 426/2009 e Institui a Política Municipal de Assistência Social, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Indiavaí/MT e da outras Providências.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Indiavaí/MT, realizada no dia 04 de novembro do ano de 2022, às 08:00hs, no Centro de Referência da Assistência Social conforme a Ata nº. 33/CMAS, para análise da Minuta do Projeto da Lei.

Resolve:

Artigo I - Deliberar Favorável a Minuta do Projeto de Lei que Institui a Política Municipal de Assistência Social, dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social no Município de Indiavaí/MT e da outras Providências.

Artigo II – Esta Minuta do Projeto da Lei REVOGA a Lei Municipal Nº 426 de 29 de setembro de 2009 que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento, a Lei Municipal Nº 633/2017 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e a Lei Municipal Nº 635/2017 que Cria o fundo municipal de Assistência Social do município de Indiavaí/MT.

Artigo II – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Indiavaí MT, 04 de novembro de 2022.

Marlene Alves Martins Fernandes

Presidente do CMAS/Indiavaí/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIAS DE FISCAIS DE CONTRATOS

PORTARIA DLC N° 277/2022

DATA: 04 de novembro de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 003/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS – COOPSERV'S**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.355.192/0001-84, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços através do fornecimento de mão de obra para atividades operacionais para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa, portadora do CPF n° ***.447.621-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 003/2022;

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 278/2022

DATA: 04 de novembro de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° ***.508.511-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 034/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **BRANDÕES CONSTRUTORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.573.565/0001-05, qual tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO IMÓVEL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 072/2022;

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PORTARIA DLC N° 279/2022

DATA: 04 de novembro de 2022.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Dorival Gomes de Souza, inscrito no CPF n° ***.508.511-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato n° 084/2022**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.228.572/0001-71, qual tem por objeto a **"Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve (passeio, utilitários, camionetes, ambulâncias e vans) da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF n° ***.354.421-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, referentes a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial da Portaria DLC n° 204/2022;

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2022.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 009/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Santa Catarina, n° 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP: 78.579-000, inscrita no CNPJ: 07.209.225/0001-00, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 171/2022 de 12 de julho de 2022, torna Público para conhecimento os interessados, a **PRORROGAÇÃO** da **Tomada de Preços nº 009/2022**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA INSTALAÇÃO DE POSTO DE TRANSFORMAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA E DE BLOCO ESCOLAR COM 08 SALAS DE AULA E BANHEIROS NA ESCOLA ESTADUAL JOAQUIM BARBOSA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 881/2020 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ".**A data do certame será no dia **22 de novembro de 2022 às 08H00MIN (oito horas),** sendo que não compareceu nenhum licitante para o presente certame**.** Os interessados poderão consultar o Edital e obter informações bem como o edital, poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00-min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (66) 3578-2500ou através do e-mail: licitacao@itanhanga.mt.gov.br e do site oficial www.itanhanga.mt.gov.br

Itanhangá – MT, 04 de novembro de 2022.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO Nº 030/2022

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DO EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Jangada-MT, senhor Rogério De Oliveira Meira, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o conteúdo do relatório exarado pela Comissão nomeada pela portaria nº. 092/2022, cujas atribuições foram para a realização da análise da ocorrência ou não do fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a Merenda Escolar, das despesas que foram realizadas sem a observação do procedimento normal no âmbito da Prefeitura Municipal de Jangada-MT, em favor da empresa **SCHNORR & CUNHA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – **CNPJ Nº 09.382.117/0001-51**;

Considerando que o artigo 884 do Código Civil possibilita a restituição ao particular de valores auferidos com a falta de pagamento a este, tendo em vista que a Municipalidade não poderá se locupletar ilicitamente de valores cujos serviços lhe foram prestado.

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizada a realização do empenho da despesa decorrente do fornecimento de gêneros alimentícios diversos para a Merenda Escolar, e o respectivo pagamento em favor da empresa **SCHNORR & CUNHA LTDA-ME**, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica – **CNPJ Nº 09.382.117/0001-51**, no valor de ***R$ 136.233,79 (cento e trinta e seis mil duzentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos)***.

Artigo 2º. Para realização do procedimento descrito no artigo anterior, o setor de contabilidade e finanças deverá se ater a previsão contida nos artigos 60 a 65 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Artigo 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação ou publicação, revogando as disposições em contrário.

Jangada/MT, 04 de Novembro de 2022.

_____

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022.

O Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA**, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação, no processo de contratação direta da Empresa: **DOM PARK INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES E DIVERSOS LTDA, CNPJ Nº 24.960.072/0001-49**, objeto: **AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND, TÚNEL SUBMARINO E GANGORRAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT**, mediante o pagamento de valor total de R$ 34.050,00 (trinta e quatro mil e cinquenta reais). Onde formulou-se expediente de **Dispensa de Licitação nº 024/2022**, de acordo com as normas legais, Ratifico o ato de dispensa conforme prevê o art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e autorizo a prestação do serviço do Objeto Licitado.

Jangada/MT, 04 de Novembro de 2022.

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO N° 094 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a jornada de trabalho do engenheiros civis servidores efetivos deste município e de outras providencias.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o texto do art. 4, da Lei Complementar Municipal 184 de 10 de outubro de 2022, o qual estabelece que a carga horaria dos engenheiros civis efetivos deverá ser regulamentada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo;

DECRETA

Art. 1º A jornada de trabalho dos engenheiros será de 4 horas diárias.

Art. 2º O servidor efetivo, engenheiro civil, o senhor Brasiliano Garcia. De Moura, de matricula funcional n. 808, exercera sua jornada de trabalho de 4 horas diárias no período matutino.

Art. 3º A servidora efetiva, engenheira civil, a senhora Nayanne Cristina Correa Bento, de matricula funcional n. 2511, exercera a sua jornada de trabalho de 4 horas diárias no período vespertino.

Art. 4º As jornadas de trabalho acima, devem respeitar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal contidos no artigo 2º do Decreto Municipal n. 01 de 03 de janeiro de 2022.

Art. 5º Havendo alteração, revogação no Decreto n. 01 de 03 de janeiro de 2022, os horários contidos nos artigos 2º e 3º deste decreto deverão ser ajustados por meio de novo decreto.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 04 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº276/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

RECLASSIFICAR, a pedido do sr **ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS,** brasileiro, nomeado conforme Decreto nº112/2022 de 03 de novembro de 2022 para exercer o cargo de PROFESSOR – Escola Municipal Professora Rosimeire Aparecida da Silva – Comunidade São José, em conformidade com o item 13.3.1 do Edital de abertura Processo Seletivo nº001/2022, mantendo-a no final da lista de candidatos classificados.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Perez, em Jauru/MT, 04 de novembro de 2022.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATOS OUTUBRO

Extrato de Contrato nº 304/2022

Data: 10/10/2022

Vigência: 60 meses

Licitação: Pregão n.º 107/2022

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA, de serviços bancários, conforme definido neste Contrato e na licitação que o precedeu

Contratada: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no **CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12**, com sede na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara - Osasco - SP, neste ato representada por seus procuradores legalmente instituídos os **Srs. Aparecido Donizeti Alves**, brasileiro, bancário, devidamente inscrito no CPF: 109.503.428-66 e **Marcio Andrei Mangolin**, brasileiro, bancário, devidamente inscrito no CPF: 570.058.771-87 e RG: 10771700 - SSP/MT

Valor: R$ 700.010,00 (setecentos mil e dez reais**).**

Extrato de Contrato nº 305/2022

Data: 07/10/2022

Vigência: 07/04/2023

Licitação: Pregão n.º 077/2021

Objeto: O presente contrato possui como objetivo **FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM REDE DE BAIXA TENSÃO E MANUTENÇÃO EM POSTES ORNAMENTAIS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADE.**

COD.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
112722	MAO DE OBRA POR POSTE DE SERVICO DE MANUTENCAO EM POSTE ORNAMENTAL (SUBSTITUICAO DE LAMPADAS QUEIMADAS, REATOR QUEIMADO, LUMINARIA DANIFICADA E TROCA PARA ILUMINACAO DE LED, REPARO EM CONEXOES, REMOCAO E COLOCACAO DE POSTES)	UNIDADE	219	R$ 390,00	R$ 85.410,00	Própria Empresa

Contratada: HUDSON THIAGO FORMIGONI ROANES - ME, inscrita no CNPJ n.º 38.174.658/0001-92, endereço à Rua Nivaldo Fracarolli, nº 167-E, Centro, CEP: 78.575-000, Centro, Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário Sr. Hudson Thiago Formigoni Roanes, inscrito no CPF/MF sob o n.º 021.761.711-52, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 1717831-2 SSP/MT

Valor: R$ 85.410,00 (oitenta e cinco mil quatrocentos e dez reais).

Extrato de Contrato nº 306/2022

Data: 10/10/2022

Vigência: 10/02/2023

Licitação: Dispensa n.º 077/2022

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE E-SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA EFD-REINF, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração de Juara/MT.

Item	Especificações	Uni. medida	Quantidade	Valor Total R$
115250	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZDA EM CONSULTORIA DE E-SOCIAL PARA IMPLANTAÇÃO DA EFD-REINF: Orientação sobre o processo de implantação da EFD-REINF; Revisão da parametrização do sistema e para preenchimento e envio das informações; Orientação e acompanhamento no preenchimento das informações via ambiente virtual (site RFB); Conferência dos relatórios e valores, inclusive do e-Social para fechamento da DARF DCTFWEB.		1	R$17.500,00

.

Contratada: MINERVA CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 31.668.903/0001-79, com sede à Rua Seriema Nuc Hab, CPA 4, nº 53, QUADRA 21, SALA 1, Bairro: MORADA DA SERRA, Cuiabá-MT, CEP: 78058-146, denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo Srº. **FERNANDO ROGERIO DA SILVA OLIVEIRA,** pessoa física, portador do RG nº 13635409 SSPMT, inscrito no CPF sob o nº 974.959.131-34, residente e domiciliado no Município de Cuiaba-MT

Valor: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Extrato de Contrato nº 308/2022

Data: 01/11/2022

Vigência: 01/11/2023

Licitação: Pregão n.º 072/2022

Objeto: Trata-se de **Contratação de Empresa de Terceirização para a Prestação de Serviços Acessórios e Inerentes à Categorias Funcionais Abrangidas pelo Quadro de Pessoal em Extinção, em Atendimento a Prefeitura Municipal de Juara,** conforme valores, proposta vencedora e demais condições e especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, conforme Anexo I deste termo

Contratada: C. SALDANHA SANTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, localizada à Rua José Pereira Gurgel, nº 320, Centro – Bujari/AC, CEP 69.926-000, Telefone (68) 9 9978-3031, representada pelo Sr. Neudécio Cordeiro Bessa, portador do CPF nº 583.443.732-04 e RG nº 0256512 SSP/AC

Valor: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Extrato de Contrato nº 309/2022

Data: 18/10/2022

Vigência: 18/04/2023

Licitação: Dispensa n.º 079/2022

Objeto: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para Aquisição, Instalação e Monitoramento Mensal de Sistema de Rastreador Veicular, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação de Juara, Estado de Mato Grosso, de acordo, com a proposta apresentada pela empresa:

Item	Discriminação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor total
115430	Modulo Satelial	Unid.	03	1.600,00	4.800,00
115431	Serviço de Instalação de Sistema	Un	03	200,00	600,00
115432	Serviço de Monitoramento de Comunicação de Dados – Mensal (06 meses)	Mês	18	140,00	2.520,00

Contratada: MARAIZA RIBEIRO BRITO RAMALHO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 19.086.244/0001-67, com sede localizada à Rua Travessa Lindaura Uzeda, nº 71, Bairro: Lot. Aquilina - Centro, na Cidade de Coração de Maria/BA, CEP: 44250-000, Fone (75) 3248-2609 e-mail: globalautosat@gmail.com, representada neste ato por sua proprietária **Sra. Maraiza Ribeiro Brito Ramalho**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n° 09.520.028-25 SSPBA, CPF n° 015.989.265-19**,** residente e domiciliado à Rua Travessa Lindaura Uzeda, nº 71, Bairro: Lot. Aquilina - Centro, na Cidade de Coração de Maria/BA, CEP: 44250-000

Valor: R$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Extrato de Contrato nº 310/2022

Data: 21/10/2022

Vigência: 21/01/2023

Licitação: Pregão n.º 089/2021

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW PIROTÉCNICO COM O FORNECIMENTO DOS FOGOS, REALIZAÇÃO, MONTAGEM, DESMONTAGEM E DEMAIS OBRIGAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO "SHOW DA VIRADA 2022/2023", em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 089/2021, abaixo especificados:

ITEM	CODIGO	DESCRICAO	MEDIDA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	112943	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 20 TUBOS DE 34 MM, EFEITO DIVERSOS - FANTASTIC COLOR	**UNIDADE**	08	R$ 147,33	R$ 1.178,64	PRO FOGOS
2	112944	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,2 POLEGADAS, EFEITO DIVERSOS - MAX COLOR	**UNIDADE**	08	R$ 198,33	R$ 1.586,64	PRO FOGOS
3	112945	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,2 POLEGADAS, EFEITO DIVERSOS - ILUSION	**UNIDADE**	08	R$ 196,66	R$ 1.573,28	PRO FOGOS

4	112946	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 25 TUBOS DE 1,5 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS - CANCUN	**UNIDADE**	08	R$ 336,66	R$ 2.693,28	PRO FOGOS
5	112947	TORTA - FOGOS DE ARTIFICIO, TORTA SUPER FOGOS 25 TUBOS DE 1,8 COM EFEITOS MULTICOLORIDOS SUPER MIX	**UNIDADE**	06	R$ 446,66	R$ 2.679,96	PRO FOGOS
6	112948	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM Z - MAGICA	**UNIDADE**	02	R$ 1.258,33	R$ 2.516,66	PRO FOGOS
7	112949	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 25 MM COM EFEITO EM Z - MIRAGE	**UNIDADE**	02	R$ 1.225,00	R$ 2.450,00	PRO FOGOS
8	112950	TORTA - TIPO 90 TUBOS, 1¨, AZUL	**UNIDADE**	03	R$ 1.238,33	R$ 3.714,99	PRO FOGOS
9	112951	TORTA PATAGONIA 100 TUBOS, EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS VARIADOS	**UNIDADE**	03	R$ 1.485,00	R$ 4.455,00	PRO FOGOS
10	112952	MORTEIRO - TIPO FOGOS DE ARTIFICIO, KIT MORTEIRO 12 X 3"	**UNIDADE**	06	R$ 1.426,66	R$ 8.559,96	PRO FOGOS
11	112953	MORTEIRO - TIPO FOGOS DE ARTIFICIO KIT MORTEIRO 9 X 4"	**UNIDADE**	06	R$ 1.700,00	R$ 10.200,00	PRO FOGOS
12	112954	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 03 POLEGADAS CORES	**UNIDADE**	15	R$ 151,66	R$ 2.274,90	PRO FOGOS
13	112955	MORTEIRO - TIPO MORTEIRO 04 POLEGADAS CORES	**UNIDADE**	15	R$ 216,66	R$ 3.249,90	PRO FOGOS
14	112956	TORTA - TIPO ESPLENDOR 119 TUBOS EM LEQUE E RETA, EXPLOSAO DE CORES E EFEITOS VARIADOS	**UNIDADE**	02	R$ 1.716,66	R$ 3.433,32	PRO FOGOS
15	112957	TORTA - TIPO TORTA CHINESA CAIXA COM 100 TUBOS DE 1,5 POLEGADAS, EFEITO EM W - BAILE DE FOGOS	**UNIDADE**	03	R$ 1.180,00	R$ 3.540,00	PRO FOGOS

Contratada: EVERTON OLIVEIRA DA SILVA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o número 15.161.768/0001-14, com sede na Rua Geraldo Nunes Ribeiro, 1860, Daniel IV, na cidade de Paranaíba/MS, CEP 79.500-000, telefone (67) 9 8108-3000, e-mail fogoseverton@hotmail.com, neste ato representada pelo sócio proprietário senhor Everton Oliveira da Silva, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Paranaíba/MS, portador da C.I. RG. nº 972.017 SSP/MS e CPF/MF n.º 950.557.891-15

Valor: R$ 54.106,53 (cinquenta e quatro mil cento e seis reais e cinquenta e três centavos).

Extrato de Contrato nº 311/2022

Data: 01/11/2022

Vigência: 01/02/2023

Licitação: Pregão n.º 094/2021

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a **Prestação de Serviços de Sonorização, em Atendimento à Diversas Secretarias Municipais**, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, valores, marcas, quantidades, proposta vencedora e demais condições e especificações do Edital e estabelecidas neste instrumento contratual.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QTDE.	V. UNIT	V.TOTAL
1	997384	SERVICO DE SONORIZACAO DE EVENTOS - HORA	HORA	130	R$ 195,00	R$ 25.350,00
2	997385	SERVICO DE SONORIZACAO VOLANTE - HORA	HORA	550	R$ 40,00	R$ 22.000,00
3	997386	SERVICO DE SONORIZACAO - GINASTICA NA PRACA -MENSAL	MÊS	03	R$ 1.500,00	R$ 4.500,00
					TOTAL:	**R$ 51.850,00**

Contratada: M. FERREIRA XAVIER, inscrita com o CNPJ sob o n. 07.285.137/0001-89, localizada à Rua Paraíba, nº 266, Centro, Juara/MT, telefone (66) 99604-4923, representada por seu proprietário **Marcos Ferreira Xavier**

Valor: R$ 51.850,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinquenta reais).

LICITAÇÃO
EXTRATO ADITIVOS_OUTUBRO

Extrato do decimo primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:M C BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Tomada de Preço nº 016/2019.

Objeto: Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA - 60 DIAS**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade – Memorando nº 733/SMC/2022, conforme justificativa de pedido de prorrogação contratual anexo

Assinatura: 05/10/2022 Extrato do Decimo primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 118/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:P. S. TARDIVO inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.181.640/0001-02, localizada à Rua Joaçaba, n.º 877S, Jardim Primavera II, CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário o senhor **Paulo Sergio Tardivo**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da **C.I. RG. nº 16009339 SSP/MT e CPF n.º 013.915.141-90**2

Processo: Dispensa nº 004/2019.

Objeto: A finalidade deste instrumento é promover a **MUDANÇA DA FONTE DE RECURSOS alterando da fonte 1759000701 / FETHAB para 2759000701 / FETHAB,** mantendo-se o mesmo código reduzido, unidade e órgão já empenhados, **cujo valor global informado é de R$ 155.716,64 (cento e cinquenta e cinco mil setecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos),** conforme solicitação da Secretária Mun. Educação, via Ofício nº 712/SME/2022 (ANEXO),**sem acréscimo de valores.**

Itinerário	Valor Global	Recurso
FAZ. SÃO JOAQUIM / CASARÃO / ESCOLA TANCREDO NEVES – LINHA 03 PROJETO BANCO DA TERRA – ESCOLA MUNICIPAL RENASCER	R$ 155.716,64	**2759000701 FETHAB**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 2759000701 FETHAB
Dotação: 08.007.12.361.0028.2323.339039 - 427
Valor Global: R$ 155.716,64

Assinatura: 03/10/2022

Extrato do Decimo Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: AGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciríaco Candia, n. 242, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-770, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legalmente constituído, **Sr. Alexandre Uecker**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.231.180-50, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.° 7094419608 SSP/RS

Processo: Concorrencia Publica nº 001/2018.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao necessário reajuste dos valores dos serviços realizados na 7ª medição da obra, conforme Memorando nº 750/SMC/2022 assinado pelo Sr. Secretário Adjunto de Cidade e Parecer Jurídico nº 195/PGM/2022, anexo

Assinatura: 14/10/2022 Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 209/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraAGRIMAT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita com o CNPJ sob o nº 07.095.509/0001-04, localizada à Avenida Ciríaco Candia, n. 242, Bairro Cidade Verde, CEP: 78.028-770, no Município de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legalmente constituído, **Sr. Alexandre Uecker**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.231.180-50, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da Cédula de Identidade n.° 7094419608 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, com endereço comercial na Avenida Ciríaco Cândia, n.º 242, Bairro Cidade Verde, Sala 01, CEP: 78.028-770

Processo: Concorrencia Publica nº 001/2018.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao necessário reajuste dos valores dos serviços realizados na 6ª medição da obra, conforme Memorando nº 749/SMC/2022 assinado pelo Sr. Secretário Adjunto de Cidade e Parecer Jurídico nº 123/PGM/2022, anexo

Assinatura: 11/10/2022 Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 211/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira:B. N. PASQUALOTTO ENGENHARIA ERELI - ME, inscrita no CNPJ n.º 26.238.103/0001-88, endereço Rua 20, Quadra 04, Lote 17, Setor C, Bairro Santa Terezinha, CEP: 78.089-604, com sede na cidade de Cuiabá – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo **Sr. Igor Antonio de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.303.331-03, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 2635678-3 SSP/MT

Processo: Tomada de Preço nº 015/2020.

Objeto: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através da **Prorrogação de Prazo para Execução da Obra – 90 dias**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Cidade, através do Memorando nº 734/SMC/2022, anexo.

Assinatura: 06/10/2022 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 283/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraMEGA SILOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 17.030.660/0001-18, endereço Avenida Curitiba, nº 3566, Bairro Cidade Nova, Nova Mutum/MT, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Raimundo Alves Pereira,** inscrito no CPF/MF sob o n.º 001.919.083-20, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.° 28591054 SESP/MT

Processo: Tomada de Preço nº 019/2022.

Objeto: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, **PRORROGANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA MAIS 45 DIAS**, sem acréscimo de valores, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cidade (Memorando nº 777/SMC/2022), Anexo**.**

Assinatura: 25/10/2022 Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 161/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraPIOVESAN DE SOUZA E CIA LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n. 09.248.454/0001-50, localizada à Avenida Ayrton Senna nº 226-S - Centro - Juara/MT, neste ato representada pela, Sra. Andyra Piovesan Moreira de Souza, portador(a) da carteira de identidade n° RG: 1386308-8 SSP/PR, CPF: 942.979.831-68, telefone (66) 3556-5001, compras@construfort.com.br

Processo: Pregão nº 049/2022.

Objeto: A finalidade deste instrumento é promover o **ACRÉSCIMO DE 18 (dezoito) unidades de TUBO CORRUGADO PVC OU POLIETILENO 1000 MM X 6 MT ENTREGA FRACIONADA A PARTIR DE UM ITEM CONFORME SOLICITACAO – ITEM 108286, sem alteração de valor,** para atender a Secretaria Municipal de Transportes, conforme Oficio Requisitório nº 99/2022/SMT-GB, anexo.

Assinatura: 07/10/2022

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraM. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Conorrencia Publica nº 001/2022.

Objeto: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, **PRORROGANDO O PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA PARA MAIS 90 DIAS**, sem acréscimo de valores, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Cidade (Memorando nº 736/SMC/2022), Anexo.

Assinatura: 05/10/2022

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 081/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraT.AIOLFI MORAIS - EPP inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.723.210/0001-02, localizada à Estrada Vicinal Linha Bonete, KM 01 - Chácara Com Jesus - Distrito de Águas Claras - CEP: 78.575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo seu representante legal o senhor **Thiago Aiolfi Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3.496.940-0 SSP/SP e CPF/MF n.º 062.559.851-21

Processo: Pregão nº 001/2022.

Objeto: A finalidade deste instrumento é promover a **MUDANÇA DA FONTE DE RECURSOS, alterando da fonte 1759000701 / FETHAB para 1500100100 / PRÓPRIO,** mantendo-se o mesmo código reduzido, unidade e órgão já empenhados, **cujo valor global informado é de R$ 653. 009,73 (seiscentos e cinquenta e três mil nove reais e setenta e três centavos),** conforme solicitação da Secretária Mun. Educação, via Ofício nº 712/SME/2022 (ANEXO),**sem acréscimo de valores.**

Itinerário	Valor Global	Recurso
LINHA FAZ. MONTE SINAI / PASSARGADA / FAZ. AGRO PECK / E. M. RUI BARBOSA FAZ. SÃO JOAQUIM / CASARÃO / ESCOLA TANCREDO NEVES – LINHA 03	R$ 653. 009,73	**1500100100 / PRÓPRIO**

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 1500100100 / PRÓPRIO
Dotação: 08.007.12361.0028.2321.339039000000 - 423
Valor R$ 653.009,73

Assinatura: 03/10/2022 Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 225/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraC. SALDANHA SANTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, localizada à Rua José Pereira Gurgel, nº 320, Centro – Bujari/AC, CEP 69.926-000, Telefone (68) 9 9978-3031, representada pelo Sr. Neudécio Cordeiro Bessa, portador do CPF nº 583.443.732-04 e RG nº 0256512 SSP/AC

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O presente aditivo refere-se à **SUPRESSÃO DO ITEM 10 (Cód. 97467) Agente Operacional Tratorista, pertencente à Secretaria de Agricultura,** conforme Decisão Administrativa FC N. 186/2022, anexo.

Assinatura: 20/10/2022 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 114/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraC. CANDIDO DE SOUZA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.584.549/0001-24, localizada à Avenida Rio Arinos, 3633S - Gleba Taquaral - CEP: 78.575-000, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Proprietário o **Sr. Claudinei Cândido de Souza**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1548726-1 SSP/MT, , e CPF nº 974.183.401-25

Processo: Tomada de Preço nº 005/2021.

Objeto: O presente aditivo refere-se aos serviços extracontratuais realizados na obra e planilha de composição analítica do engenheiro responsável, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme Memorando nº 753/SMC/2022 e Justificativa Técnica com Planilha, anexo.

Assinatura: 11/10/2022 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraM. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79

Processo: Concorrencia Publica nº 001/2022.

Objeto: A finalidade deste instrumento é promover o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO, com acréscimo de valor,** utilizando-se da tabela SINAPI, conforme planilha anexo à solicitação do Secretário Mun. Adjunto de Cidade, via Memorando nº 769/SMC/2022 bem como o Parecer Jurídico nº 197/PGM/2022, anexo.

Assinatura: 20/10/2022 Extrato do Quinto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 019-A/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraAUTO POSTO BANDEIRANTES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CPNJ sob o n.º 22.620.102/0001-42, localizada à Avenida José Alves Bezerra, 1338, Residencial Bandeirantes, CEP: 78. 575-000, no município de Juara/MT, neste ato representada pelo Sr. Diorges Mariano Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Juara, portador da C.I. RG. nº 17.11210-9 SSP/MT e CPF/MF n. 027.440.991-71

Processo: Pregão nº 023/2022.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro, com alteração de valor de item específico contido na Ata deRegistro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis, (gasolina comum, etanol, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10) para atender às necessidades de diversas Secretarias do Município**, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme Decisão Administrativa ao processo FC Nº 191/2022**.

Assinatura: 20/10/2022 Extrato do Quinto Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 021/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraAUTO POSTO DOIS MOLEK LTDA, pessoa jurídica de Direito, inscrita no CNPJ/MF sob o número **09.077.866/0001-75**, com sede na Avenida Francisco Lopes Sampaio, 1045, CEP: 78.575-000, Distrito de Paranorte, no município de Juara/MT – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo senhor, **Diorges Mariano Rodrigues**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 17.11210-9 SSP/MT e CPF/MF n.027.440.991-71

Processo: Pregão nº 024/2022.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro, com alteração de valor de item específico contido na Ata deRegistro de Preços para Futuro e Eventual Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel S-10 e Óleo Diesel S-500) para atender às necessidades da Administração Municipal, **devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme Decisão Administrativa ao processo FC Nº 192/2022**.

Assinatura: 25/10/2022 Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 021/2021.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraCASA DE APOIO PANTANAL EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o n.º 32.965.160/0001-61, localizada à Tv. A, nº 0, Lote 15, Qd. 39, Bairro Dom Bosco - Cuiabá-MT, neste ato representada por seu proprietário a Sr. Ananda Leite Bispo Lucialdo, portador da Cédula de Identidade RG: 1940206-6 SSP/MT e CPF: 017.854.071-47

Processo: Pregão nº 013/2020.

Objeto: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – 10 MESES,** sem acréscimo de valores.

Assinatura: 24/10/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 195/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraLANER E BRITO LTDA, inscrita com o CNPJ sob o n.º 35.175. 046/0001-26,estabelecida na Rua Bauru, nº104-W, Centro, Juara/MT, neste ato representada pelo Sócio Administrador **Sr. Auro Renan de Assis Brito,** pessoa física, inscrita com o CPF sob o n. 046.120.309-07, e RG 92311902 SESP/PR

Processo: Pregão nº 018/2021.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a **correção de saldo** ao Contrato em epígrafe, **para fins de empenho**, especificamente para atendimento à secretaria descrita na planilha abaixo:

»Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: ATENÇÃO BÁSICA / PRIMÁRIA

Dotação: 09.101.10.301.0027.2277.339039.000000 - Cód. Reduzido: 511

Fonte de Recursos: 160.0000.600 C/C: 62.4003-7

Valor 2022: R$ 51.000,00

.

Assinatura: 26/10/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 186/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraEVELEN JESSICA JUREMEIRA FARIA, pessoa jurídica, agricultora, inscrita com o CPF n.º 031.005.431-14, portadora da Cédula de Identidade n.° 2612466-1 SSP/MT e DAP SDW00430392214515122102 20, residente na Chácara Recanto Abençoado, Estrada do Lixão, km 06, Município de Juara/MT

Processo: Dispensa nº 023/2022.

Objeto: A finalidade do presente instrumento é o ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DO SEU OBJETO, nos limites permitidos pela lei, em sintonia com a ordem do inciso I do art. 58 da Lei nº 8.666/93, conforme solicitado pela Secretária de Educação via Ofício nº 790/SME/2022, anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Educação – CRECHES MUNICIPAIS Dotação: 12.306.0028.2312-339030**Cód. Reduzido:** 288 **Fonte de Recursos:** 150.0100.100**Próprio Valor:** R$ 1.650,00 **Secretaria Municipal de Educação – PRÉ ESCOLA Dotação:** 12.306.0028.2314-339030**Cód. Reduzido:** 290 **Fonte de Recursos:** 150.0100.100**Próprio Valor:** R$ 687,50 **Secretaria Municipal de Educação – ENSINO FUNDAMENTAL Dota-**

ção: 12.306.0028.2310-339030**Cód. Reduzido:** 286 **Fonte de Recursos:** 150.0100.100**Próprio Valor:** R$ 687,50

.

Assinatura: 18/10/2022 Extrato do Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 007-B-1/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraINOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.889.035/0001-02, localizado Rua Dr. João Caruso, nº 2115, Bairro Distrito Industrial - Erechim/RS, CEP: 99.706-250, neste ato representado pelo(a) senhor(a) Sedinei Stievens, portador do CPF/MF n. º004.421.050-70, RG 1089436834 SJS/RS, contato: (54)2106-7930, contratos@inovamed-rs.com.br

Processo: Pregão nº 002/2022.

Objeto: O presente aditivo refere-se ao reequilíbrio econômico-financeiro, **com alteração de valor de itens específicos contidos no Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de "Medicamentos Injetáveis, Comprimidos, Psicotrópicos, Gotas, Xaropes e Suspensões, e Materiais De Raio-X", em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, pactuado em Ata, devidamente autorizado pelo Gestor Municipal, conforme FC Nº 193/2022**

Assinatura: 27/10/2022

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraN. T. AYALA ODONTOLOGIA - **ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 33.861.275/0001-79, localizada à Avenida Francisco Sampaio, s/n - CEP: 78.575-000 - Distrito de Paranorte Juara/MT, neste ato representada por seu proprietário a Sr. Natalia Teles Ayala, portador da Cédula de Identidade RG: 2242341-9 SSP/MT e CPF: 040.725.941-48.

Processo: Pregão nº 087/2019.

Objeto: A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de **PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, com acréscimos de valores**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde Ofício n.º 1164/2022-SMS/GS de 19 de setembro de 2022, bem como autorização administrativa via FC nº 173/2022, anexos.

Assinatura: 30/10/2022

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 194/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraM. C. BRUSTOLIN ENGENHARIA EIRELI - EPP, inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.836.771/0001-32, localizada à Rua Amendoeiras, 568 - Setor Comercial - Sinop/MT, devidamente representada por seu proprietário o Sr. Maiko Brustolin, portador da Cédula de Identidade n.º 1314263-1 SSP/MT e CPF: 009.338.401-79.

Processo: Concorrencia Publica nº 001/2022.

Objeto: A finalidade deste instrumento é a **ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO E REEMPENHO DE VALOR,** conforme solicitação do Secretário Mun. Adjunto de Cidade, via Memorando nº 549/SMC/2022 (ANEXO),**sem acréscimo de valores**.

Assinatura: 20/10/2022

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2018.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraL. UMBELINO ALVES - ME, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **26.763.164/0001-64**, com sede na Rua Leopoldo José Prebianca, n.º 237-S, Jardim Paranaguá, CEP: 78.575-000, na cidade de Juara – Estado Mato Grosso, neste ato representada por sua proprietária a senhora **Luciene Umbelino Alves**, brasileira, empresária, residente e domiciliado na cidade de Juara – Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 1.540.471-4 SSP/MT e CPF/MF n.º 805.853.531-15.

Processo: Pregão nº 001/2018.

Objeto: A finalidade deste instrumento é promover a **MUDANÇA DA FONTE DE RECURSO, alterando da fonte 1759000701 / FETHAB para 2759000701 / FETHAB,** mantendo-se o mesmo código reduzido, unidade e órgão já empenhados, **cujo valor global informado é de R$ 121.143,97 (cento e vinte e um mil cento e quarenta três reais e noventa e sete centavos),** conforme solicitação da Secretária Mun. Educação, via Ofício nº 712/SME/2022 (ANEXO),**sem acréscimo de valores.**

Item	Itinerário	Valor Total	Fonte de Recursos
01	LINHA GAIROVA - ESCOLA MUNICIPAL GAIROVA (ZONA RURAL)	R$ 121.143,97	2759000701 FETHAB

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Divisão de Transporte Escolar
Fonte de Recursos: 2759000701- FETHAB
Dotação: 08.007.12.361.0028.2323.339039 - 427
Valor Global: R$ 121.143,97

.

Assinatura: 03/10/2022

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 080/2022.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraH U ALVES TRANSPORTE ESCOLAR - ME, inscrita com o CNPJ sob o n.º 44.743.503/0001-2, com sede localizada à Rua Leopoldo José Prebianca, nº 237-S, Jardim Paranaguá, na Cidade de Juara/MT, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Sr. HIGOR UMBELINO ALVES, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 23870109 SEJSP/MT e CPF n.º 068.778. 301-13.

Processo: Pregão nº 001/2022.

Objeto: A finalidade deste instrumento é promover a **MUDANÇA DA FONTE DE RECURSOS, alterando da fonte 15760000 / FETHAB para 2759000701 / FETHAB,** mantendo-se o mesmo código reduzido, unidade e órgão já empenhados, **cujo valor global informado é de R$ 81.812,48 (oitenta e um mil oitocentos e doze reais e quarenta e oito centavos),** conforme solicitação da Secretária Mun. Educação, via Ofício nº 712/SME/2022 (ANEXO),**sem acréscimo de valores.**

Itinerário	Valor Global	Recurso
FAZ. AGROSSAN /RIO PEC/FAZ GAIROVA – ESCOLA GAIROVA	R$ 81.812,48	**2759000701 FETHAB**

.

Assinatura: 03/10/2022

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 224/2019.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

Parceira: **M. DA SILVA ALVES - ME,** inscrita com o CNPJ sob o n. 13.115.190/0001-34, localizada à Rua Marília nº 1858-S - Parque Alvorada I, Telefone: (66)99602-2898, Email: moisesdasilva@gmail.com, representada Moisés da Silva Alves, Portador do CPF: 630.123.081-72 e RG: 947.340 SSP/M.

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O presente aditivo refere-se à **SUPRESSÃO DO ITEM 06 (Cód. 97463) Agente de Serviços Contínuos, pertencente à Secretaria de Agricultura,** conforme Decisão Administrativa FC N. 188/2022, anexo.

Assinatura: 18/10/2022

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/2020.

Parceiro Público: MUNICÍPIO DE JUARA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, n.º 81-N, centro, nesta cidade de Juara/MT, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, **CARLOS AMADEU SIRENA,** brasileiro, empresário, portador do RG. n.º 2.181.389-3 SSP/MT, e do CPF n.º 578.160.189-91, residente e domiciliado no Município de Juara/MT, denominado de **CONTRATANTE**.

ParceiraC. SALDANHA SANTOS EIRELI, inscrita com o CNPJ sob o nº 13.344.554/0001-58, localizada à Rua José Pereira Gurgel, nº 320, Centro – Bujari/AC, CEP 69.926-000, Telefone (68) 9 9978-3031, representada pelo Sr. Neudécio Cordeiro Bessa, portador do CPF nº 583.443.732-04 e RG nº 0256512 SSP/AC.

Processo: Pregão nº 090/2019.

Objeto: O presente aditivo refere-se à **SUPRESSÃO DO ITEM 10 (Cód. 97467) Agente Operacional Tratorista, pertencente à Secretaria de Agricultura,** conforme Decisão Administrativa FC N. 187/2022, anexo.

Assinatura: 20/10/2022

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2022

Lei Municipal n° 3.049, de 04 de novembro de 2022.

Dispõe sobre aprovação do Loteamento denominado Residencial Paris, no perímetro urbano de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento urbano denominado Residencial Paris, localizado na área desmembrada da Chácara nº 61 da Zona Leste da Gleba Taquaral, resultando na chácara nº 61-B desdobrada com área de 25.800m² (vinte e cinco mil e oitocentos metro quadrados), situada neste Município e Comarca de Juara-MT, imóvel devidamente registrado sob a matrícula nº 16.551, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juara-MT, de propriedade da Empresa AMPLA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.253.890/0001-04, com sede na Rua Cuiabá, 109-N, Centro, município de Juara/MT, representado pelo seu proprietário Senhor Carlos Henrique Yakabe, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25244116 SJSP/MT e do CPF nº 051.701.771-78, residente na Rua Cuiabá, 109-N, Centro, nesta Cidade de Juara/MT, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrantes da presente Lei.

Art. 2º O Residencial Paris de que trata o artigo anterior é composto de uma área total de 25.800m² (vinte e cinco mil e oitocentos metros quadrados), sendo:

I - 15.112,78m² (quinze mil, cento e doze metros e setenta e oito centímetros quadrados) destinados a construção de unidades habitacionais, divididos em 45 (quarenta e cinco) lotes, que correspondem a 58,57% da área total do loteamento;

II – 6.171,82m² (seis mil, cento e setenta e um metros e oitenta e dois centímetros quadrados), destinados ao Sistema Viário, que correspondem a 23,93% da área total do loteamento;

III - 1.935,00m² (um mil, novecentos e trinta e cinco metros quadrados), destinados a Equipamentos Comunitários, correspondendo 7,50% da área total do loteamento;

IV - 2.580,09m² (dois mil, quinhentos e oitenta metros e nove centímetros quadrados), destinados a Área para Espaço Livre de Uso Público ou Área Verde, correspondendo a 10,00% da área total do loteamento.

Art. 3º A loteadora fica obrigada a executar todas as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, no prazo de até 01 (um) ano, conforme Termo de Compromisso para Implantação de Infraestrutura de Loteamento, Anexo I, e Termo de Caução de Lotes, Anexo II, os quais são parte integrante da presente lei, devendo comunicar à Prefeitura Municipal sobre o início da sua execução, para que haja o acompanhamento do setor competente.

§ 1º As obras de infraestrutura básica, que correspondem ao mínimo a ser implantado, são as definidas na Lei Complementar nº 019, de 17 de novembro de 2006, conforme segue:

I – arruamento e vias de circulação com pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, guias, calçadas, sarjetas e sinalização viária;

II – implantação de rede coletora de esgoto sanitário;

III – implantação de rede de distribuição de água;

IV – implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica, observando a Lei Municipal nº 2.918/2021;

V – implantação de arborização.

§ 2º não efetuar a alteração do Projeto sem o expresso consentimento do Município;

§ 3º somente poderá executar as obras de infraestrutura básica, em conformidade com os projetos e memoriais apresentados, após o devido caucionamento dos lotes descritos no anexo II desta Lei, na forma do artigo 22, da Lei Complementar nº 019/2006.

§ 4º Para assegurar que as obras de infraestrutura básica tenham a qualidade necessária, a Prefeitura Municipal, através do setor competente, fará o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas, podendo inclusive questionar e suspender as obras, caso não estejam saindo em conformidade com o padrão de qualidade, ficando também assegurado ao Poder Legislativo o direito de proceder o acompanhamento e fiscalização em to-

das as etapas de implantação do loteamento e suas benfeitorias, dentro do prazo fixado no *caput* deste artigo.

§ 5º Durante o prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante requerimento da loteadora, o setor competente emitirá Termo de Verificação de Obras para atestar a atual situação das obras de infraestrutura, quais foram concluídas e as que estarão em andamento.

§ 6º Após a conclusão das obras, a Prefeitura Municipal dará por cumprido integralmente as exigências constantes desta Lei.

Art. 4º No último dia útil de cada mês, o Empreendedor encaminhará ao serviço público de tributação municipal a relação nominal dos adquirentes de lotes, acompanhada doInstrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda ou Escritura Pública, para fins de alteração do cadastro municipal, e incidência de eventuais impostos municipais.

Art. 5º Os alvarás de construção somente poderão ser emitidos após a conclusão das obras de infraestruturas descritas no art. 3º desta lei.

Art. 6º A presente lei não exime o loteador do cumprimento das exigências previstas na Lei Complementar nº 019/2006, e demais normas atinentes.

Art. 7º Após a aprovação da presente Lei, o Executivo Municipal expedirá Decreto de Aprovação do Loteamento, conforme Art. 22 da Lei Complementar nº 019/2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

ANEXO I

Termo de Compromisso para implantação de Infraestrutura de Loteamento.

Termo de Compromisso que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara e Empresa Construções e Serviços Ltda - AMPLA, para execução do Loteamento Residencial Paris, protocolado nesta municipalidade.

Pelo presente Termo de Compromisso, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, nesta Cidade de Juara-MT e a Empresa AMPLA - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.253.890/0001-04, com sede na Rua Cuiabá, 109-N, Centro, município de Juara/MT, representado pelo seu proprietário Senhor Carlos Henrique Yakabe, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25244116 SJSP/MT e do CPF nº 051.701.771-78, residente na Rua Cuiabá, 109-N, Centro, nesta Cidade de Juara/MT, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, ajustam as condições para a execução do loteamento Residencial Paris, nas seguintes condições:

Clausula Primeira: O Loteador se obriga a executar as obras a seguir relacionadas, com recursos próprios, no prazo máximo de até 1 (um) ano, com obediência a:

I - pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, guias, calçadas, sarjetas e sinalização viária;

II - implantação de rede coletora de esgoto sanitário;

III - implantação de rede de distribuição de água;

IV - implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica;

V - implantação da Arborização;

VI – implantar via de servidão de passagem à rua que se encontra sem saída, viabilizando o tráfego contínuo de pessoas e veículos;

VII – implantar toda a infraestrutura com pavimentação asfáltica em TSD, Drenagem, guias e sarjetas e sinalização viária, da via de acesso principal do loteamento, Rua Ângela Maria Reis de Araújo até a Rua Várzea Alegre, bem como garantir o acesso ao loteamento por via pavimentada, ligando o loteamento com a Rua Várzea Alegre.

Cláusula Segunda: O Loteador sujeitar-se-á à ação da fiscalização do Município durante a execução dos serviços e das obras complementares.

Cláusula Terceira: Após a conclusão dos serviços e obras complementares, o loteador ainda estará sujeito às penalidades, se comprovado, através da fiscalização do município, descumprimento das exigências legais do loteamento.

Cláusula Quarta: O loteador se obriga a submeter o loteamento ao Registro de Imóveis às suas expensas, transferindo as áreas destinadas ao município, discriminando as áreas caucionadas nos termos do Termo de Caução anexo, num prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo do loteamento.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara-MT, 04 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	**Carlos Henrique Yakabe** Empresa AMPLA - Construções e Serviços LTDA

ANEXO II

Termo de Caução de Lotes

Termo de Caução de Lotes que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara e a Empresa CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - AMPLA, para garantia da implantação da Infraestrutura do Loteamento Residencial Paris, conforme Termo de Compromisso anexo ao Projeto do Loteamento.

Pelo presente Termo de Caução de Lotes, que fazem entre si, a Prefeitura Municipal de Juara, doravante denominado MUNICÍPIO DE JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N, centro, cidade de Juara-MT, e a Empresa AMPLA- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.253.890/0001-04, com sede na Rua Cuiabá, 109-N, Centro, município de Juara/MT, representado pelo seu proprietário Senhor Carlos Henrique Yakabe, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25244116 SJSP/MT e do CPF nº 051.701.771-78, residente na Rua Cuiabá, 109-N, Centro, nesta Cidade de Juara/MT, neste ato denominado simplesmente LOTEADOR, além das disposições do Capítulo V da Lei Complementar nº 019/2006, ajustam as seguintes condições para a caução de lotes necessários como garantia da implantação de infraestrutura do supracitado loteamento.

Cláusula Primeira: O Loteador se obriga a oferecer como garantia da execução das obras de infraestrutura e serviços do loteamento, os lotes abaixo discriminados, constantes no Decreto de Aprovação do Loteamento, procedendo ainda com o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 de Lei Complementar nº 019/2006.

LOTES CAUCIONADOS			
Item	Lote	Quadra	M²
1.0	01	01	525,50
2.0	12	01	300,00
3.0	13	01	328,00
4.0	14	01	328,50
5.0	15	01	328,50
6.0	01	02	536,01
7.0	23	02	536,01
8.0	01	03	525,50

9.0	08	03	549,50

Cláusula Segunda: Os lotes caucionados não poderão ser comercializados até que sejam liberados pela Prefeitura, através de alteração do anexo referente ao caucionamento, mediante Decreto do Poder Executivo.

Cláusula Terceira: A liberação dos lotes caucionados poderá ser feita parcialmente na medida em que as obras forem sendo executadas, mediante relatório de conclusão das referidas obras pelo departamento de engenharia do município.

Cláusula Quarta: Vencidos todos os prazos para implantação da infraestrutura e não havendo acordo entre a Prefeitura e o Loteador, a Prefeitura poderá executar as obras, havendo a abdicação tácita do loteador à propriedade dos lotes caucionados, que passarão a integrar o patrimônio do município, sujeito ainda a empresa a aplicação de penalidades e pagamento de eventual saldo complementar para realização das obras restantes.

Cláusula Quinta: Fica eleito o Foro da Comarca de Juara/MT para as ações decorrentes deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Juara/MT, 04 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena Prefeito do Município	**Carlos Henrique Yakabe** Empresa AMPLA - Construções e Serviços LTDA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.050/2022

Lei Municipal n° 3.050, de 04 de novembro de 2022.

Autoria: Vereador Leo Boy.	**Estabelece, no âmbito do Município de Juara, sanções e penalidades administrativas para aqueles que praticarem maus-tratos aos animais e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A prática de maus-tratos contra animais será punida no âmbito do Município de Juara.

Art. 2º Para os efeitos desta lei entende-se por maus-tratos contra animais toda e qualquer ação ou omissão decorrente de imprudência, negligência, imperícia ou ato voluntário e intencional, que atente contra sua vida, saúde e as necessidades naturais e físicas, conforme estabelecido abaixo:

I – privá-los da liberdade do comportamento natural que lhe é inerente, exceto quando se tratar de eventos de exposições de animais para venda, leilão e/ou adoção, enquanto durar o evento;

II – abandonar, envenenar, agredir ou mutilar os animais por qualquer meio capaz de causar-lhes dor, sofrimento, dano físico, distúrbio físico, comportamental ou morte;

III – submeter ou obrigar animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica, para desse obter esforços ou comportamentos que não se observariam senão sob coerção;

IV – manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio, sem acesso adequado à água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

V – manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

VI – enclausurá-los com outros que os molestem ou aterrorizem;

VII – promover a cópula forçada;

VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX – eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional e, ainda, utilizar qualquer outro método que possa causar dor e que não seja comprovadamente seguro e eficaz por meio de pesquisa científica;

X – não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária, indicada e realizada por médico veterinário;

XI – realizar ou incentivar acasalamentos que tenham elevado risco de problemas congênitos e que afetem a saúde da prole e/ou progenitora, ou que perpetuem problemas de saúde preexistentes dos progenitores.

XII – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;

XIII – deixar de prestar a assistência veterinária e demais cuidados que garantam o bem-estar animal;

XIV – abusá-los sexualmente;

XV – submeter os animais a procedimentos cirúrgicos considerados desnecessários, que tenham finalidade exclusivamente estética ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, tais como conchectomia, cordectomia e caudectomia em cães e a onicectomia em felinos, ainda que realizada por médico veterinário;

XXI – outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.

Art. 3º Não são considerados como maus-tratos para efeitos desta lei:

I – os casos de esterilização, técnicas e procedimentos necessários ao manejo comumente adotados em sistemas reprodutivos para melhoramento genético ou quaisquer procedimentos necessários, indicados e realizados por médicos veterinários, em locais devidamente registrados, que estejam em conformidade com as normas dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária de Mato Grosso;

II – as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam manifestações culturais, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, resguardada a sua dignidade, conforme Constituição Federal e normas federais específicas vigentes;

III – a eutanásia, o abate e a de população para fins de controle sanitário, especialmente de animais sinantrópicos, desde que seguidas as normas e recomendações técnicas vigentes para as referidas práticas;

IV – o uso de coleiras, focinheiras, peitorais, arreios, correias, tapa-olho, bridão ou freio, rédeas, cabresto, ferradura, carga compatível com a capacidade do animal, de acordo com a espécie, tamanho e anatomia do mesmo, durante passeio, evento, banho ou trabalho, garantindo sua segurança, integridade física e emocional;

V – procedimentos para pesquisa e uso científico de animais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

Art. 4º A critério do agente fiscalizador os animais serão submetidos à perícia realizada por médico veterinário, que emitirá o parecer técnico, conforme disposto na Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968.

Art. 5º Toda ação ou omissão que caracterize maus-tratos, nos termos desta lei, é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções aqui previstas, sem prejuízo de outras sanções civis ou penais previstas.

§ 1º As infrações administrativas serão punidas com as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa simples;

III – multa diária;

IV – apreensão de animais;

V – apreensão de instrumentos, apetrechos ou equipamentos de qualquer natureza utilizados na infração;

VI – destruição ou inutilização de produtos;

VII – suspensão parcial ou total das atividades;

VIII – sanções restritivas de direito;

IX – prestação de serviços comunitários em atividades relacionadas a animais.

§ 2º Se o agente infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições da legislação em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 4º A multa simples será aplicada sempre que o agente infrator, por negligência ou dolo:

I – notificado por irregularidade que tenha sido praticada, deixar de saná-la no prazo estabelecido pela autoridade.

II – opuser embaraço aos agentes de fiscalização ambiental;

III – deixar de cumprir a legislação ambiental ou determinação expressa da autoridade competente;

IV – deixar de cumprir auto de embargo ou de suspensão de atividade;

V – incorrer em flagrante delito.

§ 5º A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 6º A multa diária poderá ser aplicada quando o cometimento da infração se estender ao longo do tempo, até a sua efetiva cessação ou a celebração de termo de compromisso de ajustamento da conduta do infrator e reparação do dano ocasionado.

§ 7º As sanções restritivas de direito são:

I – suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

II – cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará;

III – proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de 3 (três) anos;

IV – proibição de guarda, posse e propriedade de animais pelo prazo de 5 anos, prorrogáveis por igual período.

§ 8º As penalidades aplicadas poderão ser acompanhadas de curso prático a respeito de guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará os valores e a forma de aplicação das multas.

Art. 7º Para arbitrar a penalidade, o agente fiscalizador deverá observar:

I – a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública e para a proteção animal;

II – os antecedentes do agente infrator quanto ao cumprimento da legislação específica vigente;

III – a capacidade econômica do agente infrator;

IV – o grau de instrução do infrator;

V – o porte do empreendimento ou atividade;

VI – o número de animais vítimas de maus-tratos.

Art. 8º Será circunstância agravante o cometimento da infração:

I – de forma reincidente;

II – para obter vantagem pecuniária;

III – afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou a vida ou a integridade do animal;

IV – em domingos, feriados ou durante o período noturno;

V – mediante fraude ou abuso de confiança;

VI – mediante abuso do direito de licença, permissão, autorização ambiental ou alvará;

VII – no interesse de pessoa jurídica mantida, total ou parcialmente, por verbas públicas ou beneficiada por incentivos fiscais.

Art. 9º Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente infrator, classificada como:

I – específica: cometimento de infração da mesma natureza;

II – genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração deverá ter seu valor aumentado ao triplo, e, no caso de reincidência genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração poderá ter seu valor aumentado ao dobro.

Art. 10. Será assegurado ao infrator desta lei o direito à ampla defesa e ao contraditório nos seguintes termos:

I – 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator oferecer defesa ou impugnação em primeira instância, contados da data da ciência da notificação e/ou autuação;

II – 20 (vinte) dias úteis para o agente infrator recorrer da decisão ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal (COMUPDA) em caso da não concordância com a decisão do processo de recurso em primeira instância, contados da data da ciência da decisão.

Art. 11. O agente infrator será cientificado da advertência ou notificação, autuação e decisão da defesa em primeira instância e recurso em segunda instância:

I – pessoalmente, no ato da lavratura, mediante cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra-assinatura ou recibo, datada no original, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pode ou se recusou a assinar;

II – por meio eletrônico, fornecido pelo agente infrator ou constante em seu cadastro no sistema da Prefeitura de Juara, desde que conste sua ciência;

III – por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento;

IV – por publicação oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 12. Na constatação de maus-tratos:

I – os animais serão fotografados no ato da fiscalização e após sua melhoria física ou comportamental;

II – o agente infrator receberá as orientações técnicas que se fizerem necessárias sobre como proceder em relação ao que for constatado com o(os) animal(is) sob a sua guarda;

III – fica o agente infrator impedido de permanecer com a guarda do(s) animal(is) até o término do processo administrativo, desde que comprovada a sua responsabilidade pelos maus-tratos.

§ 1º Caso constatada a necessidade de assistência veterinária, deverá o agente infrator providenciar o atendimento particular às suas expensas ou, em caso de omissão nesse sentido, ressarcir as despesas.

§ 2º Caso constatada a falta de condição mínima para manutenção do(s) animal(is) sob a guarda do infrator, fica autorizado o Município a apreender o animal, se necessário com o auxílio de força policial.

§ 3º Em caso de flagrante delito e necessidade de prestação de socorro, os fiscais poderão entrar ou permanecer em residência, estabelecimento ou em suas dependências, sem o consentimento do proprietário ou pos-

suidor, independentemente de mandado judicial, com força policial se necessário for, conforme previsto no inciso XI do artigo 5º da Constituição Federal, no inciso II do parágrafo 3º do artigo 150 do Código Penal e nos artigos 301 a 303 do Código de Processo Penal.

§ 4º Em caso de embaraço ou impedimento da ação fiscal por via terrestre, o Poder Público fica autorizado a utilizar aeronaves remotamente pilotadas (drones) entre outros equipamentos afins que auxiliem na atividade de fiscalização.

Art. 13. Os animais apreendidos poderão sofrer as seguintes destinações, a critério do órgão municipal responsável pela fiscalização:

I – adoção;

II – encaminhamento de animais saudáveis, mas com sequelas que dificultem a adoção, para associações de proteção aos animais;

III – devolução ao local de captura, quando não mais persistirem os motivos que geraram a apreensão;

IV – leilão em hasta pública, restrito aos animais de uso econômico;

V – eutanásia, quando estritamente necessária, após laudo médico-veterinário.

Art. 14. Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidos para o Fundo de Proteção aos Animais (FUPA).

Art. 15. O não pagamento da multa dentro dos prazos fixados implicará na inscrição do débito em dívida ativa e demais cominações contidas na legislação tributária municipal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 3.051/2022

Lei Municipal n° 3.051, de 04 de novembro de 2022.

Autoria: Vereador Leo Boy.	**Cria o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Proteção aos Animais - FUPA, que tem por finalidade implementar ações destinadas à proteção do bem-estar animal, bem como proporcionar e gerenciar receitas, captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento de meios para o desenvolvimento e execução de ações destinadas à saúde, proteção e defesa dos animais e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º Os recursos do FUPA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I - ações de controle, fiscalização e aplicação das diretrizes e metas contempladas na legislação municipal quanto ao trato dos animais;

II - fiscalização e controle relativos à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

III - incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

IV - apoio, financiamento e investimento em planos, programas e projetos, governamentais ou não, relativos ao bem-estar dos animais;

V - implantação e desenvolvimento de programas de controle populacional que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo, tratamento e destinação dos animais;

VI - aquisição de alimentos, medicamentos, equipamentos, produtos de higiene, limpeza ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas e ações de assistência e proteção aos animais;

VII - custeio de tratamento veterinário, exames, cirurgias, incluindo procedimentos de vacinação e esterilização;

VIII - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações, seja através de parcerias, convênios ou em estrutura própria;

IX - treinamento e capacitação de agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado, para os fins de proteção da vida animal;

X - desenvolvimento e promoção de projetos e medidas educativas de conscientização, com informações e divulgação de ações, programas, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados ao bem-estar animal; e

XI - fiscalização e aplicação da legislação municipal relativa à proteção e demais normas concernentes aos animais.

Art. 3º Constituem recursos do Fundo de Proteção aos Animais - FUPA:

I - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências, legados e bens móveis e imóveis que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

III - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

IV - recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

V - recursos provenientes da arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral de Animais - RGA, microchipagem e demais taxas aplicáveis à matéria;

VI - recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta - TAC e Termos de Compromisso Ambiental - TCA, relativos a infrações ambientais contra animais, firmados pelo Município e/ou Ministério Público, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;

VII - recursos advindos de condenações, conciliações e transações penais ou cíveis;

VIII - recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;

IX - transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum, no que concerne às ações de promoção do bem-estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X - empréstimos nacionais, internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI - outras receitas eventuais.

Art. 4º O FUPA será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo a aplicação dos recursos que o compõem decidida pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA.

Art. 5º Constituem ativos do FUPA:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa, oriundas das receitas especificadas no artigo 3º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo FUPA.

Art. 6º Os recursos destinados ao FUPA serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, composto por 06 membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com a seguinte representação:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - 1 (um) representante indicado por ONGs/OSCIPs de proteção animal devidamente registradas;

V - 1 (um) representante indicado por associação de classe de médicos veterinários; e

VI - 1 (um) representante indicado pela Comissão de Defesa dos Animais da OAB - Subseção de Juara.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - COMUPDA:

I - estabelecer diretrizes para gestão do FUPA;

II - deliberar quanto à aplicação de recursos;

III - apreciar relatório anual apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV - fiscalizar o cumprimento das finalidades do FUPA;

V - acompanhar procedimentos de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - opinar e fiscalizar sobre as diretrizes e execução sobre Política Municipal de Proteção à Vida Animal;

VII - promover a integração do Conselho com entidades ligadas a organismos de proteção de animais localizadas ou que atuem no Município, visando auxiliar na consecução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

VIII - decidir em 2ª (segunda) instância administrativa sobre os recursos em casos de autuações por maus-tratos, estes definidos em legislação municipal;

IX - auxiliar, promover e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Proteção e Defesa dos Animais;

X - proporcionar a realização de cursos, palestras, exposições, concursos, festividades, conferências, encontros e seminários que tratem de proteção de animais;

XI - auxiliar a Administração em projetos que visem à proteção de animais no Município;

XII - promover, incentivar e proteger as manifestações em prol da defesa dos animais;

XIII - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas, visando à proteção dos animais;

XIV - promover programa de educação continuada de conscientização da população a respeito de posse responsável de animais, podendo, para tanto, contar com parcerias de entidades de proteção dos animais e outras organizações não governamentais, universidades, empresas públicas e/ou privadas e entidades de classe ligadas aos médicos veterinários;

XV - promover, eventualmente, o programa de adoção de animais resgatados nas ruas;

XVI - propor campanhas publicitárias, institucionais ou não no Município, para que os animais não sofram maus-tratos e não sejam vítimas de violência; e

XVII - elaborar, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 9º O COMUPDA participará das diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do FUPA, em conformidade com a Política Municipal, obedecidas as diretrizes federais, estaduais e os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.

Art. 10. As contas do FUPA serão analisadas e aprovadas, anualmente, pelo COMUPDA.

Art. 11. O COMUPDA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas quantas necessárias.

Art. 12. O COMUPDA será presidido por um dos representantes do Governo Municipal.

Art. 13. As decisões do COMUPDA serão tomadas mediante votação por maioria simples, com a presença mínima de 50% (cinqüenta por cento) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. Nas reuniões para aprovação ou alteração relevante do Regimento Interno e para a eleição da Diretoria do COMUPDA o quórum mínimo será de dois terços dos membros.

Art. 15. Na primeira reunião de cada gestão o COMUPDA elegerá, dentre seus membros, a Diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse imediata na mesma reunião, observadas as seguintes competências:

I - compete ao Presidente presidir as reuniões do Conselho, fazer cumprir as suas resoluções e supervisionar suas atividades;

II - compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos; e

III - compete ao Secretário registrar as reuniões do Conselho e da Diretoria e as demais funções da Secretaria.

Art. 16. O funcionamento do COMUPDA será disciplinado no seu Regimento Interno.

Art. 17. Para a execução dos trabalhos do COMUPDA serão designados, se necessário, servidores pertencentes aos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os servidores designados na forma do caput deste artigo não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que ocupam na Administração Municipal.

Art. 18. As funções dos membros do COMUPDA serão consideradas como serviços públicos relevantes, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 19. O COMUPDA poderá constituir comissões permanentes ou provisórias, que terão suas funções especificadas no Regimento Interno.

Art. 20. Em benefício de seu pleno funcionamento, o COMUPDA contará com a colaboração do Poder Executivo, através do apoio administrativo e de infraestrutura, e poderá solicitar a colaboração de órgãos especializados.

Art. 21. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto do Executivo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de novembro de 2022.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 118/2022 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 453/20222, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 453/2022, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 118/2022, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Brasília, do dia 04.11.2022, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos para Decoração Natalina e Serviços de Montagem e Desmontagem de Decoração Natalina, em Atendimento a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora as empresas: **G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 11.175.931/0001-47, sendo vencedora com o valor global de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) – **ANADINA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI** inscrita com o CNPJ sob o n.º 28.613.773/0001-62, sendo vencedora com o valor global de R$ 22.927,50 (vinte e dois mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Juara –MT, 04 de novembro de 2022.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL Nº 010/2022 DE RETIFICAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EFETIVO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPA

Art. 1º - A Presidente da Comissão do Processo de Seleção n.º002/2022 no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** que fará as seguintes retificações, conforme abaixo discriminado:

I – PRORROGAR as inscrições com inserção da cópia legível dos documentos comprobatórios em **um único arquivo de PDF** indicados no item 2.42 do Edital atédia **08 de novembro de 2022.**

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes do referido edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Juara - MT, 04 de novembro de 2022.

Maria do Carmo Barros Hata

Presidente da Comissão

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC/2022 Nº 197/2022_PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Juara/MT, 04 de Novembro de 2022.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC/2022 Nº 197/2022

Trata-se de **Pedido de Rescisão e liberação de compromisso,** realizado pela empresa **PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 41. 738.390/0001-89,** da Ata de Registro de Preços nº 057-A1/2022, na modalidade pregão eletrônico nº 082/2022, que tem por objeto: ***"Futura e eventual aquisição de "Materiais Descartáveis de Enfermagem",*** **em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.**Passo às considerações:

No pedido de desistência a Ata de Registro de preços a empresa justifica que diante da Guerra entre Rússia e Ucrânia, e a Pandemia, gerou uma escassez, ou completa falta de algumas matérias primas, e por consequência mercadorias finalizadas, e por consequência gerou o aumento de preços sem precedentes no mercado mundial.

A empresa junta em um de seus e-mails tabela enviado pelo seu fornecedor, com um valor maior do produto ao que consta na ata de registro de preços, que se recusou a assinar.

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) estabelece no *art. 43, §6º*, que "após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão." Aplicando-se essa disposição legal ao caso em comento, verifica-se que a alegação apresentada pela licitante é uma justificativa suficiente para a desistência.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfego jurídico*"[1]*** (grifos nossos)

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações, devendo assim serem interpretadas as cláusulas contratuais do caso em tela.

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular.

Portanto, justificada a impossibilidade de cumprimento dos serviços registrados contratualmente, conforme informações da Fiscalização de contratos, não tendo a empresa condições de atender ao cumprimento, **DEFIRO o pedido de desistência** Ata de Registro de Preços nº 057-A1/2022, na modalidade pregão eletrônico nº 082/2022, pela empresa **PL MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – CNPJ 41.738.390/0001-89.**

Determino ainda, a **convocação da empresa classificada Pregão eletrônico nº 082/2022,** para que a mesma manifeste seu interesse em assumir o fornecimento do bem. Não havendo possibilidade de contratação do Segundo Colocado, providencie a abertura de novo procedimento licitatório para contratação de nova empresa.

Remeta-se cópia desta decisão, Secretaria Municipal de Saúde, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias, especialmente quanto a publicação da presente decisão.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº534/2022.

PORTARIA Nº534/2022.

DEMITIR O SERVIDOR LUCAS CAVICHIOLI ALVES NO CARGO DE TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/ENGENHEIRO CIVIL.

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere;

Considerando: Processo de SAD nº17.350 de 04/11/2022.

Considerando: Ofício nº1041/2022/GP- Decisão Administrativa do Processo Administrativo Disciplinar.

RESOLVE:

Art. 1º - Demitir o servidor**LUCAS CAVICHIOLI ALVES, matrícula 6586,** brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da CI RG nº 19096461 SSP/MT e do CPF nº 024. 968.371-78, que exercia o cargo de **TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR/ENGENHEIRO CIVIL,** lotado junto a Secretaria Municipal de Cidade/Divisão de Engenharia, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 04 de novembro de 2022.

MARCIA REGINA F. ARAUJO Secretária Mun. Administração	**CARLOS AMADEU SIRENA** Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 106/2022

PESSOA JURÍDICA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CISOMT

CNPJ: 01.870.663/0001-20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DO CONTRATANTE, EM CONFORMIDADE COM OS OBJETIVOS FIXADOS NO ESTATUTO DO CISOMT, CONFORME EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E PLANO DE TRABALHO, EM ATENÇÃO AO QUE PREVÊ A RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CISOMT DE 10 DE ABRIL DE 2018, QUE CRIA O PROGRAMA FILA ZERO NO CISOMT, QUE TEM POR FINALIDADE DIMINUIR AS FILAS EM DEMANDA NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CISOMT, DE FORMA ARTICULADA E PLANEJADA, EXECUTANDO AÇÕES EM SERVIÇOS DE SAÚDE, COM EFICÁCIA E EM OBSERVÂNCIA AO PLANO DE TRABALHO – ANEXO I -

VIGÊNCIA: DE 19/10/2022 ATÉ 19/10/2023

VALOR GLOBAL: R$67.950,00 (SESSENTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE-MT, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇAO DA DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 44/2022

A Prefeitura municipal de Lambari d´Oeste - MT, através do Presidente da Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que a DISPENSA DE LICITAÇAO Nº 44/2022, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Organização, Planejamento, Suporte e Manutenção do Site (home-page) Oficial do Município, criação de layout exclusivo com painel de gestão de conteúdo 100% dinâmico, que possibilite a divulgação de qualquer conteúdo ou mídia digital, construtor de hotsites, elaboração de novas ferramentas, sem a utilização de CMS (Content Management System) como Worpress, Joomla, entre outros, oferecer suporte técnico remoto e presencial in loco/local se necessário, disponibilização do serviço de informação ao cidadão (Sic e e-Sic) e a integração com o Portal Transparência e outros serviços on-line existentes nesta prefeitura", foi homologada pelo Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, em favor da empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959.811/0001-63, com o valor global de R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais).

Lambari d´Oeste - MT, 04 de novembro de 2022.

ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO 44/2022

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr.º Marcelo Vieira Vitorazzi, tendo em vista o parecer apresentado pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e art. I, inciso II, alínea "a" do Decreto Federal 9.412/2018, com a empresa A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.959. 811/0001-63, pelo valor global de R$ 16.920,00 (dezesseis mil novecentos e vinte reais), para a "contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Organização, Planejamento, Suporte e Manutenção do Site (home-page) Oficial do Município, criação de layout exclusivo com painel de gestão de conteúdo 100% dinâmico, que possibilite a divulgação de qualquer conteúdo ou mídia digital, construtor de hotsites, elaboração de novas ferramentas, sem a utilização de CMS (Content Management System) como Worpress, Joomla, entre outros, oferecer suporte técnico remoto e presencial in loco/local se necessário, disponibilização do serviço de informação ao cidadão (Sic e e-Sic) e a integração com o Portal Transparência e outros serviços on-line existentes nesta prefeitura", resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Lambari d'Oeste - MT, 04 de novembro de 2022.

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 102/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA N.º 39/2022

CONTRATADA: 4D DESIGNER GRAFICA E EDITORA LTDA

CNPJ: 13.278.238/0001-25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CADERNETA DE GESTANTE DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 07/10/2022 ATÉ 07/01/2023.

VALOR GLOBAL: R$ 16.950,00 (DEZESSEIS MIL E NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 07 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 103/2022

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 12/2022

CONTRATADA: A. D. TECNOLOGIA E SOLUÇOES EIRELI

CNPJ: 07.959.811/0001-63

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE, MICROSOFT OFFICE 2021 ESD PRO PLUS, MICROSOFT WINDOWS SERVER 2019 STANDARD, CAL DE ACESSO REMOTO PARA WINDOWS SERVER 2019 E SERVIÇO DE ANTIVÍRUS KASPERSKY PARA SERVIDOR, COM FUNCIONALIDADE DE UM ANO E CAPACIDADE PARA ATÉ 50 USUÁRIOS, E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS SERVER, CONFIGURAÇÃO DO SERVIÇO DE ÁREA DE TRABALHO REMOTA, INSTALAÇÃO DAS LICENÇAS CAL DE ACESSO REMOTO E CONFIGURAÇÃO DE TERMINAIS.

VIGÊNCIA: DE 14/10/2022 ATÉ 14/10/2023.

VALOR GLOBAL: R$38.751,08 (TRINTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 14 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 104/2022

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 22/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2022, NO QUAL A PREFEITURA DE LAMBARI D'OESTE-MT FEZ UMA ADESÃO (CARONA N.º 15/2021) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 233/2021, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 52/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA-MT.

CONTRATADA: AFX ENGENHARIA EIRELI

CNPJ: 17.923.108/0001-59

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO MUNCK, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA NA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 18/10/2022 ATÉ 18/10/2023.

VALOR GLOBAL: R$310.290,00 (TREZENTOS E DEZ MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2022

EXTRATO DO CONTRATO N.º 105/2022

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 40/2022

CONTRATADA: JF ORMOND – EPP (SOLLO – PROJETOS E SONDAGEM)

CNPJ: 01.423.656/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDANGEM DE SUBLEITO DE RUA, COM TOTAL DE 3 FUROS DE 1,5M DE PROFUNDIDADE, SONDAGEM A PERCUSSÃO SPT COM TOTAL DE 5 FUROS DE 10 METROS DE PROFUNDIDADE, AREA DO CRAS, PÓRTICO E OS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

VIGÊNCIA: DE 18/10/2022 ATÉ 31/12/2022.

VALOR GLOBAL: R$ 9.150,00 (NOVE MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE – MT, 18 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 019/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 019/2022

TIPO: ACRESCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GETRO BATISTA DA SILVA 00656386118

CNPJ: 26.929.717/0001-06

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 01 DE OUTUBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 219/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 219/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a Exoneração de cargo em Comissão".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar o Senhor, **AGNOMAR PEREIRA DA SILVA,** Portador da cédula de Identidade RG n° 17369843 SSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 025.628.601-95, do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Água e Esgoto/Secretaria Municipal de Infraestrutura, de para o qual o mesmo foi designado, cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 218/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 218/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

CREUSA RODRIGUES GOMES JOVANO, ARTIFICE EM COPA/COZINHA, Nível "10", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30 (TRINTA) dias, do dia 27/10/2022 a 25/11/2022, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia vinte e sete de outubro de 2022. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 217/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

PORTARIA Nº 217/2022, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

"Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica.

WENDERLEY TORO MACHADO, PEDAGOGO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE, Nível "04", Classe "B", lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 180 (cento e oitenta) dias, do dia 31/10/2022 a 27/04/2023, conforme consta em atestado Médico.

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 023/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 023/2022

TIPO: ACRESCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ELIZIA GOMES VILAS NOVAS 01996850105

CNPJ: 41.982.931/0001-10

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 01 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2021

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 047/2021

TIPO: ACRESCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N.º 06/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ROBERTO MACEDO DE MENDONCA – ME

CNPJ: 36.152.930/0001-08

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE 25% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 061/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 061/2021

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 15/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAMBARI D´OESTE – MT.

LOCADOR: BRUNO ANTÔNIO DOS REIS

CPF: 051.918.491-24

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 01 DE OUTUBRO DE 2022 ATÉ 01 DE OUTUBRO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 01 DE OUTUBRO DE 2022.

COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 01/2022 - ATA DE INSTALAÇÃO

COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 01/2022

ATA DE INSTALAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, em Lambari D'Oeste-MT, às 09h00min., na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, situada na Rua Cidrolândia, 300N, centro, cidade de Lambari D'Oeste/MT; estando presentes os membros **MARCOS VINICIUS DE MORAES ANGOLA**, **EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS** e **VALDINEI RIBEIRO DOS SANTOS**, da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022, constituída pela Portaria nº 212/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios Matogrossenses – AMM, em 25 de outubro de 2022, página 201/202, procedeu-se a instalação da Comissão e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos supostos fatos mencionados na referida portaria, DELIBERANDO-SE PRELIMINARMENTE: a) Escolha de Presidente e Membros da Comissão, sendo escolhido o Senhor Valdinei Ribeiro dos Santos para Presidente da referida Comissão; b) Designar o membro Marcos Vinicius de Moraes Angola para acumular as atribuições de membro e secretário do processo; c) Examinar e autuar os autos; d) Comunicar a instauração do processo à Secretaria Municipal de Educação; e) Comunicar a instauração do processo à Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal; f) Solicitar à Secretaria Municipal de Administração a Ficha Funcional do Servidor WENDERLEY TORO MACHADO; g) Citar o Servidor WENDERLEY TORO MACHADO, matrícula 253-1, Pedagogo em Educação e Saúde, para acompanhar o processo, bem como constituir advogado, juntando procuração aos autos; h) Notificar que os autos estão disponíveis para vistas na sede do Poder Executivo Municipal, bem como cópias às expensas de Vossa Senhoria, no endereço acima mencionado; e i) Juntar demais documentos que a Comissão entender necessário. Do que, para constar lavrou-se a presente ata que encerra às 11h10min., dando prosseguimento nos atos processuais.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 065/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO 065/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 28/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AO GABINETE DO PREFEITO DE LAMBARI D'OESTE – MT.

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: VITOR FERRARI-EPP

CNPJ: 20.883.189/0001-15

OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 30 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ 30 DE AGOSTO DE 2023.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 19 DE OUTUBRO DE 2022.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 068/2015.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 068/2015.

TIPO: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS 003/2015

CONTRATADA: E. S. S. BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - ME

CNPJ: 11.156.146/0001-47

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE TIPO 02 "FNDE", COM ÁREA DE 890,33 METROS QUADRADOS, CONFORME ANEXO DO EDITAL, NO MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE-MT.

OBJETO DO ADITIVO: O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE APROXIMADAMENTE 15,85% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO LEGAL NO ARTIGO 65, INCISO II, "D" DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 03 DE OUTUBRO 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2022

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso XVII da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a favor da contratação da empresa **ALFA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** *inscrita no* **CNPJ/MF sob o nº 13.731.784/0004-12**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de peças para revisão de 1.000 (mil) horas em máquina pesada (escavadeira hidráulica), dentro do prazo de garantia para atender as necessidades da secretaria municipal de obras, mobilidade e serviços urbanos de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R$ 18.650,00 (dezoito mil e seiscentos e cinquenta reais).**

Marcelândia/MT, 04 de novembro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2022

OBJETO: Aquisição de TUBOS DE CONCRETO para canalização da Estrada Cambará e Rotatória da Avenida Colonizador José Bianchini no Setor Industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT, conforme abaixo descrito e proposta do Processo de Dispensa de Licitação nº 043/2022.

CONTRATADA: J.J. CONSTRUÇÕES METÁLICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – MT

VALOR DO CONTRATO: R$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/04/2023

DATA ASSINATURA: 04/11/2022

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2022

O Sr. **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que, após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a favor da contratação da empresa **J. J. CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 17.201. 673/0001-02**, objetivando a Aquisição de TUBOS DE CONCRETO para canalização da Estrada Cambará e Rotatória da Avenida Colonizador José Bianchini no Setor Industrial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Mobilidade e Serviços Urbanos de Marcelândia/MT, perfazendo o valor total de **R$ 32.480,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais).**

Marcelândia/MT, 04 de novembro de 2022.

CELSO LUIZ PADOVANI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAR O PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" de acordo com o Termo de Referência que é parte integrante do Edital 080/2022 do respectivo Pregão Presencial nº 035/2022. CONTRATADA: PRIME SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a *Cláusula Nona* – 9.1 que passa a vigorar com a seguinte redação:

09 - PRAZOS.

09-1- O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **31 DE DEZEMBRO DE 2022,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 01/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA N. 002/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIA URBANA COM DRENAGEM E CALÇADAS CONFORME CONVÊNIO 884220/2019 FIRMADOS ENTRE A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA DEFESA E O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Contidas nos anexos do **Edital 0137/2021, TOMADA DE PREÇO 015/2021,** com fornecimento pela empresa contratada de todos os equipamentos, materiais e serviços**.**

CONTRATADA: CCT CONSTRUTORA LTDA

OBJETIVO: Fica alterada a Cláusula Quinta – Vigência do Contrato e a **Cláusula Sexta – Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra que passa a vigorar com a seguinte redação:**

05 - Cláusula Quinta –*Vigência do Contrato*.

05-1- O novo prazo de **Vigência** do contrato é aditado em **180 (cento e oitenta dias)** dias, contados a partir da data de seu vencimento **06/11/2022** com término em **05 DE MAIO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

06 - Cláusula Sexta – ***Prazo, Andamento, Subcontratação, Prorrogação dos Serviços e Recebimento da Obra***

06.1- PRAZO DE EXECUÇÃO

O novo prazo de **Execução** do contrato é aditado em **180 (cento e oitenta)** dias, contados a partir da data de seu vencimento com término em **05 DE MAIO DE 2023,** podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo entre as partes.

Assinatura: 04/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Bruno Santos Mena, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, seguindo critérios e requisitos que estabelece neste edital, para contratação e formação de **CADASTRO RESERVA** em atendimento a Prefeitura Municipal de Matupá, conforme a necessidade de futura contratação temporária, nos cargos especificados neste certame, para os cargos constantes do presente edital, nos termos que preceituam o art. 37, IX, da Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, Lei nº 865/2013 e demais legislações municipais vigentes, de acordo com as disposições a seguir:

1. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1.1. A realização deste Processo Seletivo Simplificado ficará sob a responsabilidade da **Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado**, nomeada pelo Decreto nº 4329, obedecendo às normas deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. A inscrição será online, exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://www.gp.srv.br/rh_matupa/servlet/wprecadast... na opção **"PRÉ CADASTRO DO CANDIDATO"**, mediante o preenchimento do requerimento eletrônico de inscrição.

2.2. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita de aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2.3. No momento da inscrição o candidato deverá fazer a opção de sua preferência aos locais de trabalho e, em hipótese alguma poderá realizar alteração.

2.4 A informação prestada no ato da inscrição, bem como os dados mencionados, será de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

2.5. Não serão aceitos pedidos de inscrição via postal, via fax, via correio eletrônico, condicional ou extemporâneo.

2.6. A inscrição não terá nenhum custo ao candidato.

2.7. As datas constantes no cronograma poderão sofrer alterações, caso ocorra, serão amplamente divulgadas.

Inscrições por meio eletrônico
Início: No horário entre as 00:00 horas do dia 21/11/2022. **Término: Até às 23:59h do dia 29/11/2022, horário oficial do Estado de Mato Grosso.**

2.8. No ato da inscrição o candidato deverá ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos - caso o candidato não tenha completado a idade mínima exigida neste item no dia da inscrição, o mesmo poderá inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado com a condição de que só poderá assumir a função se o mesmo comprovar no ato do contrato a idade mínima de 18 anos completa.

2.9. Da Regularidade e Aceitação das Inscrições

2.9.1. Não serão admitidas, em hipótese alguma, inscrições condicionais em desacordo com as normas constantes deste edital e Regulamento do Processo Seletivo Simplificado.

2.9.2. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargos.

2.9.3. Não serão permitidas duas inscrições para o mesmo candidato.

2.10. Disposições Gerais Sobre as Inscrições

2.10.1. A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma de expressa concordância, por parte do candidato, de todas as condições, normas e exigências constantes deste edital.

2.10.2. O candidato que prestar informações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

2.10.3. Caso o candidato não apresente a documentação necessária no ato do contrato ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas no ato da inscrição será desclassificado, sendo convocado para contratação o candidato imediatamente posterior, segundo a ordem de classificação.

2.10.4. Na hipótese de um mesmo candidato inscrever-se em dois ou mais cargos, será validada a última inscrição, efetuada em data e hora mais recente.

2.10.5. O Participante pode se increver com a declaração de conclusão de curso ou ata de defesa de Dissertação ou Tese, ou de Colação de Grau em titulação exigível para concorrer ao Processo Seletivo Simplificado. Deve ser observado o item **7.5.16.** que trata dos requisitos para contratação, uma vez que os documentos aqui aceitos para fins de inscrição não substituirão o diploma para fins de contratação, sendo aceito declaração de conclusão de curso no prazo de 01 (um) ano.

2.11. Do Comprovante de Inscrição

2.11.1. No ato da inscrição o candidato deverá imprimir a via de comprovação da inscrição, que deverá apresentar no dia da prova, sendo de sua total responsabilidade as informações nele contidas, em especial os seguintes itens:

a) Nome;

b) Número do documento de identidade, sigla do Órgão Expedidor e Unidade da Federação emitente;

c) A categoria funcional a que irá concorrer.

2.11.2. Além dos dados acima, o candidato deverá tomar conhecimento de seu número de inscrição, do dia e horário da prova.

2.11.3. O local de realização da prova será divulgado em edital complementar até dia 01/12/2021, específico para esse fim.

2.11.4. As informações complementares serão divulgadas nos seguintes endereços eletrônicos: Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso –www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Matupá.

2.12. Vagas destinadas às Pessoas com Deficiência

2.12.1. Não há previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência neste edital, por se tratar de processo seletivo simplificado. A Constituição Federal em seu Art. 37, VIII, estabelece que lei reservará um percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, no caso de concurso público.

3. DOS CARGOS E VAGAS OFERECIDOS E SUAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Os cargos e vagas estão distribuídos conforme Anexo I do presente edital.

3.2. Os candidatos a qualquer cargo obrigam-se a prestar os serviços inerentes ao mesmo em todo o território do município, ou seja, área rural ou urbana, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, não podendo optar por prestar os serviços na cidade (área urbana) ou no interior (área rural), devendo respeitar o lotacionograma e a ordem de classificação, sendo que a recusa em prestar os serviços, na vaga de direito, importa desistência tácita da vaga.

4. DAS PROVAS

4.1. Data e local das provas objetivas.

4.1.1. As provas objetivas para todos os cargos serão realizadas no **dia 04 de Dezembro de 2022** no período matutino, das 08h às 11:00h de acordo com os cargos e locais a serem indicados em edital complementar específico, que estará disponível no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e será afixado no local de costume.

4.2. Das características das provas objetivas

4.2.1. As provas objetivas, da Prefeitura Municipal, terão duração de 03 (três) horas, contadas a partir do momento em que todas as informações forem prestadas aos candidatos.

4.2.2. A constituição das provas objetivas é a seguinte:

Nível Superior Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Professor de Pedagogia (Séries Iniciais e Educação Infantil) 30 horas Professor de Educação Fisica 30 horas Professor de Inglês ou Português com habilitação em Ingles 30 horas	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*10*			
	Conhecimentos Específicos	*05*			
	Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação	*05*			

Nível Superior Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Nutricionista 40 horas Psicóloga 40 horas Fonoaudióloga 30 horas	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*07*			
	Conhecimentos Específicos	*13*			

Nível Superior Saúde

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Enfermeiro 40 horas Fonoaudiólogo 30 horas Psicólogo 40 horas Bioquimico 40 horas Fisioterapeuta 20 horas Nutricionista 40 horas Odontólogo 40 horas	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*07*			
	Conhecimentos Específicos e Legislação de Saúde Pública	*13*			

Nível Superior Assistência Social

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Psicólogo 40 horas	*Língua Portuguesa com interpretação de texto*	*10*	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	*07*			
	Conhecimentos Específicos	*13*			

Nível Superior Agricultura

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Médico Veterinário 40h	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Nível Médio Saúde

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Técnico em Enfermagem 40 horas Agente de Combate a Endemias 40 Horas Técnico em Laboratório 40 horas Auxiliar Administrativo 40 horas Fiscal de Vigiância Sanitária 40 horas Auxiliar de Consultório Dentário 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos e de Saúde Pública	13			

Nivel Médio Finanças

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Fiscal de Tributos, Obras e Posturas 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Nível Médio Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima

Auxiliar de Creche 30 horas Agente Administrativo Escolar 30 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Nível Médio Assistência Social

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Educador do CREAS	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Completo Assistência Social

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar Administrativo 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Completo Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Manutenção e Limpeza 30 horas Motorista do Transporte Escolar 40 horas Nutrição Escolar 30 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Completo Sáude

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Cozinheiro 40 horas Recepcionista 40 horas Auxiliar Administrativo 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Completo Assistência Social

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Cozinheiro 40 horas Auxiliar Administrativo 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Incompleto Agricultura e Meio Ambiente

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Motorista Veículos Leves 40 horas Motorista de Veículos Pesados 40 horas Operador de Máquinas Pesadas 01 (Pá Carregadeira/trator esteira/retro escavadeira) 40 horas Operador de Máquinas Pesadas 02 (Esc Hidráulica/moto niveladora) 40 horas Tratorista 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Incompleto Saúde

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas Agente de Serviços Públicos 40 horas Motorista Veículos Leves 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Incompleto Educação

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Incompleto Obras

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

Fundamental Incompleto Agricultura e Meio Ambiente

Cargos	Disciplina	Número de questões	Total de questões	Valor de cada questão	Pontuação máxima
Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas	Língua Portuguesa	10	30	1,00	30,00
	Conhecimentos Gerais	07			
	Conhecimentos Específicos	13			

4.2.3. Todas as provas serão elaboradas com base nos conteúdos programáticos contidos neste edital.

4.2.4. A Prova Objetiva de múltipla escolha será composta de 30 (trinta) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

4.2.5. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o enunciado da questão.

4.2.6. O candidato deverá marcar somente um dos quatro campos de cada questão na folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

4.2.7. Cada questão da prova objetiva terá validade de 1,0 (um ponto), totalizando 30,0 (trinta) pontos.

4.3. Da Realização das Provas

4.3.1. O candidato deverá comparecer ao local de aplicação das provas com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do horário especificado, trazendo caneta esferográfica de material transparente, de tinta azul ou preta, Cartão de Identificação/Comprovante de Inscrição e documento de identidade original.

4.3.2. Não será permitido ao candidato entrar no local das provas com outros objetos além daqueles exigidos no item anterior, exceto quando da aplicação da prova subjetiva, especificado neste edital.

4.3.2.1. O fiscal de sala e a coordenação do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizarão por danos ou desaparecimento de objetos, bolsas, celulares e outros objetos que forem deixados na sala pelos candidatos.

4.3.2.2. Somente será admitido na sala de provas o candidato que estiver munido de Cédula de Identidade original ou outro documento original, com foto, de igual valor legal, ou seja: carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenha força de documento de identificação; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista ou Carteira de Motorista nos moldes atuais (podendo ser aceito no formato digital pelo aplicativo do gov).

4.3.2.3. O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato, sendo expressamente proibida a identificação de candidatos com documentos em fotocópia ou equivalentes.

4.3.2.4. Não será aceito ou protocolo qualquer outro documento como crachá; identidade funcional; título de eleitor ou outro diferente daqueles citados no item **4.3.2.2.**

4.3.2.5. Não será permitido o ingresso na sala de aplicação de provas os candidatos que comparecerem sem os documentos citados no item **4.3.2.2**, mesmo que o participante tenha solicitado a alguém que lhe traga a documentação até o local de prova, se vencido o horário permitido, o candidato não poderá participar e deverá retirar-se do espaço físico do local de aplicação de prova (escolas ou entidades estabelecidas).

4.3.2.6. Será sumariamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que utilizar meios ilícitos para a execução das provas, perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido ou descortês para com qualquer um dos aplicadores, seus auxiliares ou autoridades; afastar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal antes de ter concluído as mesmas; for surpreendido, durante as provas, em qualquer tipo de comunicação com outro candidato ou pessoa, ou utilizando máquinas de calcular ou similar, telefone celular, livros, códigos, manuais, bonés e outros tipos de chapelaria, óculos escuro, impressos ou anotações, ou, após as provas, a utilização de processos ilícitos para a realização das mesmas, constatado por meio de perícia.

4.3.2.6.1 Somente será permitido ao candidato ausentar-se da sala de provas para ir ao banheiro e para beber água, acompanhado de um fiscal.

4.3.2.7. Não serão considerados aptos a fazerem as provas àqueles candidatos que estejam impossibilitados de comparecer aos locais determinados para a realização das mesmas.

4.3.2.8 Em hipótese alguma será admitida a entrada nos locais de provas de candidatos que se apresentarem após a hora determinada para o início das provas.

4.3.2.9. O candidato, após ter concluído a prova, deverá ausentar-se definitivamente do local de aplicação das mesmas.

4.3.2.10. Nas provas objetivas só serão consideradas, para efeito de pontuação, as anotações constantes do Cartão de Resposta preenchido com caneta esferográfica preta ou azul não porosa.

4.3.2.11. No preenchimento do Cartão de Resposta é necessário que o campo correspondente à alternativa correta seja totalmente pintado, sob pena de anulação da questão não preenchida corretamente.

4.3.2.12. As questões respondidas incorretamente não anularão as questões respondidas corretamente.

4.3.2.13. As questões deixadas em branco, ou com mais de uma resposta, ou com rasuras, ainda que legíveis, serão consideradas nulas.

4.3.2.14. Os pontos, relativos às questões eventualmente anuladas por erro material quando da elaboração, serão atribuídos a todos os candidatos que prestarem a prova para aquele cargo.

4.3.2.15. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, eliminando-se o candidato faltoso.

4.3.2.16. O candidato ao terminar as provas deverá entregar ao fiscal o seu caderno de provas e o seu Cartão de Resposta.

4.3.2.17.O candidato que permanecer na sala pelo tempo mínimo de **02 (duas) horas** poderá levar consigo o caderno de provas.

4.3.2.18 O candidato que sair antes do horário acima mencionado, terá oportunidade de retirar o caderno de provas no prazo de 02 (dois) dias, a partir do dia seguinte ao da aplicação da prova, na Secretaria Municipal de Assistência Social, das 07h às 10h e das 13h às 15h; após este prazo os cadernos que não forem retirados serão incinerados.

4.3.2.19. O candidato deverá permanecer no mínimo por **uma hora** em sala após o início das provas, sob pena de eliminação de sair antes do tempo determinado nesse item.

4.3.2.20. Os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando ao sair a ata e o relatório dos fiscais de sala, sob pena de eliminação.

4.3.2.21. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento diferenciado para tal fim, deverá levar um acompanhante que ficará com a guarda da criança em local reservado. A amamentação dar-se-á nos momentos que se fizerem necessários.

4.3.2.22. Não haverá nenhum tipo de compensação em relação ao tempo de prova dispensado à amamentação. A falta de um acompanhante impossibilitará a candidata de realizar a prova.

4.4. Do Conteúdo Programático das Provas Objetivas

4.4.1. Os conteúdos programaticos das provas objetivas, nos quais constam às matérias a serem exigidas nas provas, fazem parte do Anexo neste edital.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1.Dos Critérios de Avaliação e Classificação

5.1.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento manual.

5.1.2. A classificação final dos candidatos se dará pela somatória das notas obtidas na Prova Objetiva e da Prova de Títulos, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

5.1.3. A classificação final dos candidatos que não realizarão Prova de Títulos se dará pela totalização da nota obtida na Prova Objetiva, divulgando-se o resultado final em ordem decrescente.

5.1.4. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

5.1.5. O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação através do jornal oficial da Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... (Decretos Executivos) e no mural da Prefeitura Municipal de Matupá - MT ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

5.2.Da Prova de Títulos

5.2.1. Para o cargo de professor se admitirá prova de títulos. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Especialização	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Especialização com **carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas.**	4
02	Mestrado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Mestrado.	6
03	Doutorado	Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.	8
04	Experiência Profissional	Exercício da docência, comprovado através de: declaração de Tempo de Serviço emitida pela instituição onde trabalhou no Município de Matupá. Obs.: será considerada as declarações com o tempo de 01 (um) ano completo.	1 ponto por ano
05	Cursos Extracurriculares	Curso de Formação Continuada e Projetos, emitidos e chancelados pela SMED na área de atuação ou na área da Educação com a carga horária de no mínimo 20 horas, obtidos nos últimos 03 anos. Limite 03 pontos.	A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos

5.2.2. Para o Cargo de Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar e Manutenção e Limpezase admitirá prova de títulos. A pontuação se dará da seguinte forma:

ORDEM	TÍTULOS	CONDIÇÃO	PONTO
01	Experiência Profissional	Exercício do Cargo e Função, comprovado através de: declaração de Tempo de Serviço emitida pela instituição onde trabalhou. Obs.: será considerada as declarações com o tempo de 01 (um) ano.	1 ponto por ano
02	Cursos Extracurriculares	Curso de Formação Continuada e Projetos, emitidos e chancelados pela SMED na área de atuação ou na área da Educação com a carga horária de no mínimo 04 horas, obtidos nos últimos 03 anos. Limite 03 pontos.	A cada 10 horas será considerado 0,5 pontos

5.2.3. Na análise da Titulação Acadêmica, se for apresentado mais de um título em nível igual ou diferente, será computado apenas um título e de maior pontuação.

5.2.4. Somente será considerado o título obtido na área correspondente ao cargo pretendido, desde que o mesmo esteja relacionado à Administração Pública.

5.2.5.A Titulação Acadêmica será comprovada mediante a apresentação do respectivo comprovante em fotocópia legível e apresentando em mãos o titulo original.

5.2.6. Os pontos obtidos na prova de títulos serão somados à média aritmética das provas objetivas para efeito de classificação final.

5.2.7. Será aceito diploma, certificado de especialização, mestrado ou doutorado devidamente registrado, nos termos da legislação vigente.

5.2.8. Os títulos deverão ser entregues na Secretaria de Educação no dia 01/12/2022 e 02/12/2022 das 07:30hs às 10:00hs e das 13:30hs às 16:00hs, utilizando para tanto do Formulário para Apresentação de Títulos, constante no Anexo neste edital.

5.2.9.A entrega dos títulos será presencial e deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procurador legalmente constituído, por meio de instrumento público ou particular de procuração registrada em cartório, contendo poderes expressos para este fim.

5.2.10. Somente será computado o ponto da prova de títulos para os candidatos classificados.

5.2.11. Qualquer documento protocolado fora do prazo, conforme previsto no item 5.2.8 será sumariamente invalidado para esta finalidade.

5.3.Da Desclassificação

5.3.1. Será considerado desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

a) O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento), estará desclassificado;

b) Ausentar-se de quaisquer das provas;

c) Descumprir as normas constantes deste edital ou as orientações dadas pela Equipe de Coordenação do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022;

d) Utilizar meios fraudulentos na realização das provas ou na apresentação de documentos ou, ainda, que seja flagrado com “cola” ou passando “cola” para outro candidato;

e) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

f)Não entregar a documentação exigida no ato da posse, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do ato convocatório sendo dias corridos, ressalvados os casos permitidos por lei;

g)Não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição;

h)Aprovado, não comparecer nos locais, prazos, horários e condições especificados nos atos de convocação.

i) Não atinja o percentual mínimo de 50% na soma geral.

5.4. Dos CRITÉRIOS DE DESEMPATE NA CLASSIFICAÇÃO

5.4.1.Havendo empate na contagem de pontos na classificação em qualquer cargo, serão obedecidos os critérios de desempate pela ordem a seguir:

a)com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada.

b)que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos (se houver);

c)que obtiver maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;

d)que obtiver maior número de acertos na prova de Matemática (se houver);

e)que obtiver maior número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

f)que obtiver maior pontuação de títulos (se houver);

g) sorteio público.

6.DO RESULTADO FINAL

6.1.O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado por decreto do Poder Executivo Municipal, observado o prazo legal para interposição de recursos, e será publicado nos sites www.diariomunicipal.com.br/amm-mt,https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e facultativamente na imprensa local, de forma resumida ou integral, a critério da Administração Pública.

7. DA CONVOCAÇÃO, DA CONTRATAÇÃO.

7.1.Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.2. Os candidatos classificados e em cadastro de reserva, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas atendendo as necessidades da administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final e a disponibilidade de vaga para o cargo. ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das convocações na Imprensa Oficial do Município ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

7.3.Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para contratação e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. O candidato que não pode assumir a vaga para qual se increveu no momento da inscrição, e quando hover sua convocação poderá encaminhar pessoalmento o pedido de fim de fila entregue e protocolado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto tendo o prazo de 24 horas do momento de sua convoção para apresentar o documento anexo desse edital preenchido manualmente, assim o canditado será redimensionado para a aultima classificação da categoria a qual se inscreveu.

7.5. Para contratação, o candidato deverá apresentar fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, que comprove o que segue abaixo:

7.5.1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.5.2.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.5.3.Certidão de Nascimento ou Casamento;

7.5.4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

7.5.5.Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

7.5.6. Comprovante de frequência escolar dos filhos (as);

7.5.7. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.5.8. Carteira de trabalho constando número e data de emissão;

7.5.9.Cartão do PIS/PASEP;

7.5.10. Título de Eleitor;

7.5.11. 1 (uma) Foto 3x4 colorida e recente;

7.5.12.Certidão de regularidade eleitoral;

7.5.13. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.5.14. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

7.5.15. Qualificação Cadastral através do Site: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

7.5.16.Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

7.5.17.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.5.18.Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

7.5.19. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

7.5.20. Carteira de habilitação para a categoria necessária (caso cargo motorista);

7.5.21.Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

7.5.22. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

7.5.23. Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração contendo endereço residencial;

7.5.24.Declaração de Bens;

7.5.25.Cópia do RG e CPF do cônjuge;

7.5.26.Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

7.6. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

7.6.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

7.6.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

8.DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO

8.1.A contratação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no Regime Jurídico-administrativo conforme a Lei Municipal nº 865/2013, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

8.2. As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo de 1 (um) ano, podendo ser extinguida antecipadamente (por iniciativa do contratante em decorrência de infração disciplinar ou por não haver mais necessidade da prestação do serviço), devendo neste último caso, ocorrer comunicação com a antecedência de trinta dias, nos termos do art. 9º da Lei Municipal nº 865/2013.

9.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1.O presente Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de um ano, contados a partir de sua homologação, não podendo ser prorrogado.

9.2.A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, para todo e qualquer efeito de direito, expressa o conhecimento e a aceitação por parte do candidato de todas as normas constantes deste edital.

9.3.Caso ocorram desistências ou eliminações de candidatos convocados para a contratação, a Prefeitura Municipal de Matupá promoverá tantas convocações e contratações quantas julgar necessárias durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, dentre os candidatos classificados, observando sempre o número de vagas existentes, ou que venham a ser criadas por lei complementar específica.

9.4. Será considerado desistente e, portanto, eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer nas datas estabelecidas pela referida Administração para contratação, ou deixar de cumprir os requisitos exigidos.

9.5.O candidato que, à época da contratação, não comprovar o preenchimento dos requisitos indispensáveis para o exercício legal do cargo para o qual foi aprovado e não apresentar os documentos do item 7.5, será considerado eliminado sumariamente, não podendo ser aproveitado para outro cargo.

9.6.A Prefeitura Municipal de Matupá poderá convocar, para o preenchimento de vagas surgidas no decorrer do prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados, observando-se o cargo e a ordem de classificação, rigorosamente.

9.7.A Prefeitura Municipal de Matupá fará divulgar, sempre que necessário, as normas complementares ao presente edital e avisos oficiais.

9.8.A aprovação do candidato não assegura o direito ao seu ingresso automático e imediato ao cargo para o qual se habilitou, estando a sua convocação condicionada à necessidade da Administração Pública.

9.9. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações enquanto não for consumado o evento que lhe diz respeito.

9.10. Todas as publicações pertinentes ao presente Processo Seletivo Simplificado, enquanto em andamento e até a divulgação do resultado, serão feitas nos seguintes endereços eletrônicos: www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos, bem como no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

9.10.1 As publicações relativas à homologação do Processo Seletivo Simplificado e à convocação dos aprovados serão tornadas públicas por meio da Imprensa Oficial do Município, facultativamente na imprensa local e no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... (decretos Executivo), sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Matupá a publicação e do candidato o acompanhamento de tais publicações.

9.10.2 Para fins do subitem acima, considera-se órgão de Imprensa Oficial do Município o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br).

9.11.Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de Matupá, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022.

9.12.O candidato poderá abdicar da posição em que foi aprovado, mediante reclassificação para o final da lista, desde que solicitado formalmente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1.Do Cronograma de Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022

10.1.1 Período das inscrições: **de 21/11/2022 a 29 /12/2022.**

10.1.2. Divulgação dos locais de realização das provas com a listagem dos nomes dos candidatos: no átrio do Paço Municipal e no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos.

10.1.3. Data da realização das provas objetivas **04 de dezembro de 2022.**

10.1.4.Prazo para divulgação dos gabaritos: dia seguinte ao da realização das provas, no período vespertino, na sede da Prefeitura Municipal e no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet/concursos.

10.1.4.Divulgação dos aprovados e classificados em ordem decrescente: até 30 (trinta) dias após a realização das provas, podendo ocorrer em etapas.

10.2.Dos Recursos

10.2.1. Dos atos praticados pela Prefeitura Municipal de Matupá/Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, caberá recurso na forma da lei, desde que apresentado no prazo referido a seguir, contado da data da sua divulgação, ressalvados os prazos específicos previstos neste edital:

a)Impugnação do Edital nº 004/2022: até o segundo dia útil depois de sua divulgação;

b)Indeferimento de inscrição: dois dias úteis depois da divulo;

c)Divulgação do gabarito das questões objetivas: dois dias úteis;

d)Divulgação do resultado do Processo Seletivo Simplificado: dois dias úteis.

10.2.2. Admitir-se-á um único recurso por questão, para cada candidato, relativamente ao gabarito ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado. Não serão aceitos recursos sem argumentação plausível.

10.2.3. Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, o ponto a ela correspondente será atribuído a todos os candidatos, independentemente da formulação ou não de recurso.

10.2.4.Se, por força de decisão favorável às impugnações, houver modificação do gabarito divulgado antes dos recursos, as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito definitivo, não se admitindo recurso da modificação decorrente das impugnações.

10.2.5.O recurso deverá ser apresentado em formulário de recurso disponibilizado no Anexo neste edital, datilografado ou digitado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora e protocolado na sede da **Secretaria Municipal de Educação situada à Avenida Deputado Sebastião Alves Junior, n° 106,** Bairro Setor Industrial, CEP: 78.525-000 Matupá/MT.

10.2.6.A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será fixado no átrio da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do gabarito ou do resultado, conforme o caso.

Matupá – MT, 04 de novembro de 2022.

_____

Francieli Fernanda Schmidt

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

11. DOS CARGOS E DAS VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NÍVEL SUPERIOR

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	4.518,78	40h	01	-	01	Sede/ Município
02	ENFERMEIRO	Ensino Superior Completo e Registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	4.518,78	40h	01	-	01	Sede/ Rural
03	NUTRICIONISTA	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Regional de Nutrição – CRN	Objetiva	4.518,78	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
04	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	2.946,94	30h	09	-	09	Sede/ Município

05	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	2.946,94	30h	CR	-	CR	Zona Rural
06	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ED. INFANTIL	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior com Habilitação em Educação Infantil	Objetiva + Títulos	2.946,94	30h	01	-	01	Indigena
07	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRIES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	2.946,94	30h	06	-	06	Sede/ Município
08	PROFESSOR DE PEDAGOGIA/SÉRES INICIAIS	Ensino Superior Completo em Pedagogia ou Normal Superior	Objetiva + Títulos	2.946,94	30h	02	-	02	Zona Rural
09	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	Ensino Superior Completo na área e Registro no Conselho Regional de Educação Física – CREF	Objetiva + Títulos	2.946,94	30h	04	-	04	Sede/ Município
10	PROFESSOR DE INGLÊS OU PORTUGUÊS COM HABILITAÇÃO EM INGLES	Ensino Superior Completo em Português com Habilitação em Inglês	Objetiva + Títulos	2.946,94	30h	01		01	Sede/ Município
11	FONOAUDIÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia - CREFONO	Objetiva	4.518,78	30h	02	-	02	Sede/ Município
12	BIOQUIMICO	Ensino Superior Completo na área e registro no conselho Regional de Farmaceutico Bioquimico - CRF	Objetiva	4.518,78	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
13	PSICÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Psicologia - CRP	Objetiva	4.518,78	40h	02	-	02	Sede/ Município
14	FISIOTERAPEUTA	Ensino Superior Completo na área e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO	Objetiva	2.259,40	20h	CR		CR	Sede/ Município
15	MÉDICO VETERINARIO	Ensino Superior Completo e registro no Conselho Federal de Medicina Veterinaria - CFMV	Objetiva	4.518,78	40h	01	-	01	Sede/ Município
16	ODONTÓLOGO	Ensino Superior Completo na área e registro no Coselho Regional de Odontologia - CRO	Objetiva	4.956,75	40h	01		01	Sede/ Município

NÍVEL MÉDIO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	1.798,82	40h	04	-	04	Sede/ Município
02	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na área com registro no Conselho Regional de Enfermagem - COREN	Objetiva	1.798,82	40h	CR	-	CR	Sede/ Rural
03	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	Ensino Médio Completo e Curso Profissionalizante na área com Registro no Conselho Federal de Farmácia - CFF	Objetiva	1.798,82	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
04	FISCAL DE TRIBUTOS, OBRAS E POSTURAS	Ensino Médio Completo+CNH CATEGORIA”A e B”	Objetiva	1.798,82	40H	CR	-	CR	Sede/ Município
05	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	Ensino Médio Completo	Objetiva	2.424,00	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
06	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.798,82	40h	CR	-	CR	Sede/ Município
07	EDUCADOR CREAS	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.798,82	40h	01	-	01	Sede/ Município
08	AUXILIAR DE CRECHE	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.298,03	30h	05	-	05	Sede/ Município
09	AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.298,03	30h	02	-	02	Sede/ Município
10	AUXILIAR NO CONSULTÓRIO DENTÁRIO	Ensino Médio Completo	Objetiva	1.346,95	40h	01		01	Sede/ Município

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.298,03	30h	06	-	06	Sede/ Município
02	MANUTENÇÃO E LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.298,03	30h	CR	-	CR	Zona Rural
03	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.298,03	30h	02	-	02	Sede/ Município
04	NUTRIÇÃO ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.298,03	30h	CR	-	CR	Zona Rural
05	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” + Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar.	Objetiva	2.304,10	40h	03	-	03	Sede/ Município
06	MOTORISTA - TRANSPORTE ESCOLAR	Ensino Fundamental Completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D” + Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar.	Objetiva	2.304,10	40h	05	-	05	Zona Rural
07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Ensino Médio Completo + conhecimentos em Informática	Objetiva	1.421,67	40h	01	-	01	Sede/ Município
08	COZINHEIRO	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.280,91	40H	02	-	02	Sede/ Município
09	RECEPCIONISTA	Ensino Fundamental Completo	Objetiva	1.280,91	40H	01		01	Sede/ Município

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Nº	CARGOS	Requisitos	Tipos de Provas	Remuneração Inicial R$	Carga Horária	VAGAS			Local de Trabalho
						Normal	PCD	Total	
01	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.216,59	40h	02	-	02	Sede/ Município
02	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.216,59	40h	23	-	23	Sede/ Município
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Fundamental Incompleto	Objetiva	1.216,59	40h	CR	-	CR	Zona Rural
04	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS 1	Ensino Fundamental Completo +Carteira de Habilitação “D” Curso de Operador de Maquinas Pesadas	Objetiva	1.800,56	40h	01	-	01	Zona/ Rural
05	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS 2	Ensino Fundamental Completo +Carteira de Habilitação “D” Curso de Operador de Maquinas Pesadas	Objetiva	4.397,11	40h	01	-	01	Zona Rural
06	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	Ensino Fundamental Completo +Carteira de Habilitação no minimo de categoria “D”	Objetiva	2.153,37	40h	03	-	03	Sede/ Município
07	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	Ensino Fundamental Completo +Carteira de Habilitação no minimo de categoria “D”	Objetiva	2.153,37	40h	01	-	01	Sede/ Município
08	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	Ensino Fundamental Completo +Carteira de Habilitação no minimo de categoria “D”	Objetiva	2.153,37	40h	04	-	04	Zona Rural
09	TRATORISTA	Ensino Fundamental Completo +Carteira de Habilitação “C”	Objetiva	1.800,56	40H	01	-	01	Zona Rural
10	TRATORISTA	Ensino Fundamental Completo +Carteira de Habilitação “C”	Objetiva	1.800,56	40H	03		03	Sede/ Município

11.1 Poderá ocorrer reajuste salarial de acordo com o índice oficial definido em lei.

12. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático das provas do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022 da Prefeitura Municipal de Matupá – MT está distribuído em grupos por grau de escolaridade, de acordo com as disposições deste anexo.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo e consistirão em:

1-Língua Portuguesa;

2-Conhecimentos Gerais;

3-Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA - Para todos os cargos deste grupo

1. Interpretação de texto; 2. Sinônimo e antônimo; 3. Ortografia; 4. Divisão silábica; 5. Acentuação gráfica; 6. Pontuação; 7. Classe de palavras: (classificação e uso) substantivo, artigo, adjetivo, preposição, pronome, numeral e verbo. Nova Ortografia: Mudanças no Alfabeto, Mudanças nas Regras de Acentuação, Uso do Hífen.

CONHECIMENTOS GERAIS - **Para todos os cargos deste grupo**

História do Estado de Mato Grosso: Geografia do Estado de Mato Grosso: os municípios de mato grosso; localização geográfica; os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; 2. Município de Matupá: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais e outros; Poderes Legislativo e Executivo; 3. Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do mundo, do País, do Estado de Mato Grosso e do Município de Matupá adquiridos através dos meios de comunicação.

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Agente de Serviços Públicos: 1. O espaço público. 2. Hierarquia. 3. Relações Interpessoais: 4. Manuseio de produtos de limpeza e ferramentas de trabalho. 5. Limpeza de materiais, equipamentos e instalações diversas. 6. Ergometria 7. Higiene e Segurança nas repartições públicas. 8. Administração de Materiais; 9. Normas de higiene pessoal, qualidade e proteção. 10. Manuseio e acondicionamento do lixo das instalações prediais. 11. Noções de segurança no trabalho: prevenção de acidentes. Uso de equipamentos de proteção individual e coletivo. 12. Noções de primeiros socorros. 13. Prevenção e combate a incêndios. 14. Lei Complementar Nº 082/2013/Matupá.

Auxiliar de Serviços Gerais: 1. Noções sobre seleção e separação de tipos de lixo. 2. Cuidados do manuseio do lixo. 3. Materiais biodegradáveis (o que são, quais são), materiais recicláveis (o que são, quais são). 4. Coletas de Lixo e tipos de recipientes; 5. Normas básicas de segurança para carregar e descarregar caminhões. 6. Aterro Sanitário; 7. Manutenção de limpeza de praças, ruas e estradas; 8. Gerenciamento de resíduos sólidos, líquidos e pastosos; 9. Lei Complementar Nº 082/2013/Matupá; 10. Proteção ao meio ambiente: utilização de materiais, conservação, descartes e impactos ambientais; 11. Equipamentos de proteção. 12. Segurança no trabalho: Noções de segurança no trabalho: EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; Prevenção de acidentes; Primeiros socorros; Atitudes diante de incêndios (uso de extintores); 13. Postura profissional. Organização; conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. 14. Uso e cuidados com as ferramentas, máquinas e equipamentos de seu uso no trabalho; 15. Execução de obras de alvenaria; Assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas; 16. Execução de reparos em paredes, tetos, telhados e rebocos; 17. Montagem de caixilhos de ferro, arame e solda para construir armação; 18. Aplicação de concreto; 19. Zelo pelo patrimônio público.

Motorista Veículos Leves: 1. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; 2. Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; 3. Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; infrações básicas para a cassação de documentos

de habilitação; 4. Principais crimes e contravenções de trânsito; 5. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 6.Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 7. Conhecimento de defeitos simples do motor; 8. Procedimentos corretos para economizar combustível; 9. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; 10. Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 11. Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; 12. Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 13. Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

Motorista Veículos Pesados: 1. Lei Federal nº 9.503/97- Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e alterações posteriores: na íntegra. 2. Resoluções do CONTRAN em vigor. 3. Portaria TEM 3.214/78 - NR-06 – Equipamento de Proteção Individual – EPI: na íntegra. 4. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; 5. Legislação de trânsito: regras gerais de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; deveres e proibições; 6. Principais crimes e contravenções de trânsito; 7. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 8.Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 9. Conhecimento de defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar o veículo em boas condições mecânicas; 12. Conhecimento básico sobre sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 13. Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; 14. Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; atitudes no serviço; regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; 15. Segurança do trabalho e prevenção de acidentes e incêndio.

Operador de Máquinas Pesadas 1: 1. Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas ou esteiras, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel, carregadeiras e retro escavadeira; 2. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho; 3. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos; 4. Manutenção de máquinas; abastecimento; lubrificação e emprego de graxas; 5. Registros necessários sobre maquinários pesados; 6. Registro de horas de máquinas; quilometragem de veículos; número de viagens; distâncias de aplicação de materiais de empréstimo, jazido ou bota-fora; 7. Classificação quanto ao tipo de carga (ruim, média ou boa); 8. Orientação e instrução de manobras de máquina e veículos; 9. Defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas; sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 12. Noções gerais de regras de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidades permitidas; classificação das vias; deveres e proibições do condutor; 13. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação; 14. Principais crimes e contravenções no volante; 15. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 16. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 17. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários; 18. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; 19. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

Operador de Máquinas Pesadas 2: 1. Conhecimentos de operacionalização de máquinas pesadas de rodas, de lâminas, de escarificador e caçamba móvel, Escavadeira Hidraulica; 2. Escavação, remoção e carga de terra, pedra, areia e cascalho; 3. Nivelamento de terrenos, estradas e pistas de aeroportos; 4. Manutenção de máquinas; abastecimento; lubrificação e emprego de graxas; 5. Registros necessários sobre maquinários pesados; 6. Registro de horas de máquinas; quilometragem de veículos; número de viagens; distâncias de aplicação de materiais de empréstimo, jazido ou botafora; 7. Classificação quanto ao tipo de carga (ruim, média ou boa); 8. Orientação e instrução de manobras de máquina e veículos; 9. Defeitos simples do motor; 10. Procedimentos corretos para economizar combustível; 11. Cuidados necessários para conservar a máquina em boas condições mecânicas; sistema de freios; defeitos simples do sistema elétrico; 12. Noções gerais de regras de circulação; regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidades permitidas; classificação das vias; deveres e proibições do condutor; 13. Noção das infrações básicas para a apreensão de documento de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e infrações básicas para a cassação do documento de habilitação; 14. Principais crimes e contravenções no volante; 15. Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; 16. Tipos de sinalização; placas de regulamentação; advertência e indicação; sinais luminosos; 17. Noções básicas de mecânica de veículo automotor e maquinários; 18. Uso e cuidados com ferramentas, máquinas e equipamentos; 19. Segurança no trabalho e prevenção de acidentes e incêndios.

Tratorista: 1. Recomendações gerais no uso do trator: utilização segura e cuidados ambientais. 2. Noções de segurança no posto de trabalho. 3. Noções de higiene e limpeza no posto de trabalho. 4.Verificação de equipamentos obrigatórios e condições do equipamento antes da saída. 5.Condução no trânsito. 6.Condução do equipamento. 7.Operação dos acessórios do equipamento. 8.Obediência às Leis do trânsito e noções básicas de mecânica.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

Língua Portuguesa; Conhecimentos Gerais; Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA

Leitura de textos de diferentes gêneros. Construção de sentido a partir das relações entre textos. Reconhecimento do propósito comunicativo de um texto. Identificação de informações presentes no texto. Leitura e interpretação de textos. Gêneros textuais. Gramática básica. O novo acordo ortográfico. Ortografia. Leitura. Figuras de linguagem. Tipos de texto.

CONHECIMENTOS GERAIS

1. História do Estado de Mato Grosso: Período Colonial; a descoberta de ouro; o abastecimento da região; a descoberta de novas minas; criação da capitania de Mato Grosso; a economia: erva mate, poaia, borracha, casas comerciais, usinas de açúcar e pecuária; a questão da escravidão; 2. Período Republicano: o coronelismo e a 1.ª República; a divisão do Estado de Mato Grosso;os processos de migração; 3. Geografia do estado de Mato Grosso: Os municípios de Mato Grosso; Localização geográfica; Os componentes do meio físico e suas relações: relevo, clima, hidrografia e vegetação; A utilização dos recursos naturais e a Preservação ambiental; Aspectos da colonização oficial e particular em Mato Grosso e a formação dos municípios; Fluxos migratórios e a ocupação da fronteira agrícola. Meios de transporte e comunicação; Atividades econômicas; 4. Município de Matupá: aspectos históricos, geográficos, econômicos, políticos, sociais e outros; poder legislativo e executivo; 5. Atualidades: conhecimentos sobre os fatos atuais do Mundo, do País e do Estado de Mato Grosso e do Município de Matupá adquiridos através dos meios de comunicação.

Cozinheiro: 1. Boas práticas de fabricação e manipulação; 2. Conhecimentos específicos da área de cozinha; 3. Custos, quantidade de compras; 4. Técnicas de preparo. 5. Higiene e Limpeza dos Alimentos; 6. Manual de higiene para manipuladores de alimentos; 7. sistema de gestão da qualidade e segurança.

Manutenção e Limpeza: 1. Homem, Pensamento e Cultura: abordagem filosófica e antropológica. 2. Educação, Sociedade e Trabalho: abordagem sociológica da educação. 3. Relações Interpessoais: Abordagem Psicológica. 4. Manuseio de produtos de limpeza e ferramentas de trabalho. Limpeza de materiais, equipamentos e instalações diversas. 5. Higiene e Segurança nas Escolas: 6. Administração de Materiais; 7. Normas de higiene pessoal, qualidade e proteção. 8. Manuseio e acondicionamento do lixo das instalações prediais. 9. Noções de segurança no trabalho: prevenção de acidentes. Uso de equipamentos de proteção individual e coletivo. 10. Ergometria. 11. Noções de primeiros socorros. 12. Prevenção e combate a incêndios. 13. Gestão da Educação Escolar. 14. Equipamentos e Materiais Didáticos. 15. Estatística Aplicada a Educação. 16. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT.

Nutrição Escolar: 1. Qualidade no atendimento 2. Noções de higiene e limpeza. 3 Destinação do lixo conservação, uso e guarda de materiais de limpeza e de produtos alimentícios. 4. Elaboração dos pratos: Acondicionamento e estocagem dos alimentos. Controle de estoque; melhor aproveitamento de alimentos; conservação e validade dos alimentos. Manipulação. Conservação e higiene de carnes. 5. Alimentação, nutrição e classificação dos alimentos. 6. Noções de segurança individual, coletiva e de instalações. 7. Equipamentos para a segurança e higiene. 8. Protocolos do uso de EPI: formas de controle dos riscos de acidente 9. Normas de prevenção e combate a incêndios. 10. Cardápios Saudáveis. 11. Políticas de Alimentação Escolar. 12. Alimentação Saudável e Sustentável. 13. Alimentação e Nutrição no Brasil. 14. Lei Complementar Municipal nº 082/2013. 15. Norma Interna nº 005/2010-UCI ”que regulamenta os procedimentos para o planejamento, aquisição, conservação, guarda, pré-preparo e preparo de produtos e para elaboração e distribuição da merenda escolar do município de Matupá-MT.

Motorista do Transporte Escolar : 1. Legislação de trânsito – Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações referentes à condução de veículos.

2. Sistema Nacional de Trânsito. 3. Normas gerais de circulação. 4. Sinalização. 5. Veículos, licenciamento, habilitação. 6. Regras de circulação. 7. Deveres e proibições, infrações e penalidades. 8. Medidas e processos administrativos. 9. Direção defensiva. 10. Primeiros socorros. 11. Preservação do meio ambiente. 12. Direitos humanos e cidadania no trânsito. 13. Noções sobre funcionamento do veículo. 14. Movimentação e Transporte Escolar. 15. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

Recepcionista: 1. Descrição Sintética: atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas. 2. Descrição Detalhada: Atende o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento; 3. Registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; 4. Recebe a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores, registrando em livro para possibilitar a sua correta distribuição; 5. Fiscaliza as áreas de acesso a edifícios municipais, atentando para eventuais anormalidades segundo orientações; 6. Fiscaliza e orienta, segundo orientações, a entrada e a saída de pessoas nos edifícios municipais; 7. Comunica à chefia qualquer irregularidade ocorrida; 8. Presta informações e auxiliar no socorro de populares, quando necessário; 9. Registra, diariamente, as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; 10. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; 11. Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; 12. Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; 13.Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

Auxiliar Administrativo: 1.Lei orgânica do Município. 2.Fundamentos de Administração. 3.Áreas da administração. 4.Funções da Administração. 5. Processo de comunicação. 6.Comunicação organizacional. 7.Departamentalização. 8.Técnicas administrativas, técnicas organizativas. Instrumentos, planilhas e gráficos administrativos. 9.Redação de documentos. 10. Requerimentos, formulários, relatórios, memorandos, cartas comerciais, ofícios, circulares, pareceres, atas, minutas, declarações. 11. Editais, procurações, protocolos, correspondência, mensagens eletrônicas. Serviços de apoio – rotinas de trabalho, organização e divisão do trabalho. Compras, cotações, levantamentos, pagamentos, expedição, pesquisa de fornecedores. 12. Práticas de Recursos Humanos. Departamento de pessoal. Relacionamento no trabalho. Documentação, consultas, manuais administrativos. Produtividade, desempenho, burocracia. Processos e projetos, conceitos e práticas fundamentais. 13. Trabalho em equipe. Condições de trabalho 14. Objetivos organizacionais, sentido do trabalho e comprometimento. 15. Atendimento. 16. Princípios do atendimento. 17. Qualidade no atendimento. 18. Conceitos fundamentais do atendimento, habilidades, competências. 19. Eventos, reuniões, organizações de eventos. 20. Organização e administração de arquivos. 21. Gestão de documentos. 22. Tipos de arquivo.23. Classificação de arquivos. 24. Técnicas de arquivo. 25. Arquivos permanentes, arquivos temporários e atividades correlatas (...). 26. Estoques, conceitos fundamentais. 27. Níveis de estoques, ressuprimento, registros e práticas. 28. Administração de Materiais e Controle de Almoxarifado. 29. Conceitos e funções. 30. Patrimônio, inventário, controle, atividades pertinentes a área de patrimônio. 31. Administração pública e direito administrativo - conhecimentos fundamentais. 32. Características da administração pública. 33. Serviço público e de utilidade

pública. 34. Contratos. Convênios. 35. Licitações públicas. 36. Conceitos fundamentais de atendimento, habilidades e competências.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

Língua Portuguesa;

Conhecimentos Gerais;

Conhecimentos Específicos.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

Leitura de textos de diferentes gêneros. Construção de sentido a partir das relações entre textos. Reconhecimento do propósito comunicativo de um texto. Identificação de informações presentes no texto. Leitura e interpretação de textos. Gêneros textuais. Gramática básica. O novo acordo ortográfico. Ortografia. Leitura. Figuras de linguagem. Tipos de texto.

CONHECIMENTOS GERAIS – Para todos os cargos.

História Política e Econômica de Mato Grosso, Período Colonial. 1. Os bandeirantes: escravidão indígena e exploração do ouro; 2. A fundação de Cuiabá: Tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial; 3. A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a criação da Capitania de Mato Grosso; 4. A escravidão negra em Mato Grosso; 5. Divisão do Estado.

Geografia de Mato Grosso 1.1 Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2 Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.5 Dinâmica da população em Mato Grosso; 1.6 A economia do Estado no contexto nacional; 1.7 A urbanização do Estado;

História do Município de Matupá 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Conhecimentos Básicos De Informática.

1. Conceito de Internet e Intranet; 2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa; 3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); 4. Principais teclas de atalho do Word.

CONHECIMENTOS ESPECIFICOS

Educador do CREAS: 1. Relações entre família e escola. 2. Adolescência: riscos sobre o trabalho precoce, sexualidade, gravidez na adolescência, métodos contraceptivos, DST, malefícios do uso de drogas. 3.Questionamentos sobre: Cuidados e atenção com crianças, adolescentes e adultos. 4. O Corpo Humano: 5. Noções gerais. 6. Nutrição: Noções gerais. Alimentação: Função dos alimentos, Alimentação equilibrada, Doenças causadas pela fome, 7. Conservação dos alimentos. 8. Higiene: Importância, Higiene física, Mental e social, A higiene e a saúde, Hábitos de higiene. 9. Lei 8.069/90: Estatuto da Criança e do Adolescente. 10. Noções sobre a Política Nacional de Assistência Social. 11. Programas Sociais. 12.Noções sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. 13. Noções de direitos fundamentais segundo a Constituição Federal de 1988.

Técnico em Laboratório: 1. Doenças transmissíveis pelo sangue; 2. Imuno-hematologia eritrocitária; 3. Legislação brasileira relacionada a atividade hemoterápica; 4. Noções de biossegurança e de gestão de resíduos da área da saúde; 5. Noções de coleta de sangue e produção de hemocomponentes; 6. Noções de garantia de qualidade aplicadas a laboratórios clínicos da área da saúde; 7. Preparo de soluções; 8.Técnicas laboratoriais utilizadas em serviços de hemoterapia; 9.Transporte, armazenamento, processamento e descarte de amostras de sangue e hemocomponentes.

Técnico em Enfermagem:1. Sistema Único de Saúde (SUS): seus princípios e diretrizes. Leis (8.080/90 e 8.142/90). Normas e portarias atuais. Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). Ética Profissional: Código de ética profissional e legislação em Enfermagem (COREN e COFEN) 2. Assistência de enfermagem em: clínica médica, emergências, clínica médico-cirúrgica, pediatria, psiquiatria, ginecologia e obstetrícia, neonatologia. 3. Doenças infecto parasitárias. 4. Procedimentos de enfermagem: princípios básicos do exame físico: técnicas e procedimentos – na admissão e alta do paciente, nos sistemas de informação em enfermagem, na verificação de sinais vitais e controles do cliente, assistência e procedimentos na alimentação, segurança, conforto, higiene, eliminação urinária e intestinal, técnica terapêutica, assistência e procedimentos relacionados ao sistema respiratórios e as lesões de pele (curativos), posições para exames, administração de medicamentos, noções de farmacologia: interação medicamentosa e efeitos adversos, precaução padrão, noções de equipamentos de proteção individual (EPI) 5. Coleta de materiais para exames. 6. Enfermagem nas situações de urgência e emergência: conceitos de emergência e urgência, estrutura e organização do pronto socorro, atuação do técnico de enfermagem em situações de choque, parada cardiorrespiratória, politraumas, afogamento, queimadura, intoxicação, envenenamento e picada de animais peçonhentos. 7. Enfermagem no centro cirúrgico: recuperação da anestesia, central de material e esterilização, atuação nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós operatório, atuação durante os procedimentos cirúrgico-anestésicos, materiais e equipamentos básicos que compõem as salas de cirurgia e recuperação anestésica, rotinas de limpeza da sala de cirurgia, uso de material estéril, manuseio de equipamentos (autoclaves, seladoras, foco cirúrgicos dentre outros) 8. Noções de controle de infecção hospitalar. 9. Política Nacional de Humanização. 10. Enfermagem em saúde pública. 11. Política Nacional de Imunização. 12. Controle de doenças transmissíveis, não transmissíveis e sexualmente transmissíveis. 13. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e outras doenças de notificações compulsórias. 14. Programa de assistência integrada a saúde da criança, mulher, homem, adolescente e idoso. 15. Noções de trabalho em equipe. 16. Princípios gerais de segurança no trabalho 17. Prevenção e causas dos acidentes do trabalho: princípios de ergonomia no trabalho, códigos e símbolos específicos de saúde e segurança no trabalho. 18. Assistência de enfermagem no preparo do corpo pós morte.

Fiscal de Tributos, Obras e Posturas: 1.Assuntos correlatos e gerais à respectiva área. 2.Autuação, notificação e intimação quanto às obrigações tributárias e das normas municipais.3.Vistorias. 4.Politicas de Fiscalizações tributárias municipais.5.inspeção de estabelecimentos industriais, de prestação de serviços c demais entidades.6.Exame de documentos.7.Defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal e da economia popular. 8.Fiscalização de estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, 9.verificação da correta inscrição quanto ao tipo de atividades.10.recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento. 11.Notificações relatórios de irregularidades e providências a serem tomadas. 12.Infrações tributárias. 13.Noções de Direito Tributário: a) Administração Tributária; b) Competência Tributária; e) Créditos Tributários; d) Impostos; e) Infrações Tributárias; t) Legislação Tributária; g) Limitações da Competência Tributária; h) Normas Gerais de Direito Tributário; i) Obrigações Tributárias; j) Política Tributária de Fiscalização; k) Tributos Federais, Estaduais e Municipais; l) Sistema Tributário Nacional. Noções de higiene, bem-estar social e segurança da população. Computadores e periféricos. Equipamentos e materiais relativos á área de Informática. Noções de Internet. Pacote Office: Word, Excel, Power Point

Auxiliar de Consultório Dentário: 1. Formas anatômicas dos dentes, posições na boca e suas relações recíprocas. Dentições, arcos dentais e maxilas. Dimensão, função e classificação dos dentes. Notação dentária: convencional e FDI. Classificação das cavidades do dente. 2. Etiologia da cárie e cronologia da erupção dentária. Principais patologias da cavidade bucal. Aplicação de métodos de prevenção das doenças bucais, identificando as substâncias utilizadas. 3. Princípios ergonômicos e da segurança do trabalho. Funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho, dispositivos legais que regem o trabalho do profissional de nível médio na área de saúde bucal. 4. Equipamentos, materiais e instrumental utilizado em uma unidade odontológica. 5. Montagem de bandejas para atendimento odontológico: exames, dentística, endodontia, cirurgia, prótese (moldagem), periodontia

e outros. 6. Flúor na odontologia. 7. HumanizaSUS. 8. Diretrizes Nacional da Política de Saúde Bucal. 9. Saúde Bucal Coletiva. 10. Política Nacional de Atenção Básica. 11. Acolhimento à demanda espontânea. 12. Formas anatômicas dos dentes, posições na boca e suas relações recíprocas. 13. Dentições, arcos dentais e maxilas. 14. Dimensão, função e classificação dos dentes. 15. Notação dentária: convencional e FDI. 16. Classificação das cavidades do dente. 17. Etiologia da cárie e cronologia da erupção dentária. 18. Principais patologias da cavidade bucal. 19. Aplicação de métodos de prevenção das doenças bucais, identificando as substâncias utilizadas. 20. Princípios ergonômicos e da segurança do trabalho. Funções e responsabilidades dos membros da equipe de trabalho, dispositivos legais que regem o trabalho do profissional de nível médio na área de saúde bucal. 21. Equipamentos, materiais e instrumental utilizado em uma unidade odontológica. 22. Montagem de bandejas para atendimento odontológico: exames, dentística, endodontia, cirurgia, prótese (moldagem), periodontia e outros. 23. Flúor na odontologia. 23. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT.

Agente de Combate a Endemias: 1. Princípios e diretrizes do SUS; 2. Leis 11.350 e lei orgânica do município; 3. Ética e cidadania; 4. Aspectos epidemiológicos do município de Matupá. 5. Casos e notificações. 6. Noções de reconhecimento geográfico: tipos de marcações e elaboração de mapas e croquis; 7. Vigilância em saúde; 8. Noções de microbiologia, vírus, bactérias e protozoários, noções de sistema imunológico; 9. Dengue: aspectos clínicos, tipos e respectivos tratamentos; 10. Dengue: teoria do trabalho de campo no combate ao mosquito; situação geral no país, estado e município; 11. Doença de chagas: aspectos clínicos, tratamento e profilaxia; 12. Leishamaniose: aspectos clínicos e tratamento; 13. Leishamaniose: visceral e tegumentar, aspectos técnicos de combate ao vetor e coleta de material; 14. Doenças endêmicas: aspectos clínicos, tratamento, região endêmicas; 15. Peixamento: processo e vantagens do uso de alevinos; 16. Doença de chagas: aspectos técnicos do trabalho de combate do barbeiro; Situação da doença de chagas e leishmaniose no estado do MT. 17. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT.

Fiscal de Vigilância Sanitária: 1. Organização dos serviços de saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde – 2.Princípios e diretrizes, controle social; Indicadores de saúde; 3.Sistema de notificação e de vigilância epidemiológica e sanitária; 4.Endemias/epidemias: situação atual, medidas de controle e tratamento; 5.Planejamento e programação local de saúde, Distritos Sanitários e enfoque estratégico. 6. A busca da integralidade no cuidado à saúde. 7. Abordagem às doenças crônicas não transmissíveis prevalentes na população brasileira na Atenção Primária à Saúde. 8. Educação Popular e Atenção Primária à Saúde. 9.Portarias e Leis do SUS, Políticas Públicas de Saúde e Pacto pela Saúde.

Auxiliar de Creche: 1. Proposta Curricular da Educação Infantil: Documento de Referência Curricular/MT- Educação Infantil 2. História da Educação Infantil no Brasil. 3. Relações Interpessoais: Abor- dagem Psicológica. 4. Caderneta de Saúde da Criança. 5. A Criança e o Movimento. 6. A Comunicação com Bebês e com Crianças Pequenas. 7. Organização dos Ambientes, Espaços e Materiais. 8. O Brinquedo e a Brincadeira. 9. O Desenvolvimento e a Construção da Linguagem. 10. Lei Com- plementar Nº 082 de 31 de outubro de 2013 do município de Matupá-MT. 11. Cuidados Essenciais: Sono, Higiene e Alimentação. 12. Organização do Trabalho Pedagógico, Inserção e Acolhimento. 13. O que é Infância. 14. Educação Infantil: Para quê? 15. Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069 de 1990; 16. Ética e Sigilo Profissional; 17. Comportamento Profissional; 18. Clima Organizacional; 19. Qualidade no Atendimento Da Criança; 20. Lei Complementar Nº 082 de 31 de outubro de 2013 do município de Matupá-MT.

Agente Administrativo Escolar: 1. Noções de atendimento ao público - pessoal, via telefone, digital; 2. Comunicação social - usuário interno e externo;

3. Noções de Redação Oficial: ofícios, comunicação interna, cartas, requerimento; 4. Ética no serviço público; 5. Trabalho em equipe; 6. Boas maneiras, comportamento no ambiente de trabalho, organização do local de trabalho; 7. Controle de material; 8. Noções de organização de arquivo; 9.Formas de tratamento e abreviaturas; 10. Organização de documentos- arquivo, protocolo; 11. ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente - lei 8.069 de 1990); 12. Resolução nº 002/2015 – CEE/MT; 13. Plano Municipal de Educação de Matupá-MT (Lei Nº 917 de 23 de junho de 2015); 14. Periféricos de um Computador. Configurações Básicas do Windows; 15. Configuração e utilização: Processador de Textos Microsoft Word (a partir da versão 2000) e Planilha Eletrônica Excel (a partir da versão 2000); 16. Recursos Básicos e utilização do Adobe Reader (a partir da versão Adobe Reader 7.0); 17. Configuração de Impressoras; 18. Noções básicas de Correio Eletrônico - Outlook. 19. Siglas dos Estados da federação. 20. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

As provas objetivas serão elaboradas de acordo com a composição estabelecida no edital para cada cargo consistirão em:

Língua Portuguesa com interpretação de texto; Conhecimentos Gerais; *Conhecimentos Específicos e Legislação de Saúde Pública*; Conhecimentos Específicos sobre Didática e Fundamentos da Educação.

LINGUA PORTUGUESA – Para todos os cargos

Leitura de textos de diferentes gêneros. Construção de sentido a partir das relações entre textos. Reconhecimento do propósito comunicativo de um texto. Identificação de informações presentes no texto. Leitura e interpretação de textos. Gêneros textuais. Gramática básica. O novo acordo ortográfico. Ortografia. Leitura. Figuras de linguagem. Tipos de texto.

CONHECIMENTOS GERAIS – Para todos os cargos.

História Política e Econômica de Mato Grosso, 1.1 Fundação de Cuiabá: tensões políticas entre os fundadores e a administração colonial 1.2 A fundação de Vila Bela da Santíssima Trindade e a participação da Capitania de Mato Grosso; 1.3; Índios Paiaguás; 1.4 Mato Grosso no Primeiro Império; 1. 5 Os quilombos em Mato Grosso; 1.6 Mato Grosso na guerra do Paraguai; 1.7 Divisão do Estado. 1.8 Economia de Mato Grosso na Primeira República: usinas de açúcar e criação de gado; 1.9 Relações de trabalho em Mato Grosso na Primeira República. 1.10-A Rusga.

Geografia de Mato Grosso 1.1 Mato Grosso e a região Centro-Oeste; 1.2 Geopolítica de Mato Grosso; 1.3 Ocupação do território; 1.4 Aspectos físicos e domínios naturais do espaço mato-grossense; 1.5 Aspectos socioeconômicos de Mato Grosso; 1.6 A economia do Estado no contexto nacional; 1.7 A urbanização do Estado;

História do Município de Matupá 1.1 Aspectos históricos e geográficos; 1.2 Aspectos econômicos e sociais; 1.3. Executivo e Legislativo Estadual e Municipal; 1.4 Atualidades gerais político, econômico, social e ambiental.

Conhecimentos Básicos De Informática.

Conceito de Internet e Intranet; 2. Ferramentas e aplicativos de navegação, de correio eletrônico, de grupo de discussão, de busca e pesquisa; 3. Procedimentos, aplicativos, dispositivos para armazenamento de dados e para realização de cópia de segurança (backup); 4. Principais teclas de atalho do Word.

Psicólogo: 1. Referências técnicas para atuação do psicólogo no CRAS/SUAS Conselho federal de psicologia 2. Resolução 109 do conselho nacional de assistencial social CNAS tipificação nacional de serviços sócio assistenciais; 3. Código de ética do psicólogo; 4. Inserção no Trabalho e na Sociedade; 5. Psicologia Social: Objetivos, Etapas, Técnicas, Contextos e Documentos Psicológicos; 6. Psicologia Social, Institucional e comunitária: Atuação do Psicólogo no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 7. Lei n12.434 / 2011 SUAS; 8. NOB SUAS norma operacional básica do sistema único de assistência social;

Médico Veterinário: 1. Projetos de extensão rural; elementos essenciais. 2. Noções de comunicação rural. 3. Noções de educação de adultos. 4. Metodologia PRODUÇÃO ANIMAL – Bovinocultura de corte. Bovinocultura leiteira. 5. Formação e manejo de pastagens: fenação e silagem. 6. Técnicas básicas e auxiliares para aumentar a eficiência econômica das explorações animais. 7. Manejo de rebanhos, reprodução animal e inseminação artificial. 8. DEFESA SANITÁRIA ANIMAL– Epidemiologia. 9. Imunologia. 10. Esterilização e desinfecção. 11. Etiopatogenia, diagnóstico, tratamento, prevenção, controle e erradicação das principais enfermidades. 12. Infectocontagiosas e parasitárias, das espécies bovinas, bubalina, equina, suína, ovina, caprinos e avicultura. 13. INSPEÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL EM MATADOURO: Noções gerais sobre inspeção anti-mortem, post-mortem e destinação e aproveitamento das carcaças, resíduos e subprodutos. 14. EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE ZOONOSES: leptospirose, raiva, teníase, cisticercose, esquistossomose, dengue, febre amarela, febre maculosa, toxoplasmose, leishmaniose visceral e cutânea, brucelose, tuberculose e criptosporidiose; 15. Controle e biologia de vetores, roedores e animais peçonhentos; 16. Noções de saneamento, tratamento e abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta e destino de resíduos sólidos, drenagem de águas pluviais e saneamento como instrumento de controle de endemias; Boas práticas de fabricação de produtos de origem animal, Doenças transmissíveis por alimentos de origem animal; 17. Boas práticas de produção de produtos de origem animal; 18. Inspeção de produtos de origem animal: leite e derivados, carne e derivados, aves, ovos, pescado e mel; 19.Tecnologia de produtos de origem animal. 20. Exercício Legal e Ilegal da Profissão; Medicina Veterinária Legal: 21.Transporte de Animais exigências legais. 22. Ética profissional e relações humanas no trabalho.

CONHECIMENTO SOBRE LEGISLAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA – Enfermeiro, Fonoaudiólogo, Bioquímico, Nutricionista, Psicólogo e Odontólogo.

1. Constituição Federal do Brasil, 1988 – Artigos 196 a 200; 2. Leis Orgânicas da Saúde – Nº 8080, de 19 de setembro de 1990 e Nº 8142, de 28 de dezembro de 1991. 3. NOB – SUS/01/96 – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – SUS. 4. NOAS – SUS 01/2002 – Norma Operacional da Assistência à saúde. 5. CONASS – Pacto pela Saúde, Pacto pela Vida, Pacto em defesa do SUS, Pacto de Gestão, Regulação Assistencial. 6. Pacto de Atenção Básica. A obrigatoriedade de notificação pelo profissional de saúde, de algumas doenças transmissíveis. 7. Política de Saúde no Brasil, da República velha ao Sistema Único de Saúde. Sistema Único de Saúde: Objetivos; Atribuições; Doutrinas e Competências. – princípios e diretrizes do SUS. 8. Planejamento, Organização, Direção e Gestão; Recursos Humanos do SUS. Programação Pactuada e Integrada. 9. Política Nacional de Humanização. 10. Princípios Básicos do Financiamento e Gestão Financeira. 11. Indicadores de Saúde; 12. Transição Demográfica e Epidemiológica - Vigilância Epidemiológica.

Conhecimento Específico:

Bioquímico: 1 - Noções de Anatomia e Fisiologia Humana. - Saúde Pública, 2 - Análises bioquímicas do sangue, da urina e outros meios biológicos. - Compostos nitrogenados não protéicos. 3 - Proteínas, lipídeo e seu fracionamento. 4- Glicídios. 5- Provas especiais de exploração da função hepática. 6- Provas especiais de exploração de função renal. 7- Eletrólitos. 8- Correlação de resultados bioquímicos com a fisiopatologia. 9- Bioquímica do líquor. 10- Enzimologia clínica. 11- Biossegurança. 12- Órgãos hematopoiéticos, eritropoese, leucopoiese, fisiopatologia dos eritrócitos. 13- Coagulação sangüínea: mecanismos e provas. 14- Análises hematológicas de rotina laboratorial, hemograma, orientação interpretativa dos resultados. 15- Estudos das anemias, leucemias e síndromes hemorrágicas. 16- Bases gerais da resposta imunológica. 17- Características e mecanismos funcionais das células e órgãos de defesa, dos anticorpos, do sistema complemento, das citocinas. 18- Ativação dos linfócitos. 19- Imunologia aplicada: hipersensibilidades, auto-imunidade, tumores, imunodeficiências, imunoprofilaxia; 20. Estatuto do servidor público Municipal de Matupá- MT.

Enfermeiro: 1. Constituição da República Federativa do Brasil – Saúde e suas alterações (arts l96 a 200) 2. Evolução das políticas de saúde no Brasil. 3. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde (Lei nº 8. 080/90 e Lei nº 8.142/90); Normas e Portarias atuais; Norma Operacional Básica (NOB/SUS/96). 4. Semiologia e semiotécnica aplicada à Enfermagem: princípios básicos do exame físico; técnicas e procedimentos – na admissão e alta do paciente, nos sistemas de informação em enfermagem, na verificação de sinais vitais e controles do cliente, assistência e procedimentos na alimentação, segurança, conforto, higiene, eliminação urinária e intestinal, técnica terapêutica, assistência e procedimentos relacionados ao sistema respiratórios e as lesões de pele, posições para exames, administração de medicamentos, precaução padrão, noções de equipamentos de proteção individual (EPI) 5. Central de material de esterilização, equipamentos, desinfecção, assepsia e antissepsia. 6. Fontes de infecções: ambiente, paciente e equipe. 7. Infecção hospitalar, Segurança do Paciente e CCIH 8. Assistência cirúrgica: conceitos perioperatórios, perianestésicos e cuidados de Enfermagem no pré, intra e pós-operatório – classificação cirúrgica, preparos, intervenções, prevenção de complicações, instrumentais e fios cirúrgicos. 9. Atendimento de emergência: parada cardiorrespiratória, obstrução das vias aéreas superiores, hemorragias, traumatismos, desmaios, convulsões, queimaduras, picadas de animais peçonhentos. 10. Protocolos de Suporte Básico de Vida e Protocolos de Suporte Avançado de Vida 11. Enfermagem Médico–Cirúrgica: Assistência de Enfermagem nos distúrbios: cardiovascular, circulatório, hematológicos, digestivos, gastrointestinais, metabólicos, endócrinos, renal e trato urinário, reprodutor, imunológicos, tegumentares, neurossensoriais, neurológicos e musculoesqueléticos. 12. Preparo do corpo após morte 13. Coleta de exames laboratoriais. 14. Saúde Ocupacional do profissional de enfermagem 15. Enfermagem de Saúde Pública e Coletiva: Noções gerais de Saúde Pública; Programa Saúde da Família (PSF); Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 16. Conhecimento sobre as principais doenças Infecciosas e Parasitárias 17. Assistência de Enfermagem à mulher: da reprodução humana ao trabalho de parto, puerpério e aleitamento materno. 18. Enfermagem materno-infantil: Assistência de enfermagem à mulher no ciclo grávidopuerperal 19. Assistência de enfermagem à criança: do recém-nascido à puericultura 20. Assistência de Enfermagem a saúde do Adulto e do Idoso. 21. Assistência de Enfermagem em psiquiatria. 22. Imunização: rede de frio, tipos de vacinas, conservação e armazenamento, validade, dose, via de administração e calendário de vacinação. 23. Doenças e agravos de notificação compulsória. 24. Gerenciamento de resíduos de

saúde. 25. Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE). 26. Trabalho gerencial em enfermagem 27. Comunicação organizacional, interpessoal e de grupo. 28. Noções de trabalho em equipe. 29. Ética Profissional: Código de ética profissional e legislação em Enfermagem (COREN e COFEN).

Fonoaudiólogo: 1.Código de ética e legislação profissional; 2. A educação em Saúde na Pratica no PSF; 3. Sistema de informação da atenção básica; 4. Atuação do fonoaudiólogo nos programas ministeriais; 5. Atenção à saúde da Criança; 6. Atenção a saúde do adolescente, adulto e do idoso; 7. Equipe de saúde; 8. Educação para a saúde; 9. O trabalho com grupos; 10. Sistema de aparelho auditivo: bases anatômicas e funcionais; 11. Audiologia Clinica; 12. Procedimentos subjetivos e objetivos de testagem audiólogica- indicação, seleção e adaptação do aparelho de ampliação sonora individual; 13. Audiologia do trabalho: ruido, vibração e meio ambiente; 14. Exame Otoneurológico, Otoemissões Acústicas; 15. Audiologia Educacional; 16. Neurofisiologia do sistema motor da fala; 17. Funçoes Neurolinguistica; 18. Desenvolvimento da linguagem; 19. Estimulaçao Essencial; 20 deformidades craniofaciais: caracteristicas fonoaudiologicas – avaliaçao miofuncional – tratamento fonoaudiologico: 21. Dsturbios da voz: disfonias – aspectos preventivos, avaliaçao e fonoterapia; 22. Disturbios de linguagem, da fala e da voz, decorrente de fatores neurologicos, psiquiatricos, Psicologicos e socio ambientais; 23. Desvio fonologico; 24. Sistema sensorio- motor – oral – etapas evolutivas; 25. Fisiologica da deglutiçao, desiquilibrio da musculatura Orofacial e desvio da deglutição-prevençao, avaliaçao e terapia miofuncional; 26. Disfagia; 27. disturbios da aprendizagem da linguagem escrita: prevençao, diagnostico e intervençao fonoaudiologica; 28. Estatuto do servidor público Municipal de Matupá- MT.

Odontólogo: 1**.** Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, Anatomia: Anatomia e Análise Funcional. 2. Anatomia e Aplicação Clínica. 3. Patologia Defeitos do Desenvolvimento da Região Maxilo Facial e Oral. 4. Anomalia Dentária. 5. Doenças Fúngicas e Protozoárias. 6. Infecção Viral. 7. Doença Imunológica e Alérgica. 8. Patologia Epitelial. 9. Patologia das Glândulas Salivares. 10. Tumores de Tecidos Ósseos. 11. Doenças do Osso. 12. Cistos e Tumores Odontológicos. 13. Manifestações Orais de Doenças Sistêmicas. 14. Lesões Nodulares e Vegetantes. 15. Lesões Pigmentadas. 16. Lesões Brancas. 17. Ulceras Bucais. 18. Lesões Visico- bolhosas. 19. Câncer Bucal. 20. Endodontia: Semiologia endodôntica. 21. Inflamação. 22. Infecção; 23. Métodos de diagnóstico em Endodontia; 24. Alterações pulpares e peri- paicais; 25. Anatomia endodôntica. 26. Material e instrumental endodôntico; 27. Esterilização e desinfecção; 28. Radiologia aplicada; 29. Acesso cavitário; 30. Odontometria e localizadores Técnicas de instrumentação tipo crown-down; 31. Medicação intracanal; Irrigação; 32. Obturação e técnicas; 33. Materiais endodônticos; 34. Lesão Endo-pério. 35. Dor, pulpites, abscessos, hemorragias, drenagem, traumatismos dentários; Analgésicos, antiinflamatórios, antibióticos; Cirurgia parendodôntica; Microbiologia dos canais radiculares e do periápice; Ortodontia: Crescimento e Desenvolvimento Craniofacial. 36. Desenvolvimento das dentições pré-natal, decídua, mista e permanente. 37. Desenvolvimento das dentições em maloclusões de classe I, II e III e mordidas abertas. 38. Desenvolvimento dos proble- mas ortodônticos. 39. Diagnóstico Ortodôntico. 40. Tratamento dos problemas ortodônticos em crianças pré-adolescentes e na dentição permanente precoce; 41. Saúde Coletiva: Controle da cárie dentária em populações. 42. Determinantes de cárie dentária. 43. Escala de propriedades de ação preventiva. 44. Estratégia par a promoção de saúde bucal: princípios gerais. 45. Estratégias populacionais e de alto risco. 46. Níveis de atenção e política odontológica. 47. Planejamento. 48. Programação para clientelas específicas. 49. Identificação de problemas. 50. Educação em saúde. 51. Dentística Restauradora: Materiais Dentários. 52. Adesão aos Tecidos Dentários. 53. Quando restaurar e quando deter a Doença Carie. 54. Restaurações Diretas com Resinas Compostas em Dentes Anteriores e Posteriores. 55. Facetas diretas com resinas compostas. 56. Restaurações Indiretas com Resinas. 57. Abordagem Restauradora de Dentes Tratados Endodonticamente. 58. Clareamento de Dentes. 59. Agentes Clareadores. 60. Proteção dos Tecidos Dentais. 61. Abordagem do Paciente submetido à Radioterapia ou a Quimioterapia. 62. Controle das Desordens Temporomandibulares; Odontopediatria: Crescimento e desenvolvimento. 63. Cariologia clínica. 64. Tratamento das lesões cariosas em decíduas. 65. Selantes de fóssulas e fissuras. 66. Terapia endodôntica em decíduas. 67. Classificação das Doenças. 68. Periodontais. 69. Métodos de Controle de Placa. 70. Microbiologia da Doença Periodontal. 71. Epidemiologia e Etiologia da Doença Periodontal. 72. Legislação Federal pertinente a profissão. 73. Legislação acerca do Sistema Único de Saúde (SUS). 74. Programa Saúde Bucal. 75. Programa de atenção básica ampliada – Programa de saúde da família (PSF). 76. Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá - MT. 77. HumanizaSUS. Diretri- zes Nacional da Política de Saúde Bucal. 78. Saúde Bucal Coletiva. 79. Política Nacional de Atenção Básica. 80. Acolhimento à demanda espontânea. 81. Legislação Federal pertinente a profissão. 82. Código de Ética da Profissão e Ética no serviço público.

Psicólogo: 1. Referências técnicas para atuação do psicólogo no CRAS/SUAS Conselho federal de psicologia 2. Resolução 109 do conselho nacional de assistencial social CNAS tipificação nacional de serviços sócio assistenciais; 3. Código de ética do psicólogo; 4. Inserção no Trabalho e na Sociedade; 5. Psicologia Social: Objetivos, Etapas, Técnicas, Contextos e Documentos Psicológicos; 6. Psicologia Social, Institucional e comunitária: Atuação do Psicólogo no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). 7. Lei n12.434 / 2011 SUAS; 8. NOB SUAS norma operacional básica do sistema único de assistência social; 9. Código de Ética do Psicólogo e Resoluções do CFP. 10. Psicopatologia: natureza e causa dos distúrbios. 11. Drogas e álcool: dependência química. 12. A criança e o adolescente: desenvolvimento emocional e social. 13.Psicologia social: grupo social e familiar; o indivíduo e o grupo; as transformações da família. 14. Saúde mental e os princípios da luta antimanicomial. 15. O Sistema Único de Saúde (SUS) e a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Saúde Mental do trabalhador. 16. Legislação: SUS (Sistema Único de Saúde) – Lei 8.080/1990. LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) Lei 8.742/93. 17. Resolução CFP 06/2019 – Documentos escritos. 18. Rede de Atenção Psicossocial – Portaria GM/MS nº 3.088/2011 (RAPS). 19. Reforma Psiquiátrica – Lei 10.216/2001. 20. Infância e adolescência – ECA (Lei 8.069/1990). 21. Lei 13.431, de 4 de abril de 2017. 22. Mulheres vítimas de violência – Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006). 23. Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).24. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015) e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 06 de dezembro de 2006. 25. Lei 13.840 de 05/06/2019. 26 Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) na Política de Segurança Pública. 27. Referências Técnicas para Atuação de Psicólogas(os) na Atenção Básica à Saúde. 28 Saúde do trabalhador no âmbito da saúde pública: referências para atuação da(o) psicóloga(o). 29 Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em políticas públicas de álcool e outras drogas.

Nutricionista*:* 1. Conhecimento da legislação que regulamenta a profissão de Nutricionista; 2. Conhecimento da Ética Profissional; 3. Regulamento Técnico de boas práticas para serviços de alimentação escolar; 4. Alimentação no primeiro ano de vida; 5. Aleitamento Artificial: Indicações dos diferentes tipos de leite; 6. Determinação e preparo de fórmulas lácteas; 7. Alimentação do Pré- escolar ao fundamental: Necessidades Nutricionais; Características de alimentação; 8.Estatuto do Servidor Público do Município de Matupá – MT; 9. Resolução ANVISA RDC-216/2004; 10. Promoção da Saúde e prevenção de doenças; 11. Diagnóstico, tratamento e prevenção da obesidade; 12. Agricultura Familiar; 13. Programa Nacional de Alimentação Escolar; 14. Alergias e intolerâncias alimentares, 15. Educação Alimentar e Nutricional;

CONHECIMENTO ESPECÍFICO SOBRE DIDÁTICA E FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO – Para os cargos de Professor - Educação Infantil, Séries Iniciais, Português com Habilitação em Inglês e Educação Física.

1. História da Educação no Brasil; 2. Pilares da Educação. 3- Política e Gestão da educação no Contexto Brasileiro; 4. Planejamento e Avaliação no contexto Escolar; 4. Educação Inclusiva; 5. Formação Continuada de Professores. 6. Plano Municipal de Educação (*Lei*N° 917, de 23 de Junho de 2015); 7. Projeto Político Pedagógico; 8. Lei Complementar Municipal nº 013/2003 e suas alterações. 9. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9. 394, de 20 de dezembro de 1996; 10. Estágios do Desenvolvimento Cognitivo segundo Freud. 11.Documento de Referencia Curricular de Mato Grosso Concepções para a Educação Básica 12. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

Professor Educação Infantil: 1. Base Nacional Comum Curricular: Os Campos de Experiências; 2. Documento de Referência Curricular para MT (Educação Infantil); 3. O Papel Dos Brinquedos no Desenvolvimento Infantil; 4. O que é infância? 5. Concepções e Práticas de Educação Infantil. 6. Infância e Cultura: linguagem e desen- volvimento humano. 7. Organização dos ambientes, espaços e materiais. 8. Como estudar a criança e suas interações sociais. 9. História da Educação Infantil no Brasil. 10. Psicomotricidade. 11. Proposta Curricular da Educação Infantil. 12. Linguagens Simbólicas: Musicalização, Matemática na Educação Infantil, O brincar, a brincadeira, o jogo, a atividade lúdica; 13. A docência na educação infantil como ato pedagógico.

Professor Séries Iniciais: 1. Base Nacional Comum Curricular; 2. Avaliação da Aprendizagem; 3. Avaliações externas SPAECE/SPAECEalfa. ANA (Avaliação Nacional de Alfabetização). Prova Brasil / Provinha Brasil; 4. Interdisciplinaridade; 5. Matrizes de Referência do Sistema Nacional da Avaliação da Educação Básica (Competências e Habilidades); 6. Metodologias ativas de aprendizagem; 7. Níveis do Desenvolvimento da Escrita; 8. Organização do trabalho docente para a promoção da aprendizagem; 9. O desafio de saber ensinar; 10. Documento de Referencia Curricular de Mato Grosso-Ensino Fundamental Anos Iniciais; 11. Lei Complementar Municipal nº 082/2013.

Professor de Português com Habilitação em Inglês: 1. Fonologia 2. Fonemas e Letras 3. Encontros vocálicos: Ditongo, Tritongo, Hiato 4. Interpretação de Textos 5. Intertextualidade 6. Coesão e coerência 7. Sintaxe 8. Termos essenciais da oração: Sujeito e Predicado 9. Concordância verbal, Concordância nominal 10. Noções Gerais de Compreensão e Interpretação de Texto 11. Gêneros Textuais 12. Teorias e Práticas para o Ensino de Língua Portuguesa 13. Literatura 14. Quinhentismo 15. Romantismo 16. Realismo 17. Gêneros Literários 18. Gênero Épico ou Narrativo 19. Escolas Literário. 20. Sistema ortográfico vigente 21. Normas de pontuação. Verbos: tempo, modo, conjugação e vozes verbais. Colocação dos pronomes. 22. Figuras de linguagem.

Professor de Educação Física: 1. A história e as atuais tendências da Educação Fisica de ensino e avaliação da Eduaçao Fisica Escolar 2. Normas e da prática da física Conhecimentos de fisiologia. 3. Conhecimentos sobre o corpo (anatomico, bioquimico, biomecânicos e afetivos) 4. A aptidão fisica desenwtvimento das habilidades motoras e das capacidades fisicas. 5. Motricidade: cognição. A Educação Fisica e a ética, a saúde, a orientação sexual. 6. a pluralidade cultural e o meio ambiente. 7. A cultura popular e corporal da Educação Fisica Conceitos e procedimentos das danças, (cooperativos, recreativos e competitivos). 8. Lutas e Recreação fisica escolar e desportiva Regras dos principais (futebol, volêi, basquete, handebol. futebol de salão. atletismo e natação).

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO: Agente de Serviços Públicos: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; Lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, e, eventualmente servilo; fechar portas, janelas e outras vias de acesso; eventualmente operar elevadores, responsabilizar-se pelos trabalhos de cozinha, preparar café, chá e outras; Distribuir, fiscalizar e orientar os trabalhos dos auxiliares; supervisionar os serviços de limpeza zelando pela conservação e higiene dos equipamentos e instrumentos de cozinha; Proceder à limpeza de uten- sílios, aparelhos e equipamentos; auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; auxiliar no recebimento, conferência e guarda de gêneros alimentícios; manter a higiene dos locais de trabalho; conservar os alimentos em vasilhame e locais apropriados; executar tarefas afins; Prestar atendimento e realizar outras atividades profissionais correlatas e inerentes ao cargo exercido, conforme orientação e/ou solicitação do Superior imediato.

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais: Compreende os cargos de pouca escolaridade formal (Ensino Fundamental Incompleto), os quais se destinam a executar serviços de limpeza, tarefas braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais, tais como varrição de ruas, parques e jardins, preparação de áreas e recipientes para plantio de sementes e mudas, limpeza de ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo, capina e roçada de terrenos, transporte de materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, carga e descarga de veículos. E ainda abrange o cargo que se destina exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, para evitar invasões, roubos e outras anormalidades. **Quando no exercício de tarefas de vigia:** Manter vigilância sobre depósitos de materiais, estacionamentos, pátios, áreas abertas, centros de esportes, escolas, unidades de saúde, obras em execução e edifícios onde funcionam repartições municipais; percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se as portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências de edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, para garantir a segurança do local; Zelar pela segurança de materiais e veículos postos sob sua guarda; Verificar o funcionamento de registros de água e gás e painéis elétricos; controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes; Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras; Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária; Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas; Ligar e desligar alarmes; Realizar comunicados internos através de rádio e telefone; Elaborar relatórios periódicos sobre as ocorrências e atividades desenvolvidas, encaminhando ao superior imediato; Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro; Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância. **Quando no exercício de tarefas em obras e serviços públicos:** Varrer ruas, praças, parques e jardins do Município, utilizando vassouras, ancinhos e outros instrumentos similares, para manter os referidos locais em condições de higiene e trânsito; percorrer os logradouros, seguindo roteiros preesta belecidos, para aparar o gramado de ruas, vias expressas, praças e demais logradouros públicos municipais, recolhendo e acondicionando a grama em latões, sacos plásticos, cestos, carrinhos de tração manual e outros depósitos adequados; limpar

ralos, caixas de passagem e bocas-de-lobo e raspar meios-fios; Fazer abertura e limpeza de valas, limpeza de galerias, fossas sépticas, esgotos, caixas de areias, poços e tanques bem como capinar e roçar terrenos, quebrar pedras e pavimentos; Auxiliar no nivelamento de superfícies a serem pavimentadas e na execução de serviços de calceteria; Auxiliar na fabricação de tijolos, manilhas, tubos, telhas e outros artefatos de cimento ou barro; Auxiliar no preparo de argamassa, concreto, redes de es- goto pluvial e cloacal, caixas de redes de inspeção, bocas-de-lobo e executar outras tarefas auxiliares de obras; Moldar blocos, mourões, placas e outros artefatos pré-moldados, utilizando a fôrma e o material adequado, seguindo instruções predeterminadas; Colocar e retirar correntes e lonas nas caixas estacionárias bem como descarregá-las em aterro sanitário; Auxiliar na construção de palanques e andaimes e outras obras; transportar materiais de construção, móveis, equipamentos e ferramentas, de acordo com instruções recebidas e carregar e descarregar veículos, empilhando os materiais nos locais indicados; Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho que não exijam conhecimentos especiais; Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros; Executar outras atribuições afins.Sujeito a participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento. comunicando a equipe responsável pelos serviços a necessidade da realização dos mesmos; Impedir a saída de idosos incapazes, crianças e adolescentes, sem autorização prévia, controlar horário de visitas; Fazer cumprir normas de silêncio, não permitindo a ligação de aparelhos de televisão, rádio, entre outros; Executar outras atribuições afins.

CARGO: Fiscal de Tributos Obras e Posturas: Atribuições do cargo: 1.1.1 - Descrição Sintética: Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fiscalização de tributos: Fiscalizar tributos municipais, inspecionando estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, fiscalizar obras e edificações urbanas, fazendo cumprir a legislação vigente do município e defender os interesses da Fazenda Pública Municipal. 1. - Descrição Detalhada: Quando no exercício de tarefas de fiscal de obras e posturas: - Proceder à verificação e orientação do cumprimento da regulamentação urbanística concernente a edificações particulares; - Orientar, inspecionar e exercer a fiscalização de construções irregulares e clandestinas, fazendo comunicações, notificações e embargos; - Verificar imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; - Verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; - Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores da legislação urbanística; - Efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; - Efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; - Fazer levantamento cadastral dos imóveis urbanos, mantendo atualizado o cadastro mobiliário municipal, assinar declarações de existência de imóveis e todos os papeis que exigirem medições do fiscal de obras e posturas; - Acompanhar os arquitetos e engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município, se necessário; - Efetuar levantamento de terrenos e loteamentos para execução de serviços, bem como efetuar levantamentos dos serviços executados; - Fiscalizar os serviços executados por empreiteiras e pelo município; - Orientar e treinar os servidores que auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; - Expedir notificações preliminares e autos de infração referentes ao cumprimento da legislação do Código de Postura, Obras e Tributário do Município; - Verificar e orientar o cumprimento do Código de Posturas do Município; - Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; - Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; - Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros; - Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; - Emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; - Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causa incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; - Emitir relatórios periódicos (semanais e/ou mensais) sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - Realizar sindicâncias especiais para Instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Quando no exercício de tarefas de fiscal de tributos: - Fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, verificando a correta inscrição quanto ao tipo de atividades, recolhimento de taxas e tributos municipais, ou licença de funcionamento, para notificar as irregularidades encontradas; - Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam; - Verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; - Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos, bem como a observância das escalas de plantão das farmácias; - Realizar vistorias para fins de acompanhamento e manutenção do sistema tributário e para fins de renovação do licenciamento; - Verificar e orientar o cumprimento das posturas municipais; - Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores das posturas municipais; - Fiscalizar o horário de funcionamento das feiras e suas Instalações em locais permitidos; - Verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; - Verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes, vitrines e outros; - Apreender, por Infração, veículos, mercadorias, animais e objetos expostos, negociados ou abandonados em ruas e logradouros públicos; - Receber as mercadorias apreendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais; - Verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; - Verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; - Verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos público promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; - Verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras; - Efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante; - Emitir relatórios periódicos (semanais e/ou mensais) sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; - Efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento,

bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; - Efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, causa incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; - Realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; - Entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; - Autuar, notificar e intimar os infratores das obrigações tributárias e das normas municipais, com base em vistorias realizadas, para prestarem esclarecimentos ou pagarem seus débitos junto à prefeitura municipal; - Elabora relatórios de irregularidades encontradas, com base nas vistorias efetuadas, informando seus superiores para que as providências sejam tomadas; - Autua e notifica contribuintes que cometeram infrações e informa-os sobre a legislação vigente, visando à regularização da situação e o cumprimento da lei; - Mantém-se atualizado sobre política de fiscalização tributária, acompanhando as alterações e divulgações feitas em publicações especializadas, colaborando para difundir a legislação vigente; - Executar serviços de auditoria fiscal tributária, objetivando o cumprimento da legislação tributária competente; - Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas; - Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente; - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação, via lançamento e notificação fiscal; - Elaborar, acompanhar e executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos; - Efetuar cálculos e sistemas explicativos de cálculos de tributos; - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária; - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive por intermédio de atos normativos e soluções de consultas; - Estudar e propor alterações na legislação tributária; - Desenvolver técnicas de aperfeiçoamento da sistemática de auditoria fiscal e de atividades de fiscalização no âmbito da secretaria municipal de fazenda, e da consciência e conhecimento comunitário no que tange a tributação; - Desenvolver estudos, objetivando a análise, o acompanhamento, o controle e a avaliação da evolução da receita tributária, e participar da execução de programas de arrecadação, abrangendo: - A elaboração das previsões e metas de receitas tributárias e de riscos fiscais, observando as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação, inclusive do impacto relacionado a eventual concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita e respectivas medidas de compensação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico, ou de qualquer outro fator relevante; - A especificação e execução, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores inscritos em dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa ou judicial; - Coordenação e execução de programas de acompanhamento do desempenho das receitas tributárias sejam próprias ou por transferência; - Emitir pareceres em processos administrativo-tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária; - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; - Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; - Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades: - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; - Fiscalizar relações de consumo. 1.1.3 - Geral: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. 1.1.4 - Especificações: - Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. - Escolaridade: Ensino Médio, com CNH categoria "A e B".

CARGO: Fisioterapeuta: 1.1.1. Descrição Sintética**:** Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de fisioterapia: Trata doenças reumáticas, paralisias, sequelas de acidentes vascular-cerebrais e outros, empregando ginástica corretiva, cinesioterapia, eletroterapia e demais técnicas especiais de reeducação funcional dos órgãos e tecidos afetados. 1.1.2 Descrição Detalhada**:**Funcional dos órgãos afetados;Planeja, executa, acompanha, orienta com exercícios, e avalia o tratamento específico no sentido de reduzir ao mínimo as consequências da doença;Diagnosticar e prognosticar situações de risco a saúde em situações que envolvam a sua formação;Supervisiona, treina, avalia atividades da equipe auxiliar;Controla informações, instrumentos e equipamentos necessários à execução eficiente de sua atividade; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado;Executa outras atividades afins, colaborando para o aprimoramento dos serviços da saúde pública;Avalia e reavalia o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação de cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforços, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;Planeja e executa tratamentos de afecções reumáticas, osteoartroses, sequelas de acidentes vasculares-cerebrais, poliomielite, meningite, encefalite, de traumatismos raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros, utilizando-se de meios físicos especiais como cinesioterapia e hidroterapia, para reduzir ao mínimo as consequências dessas doenças;Atende amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar sua movimentação ativa e independente. Ensina exercícios corretivos, de coluna, defeitos dos pés, afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando e treinando o paciente em exercícios ginásticos especiais, para promover correções de desvios de postura e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea;Faz relaxamento, exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos, treinando-os de forma sistemática, para promover a descarga ou liberação da agressividade e estimular a sociabilidade;Supervisiona e avalia atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-os na execução de tarefas, para possibilitar a execução correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelhos mais simples;Assessora autoridades superiores em assuntos de fisioterapia, preparando informes, documentos e pareceres, para avaliação da política de saúde;Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;Opera equipamentos, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos. 1.1.3 - Geral: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Fiscal de Vigilância Sanitária: 1.1.1 - Descrição Sintética: Desempenha tarefas de fiscalização na área da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, saúde Pública dentro do âmbito do município, bem como a fiscalização volante na área que venham a ser aplicada sob a orientação do superior hierárquico.1.1.2 - Descrição Detalhada: Fiscaliza estabelecimentos industriais, comerciais, de diversões e outros quanto à higiene, vistoriando suas dependências, fazendo cumprir as exigências do Código de Posturas; Autua e notifica os contribuintes que cometeram infração e informa-os sobre a legislação vigente, com o objetivo de regularizar a situação e garantir o cumprimento da lei; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Prestar informações em processos da área; Expedir notificações de apresentação de informações e documentos, autos de infrações e realizar

apreensões; Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função. 1.1.3- Geral**:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Motorista de Transporte Escolar: Descrição sintética: Operam, ajustam e preparam veículos destinados ao transporte escolar. Realizam manutenção em primeiro nível nos ônibus escolares. Empregam medidas de segurança. Dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, jeep e ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano e rural; transpor alunos e/ou servidores do Município; transportar cargas, entregando-as nos locais de serviço ou de depósito; carregar, descarregar e conferir mercadorias transportadas; cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança; observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo; anotar e comunicar ao chefe imediato quaisquer defeitos que necessitem dos serviços de mecânica, para reparos ou conserto. Comunicar à chefia imediata, tão imediatamente quanto possível, qualquer enguiço ou ocorrência extraordinária; registrar a quilometragem do veículo no começo e no final do serviço, anotando as horas de saída e chegada; preencher mapas e formulários sobre a utilização diária do veículo, assim como o abastecimento de combustível; recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado; observar, rigorosamente, as normas de trânsito; desempenhar tarefas afins.

CARGO: Motorista de Veículos Leves: Dirige e conserva veículos automotores, da frota da organização, tais como automóveis peruas e pick-ups, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-os em trajeto determinado, de acordo com as normas de trânsito e as instruções recebidas, para efetuar transporte de servidores, autoridades, materiais e outros. Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas; Dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; Manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; Efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; Informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; Comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresenta; Zelar pelo uso e conservação do veículo; Recolher o veículo na garagem da Prefeitura ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; Portar documentos de Habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo; Proceder ao controle contínuo de consumo de combustíveis, lubrificantes e manutenção em geral; Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento do veículo, a fim de evitar possíveis acidentes; Recolher ao local apropriado o veículo após a realização do serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado. Participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento.

CARGO: Motorista de Veículos pesados: Dirigir maquinas e equipamentos rodoviários, automóveis, caminhoes e outros veiculos destinados ao transporte de passageiros ou cargas; reoclher maquinas, equipamentos rodoviarios e veiculos à garagem quando concluido o trabalho o dia; manter maquinas e equipamentos rodoviários e veiculos em perfeitas condiçoes de funcionamento, fazer reparos de urgencia, zelar pela conservaçao de veiculos, maquinas e equipamentos rodoviarios; providencidar abastecimento de combustivel, agua e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia que verificar no funcionamento dos dos veiculos, maquinas ou equipamentos rodoviáriso, executar outras tarefas correlatas. Participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento.

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas 1: Os ocupantes do cargo tem como atribuições as tarefas relacionadas com a operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterros de valas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos e estradas. Examinar as condições de funcionamento da máquina antes de iniciar o trabalho;Dirigir e operar trator, patrol, retro-escavadeira, pá mecânica e outras máquinas pesadas; Abrir, aterrar, nivelar e desobstruir ruas, terrenos e estradas; Executar serviços de escavação e transporte de terra, areia e brita nas estradas e vias em construção ou recuperação; Executar serviços de carregamento de basculantes e caminhões com lixo, terra, areia, brita, pedras, manilhas e outros materiais; Abrir valetas para instalação de redes de água e esgotos, bem como para drenagem de águas pluviais; Assentar manilhas em bueiros e valetas; Levantar, colocar e arrancar postes; Abastecer e lubrificar a máquina; Executar outras tarefas correlatas.

CARGO: Operador de Máquinas Pesadas 2: Descrição Analítica: Operar veículos motorizados especiais de médio e grande porte, tais como: motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira e trator de esteira, providos de caçamba móvel, pá de comando hidráulico, dispositivo escavador, lâmina frontal, rolo compressor, guindaste, moto scraper, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, rolo compactador vibratório, e outros. Abrir valetas e cortar taludes. Proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes. Efetuar a manutenção das máquinas, abastecendo e lubrificando-a. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito. Manter sua habilitação sempre em ordem. Restituir à Prefeitura os valores referentes à multas de trânsito ocasionadas, bem como ressarcir eventuais danos causados aos veículos. Zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Segurança do Trabalho e pela adequada utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs durante o seu turno de trabalho, contribuindo para a redução de riscos e ocorrência de acidentes. Executar outras atividades afins à sua Unidade Funcional, a partir das demandas e necessidades internas e de conformidade com as orientações dadas pela sua chefia imediata.

CARGO: Manutenção e Limpeza: Compreende os cargos que se destinam composto de atribuições inerentes às atividades de zeladoria valorizando e integrando o ambiente físico Escolar. Zelar pelo ambiente escolar, preservando, valorizando e integrando o ambiente físico da escola; executar atividades de manutenção e limpeza, tais como: varrer, encerar, lavar salas, banheiros, corredores, pátios, quadras e outros espaços utilizados pelos estudantes, profissionais docentes e não docentes da educação, conforme a necessidade de cada espaço; Lavar, passar e realizar pequenos consertos em roupas e materiais; Utilizar aspirador ou similares e aplicar produtos para limpeza e conservação do mobiliário escolar; abastecer máquinas e equipamentos, efetuando limpeza periódica para garantir a segurança e funcionamento dos equipamentos existentes na escola; Efetuar serviços de embalagem, arrumação e remoção de mobiliário, garantindo acomodação necessária aos turnos existentes na escola; disponibilizar lixeiras em todos os espaços da escola, preferencialmente, garantindo a coleta seletiva de lixo, orientando os usuários alunos ou outras pessoas que estejam na escola para tal; coletar o lixo diariamente, dando ao mesmo o destino correto; Executar serviços internos e externos, conforme demanda apresentada pela escola; Racionalizar o uso de produtos de limpeza, bem como zelar pelos materiais como vassouras, baldes, panos, espanadores, etc.; Comunicar com

antecedência à direção da escola sobre a falta de material de limpeza, para que a compra seja providenciada; Abrir, fechar portas e janelas nos horários estabelecidos para tal, garantindo o bom andamento do estabelecimento de ensino e o cumprimento do horário de aulas ou outras atividades da escola; guardar sob sua responsabilidade as chaves da instituição, quando for o caso, ou deixar as chaves nos locais previamente estabelecidos; acompanhar os alunos em atividades extraclasse quando solicitado; Preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; Realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio, realizando rondas nas dependências da instituição, atentando para eventuais anormalidades, bem como identificando avarias nas instalações e solicitando, quando necessário, atendimento policial, do corpo de bombeiros, atendimento médico de emergência devendo, obrigatoriamente, comunicar as ocorrências à chefia imediata; Controlar o movimento de pessoas nas dependências do estabelecimento de ensino, cooperando com a organização das atividades desenvolvidas na unidade escolar; encaminhar ou acompanhar o público aos diversos setores da escola, conforme necessidade; Executar outras atribuições afins.

CARGO: Nutrição Escolar: Compreende os cargos que se destinam composto de atribuições inerentes às atividades de merenda escolar para atender aos programas alimentares executados pela Prefeitura Municipal, de acordo com a orientação do Programa Nacional de Alimentação. Preparar a alimentação escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos; atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma, incentivando os alunos a evitar o desperdício; comunicar ao (à) diretor(a), com antecedência, a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar, para que o mesmo seja adquirido; acompanhar os educandos em atividades extracurriculares e extraclasse quando solicitado; realizar chamamento de emergência de médicos, bombeiros, policiais, quando necessário, comunicando o procedimento à chefia imediata; preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado e efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas; executar outras atribuições afins.

CARGO: Cozinheiro: Desempenha tarefa de elaboração de alimentos e refeições, na Sede e fora da Sede do Município como é o caso das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Obras de Urbanismo e Transporte na abertura, e conservação e manutenção das estradas vicinais no município, a Secretária Municipal de Saúde e Secretária de Assistência Social. Preparar alimentação dos servidores e pacientes; observar a orientação do nutricionista ou do médico quanto ao Cardápio; manter absoluta higiene nas instalações da cozinha; varrer e lavar azulejos e vasilhames; zelar pela conservação e limpeza do material de cozinha; desempenhar tarefas a fins.

CARGO: Tratorista: Descrição Sintética: Compreende as tarefas de operação de tratores e reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de materiais, remoia de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins. 1.1.2 - Descrição Detalhada: Conduz tratores providos ou não de implementos diversos, como lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares; Zela pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação estacionamento da máquina; Efetua a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante para assegurar seu bom funcionamento; Efetua o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa para mantê-las em condições de uso; Registra as operações realizadas, anotando em um diário ou em impressos, os tipos e os períodos de trabalho para permitir o controle dos resultados; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. 1.1.3 - Geral: Sujeito a participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento. 1.1.4 - Especificações: Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. Escolaridade: Ensino Fundamental.

CARGO: Recepcionista: 1.1.1 - Descrição Sintética: Atende o público em geral, identificando e averiguando suas pretensões para prestar-lhe informações e/ou encaminhá-lo às pessoas ou unidades administrativas solicitadas. 1.1.2 - Descrição Detalhada: o munícipe ou visitante, identificando-o e averiguando suas pretensões, para prestar-lhe informações e providenciar o seu devido encaminhamento; Registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais e comerciais do munícipe e visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários; Recebe a correspondência endereçada à Administração Municipal, bem como aos servidores, registrando em livro para possibilitar a sua correta distribuição; Fiscaliza as áreas de acesso a edifícios municipais, atentando para eventuais anormalidades segundo orientações; Fiscaliza e orienta, segundo orientações, a entrada e a saída de pessoas nos edifícios municipais; Comunica à chefia qualquer irregularidade ocorrida; Presta informações e auxiliar no socorro de populares, quando necessário; Registra, diariamente, as ocorrências verificadas em sua jornada de trabalho; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. *1.1.3- Geral:* Sujeito a participação de cursos de preparação e aperfeiçoamento.

CARGO: Auxiliar de Creche: Executar atividades de orientação e recreação infantil. Executar atividades diárias de recreação com crianças e trabalhos educacionais de artes diversas; acompanhar crianças em passeios, visitas e festividades sociais; proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal; auxiliar as crianças na alimentação; servir refeições e auxiliar crianças menores a se alimentarem; auxiliar a criança a desenvolver a coordenação motora; observar a saúde e o bem estar das crianças, levando-as quando necessário, para atendimento médico e ambulatorial; ministrar medicamentos conforme prescrição médica; prestar primeiros socorros, cientificando o superior imediato da ocorrência; orientar os pais quanto à higiene infantil, comunicando-lhe os acontecimentos do dia; levar ao conhecimento do chefe imediato qualquer incidente ou dificuldade ocorridas; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade, confiando-as aos cuidados de seu substituto ou responsáveis, quando afastar-se, ou ao final do período de atendimento; apurar a frequência diária e mensal dos menores; auxiliar no recolhimento e entrega das crianças que fazem uso do transporte escolar, acompanhando-as na entrada e saída do mesmo, zelando assim pela sua segurança; Desenvolver atividades com crianças na faixa etária de 03 a 05 anos de idade, subsidiando as tarefas do Professor Regente, promovendo o acolhimento dessa criança na classe e na unidade escolar, cuidando desde a higiene pessoal, alimentação, recreação e acompanhamentos de qualquer natureza; Promover o acolhimento das crianças na faixa etária de 03 a 05 anos de idade junto ao Professor Regente, à classe e à unidade escolar; Cuidar da higiene e limpeza pessoal das crianças, trocando fraldas, banhando-as, escovar os dentes, pentear os cabelo, vestir e calçar os sapatos, se necessário e orientar acerca dos cuidados e higiene pessoal das

crianças; Servir, diariamente, café da manhã, almoço, lanche e jantar às crianças; Acompanhar a criança à Unidade de Saúde mais próxima, em caso de emergência médica, junto com outro representante da escola; Ministrar medicação às crianças, quando necessário, seguindo às prescrições médicas contidas na receita; Auxiliar na execução de projetos educativos; Auxiliar na socialização das crianças em todos os aspectos e estímulos de sua aprendizagem quer espacial, musical, interpessoal, pictórico, sinestésico e intrapessoal; Auxiliar na realização de passeios programados com as crianças de creches; Auxiliar diariamente na promoção de atividades educativas; Realizar atividades que promovam um ambiente de crescimento, socialização e aprendizagem das crianças da creche através do canto, da dança, corrida e ginástica; Exercer outras responsabilidades / atribuições correlatas, sob a orientação do professor regente; Executar tarefas afins; outras atribuições contidas em manuais de trabalho fixadas por Decreto.

CARGO: Agente Administrativo Escolar: Executar atividades de no desenvolvimento de trabalhos relacionados a digitação, arquivo, protocolo, auxiliar na programação das atividades da unidade escolar, elaboração de relatórios administrativo, as atividades de escrituração, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares e da Secretaria Municipal da Educação. Auxiliar na rotina da secretaria escolar, atendimento a pais e alunos, realizar rotinas administrativas referentes a área escolar, organização de arquivo de documentos entre outros; organizar e realizar serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, reprografia, arquivo e estatística escolar; - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua; - manter, sob sua guarda ou responsabilidade, o arquivo e o material de secretaria; - manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional; - elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública; - manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e à vida escolar dos alunos; - redigir e fazer expedir toda a correspondência, submetendo-a à assinatura do diretor; - atender aos profissio- nais de educação, em suas solicitações, dentro do prazo estabelecido; - manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino; - assinar, juntamente com o diretor, os documentos referentes à vida escolar dos alunos e à vida profissional dos membros do Magistério; - lavrar e subscrever todas as atas; rubricar todas as páginas dos livros de anotações escolares; - promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente; - participar de eventos de formação continuada e reuniões, quando convocado; - atender o público em geral, nas questões pertinentes a sua função; - executar outras atribuições afins.

CARGO: Técnico em Enfermagem: Atua em atividades relativas à área de assistência à enfermagem: Executa pequenos serviços de enfermagem, sob a supervisão do enfermeiro, auxiliando no atendimento aos pacientes. Prepara o paciente para consultas, exames e tratamentos; Observa, reconhece e descreve sinais e sintomas à nível de sua qualificação; Executa tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: Ministrar medicamentos via oral e parenteral; Realizar controle hídrico; Fazer curativos; Aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; Efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; Realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; Colher material para exames laboratoriais; Prestar cuidados de enfermagem pré e pós operatórios; Executar atividades de desinfecção e esterilização; Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança; Zela pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde; Integra a equipe de saúde; Participa de atividades de educação em saúde; Orienta os pacientes na pós-consulta, quanto aos cumprimentos das prescrições de enfermagem e médicas; Auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; Executa os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; Executa serviços gerais de enfermagem como aplicar injeções e vacinas, ministrar remédios, registrar temperaturas, medir pressão arterial, fazer curativos e coletar material para exame de laboratório; Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na enfermaria e nos gabinetes médicos, acondicionando-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização; Prepara os pacientes para consultas e exames, acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização; Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instruindo sobre o uso de medicamentos material adequado ao tipo de tratamento, para reduzir a incidência de acidentes; Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenção cirúrgicas, atuando sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe; Participa dos procedimentos pós-morte; Participa de ações de vigilância epidemiológica; Atua em atividades de atendimento e programas de saúde (pré-natal, puericultura, hipertensão, diabetes, entre outros), conforme especificações; Realiza visitas domiciliares, prestando atendimento de primeiros socorros e convocação de faltosos; Auxilia na observação sistemática do estado de saúde dos trabalhadores, através de campanhas de educação sanitária, levantamento de doenças profissionais, organizando e mantendo fichas individuais dos trabalhadores; Auxilia na realização de inquéritos sanitários nos locais de trabalho; Executa ainda atividades de controle de dados vitais, punção venosa, controle de drenagem, aspiração de cavidades e acompanhamento de pacientes em exames complementares; Registra e controla as informações pertinentes à sua atividade através dos recursos disponíveis e rotina do setor; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Nutricionista: Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico sanitário; participar de programas de educação nutricional; ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Programar, elaborar e avaliar os cardápios observando o seguinte: adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas; respeito aos hábitos alimentares de cada localidade e à sua vocação agrícola; utilização dos produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos bem-elaborados e aos inatura; orientações do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE do governo federal e da Prefeitura Municipal de Matupá. Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nu- tricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos padrões de Identidade e Qualidade (PIQ) na elaboração dos cardápios. Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias; Planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto á clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da concorrência de quaisquer outras altera- ções inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliação e aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; Estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas á nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PNAE; Elaborar o plano de trabalho anual do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação nas escolas da

rede municipal de ensino;. Desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental; Coordenar, supervisionar e executar programas de educação perma- nente em alimentação e nutrição da comunidade escolar; Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição; Assessorar o Conselho da Merenda Escolar no que diz respeito à execução técnica do PNAE; Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamen- to de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios; Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PNAE; Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos; Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição; Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação; Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.

CARGO: Psicólogo 1.1.1 - Descrição Sintética: Atua em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de psicologia; presta assistência à saúde mental, bem como atende e orienta a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnóstico clínico. 1.1.2 - Descrição Detalhada: Interagir com o Orientadores; necessidades e da clientela alvo de sua atuação; planeja, desenvolve, executa, acompanhai valida e avalia estratégias de intervenções psicossociais diversas. a partir das necessidades e clientelas identificadas; participa, dentro de sua especialidade, de equipes multidisciplinares e programas de ação comunitária visando a construção de uma ação integrada; desenvolve ações de pesquisas e aplicações práticas da psicologia no âmbito da saúde, educação, trabalho, social etc.; Realiza treinamento, palestras e cursos na área de atuação, quando solicitado. Desenvolve outras atividades que visem a preservação, promoção, recuperação, reabilitação da saúde mental e valorização do homem; Assessora; presta consultoria, e dar pareceres dentro de uma perspectiva psicossocial; Desenvolve e acompanha equipes; Intervêm em situações de conflitos no trabalho; Orienta e aconselha individuais voltados para o trabalho; Aplica métodos e técnicas psicológicas, como testes, provas, entrevistas, jogos e dinâmicas de grupo, etc.; Assessora e presta consultoria interna para facilitar processos de grupo e desenvolvimento de lideranças para o trabalho; Planeja. desenvolve, analisa. e avalia as ações destinadas a facilitar as relações de trabalho, a produtividade, a satisfação de indivíduos e grupos no âmbito organizacional; desenvolve as ações voltadas para a criatividade, auto estima e motivação do trabalhador; Atua em equipe multidisciplinar elou interdisciplinar para elaboração, implementação, desenvolvimento e avaliação de programas e políticas de desenvolvimento de recursos humanos; participa no recrutamento e seleção de pessoal; Participa em programas e atividades de saúde e segurança no trabalho, saúde mental do trabalhador e qualidade de vida no trabalho; Realiza estudos e pesquisas científicas relacionados à Psicologia Organizacional e do Trabalho; Avalia desempenho; Participa em processos de desligamento de pessoal e programas de preparação para aposentadoria; Colabora em projetos de ergonomia (máquinas e equipamentos de trabalho); Elabora e emite laudos, atestados e pareceres mediante necessidade do individuo elou da organização; Presta atendimento à comunidade e aos casos encaminhados à unidade de saúde, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social do indivíduo, em relação à sua integração família e à sociedade; Presta atendimento aos casos de saúde mental como toxicómanos, alcoólatras, organizando-os em grupos homogéneos, desenvolvendo técnicas de terapia de grupo, para solução dos seus problemas; presta atendimento psicológico na área educacional, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social das crianças e adolescentes em relação a sua integração à escola e à família, para promover o seu ajustamento; Organiza e aplica testes, provas e entrevistas, realizando sondagem de aptidões e capacidade profissional, objetivando o acompanhamento do pessoal para possibilitar maior satisfação no trabalho; Efetua análise de ocupações e acompanhamento de avaliação de desempenho pessoal, colaborando com equipes multiprofissionais, aplicando testes, métodos ou técnicas da psicologia aplicada ao trabalho; Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções; promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização; Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. Executa as atividades relativas ao recrutamento, seleção, orientação e treinamento profissional, realizando a identificação e análise de funções; promove o ajustamento do indivíduo no trabalho, através de treinamento para se obter a sua auto realização; Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Opera sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. 1.1.3- Geral: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e I ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. 1.1.4- Especificações: Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

CARGO: Odontólogo: Atuar em atividades relativas à área de assistência à odontologia: diagnosticando e tratando afecções da boca, dentes e região maxilo facial, utilizando processos clínicos ou cirúrgicos, para promover e recuperar a saúde bucal. Executar rotinas iniciais, intermediárias, finais e complementares, conforme rotina odontológica da gerência de odontologia na Secretaria Municipal de Saúde; Executa serviços de extrações, utilizando boticões, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves; Restaura cáries dentária, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente; Faz limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para eliminar a instalação de focos e infecção; Orienta a comunidade quanto à prevenção das doenças da boca e seus cuidados, coordenando a Campanha de Prevenção da Saúde Bucal, par promover e orientar o atendimento a população em geral; Zela pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar a higiene e utilização; Auxiliar em tomadas radiológicas, suas respectivas revelações e montagens; Elaborar, controlar pedidos, estoques de materiais permanentes e de consumo odontológico; Selecionar e preparar moldeiras confeccionando modelos em gesso e orientar os pacientes sobre higiene bucal; Aplicar métodos preventivos para controle de cárie dental, por determinação do Dentista ou Técnico de Higiene Dental; Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício

das demais atividades; Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Manter organização, controle, limpeza, lubrificação, esterilização de instrumentais, equipamentos, materiais e local de trabalho que estão sob sua responsabilidade, conforme rotina odontológica da unidade de saúde; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Técnico em Laboratório: - Executa trabalhos técnicos de laboratório, relacionados à anatomia patológica, dosagens e análises bacteriológicas e químicas em geral, para possibilitar o diagnóstico de doenças. 1.1.2 - Descrição Detalhada: Orienta, supervisiona e controla as atividades da equipe auxiliar, indicando as técnicas e acompanhando e desenvolvimento dos trabalhos, para garantir a integridade física e fisiológica do material coletado e a exatidão dos exames e testes laboratoriais; Realiza a coleta de material, empregando técnicas e instrumentação adequadas, para proceder aos testes, exames e amostras de laboratório; Realiza exames de urina, sorológicos, hematológicos, bacterioscópicos e bacteriológicos, empregando técnicas apropriadas, para possibilitar o diagnóstico laboratorial; Interpreta os resultados dos exames, análises e testes, valendo-se de seus conhecimentos técnicos e baseando-se nas tabelas cientificas, para a elaboração dos laudos médicos e a conclusão dos diagnósticos clínicos; Auxilia na elaboração de relatórios técnicos e na computação de dados estatísticos, anotando e reunindo os resultados dos exames e informações, para possibilitar consultas por outros órgãos; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato; Opera equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades; Dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade. 1.1.3- Geral: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. 1.1.4- Especificações: Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso.

CARGO: Médico Veterinário: 1.1.1 - Descrição Sintética: - Orientar e realizar ações de medicina veterinária, planejar e executar programas de defesa sanitária, proteção, desenvolvimento e aprimoramento relativos à área veterinária e zootécnica. 1.1.2 - Descrição Detalhada: - Prática da clínica em todas as suas modalidades; - Direção dos hospitais para animais; - Assistência técnica e sanitária aos animais sob qualquer forma; - O planejamento e a execução da defesa sanitária animal; - Direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais, dos comerciais ou de finalidades recreativas, desportivas ou de proteção onde estejam, permanentemente, em exposição, em serviço ou para qualquer outro fim animais ou produtos de sua origem; - Inspeção e a fiscalização sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas de carne e de pescado, fábricas de banha e gorduras em que se empregam produtos de origem animal, usinas e fábricas de lacticínios, entrepostos de carne, leite peixe, ovos, mel, cera e demais derivados da indústria pecuária e, de um modo geral, quando possível, de todos os produtos de origem animal nos locais de produção, manipulação, armazenagem e comercialização; - Peritagem sobre animais, identificação, defeitos, vícios, doenças, acidentes, e exames técnicos; - Perícias, exames e pesquisas reveladores de fraudes ou operação dolosa nos animais inscritos nas competições desportivas ou nas exposições pecuárias; - Ensino, a direção, o controle e a orientação dos serviços de inseminação artificial; - Organização dos congressos, comissões, seminários e outros tipos de reuniões no que diz com os problemas relativos à produção e à indústria animal; - Pesquisas, planejamento, direção técnica, o fomento, a orientação e a execução dos trabalhos de qualquer natureza relativos à produção animal e ás indústrias derivadas, inclusive as de caça e pesca; - Estudo e a aplicação de medidas de saúde pública no tocante às doenças de animais transmissíveis ao homem; - Padronização e a classificação dos produtos de origem animal; - Responsabilidade pelas fórmulas e preparação de rações para animais e a sua fiscalização; - Exames periciais tecnológicos e sanitários dos subprodutos da indústria animal; - Pesquisas e trabalhos ligados á biologia geral, à zoologia, à zootecnia bem como à bromatologia animal em especial; - Defesa da fauna, especialmente o controle da exploração das espécies animais silvestres, bem como dos seus produtos; - Organização da educação rural relativa á pecuária. 1.1.3 Geral: - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; - O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. 1.1.4 - Especificações: - Requisito(s) da Função: Escolaridade: Ensino superior completo em Medicina Veterinária com registro no CRMV.

CARGO: Agente de Combate a Endemias: Atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde. Ações de prevenção de endemias e promoção da melhoria de condições ambientais; Ações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento de endemias; Notificação e controle das mesmas; Participar no planejamento das ações de combate e controle de endemias assim como da avaliação dos resultados desta; Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. Aplicação de inseticida com equipamento bomba costal motorizada e bomba costal manual, quando houver necessidade.

CARGO: Enfermeiro: Executa serviços de enfermagem, empregando processos de rotina e/ou específicos, para possibilitar a proteção e recuperação da saúde individual ou coletiva. Participa da equipe multidisciplinar, nas diversas atividades que visam o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de interesse da instituição; Identifica as necessidades de enfermagem, programando e coordenando as atividades da equipe de enfermagem, visando a preservação e recuperação da saúde; Elabora plano de enfermagem, baseando-se nas necessidades identificadas, para determinar a assistência a ser prestada pela equipe; Planeja, coordenar e organizar campanhas de saúde, como campanhas de vacinação e outras; Supervisiona a equipe de trabalho da enfermagem em todos os segmentos para manter uma adequada assistência aos clientes com eficiência, qualidade e segurança; Executa diversas tarefas de enfermagem de maior complexidade, valendo-se de seus conhecimentos técnicos, para proporcionar o maior grau possível de bem estar físico, mental e social aos seus pacientes; Efetua testes de sensibilidade, aplicando substâncias alergênicas e fazendo a leitura das reações para obter subsídios diagnósticos; Participa na elaboração, execução e avaliação dos planos, de saúde, visando a melhoria da qualidade da assistência; Executa a distribuição de medicamentos valendo-se de prescrição médica; Elabora escalas de serviço e atividades diárias da equipe de enfermagem sob sua responsabilidade; Faz medicação intramuscular e endovenosa, curativos, retirada de pontos, etc; Mantém uma previsão a fim de requisitar materiais e medicamentos necessários, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem; Realiza reuniões de orientação e avaliação, visando o aprimoramento da equipe de trabalho; Faz a triagem nos casos de ausência do médico e presta atendimento nos casos de emergência; Providencia o recolhimento dos relatórios das unidades da Prefeitura Municipal, bem como realiza uma análise dos mesmos; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato; Opera equipamentos e

sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Fonoaudiólogo: Diagnosticar, elaborar programas, atender, e encaminhar pacientes, na área de comunicação oral e escrita; Orienta tecnicamente o corpo docente e administrativo das escolas do ensino regular e outras instituições; Orienta a família quanto a atitudes e responsabilidades no processo de educação e ou reabilitação do educando; Acompanha o desenvolvimento do educando na escola regular e ou outras modalidades de atendimento em educação especial; Avalia e elabora relatórios específicos de sua área de atuação, individualmente, ou em equipe de profissionais; Participa de equipes multidisciplinares visando a avaliação diagnóstica, estudo de casos, atendimentos e encaminhamentos de educandos; Realiza treinamento na área de atuação, quando solicitado; Executa outras atividades que contribuam para a eficiência de sua área profissional; Avalia as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, de linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer o plano de treinamento ou terapêutico; Orienta o paciente com problemas de linguagem e audição, utilizando a logopedia e audiologia em sessões terapêuticas, visando sua reabilitação; Orienta a equipe pedagógica, preparando informes e documentos sobre assuntos de fonoaudiologia, a fim de possibilitar-lhe subsídios; Controla e testa periodicamente a capacidade auditiva dos servidores, principalmente daqueles que trabalham em locais onde há muito ruído; Aplica teste audiométricos para pesquisar problemas auditivos; determina a localização de lesão auditiva e suas consequências na voz, fala e linguagem do indivíduo; Orienta os professores sobre o comportamento verbal da criança, principalmente com relação à voz; Atende e orienta os pais sobre as deficiências e / ou problemas de comunicação detectadas nas crianças, emitindo parecer de sua especialidade e estabelecendo tratamento adequado, para possibilitar-lhes a reeducação e a reabilitação; Atua na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior; Opera equipamentos, quando necessário ao exercício das demais atividades e dirige veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; Mantêm organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos.

CARGO: Educador CREAS: 1.1.1 - Descrição Sintética: Executar, sob supervisão técnica atividades socioeducativas e administrativas, nos programas e nas atividades de Proteção Social Especial às pessoas que mantém vínculo com a família e comunidade, incluindo ações socioeducativas de convivência, promoção social, atendimento com recursos emergenciais e de geração de trabalho e renda e nos programas e nas atividades desenvolvidas pela Proteção Social Especial de Média Complexidade com atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos e Proteção Especial de Alta Complexidade onde as famílias e indivíduos se encontram sem referência e/ou em situação de risco, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. 1.1.2 - Descrição Detalhada: Assistir a equipe técnica no levantamento de dados e informações para a elaboração de planos e programas de trabalho social; Acompanhar a implantação de novos projetos na comunidade, auxiliando na elaboração de material didático e prestando informações, quando necessário, seguindo diretrizes da Política de Assistência Social; Coletar informações, dados para a pesquisa, dando subsídios para a tabulação, conforme orientação; Participar da equipe interdisciplinar, por meio de grupos de estudo, cursos de capacitação ou reuniões, quando solicitado; Manter atualizada a documentação referente ao programa em que está inserido; Atualizar registros sob sua responsabilidade; Participar de comissões, grupos de trabalho quando solicitado; Cumprir orientações administrativas, conforme legislação vigente; Acompanhar atividades educativas pertinentes à programação da Unidade; Mobilizar e acompanhar os educandos nos eventos de encerramento coletivo; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; determinadas pelos superiores hierárquicos. 1.1.3 - Geral: O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados. 1.1.4 - Especificações: Requisito(s) da Função: A ser especificada no Edital de Abertura do respectivo concurso. Escolaridade: Ensino Médio.

CARGO: Auxiliar no Consultório Dentário: Compreende o conjunto de atividades destinadas a auxiliar nas tarefas de odontologia em geral. Receber e registrar pacientes em consultórios dentários; auxiliar dentistas em exames e tratamentos; Divulgar princípios de higiene e de profilaxia; fazer a matrcula de pacientes na unidade, orientando-os sobre as prescrições, princípios de higiene e cuidados alimentares; Preencher boletins estatísticos e redigir relatórios das tarefas executadas; Executar tarefas correlatas de escritório; participar do treinamento do ACD; colaborar nos programas educativos de saúde bucal; Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos como coordenador, monitor, anotador; educar e orientar os pacientes ou grupos de pacientes sobre prevenção e tratamento de doenças bucais; fazer demonstração de técnicas de escovação; supervisionar, sob delegação, o trabalho dos ACD; realizar a remoção de indultos, placas e cálculos supra gengivais; Executar a aplicação de substâncias para a prevenção de cárie dental; fazer o papel de ACDI I junto ao cirurgião dentista. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados; O exercício do cargo e / ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho.

CARGO: Professor de Educação Física: 1.1.1 - Descrição Sintética: Realizar ações no campo de atuação na Educação Física em nível de bacharel, com atribuições na área de atendimento, planejamento, promoção, prevenção e atividades físicas e corporais de forma individual e coletiva. 1.1.2 - Descrição Detalhada: O Educador Físico deverá realizar as ações de seu campo de atuação, sendo: 1. Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; 2. Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; 3. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; 4. Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes Saúde da Família (ESF) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente, 5. Articular ações, de forma integrada às Equipes ESF e NASF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; 6. Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como 7. Proposta de inclusão social e combate á violência; 8. Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as ESF e NASF, 9. Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; 10. Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade relacionada ao campo da Educação Física; 11. Articular parcerias com outros setores da área junto com as ESF, NASF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais, 12. Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; 13. Realizar ações no campo de

atuação da Educação Física nos espaços públicos e centros comunitários nas ações e prevenção e promoção da saúde; Realizar as ações definidas pelo Ministério da Saúde para serem executadas nas Academias da Saúde 1. Cumprir o horário estabelecido pelo programa da Academia da Saúde e polos de saúde cadastrados no programa; 2. Planejar e executar todas as atividades do Programa da Academia da Saúde e do NASF tais como: Ministrar aulas práticas, realizar caminhadas monitoradas, grupos de corrida, ginástica localizada, aeróbica, alongamentos, datas comemorativas; 3. Fazer a classificação dos resultados no cartão de aptidão para entrega ao avaliado; Estabelecer o controle para reavaliação quando necessário; 4. Participar de capacitações de educação permanente, 5. Repassar os dados das avaliações mensalmente à Coordenação para o banco de Repassar os dados da avaliação na ficha individual para ser anexada à ficha de inclusão do participante; 6. Entregar mensalmente a planilha com os dados pré-estabelecidos pela Coordenação; Registrar semanalmente as anotações individuais na ficha de acompanhamento diário; Registrar a frequência individual em cada sessão independente das anotações da ficha de acompanhamento diário; 7. Realizar, agendar e monitorar as avaliações físicas; 8. Zelar pelo material de avaliação que está sob sua responsabilidade; 9. Estabelecer os horários de avaliação que correspondam a um mínimo de cinco avaliações por dia; 10. Participar de reuniões e programações administrativas da Secretaria Municipal de Saúde e Coordenação do programa: 11. Executar e/ou orientar a limpeza dos equipamentos que pode ser realizada pelos próprios usuários após o uso; 12. Coordenar o grupo de estagiários sob sua responsabilidade; 13. Realizar visitas domiciliares na comunidade; 14. Estabelecer rodízio de atividades entre os membros da equipe; 15. Efetuar inscrições e encaminhar as pessoas á Unidade de Saúde da Família através do formulário de referência e contra referência; 16. Promover e organizar práticas corporais existentes na comunidade, bem como (ginástica, lutas, capoeira, dança, jogos esportivos e populares, yoga, tai chi chuan, dentre outros); 17. Promover atividades de educação e saúde na área de segurança alimentar e nutricional, 18. Práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato); 19. Mobilizar a população adstrita ao polo do Programa; 20. Apoiar as ações de promoção à saúde desenvolvidas na Atenção Primária em Saúde; 21. Participar do grupo de apoio e gestão do polo da Academia da Saúde para definição de atividades e programação; 22. Apoiar às iniciativas da população relacionadas aos objetivos do Programa; 23. Realizar outras atividades de Promoção à saúde a serem definidas pelo grupo de apoio à gestão do Programa em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde; 24. Promover mobilização comunitária com a constituição de redes sociais de apoio e ambientes de convivência e solidariedade; 25. Potencializar as manifestações culturais locais e o conhecimento popular na construção de alternativas individuais e coletivas que favoreçam a promoção à saúde, 26. Contribuir para a ampliação e valorização da utilização dos espaços públicos de lazer, como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população, 27. Participar e apoiar as equipes do NASF, quando implantadas; 28. Articular as ações com as Equipes da Atenção Primária, ou seja, as Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal. 29. Realizar Atividade Educativa / Orientação Em Grupo Na Atenção Básica 30. Realizar Prática Corporal / Atividade Física Em Grupo 1.1.3-Geral; - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, com horários especiais e inclusive aos sábados, domingos e feriados; - O exercício do cargo e/ou função poderá determinar a realização de viagens a trabalho. 1.1.4 - Especificações: - Requisito(s) da Função: Escolaridade: Ensino superior completo com Título de Bacharel em Educação Física com registro no Conselho de Classe da Profissão (CREF).

Atribuições comuns a todas as áreas: - digitar textos, documentos, tabelas e outros; - operar microcomputador, utilizando programas básicos e aplicativos, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; - arquivar processos, leis, publicações, atos normativos e documentos diversos de interesse da unidade administrativa, segundo normas preestabelecidas; - organizar documentos administra- tivos e legais, recuperando processos sempre que necessário - proceder ao controle, guarda e arquivamento de documentos; - receber, conferir, enviar e registrar a tramitação de processos e documentos, observando o cumprimento das normas referentes a protocolo; - atualizar documentos e preencher fichas de registro para formalizar processos, encaminhando-os às unidades ou aos superiores competentes; - fazer cópias xerográficas; - zelar pelos equipamentos ou máquinas que estejam sob sua responsabilidade; - preencher fichas, formulários e mapas, conferindo as informações e os documentos originais; preparar, postar, enviar e controlar a correspondência; - elaborar, sob orientação, demonstrativos e relações, realizando os levantamentos necessários; - preparar estatísticas diversas para acompanhamento técnico e administrativo do funcionamento das diversas unidades da Prefeitura; - guardar e estocar material nas diversas unidades da Prefeitura; - participar da elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamento e implantação de serviços e rotinas de trabalho; - examinar a exatidão de documentos, conferindo, efetuando registros, observando prazos, datas, posições financeiras, informando sobre o andamento do assunto pendente e, quando autorizado pela chefia, adotar providências de interesse da Prefeitura; redigir e rever a redação de minutas de documentos oficiais e relatórios que exijam pesquisas específicas e correspondências que tratam de assuntos de maior complexidade; -elaborar, sob orientação, quadros e tabelas estatísticos, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; - colaborar com o técnico da área na elaboração de manuais de serviço e outros projetos afins, coordenando as tarefas de apoio administrativo; - estudar processos re- ferentes a assuntos de caráter geral ou específico da unidade administrativa e propor soluções; - efetuar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos, de acordo com normas e orientações estabelecidas; - controlar o trâmite de processos que circulam na Prefeitura, em especial nos Gabinetes, para exame e despacho pelo Prefeito, Secretários e demais autoridades competentes; - elaborar ou colaborar na elaboração de relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade administrativa; - orientar e preparar tabelas, quadros, mapas e outros documentos de demonstração do desempenho da unidade ou da administração; - executar atividades relativas ao planejamento das contratações de bens e serviços da Prefeitura; - auxiliar as unidades da Prefeitura na preparação dos projetos básicos e termos de referência dos serviços; - propor mecanismos de controle a serem incorporados nos editais para garantia de uma boa execução dos contratos; - orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas da classe; - executar outras atribuições afins. **Outros requisitos -** conhecimentos básicos de informática em especial de editor de texto, planilhas eletrônicas e internet.

CARGO: Bioquímico: Manipula insumos farmacêuticos, como medicação, pesagem e mistura, utilizando instrumentos especiais e fórmulas químicas, para atender a produção de remédios e outros preparos; Controla entorpecentes e produtos equiparados, através de mapas, guias e livros, assim atendendo a dispositivos legais; Analisa produtos farmacêuticos, valendo-se de métodos químicos, para verificar qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento na composição; Fornece sempre que solicitado subsídios para elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos; Coordena, executa e acompanha as atividades específicas do laboratório de análises clínicas, desde a recepção (coleta) do material para exame e análise, até a entrega do laudo final ao paciente; Faz pesquisas quantitativas e qualitativas em amostras de materiais, dos exames requisitados pelos médicos; Analisa os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos para verificar os efeitos produzidos no organismo e determinara adequação relativa de cada elemento; Supervisiona e/ou executa análises hematológicas, sorológicas, bacteriológicas, parasitológicas, cronológicas e outras utilizando-se de aparelhos e técnicas específicas do laboratório; Utiliza técnicas específicas de cultura e antibiograma, comparando os resultados com gráficos de interpretação para fornecer o diagnóstico laboratorial, visando complementar o diagnóstico médico; Assume a responsabi-

lidade pelos resultados dos exames realizados no laboratório, assinando os laudos para dar maior segurança aos requisitantes; Colabora com a limpeza e organização do local de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

CARGO: Professor (comum a todos os cargos de Professor): Compreende os cargos que se destinam à regência de classe de creche, educação infantil, ensino fundamental, educação especial, educação de jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos relativos à implementação de matrizes curriculares e à coordenação de disciplinas. Atribuições típicas em Regência de Classe: participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar; cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar; elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica; ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula; orientar os alunos na formulação e implementação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento; elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados; controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento; elaborar e encaminhar os relatórios bimestrais das atividades desenvolvidas ao Diretor da unidade escolar em que está lotado; colaborar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de reuniões com pais e com outros profissionais de ensino; participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional; participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de ensino; participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade de matrícula e freqüência escolar das crianças do Município; participar do censo, da chamada e efetivação das matrículas escolares para a rede municipal de ensino; realizar pesquisas na área de educação; Participar da formulação de Políticas Educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Municipal; Elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação; Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico; Desenvolver a regência efetiva; Controlar e avaliar o rendimento escolar; Executar tarefa de recuperação de alunos; Participar de reunião de trabalho; Desenvolver pesquisa educacional; Participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade; Buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa; Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente; Cumprir a hora atividade no âmbito da escolar da unidade escolar, fazendo cumprir através de Projeto, elaborado pelos professores, direção escolar e equipe da secretaria municipal de educação e cultura, seguindo Instrução Normativa; Manter a cota mínima de produção científica, que será estabelecida por meio de ato administrativo regulamentar. Auxiliar nas demais atividades administrativas sempre que necessário, por determinação do chefe imediato; Executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Matupá – MT, 04 novembro de 2022.

_____

Francieli Fernanda Schmidt

Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado

MODELOS DE DOCUMENTOS PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ FORMULÁRIO DE PROCURAÇÃO

Eu (*nome completo*) , (*nacionalidade* ,

(*estado civil*) , (*profissão*) , nascido (a) em , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , residente na Rua/Av. , nº , Bairro , Cidade de Estado , CEP , Telefone nº , NOMEIO E CONSTITUO MEU BASTANTE PROCURADOR(A) o(a) senhor(a) (*nome completo*)

, (*nacionalidade*) , (*estado civil*) , (*profissão*) , nascido(a) em , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº , residente na Rua/Av. , nº , Bairro

, Cidade de Estado , CEP , Telefone nº

, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Matupá – MT.

, de de 2022.

Assinatura do(a) requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ FORMULÁRIO PARA RECURSO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG Nº CPF Nº CARGO: Nº DA INSCRIÇÃO: MARQUE COM X A PROVA OBJETO DO RECURSO:

GABARITO ( ) RESULTADO( )

ESCREVA OS DADOS DA QUESTÃO OBJETO DO RECURSO:

QUESTÃO Nº:

ARGUMENTAÇÃO DO CANDIDATO:

, de de 2022.

Assinatura do(a) requerente

OBS: No caso de recursos referentes ao gabarito oficial, o recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas e livros, nomes dos autores, etc. juntando, sempre que possível cópia dos comprovantes, e ainda a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado, e ainda, o requerimento deverá ser digitado ou datilografado, caso contrário, não será aceito.

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE TÍTULO (em duas vias)

NOME DO(A) CANDIDATO(A):

RG Nº CPF Nº

CARGO: Nº DA INSCRIÇÃO:

QUANTIDADE DE TITULOS APRESENTADOS: _____

Venho por meio do presente, em atendimento ao Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 004/2022, apresentar os documentos comprobatórios dos títulos.

Para os cargos de Professores:

Tabela de pontuação de títulos			Pontuação Máxima	Pontos Informados pelo Candidato	Pontuação Final deferida pela Comissão
1.	Certificado ou Diploma de Especialização igual ou superior a 360 horas.	4 pontos	4		
2.	Certificado ou Diploma de Mestrado	6 pontos	6		
3.	Certificado ou Diploma de Doutorado	8 pontos	8		
4	Experiência Profissional	1 ponto por ano	-		
5	Cursos Extracurriculares	A cada 40 horas será considerado 0,5 pontos	3		
4.	TOTAL				

Para os cargos de Motorista de Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional – Nutrição Escolar e Manutenção e Limpeza:

Tabela de pontuação de títulos			Pontuação Máxima	Pontos Informados pelo Candidato	Pontuação Final deferida pela Comissão
1.	Experiência Profissional	1 ponto por ano	-		
2.	Cursos Extracurriculares	A cada 10 horas será considerado 0,5 pontos	3		
4.	TOTAL				

Nestes termos.

Peço deferimento.

, de de 2022.

Assinatura do(a) requerente

(Para uso exclusivo da Comissão do Processo Seletivo Simplificado) Deferimento: ( ) Sim ( ) Não Pontuação Atribuída: Motivo:

Matupá – MT, / /2022.

Assinatura dos membros da Comissão Julgadora:

Obs: Este formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias

PEDIDO DE DESISTÊNCIA TEMPORÁRIA (PEDIDO DE FIM DE FILA)

Eu, _____, candidato(a) classificado(a) em _____º lugar em processo seletivo público 004/2002 realizado pela Prefeitura Municipal de Matupá - MT DECLARO que: Desisto TEMPORARIAMENTE da minha e solicito reposicionamento ao final da fila de aprovados, observando-se a ordem classificatória do certame. Estou ciente de que minha convocação poderá ou não ser solicitada novamente no período de vigência do referido Seletivo Público.

Matupá -MT, _____ de _____de 20____

]

_____

ASSINATURA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 204/ 2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 1.200 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO IVECO TECTOR 260E30 PLACA RRJ 6J28 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA",**de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 054/2022.**

CONTRATADA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 5. 112,37 (Cinco mil, cento e doze reais e trinta e sete centavos)**.

Assinatura: 04/11/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 205/ 2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato "**DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 250 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DA ESCAVADEIRA DE ESTEIRA MARCA HYUNDAI MODELO: R225LVS SÉRIE HJSCN6AATN0004621 DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"**,de acordo com o termo de referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes da respectiva **Dispensa de Licitação 052/2022.**

CONTRATADA: BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA

Valor/Global: O valor total estimado para esta contratação é de**R$ 2. 520,00 (Dois mil, quinhentos e vinte reais)**.

Assinatura: 04/11/2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 082/2021

Aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO,* tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado a empresa **DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.759.876/0001-59, com sede na Rua Pioneiro Genésio Minetto, nº 460, Sala C dos Fundos, Bairro Centro, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP. 78.520-000, Telefone: (66) 3552-3898, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. **MARCELO RODRIGUES DEL PAPA,** portadora do CPF nº 036.637.006-58 e R.G. n° M. 8.421.470 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**:

Cláusula 1 - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o**"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL E CIRURGIÃO GERAL DE SOBREAVISO PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT",** conforme s e descrição dos serviços que constam no Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 054/2021 do respectivo Pregão Presencial nº 024/2021**.**

Cláusula 2 - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho,** devido ao término da vigência do contrato:

Data	Empenho	Valor	Credor	Secretaria
01/09/2022	10289/2022	R$ 21.000,00	DEL PAPA CLINICA MEDICA LTDA – ME	Secretaria Munic. de Saúde

Cláusula 3 - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 03 de novembro de 2022.

_____

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DAS 300 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO IVECO TECTOR 260E30 PLACA RRO 7I36 EM ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES, onde contratou-se a Empresa TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 02.416.362/0003-55 com um valor total de R$ 4.053,99. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 01 de novembro de 2022. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº. 069/2022

PORTARIA Nº. 069 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA A TÍTULO DE PRÊMIO POR ASSIDUIDADE CONVERTIDA EM PECÚNIA AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO,Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – CONCEDER, a requerimento, com base no Artigo 73A, § 2º da Lei Complementar nº 157/2016, **90 (noventa) dias de licença a título de prêmio por assiduidade convertida em pecúnia** ao **Servidor JOLDEMAR AGUEIRO**, mat. 03, lotado no Departamento Administrativo da Secretaria da Câmara Municipal no Cargo de Assistente Legislativo.

§ 1º - A licença mencionada no *caput* deste artigo é referente ao período aquisitivo de 03 de novembro de 2017 a 02 de novembro de 2022, e será paga nos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, em 04 (quatro) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4356 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 56.577,50 distribuídos as seguintes dotações:

02 10 01 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAEMI

734	17.512.0043.2088.0000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA	56.577,50
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **56.577,50**

Fontes de Recurso
1 500 56.577,50

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 17 de outubro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.886.103,63 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	9.635,60
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

54	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	2.803,80
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
55	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	150.011,78
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
56	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	1.652,68
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
58	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	15.073,75
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
63	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	2.545,20
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

02 04 01 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

115	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	2.040,51
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
116	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	900,07
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
119	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	8.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
121	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	584,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

184	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	972,97
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
190	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	9.332,60
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

207	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	36.283,97
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
208	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	4.286,18
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
209	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	8.244,15
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
210	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	12.949,08
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
211	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	504,01
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
217	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	4.242,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
246	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	2.847,58
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
258	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	3.119,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
265	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	3.393,60
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
267	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	750,00
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIC	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

296	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	152.949,69
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
297	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	721.613,19
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
298	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	36.888,83
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
299	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	78.947,69
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
300	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	161.390,98
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
326	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PR	42.860,54
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
327	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PR	91.717,55
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
328	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PR	10.672,24
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
329	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PR	19.480,28
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
330	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PR	20.102,99
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
331	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E	28.276,35
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
332	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E	5.684,34
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

333	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E	7.364,66
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
341	12.367.0009.2116.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	31.875,42
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
344	12.367.0009.2116.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	6.784,68
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

388	10.122.0039.2092.0000	MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	573,43
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
772	10.122.0039.2092.0000	MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19	5.187,30
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

771	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	27.102,52
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 054	INCENTIVO FINANCEIRO DO APS CAP. PONDERA	
437	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	7.801,84
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
439	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	3.205,11
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	56.093,56
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
481	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	66.022,83
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
483	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	3.119,40
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
484	10.304.0031.2202.0000	VIGILANCIA EM SAÚDE	12.589,98
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

510	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	3.125,28
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

767	08.244.0035.2050.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS - LEI Nº 1001/2011	4.500,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.696.918,39

Fontes de Recurso
1 500 280.308,96

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

1 540 1.416.609,43

Anulação:

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

132	18.541.0032.1033.0000	RECUPERAÇAO DE AREAS DEGRADADAS	-2.500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
138	20.602.0004.1021.0000	INCENTIVO A INSEMINACAO ARTIFICIAL AQUIS. DE NITROGE	-500,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
149	20.606.0004.1013.0000	PROJETO PORTEIRA A DENTRO	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
153	20.606.0004.1014.0000	APOIO AO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	-3.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

262	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE ES	-750,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

377	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL	-4.832,72	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

410	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMARIA	-144.000,00	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
438	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-22.102,52	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		
440	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	-5.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 600	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 019	Programa CAPS		

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

599	08.122.0021.1048.0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS	-4.500,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4362 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1744

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de outubro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4363 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 391.336,80 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 01	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL			
119	04.122.0002.2103.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O GABINETE DO SEC	1.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA			
284	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	3.600,00	
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DES	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
905	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	905,63	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
02 07 01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA			
507	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	2.501,89	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
508	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	88.226,48	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
510	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	8.697,95	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		
517	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.696,80	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4363 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

579	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	116.035,37
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
582	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	16.739,26
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
583	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	23.037,94
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4363 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

600	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	22.685,75
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
601	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	18.860,56
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
602	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.496,42
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
603	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	2.911,16
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
604	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	13.853,59
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
606	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
608	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.696,80
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
621	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	23.028,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
622	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	4.363,20
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 391.336,80

Fontes de Recurso	
1 500	391.336,80

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4364 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 165.119,43 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

27	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	2.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

224	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	599
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR		
286	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	110.919,43	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

589	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEI	2.200,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

29	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO	-2.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

159	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA	-5.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4364 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 04 02 DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

161	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA	-5.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
162	20.606.0004.1125.0000	REALIZAÇAO DE EVENTOS P/ EXPOSIÇAO AGROPECUARIA	-10.155,39				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
165	20.606.0004.2126.0000	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA	-5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
166	20.606.0004.2126.0000	INCENTIVO À AGROINDÚSTRIA	-5.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 04 03 DIVISÃO DE IND. COM. TURISMO E MEIO AMBIENTE

176	23.695.0032.2012.0000	INCENTIVO TURISMO RURAL	-10.764,04				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
179	23.695.0032.2138.0000	INCENTIVO AO TURISMO URBANO - EVENTOS	-15.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
180	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-5.000,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
181	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-40.000,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
182	23.695.0032.2186.0000	MAN. DAS DESP. COM EVENTOS - DIA DE CAMPO	-10.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

229	12.361.0005.2017.0000	MANUTENÇAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	-50.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	599	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	200 011	FEE - TRANSP. ESCOLAR					

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

577	04.122.0002.1095.0000	PREMIACAO DO PROJETO IPTU PREMIADO	-2.200,00				
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4364 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 - LEI N.1761

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 26 de outubro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 698/2022

PORTARIA Nº 698 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Concede Progressão Funcional na respectiva classe, conforme o que dispõe os artigos 16,§§ 1º e 2º da Lei Complementar 158/2016 aos servidores com direito adquirido durante a competência NOVEMBRO/2022, constantes do quadro abaixo a saber:

REGISTRO	NOME	CARGO	ENQUADRAMENTO
0038	ALENIZIO SOUZA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	C-11
1695	PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	C-04

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 03 de novembro de 2022.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL 001/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE/MT, por meio de seu Prefeito e da Comissão Organizadora do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, Lei Complementar nº 087/2009, Lei Complementar 219/21 e Lei Complementar 220/21 e demais legislações pertinentes a matéria, conferidas pela Lei Complementar 219.2021 que autoriza a realização do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, pela Lei Complementar 220.2021 Autoriza PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, pela Lei 087/2002 que dispõe sobre a contratação temporária, pela Lei Complementar 157/2016 que determina o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pela Lei Complementar 160/2016 que institui o Instituto de Previdência Própria, pela Lei Complementar 158/20166 que estabelece o PCC dos Servidores Públicos Municipais e pela Lei Complementar 159/2016 que determina a Estrutura Administrativa, torna público através da empresa RHS CONSULT LTDA., por viés do processo licitatório de n°003/2022, a publicação do Edital de Resposta aos Pedidos de Impugnação ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

I. RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA.

Viemos por meio deste informar que não foram impetrados pedidos de Impugnação ao Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n 001/2022 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste/MT.

Município de Mirassol D'oeste/MT, 04 de novembro de 2022.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA- PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e publique-se.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N. 61/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES, TÊNIS, SHORTS E OUTROS - NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO., sendo vencedoras as empresas abaixo ,**APPOLARI INFORMATICA LTDA - ME** o lote 00000003, com o valor de R$ 266.531,50 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta centavos); o lote 00000004, com o valor de R$ 77.886,00 (setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais). Perfazendo o valor total de R$ 344.417,50 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e dezessete reais e cinquenta centavos**). WANDERLEI HACKE MASSANEIRO** o lote 00000002, com o valor de R$ 1.194.134,40 (um milhão, cento e noventa e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos). **ON LINE COMERCIO DE BOLSAS EIRELI** o lote 00000001, com o valor de R$ 1.849.999,90 (um milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). O lote 00000005 foi DESERTO. O lote 00000006 foi DESERTO. Perfazendo esta licitação o valor global de R$ 3. 388.551,80 (três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) O processo foi **HOMOLOGADO** em **03/11/2022.** WELLINGTON ROCHA DIAS - Pregoeiro - M. D' Oeste, 07/11/2022.**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (LANÇAMENTO NO SISTEMA: PREGÃO PRESENCIAL 09/2022)** - O Município de Mirassol D' Oeste torna público aos interessados que **ADERIU** a Ata de Registro de Preços n. 59/2022 decorrente do Pregão Presencial n. 06/2021 realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS MT, cujo objeto é aquisição de serviços de montagem e instalação de abrigos para ponto de ônibus e lixeiras 50x50 cm de boca). Empresa**: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELI EPP,** CNPJ 26.574.309/0001-89. M. D' Oeste, 07/11/2022. HÉCTOR ALVARES BEZERRA – Prefeito.

LICITAÇÃO
AVISO ABERTURA LICITAÇÃO

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 78/2022 –(Ampla Participação) Tipo de Licitação: Menor Preço Global. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTINADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INCLUINDO OS SERVIÇOS DE CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIAFIC (SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE) DESTINADOS AOS ENTES MENCIONADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA - (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS). Prazos para Recebimento e Julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **21/11/2022 às 9h. (horário de Brasília).** Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 073/2021. M. D' Oeste, 07/11/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RP 225/2022 P.E 41/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07,

neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 41/2022, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. RESOLVE registrar os preços da Empresa **WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA CPF/CNPJ: 21.744.769/0001-94** estabelecido(a) à Avenida Agostinho Chagas 1020 Julia Santiago - Morada Nova – CE, representado neste ato por Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho portador da cédula de identidade RG sob nº 93002024586 SSP/CE e do CPF nº 800.569.383-49,na quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrônico SRP nº 41/2022, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos.

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	VEICULO PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS COM PESO BRUTO NO MINIMO 10.500 KILOS COM CONCHA MINIMO DE 2 METROS CUBICOS COM MOTOR NO MINIMO 128 HP ANO 2022 COM GABINE E AR CONDICIONADO.	XCMG/ LW300KV	un	1,0000	R$ 500. 000,0000	R$ 500. 000,00
Valor total						**R$ 500. 000,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – **As dotações das quais serão efetuados os pagamentos são**:

08.001 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	459 - 08.001.15.452.0032.1021.4.4.90.52.2.759.0000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração

4.2. Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.2. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, localizado na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres - MT, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias;**

6.4. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.5. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.6. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.7. O prazo de Garantia dos veículos, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses sem limite de quilometragem.

6.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.9. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.10. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO** I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. O recebimento do veículo será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pelo Departamento de Compras, conforme a seguir:

7.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do veículo e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.4. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do veículo entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

7.5. Se constatada irregularidades no veículo entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de

Compras, poderá:

7.6. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

7.8. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9. Será recusado o veículo que não atenda as especificações constantes da proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA e/ou que não esteja adequado para o uso. Devendo a LICITANTE CONTRATADA substituí-lo imediatamente.

7.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.11. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de os substituir, complementá-los ou devolvê-los. 7.12. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Administração, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis. 7.13. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital. 7.14. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues. 7.15. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante. 7.16. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital. 7.17. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.4. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.5. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.6. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detento da ata. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.18. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.19. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.20. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 41/2022 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.9. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades; b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades; c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total; e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento; f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa; h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço;

14.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações;

14.8. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ATA DE RP

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

15.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

15.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)***

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

24.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

15.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 03 de novembro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

WC VEICULOS & MAQUINAS LTDA

CNPJ: 21.744.769/0001-94

Cesário Cesar Ferreira Gomes Filho

CPF nº 800.569.383-49

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE 224/2022 - P.E 40/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 40/2022, tendo por objeto REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHA MODELO 02 EIXOS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT,** conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital. RESOLVE registrar os preços da Empresa **TDB INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA CNPJ: 05.258.784/0001-76,** estabelecido(a) à Rua SALDANHA MARINHO 458 SALA 1109 ANEXO CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ, representada pelo Sr. Eduardo Alves da Cunha, portador do RG 1759627 SPTC/ES e do CPF 099.945.227-44, quantidades estimadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com a classificação por ela alcançada, conforme especificações constantes no Anexo I do edital, atendendo as condições previstas no

Instrumento Convocatório e as constantes da presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis,, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **Futura e Eventual FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRANCHA MODELO 02 EIXOS, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2021/2022, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I DO EDITAL, PARA ATENDER DA SECRETARIA DO MUNICIPIO DE NOBRES/MT**, conforme especificações contidas no Termo de Referência – anexo I, do edital – Pregão Eletrônico SRP nº 40/2022, onde a vencedora obriga-se a fornecer os produtos, sujeitando-se a atender rigorosamente os termos do Edital desta licitação e seus anexos que fazem parte desta Ata, inclusive o limite de quantitativos

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	PRANCHA SEMI-REBOQUE MODELO 2 EIXOS, NOVO, COMPRIMENTO MINIMO DE 10 MTS DE PRANCHA LIVRE E COMPRIMENTO MINIMO DE 15 MTS COM PESCOÇO, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 25 TONELADA, COM RAMPA TRASEIRA, REFORÇADA E ACIONAMENTO POR SISTEMA HIDRAULICO, ANO/MODELO 2021, COM PNEUS INCLUSOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER ACOMPANHADO DE 01 MANUAL DE PEÇAS E OPERAÇÃO EM LINGUA PORTUGUESA. SUGESTAO DE MARCA: FACCHINI, MORUMBI OU SUPERIOR.		un	1,0000	R$ 224.999,9900	R$ 224.999,99
Valor total						**R$ 224.999,99**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, se não for outra a decisão da autoridade competente, não ultrapassando a vigência da ARP, contados a partir de sua assinatura.

2.2. Publicada na imprensa oficial a Ata de Registro de Preço terá efeito de compromisso de fornecimento.

2.3. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOTAÇÕES

3.1. Os preços registrados, as quantidades máximas e a descrição dos produtos, são os constantes do Anexo I do Edital, que é parte integrante da presente ata.

3.2. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 – **As dotações das quais serão efetuados os pagamentos são**:

08.001 – SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	459-08.001.15.452.0032.1021.4.4.90.52.1.500.0000000

4. CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração

4.2. Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Licitações, para que este, mediante aceite da licitante, autorize e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.4. As aquisições adicionais não poderão exceder por Órgão, ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

4.5. Os órgãos ou entidades que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as quantidades máximas, cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contrato será fiscalizado pelo servidor nomeado por portaria.

6. CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO.

6.1. A licitante vencedora deverá fornecer os produtos solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações do edital da licitação, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, nos termos da presente Ata de Registro de preços.

6.2. Para fornecimento dos produtos registrados na ARP-Ata de Registros de Preços, que deve estar devidamente assinada e publicada, nos termos legais, será celebrado o Contrato ou Nota de Empenho ou ainda Autorização de Fornecimento específico a critério da Administração, conforme constante no Termo de Referência - Anexo I do presente edital.

6.3. Os Produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres - MT, localizado na Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, bairro Jardim Paraná, no município de Nobres - MT, **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;**

6.4. A entrega deverá ser feita, impreterivelmente, na quantidade total solicitada, descrita no empenho.

6.5. A licitante deverá ter disponíveis, todos os produtos adjudicados, para efetuar a entrega. Caso não seja efetivada a entrega dentro do prazo previsto, a empresa classificada em segundo lugar poderá ser convocada para o fornecimento dos mesmos.

6.6. Os prazos especificados neste item consideram-se cumpridos, se a empresa vencedora comprovar o envio dos produtos dentro do lapso temporal mencionado.

6.7. O prazo de Garantia dos veículos, quando da entrega pela contratada Unidade contratante, deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses sem limite de Quilometragem.

6.8. Os produtos deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

6.9. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições da presente edital.

6.10. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos fornecidos em desacordo com a Ata de Registro de Preços, devendo estes, serem substituídos às expensas, da CONTRATADA, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os produtos solicitados deverão ser fornecidos em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no **ANEXO** I deste Edital e à proposta adjudicada, que serão parte integrante da Ata de Registro de Preços.

7.2. O recebimento do veículo será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pelo Departamento de Compras, conforme a seguir:

7.3. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do veículo com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do veículo e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.4. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do veículo entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

7.5. Se constatada irregularidades no veículo entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de

Compras, poderá:

7.6. Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7. Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

7.8. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.9. Será recusado o veículo que não atenda as especificações constantes da proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA e/ou que não esteja adequado para o uso. Devendo a LICITANTE CONTRATADA substituí-lo imediatamente.

7.10. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.11. Após a entrega do produto, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, o município reserva–se o direito de substituí-los, complementá-los ou devolvê-los. 7.12. Ocorrendo a rejeição em algum produto, a CONTRATADA será notificada pelo destinatário, Secretaria Municipal de Administração, para a retirada dos mesmos dentro do prazo que lhe será fixado, cabendo-lhe efetuar as correções cabíveis. 7.13. A recusa da CONTRATADA em atender o estabelecido no item anterior, implicará na aplicação das sanções previstas no presente edital. 7.14. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade dos produtos entregues. 7.15. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo gestor responsável de cada unidade Requisitante. 7.16. Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento dos produtos, desde que obedecidas às condições da presente edital. 7.17. O município reserva-se o direito de avaliar, a qualquer momento, a qualidade do serviço prestado pela licitante vencedora, a fim de evidenciar o cumprimento das exigências do Contrato, podendo, quando necessário, solicitar documentos comprobatórios para fins de verificação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

8.2. Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Ata de Registro de Preços, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nos respectivos Edital e Ata;

8.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;

8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução da presente Ata, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma;

8.5. Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução desta Ata, alertando o fornecedor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade o fornecedor;

8.6. Esclarecer as dúvidas e indagações do fornecedor, por meio da fiscalização do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto, em rigorosa e estrita obediência às prescrições e exigências contidas no Termo de Referência.

9.2. Além dos encargos de ordem legal e os demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

9.3. Direcionar todos os recursos necessários, visando à obtenção do perfeito fornecimento do objeto contratual, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao CONTRATANTE;

9.4. Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada.

9.5. Fornecer os produtos em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada;

9.6. Fornecer os produtos de acordo com os aspectos qualitativos e quantitativos consoantes a legislação pertinente, mantendo durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento licitatório, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

9.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do presente fornecimento;

9.8. Providenciar a imediata correção dos defeitos apontados pela contratante quanto aos produtos fornecidos, o objeto da contratação, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da Prestação dos Serviços, no prazo assinalado pelo Município;

9.9. Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao requerer que ela seja executada à custa do detentor da ata, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos devidos ao detento da ata. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

9.10. Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do contrato;

9.11. Aceitar, nas mesmas condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, não sendo necessária à comunicação prévia da Contratante;

9.12. Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

9.13. Manter, durante toda a execução desta Ata e do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

9.14. Apresentar durante a execução da ata, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, com relação às obrigações assumidas, em especial, com encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.15. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

9.16. Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização por parte deste, pelos danos ou prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, assegurados a ampla defesa e o contraditório, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

9.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;

9.18. A presente ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº 8.666/93.

9.19. Designar formalmente um preposto para representá-la administrativamente junto à contratante, durante o período de execução do objeto, para exercer a supervisão e controle quanto ao cumprimento dos mesmos;

9.20. Ficam fazendo parte da presente ATA, independentemente de sua transcrição, o EDITAL DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 40/2022 e seus Anexos, bem como a PROPOSTA DA CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao beneficiário da ata, a quantia relativa ao efetivo fornecimento dos produtos, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, já incluídas todas as despesas necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

10.2. Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do Contrato, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante Termo de Recebimento dos produtos, emitido pela Secretaria Municipal Solicitante, em até 10 (dez) dias, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

10.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

10.6. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de Tributos e Contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinentes.

10.7. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e conseqüentemente lançado no instrumento contratual.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

11.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela CONTRATANTE para a devida alteração do valor registrado em Ata.

11.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a CONTRATANTE não será obrigada a firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.5. Para a concessão da revisão dos preços, a empresa deverá comunicar a Contratante, a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado de revisão do preço registrado, anexando documentos comprobatórios da majoração e/ou planilha de custos.

11.6. Até a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 15 (quinze) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

12.2. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços registrados, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

12.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado;

12.4. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

12.5. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, e 12.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

12.8. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, e

12.9. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

12.10. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

13.2. Pela autoridade administrativa competente, mediante comunicação da UNID. requisitante, quando:

13.3. A empresa detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

13.4. a empresa detentora não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido e a autoridade competente, consultada a UNID. requisitante, não aceitar sua justificativa;

13.5. a empresa detentora der causa à rescisão administrativa da contratação decorrente deste instrumento de registro de preços, em alguma das hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

13.6. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da contratação decorrente deste instrumento de registro;

13.7. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não aceitar reduzir o preço registrado;

13.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.9. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

13.10. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Assessoria Jurídica do município, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.11. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.13. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93, o Município de Nobres- MT., adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente, justificados e comprovados a juízo da administração, aplicar-se-ão as penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração.

14.2. Pelo descumprimento total ou parcial do contrato e/ou pelo retardamento na sua execução, bem como sua execução fora das condições e especificações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA sujeitar-se-á, as seguintes penalidades enunciadas no Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93:

a) Advertência - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades; b) Multa de 0,3 % (zero vírgula três décimos por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades; c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco décimos por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30° (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades; d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total; e) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento; f) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 02(dois) anos; g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa; h) Cancelamento da Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço;

14.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a contratação e, ainda, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que não assinar o contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

14.4. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante;

14.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente;

14.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município;

14.7. A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas nas Leis Federais n.º 8.666/93 e nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 3.555/00, e suas atualizações;

14.8. Das sanções acima, caberá o direito do contraditório e a ampla defesa;

14.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - À ATA DE RP

15.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

15.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

15.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)***

15.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)***

15.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

24.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

15.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

15.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis a espécie.

16.2. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços. b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

16.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

16.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

16.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO CONTRATUAL

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, como foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Nobres – MT, 25 de outubro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

TDB INDUSTRIAL METALMECANICA LTDA

CNPJ: 05.258.784/0001-76

Sr. Eduardo Alves da Cunha

CPF 099.945.227-44

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE RP 223-2022 - P.E 39-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Empresa **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ: 11.175.931/0001-**47, neste ato representado pelo Sr. Daniel Arcari, inscrito no RG 8079776186 SSP/RS e do CPF 002.379.790-80, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ITENS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT, conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	CABO PP 2x2,5 mm		RL100METRO	165,0000	R$ 341,8000	R$ 56.397,00
2	CABO PP 3x2,5 mm		RL100METRO	165,0000	R$ 447,3100	R$ 73.806,15
Valor total						**R$ 130.203,15**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias corridos, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
SubPrefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

1.02.001 - GABINETE DO PREFEITO	06 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.00000000
1.03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	46 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.00000000
1.04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	71 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.1.500.00000000
1.05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	93 - 05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.00000000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	107 - 05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.1.500.1001000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30.1.500.1001000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	144 - 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.1.550.0000000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	130 - 05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.30.1.550.0000000

1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	229 - 06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	274 - 06.002.10.301.0029.2098.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	243 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	224 - 06.002.10.122.0029.2094.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	256 - 06.002.10.301.0029.2096.3.3.90.30.1.600.0000000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	329 - 06.002.10.304.0029.2084.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	320 - 06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	294 - 06.002.10.302.0029.2099.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	286 - 06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.001 - GABINETE DO SEC. ASSIST. SOCIAL	346 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.002 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	377 - 07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.002 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTE. SOCIAL	368 - 07.002.08.244.0025.2071.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.002 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	363 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	399 - 07.003.08.243.0025.2073.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.004 - FUNDO MUNIC. DA PESSOA IDOSA	410 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.30.1.500.0000000
1.08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000
1.09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	485 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30.1.500.0000000
1.10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	537 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.1.500.0000000
1.11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	559 - 11.001.13.392.0016.2052.3.3.90.30.1.500.0000000
1.13.001 - GABINETE DO PROCURADOR	615 - 13.001.04.122.0007.2022.3.3.90.30.1.500.0000000
1.17.001 - SUB PREFEITURA	632 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

22.1. As despesas decorrentes do ano de 2023, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xx/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADESÃO

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

14.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022 a proposta da empresa **G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 11.175.931/0001-47,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 27 de outubro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

G.P.A GERENCIAMENTO E PROJETOS EIRELI

CNPJ: 11.175.931/0001-47

Sr. Daniel Arcari

CPF 002.379.790-80

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022 P.E 39-2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 222/2022

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a Empresa **C. DOS SANTOS SILVA**, inscrita no **CNPJ: 45.648.699/0001-39**, neste ato representado pelo Sr. Cleyton dos Santos Silva, inscrito no RG 21414445-9 SSP/MT e do CPF 049.005.321-18, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8. 666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ITENS PARA MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE NOBRES – MT, conforme** condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	BROCA 10 MM CONCRETO		un	48,0000	R$ 19,3000	R$ 926,40
2	BROCA 6 MM CONCRETO		un	48,0000	R$ 13,4500	R$ 645,60
3	CAPACITOR - 30UF + 2UF		un	48,0000	R$ 39,0000	R$ 1. 872,00
4	CAPACITOR DUPLO 25 + 2 MFD 380 V		un	48,0000	R$ 42,3000	R$ 2. 030,40
5	ESPONJOSO 1/2		un	72,0000	R$ 6,0000	R$ 432,00
6	ESPONJOSO 3/4		un	72,0000	R$ 7,3900	R$ 532,08
7	ESPONJOSO DE 1 POLEGADA		un	71,0000	R$ 7,3000	R$ 518,30
8	FITA PRATEADA PARA AR CONDICIONADOR		un	49,0000	R$ 10,2000	R$ 499,80
9	GAS REFRIGERANTE R22 13,6 KG		un	32,0000	R$ 949,0000	R$ 30. 368,00
10	GAS REFRIGERANTE R410 A 11,3 KG		un	29,0000	R$ 897,5000	R$ 26. 027,50
11	MANGUEIRAS UNIVERSAL 1/4¨ E 5/16¨ COM 1,5 METROS COM ADAPTADOR, CAPA DE PROTECAO PARA OS MANOMETROS,PARA MEDIR PRESSAO DE GAS R410A		un	4,0000	R$ 114,5000	R$ 458,00
12	MANOMETRO - ALTA BAIXA R12/R22/134/R404 + MANGEUIRA DE 2,00MTPAR DE RELOGIO MANOMETRO PARA RECARGA DE GAS PARA LINHA DE ALTA E BAIXA R12, R22, R134A E R404A 1 CJ MANGUEIRA DE 2,00 MT REFORCADA SURYHA, 1 MANOMETRO DE BAIXA C/ ROSCA, 1 MANOMETRO DE ALTA C/ ROSCA		un	5,0000	R$ 255,0000	R$ 1. 275,00
13	PARAFUSO C/ BUCHA S10 - APLICACAO EM CONCRETO E ALVENARIA		un	230,0000	R$ 8,5000	R$ 1. 955,00
14	PARAFUSO C/ BUCHA S6 - APLICACAO EM CONCRETO E ALVENARIA		un	230,0000	R$ 6,8600	R$ 1. 577,80
15	REFIL DE GAS PARA SOLDA		un	31,0000	R$ 55,0000	R$ 1. 705,00
16	SOLDA - DE ESTANHO, TIPO VARETA, MEDINDO <6MM X 40CM>		un	49,0000	R$ 9,2600	R$ 453,74
17	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 12.000 BTUS		un	43,0000	R$ 94,0000	R$ 4. 042,00
18	SUPORTE PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS		un	40,0000	R$ 80,0000	R$ 3. 200,00
19	TUBO COBRE 1/2		m	74,0000	R$ 155,0000	R$ 11. 470,00
20	TUBO COBRE 1/4		m	84,0000	R$ 155,0000	R$ 13. 020,00
21	TUBO DE COBRE 3/8		m	74,0000	R$ 155,0000	R$ 11. 470,00
Valor total						**R$ 114. 478,62**

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres – MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 10 **(dez)** dias corridos, após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Gab. Prefeito	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Paraná, atrás do Rotary.
Sec. De Administração	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Paraná, atrás do Rotary.
Sec. De Finanças	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Paraná, atrás do Rotary.
Sec. De Tributos	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Paraná, atrás do Rotary.
Sec. De Infraestrutura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Paraná, atrás do Rotary.
Sub-Prefeitura	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Paraná, atrás do Rotary.
Sec. De Educação	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Paraná, atrás do Rotary.
Sec. De Saúde	Almoxarifado Saúde – Praça Josino Serra, Bairro Centro
Sec. De Assistência Social e Programas	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.
Sec. De Agricultura	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira
Sec. De Turismo	Av. Marechal Rondon, n° 228, Bairro São José, esquina com Rua Niva Matos de Oliveira

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

1.02.001 - GABINETE DO PREFEITO	06 - 02.001.04.122.0002.2005.3.3.90.30.1.500.00000000
1.03.001 - GABINETE DO SECRETARIO	46 - 03.001.04.122.0004.2010.3.3.90.30.1.500.00000000
1.04.001 - GABINETE DO SECRETARIO	71 - 04.001.04.122.0005.2017.3.3.90.30.1.500.00000000
1.05.001 - GABINETE DA SECRETARIO	93 - 05.001.12.122.0013.2063.3.3.90.30.1.500.00000000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	107 - 05.002.12.306.0012.2027.3.3.90.30.1.500.1001000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	118 - 05.002.12.361.0013.2029.3.3.90.30.1.500.1001000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	144 - 05.002.12.365.0013.2035.3.3.90.30.1.550.0000000
1.05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	130 - 05.002.12.361.0013.2034.3.3.90.30.1.550.0000000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	229 - 06.002.10.122.0037.2101.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	274 - 06.002.10.301.0029.2098.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	243 - 06.002.10.301.0029.2081.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	224 - 06.002.10.122.0029.2094.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	256 - 06.002.10.301.0029.2096.3.3.90.30.1.600.0000000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	329 - 06.002.10.304.0029.2084.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	320 - 06.002.10.303.0029.2083.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	294 - 06.002.10.302.0029.2099.3.3.90.30.1.500.1002000
1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	286 - 06.002.10.302.0029.2082.3.3.90.30.1.500.1002000

1.06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	212 - 06.002.10.122.0029.2086.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.001 - GABINETE DO SEC. ASSIST. SOCIAL	346 - 07.001.08.244.0025.2070.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.002 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	377 - 07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.002 - FUNDO MUNIC. DE ASSISTE. SOCIAL	368 - 07.002.08.244.0025.2071.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.002 - FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL	363 - 07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.003 - FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE	399 - 07.003.08.243.0025.2073.3.3.90.30.1.500.0000000
1.07.004 - FUNDO MUNIC. DA PESSOA IDOSA	410 - 07.004.08.241.0025.2072.3.3.90.30.1.500.0000000
1.08.001 - GABINETE DO SECRETARIO	466 - 08.001.15.452.0032.2053.3.3.90.30.1.500.0000000
1.09.001 - GABINETE DO SECRETARIO	485 - 09.001.18.542.0024.2032.3.3.90.30.1.500.0000000
1.10.001 - GABINETE DO SECRETARIO	537 - 10.001.04.129.0017.2058.3.3.90.30.1.500.0000000
1.11.001 - GABINETE DO SECRETARIO	559 - 11.001.13.392.0016.2052.3.3.90.30.1.500.0000000
1.13.001 - GABINETE DO PROCURADOR	615 - 13.001.04.122.0007.2022.3.3.90.30.1.500.0000000
1.17.001 - SUB PREFEITURA	632 - 17.001.04.122.0008.2023.3.3.90.30.1.500.0000000

22.1. As despesas decorrentes do ano de 2023, ocorrerão pelas dotações orçamentárias do ano de 2023.

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADESÃO

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislação vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea "b", além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

14.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 39/2022 a proposta da empresa **C. DOS SANTOS SILVA**, inscrita no **CNPJ: 45. 648.699/0001-39,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 27 de outubro de 2022.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

C. DOS SANTOS SILVA

CNPJ: 45.648.699/0001-39

Cleyton dos Santos Silva

CPF 049.005.321-18

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

PORTARIA Nº. 05/2022/SEMEC

PORTARIA Nº. 05/2022/SEMEC

Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar, Turmas e Matrículas nas Escolas e Creches Municipais para o período letivo do ano de 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB), a Resolução nº. 05/2009/CNE/CEB, a Resolução nº. 02/2009/CEE-MT, Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o calendário escolar para as Unidades Educacionais de Educação Infantil (creches), Pré-Escolas e de Ensino Fundamental para o período letivo doa ano de 2023, devendo ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas e máxima de 880 (oitocentas e oitenta) horas anuais.

§ 1º Nas escolas do campo, tendo em vista as especificidades e questões climáticas que afetam as rotas de transporte escolar, que na sua grande maioria são vias não pavimentadas, o calendário escolar será diferenciado com aumento da carga horária diária e diminuição dos dias letivos, sem a redução de horas letivas mínimas previstas na legislação vigente.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior visa a otimização nos horários de saída e retorno dos alunos às suas residências, considerando os longos trajetos da maioria das rotas escolares que atendem as escolas da zona rural, bem como concentrar dias letivos em períodos de estiagem ou com menos chuva, com amparo no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB).

Art. 2º Estabelecer o início do período letivo em **06/02/2023**e o término em **20/12/2023** nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zona Urbana; na Zona Rural o início será em **27/02/2023.**

Art. 3º A partir do dia 23/01/2023, os Profissionais da Educação, exceto Vigia e Técnico Administrativo Educacional, efetivos da Unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, retornarão as suas unidades e realizarão atividades relacionadas a semana pedagógica para planejamento curricular do ano de 2023.

Art. 4º A composição de turmas da Unidade de Educação Infantil e Ensino Fundamental, será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

a) **Maternal I** – com 20 a 22 alunos por turma, composta por crianças de 01 ano e 04 meses até 02 anos, com Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil em período integral; b) **Maternal II** – com 20 a 22 alunos por turma, composta por crianças de 02 anos e 01 mês a 02 anos e 11 meses com Professor e Técnico em Desenvolvimento Infantil em período integral; c) **Maternal III** – com 22 a 23 alunos por turma composta por crianças de 3 anos e 11 meses com período parcial com 01 Professor; d) **Pré I (4 anos), Pré II (5 anos) e 1º e 2º Ano –** mínimo 23, máximo 25 alunos por turma; e) **3º ao 5º Ano** – mínimo de 25, máxima 30 alunos por turma; f) **Turma Multisseriada** – mínimo de 20 alunos; g) **Educação Indígena** – mínimo de 15, máximo 20 alunos por turma; **§ 1º Na Escola Municipal Marechal Candido Rondon, a composição das turmas se dará desta forma relacionada abaixo: - Pré I e Pré II: mínimo de 20 e máximo de 22 alunos por turma; - 1º e 2º ano: mínimo de 20 e máximo de 22 alunos por turma; - 3º, 4º e 5º ano: mínimo de 25 e máximo de 27 alunos; § 2º** No C.E.B.M. Maria Honorata de Campos as turmas serão compostas de no mínimo 20 alunos e máximo de 22 alunos por turma, devido ao dimensionamento das salas de aula. **§ 3º Ensino Fundamental** deverá observar a idade dos alunos sendo:

ANO	IDADE
1º ANO	6 ANOS
2º ANO	7 ANOS
3º ANO	8 ANOS
4º ANO	9 ANOS
5º ANO	10 ANOS

§ 4º Em se tratando de Educação Especial, a idade de formação de turmas de Ensino Fundamental, deverão ser observadas as regras de orientação pedagógica.

§ 5º Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior ao ano estabelecido no artigo 4º, devido os mesmos terem ingressados no Ensino Fundamental com idade menor de faixa etária exigida, evitando o retrocesso de seu processo escolar.

Art. 5º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental deverão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos ou em escolas organizadas em ciclos.

Art. 6º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo de 02 (dois) alunos para compor uma turma de até **20** (vinte) alunos, sendo 01 (um) especial obedecerá ao número de turma de acordo com a portaria atual.

Parágrafo único. Aos alunos com necessidades educacionais especiais, deverão preencher o Quadro de Solicitação de Demanda, para posterior envio á Secretaria Municipal de Educação para a avaliação da equipe pedagógica sobre as necessidades de atendimento de cada aluno.

Art. **7º** As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição desta turma ficará condicionada a análise e deferimento da SEMEC.

Art. 8º Compete à Assessoria Pedagógica da SEMEC orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto nesta Portaria.

Art. 9º Compete a direção da Unidade Escolar e a Assessoria Pedagógica do Município acompanhar, bimestralmente, o número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Parágrafo único. As vagas das turmas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental terão como referência a idade **completada até 31 de março de 2022.**

Art. 10. O período de rematrícula alunos rede municipal **14/11/2022** a **30/11/2022**.

Art. 11. O período de matrícula de alunos novos no período de **01/12/2022 a 16/12/2022**.

Art. 12. A documentação para matrícula consiste em:

I – Cópia da Certidão de Nascimento e CPF do aluno;

II – Cópia do cartão de vacina atualizado do aluno;

III – 01 fotografia 3x4 recente;

IV – Cópia do comprovante de tipagem sanguínea com Fator RH do aluno;

V – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) dos pais ou responsáveis legais;

VI – Comprovante de residência dos mesmos (conta de água, luz ou telefone);

VII – Atestado de trabalho do pai e da mãe ou do responsável (não limitador);

VIII – Atestado médico de doenças quando a criança requer atenção especial;

IX – Cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS – Cartão do SUS);

X – Cópia do Cartão Bolsa Família, caso a família do aluno seja beneficiária do programa.

XI – Assinatura dos seguintes documentos: Ficha de Matrícula, Termo de Compromisso da Biossegurança e Termo de Utilização do Transporte Escolar.

Parágrafo único: No caso de renovação de matrícula deverá apresentar os documentos atualizados (incisos II, III, IV, VII, VIII e IX, caso não tenham).

Art. 13. Os casos omissos deverão ser encaminhados a SEMEC.

Art. 14. O disposto nesta Portaria está condicionado às normas advindas do MEC/MS e/ou órgãos superiores.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, 04 de novembro de 2022.

Lucélia Sebastiana de Almeida

Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 044 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 044 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 495/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAISENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4746/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 044/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração constantes no Processo Administrativo nº 4746/2022 ao contrato nº 044/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 495/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 10/09/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº . 463/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 44/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: **38.276.486/0001-68**

AVISO DE RETIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO - ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃOPREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO n.4535/2022.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT**,através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada na Portaria n 004/2022 do dia 14 de Janeiro de 2022, **INFORMA** aos interessados que o edital PREGÃO ELETRÔNICO n. 18/2022, cujo objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA, RECARGA DE GÁS, E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, INCLUINDO MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DAS SECRETARIAS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXO I, **sofreu alterações** na **HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e QUALIFICAÇÃO TÉCNICA,** conforme Processo Administrativo n. 5732/2022 - C.I N. 587/2022, em resposta a impugnação como segue abaixo.

HABILITAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - ONDE SE LÊ: Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade; **LEIA-SE: Certidão Negativa De Recuperação Judicial** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA -ficam **INCLUÍDOS** os seguintes:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa no CREA, com validade em vigência;

b) Prova de registro ou inscrição do responsável técnico no CREA, com validade em vigência;

c) Comprovação da licitante que possui em sua equipe técnica profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamente registrado no CREA, fazendo-se acompanhar, da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT;

Ficam inalteradas as demais condições do Edital. O Edital modificado encontra-se à disposição dos interessados, para exame, no site http://www.bll.org.br e http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br, e conforme orientação jurídica **MANTÉM** se a data da **sessão no dia 08 de novembro de 2022, às 10:30 horas - (horário de Brasília - DF)**. As alterações efetuadas não afetam a formulação das propostas e resguardam o tratamento isonômico aos licitantes, sendo, portanto, desnecessária, nos termos do art. 22, do Decreto 10.024/2019, a reabertura do prazo inicialmente estabelecido para a abertura da sessão pública.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio na sede da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, sito à Avenida Coronel Botelho n458 – CEP 78.178.000, Nossa Senhora do Livramento - MT, em dias úteis nos horários de 07h00min as 13h00min (Horário de Cuiabá/MT), telefone: (65) 3351-1200 site: http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ ou pelo e-mail: licitacao@livramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento – MT., 04 de novembro de 2022.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira – Portaria n. 004/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº70/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº70/2022

Processo: 004929/2022

Assunto Contratação de empresa especializada para execução de obras, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção de drenagem / boca de lobo com tampa e limpeza no Bairro Morro da Boa Vista Zona Urbana da Cidade de Nossa Senhora do Livramento **TR nº 062/2022,** para contratação da **PESSOA JURIDICA: FERNANDES E. EIRELI CNPJ SOB O Nº 32.628.929/0001-56,** cujo O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para execução de obras, com fornecimento de material e mão-de-obra para construção de drenagem / boca de lobo com tampa e limpeza no Bairro Morro da Boa Vista Zona Urbana da Cidade de Nossa Senhora do Livramento **TR nº 062/2022.**Sendo o valor apresentado de **R$ 31.331,45 (trinta e um mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despes a que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

A despesa decorrente das contratações oriundas, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Programa / Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor (R$)**
008/001	PROPRIO	2074 – Manutenção, Encargos e Salários	532	33.90.39.00	500	31.331,45
VALOR TOTAL R$ 31.331,45						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$ 31.331,45 (trinta e um mil trezentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, em favor **PESSOA JURIDICA: FERNANDES E. EIRELI CNPJ SOB O Nº 32.628.929/0001-56,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 062/2022. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 521/2022 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Novembro de 2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 045 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 045 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 495/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAISENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4694/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 045/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração constantes no Processo Administrativo nº 4694/2022 ao contrato nº 045/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 495/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 10/09/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº . 467/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 45/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ nº 36.490.699/0001-62

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 041 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 041 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAISENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4743/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 041/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração constantes no Processo Administrativo nº 4743/2022 ao contrato nº 041/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 10/09/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº . 438/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 41/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA REYS INDUSTRIA E COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: **38.276.486/0001-68**

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 042 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 042 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAISENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4745/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 042/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração constantes no Processo Administrativo nº 4745/2022 ao contrato nº 042/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao objeto do presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, PREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPP PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 10/09/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº . 457/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 42/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA FLOWMAC EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA,

CNPJ nº 36.490.699/0001-62

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 040 2022

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO 040 2022 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAISENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:METALÚRGICA SILLOTT LTDAPREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022

Considerando a existência de interesse da Contratada de continuar com a execução contratual, bem como do Contratante;

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 4744/2022 de aditivação de prazo ao contrato nº 040/2022 que autorizou termo aditivo de prazo, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Secretaria Municipal de Administração constantes no Processo Administrativo nº 4744/2022 ao contrato nº 040/2022 decide celebrar este termo aditivo de prazo ao contrato referente ao objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE VISANDO ATENDER O CONVÊNIO Nº 1609/2021 FIRMADO COM O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FUNDED-MT E AS NECESSIDADES DAS DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAISENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA:METALÚRGICA SILLOTT LTDAPREGÃO ELETRÔNICO EXCLUSIVO PARA ME/EPPPREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1128/2022** EMPRESA METALÚRGICA SILLOTT LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.531.033/0001-08

DA VIGENCIA DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 04 (quatro) meses a partir do termino da Vigência do contrato original a partir de 10/09/2022.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II da Lei 8. 666/93 e Parecer Jurídico nº . 449/2022

DA PUBLICAÇÃO

4.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 40/2022, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 05 de setembro de 2022

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EMPRESA METALÚRGICA SILLOTT LTDA

CNPJ nº **42.531.033/0001-08**,

ERRATA NA PORTARIA 439/2022, PUBLICADO NO D.O DA AMM, DO DIA 02/09/2022, N° 4.060, PG. 414.

ONDE SÊ LÊ

PORTARIA N° 439/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (período) de licença prêmio conforme parecer jurídico a Servidora Municipal: **Ilma de Fátima Cunha Guimarães** registro nº 517 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem/Assistente de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme processos 2164/2022, compreendido de **02/09/2022 a 30/11/2022**.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 01 de Setembro de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

LÊ-SE

PORTARIA N° 429/2022

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanosda Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (período) de licença prêmio conforme parecer jurídico a Servidora Municipal: **Ilma de Fátima Cunha Guimarães** registro nº 517 lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de Técnico de Enfermagem/Assistente de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2011/2016, conforme processos 2164/2022, compreendido de **02/09/2022 a 30/11/2022**.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 04 de Novembro de 2022.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2022

Processo: 005320/2022

Assunto: ***Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO e MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO para atender a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*** **TR nº 184/2022,** para contratação da **PESSOA JURIDICA: MPX BRASIL SOLUÇOES WEB EIRELICNPJ SOB O Nº 14.728.004/0001-03,** cuja Contratação ***de Empresa Especializada para Prestação de Serviços, MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO e MANUTENÇÃO, HOSPEDAGEM E SUPORTE TÉCNICO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO para atender a Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento*** **TR nº 184/2022.** Sendo o valor apresentado de **R$8.157,12 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e doze centavos)**, conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despes a que ocorrera por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	**Recurso**	**Projeto Atividade**	**Ficha**	**Natureza de Despesa**	**Fonte**	**Valor**
Secretaria Municipal ADM	Próprio	2089 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ADM E PLANEJAMENTO	83	**33.90.39.00**	1.500	**R$ 8.157,12**
TOTAL. R$ 8.157,12						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R$8.157,12 (oito mil cento e cinqüenta e sete reais e doze centavos)**, em favor **PESSOA JURIDICA: MPX BRASIL SOLUÇOES WEB EIRELICNPJ SOB O Nº 14.728.004/0001-03,** cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 184/2022. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 522/2022 visando respaldar a legalidade deste ato

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Novembro de 2022

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 136/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000136/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01394/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado, o valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentaria:

13.003-DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

Excesso de Arrecadação

13.003.15.451.0013.1227.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes

1704000901-Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)	350.000,00
Sub-Total:	**350.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**350.000,00**

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação:

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 20, Junho de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 29/07/2022 15:46:08

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 111/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000111/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01387/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, o valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), na seguinte funcional programática:

10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

10.001.23.691.0034.2104.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	140.000,00
Sub-Total:	**140.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**140.000,00**

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0013.1170.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
02.001.04.122.0013.1170.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

07.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

07.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO

07.003.04.129.0004.2119.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.2019.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

12.002-ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE

12.002.13.392.0010.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**140.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000111/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 11, Maio de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 184/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000184/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01384/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor total de R$:415.844,31 (quatrocentos e quinze mil, oitocentos e quarenta a quatro reais e trinta e um centavos), nas seguintes funcionais programaticas.

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

Superávit Financeiro

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.000,00
	Sub-Total:	**41.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		11.000,00
	Sub-Total:	**11.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		222.744,31
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.500,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		35.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		23.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		28.600,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		17.000,00
	Sub-Total:	**329.844,31**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		34.000,00
	Sub-Total:	**34.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**415.844,31**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Emissão: 26/10/2022 08:21:47

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000184/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Setembro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 183/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000183/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01384/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor total de R$:249.451,00 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais), nas seguintes funcionais programaticas.

04.004-FUNDEB 30%

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	150.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	40.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.000,00
Sub-Total:	**52.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.500,00
Sub-Total:	**15.500,00**

09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.420,00
Sub-Total:	**5.420,00**

09.005-FMAS- BLOCO DE GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD.

09.005.08.244.0011.2212.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.650,00
09.005.08.244.0011.2212.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	24.881,00
Sub-Total:	**26.531,00**
Total Parcial Suplementado:	**249.451,00**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro vinculados, apurado no balanço patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000183/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Setembro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 122/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000122/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01384/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor total de R$:135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), na seguinte funcional programatica.

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	51.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	35.000,00
Sub-Total:	**86.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.000,00
Sub-Total:	**9.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**135.000,00**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro vinculado apurado no balanço patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Junho de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 29/07/2022 15:59:28

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 123/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000123/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01384/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor total de R$:1.355.175,27 (um milhão trezentos e cinquenta e cinco mil e cento e setenta e cinco mil reais e vinte e sete centavos), na seguinte funcional programatica.

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		28.348,64
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.900,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.508,03
	Sub-Total:	**69.756,67**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.916,05
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.787,33
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.200,00
	Sub-Total:	**49.903,38**

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.11.128.0014.2084.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.150,00
	Sub-Total:	**2.150,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.900,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.500,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		57.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		160.200,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.700,00
	Sub-Total:	**227.300,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		115.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000123/2022

04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		85.000,00
04.002.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		16.000,00
	Sub-Total:	**216.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		9.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.500,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		55.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.500,00
	Sub-Total:	**78.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		31.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		80.000,00
	Sub-Total:	**111.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.1088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		17.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		63.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		45.000,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.500,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.200,00
	Sub-Total:	**132.700,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		26.000,00
	Sub-Total:	**26.000,00**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.001,80
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.625,86

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000123/2022

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		21.486,87
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
	Sub-Total:	**47.314,53**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.555,31
	Sub-Total:	**5.555,31**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.434,90
	Sub-Total:	**3.434,90**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		76.175,67
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
	Sub-Total:	**78.875,67**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		45.727,46
	Sub-Total:	**47.727,46**

10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR

10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.984,37
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
	Sub-Total:	**23.684,37**

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.200,00
	Sub-Total:	**13.200,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000123/2022

12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.072,98
	Sub-Total:	**33.572,98**
12.002-ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE		
12.002.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**
13.001-ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES		
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		33.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00
	Sub-Total:	**183.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.355.175,27**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Junho de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 105/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000105/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01384/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor total de R$: 860.711,12 (oitocentos e sessenta mil, setecentos e onze reais e doze centavos), na seguinte funcional programatica.

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	18.100,00
Sub-Total:	**30.100,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	36.274,35
Sub-Total:	**36.274,35**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
2759000000-Recursos Vinculados a Fundos	234.336,77
08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	540.000,00
Sub-Total:	**774.336,77**

09.005-FMAS- BLOCO DE GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD.

09.005.08.244.0011.2212.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**860.711,12**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 04, Maio de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 30/06/2022 07:27:22

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 107/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000107/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01384/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor total de R$: 1.052.442,08 (Um milhão, cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e oito centavos), na seguinte funcional programatica.

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.654,41
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
	Sub-Total:	**16.654,41**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.200,00
	Sub-Total:	**40.200,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		259.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		272.027,28
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		58.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		37.000,00
	Sub-Total:	**626.027,28**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.000,00
04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		38.676,95
	Sub-Total:	**63.676,95**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.442,72
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.200,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.200,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000107/2022

	Sub-Total:	**12.842,72**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.800,00
	Sub-Total:	**12.800,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.140,72
	Sub-Total:	**30.140,72**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		23.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
	Sub-Total:	**25.700,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.400,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
	Sub-Total:	**10.100,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.500,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		63.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
	Sub-Total:	**78.200,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.700,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000107/2022

	Sub-Total:	**51.400,00**
10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR		
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
	Sub-Total:	**4.700,00**
12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA		
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.500,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.500,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
	Sub-Total:	**33.000,00**
13.001-ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES		
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**38.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.052.442,08**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 04, Maio de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 104/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000104/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01383/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a atender a seguinte funcional programática

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

Superávit Financeiro

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores

2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**10.000,00**

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos próprios proveniente de Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do § 1º, Inciso I, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 04, Maio de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 09/05/2022 09:40:00

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 109/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000109/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01381/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento em curso no valor total de R$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na seguinte funcional programatica.

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Superávit Financeiro

05.003.10.302.0021.2222.3.3.4.2.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	150.000,00
Sub-Total:	**150.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**150.000,00**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 05, Maio de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 91/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000091/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01380/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, bem como, a atualização na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, ainda incluir no PPA 2022-2025, o valor de R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), na seguinte funcional programática:

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

12.001.27.812.0009.1226.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	516.000,00
Sub-Total:	**516.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**516.000,00**

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	48.000,00
Sub-Total:	**96.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	400.000,00
Sub-Total:	**400.000,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0033.1043.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
Sub-Total:	**20.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**516.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 20, Abril de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 05/05/2022 07:46:35

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 43/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000043/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01358/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, no valor de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforços das seguintes funcionais programáticas.

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	2.000.000,00
Sub-Total:	**2.000.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**2.000.000,00**

Art 2º. Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
08.001.15.451.0013.1180.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	2.000.000,00
Sub-Total:	**2.000.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**2.000.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 07, Marco de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 20/04/2022 16:02:55

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 44/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000044/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, CESAR AUGUSTO PERIGO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01357/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA 2022, no valor de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais), destinados a atender despesas das Unidades Orçamentarias, nas seguintes funcionais programáticas:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 340.000,00

Sub-Total: 340.000,00

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 27.000,00

Sub-Total: 27.000,00

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 27.000,00

Sub-Total: 27.000,00

Total Parcial Suplementado: 444.000,00

Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua — 42.500,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde — 297.500,00

Sub-Total: 340.000,00

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 27.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000044/2022

	Sub-Total:	**27.000,00**
12.002-ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE		
12.002.13.392.0010.2093.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		27.000,00
	Sub-Total:	**27.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**444.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em na preente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 07, Marco de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 18/03/2022 08:16:08

Page 2 de 2
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO DE ALTERAÇÃO DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022

O Município de Nova Bandeirantes-MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob Nº 33.683.822/0001-73,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9. 001.064-6 SSP/MT, e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, residente e domiciliada nesta Cidade de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ nº 03.652.030/0001-70, situada na Rod BR-480, Bairro Centro, nº 795, cidade de Barão de Cotegipe-Rs, neste ato representado pelo **Sr. Edivar Szymanski**, portador do RG nº 5051132966 SSP/RS e CPF nº 670.481.290-34, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº636, Bairro Centro, cidade de Barão de Cotegipe-RS, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de MEDICAMENTOS, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **010/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7. 892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O objeto do presente termo aditivo visa à alteração dos valores, objeto licitatório do Pregão Eletrônico n º. 010/2022, para requerer a revisão (re-equilíbrio de preços ou realinhamento), devidamente comprovado através de notas fiscais.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

2.2 A presente ata de registro teve alteração no seguinte item, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRICAO	VALOR REGISTRADO	VALOR REAJUSTADO	PERCENTUAL REAJUSTADO
223	DOXAZOSINA, MESILATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 2 MG,FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO,VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	R$ 0,09	R$ 0,14	55,55

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente aditivo encontra embasamento legal no decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013, artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n 8. 666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais Cláusulas da ata de registro de preço permanecem inalteradas.

4.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Bandeirantes - MT, 04 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

CENTERMEDI-COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ:03.652.030/0001-70

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2022

Aviso de Licitação – Tomada de Preços nº. 010/2022

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO Nº.: Nº. 162/2022

MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº.010/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO DETRAN (DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO), DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES-MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 22 (vinte e dois) de Novembro de 2022 às 08:00 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados noSetor de licitações **-** das 07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 04 de novembro de 2022.

_____

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Portaria n° 015/2022)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 081/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RE-**

SOLVE registrar os preços da empresa **EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 22.303.601/0001-06, situada na Av. Mirante do Lago, n° 290, na cidade de Alta Floresta-MT, neste ato representado pelo senhor **EDUARDO DA SILVA FERNANDES**, portador do RG n°. 6683003 e inscrito sob o CPF n°. 887.558.945-34, residente e domiciliada situada na Rua Lagoa Guaíba, n°. 04, na cidade de Alta Floresta-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 081/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9. 488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI

CNPJ: 22.303.601/0001-06

ENDEREÇO: Av. Mirante do Lago, Alta Floresta-MT

TELEFONE: (66) 99218-6231

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITENS	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
288	BANDEJA ISOPOR P/ MUDAS 200 CAVIDADES	UNIDADE	8	MARCA PROPRIA	R$ 39,99	R$ 319,92

Valor total do fornecedor R$ 319,92 (trezentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.7** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.8. Os produtos deverão apresentar garantia legal de 90 dias, conforme o código de defesa do consumidor (CDC). O período se inicia com a emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 413/2022, Servidor VITOR HUGO NEIVERTH o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
735 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 081/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

EDUARDO DA SILVA FERNANDES EIRELI

CNPJ: 22.303.601/0001-06

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 081/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.382.760/0001-15, situada na Av. Jose Francisco Otênio, n° 1458, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, neste ato representado pelo Senhor **HELIANDRO DELLA ROSA**, portador do RG n°. 14363100 e inscrito sob o CPF n°. 941.159.821-87, residente e domiciliada situada na Travessa Miraselva, n°. s/n, na cidade de Nova Bandeirantes-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 081/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA

CNPJ: 14.382.760/0001-15

ENDEREÇO: Av. Jose Francisco Otênio, Nova Bandeirantes-MT

TELEFONE: (66) 98435-5390

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITENS	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR DE BALIZ.	VALOR TOTAL

5	ADAPTADOR C/ REGISTRO P/ PEAD	UNIDADE	23	VIQUA	R$ 29,00	R$ 667,00
20	ARCO DE PUA	UNIDADE	15	COLINS	R$ 189,00	R$ 2.835,00
24	ARRUELA 3/16	UNIDADE	330	CISER	R$ 0,81	R$ 267,30
25	ARRUELA 3/4	PACOTE	200	CISER	R$ 1,88	R$ 376,00
26	ARRUELA 5/16	UNIDADE	200	CISER	R$ 1,13	R$ 226,00
27	ARRUELA 7/16	UNIDADE	160	CISER	R$ 1,71	R$ 273,60
28	ASPERSOR P/ JARDIM 1/2 E 3/4 CH 1 METRO	UNIDADE	10	GRB	R$ 58,98	R$ 589,80
42	BATENTE ALVENARIA	UNIDADE	81	ENTRE RIOS	R$ 197,90	R$ 16.029,90
44	BETONEIRA - DE ACO, CAPACIDADE NO MINIMO 400 LITROS , COM MOTOR DE NO MINIMO 2 CV, BIFASICO 220 VOLT	UNIDADE	2	MENEGOTE	R$ 5.970,00	R$ 11.940,00
45	BOCAL P/ LAMPADA	UNIDADE	50	LIERGE	R$ 8,80	R$ 440,00
46	BOCAL P/ LAMPADA EM CERAMICA	UNIDADE	50	LIERGE	R$ 16,00	R$ 800,00
55	BROCA ACO 3/8	UNIDADE	20	IRWIN	R$ 36,50	R$ 730,00
64	CAIXA D'AGUA 2000 LT	UNIDADE	13	BAKOF	R$ 1.570,00	R$ 20.410,00
65	CAIXA D'AGUA 3000 LT	CAIXA	14	BAKOF	R$ 2.400,00	R$ 33.600,00
74	CAP DE ESGOTO 50 MM	CAIXA	95	KRONA	R$ 5,40	R$ 513,00
79	CAPA DE BARRO	CAIXA	3100	KARINA	R$ 10,34	R$ 32.054,00
84	CERAMICA PI 4M2	PACOTE	1280	KARINA	R$ 41,90	R$ 53.632,00
89	CHUVEIRO ELETRICO 110V	CAIXA	42	LORENZETTI	R$ 62,84	R$ 2.639,28
93	COLA PVC 75 G	UNIDADE	66	KRONA	R$ 7,99	R$ 527,34
96	CONECTOR P/ ATERRAMENTO	PACOTE	20	INTELLI	R$ 15,00	R$ 300,00
97	CONJUNTO SANITARIO	PACOTE	51	DECA	R$ 653,85	R$ 33.346,35
101	DOBRADICA 3 1/2	UNIDADE	105	ROLHA FORTE	R$ 4,19	R$ 439,95
105	EMENDA P/ FORRO	UNIDADE	200	FORTPLAST	R$ 38,46	R$ 7.692,00
109	ESPACADOR CERAMICA 3 MM	UNIDADE	37	WORKER	R$ 25,32	R$ 936,84
117	FECHADURA INTERNA	UNIDADE	110	ALIANÇA	R$ 59,63	R$ 6.559,30
121	FORRO PVC	UNIDADE	1320	FORTPLAST	R$ 31,80	R$ 41.976,00
125	JANELA 1,50X100X12	UNIDADE	64	EMPERMAT	R$ 391,00	R$ 25.024,00
129	JOELHO C/ ROSCA 25/1,2	CAIXA	70	KRONA	R$ 20,99	R$ 1.469,30
133	JOELHO ESGOTO 75MM	METRO	47	KRONA	R$ 7,98	R$ 375,06
136	JUNCAO 100X100	UNIDADE	37	KRONA	R$ 22,66	R$ 838,42
137	JUNCAO 100X50	UNIDADE	55	KRONA	R$ 34,93	R$ 1.921,15
141	LAVATORIO P/BANHEIRO	UNIDADE	15	DECA	R$ 138,99	R$ 2.084,85
145	LINHA PEDREIRO 100MT	UNIDADE	46	TREVO	R$ 10,88	R$ 500,48
148	LIXA P/ FERRO R 100	UNIDADE	70	3M	R$ 10,02	R$ 701,40
149	LIXA P/ MADEIRA GR 100	UNIDADE	75	3M	R$ 6,80	R$ 510,00
153	LUVA BRANCA COM ROSCA 1/2	UNIDADE	60	KRONA	R$ 10,15	R$ 609,00
157	LUVA RED. 3/4X1/2	UNIDADE	25	KRONA	R$ 11,40	R$ 285,00
161	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X1/12	CAIXA	40	KRONA	R$ 11,60	R$ 464,00
165	MANGUEIRA 1"X2MM	UNIDADE	300	AMAFLEX	R$ 3,31	R$ 993,00
169	MANGUEIRA PEAD 1/2 2,3MM	UNIDADE	260	TIGRE	R$ 4,98	R$ 1.294,80
173	MARTELO 29MM	CAIXA	44	TRAMONTINA	R$ 48,79	R$ 2.146,76
177	NEUTROL 18L	CAIXA	37	VEDACIT	R$ 501,88	R$ 18.569,56
181	PA C/ CABO	CAIXA	27	TRAMONTINA	R$ 46,10	R$ 1.244,70

184	PARAFUSO MADEIRA 4.5X20	UNIDADE	155	CISER	R$ 1,13	R$ 175,15
189	PARAFUSO PHILIPS 4.0X40	UNIDADE	130	CISER	R$ 0,90	R$ 117,00
193	PENEIRA P/ CAFE 80 CM	UNIDADE	12	COLINS	R$ 89,89	R$ 1.078,68
197	PIA MARMORE 1MT	CAIXA	44	MARMOTEC	R$ 189,70	R$ 8.346,80
199	PINO 2027064151	UNIDADE	1	TRAMONTINA	R$ 22,56	R$ 22,56
201	PORTA DE MADEIRA 70X210	UNIDADE	95	MUNDIAL	R$ 395,50	R$ 37.572,50
205	PREGO 13X15	UNIDADE	136	GERDAU	R$ 25,89	R$ 3.521,04
209	PREGO 18X27	UNIDADE	140	GERDAU	R$ 23,94	R$ 3.351,60
213	PREGO 25X72	UNIDADE	1693	GERDAU	R$ 44,78	R$ 75.812,54
217	REGISTRO SOLDAVEL 20MM	UNIDADE	77	KRONA	R$ 11,97	R$ 921,69
221	SERRA LAMIA P/ARCO 12"	UNIDADE	111	STARRET	R$ 13,98	R$ 1.551,78
225	SERROTE 22MM	UNIDADE	12	IRWIM	R$ 79,79	R$ 957,48
229	TANQUE MARMORE 2 CUBAS	UNIDADE	6	MARMOTEC	R$ 258,70	R$ 1.552,20
236	TE ESGOTO 100MM	METRO	76	KRONA	R$ 15,53	R$ 1.180,28
237	TE ESGOTO 40MM	METRO	68	KRONA	R$ 31,30	R$ 2.128,40
241	TE SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	51	KRONA	R$ 10,89	R$ 555,39
245	TELA MOSQUITEIRO 1MT	UNIDADE	165	PRIMAVERA	R$ 37,40	R$ 6.171,00
249	TELHA FIBROCIMENTO 6MM	UNIDADE	1000	INFIBRA	R$ 190,00	R$ 190.000,00
252	TIJOLO 6 FUROS	UNIDADE	3005	NOSSA SENHORA APARECIDA	R$ 2,60	R$ 7.813,00
257	TRENA 03MT	UNIDADE	35	LUFIKIN	R$ 11,89	R$ 416,15
261	TUBO ESGOTO 150MM	UNIDADE	15	KRONA	R$ 268,90	R$ 4.033,50
265	TUBO ESGOTO 75MM	UNIDADE	35	KRONA	R$ 86,79	R$ 3.037,65
269	TUBO PVC 50MM	UNIDADE	50	KRONA	R$ 93,99	R$ 4.699,50
273	VASO SANITARIO	UNIDADE	56	DECA	R$ 229,09	R$ 12.829,04
277	VERGALHAO 1/2-12MT	UNIDADE	210	GERDAU	R$ 198,90	R$ 41.769,00
281	VERGALHAO 5/16-12MT	UNIDADE	265	GERDAU	R$ 68,69	R$ 18.202,85

Valor total do fornecedor R$756.648,92 (setecentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.7** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.8. Os produtos deverão apresentar garantia legal de 90 dias, conforme o código de defesa do consumidor (CDC). O período se inicia com a emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 413/2022, Servidor VITOR HUGO NEIVERTH o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
735 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 081/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 04 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

LH LOJA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO E ACABAMENTO LTDA

CNPJ: 14.382.760/0001-15

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 090/2021

TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N.º 090/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, Estado de Mato Grosso, pessoa de direito público interno, C.N.P.J/MF Nº 33.683.822/0001-73, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Prefeito Municipal **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO,**brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/SP, e do CIC/CPF nº, 037.458.769-89, residente e domiciliado no Município de Nova Bandeirantes/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE d**e outro lado a empresa **FUNERÁRIA PAX CRISTO REI EIRELI**, CNPJ n.º **27.139.155/0001-60**, estabelecida na AV. Jose Francisco Otênio, nº1483 , Bairro Centro no Município de Nova Bandeirantes - MT, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **PAULO CEZAR SOUZA TEOTÔNIO**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 925.942.986-20, portador da Cédula de Identidade n° 58780015X SSP/SP, residente e domiciliado na AV. Jose Francisco Otênio, nº 1483 , Centro no Município de Nova Bandeirantes - MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº. 103/2021, Tomada de Preços nº. 003/2021, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **DO ADITAMENTO**

1.1 Pelo presente instrumento, encontra embasamento legal artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MTe a empresa **FUNERÁRIA PAX CRISTO REI EIRELI**, resolvem:

ADITAR O CONTRATO Nº. 090/2021, DA SEGUINTE FORMA:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do contrato firmado entre as partes em 10/08/2021, e terá um acréscimo no valor de R$ 38.713,76 (trinta e oito mil setecentos e treze reais e setenta e seis centavos) nos termos previstos em sua Cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO

DO PREÇO E DOS SALDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR REGITRATO	VALOR REAJUSTADO	PERCENTUAL DE AUMENTO %
02	**SERVIÇO DE FUNERAL INFANTIL** – URNA FUNERÁRIA INDUSTRIALIZADABRANCA PARA CRIANÇAS, EM MADEIRA E EUCATEX, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, C/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, DIMENSÕES: LARGURA PARTE INFERIOR OMBRO 43CM, LARGURA PARTE SUPERIOR OMBRO 46CM, COMPRIMENTO PARTE INFERIOR 1,40M, NA PARTE SUPERIOR 1,46M, ALTURA 20CM; PADRÃO. TRANSLADO DO CORPO DENTRO DO PERIMETO URBANO, DO LOCAL DO VELORIO ATÉ O CEMITÉRIO.	UN	15	R$ 100,01	**R$ 105,29**	5,28
03	**SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA GRANDE** INDUSTRIALIZADA QUE SUPORTE ATÉ 130 KG, EM MADEIRA E EUCATEX, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, C/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 2,10M DE COMPRIMENTO, 0,080 CM DE LARGURA E 0,50 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2.20 MT DE COMPRIMENTO, 0.90 CM DE LARGURA E 0,56 CM DE ALTURA. TRANSLADO DO CORPO DENTRO DO PERIMETO URBANO, DO LOCAL DO VELORIO ATÉ O	UN	10	R$ 300,03	**R$ 307,03**	2,33

	CEMITÉRIO.					
04	**SERVIÇO DE FUNERAL SIMPLES ADULTO: 01 URNA FUNERÁRIA PADRÃO** INDUSTRIALIZADA QUE SUPORTE ATÉ 100 KG, EM MADEIRA E EUCATEX, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, C/ VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO C/ BABADO, C/ PAPEL BRANCO OU TNT, TAM. INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56 CM DE LARGURA E 0,35 CM DE ALTURA. TAM. EXTERNO: 2,00 MT DE COMPRIMENTO, 060 CM DE LARGURA E 0,40 CM DE ALTURA. TRANSLADO DO CORPO DENTRO DO PERIMETO URBANO, DO LOCAL DO VELORIO ATÉ O CEMITÉRIO.	UN	100	R$ 200.00	**217,00**	8,50
05	PREPARAÇÃO - SERVICO FUNERARIO - TIPO CONSERVACAO DE CADAVER COM PROCESSO QUIMICO TANATOPRAXIA, UNIDADE, COM FORNECIMENTO DE 01 MORTALHA (VESTIMENTA PARA O CORPO) E ORNAMENTO DA URNA	UN	94	R$ 25,00	**R$ 30,00**	20,00
06	COROA DE FLORES – ARTIFICIAIS – TAMANHO 80CM – 80CM	UN	42	R$ 25,00	R$ 35,00	40,00
07	ORNAMENTAÇÃO DE FLORES – ARTIFICIAIS – 01 POR PREPARAÇÃO	UN	42	R$ 25,00	R$ 35,00	40,00
08	VELA 7 (SETE) DIAS	UN	93	R$ 4,23	R$ 4,43	4,73

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Manter durante toda a execução do Aditivo a compatibilidade com as obrigações assumidas conforme Tomada de Preços n°. 003/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - As demais cláusulas do Contrato Original permanecem inalteradas.

3.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Bandeirantes - MT. Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Nova Bandeirantes – MT, 01 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

FUNERÁRIA PAX CRISTO REI EIRELI

CNPJ N°: 27.139.155/0001-60

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 081/2022 – **REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MTS COMERCIO SERVICO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 42.261.838/0001-89, situada na Rua Luiz Antônio de Figueiredo, n° 10, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo senhora **NILZA PEREIRA DOS SANTOS**, portadora do RG n°. 04969766 e inscrita sob o CPF n°. 503.611.711-53, residente e domiciliada situada na Av. das Palmeiras, n°. 20, na cidade de Cuiabá-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 081/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MTS COMERCIO SERVICO LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

ENDEREÇO: Rua Luiz Antônio de Figueiredo, Cuiabá-MT

TELEFONE: (65) 3057-4529

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITENS	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR DE BALIZ.	VALOR TOTAL
4	ADAPTADOR 75 85X60 DE 50 PVC/PBA	UNIDADE	27	CORRPLASTIK	R$ 37,30	R$ 1.007,10
11	ALICATE UNIVERSAL	UNIDADE	43	THOMPSON	R$ 29,00	R$ 1.247,00
13	ANEL DE BORRACHA 50 MM	UNIDADE	2	GIBABOR	R$ 1,99	R$ 3,98
16	ARAME GALVANIZADO 12	UNIDADE	194	MORLAN	R$ 20,57	R$ 3.990,58
19	ARAME RECOZIDO (ROLO)	UNIDADE	61	MORLAN	R$ 17,80	R$ 1.085,80
21	ARCO DE SERRA	UNIDADE	60	THOMPSON	R$ 19,00	R$ 1.140,00
29	ASSENTO SANITARIO COMUM	UNIDADE	49	ALUMASSA	R$ 25,00	R$ 1.225,00
30	AVENTAL DE COURO	UNIDADE	52	BIG COUROS	R$ 24,50	R$ 1.274,00
32	BARRA CANO 50 60 MM C/ BOLSA PVC/PBA	CAIXA	71	CORRPLASTIK	R$ 84,50	R$ 6.212,50
33	BARRA DE CANO 100 100 MM C/ BOLSA PVC/PBA	CAIXA	63	TUBOZAN	R$ 209,90	R$ 13.223,70
35	BARRA FERRO 1/4	UNIDADE	50	ARCELOR MITAL	R$ 38,70	R$ 1.935,00
37	BARRA ROSCADA 1/2	UNIDADE	400	CISER	R$ 14,00	R$ 5.600,00
38	BARRA ROSCADA 3/4	UNIDADE	166	CISER	R$ 37,90	R$ 6.291,40
39	BARRA ROSCADA 5/8	UNIDADE	285	CISER	R$ 21,00	R$ 5.985,00
40	BARRA ROSCADA 7/16	UNIDADE	165	CISER	R$ 11,90	R$ 1.963,50
49	BOMBA D'AGUA 220	UNIDADE	15	HJM	R$ 379,00	R$ 5.685,00
50	BOMBA PULVERIZADORA DE VENENO	CAIXA	9	KALA	R$ 174,50	R$ 1.570,50
52	BROCA ACO 12 MM	CAIXA	54	ROCAST	R$ 21,80	R$ 1.177,20
53	BROCA ACO 2,5	CAIXA	51	ROCAST	R$ 1,99	R$ 101,49
54	BROCA ACO 3,5	CAIXA	54	ROCAST	R$ 2,80	R$ 151,20
57	BROCA ACO 9 M	UNIDADE	44	ROCAST	R$ 8,90	R$ 391,60
58	CABO FOICE	UNIDADE	8	RONDON	R$ 8,90	R$ 71,20
59	CABO MADEIRA PARA ENXADA	CAIXA	78	RONDON	R$ 8,90	R$ 694,20
60	CADEADO 25MM	UNIDADE	30	LOTUS	R$ 12,90	R$ 387,00
61	CADEADO 30MM	UNIDADE	69	LOTUS	R$ 16,90	R$ 1.166,10
62	CADEADO 50MM	UNIDADE	66	TRIANGLE	R$ 38,50	R$ 2.541,00
63	CAIXA D'AGUA 1000 LT	UNIDADE	21	FORTLEV	R$ 494,00	R$ 10.374,00
66	CAIXA D'AGUA 500 LT	UNIDADE	16	FORTLEV	R$ 324,00	R$ 5.184,00
67	CAIXA D'AGUA 5000 LT	UNIDADE	10	FORTLEV	R$ 3.845,00	R$ 38.450,00
68	CAIXA DE DESCARGA	UNIDADE	98	ALUMASSA	R$ 36,80	R$ 3.606,40
71	CANALETA C/ FITA ADESIVA	CAIXA	111	ILUMI	R$ 10,90	R$ 1.209,90
72	CAP DE ESGOTO 100 MM	CAIXA	55	TUBOZAN	R$ 7,90	R$ 434,50
73	CAP DE ESGOTO 40 MM	CAIXA	75	TUBOZAN	R$ 3,19	R$ 239,25
80	CAPACETE PROTETOR PARA CONSTRUCAO	UNIDADE	21	PLASTCOR	R$ 14,86	R$ 312,06
88	CHUVEIRO COMUM	UNIDADE	43	LUCONI	R$ 25,25	R$ 1.085,75
92	COLA MADEIRA 225ML	CAIXA	30	PULVITEC	R$ 19,99	R$ 599,70
104	DOBRADICA QUADRADA N 3 P/ PORTEIRA	UNIDADE	36	SÃO ROMAO	R$ 71,98	R$ 2.591,28
108	ENXADAO S/ CABO	UNIDADE	40	PARABONI	R$ 31,79	R$ 1.271,60
112	ESPUDE DE BORRACHA	UNIDADE	58	KRONA	R$ 4,99	R$ 289,42
113	ESQUADRO ALUMINIO 14"	UNIDADE	16	PARABONI	R$ 23,98	R$ 383,68
116	FECHADURA EXTERNA	UNIDADE	140	ALIANÇA	R$ 60,87	R$ 8.521,80
120	FITA VEDA ROSCA 20MT X 18MM	UNIDADE	50	GOOL	R$ 3,98	R$ 199,00
124	JANELA - VIDRO TEMPERADO, DIMENSAO (1,00X1,50)M.	UNIDADE	5	MARCA PROPRIA	R$ 988,00	R$ 4.940,00
128	JOELHO 100MM 90' ESGOTO	UNIDADE	50	MULTILIT	R$ 9,46	R$ 473,00
132	JOELHO ESGOTO 50MM	UNIDADE	61	TUBOZAN	R$ 3,48	R$ 212,28
144	LIMA TRIANGULO	UNIDADE	25	KF	R$ 10,99	R$ 274,75
152	LONA PRETA 150MT 6MT	UNIDADE	321	NORTENE	R$ 7,18	R$ 2.304,78
156	LUVA DE CORRER 100 DE 100 C/ ANEL PBA	UNIDADE	50	CORRPLASTIK	R$ 109,80	R$ 5.490,00
160	LUVA SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	74	TUBOZAN	R$ 4,59	R$ 339,66
164	MACHADO S/ CABO	UNIDADE	5	PARABONI	R$ 65,80	R$ 329,00
166	MANGUEIRA 1/2X1,5MM	UNIDADE	150	SUNFLEX	R$ 1,58	R$ 237,00
168	MANGUEIRA 3/4X2MM	UNIDADE	10	SUNFLEX	R$ 2,78	R$ 27,80
172	MARRETA 5KG	CAIXA	23	RIO CLARO	R$ 158,70	R$ 3.650,10
176	MORSA N 08	CAIXA	8	SOMAR	R$ 611,99	R$ 4.895,92
178	NEUTROL 3,6LT	UNIDADE	54	NEUTROL	R$ 118,99	R$ 6.425,46
188	PARAFUSO PARA VASO C/ BUCHA	UNIDADE	151	CISER	R$ 5,78	R$ 872,78
192	PENEIRA P/ ARROZ 55 CM	UNIDADE	12	MM TELAS	R$ 89,70	R$ 1.076,40
195	PIA MARMORE 1,50MT	CAIXA	25	MARCA PROPRIA	R$ 311,00	R$ 7.775,00
196	PIA MARMORE 1,80MT	CAIXA	33	MARCA PROPRIA	R$ 396,00	R$ 13.068,00
198	PICARETA	UNIDADE	59	PARABONI	R$ 67,79	R$ 3.999,61

202	PORTA DE MADEIRA 80X210	UNIDADE	101	MT MADEIRAS	R$ 397,50	R$ 40.147,50
204	PREGO 12X12	UNIDADE	95	PREGOFIX	R$ 27,49	R$ 2.611,55
208	PREGO 17X27	UNIDADE	140	PREGOFIX	R$ 23,94	R$ 3.351,60
212	PREGO 24X60	UNIDADE	304	PREGOFIX	R$ 44,94	R$ 13.661,76
216	REGISTRO ESFERA 25MM METAL	UNIDADE	54	TALITA	R$ 46,99	R$ 2.537,46
220	REJUNTE 1 KG	UNIDADE	260	USICAL	R$ 7,98	R$ 2.074,80
222	SERRA MARMORE 127/220V	UNIDADE	10	SKIL	R$ 497,80	R$ 4.978,00
224	SERRINHA STARRET	UNIDADE	43	STARRET	R$ 14,90	R$ 640,70
226	SIFAO DUPLO	UNIDADE	74	PLASBOHN	R$ 15,29	R$ 1.131,46
228	TANQUE MARMORE 1,40	UNIDADE	16	MARCA PROPRIA	R$ 493,50	R$ 7.896,00
244	TELA 1,8 MT GALVANIZADA	CAIXA	2055	TEC TELAS	R$ 53,99	R$ 110,949,45
247	TELHA AMIANTO 4MM	UNIDADE	850	MARCA PROPRIA	R$ 40,97	R$ 34.824,50
248	TELHA AMIANTO 5MM	UNIDADE	2850	MARCA PROPRIA	R$ 155,00	R$ 441.750,00
256	TORNEIRA PLASTICA P/ TANQUE	UNIDADE	62	HERC	R$ 8,80	R$ 545,60
258	TRENA 05MT	UNIDADE	48	THOMPSON	R$ 14,19	R$ 681,12
260	TUBO ESGOTO 100MM	UNIDADE	56	TUBOZAN	R$ 91,80	R$ 5.140,80
262	TUBO ESGOTO 200MM	UNIDADE	36	CORRPLASTIK	R$ 399,99	R$ 14.399,64
264	TUBO ESGOTO 50MM	UNIDADE	26	TUBOZAN	R$ 60,99	R$ 1.585,74
268	TUBO PVC 40MM	UNIDADE	41	TUBOZAN	R$ 79,89	R$ 3.275,49
270	UNIAO P/ PEAD 1/2	UNIDADE	38	POLIERG	R$ 4,79	R$ 182,02
272	VALVULA LAVATORIO	UNIDADE	71	KRONA	R$ 15,79	R$ 1.121,09
276	VEDA CALHA ALUMINIO	UNIDADE	105	WORKER	R$ 17,99	R$ 1.888,95
280	VERGALHAO 4.2 12MT	UNIDADE	420	ARCELOR MITAL	R$ 22,58	R$ 9.483,60

Valor total do fornecedor R$902.123,76 (novecentos e dois mil cento e vinte e três reais e setenta e seis centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.7** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.8. Os produtos deverão apresentar garantia legal de 90 dias, conforme o código de defesa do consumidor (CDC). O período se inicia com a emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 413/2022, Servidor VITOR HUGO NEIVERTH o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
735 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 081/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 04 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MTS COMERCIO SERVICO LTDA

CNPJ: 42.261.838/0001-89

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 070/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 070/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 081/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO FERRAMENTAS E EPIS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 14.888.303/0001-35, situada na Av. Beira Rio, n° 1700, na cidade de Cuiabá-MT, neste ato representado pelo senhor **JONAS SAMPAIO CORREA**, portador do RG n°. 14459280 e inscrito sob o CPF n°. 005.312.881-88, residente e domiciliada situada na Rua das Petúnias, n°. 03, na cidade de Várzea Grande-MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 081/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO FERRAMENTAS E EPIS LTDA

CNPJ: 14.888.303/0001-35

ENDEREÇO: Av. Beira Rio, Cuiabá-MT

TELEFONE: (65) 3322-7020

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITENS	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR DE BALIZ.	VALOR TOTAL
6	ADAPTADOR P/ PEAD 1/2	UNIDADE	23	CORRPLASTIK	R$ 3,40	R$ 78,20
7	ADAPTADOR SOLDAVEL 20X1/2	UNIDADE	49	PLASTILIT	R$ 8,50	R$ 416,50
10	ALICATE BOMBA D'AGUA	UNIDADE	5	MELFI	R$ 40,00	R$ 200,00
15	ANEL DE VEDACAO PARA VASO	UNIDADE	39	FIRLON	R$ 9,50	R$ 370,50
31	BALDE P/ PEDREIRO	UNIDADE	120	954	R$ 13,00	R$ 1.560,00
34	BARRA DE CANO 75 85 MM C/ BOLSA PVC/PBA	UNIDADE	61	CORRPLASTIK	R$ 195,00	R$ 11.895,00
47	BOIA P/ CAIXA D'AGUA 1/2	UNIDADE	38	CIPLA	R$ 8,00	R$ 304,00
51	BOTADE BORRACHA TAM 37, 40, 41, 42, 44	CAIXA	126	WORKFLEX	R$ 33,00	R$ 4.158,00
56	BROCA ACO 5	CAIXA	49	CISER	R$ 6,50	R$ 318,50
75	CAP DE ESGOTO 75 MM	CAIXA	30	MULTILIT	R$ 8,00	R$ 240,00
81	CARRINHO DE MAO	UNIDADE	62	MAESTRO	R$ 208,70	R$ 12.939,40
83	CAVADEIRA BOCA LARGA	PACOTE	40	PARABONI	R$ 71,50	R$ 2.860,00
87	CHAVE GRIFE 18"	UNIDADE	10	FERTAL	R$ 99,50	R$ 995,00
91	COLA ADESIVA INSTATNEA	UNIDADE	58	PEGAMIL	R$ 14,85	R$ 861,30
95	CONDUITE 3/4 MT	UNIDADE	280	MARCA PROPRIA	R$ 10,00	R$ 2.800,00
99	COTOVELO BRANCO COM ROSCA 3/4	UNIDADE	46	MARCA PROPRIA	R$ 18,90	R$ 869,40
103	DOBRADICA 4"	UNIDADE	71	SCHILD	R$ 5,85	R$ 415,35
107	ENXADA MEDIA S/ CABO	UNIDADE	46	PARABONI	R$ 46,75	R$ 2.150,50
111	ESPATULA DE ACO 8 CM	UNIDADE	32	THOMPSON	R$ 10,90	R$ 348,80

115	FACAO N 16	UNIDADE	40	FERTAK	R$ 39,80	R$ 1.592,00
119	FITA VEDA ROSCA 10 MTS	UNIDADE	125	GOOL	R$ 1,99	R$ 248,75
123	HASTE ATERRAMENTO 1/2	UNIDADE	32	LOBATO	R$ 24,80	R$ 793,60
127	JOELHO 100MM 45' ESGOTO	UNIDADE	41	MULTILIT	R$ 10,85	R$ 444,85
131	JOELHO ESGOTO 40MM	UNIDADE	45	MULTILIT	R$ 1,49	R$ 67,05
135	JOELHO PVC 50MM	UNIDADE	52	MULTILIT	R$ 5,15	R$ 267,80
139	JUNCAO 50X50	UNIDADE	33	MULTILIT	R$ 13,85	R$ 457,05
143	LIMA MOTOSERRA	UNIDADE	1078	VONDER	R$ 10,95	R$ 11.804,10
147	LIXA D'AGUA 100	UNIDADE	60	MARCA PROPRIA	R$ 15,20	R$ 912,00
151	LIXA P/ MADEIRA GR 80	UNIDADE	50	MARCA PROPRIA	R$ 6,75	R$ 337,50
155	LUVA BRANCA COM ROSCA 3/4X1/2	UNIDADE	60	MARCA PROPRIA	R$ 12,22	R$ 733,20
159	LUVA SOLDAVEL 40MM	UNIDADE	170	MULTILIT	R$ 4,99	R$ 848,30
163	MACHADO COM CABO	CAIXA	3	PARABONI	R$ 81,70	R$ 245,10
167	MANGUEIRA 1/2X2MM	UNIDADE	1080	MULTIPLAST	R$ 1,99	R$ 2.138,40
171	MARRETA 2KG	CAIXA	36	TENACE	R$ 60,90	R$ 2.192,40
175	MIGUELAO PACOTES	CAIXA	50	MARCA PROPRIA	R$ 16,80	R$ 840,00
179	NIPEL 1/2	PACOTE	187	MARCA PROPRIA	R$ 4,10	R$ 766,70
200	PLAFON C/ SOQUETE E 27	UNIDADE	80	MARCA PROPRIA	R$ 16,00	R$ 1.280,00
203	PORTA FERRO 80X210	UNIDADE	53	HB	R$ 338,99	R$ 17.966,47
207	PREGO 17X27	UNIDADE	30	PREGOFIX	R$ 23,85	R$ 715,50
211	PREGO 22X48	UNIDADE	523	PREGOFIX	R$ 23,95	R$ 12.525,85
215	PRUMO METAL 500GR	UNIDADE	16	MARCA PROPRIA	R$ 59,70	R$ 955,20
219	REGUA ALUMINIO 2MT	UNIDADE	157	MAS	R$ 55,75	R$ 8.752,75
223	SERRA TICO TICO 450WX110V	UNIDADE	9	STANLEY	R$ 498,70	R$ 4.488,30
227	SIFAO SIMPLES	UNIDADE	105	VALEPLAST	R$ 11,70	R$ 1.228,50
230	TE 100 100X50 60MM COM BOLSA PVC/PBA	UNIDADE	38	MARCA PROPRIA	R$ 45,68	R$ 1.735,84
231	TE 100 110MM COM BOLSA PVC/PBA	UNIDADE	77	MARCA PROPRIA	R$ 100,00	R$ 7.700,00
233	TE 75 80X50 60MM COM BOLSA PVC/PBA	CAIXA	87	MARCA PROPRIA	R$ 160,00	R$ 13.920,00
235	TE BRANCO C/ ROSCA 3/4	PACOTE	10	MARCA PROPRIA	R$ 10,25	R$ 102,50
239	TE ESGOTO 75MM	UNIDADE	48	MARCA PROPRIA	R$ 19,40	R$ 931,20
243	TELA 1,5 MT GALVANIZADA	PACOTE	2115	INCOTELAS	R$ 102,90	R$ 217.633,50
251	TESOURA PARA JARDIM	PACOTE	40	MARCA PROPRIA	R$ 118,00	R$ 4.720,00
255	TORNEIRA PARA COZINHA LONGA	UNIDADE	65	HYDRA	R$ 68,70	R$ 4.465,50
259	TRENA 50MT	UNIDADE	43	FERTAK	R$ 48,49	R$ 2.085,07
263	TUBO ESGOTO 40MM	UNIDADE	26	MG	R$ 49,55	R$ 1.288,30
267	TUBO PVC 25MM	UNIDADE	120	MG	R$ 32,50	R$ 3.900,00
271	VALVULA AMERICANA 3" 1/2	UNIDADE	45	GELPLUS	R$ 79,00	R$ 3.555,00
275	VASSOURA METAL	UNIDADE	85	PARABONI	R$ 42,40	R$ 3.604,00
279	VERGALHAO 3/8-12MT	UNIDADE	240	SINOBRAS	R$ 111,69	R$ 26.805,60
283	VITRO BASCULANTE 40X40	UNIDADE	35	HB	R$ 297,90	R$ 10.426,50
285	TESOURA PODA 8 AÇO INOX	UNIDADE	2	MARCA PROPRIA	R$ 17,20	R$ 34,40
287	TESOURA DE PODA BY 20,5CM	UNIDADE	2	MARCA PROPRIA	R$ 77,40	R$ 154,80
290	PA P/ GARIMPO PEOLA S/ CABO	UNIDADE	1	MARCA PROPRIA	R$ 59,99	R$ 59,99

Valor total do fornecedor R$422.592,42 (quatrocentos e vinte e dois mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.7** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.8. Os produtos deverão apresentar garantia legal de 90 dias, conforme o código de defesa do consumidor (CDC). O período se inicia com a emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 413/2022, Servidor VITOR HUGO NEIVERTH o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
735 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 081/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 04 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO FERRAMENTAS E EPIS LTDA

CNPJ: 14.888.303/0001-35

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 70/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 70/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 081/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 151/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **V.A. DA SILVA EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ. 35.795.646/0001-97, situada na Av. Ludovico da Riva Neto, n° 980, na cidade de Alta Floresta-MT, neste ato representada pela senhor **VALERIA ARAÚJO DA SILVA**, portadora do RG n°. 2062421-2 e inscrita sob o CPF n°. 029.267.571-23, residente e domiciliada situada na Av. Ludovico da Riva Neto, n°. 980, na cidade de Alta Floresta-MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 081/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**, **COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: V.A. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 35.795.646/0001-97

ENDEREÇO: Av. Ludovico da Riva Neto, Alta Floresta-MT

TELEFONE: (66) 3521-9710

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITENS	DESCRICAO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR DE BALIZ.	VALOR TOTAL
1	RASTELO	UNIDADE	75	FAMASTIL	R$ 24,40	R$ 1.830,00
2	"T" BRANCO COM ROSCA 1/2	UNIDADE	80	KRONA	R$ 9,70	R$ 776,00
3	"T" BRANCO COM ROSCA 3/4	UNIDADE	65	KRONA	R$ 16,50	R$ 1.072,50
8	ADAPTADOR SOLDAVEL 25X3/4	UNIDADE	43	AMANCO	R$ 8,40	R$ 361,20
9	ALICATE	UNIDADE	26	FOXLUX	R$ 32,45	R$ 843,70
12	ANEL DE BORRACHA 100 MM	UNIDADE	35	KRONA	R$ 1,99	R$ 69,65
14	ANEL DE BORRACHA 75 MM	UNIDADE	2	KRONA	R$ 2,00	R$ 4,00
17	ARAME GALVANIZADO 16	PACOTE	39	MULTILIT	R$ 22,00	R$ 858,00
18	ARAME GALVANIZADO 18	UNIDADE	52	MULTILIT	R$ 22,00	R$ 1.144,00
22	ARGAMASSA 20 KG	UNIDADE	460	CANAA	R$ 27,50	R$ 12.650,00
23	ARREBITES 6X4,5MM	UNIDADE	160	CISER	R$ 1,49	R$ 238,40
36	BARRA ROSCADA 1	UNIDADE	490	CISER	R$ 59,50	R$ 29.155,00
41	BARRA ROSCADA 7/8	UNIDADE	40	CISER	R$ 49,90	R$ 1.996,00
43	BATENTE MADEIRA	UNIDADE	45	DELABONA	R$ 168,00	R$ 7.560,00
48	BOLSA IGNICAO VASO	UNIDADE	20	VALEPLAST	R$ 21,98	R$ 439,60
69	CAL HIDRATADO	UNIDADE	394	USICAL	R$ 29,99	R$ 11.816,06
70	CAL PINTURA	CAIXA	870	USICAL	R$ 17,99	R$ 15.651,30
76	CAP SOLDAVEL 25MM	CAIXA	40	KRONA	R$ 6,00	R$ 240,00
77	CAP SOLDAVEL 40MM	CAIXA	40	KRONA	R$ 8,40	R$ 336,00
78	CAP SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	40	KRONA	R$ 9,10	R$ 364,00
82	CAVADEIRA 150 MT	UNIDADE	22	FAMASTIL	R$ 63,79	R$ 1.403,38
85	CERAMICA PI 5M2	UNIDADE	1570	CERAL	R$ 53,89	R$ 84.607,30
86	CHAVE GRIFE 12"	UNIDADE	28	FOXLUX	R$ 67,97	R$ 1.903,16
90	CHUVEIRO ELETRICO 220V	UNIDADE	26	ZAGONEL	R$ 62,82	R$ 1.633,32
94	COLHER P/ PEDREIRO N10	UNIDADE	61	PACETTA	R$ 14,99	R$ 914,39
98	COTOVELO BRANCO 1/2 COM ROSCA	UNIDADE	46	KRONA	R$ 15,58	R$ 716,68
100	DESEMPENADEIRA DE ACO DENTADA	UNIDADE	36	MOMFORT	R$ 14,99	R$ 539,64
102	DOBRADICA 3"	UNIDADE	85	SCHILD	R$ 2,99	R$ 254,15
106	ENXADA COM CABO	UNIDADE	24	FAMASTIL	R$ 44,82	R$ 1.075,68
110	ESPACADOR CERAMICA 5 MM	UNIDADE	32	FAMASTIL	R$ 9,99	R$ 319,68
114	ESQUADRO CABO PLASTICO 12"	UNIDADE	4	FAMASTIL	R$ 23,99	R$ 95,96
118	FECHADURA PARA W.C	UNIDADE	79	SOPRANO	R$ 58,65	R$ 4.633,35
122	FORRO PVC 8 MM	UNIDADE	880	FORTPLAST	R$ 32,85	R$ 28.908,00
126	JANELA PARA WC 60X40	UNIDADE	48	GEROTTO	R$ 138,99	R$ 6.671,52
130	JOELHO COM ROSCA 25X3/4	PACOTE	21	MULTILIT	R$ 20,22	R$ 424,62
134	JOELHO PVC 25MM	METRO	85	MULTILIT	R$ 1,19	R$ 101,15
138	JUNCAO 100X75	UNIDADE	46	MULTILIT	R$ 45,96	R$ 2.114,16
140	LAPIS CARPINTEIRO	UNIDADE	51	VONDER	R$ 8,70	R$ 443,70
142	LIMA ENXADA	UNIDADE	176	ELITE	R$ 16,89	R$ 2.972,64
146	LINHA PEDREIRO 50MT	UNIDADE	52	POLIBEL	R$ 8,89	R$ 462,28
150	LIXA P/ MADEIRA GR 60	UNIDADE	50	ATLAS	R$ 6,79	R$ 339,50
154	LUVA BRANCA COM ROSCA 3/4	UNIDADE	71	KRONA	R$ 10,07	R$ 714,97

158	LUVA SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	55	MULTILIT	R$ 0,89	R$ 48,95
162	LUVA SOLDAVEL COM ROSCA 25X3/4	CAIXA	35	MULTILIT	R$ 13,58	R$ 475,30
170	MARRETA 1KG	UNIDADE	11	FAMASTIL	R$ 34,87	R$ 383,57
171	MARRETA 2KG	CAIXA	36	FAMASTIL	R$ 125,04	R$ 4.501,44
172	MARRETA 5KG	CAIXA	23	FAMASTIL	R$ 160,01	R$ 3.680,15
173	MARTELO 29MM	CAIXA	44	FAMASTIL	R$ 85,04	R$ 3.741,76
174	MICTORIO BRANCO	CAIXA	30	ICASA	R$ 311,65	R$ 9.349,50
180	NIPEL 3/4	CAIXA	303	KRONA	R$ 5,45	R$ 1.651,35
182	PADRAO COMPLETO TRIFASICO DE 50 CW - TRIFASICO, COM HASTE, LONGO 7 METROS, CATEGORIA T3, DISJUNTOR DE 80 AMPERES. CONFORME NORMAS VIGENTES E PADROES DA CONCESSIONARIA LOCAL	PACOTE	5	BORTOLUZZI	R$ 5.587,00	R$ 27.435,00
183	PARAFUSO 3,5X25	UNIDADE	105	CISER	R$ 0,80	R$ 84,00
185	PARAFUSO MADEIRA 4.5X50	UNIDADE	165	CISER	R$ 0,90	R$ 148,50
186	PARAFUSO MADEIRA 4.8X50	UNIDADE	115	CISER	R$ 0,98	R$ 112,70
187	PARAFUSO P/ DOBRADIÇA	UNIDADE	50	CISER	R$ 0,47	R$ 23,50
190	PARAFUSO PHILIPS 4.5X40	UNIDADE	155	CISER	R$ 0,94	R$ 145,70
191	PARAFUSO PHILIPS 4.5X60	UNIDADE	155	CISER	R$ 1,04	R$ 161,20
194	PIA MARMORE 1,20MT	UNIDADE	16	J RORATO	R$ 199,70	R$ 3.195,20
206	PREGO 15X15	UNIDADE	100	TRIANGULO	R$ 25,89	R$ 2.589,00
210	PREGO 19X36	UNIDADE	260	TRIANGULO	R$ 23,99	R$ 6.237,40
214	PREGO TELHEIRO 18X30	UNIDADE	125	IMPACTO	R$ 27,90	R$ 3.487,50
218	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	70	KRONA	R$ 11,99	R$ 839,30
232	TE 25	CAIXA	10	MULTILIT	R$ 6,27	R$ 62,70
234	TE BRANCO C/ ROSCA 1/2	CAIXA	10	MULTILIT	R$ 9,65	R$ 96,50
238	TE ESGOTO 50MM	METRO	61	MULTILIT	R$ 12,23	R$ 746,03
240	TE SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	61	MULTILIT	R$ 6,33	R$ 386,13
242	TE SOLDAVEL 50MM	UNIDADE	58	MULTILIT	R$ 16,47	R$ 955,26
246	TELA SOMBRITE 50% ROLO	PACOTE	100	NORTENE	R$ 25,00	R$ 2.500,00
250	TELICA 12MTS	UNIDADE	183	BELGO	R$ 158,90	R$ 29.078,70
253	TORNEIRA 3/4 PVC/PBA	UNIDADE	10	TAIVI	R$ 34,90	R$ 349,00
254	TORNEIRA P/ LAVATORIO	UNIDADE	10	BLUKIT	R$ 88,50	R$ 885,00
266	TUBO LIGACAO VASO	UNIDADE	10	ASTRA	R$ 53,90	R$ 539,00
274	VASSOURA GARI	UNIDADE	155	MAX	R$ 35,90	R$ 5.564,50
278	VERGALHAO 1/4-12MT	UNIDADE	235	BELGO	R$ 38,99	R$ 9.162,65
282	VERGALHAO 5/8-12MT	CAIXA	271	BELGO	R$ 295,80	R$ 80.161,80
289	ENXADA DUAS CARAS GOIVADA 1,5LL	UNIDADE	1	FAMASTIL	R$ 145,90	R$ 145,90

Valor total do fornecedor R$415.655,48 (quatrocentos e quinze mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Deverão ser entregues no prazo de **07 (sete) dias corridos**, após a solicitação, de segunda a sexta feira das 07:00 as 11:00 – 13:00 as 17:00 horas – horário local, indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.8** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada; **6.9** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A PREFEITURA terá o prazo de até **02 (dois) dias** para aceitar os produtos fornecidos pela CONTRATADA, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

7.2. Os itens descritos no Anexo I deste Edital serão recebidos nas Secretarias Municipais, deste Registro de Preços conforme suas necessidades e emissão de ordem de entrega por parte do Depto. De Compras. Todo o material que estiver fora da especificação será devolvido ao fornecedor e as custas com frete para devolução correrão a conta do fornecedor.

7.3 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.4** As marcas dos produtos cotados não poderão ser substituídas no decorrer do prazo de utilização da Ata, sem a solicitação prévia da contratada e autorização desta prefeitura, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes. **7.5** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura; **7.6** O recebimento definitivo dos produtos, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do

Consumidor (Lei nº 8.078/90). **7.7** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

7.8. Os produtos deverão apresentar garantia legal de 90 dias, conforme o código de defesa do consumidor (CDC). O período se inicia com a emissão da Nota Fiscal de venda ao consumidor.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 413/2022, Servidor VITOR HUGO NEIVERTH o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO

PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
735 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 081/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 04 de novembro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

V.A. DA SILVA EIRELI

CNPJ: 35.795.646/0001-97

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 071/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSN° 071/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. 082/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 152/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**,brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.001.064-6 SSP/PR e do CIC/CPF nº. 037.458.769-89, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **NORTÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. **38.265.080/0001-80**, situada na Av. Comendador Luiz Meneghel, n° 091, na cidade de Nova Bandeirantes/MT, neste ato representado pelo senhor **CAIO CEZAR SOARES LOPES**, portador do RG n°. CNH nº 03413248323 DETRAN/RO e inscrito sob o CPF n°. 880.196.402-15, residente e domiciliada situada na Av. Comendador Luiz Meneghel, nº 91, centro de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por menor preço por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 082/2022** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10. 520/02, Decreto nº 7.892/2013, suas alterações Decreto nº 9.488/2018 e em conformidade com as disposições a seguir.

1DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA (GLP) E BOTIJÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: NORTÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ: 38.265.080/0001-80

ENDEREÇO: AV. COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, Nº 91

TELEFONE: 66 98463-5428

BANCO: SICOOB

AGENCIA: 3271

CONTA: 76025-0

DESCRIÇÃO DO ITEM

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO - PARA COZINHA, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE (BOTIJAO), COM CAPACIDADE PARA 13 KG - APRESENTADO NO ESTADO LIQUIDO - GÁS DE COZINHA GLP 13 KG DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA ANP.	NORTÃO GAS	UNID	420	R$ 155,00	R$ 65.100,00
	VALOR TOTAL R$ 65.100,00					

Valor total do fornecedor R$ 65.100,00 (sessenta e cinco mil e cem reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas

5.2 Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência deste Edital após a solicitação, horário, local, indicado pelas Secretaria Municipais, conforme solicitação do Departamento de Compras, e entregues sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT;

5.2.2 O recebimento definitivo dos materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração Municipal, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.3 Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte.

5.3. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT – INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.8 Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva; **6.9** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

6.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

07. DO FORNECIMENTO DO OBJETO

a) O fornecimento do gás será diário, se necessário, conforme requisições das secretarias; b) O fornecimento do gás se dará através de entregas nos locais determinados pelas secretarias no Município de Nova Bandeirantes, Japuranã e comunidades, conforme cada local, Escolas, PSF's e demais localidades, sem ônus algum a CONTRATANTE; c) A coleta do botijão/botija de gás "vazio" será de responsabilidade da Contratada, ficando a seu cargo exclusivo: a retirada, o transporte e os custos dessa manutenção; d) Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento; e) Caso o haja qualquer tipo de defeito seja por transporte ou de fabrica o fornecedor deverá imediatamente fazer a troca do Botijão defeituoso; f) Além das especificações nos itens anteriores aplicam-se as Normas do: Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, da Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações; g) Os botijões deveram ser entregues no local indicado pela secretaria responsável no ato do pedido; h) Após, o recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **07 (sete) horas**, para entrega/fornecimento do item solicitado, no endereço descrito acima;

7.1 A CONTRATADA deverá fornecer produtos que tenham certificado de qualidade em conformidade com a Norma Brasileira de Regulamentação; **7.2** O transporte, frete e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa detentora do Registro, sem qualquer custo adicional a Prefeitura;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar regular com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir está ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar está Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 412/2022, Servidora **EDINALVA FIRMINO DE OLIVEIRA** o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO.
UNIDADE: 001- ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 170 – MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS: PAÇO MUNICIPAL
0021 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
UNIDADE: 001- ADM GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUB - FUNÇÃO: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 0003 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
66 – NATUREZA DA DESPESA: 3390.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 012 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
134 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
UNIDADE: 001- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO:12 – EDUCACAO
SUB - FUNÇÃO: 361- ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 014 – MANUTENÇÃO DA COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
142 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAUDE.
UNIDADE: 001 – FMS – GESTÃO DO SUS
FUNÇÃO:10 - SAUDE
SUB - FUNÇÃO: 301-ATENÇAO BASICA
PROGRAMA: 0005- ATENÇÃO À SAÚDE PUBLICA

PROJETO/ATIVIDADE: 2 022 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS SECRETARIA DE SAUDE
251 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 002 – FMS – ATENÇÃO BASICA
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0020 - ATENÇÃO À SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 122 – CUSTEIO – ATENÇÃO BÁSICA
271 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE SAÚDE
UNIDADE: 003 – FMS – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 302 - ASSITENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA: 0021 - ATENÇÃO À SAÚDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJETO/ATIVIDADE: 2 123 – CUSTEIO - MAC - MANUTENÇÃO DO HM
303 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 001 – ADM GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA
SUB - FUNÇÃO: 608 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUARIA
PROGRAMA: 0007 - AGRICULTURA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 025 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
392 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:08 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 073 - MANUTENÇÃO E ENGARGOS DA INFRAESTRUTURA
506 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB - FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 008 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
FUNÇÃO: 26 – TRANSPORTES
SUBFUNÇÃO: 782 – TRANSPORTES RODOVIARIO
PROGRAMA: 0013 - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 1 075 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E PONTES
490– NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
541 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 001 – FMAS – GESTÃO SUAS
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 243 - ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 038 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
527 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 003 – FMAS – BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
FUNÇÃO: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL
SUB - FUNÇÃO: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA: 0011 – COMPROMISSO SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: 2 140 – CUSTEIO DAS AÇÕES DO CRAS
586 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:10 - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. COMERCIO
FUNÇÃO: 23 – COMERCIO E SERVIÇOS
SUBFUNÇÃO: 695 - TURISMO
PROGRAMA: 0034 – GESTÃO PARA RESULTADOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 103 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
650 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO:12 - SECRETARIA DE DESPORTO
UNIDADE: 001 – ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER
FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO: 812 - DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA: 0009 - ESPORTES PARA TODOS
PROJETO/ATIVIDADE: 2 086 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA
705 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 13 – SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES
UNIDADE: 003 – DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 451 – INFRAESTRUTURA URBANA
PROGRAMA: 0013 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 2 217 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE URBANISMO E CIDADES
735 – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.9030.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISRO DE PREÇOS

15.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

15.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

15.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 082/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

17. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

NORTÃO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA

CNPJ: 36.265.080/0001-80

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 13/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000013/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA BANDEIRANTES, CESAR AUGUSTO PERIGO no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01333/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor de R$: 401.000,00 (quatrocentos e um mil reais), para reforços nas seguintes dotações orçamentarias:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.600,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.500,00
	Sub-Total:	**9.100,00**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.300,00
	Sub-Total:	**8.300,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		14.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.46.00.00.00 AUXILIO-ALIMENTACAO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		600,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		200,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		700,00
	Sub-Total:	**18.500,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio Pela Participacao em consorcio publico		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		48.500,00
05.003.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio Pela Participacao em consorcio publico		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		36.950,00
	Sub-Total:	**85.450,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		71.000,00
	Sub-Total:	**71.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		133.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000013/2022

	Sub-Total:	**133.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	33.700,00
07.001.11.331.0025.2033.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
1750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	1.000,00
07.001.11.331.0025.2033.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	4.000,00
Sub-Total:	**38.700,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.950,00
Sub-Total:	**2.950,00**

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	27.000,00
Sub-Total:	**27.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**401.000,00**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentarias:

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.002.12.361.0006.2158.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.122.0005.1033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
05.001.10.122.0005.1223.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.001.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	10.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	46.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	45.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000013/2022

05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**121.000,00**
05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E		
06.001.20.605.0007.1061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
06.003.17.512.0012.1182.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
07.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		50.000,00
08.001.15.452.0013.2008.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1701000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados		20.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS		
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		2.000,00
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**
09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA		
09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**
09.007-FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE POPULA		
09.007.16.482.0011.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**401.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000013/2022

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 03, Janeiro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 90102/2022 - TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090102/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

A Senhora CESAR AUGUSTO PERIGO, Prefeito(a) Municipal de NOVA BANDEIRANTES, estado do Mato Grosso, n atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1333 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	180.000,00
Sub-Total:	**180.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	22.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
Sub-Total:	**52.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	44.000,00
Sub-Total:	**44.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**276.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	120.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60.000,00
Sub-Total:	**180.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	22.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090102/2022

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**52.000,00**
08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		44.000,00
	Sub-Total:	**44.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**276.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Fevereiro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 25/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000025/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA BANDEIRANTES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01333/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor de R$: 1.100.000,00 (hum mihao e cem mil reais), para reforços nas seguintes dotações orçamentarias:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		70.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		14.000,00
04.001.12.367.0006.2115.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		53.500,00
	Sub-Total:	**141.500,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		12.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.700,00
	Sub-Total:	**19.700,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		13.500,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		29.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		7.500,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		110.000,00
	Sub-Total:	**160.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000025/2022

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	43.000,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	26.000,00
Sub-Total:	**71.000,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.400,00
Sub-Total:	**1.400,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	37.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	26.000,00
Sub-Total:	**63.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	113.000,00
Sub-Total:	**113.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1754000000-Recursos de Operações de Crédito	500.000,00
Sub-Total:	**500.000,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**7.700,00**

10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR

10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
Sub-Total:	**3.700,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000025/2022

Sub-Total:	**2.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.100.000,00**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentarias:

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.122.0006.1222.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
04.001.12.361.0006.1079.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	5.000,00
04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	30.000,00
04.001.12.361.0006.1225.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	30.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	80.000,00
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	10.000,00
Sub-Total:	**160.000,00**

04.004-FUNDEB 30%

04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
04.004.12.361.0018.2080.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	156.200,00
Sub-Total:	**206.200,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.94.00.00.00 Indenizacoes Restituicoes Trabalhistas	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	35.000,00
Sub-Total:	**35.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	500.000,00
Sub-Total:	**500.000,00**

07.004-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

07.004.04.123.0004.2118.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.004.04.123.0004.2118.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000025/2022

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
08.001.15.451.0013.1180.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1754000000-Recursos de Operações de Crédito		100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA		
09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
09.003.08.244.0011.2140.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
09.005-FMAS- BLOCO DE GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD.		
09.005.08.244.0011.2213.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		400,00
09.005.08.244.0011.2213.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		500,00
09.005.08.244.0011.2214.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
	Sub-Total:	**1.800,00**
10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR		
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA		
12.001.27.122.0009.1224.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
12.002-ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE		
12.002.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.100.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Fevereiro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 90802/2022 - TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090802/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1333 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	76.000,00
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	9.000,00
Sub-Total:	**85.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**85.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	76.000,00
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	9.000,00
Sub-Total:	**85.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**85.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na presente data, revogam-se as disposíções em contrário.

NOVA BANDEIRANTES, 08, Fevereiro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 04/11/2022 10:12:46 Page 1 de 1

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 90103/2022 - TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090103/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1333 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	116.000,00
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	28.000,00
Sub-Total:	**144.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**204.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	116.000,00
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	28.000,00
Sub-Total:	**144.000,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090103/2022

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**204.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na presente data, revogam-se as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Marco de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 24/05/2022 15:37:04 Page 2 de 2

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 41/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000041/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01333/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R$: 788.000,00 (setecentos e oitenta e oito mil reais), para reforços nas seguintes dotações orçamentarias:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.300,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
Sub-Total:	**12.300,00**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.300,00
Sub-Total:	**5.300,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	40.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	32.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	31.000,00
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	14.600,00
Sub-Total:	**117.600,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	15.000,00
04.002.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	90.000,00
Sub-Total:	**105.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.244.0005.2127.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	14.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	42.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.800,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000041/2022

	Sub-Total:	**61.800,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		16.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		15.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		33.000,00
	Sub-Total:	**64.000,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		70.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
	Sub-Total:	**5.700,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.500,00
	Sub-Total:	**3.500,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		21.000,00
08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
08.001.26.782.0013.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		74.500,00
	Sub-Total:	**237.500,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000041/2022

09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	50.000,00
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.500,00
Sub-Total:	**89.500,00**

10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR

10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.300,00
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**5.300,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
Sub-Total:	**9.500,00**
Total Parcial Suplementado:	**788.000,00**

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentarias:

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	23.000,00
Sub-Total:	**23.000,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	79.000,00
04.002.12.361.0006.2149.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	50.000,00
Sub-Total:	**129.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	9.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000041/2022

05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	200.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	57.000,00
Sub-Total:	**266.000,00**
05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE	
05.004.10.305.0022.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**
06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E	
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**
06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	200.000,00
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**300.000,00**
09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS	
09.001.08.122.0037.2201.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.000,00
09.001.08.243.0011.2038.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**
10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR	
10.001.11.332.0030.1029.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**788.000,00**

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Marco de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 90104/2022 - TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090104/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1333 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	23.000,00
05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	7.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.0013.1144.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**55.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	23.000,00
05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.26.782.0013.1144.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Sub-Total:	**25.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**55.000,00**

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090104/2022

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Abril de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 89/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000089/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01333/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente no valor de R$: 888.000,00 (oitocentos e oitenta e oito mil reais), para reforços nas seguintes dotações orçamentarias:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.400,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**20.400,00**

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.91.00.00.00 Sentencas Judiciais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		53.000,00
	Sub-Total:	**53.000,00**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.500,00
	Sub-Total:	**5.500,00**

03.002-DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.002.11.128.0014.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		42.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		43.000,00
	Sub-Total:	**85.000,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		25.000,00
04.002.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		22.000,00
	Sub-Total:	**47.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000089/2022

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.700,00
Sub-Total:	**87.700,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.1046.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	88.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.400,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	10.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	17.000,00
Sub-Total:	**117.400,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	61.000,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	42.000,00
Sub-Total:	**103.000,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	80.000,00
Sub-Total:	**80.000,00**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
Sub-Total:	**13.700,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.700,00
Sub-Total:	**2.700,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.983,32

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000089/2022

08.001.15.452.0013.2008.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		700,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		45.500,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		120.216,68
	Sub-Total:	**174.900,00**
09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS		
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.100,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		16.000,00
	Sub-Total:	**34.100,00**
09.006-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES		
09.006.08.243.0011.2205.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR		
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.700,00
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
	Sub-Total:	**5.200,00**
12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA		
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		400,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.000,00
	Sub-Total:	**13.400,00**
13.001-ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES		
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
	Sub-Total:	**6.000,00**
13.003-DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES		
13.003.15.451.0013.2219.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000089/2022

Total Parcial Suplementado: 888.000,00

Art 2º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de anulações parciais das seguintes dotações orçamentarias:

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 30.000,00

Sub-Total: 30.000,00

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu 20.000,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
1550000000-Transferência do Salário-Educação 22.000,00

Sub-Total: 42.000,00

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu 21.000,00
04.002.12.361.0006.2149.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE 50.000,00

Sub-Total: 71.000,00

04.003-DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

04.003.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 50.000,00

Sub-Total: 50.000,00

04.004-FUNDEB 30%

04.004.12.128.0006.2209.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 10.000,00

Sub-Total: 10.000,00

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.122.0005.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 20.000,00
05.001.10.128.0005.2144.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00

Sub-Total: 25.000,00

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 42.000,00

Sub-Total: 42.000,00

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 70.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000089/2022

05.003.10.302.0021.1155.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		10.000,00
05.003.10.302.0021.1155.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		15.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		28.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		50.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		30.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		100.000,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**373.000,00**
06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO		
06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**
07.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE		
07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		65.000,00
	Sub-Total:	**65.000,00**
07.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO		
07.003.04.129.0004.2119.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
08.001.15.451.0013.1180.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1754000000-Recursos de Operações de Crédito		47.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		88.000,00
	Sub-Total:	**135.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**888.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Abril de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 90205/2022 - TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTES

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090205/2022

SÚMULA: "Dispõe sobre a realização de remanejamento orçamentário, através de realocação de valores entre fontes de recursos de dotação orçamentária".

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica;

Considerando a necessidade de realocação de recursos orçamentários, com vistas variações do recebimento dos recursos e suas destinações;

Considerando a necessidade de inclusão no orçamento em vigor, de Fonte/Detalhamento de Recurso específica, em consonância com os Comunicados APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que as realocações de saldos entre fontes de recursos não alteram os saldos das respectivas dotações orçamentárias, mas apenas alterações de valores entre as fontes a elas vinculadas;

Considerando que o Art. 0 da Lei Municipal nº 1333 de 20 de Dezembro de 2021, autoriza a transpor, remanejar e transferir orçamentária entre Fontes de Recursos, o qual consiste na realocação entre fontes de recursos numa mesma dotação orçamentária;

Art. 1º - Fica Autorizado o efetivo remanejamento orçamentário entre fontes de recursos da mesma dotação orçamentária nas seguintes Dotações e Fontes/Detalhamentos de Recursos:

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	100.000,00
04.002.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	41.000,00
Sub-Total:	**141.000,00**

05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE

05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	27.000,00
Sub-Total:	**77.000,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**268.000,00**

Art. 2º - Para efetivação através de Realocação de Valores entre Fontes de Recursos, a que se refere o artigo anterior, serão reduzidos os créditos nas seguintes Dotações e Fontes de Recursos:

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Anul. Total ou Parcial de Dotação	
04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	100.000,00
04.002.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	41.000,00
Sub-Total:	**141.000,00**

05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

CNPJ: 33683822000173

RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO

Telefone 06635721950

rh.novabandeirantes@gmail.com

TERMO DE ALTERAÇÃO DE FONTE Nº 090205/2022

05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	27.000,00
Sub-Total:	**77.000,00**
09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS	
09.001.08.244.0033.1023.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	50.000,00
Sub-Total:	**50.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**268.000,00**

Art. 3º - A efetivação contábil das realocações a que se referem os artigos 1º e 2º se dará somente por meio de Termo de Alteração de Fonte;

Art. 4º - Este termo entrará em vigor na presente data, revogam-se as disposíções em contrário.

NOVA BANDEIRANTES, 02, Maio de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 30/06/2022 07:32:26

Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 98/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000098/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01333/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor de R$: 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para reforços nas seguintes dotações orçamentarias:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00
Sub-Total:	**3.600,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	18.800,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	30.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	122.000,00
Sub-Total:	**184.800,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	68.000,00
04.002.12.361.0006.2117.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	41.000,00
Sub-Total:	**129.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
Sub-Total:	**12.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	6.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	20.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
05.002.10.301.0020.2133.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000098/2022

	Sub-Total:	**37.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.1088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	15.000,00
Sub-Total:	**30.000,00**

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.000,00
Sub-Total:	**8.000,00**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**1.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	300,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
07.001.11.331.0025.2033.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
1704000901-Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)	6.800,00
Sub-Total:	**47.100,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	175.000,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	35.000,00
Sub-Total:	**210.000,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	24.000,00
Sub-Total:	**42.000,00**

09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000098/2022

09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.600,00
09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.900,00
09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.500,00
	Sub-Total:	**12.000,00**
12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA		
12.001.27.812.0009.1039.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		120.500,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**124.500,00**
13.001-ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES		
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**29.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**885.000,00**

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

03.005-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
03.005.26.782.0027.1131.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		11.500,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		78.000,00
	Sub-Total:	**89.500,00**
04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
04.002.12.361.0006.2149.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE		73.000,00
	Sub-Total:	**73.000,00**
05.001-FMS-GESTÃO DO SUS		
05.001.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		10.000,00
05.001.10.122.0037.2200.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1602000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		10.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000098/2022

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.35.00.00.00 Servicos de Consultoria		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**43.500,00**
05.002-FMS- ATENCAO BASICA		
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		100.000,00
05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		150.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		40.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
05.003.10.302.0021.2131.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
05.003.10.302.0021.2134.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		5.000,00
05.003.10.302.0021.2134.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		10.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		38.000,00
05.003.10.302.0021.2145.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**428.000,00**
05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE		
05.004.10.305.0022.2128.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA		
05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E		
06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		4.500,00
06.001.20.608.0007.1065.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000098/2022

	Sub-Total:	**9.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1182.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.003.17.512.0012.1182.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**

07.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.002.04.122.0004.2120.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**

07.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO

07.003.04.129.0004.2119.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

07.004-DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

07.004.04.123.0004.2118.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		6.000,00
08.001.26.782.0036.1212.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**16.000,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.122.0037.2201.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1660000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		1.000,00
09.001.08.244.0011.1124.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.001.08.244.0011.1124.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência		5.000,00
09.001.08.244.0011.2141.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**

09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

09.003.08.243.0011.2206.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
09.003.08.243.0011.2206.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000098/2022

09.003.08.244.0011.1098.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
09.004-FMAS- PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLE		
09.004.08.244.0011.2211.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
09.005-FMAS- BLOCO DE GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD.		
09.005.08.244.0011.2212.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.005.08.244.0011.2212.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
09.005.08.244.0011.2212.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
09.005.08.244.0011.2212.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
09.005.08.244.0011.2212.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**12.000,00**
09.006-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES		
09.006.08.243.0011.2205.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
09.007-FUNDO MUN. DE HABITACAO DE INTERESSE POPULA		
09.007.16.482.0011.1019.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência		3.000,00
09.007.16.482.0011.1019.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1665000000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência		10.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**
10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR		
10.001.22.661.0034.1085.4.4.9.0.61.00.00.00 Aquisicao de Imoveis		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
10.001.23.691.0034.2104.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
11.002-OUVIDORIA GERAL		
11.002.24.131.0031.2154.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**
11.003-ASSESSORIA DE IMPRESSA E COMUNICACAO		
11.003.24.131.0026.2155.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
11.003.24.131.0026.2155.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000098/2022

11.003.24.131.0026.2183.3.3.5.0.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**25.000,00**
12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA		
12.001.27.122.0009.1224.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**2.000,00**
12.002-ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE		
12.002.13.392.0010.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
12.002.13.392.0010.2093.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
12.002.13.392.0010.2093.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
13.002-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS		
13.002.15.451.0013.2218.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
13.002.15.451.0013.2218.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**
13.003-DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES		
13.003.15.451.0013.2219.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**885.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 02, Maio de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 121/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000121/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01333/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor de R$: 657.000,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil reais), para reforços nas seguintes dotações orçamentarias:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.100,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
Sub-Total:	**4.600,00**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.500,00
Sub-Total:	**4.500,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	22.000,00
Sub-Total:	**22.000,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	180.000,00
04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Sub-Total:	**185.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	500,00
Sub-Total:	**500,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	5.100,00
05.003.10.302.0021.2082.3.3.7.1.70.00.00.00 Rateio Pela Participacao em consorcio publico	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	54.900,00
Sub-Total:	**60.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000121/2022

05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA

05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		9.000,00
05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		10.000,00
	Sub-Total:	**19.000,00**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.000,00
	Sub-Total:	**22.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		24.000,00
	Sub-Total:	**24.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0032.2146.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		65.000,00
08.001.26.782.0013.1144.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		143.000,00
	Sub-Total:	**208.000,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR

10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
	Sub-Total:	**1.200,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

13.001-ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
13.001.15.451.0013.2217.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.200,00
	Sub-Total:	**65.200,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000121/2022

Total Parcial Suplementado: 657.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

03.004-DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITACOES

Anul. Total ou Parcial de Dotação

03.004.04.122.0003.2157.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

03.005-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.26.782.0027.2160.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
03.005.26.782.0027.2160.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
03.005.26.782.0027.2160.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
03.005.26.782.0027.2160.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
03.005.26.782.0027.2160.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**16.000,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.122.0006.1222.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00
04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	15.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00
04.001.12.365.0036.1215.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	5.000,00
Sub-Total:	**51.000,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2110.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	50.000,00
04.002.12.361.0006.2149.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	50.000,00
04.002.12.361.0006.2158.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	20.000,00
Sub-Total:	**120.000,00**

04.004-FUNDEB 30%

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000121/2022

04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00
04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30.000,00
04.004.12.361.0018.2080.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	100.000,00
Sub-Total:	**160.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.122.0005.1033.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
05.001.10.122.0005.1033.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.001.10.122.0005.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
05.001.10.122.0005.1223.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.001.10.122.0005.1223.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.001.10.122.0005.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.000,00
05.001.10.122.0005.2129.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
Sub-Total:	**73.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.1047.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00
05.002.10.301.0020.1143.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.000,00
Sub-Total:	**80.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	10.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	63.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	22.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	12.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
Sub-Total:	**117.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1182.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**10.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000121/2022

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

09.002-FMAS- RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADO

09.002.08.244.0011.2216.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**657.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na dpresente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Junho de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 199/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000199/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01414/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, bem como inserir na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, o valor de R$ 3.670.000,00 (tres milhies seiscentos e setenta mil reais). para as seguintes funcionais programatica:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		33.000,00
	Sub-Total:	**83.000,00**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		35.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**165.000,00**

03.005-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO

03.005.26.782.0027.2160.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
03.005.26.782.0027.2160.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		130.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000199/2022

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**300.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**480.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		45.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		15.000,00
07.001.28.843.0015.1068.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros Sobre a Divida Por Contrato		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		120.000,00
07.001.28.843.0015.1068.4.6.9.0.71.00.00.00 Proncipal da Divida Contratual Resgatado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		147.000,00
	Sub-Total:	**357.000,00**

07.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO

07.003.04.129.0004.2119.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
07.003.04.129.0004.2119.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		300.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		510.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000199/2022

08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.000,00
	Sub-Total:	**1.232.000,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**

09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

09.003.08.244.0011.2140.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR

10.001.23.695.0034.2103.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
10.001.23.695.0034.2103.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
10.001.23.695.0034.2103.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**23.000,00**

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
11.001.04.122.0003.2100.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		28.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000199/2022

12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**120.000,00**
12.002-ADM. GERAL DO DPTO DE CULTURA E JUVENTUDE		
12.002.13.392.0010.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
12.002.13.392.0010.2020.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**70.000,00**
13.001-ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES		
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		100.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.000,00
13.001.15.451.0013.2217.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**290.000,00**
13.002-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS		
13.002.15.451.0013.2218.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**
13.003-DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES		
13.003.15.451.0013.2219.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
13.003.15.451.0013.2219.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.000,00
13.003.15.451.0013.2219.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**150.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**3.670.000,00**

Art. 2º. O Crédito Adicional ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:	

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000199/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 14, Setembro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 182/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01333/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em curso no valor de R$: 1.099.000,00 (Hum milhão e noventa e nove mil reais), para reforços nas seguintes dotações orçamentarias:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.800,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.300,00
02.001.04.122.0034.2002.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
Sub-Total:	**10.100,00**

03.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
03.001.04.122.0003.2005.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**15.000,00**

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.361.0006.1030.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
04.001.12.361.0006.1079.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	80.500,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	15.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	42.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	11,00
Sub-Total:	**147.511,00**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2116.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	32.000,00
Sub-Total:	**32.000,00**

04.003-DEPARTAMENTO DE ALIMENTACAO ESCOLAR

04.003.12.306.0024.2091.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	40.000,00
Sub-Total:	**40.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

05.002.10.301.0020.2133.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E

06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
06.001.20.608.0007.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		150.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
	Sub-Total:	**163.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.400,00
07.001.28.843.0015.1068.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros Sobre a Divida Por Contrato		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		71.000,00
07.001.28.843.0015.1068.4.6.9.0.71.00.00.00 Proncipal da Divida Contratual Resgatado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.500,00
	Sub-Total:	**90.900,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		88.000,00
08.001.15.451.0013.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		95.000,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		45.489,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		75.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.300,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

	Sub-Total:	**324.789,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.243.0011.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.000,00
09.001.08.244.0011.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.812.0009.1038.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		37.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.200,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
12.001.27.812.0009.2086.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**44.700,00**

13.001-ADM. DA SECRETARIA DE URBANISMO E CIDADES

13.001.15.451.0013.2217.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

13.002-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E PROJETOS

13.002.15.451.0013.2218.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		58.000,00
	Sub-Total:	**58.000,00**

13.003-DEPARTAMENTO DE URBANISMO E CIDADES

13.003.15.451.0013.2219.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		80.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

Total Parcial Suplementado: 1.099.000,00

Artigo 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcional programática:

02.001-ADMINISTRACAO SUPERIOR

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0013.1170.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.001.04.122.0013.1170.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.001.04.122.0013.1170.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**3.000,00**

02.002-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.002.04.124.0031.2107.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.03.062.0016.1110.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.003.03.062.0016.2003.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**5.000,00**

02.004-JUNTA DO SERVICO MILITAR

02.004.04.122.0033.1006.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
02.004.04.122.0034.2004.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
02.004.04.122.0034.2004.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
02.004.04.122.0034.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**7.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

04.001.12.122.0006.1222.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.001.12.122.0006.1222.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.001.12.125.0019.2112.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	1.000,00
04.001.12.361.0006.1146.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	990,00
04.001.12.361.0006.1146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu	10.000,00
04.001.12.361.0006.1225.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	990,00
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	45.006,09
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	990,00
04.001.12.361.0006.2014.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1550000000-Transferência do Salário-Educação	10.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	990,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	1.000,00
04.001.12.361.0006.2191.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	990,00
04.001.12.361.0006.2191.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	10.000,00
04.001.12.365.0006.1080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
04.001.12.365.0006.1080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	4.000,00
04.001.12.365.0006.1080.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE	5.000,00
04.001.12.365.0036.1214.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Sub-Total:	**121.956,09**

04.002-DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

04.002.12.361.0006.2117.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1553000000-Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao	3.000,00
04.002.12.361.0006.2149.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	5.000,00
04.002.12.361.0006.2158.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	10.000,00
Sub-Total:	**18.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

04.004-FUNDEB 30%

04.004.12.128.0006.2209.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	3.000,00
04.004.12.128.0006.2209.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	9.000,00
04.004.12.361.0018.2080.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	50.000,00
Sub-Total:	**62.000,00**

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

05.001.10.122.0005.1033.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.001.10.244.0005.2204.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	15.000,00
05.001.10.301.0005.1053.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	10.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	40.000,00
Sub-Total:	**70.000,00**

05.002-FMS- ATENCAO BASICA

05.002.10.301.0020.1153.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	10.000,00
05.002.10.301.0020.1153.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	20.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	9.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	10.000,00
05.002.10.301.0020.2132.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
05.002.10.301.0020.2132.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.500,00
05.002.10.301.0020.2132.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.002.10.301.0020.2133.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	2.500,00
Sub-Total:	**108.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.1088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
05.003.10.302.0021.1088.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	90.000,00
05.003.10.302.0021.1152.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	5.000,00
05.003.10.302.0021.1152.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1601000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	5.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	30.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

05.003.10.302.0021.2123.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		30.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		8.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		2.500,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
05.003.10.302.0021.2131.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		990,00
05.003.10.302.0021.2131.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		990,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.34.00.00.00 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
05.003.10.302.0021.2134.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.000,00
05.003.10.302.0021.2145.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
	Sub-Total:	**246.480,00**
05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE		
05.004.10.304.0022.2126.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		7.000,00
	Sub-Total:	**7.000,00**
06.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE AGRIC. E		
06.001.20.605.0007.1061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.001.20.605.0007.1061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.001.20.605.0007.1063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
06.001.20.605.0007.1063.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

06.001.20.608.0007.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.900,00
06.001.20.608.0007.2138.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.001.20.608.0007.2138.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
	Sub-Total:	**42.200,00**

06.002-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

06.002.18.541.0008.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		900,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
06.002.18.541.0008.2026.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**10.900,00**

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

06.003.17.512.0012.1133.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.003.17.512.0012.2024.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
	Sub-Total:	**4.500,00**

07.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.002.04.122.0004.2120.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
07.002.04.122.0004.2120.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**23.000,00**

07.003-DEPARTAMENTO DE TRIBUTACAO E CADASTRO

07.003.04.129.0004.2119.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

07.003.04.129.0004.2119.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
07.003.04.129.0004.2119.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
07.003.04.129.0004.2119.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**14.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
08.001.15.451.0013.1016.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	5.000,00
08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	5.000,00
08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	4.100,00
08.001.15.452.0013.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.001.15.452.0013.2135.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
08.001.26.782.0013.1075.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
08.001.26.782.0013.1075.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
08.001.26.782.0013.1144.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	80.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	88.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercicios Anteriores	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
Sub-Total:	**248.100,00**

09.001-FMAS- GESTAO DO SUAS

09.001.08.128.0011.2208.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.001.08.128.0011.2208.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.001.08.128.0011.2208.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.001.08.241.0011.2181.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.090,04
09.001.08.243.0011.2038.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.001.08.243.0011.2038.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	900,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

09.001.08.243.0011.2038.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.900,00
09.001.08.244.0011.1124.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.001.08.244.0011.2141.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
09.001.08.244.0011.2141.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.240,00
09.001.08.244.0011.2141.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.423,87
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
09.001.08.244.0011.2207.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	2.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	990,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.001.08.244.0019.2113.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	990,00
09.001.08.244.0019.2113.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	990,00
Sub-Total:	**34.523,91**

09.002-FMAS- RECURSO FUNDO A FUNDO ESTADO

09.002.08.244.0011.2215.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	990,00
09.002.08.244.0011.2215.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	990,00
09.002.08.244.0011.2215.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
09.002.08.244.0011.2215.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	990,00
09.002.08.244.0011.2216.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
09.002.08.244.0011.2216.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	1.000,00
09.002.08.244.0011.2216.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	990,00
09.002.08.244.0011.2216.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente	
1661000000-Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	990,00
Sub-Total:	**7.950,00**

09.003-FMAS- BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA

09.003.08.242.0011.2210.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
09.003.08.243.0011.2206.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
09.003.08.243.0011.2206.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	990,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

09.003.08.243.0011.2206.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		990,00
09.003.08.243.0011.2206.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		990,00
09.003.08.243.0011.2206.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		1.000,00
09.003.08.244.0011.1098.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		990,00
09.003.08.244.0011.1098.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.000,00
09.003.08.244.0011.2140.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
	Sub-Total:	**13.460,00**

09.004-FMAS- PROTECAO SOCIAL ESPECIAL MEDIA COMPLE

09.004.08.244.0011.2211.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.004.08.244.0011.2211.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.004.08.244.0011.2211.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		990,00
09.004.08.244.0011.2211.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**4.990,00**

09.005-FMAS- BLOCO DE GESTAO BOLSA FAMILIA E CAD.

09.005.08.244.0011.2212.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.005.08.244.0011.2212.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.005.08.244.0011.2213.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
09.005.08.244.0011.2213.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		990,00
09.005.08.244.0011.2213.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		990,00
09.005.08.244.0011.2214.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		990,00
09.005.08.244.0011.2214.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		990,00
09.005.08.244.0011.2214.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		990,00
	Sub-Total:	**8.950,00**

09.006-FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLES

09.006.08.243.0011.2205.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.006.08.243.0011.2205.3.3.9.0.48.00.00.00 Outros Auxilios Financeiros a Pessoas Fisicas		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.006.08.243.0011.2205.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000182/2022

10.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE IND. E COM, TUR

10.001.11.332.0030.1029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

11.001.04.122.0003.2100.3.3.9.0.40.00.00.00 SERVICOS TECNOLOGIA INFORMACAO COMUNICACAO - PJ		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		990,00
	Sub-Total:	**990,00**

11.003-ASSESSORIA DE IMPRESSA E COMUNICACAO

11.003.24.131.0026.2155.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
11.003.24.131.0026.2155.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
11.003.24.131.0026.2155.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

12.001-ADM. GERAL DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LA

12.001.27.122.0009.1224.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
12.001.27.122.0009.1224.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
12.001.27.812.0009.1162.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
12.001.27.812.0033.1043.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
12.001.27.812.0036.1218.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**13.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**1.099.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 01, Setembro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 203/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000203/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01413/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Adicional no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, bem como inserir na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, o valor de R$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais). para as seguintes funcionais programatica:

05.001-FMS-GESTÃO DO SUS

Excesso de Arrecadação

05.001.10.301.0005.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		150.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		50.000,00
05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.93.00.00.00 Indenizacoes e Restituicoes		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		20.000,00
	Sub-Total:	**240.000,00**

05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

05.003.10.302.0021.2123.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		80.000,00
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		340.000,00
	Sub-Total:	**420.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**660.000,00**

Art. 2º. O Crédito adicional ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 14, Setembro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 26/10/2022 10:36:31

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 201/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000201/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01413/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Adicional no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, bem como inserir na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, o valor de R$ 1.394.000,00 (Um milhão trezentos e noventa e quatro mil reais). para as seguintes funcionais programatica:

05.002-FMS- ATENCAO BASICA	
Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.	
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacoes por Tempo Determinado	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	175.000,00
05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	65.000,00
05.002.10.301.0020.2132.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	180.000,00
05.002.10.301.0020.2132.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	20.000,00
Sub-Total:	**640.000,00**
05.003-FMS- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
05.003.10.302.0021.2123.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
Sub-Total:	**100.000,00**
05.004-FMS- VIGILANCIA EM SAUDE	
05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	180.000,00
05.004.10.305.0022.2124.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age	20.000,00
Sub-Total:	**200.000,00**
05.005-FMS- ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	154.000,00
05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	200.000,00
05.005.10.303.0023.2125.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
Sub-Total:	**454.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.394.000,00**

Art. 2º. O Crédito adicional ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:	

Emissão: 26/10/2022 09:22:39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000201/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 14, Setembro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 200/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000200/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01412/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar Adicional no Orçamento Programa LOA 2022, sancionado pela Lei Municipal n° 1.348/2021, bem como inserir na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, o valor de R$ 1.700.000,00 (Um milhão e setecentos mil reais). para as seguintes funcionais programatica:

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Excesso de Arrecadação

04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		60.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		40.000,00
04.001.12.361.0006.2012.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		100.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**

04.004-FUNDEB 30%

04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		200.000,00
04.004.12.365.0006.1231.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		250.000,00
	Sub-Total:	**450.000,00**

04.005-FUNDEB 70%

04.005.12.361.0018.2079.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		740.000,00
04.005.12.361.0018.2079.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		270.000,00
04.005.12.365.0018.2078.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		40.000,00
	Sub-Total:	**1.050.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**1.700.000,00**

Art. 2º. O Crédito adicional ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 14, Setembro de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 31/10/2022 14:25:32

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 137/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
administracao@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO Nº 000137/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01395/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento Programa LOA 2022, o valor de R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) na seguinte funcional programatica:

06.003-DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

Excesso de Arrecadação

06.003.17.512.0012.1133.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1704000901-Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)	306.000,00
Sub-Total:	**306.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**306.000,00**

Art. 3º. O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:	

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 20, Junho de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 29/07/2022 15:52:42

Page 1 de 1
Homologado

ADMINISTRAÇÃO/RH
DECRETO 138/2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ESPECIAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
CNPJ: 33683822000173
RUA LAZARO MOREIRA DOS SANTOS, 0001245 - CENTRO
Telefone 06635721950
rh.novabandeirantes@gmail.com

DECRETO Nº 000138/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, CESAR AUGUSTO PÉRIGO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01393/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$: 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como, a atualização na Lei nº 1.327/2021 LDO/2022, ainda incluir no PPA 2022-2025, a seguinte funcional programática:

11.001-ADM. DO GABINETE DO SECRETARIO DE GOVERNO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
11.001.04.122.0003.2223.3.3.5.0.41.00.00.00 Contribuicoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		200.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**200.000,00**

Artigo 2º Para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior serão utilizados os recursos de anulação parcial de dotação orçamentária, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64, das seguintes funcionais programáticas:

04.001-DEPARTAMENTO DE EDUCACAO

Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.001.12.361.0006.2014.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**

07.001-ADM. GERAL DA SECRETARIA DE FINANCAS

07.001.28.843.0015.1068.3.2.9.0.21.00.00.00 Juros Sobre a Divida Por Contrato		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
07.001.28.843.0015.1068.4.6.9.0.71.00.00.00 Proncipal da Divida Contratual Resgatado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		50.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**

08.001-ADM GERAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

08.001.15.451.0032.2146.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamento e Material Permanente		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		50.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**200.000,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA BANDEIRANTES, 20, Junho de 2022

CESAR AUGUSTO PERIGO
Prefeito(a)

Emissão: 30/06/2022 15:48:59

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO RETORNO

CONVOCAÇÃO

***Sr.(a)* CLEUZA BARBOSA PEREIRA**

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal com sede a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – centro, a partir do dia 09/11/2022, para retorno ao cargo de origem, devido ao termino do afastamento.

Nova Brasilândia – MT., 03 de novembro de 2.022.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREVBRAS
DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA RELAÇAO DE INSCRITOS

DIVULGAÇÃO DOS RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS AO PROCESSO SELETIVO 002/2022

MARILZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Nova Brasilândia , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 412, de 20 de setembro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, **QUE, NAO HOUVERAM RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO 002/2022** .

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Nova Brasilândia /MT, 04 de novembro de 2022.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO APOSTILAMENTO

CONTRATO: 088/2021.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Convite n° 006//2021.

A Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, no uso de suas atribuições legais, determina o Apostilamento da modalidade Convite n° 006//2021 de remanejamento de saldo do item do Contrato nº 088/2021 da Secretaria Municipal de Saúde para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura sendo a empresa **JUCINAIRA MORAIS DIAS 00899188192** CNPJ n° 29.283.799/0001-52.

REMANEJAR:

Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA POR SUCÇÃO À VÁCUO – LIMPEZA DE FOSSA; VOLUME A SER RETIRADO NESTE SERVIÇO NÃO DEVE ULTRAPASSAR 10 M³ = 10.000 LITROS. SUCCIONAR E TRANSPORTAR AO DESTINO FINAL	SR	15	R$ 360,00	R$ 5. 400,00

PARA:

Secretaria Municipal de Infraestrutura

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE LIMPEZA POR SUCÇÃO À VÁCUO – LIMPEZA DE FOSSA; VOLUME A SER RETIRADO NESTE SERVIÇO NÃO DEVE ULTRAPASSAR 10 M³ = 10.000 LITROS. SUCCIONAR E TRANSPORTAR AO DESTINO FINAL	SR	15	R$ 360,00	R$ 5. 400,00

ASSINATURA: **20 de setembro de 2022.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2022

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2022.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA**: SILVIO CEZAR PEREIRA DA SILVA.**

CNPJ: **33.106.753/0001-35.**

OBJETO: **Prorrogação do prazo** de duração do Contrato Original por mais 02 (dois) meses**,** vigorando a partir 26 de setembro de 2022 a 26 de novembro de 2022.

ASSINATURA: 23 de setembro de 2022**.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

PREVBRAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO RETORNO

CONVOCAÇÃO

***Sr.(a)* LIDIANE FOGAÇA NEVES**

Solicitamos o comparecimento de Vossa Senhoria no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura Municipal com sede a Avenida Vereador Genival Nunes Araújo, 993 – centro, a partir do dia 03/11/2022, para retorno ao cargo de origem, devido ao termino do afastamento.

Nova Brasilândia – MT., 03 de novembro de 2.022.

JEOLLI CERUTTI AMORIM

Secretária Municipal de Administração, Economia e Finanças

Portaria n° 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

SAAE
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G
ESTADO DE MATO GROSSO
L.R.F. DESPESAS NO EXERCÍCIO POR CATEGORIA ECONÔMICA
PAGAS no Exercício de 2022 - BIMESTRAL

DESCRIÇÃO	Orçado	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
30000000 - DESPESAS CORRENTES	895.000,00	101.595,19	184.157,56	150.263,90	156.461,69	195.051,56		787.529,90
31000000 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	378.000,00	24.449,99	100.225,04	79.622,85	52.035,41	89.690,52		346.023,81
31900000 - Aplicacoes Diretas	378.000,00	24.449,99	100.225,04	79.622,85	52.035,41	89.690,52		346.023,81
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	310.000,00	20.206,61	83.936,29	67.647,41	46.141,03	77.589,90		295.521,24
31901300 - Obrigacoes Patronais	68.000,00	4.243,38	16.288,75	11.975,44	5.894,38	12.100,62		50.502,57
33000000 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	517.000,00	77.145,20	83.932,52	70.641,05	104.426,28	105.361,04		441.506,09
33900000 - Aplicacoes Diretas	517.000,00	77.145,20	83.932,52	70.641,05	104.426,28	105.361,04		441.506,09
33901400 - Diarias - Civil	6.000,00		220,00	440,00	300,00	1.200,00		2.160,00
33903000 - Material de Consumo	200.000,00	34.737,35	9.248,74	25.371,92	47.185,80	43.502,10		160.045,91
33903900 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	282.800,00	40.093,23	67.802,41	40.067,45	51.789,42	56.975,17		256.727,68
33904001 - LOCAÇO DE SOFTWARES	19.200,00	1.600,00	4.800,00	3.200,00	3.200,00	1.600,00		14.400,00
33904700 - Obrigacoes Tributarias e Contributivas	9.000,00	714,62	1.861,37	1.561,68	1.951,06	2.083,77		8.172,50
40000000 - DESPESAS DE CAPITAL	49.500,00		4.949,83	32.000,00	8.680,00			45.629,83
44000000 - INVESTIMENTOS	49.500,00		4.949,83	32.000,00	8.680,00			45.629,83
44900000 - Aplicacoes Diretas	49.500,00		4.949,83	32.000,00	8.680,00			45.629,83
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	49.500,00		4.949,83	32.000,00	8.680,00			45.629,83
TOTAL GERAL	**944.500,00**	**101.595,19**	**189.107,39**	**182.263,90**	**165.141,69**	**195.051,56**		**833.159,73**

CEZAR DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emissão: 04/11/2022 16:16:11

Page 1 de 1
Homologado

SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE NOVA G

MATO GROSSO

L.R.F. RECEITAS NO EXERCÍCIO

Exercício de 2022 - BIMESTRAL (Sintético)

Descrição	Jan/Fev	Mar/Abr	Mai/Jun	Jul/Ago	Set/Out	Nov/Dez	Total
Receitas Correntes	153.787,14	178.537,15	168.924,66	216.268,35	210.360,28		927.877,58
Impostos, Taxas e Contribuicoes de Melhoria	12.719,15	16.303,39	18.497,55	14.695,50	13.380,29		75.595,88
Taxas	12.719,15	16.303,39	18.497,55	14.695,50	13.380,29		75.595,88
Taxas pela Prestacao de Servicos	12.719,15	16.303,39	18.497,55	14.695,50	13.380,29		75.595,88
Taxas pela Prestacao de Servicos	12.719,15	16.303,39	18.497,55	14.695,50	13.380,29		75.595,88
Taxas pela Prestacao de Servicos	12.719,15	16.303,39	18.497,55	14.695,50	13.380,29		75.595,88
Receita Patrimonial	420,08	769,98	916,42	1.008,40	1.373,44		4.488,32
Valores Mobiliarios	420,08	769,98	916,42	1.008,40	1.373,44		4.488,32
Juros e Correcoes Monetarias	420,08	769,98	916,42	1.008,40	1.373,44		4.488,32
Juros e Correcoes Monetarias							
Remuneracao de Outros Depositos Bancarios de Recursos Nao							
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	420,08	769,98	916,42	1.008,40	1.373,44		4.488,32
REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	420,08	769,98	916,42	1.008,40	1.373,44		4.488,32
Receita de Servicos	134.643,55	153.844,63	142.834,53	192.121,23	188.962,28		812.406,22
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63	142.834,53	192.121,23	188.962,28		812.406,22
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63	142.834,53	192.121,23	188.962,28		812.406,22
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63	142.834,53	192.121,23	188.962,28		812.406,22
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	134.643,55	153.844,63	142.834,53	192.121,23	188.962,28		812.406,22
Outros Servicos							
Outros Servicos							
Receita Desconhecida							
Receita Desconhecida							
OUTROS SERVICOS							
OUTROS SERVICOS							
OUTROS SERVICOS							
Outras Receitas Correntes	6.004,36	7.619,15	6.676,16	8.443,22	6.644,27		35.387,16
Demais Receitas Correntes	6.004,36	7.619,15	6.676,16	8.443,22	6.644,27		35.387,16
Demais Receitas Correntes							
JUROS - Principal							
JUROS - Principal							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.004,36	7.619,15	6.676,16	8.443,22	6.644,27		35.387,16
OUTRAS RECEITAS	6.004,36	7.619,15	6.676,16	8.443,22	6.644,27		35.387,16
OUTRAS RECEITAS NAO ARRECADADAS E NAO PROJETADAS PELA	6.004,36	7.619,15	6.676,16	8.443,22	6.644,27		35.387,16
TOTAL GERAL	153.787,14	178.537,15	168.924,66	216.268,35	210.360,28		927.877,58

CEZAR DE OLIVEIRA
DIRETOR DO SAAE

MARIA FRANCIEDNA DE OLIVEIRA
CRC-MT 013793/O-8

Emitido em: 04/11/2022 às 16:30 Horas — AGILI Mato Grosso — Página: 001

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 492/2022/GP/PMNG.

O Prefeito Municipal de Nova Guarita em exercício, Estado de Mato Grosso, Sr JOSÉ LAIR ZAMONER, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1° - NOMEAR, o(a) Sr(ª). Daiane Riboldi, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador dos Sistemas de Informação de Saúde, a partir de 04 de novembro de 2022, símbolo CC.

ART. 2° - O(A) nomeado(a) será lotado(a) no Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal, onde deverá desempenhar as atribuições ao cargo, objeto da presente nomeação.

ART. 3° - As despesas decorrentes da presente nomeação correrão à conta do Elemento 3.1.90.11-00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil; Funcional Programática 10.122.0011.2017 – Manutenção e Encargos com o Gabinete do Secretário, do Orçamento vigente, sujeitando-se o servidor aos descontos determinados pela legislação pertinente.

ART. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

JOSÉ LAIR ZAMONER

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares Municipais nºs, 044/2018, 047/2018, e Lei Municipal nºs 918/2022, para todos os efeitos, a saber:

1. DAS INSCRIÇÕES 1.1. Fica prorrogado até o dia **18 de Novembro de 2022**, o prazo para inscrições/contagem de pontos no Processo Seletivo nº 003/2022. **1.2.** As inscrições/ contagem de pontos serão realizadas de forma presencial, **em dias úteis das 7:00 as 12:00 horas** na sede da prefeitura Municipal, localizada na Avenida dos Migrantes, Centro em Nova Guarita – MT, **ou através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br até as 23:59 horas do dia 18/11/2022. 1.3.** Cada interessado deverá se inscrever apenas para 01 (um) único cargo. Caso o candidato encaminhar mais de uma inscrição através do e-mail prevalecerá a primeira inscrição. **1.4.** No ato da inscrição realizada por e-mail o candidato deverá Preencher a Ficha de Inscrição e pontuação de títulos (Conforme anexo I) e encaminhar juntamente com a documentação pessoal (RG, CPF e Título de Eleitor) e dos certificados (seminários, cursos etc). O candidato deverá enviar cópias dos seus certificados (frente e verso), previstos no item 3.2 (edital Originário), conforme a função escolhida, somente via upload, através do **e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br**, para que sejam analisados e pontuados pela **Comissão Organizadora e Examinadora do** Processo Seletivo Simplificado para a composição da devida Classificação Final do candidato. **1.4.1.** No ato da contratação, em relação ao item 1.4, somente será reconhecida a pontuação de títulos apresentados dentro da área de atuação pretendida com códigos de validação no site de sua emissão ou somente na presença de seus originais. **1.4.2.** Caso o candidato deixar de validar algum título apresentado conforme solicitado no item 1.4.1, o candidato perdera sua classificação e passara a posicionar-se em último lugar na listagem oficial dos aprovados no processo seletivo aguardando nova convocação. **1.5.** O candidato deve ler o edital e as orientações, a fim de enviar o(s) título(s) de forma correta. **1.6.** O candidato que não pontuar, não será eliminado do certame. **2. ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA 2.1.** Fica alterado o Cronograma de Atividades e Prazos constante no item 02 do referido Edital, conforme apresentado abaixo: **2.2.** O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários será disponibilizado no mural da Prefeitura Municipal e no site **www.novaguarita.mt.gov.br**, no dia 23 de novembro de 2022 as 15h00min horas; **2.3.**A previsão da Homologação será para o dia 30 de novembro de 2022, às 16:00 Horas. **3. DISPOSIÇÕES GERAIS 3.1.**Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original. **3.2.** Informações disponíveis na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00, ou através do fone: (66) 3574-1404.

Nova Guarita - MT, 04 de Novembro de 2022.

Yana Maria Marcon

Presidente da Comissão Examinadora

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 242/2022

DESIGNA SERVIDORA PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 068/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **JULCIMAR JOSE DA SILVA,** brasileiro,casado, servidor no cargo de Pedreiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 858.712. 141-34, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato Nº 068/2022

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 243/2022

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA REFERENTE A DRENAGEM URBANA EM NOVA LACERDA, CONTRATO Nº 068/2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, vem:

Art. 1º. – Nomear o Engenheiro **SIDNEY DIAS DE JESUS**, portador do CPF nº 621.491.561-72 e CREA MT-032126, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra, referente ao contrato 068/2022.

Art. 2º. – Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo sistema GEOBRAS.

Art. 3º. – O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA
CONTRATO Nº 068/2022

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

CONTRATADO: **OESTE CONSTRUTORA LTDA**

O objeto do presente Contrato consiste na **EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA DRENAGEM URBANAS DAS RUAS PÚBLICAS DE NOVA LACERDA-MT: Rua São Rafael, Rua Vacaria, Av. Irajá Fagundes Teixeira, Av. Marechal Rondon, Trecho 01 e 03, Rua Gumercindo FCO Rego, Trecho 01 e 02 Rua Paraná, Trecho 01 e 02, Rua Paraná, trecho 01 e 02, Rua José Bernegozzi, conforme projeto Arquitetônico, complementares, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos contidos no processo licitatório Tomada de Preço 06/2022**.

O valor global do referido contrato é de **R$ 455.215,97 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e quinze reais e noventa e sete centavos).**

Nova Lacerda MT, 01 de novembro de 2022

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

AVISO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, sob o nº 009/2022, do tipo menor preço por lote, com data de abertura marcada para o dia 09/11/2020, às 09h00 (nove horas) do horário Brasília, objetivando a **"Registro de preço para contratação de empresa especializa na prestação de serviço de telefonia móvel com acesso à internet através de pacote de dados, atendendo a Secretaria de Administração."**, **FICA SUSPENSO** com data indeterminada para abertura do certame, em razão de recebimento de impugnações apresentadas à esta Administração, que será diligenciado.

Assim que respondido e dado ciência aos interessados, nova data de abertura será marcada, sendo publicada nos mesmos meios inicialmente utilizados, na forma da Lei.

Informações através do fone (65) 3259-4045, (65) 9.9943-8725, e através do e-mail licitacoes@novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda - MT, 04 de novembro de 2022.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

Portaria 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESULTADO DE CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA OBJETIVA E SUBJETIVA- EDITAL N° 001/2022- CMDCA – ELEIÇÕES SUPLEMENTAR DO CONSELHO TUTELAR, 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 664/2013, e a partir da LEI n° 13.824, de 09 de Maio de 2019, TORNA PÚBLICO, as seguintes:

Relação da pontuação por intermédio de prova objetiva e subjetiva realizada pelos candidatos, **Para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Nova Marilândia-MT**, sendo aprovados para a próxima Fase de avaliação PSICOLÓGICA, onde serão considerados **APTOS** ou **INAPTOS** para concorrerem ao sistema de ELEIÇÃO, votação.

Nome	N°	Data de Nascimento	N° RG	Situação
Ariele Alves Gonçalves	03	18/07/1996	2290001-2	Aprovada
Alinne Dalfior Silva	05	11/06/1999	2479472-4	Aprovada
Gleiciane dos Santos Rodrigues	02	26/12/1991	20317298	Aprovada
Dandara Cassimiro Souza	04	14/11/1994	2472331-2	Aprovada
Adrielly Fernanda da Silva Rodrigues	01	06/07/2000	2802195-9	Aprovada

Nova Marilândia-MT, 04 de novembro de 2022.

Ildemar da Silva Pereira

Presidente do CMDCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 311/2022

Data: 04 de Novembro de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DO **CONTRATO Nº 100/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO PAVER NA AVENIDA GOVERNADOR BLAIRO MAGGI E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr.º.**GEOVANIO FRANCISCO DA SILVA REIS**, portador (a) da Carteira de Identidade sob o RG Nº **11352582 -** SSP/MT, cadastrado (a) no CPF Nº **694.136.061-53**, servidor (a) público (a) municipal ocupante do cargo comissionado de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS"** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura para fiscalizar o **CONTRATO Nº 100/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO PAVER NA AVENIDA GOVERNADOR BLAIRO MAGGI E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, tendo como credor **RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES EPP - CNPJ Nº 15.805.679/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 04 dia do mês de Novembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE JULGAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: Preço total

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE ACESSO E REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL CRIANÇA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA.

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento da proposta do certame Supracitado, resultou vencedora a empresa **G. R. DOS SANTOS EIRELI, CNPJ N° 32.205.404/0001-08,** que apresentou proposta no valor global de **R$ 302.442,95 (trezentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos).** Ficando desde já os autos dos processos franqueados para consulta dos interessados.

NOVA MARILÂNDIA-MT, 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE APARECIDO DE LIMA SOUZA

VICE PRESIDENTE DA CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 047/2022

EDITAL Nº 047/2022

EMENTA: FICA CONSIDERADO COMO DESISTENTE CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, Prefeito do Município de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, com fulcro no Inc. XI do Art. 37 da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 889/2021 de 27 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que o teste seletivo foi realizado para preenchimento de vagas nas contratações por excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o regular cumprimento de todas as fases do Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Edital de Classificação de 16 de agosto de 2022, bem como a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal;

Art. 1º - *Fica considerado como desistente os seguintes candidatos aprovados no Teste Seletivo Simplificado n.º 01/2022 realizado pelo Poder Executivo do Município de Nova Marilândia - MT da seguinte forma:*

*I. Q*ue não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº 038/2022 *constante da relação abaixo discriminada:*

004 – MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR: LINHA POMPEIA

Inscrição	Nome	Posição
0000000012	JOICE LAIDETE BOTELHO DA SILVA	4º

*II. Q*ue não apresentaram ou compareceram junto à administração para apresentação de documentos em tempo hábil conforme disposto no edital de convocação nº 041/2022 *constante da relação abaixo discriminada:*

005 - MÉDICO VETERINÁRIO

Inscrição	Nome	Posição
0000000087	FLÁVIA GONÇALVES ARAUJO PADILHA	3º

O presente Edital será publicado na forma da Lei, com efeito “erga omnes”.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia - MT, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração e publicado no jornal oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso

---

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2022

Data: 04 de Novembro de 2022.

EMENTA: CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SR.ª. **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI MUNICIPAL Nº. 725/2016, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO:

Art. 1º – Conceder 20 (Vinte) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sr.ª. **STEFANY LUANA DE AZEVEDO FARIA**, portadora da Carteira de Identidade sob o RG Nº **2031012-9 – SSP/MT,** cadastrada no CPF nº **031. 425.721-71**, ocupante do Cargo de **CHEFE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração do município de Nova Marilândia – MT, atendendo a requerimento de **FÉRIAS** que têm direito, em conformidade com a Art. 180 da Lei Nº 725/2016.

Art. 2º - O período concedido neste ato teve início em 17/10/2022 e termino em 05/11/2022, retornando as suas atividades no dia 06/11/2022.

Parágrafo único – Ao término da licença concedida neste ato deverá a servidora retornar às atividades concernentes ao seu cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS – 04/11/2022.

_____

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022 – **ASS** - 04/11/2022 – **VCTO** – 04/11/2023 - **R$**: 304.238,00

CONTRATADO (A): WENDERSON PORFIRIO DA SILVA **CNPJ** 23.901. 487/0001-89

OBJ: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA LOCAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

Nova Marilândia-MT, 04 de Novembro de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS/EMPRESAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SÁUDE, CONFORME ROL DE PROCEDIMENTOS DEFINIDOS EM TABELA MUNICIPAL.

CONTRATADA: M. B ARAÚJO - ME **CNPJ** 15.128.550/0001-68

ASSUNTO: ADITIVO DE SERVIÇOS

R$ 18.667,25

Assinatura: 04/11/2022

Nova Marilândia-MT, 04 de Novembro de 2022

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2022

PORTARIA MUNICIPAL Nº 312/2022

Data: 04 de Novembro de 2022

EMENTA:NOMEIA FISCAL DE ACOMPANHAMENTO DE OBRA REFERENTE AO **CONTRATO Nº 100/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO PAVER NA AVENIDA GOVERNADOR BLAIRO MAGGI E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **LUANA APARECIDA GOMES**, Engenheira Civil, **CREA - MT Nº 042867**, RG Nº 1982342-8 - SSP/MT, CPF N° 052.533. 591-92,para acompanhar e fiscalizar a obra referente ao **CONTRATO Nº 100/2022**, **REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022** CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM PISO PAVER NA AVENIDA GOVERNADOR BLAIRO MAGGI E CALÇADAS DE CONCRETO NA RUA MARECHAL RONDON NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT tendo como credor **RODRIGO MATHEUS GUIMARÃES EPP - CNPJ Nº 15.805.679/0001-63.**

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nova Marilândia - MT, ao 04 dia do mês de Novembro do ano de 2022.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Registrado e Publicado pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DECRETO Nº. 027 DE 04 NOVEMBRO DE 2022.

Súmula: "Regulamenta a Lei Municipal 1.463 de 24 de outubro de 2022 e da outras providências".

A Sra. **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE,** Prefeita Municipal de Nova Maringá-MT no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº. 1.463, de 24 de outubro de 2022, que Dispõe sobre a prioridade de atendimento e reserva de vagas de estacionamento às pessoas com Fibromialgia no Município de Nova Maringá/MT;

CONSIDERANDO que o presente documento pretende esclarecer a toda comunidade, em especial os portadores de fibromialgia, quanto aos critérios para o fornecimento da carteira de identificação estabelecida pela Lei nº. 1.463, de 24 de outubro de 2022:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização pelo Poder Executivo, do órgão responsável para emissão da identificação das pessoas com fibromialgia;

DECRETA:

Art. 1º - O atendimento preferencial para portadores de fibromialgia em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares se dará mediante apresentação da carteira de identificação específica;

Parágrafo Único - O atendimento preferencial previsto nesta lei terá o mesmo tratamento daquele concedido às pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, nos termos da Lei Federal nº. 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela confecção da carteira de identificação da pessoa com fibromialgia.

§ 1º - A Carteira de Identificação da pessoa com Fibromialgia será emitida sem qualquer custo ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias após o completo protocolo.

§ 2º - São documentos necessários para confecção da carteira de identificação:

I – documento de identificação com foto;

II – CPF;

III – comprovante de residência atualizado;

IV – cartão SUS válido;

V – relatório ou laudo médico emitido com no máximo 06 (seis) meses, com os seguintes dados: histórico da doença, diagnóstico, CID de fibromialgia, data, carimbo e assinatura do médico especialista;

VI – fotografia no formato 03 cm (três centímetros) x 04 cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

VII – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, do responsável legal ou do cuidador, quando for o caso;

Art. 3º - A Carteira terá validade de 02 (dois) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, sob pena de suspensão do documento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde providenciará consulta com médico especialista, para a confecção dos laudos necessários.

Parágrafo Único - O atendimento com médico especialista estará condicionado as vagas disponibilizadas através dos meios de regulação municipal e/ou estadual.

Art. 5º - Compete ainda a Secretaria Municipal de Assistência Social fiscalizar e manter os cadastros atualizados.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2021

Termo de Contrato que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT** e a empresa**, INVIOLAVEM SJRC ELETROELETRONICOS LTDA** objetivandoa **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E ATENDIMENTO TATICO NOS LOCAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA MARINGÁ - MT.**

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O Município de Nova Maringá - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 37.464.831/0001-24, com sede na Av. Amos Bernardino Zanchet, 50E, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal em exercício, Sr.ª **ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, brasileira, portadora do CPF: 378.869.831.49 e RG n.º 1400970 SESP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, e a empresa **INVIOLAVEL SJRC ELETROELETRONICOS**, pessoa jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ/MF sob o número 17.581.953/00001-93 com sede na Av Argentina, 55 - Centro, na cidade de São José do Rio Claro – MT neste ato representada pelo sócio proprietário senhor, **CLAUDIOMIRO GONÇALVES** brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Brasnorte – Estado de Mato Grosso portador da C.I. RG. nº 669926 SSP/MT e CPF/MF n.º 453.609.441-53 doravante simplesmente denominada **CONTRATADO**.

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, conforme ato autorizativo expedido pela Prefeita Municipal em 04/11/2021.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre de licitação sob modalidade de Pregão Presencial 034/2021 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de 03/11/2021 pela Srª. Prefeita Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANCIA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E ATENDIMENTO TATICO NOS LOCAIS COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS SOB COMODATO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE NOVA MARINGÁ - MT.**

1.2. Integram, completam e vinculam o Presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições e especificações expressas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021,** e seus Anexos e na Proposta da **CONTRATADA**.

1.3. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da contratada no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

1.4. A execução dos serviços contratados será efetuada em caráter autônomo, não ensejando nenhum vínculo empregatício entre o contratante e contratada ou qualquer de seus empregados e prestadores de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato **será de 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas constantes neste instrumento e demais especificações fornecidas pela contratante.

3.2. Os serviços deverão ser executados conforme solicitado, na sede do município de Nova Maringá, contados da requisição/notificação a empresa vencedora.

3.2.1 O regime de execução de serviços será conforme conceituado pelo art. 6º, II da Lei nº. 8.666/93.

3.3. Os custos necessários à prestação dos serviços serão suportados pelas Contratada.

3.3.1. Caberá as secretarias solicitantes exercer plena e constante fiscalização do objeto contratado.

3.3.2. Fica designado o servidor **CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM** portador da CI/RG nº. 22346520 e inscrito no CPF/MF nº. 056.457.921-14 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Edital, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal n.º 8.666/93, e de acordo com o estabelecido no Edital.

3.4. Insere-se, em especial, no âmbito da atividade fiscalizadora, o poder de rejeitar os serviços prestados se os mesmos não estiverem de acordo com as especificações discriminadas na proposta integrante do procedimento licitatório.

3.5. A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da Contratada por erros, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao Contratante ou a terceiros.

3.6. A CONTRATADA fará monitoramento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como também ficarão de plantão no caso de recebimento de chamadas ou em caso de acionamento dos alarmes.

3.7. A CONTRATADA deverá dispor, na zona urbana do município de Nova Maringá/MT, de pessoal treinado e habilitado, com meio de deslocamento rápido para atendimento imediato em qualquer ocorrência que provoque o acionamento do alarme.

3.7.1. O pronto atendimento que trata o item anterior não poderá ocorrer em intervalo de tempo superior a **05 (cinco) minutos** entre o acionamento do alarme e a chegada do atendimento e caso não seja atendido e a prefeitura tenha algum prejuízo com roubos a Contratada se responsabilizara pelos prejuízos.

3.8. A CONTRATADA deverá afixar nos locais da prestação de serviços, adesivo para identificar que o imóvel está sendo monitoradas 24 horas pela empresa de vigilância eletrônica, de forma a inibir possível ação lesiva ao patrimônio da contratante ou para identificação em caso de eventual ronda diária.

3.9. O serviço consistirá na instalação de sensores infravermelhos mapeando todos os pontos e possíveis acessos às dependências de Prédios do Município de Nova Maringá/MT, capazes de detectar, com segurança e confiabilidade, a intrusão de pessoas não autorizadas no ambiente.

3.10. O sistema utilizará uma Central de Monitoramento Micro processada, programada via senhas de domínio e conhecimento dos usuários, que acionará sirenes locais e comandará sinal de alarme para a Central de Monitoramento Remoto, nas dependências da CONTRATADA, indicando a anomalia..

3.11. O sistema funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados nos locais monitorados. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, a sirene será ativada e conectada automaticamente, através da linha telefônica, à Central de Monitoramento da CONTRATADA, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis.

3.12. Todo sistema de segurança eletrônica deverá está coberto por qualquer defeito de fabricação ou mau funcionamento.

3.13. A garantia não cobre defeitos causados por mau uso do equipamento ou àqueles causados por agentes da natureza.

3.14. A assistência técnica será permanente, durante toda a vigência do Contrato e de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.15. Os chamados por problemas técnicos deverão ser atendidos em até **08 (oito) horas** após a comunicação e solucionados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.16. Qualquer componente será substituído sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, exceto cabos, fios e baterias utilizadas na manutenção dos equipamentos.

3.17. Manutenção dos sistemas de comunicação, compreendida ainda a revisão periódica do sistema e substituição de qualquer peça do sistema, durante o período contratual, mediante aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT;

3.18. Recepção (captação) na central da CONTRATADA, através dos equipamentos instalados no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL, inclusive com deslocamento de pessoal, após o disparo do sistema para a averiguação do ocorrido, guarnecendo o local até chegada do responsável pela Prefeitura, se constatada alguma irregularidade;

3.14. A CONTRATADA disponibiliza ao cliente métodos distintos de captação de informações dos sistemas de alarme, de acordo com o sistema de comunicação, devendo a PREFEITURA MUNICIPAL optar pelo sistema que entenda mais adequado para atender aos seus interesses, considerando os investimentos necessários para instalação, custos de manutenção e de prestação dos serviços, e grau de segurança proporcionado;

3.19. A comunicação via telefone ou internet e o sistema pelo qual a central da CONTRATADA receberá as informações sobre os eventos ocorridos no local objeto da prestação do serviço através de linha telefônica. Nesse sistema o alarme quando ativado faz com que a placa de comunicação processe a informação e use a linha telefônica para transmitir o evento até a central de recepção da EMPRESA;

3.20. A comunicação via GPRS (General Packet Radio Service) é o sistema pelo qual a central da CONTRATADA receba as informações sobre os eventos ocorridos no local da prestação do serviço através do módulo transmissor GPRS, cuja tecnologia consiste numa rede de pacotes (suportando I.P. e X.25) e a comunicação se processa pelo sistema global para comunicação móvel (GSM), operando em faixas de frequência transmitidas por uma torre de estação de rádio móvel (ERB). Nesse sistema, o alarme, quando ativado, faz com que a placa de comunicação processe a informação e utilize o módulo transmissor GPRS enviando a notícia do evento à central da CONTRATADA;

3.21. A comunicação via rádio é o sistema pelo qual a central da CONTRATADA receberá as informações sobre os eventos ocorridos no local da prestação do serviço através de canais que conduzem radiofrequência (processo de full duplex). A transmissão de dados consiste na geração de sinais elétricos baseados nas ondas eletromagnéticas contínuas. Nesse sistema, o alarme, quando ativado, faz com que a placa de comunicação processe a informação, a qual é transmitida pela antena, via rádio, até a central da CONTRATADA. A antena de rádio deverá ficar interligada conjuntamente com a linha telefônica fixa, o que possibilita dois meios de transmissão para a central de captação de informações da CONTRATADA;

3.22. No sistema de comunicação via GPRS, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA deverá ocorrer constante e automaticamente, através do envio de sinal pelo módulo transmissor GPRS à central da CONTRATADA, informando que o sistema está ativo;

3.23. No sistema de comunicação via rádio, o serviço de manutenção disponibilizado pela CONTRATADA deverá ocorrer a cada hora, automaticamente, mediante a remessa de um teste pela antena de rádio à central de captação de informação da CONTRATADA, informando que o sistema está comunicando;

3.24. A Prefeitura optará por todos os sistemas acima citados para realização das comunicações, a empresa ainda deverá disponibilizar um sistema que acuse na central os locais onde não forem acionados os alarmes e fazer a comunicação para aos responsáveis das repartições.

3.25. A contratada assumi inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;

3.26. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas no Termo Referência e Contrato, obedecendo integralmente as normas técnicas de procedimentos vigente ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

3.27. Substituir imediatamente após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer impropriedade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados;

3.28. Caso a vencedora do certamos já presta serviço para a Prefeitura a mesma não cobrara o serviço de instalação de pontos já instalados.

3.29. Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado e qualificado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

3.30. Prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;

3.31. DO ATENDIMENTO OPERACIONAL DE CADA TIPO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

3.31.1. A CONTRATADA de acordo com o sistema de captação de informações eleito pela prefeitura municipal, realizará o atendimento operacional de base e plantão, cujos serviços têm como objetivo a verificação da regularidade de funcionamento dos respectivos sistemas de comunicação e dos equipamentos, in loco, e apuração de eventual violação do sistema de segurança nos casos em que a central da CONTRATADA recebe a informação ou quando não recebe os testes e sinais dos sistemas de comunicação respectivos. Trata-se de um serviço preventivo restrito à verificação da regularidade do sistema. Sendo detectado eventual sinistro, proceder-se-á a comunicação à PREFEITURA para que este tome as providências que entender cabíveis.

3.31.2. A CONTRATADA colocará à disposição da PREFEITURA um relatório dos eventos registrados no sistema, o qual será encaminhado quando solicitado pelo gestor.

3.31.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) funcionários, devidamente uniformizados com veículos tipo carros ou motos com identificação para fazer atendimento nos locais onde serão instalados os serviços, bem como, imediatamente, fazer-se presente no ato do acionamento do alarme.

3.32. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA todas que constarem no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. A contratante pagará à contratada, o valor de **R$ 118.800,00** (cento e dezoito mil e oitocentos reais)que será pago ao contratado em 12 (doze) parcelas mensais de R$9.900,00 (nove mil e novecentos reais) referente aos pontos de Monitoramento. Sendo o valor de **R$ 19.800,00** (dezenove mil e novecentos reais) referente a duas parcelas no exercício de 2022 e o restante no valor de R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais) no exercício de 2023, que serão pagas em até 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

4.2. O valor constante do item anterior será pago através de crédito em conta corrente da contratada.

4.3. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato, salvo no caso previsto pelo art. 65, §§ 5º e 6º da Lei nº. 8.666/93.

4.4. Será admitido o reajuste do valor mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), ou outro que venha a substituí-lo, divulgado pelo IBGE, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

4.5. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

4.5.1 Multas previstas neste Contrato;

4.5.2 As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, a descrição do serviço, conforme previsto pelo Termo de Referência constante no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 034/2021.

4.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via. **4.8.** O CNPJ da contratada constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à contratada para as necessárias adequações, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento de sua reapresentação.

4.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.11. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

4.12. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

4.13. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

4.14. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.15. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitirá empenho, sob o código orçamentário a seguir:

ÓRGÃO - DEPARTAMENTO	DOTAÇÃO	RED
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Secretaria de Administração	03.001.04.122.0003.2007. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 1.800,00	60
Almoxarifado Central	03.001.04.122.0003.2007. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 1.800,00	60
Centro Social Mateus Bonini	03.001.04.122.0003.2007. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	60
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	05.001.12.122.0005.2013. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 1.800,00	140
Biblioteca	05.002.13.392.0010.2019. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	295
Escola Municipal Wilson Ribeiro	05.004.12.361.0007.2087. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	195
Ens. Infantil Creche Rosa Camacho	05.008.12.365.0008.2088. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	251
Educação Infantil Pre Escola	05.008.12.365.0008.2089. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	237
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS		
Sec. de Obras Viação e Serv. Públicos	06.001.04.122.0017.2037. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	397
Detran	06.001.04.122.0017.2037. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	397
Lavador e Oficina Municipal	06.001.04.122.0017.2037. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	397
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
Man. Com a Sec. de Saúde	07.001.10.122.0021.2041. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	528
UBS – I Laercio Pereira	07.002.10.301.0022.2043. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	583
UBS – II Aparecido Alves	07.002.10.301.0022.2043. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	583
Manutenção e Enc. Da Ass. Farmacêutica	07.002.10.301.0022.2042. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	528
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL		
Secretaria de Assistência Social	09.001.08.122.0028.2056. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 1.800,00	845
Manutenção do Clube do Vovô	09.002.08.241.0029.2063. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	947
Manutenção e Enc. Com o Cras	09.002.08.244.0029.2062. 339039.000000 VALOR A EMPENHAR 2022 R$ 900,00	912

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada, além daquelas estipuladas da Lei 8. 666/93:

5.1.1. Prestar os serviços contratados, atendendo fielmente as necessidades e padrões estabelecidos pelas secretarias solicitantes de acordo com Termo de Referência constante do Edital de Pregão nº 034/2021, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

5.1.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

5.1.3. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4. Substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus, toda ou parte da remessa devolvida pelo órgão municipal por divergência na especificação dos serviços, ocasião em que disporá de 02 (dois) dias úteis para realizar a substituição;

5.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de material empregado;

5.1.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal de Nova Maringá ou órgão solicitante relativa ao objeto contratado ou às obrigações assumidas e previstas neste contrato;

5.1.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do prestação dos serviços, inclusive nos casos de greves ou paralisações de qualquer natureza;

5.1.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT qualquer alteração de domicílio, conta bancária e outros dados julgados necessários para o recebimento de correspondência e pagamentos;

5.1.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.1.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.1.11. Fiscalizar, a suas expensas, o perfeito cumprimento do fornecimento serviço a que se obrigou, independentemente da fiscalização a ser realizada pela Prefeitura Municipal;

5.1.12. Indenizar terceiros e a Administração Municipal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização desta, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.1.13. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

5.1.13.1. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.1.14. Responder exclusivamente por todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, mesmo nos casos em que envolvam eventuais decisões judicias, ficando eximido o Município de Nova Maringá – MT de qualquer espécie de solidariedade e responsabilidade.

5.2. A falta de quaisquer produto cujo fornecimento incumbe à contratada não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste contrato e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento.

5.3. Atender as solicitações no prazo após a solicitação do setor demandante;

5.4 Durante a execução dos serviços, deverá obrigatoriamente a contratada se utilizar de equipamentos de segurança (EPI'S) e quando necessário (EPC'S);

5.5.. Ser responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do município;

5.6. Manter, durante a execução do presente contrato, todas as condições de sua habilitação e qualificação, exigidas no processo licitatório.

5.7. Não transferir para terceiros o objeto desta licitação, sem anuência da administração municipal;

5.8 É de responsabilidade da empresa toda e qualquer despesa para a execução do objeto da licitação. Entregar em perfeitas condições de uso e funcionamento;

5.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação;

5.10 Em caso de algum dano no ar condicionado feito pela Contratada a mesmo deverá ser substituído imediatamente por outro similar ou equivalente;

5.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir qualquer equipamento que não esteja em plenas condições de trabalho ou fora das normas de segurança;

5.12. Arcar com as despesas do licenciamento, seguros, impostos, taxas e registros das máquinas objeto desta;

5.13. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, constitui obrigações e responsabilidades da CONTRATADA todas que constarem no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além daquelas resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

6.1.1. Aplicar à contratada, quando for o caso e depois de garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, as devidas penalidades, bem como notificá-la de sua aplicação;

6.1.2. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

6.1.3. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada no setor competente;

6.1.5. Emitir requisição/ordem de prestação dos serviços, estabelecendo a quantidade, local e todas as informações que julgar necessárias para o bom cumprimento do objeto;

6.1.6. Cooperar, naquilo que lhe for imputável, para o bom cumprimento do objeto;

6.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;

6.1.8. Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.9. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.10. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas deste contrato;

6.1.11. Comunicar pelo departamento de contabilidade, no ato da liquidação da despesa, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;

6.1.12. Homologar reajustes e proceder revisões de valores propostos na forma da lei e do presente contrato, primando pelo respeito ao equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento durante todo o período de sua execução;

6.1.13. Providenciar a publicação do extrato do presente contrato no órgão de imprensa oficial do município, na forma e em respeito ao disposto pelo art. 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93.

6.2. O contratante poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. A contratada que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, descumprir com os prazos para prestar os serviços de forma injustificada, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

9.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município.

9.2. Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1 Advertência;

9.3.2. Multa de até 15% calculada sobre o valor do Contrato;

9.3.3. Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 05 (cinco) anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pelo Município, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

1.

1.1.

9.3. As sanções previstas nos itens 9.3.1, 9.3.3. e 9.3.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do item 9.3.2., facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. A multa prevista pelo item 9.3.2 não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura ou a terceiros.

9.6. Em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, é lícito à contratada apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis quanto as penalidades aplicadas, o qual deve ser dirigido a Prefeita Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias corridos.

9.7. Uma vez decidido o recurso ou pedido de reconsideração referido pelo item anterior será intimada a contratada para tomar conhecimento da decisão e, se for o caso, recolher o valor da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.8 Caso o valor da multa não seja recolhido no prazo assinalado pelo item anterior, será descontado dos créditos que a contratada por ventura possua com o Município e, em não havendo ou em sendo insuficiente para a sua quitação, será o valor encaminhado à Procuradoria Jurídica para que esta proceda à sua execução.

9.9. Em caso de cometimento de ilícitos penais tipificados pela Lei nº 8. 666/93, estes serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente pela Contratante, após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, se a Contratada:

10.1.1. Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações, especificações ou prazos previstos neste Contrato;

10.1.2. Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Nova Maringá - MT, sem prejuízo da multa prevista no item 9.3.2;

10.1.3. Executar trabalhos com imperícia técnica;

10.1.4. Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. Deixar de prestar os serviços na forma e prazos previstos neste instrumento/Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

10.1.6. Atrasar o cronograma, sem justa causa;

10.1.7. Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.1.8. Atrasar injustificadamente o início do serviço;

10.1.9. Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99;

10.1.10. Em qualquer das hipóteses elencadas no artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93.

10.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

10.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

10.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. A Contratada reconhece neste ato os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

10.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei e neste instrumento, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto pelo artigo 79, § 2º, da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, não sendo aceita nenhuma outra forma como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito Público.

12.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

12.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Nova Maringá, ... de ..... de 2022.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita

CONTRATANTE

_____

INVIOLAVEL SJRC ELETROELETRONICOS LTDA

17.581.953/0001-93

CONTRATADA

_____

CARLOS EDUARDO DIAS DE AMORIM

CPF: 056.457.921-14

FICAL DO CONTRATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 007/2022. REGISTRO DE PREÇOS.

O Município de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, instituída pela Portaria n.º 136/2022/GAPRE, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022 - REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT, conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Edital.

***DO RECEBIMENTO**: Inicia dia **09/11/2022 AS 09hs00min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO**: Dia **23/11/2022 AS 08hs00min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS**: Dia **23/11/2022 AS 08hs30min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**: DIA **23/11/2022 AS 09hs00min.**

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Endereço eletrônico: Este pregão será regido pela plataforma da BLL (**www.bll.org.br**) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT no site http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia e também pela plataforma da BLL. Informações pelo telefone (66) 3537-1100 ou através de solicitação pelo e-mail: licitacao@novamaringa.mt.gov.br.

Nova Maringá – MT, 04 de novembro de 2022.

EMILY R. BUCHS DA CRUZ Pregoeira/Port.136/2022

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 04 de novembro de 2022 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios N°4.102, página 222 e 223, referente à **QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO 102/2021**:

Onde-se lê: Fica prorrogado por mais 04 (Quatro) meses o contrato nº. 102/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após

o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Novembro de 2022 e término em 04 de Março de 2023.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	1080	ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIAS	R$ 26,64	R$ 28.771,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
VALOR: R$ 28.771,20		

Leia-se: Fica prorrogado por mais 01 (Um) mês o contrato nº. 102/2021 celebrado entre as partes supra discriminadas, a contar do primeiro dia após o termino do prazo original, ou seja, com início a partir do dia 04 de Novembro de 2022 e término em 04 de Dezembro de 2022.

ITEM	UND	QUAT. HORAS	DESCRIÇÃO	VALOR POR HORA/ PLANTÃO	VALOR TOTAL
02	HORAS	270	ENFERMEIRO, MEDIA DE 40 HORAS SEMANAIS + POSSIVEIS TRANSFERENCIAS	R$ 26,64	R$ 7.192,80

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	RED
Secretaria de Saúde – Unidade Básica de Saúde	07.002.10.301.0005.2043.339039.000000	583
VALOR: R$ 7.192,80		

PEDIDO DE LICENÇA

A **PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT,** Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **Licença de Operação,** para atividade de Estabelecimentos de Ensino (Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Robson de Almeida Lima), localizada na Rua Pedro Coelho Portilho, s/n°, Brianorte Distrito de Nova Maringá, município de Nova Maringá-MT.

PORTARIA Nº. 249/2022

Súmula: *"Nomeia o Fiscal de Contrato e da outras providências".*

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica nomeado o Servidor Ricardo Afonso Grings para função fiscal das Ata, referente Ata de Registro de Preço 125/2022. 126/2022, 127/2022,128/2022, 129/2022, 130/2022 e 131/2022.

Art. 2° – **Fica determinado** ao fiscal aqui designado que acompanhe a execução das atas de registro de preços ou de eventuais contratos, tomando as seguintes providências:

I - ler atentamente o edital, as atas e eventuais contratos, assim como os anexos, principalmente quanto: **a)** à especificação do objeto; e **b)** ao cronograma e prazo de prestação dos serviços. **II -** acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados nas atas de registro de preços ou eventuais contratos, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços; **III -** receber a fatura de cobrança, conferindo se: **a)**as condições de pagamento foram obedecidas; **b)**o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi prestado; **c)** a nota fiscal está dentro do prazo de validade e se está corretamente preenchida; **d)**a nota fiscal está acompanhada das guias de quitação do FGTS e INSS sobre a mão de obra empregada, se for o caso; e **e)**os tributos sobre serviços prestados por pessoas físicas, como INSS, ISSQN e IRPF foram devidamente calculados e as guias de retenção estão anexas à nota fiscal. **IV -** atestar o fornecimento efetivamente realizado, buscando auxílio caso haja dúvidas na atestação; **V -** encaminhar a nota fiscal para pagamento; **VI -** acompanhar se o pagamento ocorreu da forma prevista, **VII -** informar eventual descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis; **VIII -** manter contato regular com o preposto/representante das contratadas, com vistas a permitir o fiel cumprimento das atas de registro de preços ou de eventuais contratos; **IX -** emitir relatórios parciais a cada dois meses ou em prazo menor, caso haja fatos que justifiquem um novo relatório; **X -** emitir relatório final, ao final da vigência das atas de registro de preços ou de eventuais contratos extraídos das mesmas; **XI -** submeter os relatórios à sua chefia imediata, para que tome conhecimento, com aposição de visto; **XII -** enviar duas cópias dos relatórios parciais e final, sendo: **a)**Uma cópia para o Departamento de Licitação e Contratos; e **b)** Uma cópia para o Setor do APLIC. **XIII -** encaminhar ao Departamento de Contratos toda documentação adicional relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução das atas ou de eventuais contratos.

Art. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Nova Maringá – MT, 04 de novembro de 2022.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF. PREGÃO PRESENCIAL N. 64/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO. 7518/2022

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS E PROCEDIMENTOS TÉCNICOS CONFORME A LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL N. 9.310/2018, PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA VIRTUAL PARA ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

RELATÓRIO

Trata-se de procedimento licitatório realizado na forma de "menor preço por lote".

A vencedora do certame sagrou-se nessa condição com um valor total de R$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) para o único lote do certame licitatório.

Verifica-se que o lote era composto por 04 (quatro) itens, assim descrito:

ITEM	CÓDIGO	SERVIÇOS	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	325142	ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E APRESENTAÇÃO AO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE ESTUDO DE CONSTATAÇÃO SOCIAL, ECONÔMICO, HISTÓRICO E CULTURAL, COM CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DOS IMÓVEIS À SEREM REGULARIZADOS.	800		
02	325143	SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E DELIMITAÇÃO DE DIVISAS, COM ELABORAÇÃO DE MAPAS E MEMORIAIS DESCRITIVOS, COM ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.	800		
03	325144	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, COM ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO EM PLATAFORMA VIRTUAL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, CONTENDO ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDO TÉCNICO DE CARACTERIZÃO	05		

		DE NÚCLEO URBANO INFORMAL, NOTIFICAÇÃO DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E GESTÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, NOTIFICAÇÃO DOS CONFINANTES, DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA CONTENDO PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA TOTAL A SER REGULARIZADA DEVENDO CONSTAR: AS MEDIDAS PERIMETRAIS; A ÁREA TOTAL; OS CONFRONTANTES; AS COORDENADAS GEORREFERENCIADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DE SEUS LIMITES; OS NÚMEROS DAS MATRÍCULAS OU DAS TRANSCRIÇÕES ATINGIDAS; A INDICAÇÃO DOS PROPRIETÁRIOS IDENTIFICADOS; A OCORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE DOMÍNIO PRIVADO COM PROPRIETÁRIOS NÃO IDENTIFICADOS EM RAZÃO DE DESCRIÇÕES IMPRECISAS DOS REGISTROS ANTERIORES; PLANTA DE SOBREPOSIÇÃO DO IMÓVEL DEMARCADO COM A SITUAÇÃO DA ÁREA CONSTANTE DO REGISTRO DOS IMÓVEIS, NECESSÁRIOS À EFETIVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 13.465/2017 E O DECRETO N. 9.310/2018.			
04	325146	ENTREGA DE MATRÍCULAS AUTÔNOMAS E INDEPENDENTES DAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA MUNICIPALIDADE.	800		
TOTAL					

Mesmo sendo um procedimento realizado sob a modalidade menor preço por lote, se faz necessário verificar os valores dos itens que compõem o lote para a formalização do preço total, derivando disto, a obrigatoriedade de segregação do lote em itens. Por tal razão se faz necessário à análise das propostas, que resulta no seguinte quadro comparativo:

Item	Vencedora	Classificada	Diferença
01	R$ 320.528,00	R$ 200.000,00	R$ 120.528,00
04	R$ 574.575,40	R$ 400.000,00	R$ 174.575,40
TOTAL			R$ 295.103,40

Do quadro comparativo das propostas apresentadas, verifica-se que a empresa que se sagrou vencedora apresentou para os itens 01 e 04 valores a maiores que a empresa classificada, em R$ 295.103,40 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e três reais e quarenta centavos).

Analisando as propostas, verifica-se com facilidade que a empresa vencedora apresentou o maior percentual de desconto para o item 03, que resulta no seguinte quadro comparativo:

Item	Vencedora	Classificada	Diferença
03	R$ 556.376,60	R$ 775.000,00	R$ 218.623,40

Com relação ao item 03, verifica-se que a empresa que se sagrou vencedora apresentou uma proposta com uma diferença a menor sobre a empresa classificada, no valor de R$ 218.623,40 (duzentos e dezoito mil e seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos).

MÉRITO

É ponto pacífico que o procedimento licitatório tem por precípuo fundamento a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

No caso em tela, em que pese o valor total apresentado para o Lote 01 pela empresa que se sagrou vencedora ser R$ 5.000,00 (cinco mil) menor do que o valor apresentado pela empresa classificada restou demonstrado que em dois itens a empresa vencedora soma os valores de R$ 295.103,40 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e três reais e quarenta centavos) a mais do que a empresa classificada.

Se observarmos a Lei Federal n. 8.666/93 em seu artigo 3º, consta a principal razão de realização do certame licitatório:

Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Vejamos as quantidades de unidades por itens da licitação:

Item 01: 800 unidades;

Item 02: 800 unidades;

Item 03: 5 unidades;

Item 04: 800 unidades.

Verifica-se que para o item 01, que são 800 unidades, a empresa vencedora apresentou um valor de R$ R$ 120.528,00 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais) a maior do que a empresa classificada.

Verifica-se que para o item 04, que são 800 unidades, a empresa vencedora apresentou um valor de R$ R$ 174.575,40 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos) a maior do que a empresa classificada.

Apenas para o item 02, que são 800 unidades, a empresa vencedora apresentou um valor de R$ 81.480,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta reais) a menor do que a empresa classificada.

Considerando que os itens 01; 02 e 04 são todos com a quantidade de 800 unidades cada um, apenas na proposta do item 02 é que existe uma vantagem de R$ 81.480,00 (oitenta um mil, quatrocentos e oitenta reais) para a administração pública na proposta da empresa vencedora. Se observarmos os itens 01 e 04, a empresa vencedora tem uma proposta de quase trezentos mil reais a mais do que a empresa classificada, o que claramente é uma desvantagem para a administração pública.

Em detrimento da administração pública, a empresa vencedora apresentou seu maior desconto no item 03, que são apenas 05 unidades. Para um item de 05 unidades a empresa vencedora apresentou um valor de R$ R$ 218.623,40 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos) a menor do que a empresa classificada.

É necessário considerar alguns pontos:

1º - Caso a administração pública resolva utilizar apenas o Item 01 do Lote 01, terá um custo maior, que corresponde a R$ 120.528,00 (cento e vinte mil, quinhentos e vinte e oito reais), acima do valor apresentado pela empresa classificada.

2º - Caso a administração pública resolva utilizar apenas o item 04 do Lote 01, terá um custo maior, que corresponde a R$ 174.575,40 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos), acima do valor apresentado pela empresa classificada.

3º - Se somadas às quantidades das unidades de serviços existentes no processo licitatório, correspondem a 2.405 (dois mil e quatrocentas e cinco) unidades de serviços. A empresa apresentou desconto, de R$ R$ 218.623,40 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), no item 03, que corresponde a apenas 05 (cinco) unidades de serviços.

4º - Constata-se com facilidade que sobre o valor total do Lote 01 (R$2.250.000,00) a vantagem de 9.7166% (R$218.623,40), está em um único item que significa apenas 0,2079% (ITEM03) da quantidade total do Lote 01. Aonde a empresa classificada apresentou o maior preço proporcional, a empresa vencedora apresentou o menor preço proporcional. Ou seja, proposta da empresa classificada para o ITEM 03 é de R$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), enquanto a proposta da empresa vencedora para o ITEM 03 é de R$ 556.376,60 (quinhentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).

Objetivamente, o maior desconto apresentado para ITEM 03 foi preponderante para a empresa vencer o certame, que é do tipo “menor preço por lote”, visto que o percentual de desconto da proposta vencedora, para a proposta classificada é de apenas 0,22173%.

Com razão, mesmo a empresa vencedora apresentando o menor preço por lote, não apresentou a proposta mais vantajosa para o município, visto que o seu maior desconto foi sobre uma quantidade irrisória de unidade de serviço.

É dever do gestor público prezar pela economicidade nas contratações públicas.

“a economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos. (…) envolve o enfoque custo-benefício.” JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14. Ed. São Paulo: Dialética, 2010.

A gestão pública no desenvolvimento de suas ações precisa obter o melhor resultado, trabalhando de maneira que se apliquem os recursos financeiros para melhor obtenção de resultados.

“obtenção do melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e ou patrimoniais em um dado cenário econômico.” BUGARIN, Paulo Soares. O princípio constitucional da economicidade na jurisprudência Do Tribunal de Contas da União. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2004.

O Tribunal de Contas da União é uníssono na necessidade de constante minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução das atividades públicas.

A economicidade alcança a definição da teoria da maximização da eficiência econômica que induz uma busca de alocação dos recursos de forma mais eficiente e se transforma num esforço constante de minimização dos custos dos recursos utilizados na consecução das atividades públicas, sem comprometimento dos padrões de qualidade, assevera o Tribunal de Contas da União – TCU, conforme Brasil (2000, p.107BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU /Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília:

CONCLUSÃO

Analisando os autos detidamente, verifica-se que apesar do menor preço do Lote 01 ser alcançado, a proposta da empresa vencedora não é vantajosa ao Município. O maior desconto encontra-se em um item de quantidade de unidade de serviço irrisória. Caso a administração pública opte por realizar a utilização apenas dos itens 01 e 04, terá um gasto a mais de quase trezentos mil reais com a empresa que se sagrou vencedora.

Em que pese o valor total apresentado para o Lote 01 pela empresa que se sagrou vencedora ser R$ 5.000,00 (cinco mil) menor do que o valor apresentado pela empresa classificada, restou demonstrado que em dois itens a empresa vencedora possui os valores de R$ 295.103,40 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e três reais e quarenta centavos) a mais do que a empresa classificada.

As quantidades das unidades de serviços existentes no processo licitatório correspondem ao total de 2.405 (dois mil e quatrocentas e cinco) unidades de serviços. A empresa apresentou desconto, de R$ R$ 218.623,40 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta centavos), no item 03, que corresponde a apenas 05 (cinco) unidades de serviços.

Sobre o valor total do Lote 01 (R$2.250.000,00) o desconto de 9.7166% (R$218.623,40), está em um único item que significa apenas 0,2079% (ITEM03) da quantidade total de unidades dos itens do Lote 01.

Por todo o exposto, recomenda-se a não homologação do certame licitatório, posto que não atingiu a melhor e mais vantajosa proposta para a administração pública conforme preceitua a legislação.

Nova Monte Verde/MT. 26 de Outubro de 2022.

André Muniz Ribeiro

Procurador Geral

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000177/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000177/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01157/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 316.500,00 (trezentos e dezesseis mil e quinhentos reais) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

06.001-GABINETE SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIEN

Anul. Total ou Parcial de Dotação

06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	
1700311000-Identificacao das Transferencias da Uniao decorrentes de emedas parlamentares i	572,17
Sub-Total:	**572,17**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0032.2055.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5,00
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	149.300,00
Sub-Total:	**149.305,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE

08.002.26.782.0037.1015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos	155.170,00
Sub-Total:	**155.170,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0043.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.800,00
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.952,83
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	4.700,00
Sub-Total:	**11.452,83**
Total Parcial Suplementado:	**316.500,00**

Artigo 2§ - Para dar cobertura ao crédito aberto, conforme descrito no artigo 1º, serao utilizados os recursos de anulacoes parciais ou totais das dotaçoes orçamentárias abaixo relacionadas, nos termos do § 1º, Inciso III, do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0004.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.008,00
Sub-Total:	**4.008,00**

02.002-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.002.04.125.0006.2004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00
Sub-Total:	**2.300,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000177/2022

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.02.062.0005.2005.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

03.001.04.122.0007.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.200,00
03.001.04.122.0007.2006.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.200,00
03.001.04.128.0010.2084.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.500,00
03.001.04.131.0009.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.400,00
	Sub-Total:	**29.300,00**

03.002-DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, PROJETOS E CO

03.002.11.333.0011.2085.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
03.002.11.333.0011.2085.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**4.500,00**

04.001-GABINETE DO SECETARIO DE FINANCAS

04.001.04.122.0007.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.300,00
	Sub-Total:	**5.300,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA

05.001.12.361.0008.1004.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		22.592,00
05.001.12.361.0017.2015.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		35.000,00
05.001.12.361.0017.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		16.500,00
	Sub-Total:	**74.092,00**

06.001-GABINETE SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIEN

06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.500,00
06.001.20.606.0008.1009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.001.20.606.0008.1009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.500,00
	Sub-Total:	**32.000,00**

06.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000177/2022

06.002.20.605.0029.2047.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		37.000,00
06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
06.002.20.605.0029.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
06.002.20.606.0028.1010.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
06.002.20.606.0028.1010.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
06.002.20.606.0028.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
06.002.20.606.0028.2048.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
06.002.20.606.0028.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**84.000,00**
08.001-GABINETE SEC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS		
08.001.15.122.0007.2062.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.000,00
08.001.15.451.0008.1013.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.500,00
08.001.15.451.0008.1013.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**13.500,00**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE		
08.002.26.782.0036.2063.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
08.002.26.782.0036.2063.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		18.000,00
	Sub-Total:	**23.000,00**
08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
08.003.15.451.0038.2065.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
08.003.17.512.0042.2067.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
08.003.17.512.0042.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	Sub-Total:	**21.000,00**
09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI		
09.001.08.122.0007.2070.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
09.001.08.243.0047.2071.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
09.001.16.482.0048.1019.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000177/2022

	Sub-Total:	**13.000,00**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0043.2072.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.500,00
09.002.08.244.0045.2079.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.000,00
09.002.08.244.0050.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
09.002.08.244.0050.2077.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
Sub-Total:	**9.500,00**
Total Parcial Reduzido:	**316.500,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 19, Setembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 199, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022. SÚMULA: EXONERA O SRº. JOSÉ TAVEIRA PEREIRA, DO CARGO DE FACILITADOR DE OFICINAS DE ARTES MARCIAIS, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 199, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: EXONERA O Srº. **JOSÉ TAVEIRA PEREIRA**, DO CARGO **DE FACILITADOR DE OFICINAS DE ARTES MARCIAIS**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica exonerado o Sr. José Taveira Pereira, do cargo de Facilitador de Oficinas de Artes Marciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, retroagindo seus efeitos a 01/11/2022, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 04 de novembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 070/2022/DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº. 070/2022/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÕES

O MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 37.465. 556/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Sr.**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n. 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira nº 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/ MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI**, **inscrita no CPNJ sob o nº. 06.173.681/ 0001-76**, estabelecida na Avenida José Trovão, n.º 148, Cidade Alta, Colniza/MT, neste ato representada pelo Sr. Edriano Guedes Cristino, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem entre si efetuar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 070/2022/DEPTO/ADM/ COMPRAS/LICITAÇÕES** nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 no que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **AMPLIAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, conforme planilha orçamentária, em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 - FICAM ACRESCIDOS O VALOR DE R$ 111.957,18 (cento e onze mil novecentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos) AO CONTRATO, TOTALIZANDO O VALOR FINAL DO CONTRATO DE R$ 3.500. 137,55 (três milhões quinhentos mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

2.3 - O valor dos serviços será suportado com recursos próprios do Município de Nova Monte Verde/MT.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá no exercício de 2022, a conta de créditos orçamentários consignados no orçamento do Município de Nova Monte Verde/MT e na rubrica constante no contrato originário.

CLAUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro encontra amparo legal no **artigo 65, inciso I da Lei 8.666/93** e ainda de acordo com o parecer jurídico em anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

4.2 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação na imprensa oficial do extrato deste Termo Aditivo, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As demais cláusulas e condições ajustadas no **contrato nº 070/2022,** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

6.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

CONTRATANTE

EDRIANO GUEDES CRISTINO EIRELI

CNPJ/MF n.º 06.173.681/0001-76

EMPRESA

CONTRATADA

FISCAIS:

TITULAR: LEANDRO PEREIRA LUIZ CPF: 008.600.461-17 **SUPLENTE:** CLAUDIO PEREIRA DO NASCIMENTO CPF:616.810.519-34

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000173/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000173/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01206/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 1.738.251,70 (um milhao setecentos e trinta e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e setenta centavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0003.2002.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.028,45
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.235,00
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.233,14
	Sub-Total:	**47.496,59**

02.002-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.002.04.125.0006.2004.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.407,45
02.002.04.125.0006.2004.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.757,04
	Sub-Total:	**9.164,49**

02.003-ASSESSORIA JURIDICA

02.003.02.062.0005.2005.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.858,99
02.003.02.062.0005.2005.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.625,81
	Sub-Total:	**23.484,80**

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		135,00
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.877,88
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		112,91
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.264,85
	Sub-Total:	**27.390,64**

04.001-GABINETE DO SECETARIO DE FINANCAS

04.001.04.122.0007.2008.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.494,39
04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		40.206,61
04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.343,02

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000173/2022

04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.051,96
	Sub-Total:	**48.095,98**
05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA		
05.001.12.122.0007.2014.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		16.928,86
05.001.12.122.0007.2014.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		3.919,73
05.001.12.361.0017.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		79.595,14
05.001.12.365.0017.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		7.412,00
	Sub-Total:	**107.855,73**
05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
05.004.12.361.0018.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		5.718,06
05.004.12.365.0018.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		758,60
	Sub-Total:	**6.476,66**
05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.005.13.392.0025.2042.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.686,81
05.005.13.392.0025.2042.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.695,71
05.005.13.392.0025.2042.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	Sub-Total:	**11.383,52**
05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		540,00
	Sub-Total:	**540,00**
06.001-GABINETE SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIEN		
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.987,34
	Sub-Total:	**3.987,34**
06.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.593,76
	Sub-Total:	**5.593,76**
08.001-GABINETE SEC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS		
08.001.15.122.0007.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.405,84
08.001.15.122.0007.2062.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.750,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000173/2022

	Sub-Total:	**13.155,84**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE		
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.216,86
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		282,87
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.850,00
	Sub-Total:	**4.349,73**
08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
08.003.17.512.0042.2067.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.690,80
	Sub-Total:	**3.690,80**
09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI		
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		320,00
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.869,90
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.965,56
09.001.08.243.0047.2071.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.385,00
09.001.08.243.0047.2071.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		257,65
	Sub-Total:	**13.798,11**
04.001-GABINETE DO SECETARIO DE FINANCAS		
Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.		
04.001.28.331.0014.2011.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		3.000,00
	Sub-Total:	**3.000,00**
05.002-FUNDEB 70		
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		34.955,79
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		7.458,27
05.002.12.361.0020.2019.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		46.023,97
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		8.256,05
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		111.765,30
05.002.12.365.0020.2020.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		22.161,26
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		224.399,19
05.002.12.365.0020.2022.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos		630,84

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000173/2022

	Sub-Total:	**455.650,67**

05.003-FUNDEB 30

05.003.12.361.0021.2023.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	31.860,19
05.003.12.361.0021.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	21.120,14
05.003.12.361.0021.2023.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	6.176,45
05.003.12.365.0021.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	13.887,59
05.003.12.365.0021.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1540000000-Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	2.946,15
Sub-Total:	**75.990,52**

05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	2.106,05
05.004.12.361.0019.2028.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	46.768,31
05.004.12.365.0019.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1759000701-Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FE	6.680,47
05.004.12.365.0019.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1599000000-Outros Recursos Vinculados à Educação	47.205,01
Sub-Total:	**102.759,84**

06.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	7.742,10
Sub-Total:	**7.742,10**

07.001-GABINETE SEC DE SAUDE

07.001.10.122.0031.2054.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	45.494,82
Sub-Total:	**45.494,82**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	9.096,92
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	66.893,31
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	618,96
07.002.10.301.0032.2055.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	18.867,27
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	27.791,77
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.500,00
07.002.10.301.0032.2055.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	50.236,67

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000173/2022

07.002.10.301.0032.2056.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	76.363,29
07.002.10.301.0032.2056.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.340,31
07.002.10.301.0032.2056.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	3.701,60
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	38.082,54
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	66.912,39
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	7.770,52
07.002.10.302.0033.2057.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.981,82
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	4.390,00
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	174.397,76
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.371,95
07.002.10.302.0033.2057.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	52.722,96
07.002.10.302.0033.2057.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	27.966,59
07.002.10.305.0034.2060.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	7.541,40
07.002.10.305.0034.2060.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.195,58
Sub-Total:	**679.743,61**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE

08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	3.190,00
Sub-Total:	**3.190,00**

09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI

09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	9.850,00
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	3.805,15
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	442,00
Sub-Total:	**14.097,15**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.244.0043.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.852,67
09.002.08.244.0043.2073.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	325,88
09.002.08.244.0043.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	6.375,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000173/2022

09.002.08.244.0045.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	1.950,73
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	7.853,35
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	5.761,37
Sub-Total:	**24.119,00**
Total Parcial Suplementado:	**1.738.251,70**

Artigo 2§ - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Setembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 25/10/2022 10:46:40

Page 6 de 6
Homologado

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA DE PREGÃO Nº. 79/2022

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CARONADE**PREGÃO Nº. 79/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 9760/2022

OBJETO: *AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES COM CAPACIDADE DE 54 ESTUDANTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.*

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Adesão à Ata De Registro De Preços de nº 179/2022, oriunda do Pregão Eletrônico nº 061/2022, realizado pelo Município de Alta Floresta/MT, onde fica habilitada a fornecer o item para a Prefeitura de Nova Monte Verde/MT, a seguinte:

EMPRESA:

Ø **MACROPEÇAS MULTIMARCAS E COMERCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, CNPJ: 07.838.209/0001-78,** no valor de R$ 1.183.000,00 (um milhão, cento e oitenta e três mil reais), visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos de Pregão Eletrônico 061/2022 do Município de Alta Floresta/MT.

Nova Monte Verde-MT, 04 de Novembro de 2022.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

PROCESSO Nº.:6651/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 12.889.035/0001-02**, **e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO para o preço da** CEFALEXINA SODICA 500 MG solicitado e comprovado pela empresa e conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Atual Registrado	**Valor Reequilibrado**
227	20737	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDRATO DE CEFALEXINA CAPSULA 500MG	UND	R$ 0,3599	**R$ 0,6177**

Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 12.889.035/0001-02

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000174/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000174/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01214/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 939.020,46 (novecentos e trinta e nova mil vinte reais e quarenta e seis centavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Excesso de Arrecadação

02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.615,00
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.761,79
	Sub-Total:	**6.376,79**

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.485,00
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		25.079,83
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.40.00.00.00 Servicos de Tecnologia da Informacao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7,09
03.001.04.128.0010.2084.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.168,01
	Sub-Total:	**27.739,93**

04.001-GABINETE DO SECETARIO DE FINANCAS

04.001.04.122.0007.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		675,00
04.001.04.122.0013.2010.3.3.7.0.41.00.00.00 CONTRIBUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.304,09
04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.191,17
04.001.04.123.0012.2009.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		0,05
	Sub-Total:	**16.170,31**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO, CULTURA

05.001.12.361.0008.1004.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		63.354,94
05.001.12.361.0017.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		24.066,63
05.001.12.365.0017.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		2.065,71
	Sub-Total:	**89.487,28**

05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.295,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000174/2022

05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.31.00.00.00 PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.470,00
	Sub-Total:	**6.766,00**

06.001-GABINETE SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIEN

06.001.20.122.0007.2046.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.800,00
06.001.20.122.0007.2046.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		30.008,39
06.001.20.122.0007.2046.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.309,26
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		51.700,00
	Sub-Total:	**91.817,65**

06.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		870,00
	Sub-Total:	**870,00**

06.004-DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIETE

06.004.18.541.0030.2050.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.574,88
	Sub-Total:	**1.574,88**

08.001-GABINETE SEC. OBRAS, TRANSP. SERV. URBANOS

08.001.15.122.0007.2062.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		772,59
08.001.15.122.0007.2062.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.667,31
08.001.15.122.0007.2062.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
	Sub-Total:	**2.440,90**

08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE

08.002.26.782.0036.2063.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		79.349,97
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		47.640,00
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1,00
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		19.509,05
	Sub-Total:	**146.500,02**

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

08.003.17.512.0042.2067.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		14.273,07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000174/2022

08.003.17.512.0042.2067.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.525,69
08.003.17.512.0042.2067.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		0,04
	Sub-Total:	**19.798,80**

09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI

09.001.08.122.0007.2070.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.902,48
09.001.08.122.0007.2070.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		13.258,85
09.001.08.122.0007.2070.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.082,45
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.14.00.00.00 Diarias - Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		940,00
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.333,35
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.427,58
09.001.08.243.0047.2071.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		6.804,49
	Sub-Total:	**56.749,20**

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

09.002.08.243.0046.2075.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.313,07
09.002.08.243.0046.2075.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		433,20
09.002.08.244.0043.2073.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.611,88
09.002.08.244.0043.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.850,00
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.813,09
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.567,49
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.200,70
09.002.08.244.0045.2078.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		999,14
09.002.08.244.0045.2078.3.3.9.0.08.00.00.00 Outros Beneficios Assistenciais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		56,47
09.002.08.244.0045.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		832,95
09.002.08.244.0045.2080.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.026,43
09.002.08.244.0045.2080.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.488,29
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.267,52
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.160,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000174/2022

	Sub-Total:	**73.620,23**
02.001-GABINETE DO PREFEITO		
Excesso de Arrecadação-Rec.Vinc.		
02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.793,49
	Sub-Total:	**1.793,49**
03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN		
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		2.620,46
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		464,84
03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		36.852,28
	Sub-Total:	**39.937,58**
05.004-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
05.004.12.365.0019.2029.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1569000000-Outras Transferências de Recursos do FNDE		8.629,58
	Sub-Total:	**8.629,58**
05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA		
05.005.13.392.0025.2042.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.515,99
	Sub-Total:	**1.515,99**
05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		515,28
	Sub-Total:	**515,28**
06.001-GABINETE SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIEN		
06.001.20.122.0007.2046.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		280,00
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.055,95
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		563,99
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		935,14
	Sub-Total:	**2.835,08**
06.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		38.095,24
06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.400,00
	Sub-Total:	**39.495,24**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000174/2022

07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age		16.902,45
07.002.10.304.0034.2059.3.1.9.1.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	
1604000000-Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos age		2.299,89
	Sub-Total:	**19.202,34**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE		
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		182.781,74
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		56.252,89
	Sub-Total:	**239.034,63**
09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI		
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		5.740,22
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		38.963,54
09.001.08.243.0047.2071.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		560,47
	Sub-Total:	**45.264,23**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.243.0046.2075.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		604,80
09.002.08.244.0045.2078.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
1711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		280,23
	Sub-Total:	**885,03**
	Total Parcial Suplementado:	**939.020,46**

Artigo 2§ - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

	Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Setembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000172/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000172/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01205/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 600.764,71 (seiscentos mil setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e um ventavos) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 1.800,00

Sub-Total: 1.800,00

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

03.001.04.122.0007.2006.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 82.441,05

03.001.04.122.0007.2006.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 5.064,28

03.001.04.122.0007.2006.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 9.859,27

03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 24,70

03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 29.475,00

Sub-Total: 126.864,30

08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS

08.003.15.451.0038.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos — 13.759,19

Sub-Total: 13.759,19

02.001-GABINETE DO PREFEITO

Superávit Financeiro-Rec.Vinc.

02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) — 185,00

02.001.04.122.0003.2002.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) — 3.702,73

Sub-Total: 3.887,73

03.001-GABINETE DO SECRET. DE PLANEJAMENTO E ADMIN

03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) — 551,96

03.001.04.122.0007.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020) — 14.136,66

Sub-Total: 14.688,62

05.005-DEPARTAMENTO DE CULTURA

05.005.13.392.0025.2042.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União — 27.759,98

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000172/2022

	Sub-Total:	**27.759,98**
05.006-DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER		
05.006.27.812.0023.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2700311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		5.130,55
	Sub-Total:	**5.130,55**
06.001-GABINETE SECRETARIA AGRICUTURA, MEIO AMBIEN		
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.696,94
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		4.454,19
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
2700311000-Identificação das Transferências da União decorrentes de emedas parlamentares i		670,78
06.001.20.122.0007.2046.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
2700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		14.174,29
	Sub-Total:	**20.996,20**
06.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
06.002.20.605.0029.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		50.939,75
	Sub-Total:	**50.939,75**
08.002-DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTE		
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2750000000-Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		10.180,96
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		100.431,48
08.002.26.782.0036.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		109.943,06
	Sub-Total:	**220.555,50**
08.003-DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS		
08.003.15.451.0038.1016.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		98.017,62
	Sub-Total:	**98.017,62**
09.001-GABINETE DO SEC. MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCI		
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		6.098,88
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		457,50
09.001.08.122.0007.2070.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomocao		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		1.318,89
	Sub-Total:	**7.875,27**
09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.002.08.244.0043.2073.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		400,00
09.002.08.244.0043.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)		4.735,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000172/2022

09.002.08.244.0043.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
2711000804-Transferência de recursos da União (Lei Complementar 176/2020)	2.640,00
09.002.08.244.0045.2078.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	661,00
09.002.08.244.0045.2080.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	54,00
Sub-Total:	**8.490,00**
Total Parcial Suplementado:	**600.764,71**

Artigo 2§ - Os recursos utilizados para abertura do Credito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43, paragrafo 1, inciso I, da Lei Federal nr 4.320/1964, por superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 01, Setembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 25/10/2022 10:43:24

Page 3 de 3
Homologado

LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 60/2021

PROCESSO Nº.:6651/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PERIODO DE 12 MESES.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, formada pelos servidores: Claudio dos Santos Maria - Presidente, Poliana Alves Deon - Secretária, Adauto Moreira da Silva, Ireni Maria de Jesus Amaral - Membros da Equipe de Apoio, devidamente instituída através do Decreto nº. 020/2022 de 26 de Janeiro de 2022, torna público aos interessados que conforme solicitação da empresa **JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 34.027.398/0001-71**, e que após análise realizada pelo departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede-se o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o preço da ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO, assim comprovado pela empresa solicitante e especificado na tabela abaixo:

Seq.	Cod.	Descrição	UND	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
012	31922	ALOPURINOL MG COMP	UNIDADE	R$ 0,1390	R$ 0,1448

Nova Monte Verde/MT, 04 de novembro de 2022.

CLAUDIO DOS SANTOS MARIA

Presidente da CPL

Decreto 020/2022

Poliana Alves Deon

Secretaria

Ireni Maria de Jesus Amaral

Membro da Equipe de Apoio

Adauto Moreira da Silva

Membro da Equipe de Apoio

JETHAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

CNPJ: 34.027.398/0001-71

Publique-se

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 000179/2022 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
CNPJ: 37465556000163
AV MATO GROSSO, 0000051 - CENTRO
Telefone 06635972800
prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br

DECRETO Nº 000179/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de NOVA MONTE VERDE, EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01220/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Artigo 1§ - Fica aberto no Orçamento vigente um Credito Suplementar no valor de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) a ser consignado nas seguintes dotacoes orçamentárias:

09.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Excesso de Arrecadação

09.002.08.244.0043.2074.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuicao Gratuita

1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	39.000,00
Sub-Total:	**39.000,00**
Total Parcial Suplementado:	**39.000,00**

Artigo 2§ - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, ou seja, aqueles provenientes de excesso de arrecadação.

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na presente data , revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVA MONTE VERDE, 29, Setembro de 2022

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Emissão: 25/10/2022 10:35:33

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA/LICITAÇÃO
"AVISO DE ADESÃO"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 081/2022 – ADESÃO A ATA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Tesouro - MT

ÓRGÃO ADESO: Prefeitura Municipal de Nova Nazaré - Secretaria Municipal de Administração.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 006/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2022

EMPRESA: W. V DOS REIS - ME, CNPJ n. 17.454.154/0001-56, localizada na Rua Piabanha, sem número, Setor Alvorada, Ribeirão Cascalheira-MT, CEP 78675-000.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados de consultoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial, bem como suporte na prestação de contas siops, siope, siconfi, dctf, envio do aplic das cargas mensais (contabilidade, folha de pagamento, contrato e convenio e patrimônio administrativo), elaboração das peças de planejamento ppa, ldo e loa e implantação, consultoria e assessoria mensal do e-social.

ITEM ADESO: Item 06

VALOR GLOBAL: R$ 43.560,00 (quarenta e três mil e quinhentos e sessenta reais).

DATA DA ATA: 28/06/2022

VIGÊNCIA: Por 12 (doze) meses.

AUTORIZADO POR: oficio nº 243/GAB/PMTS/2022

Nova Nazaré-MT, 04 de novembro de 2022.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

JAIR NERI DOS SANTOS FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 003/2022 COMDICA-NO

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA ENTIDADE FLORESCER AÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA de Nova Olímpia – MT, **reunidos no dia 04 de novembro de 2022**, em Reunião ordinária**,** no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n.° 955/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Aprovar o Projeto **"PADARIA DO BEM" -** no valor de R$: 176. 344,20 (cento e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos) da ENTIDADE "FLORESCER AÇÃO SOCIAL" entidades Não Governamental do município de Nova Olímpia-MT, que é uma organização sem fins lucrativos que tem como missão transformar comunidades através de programas socioeducativos, impactando vidas e fomentando a cidadania, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n° 8.069, de 1990.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente **AUTORIZA** a captação de recursos na referida lei de incentivo-FIA, destinados ao "**Projeto acima citado",** essa Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

ELIZANGELA ROSA LOPES DE MEDEIROS

Presidente do COMDCA – 2021/2023

Nova Olímpia- MT

Nova Olímpia-MT, 04 de novembro de 2022.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº020/2022/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 229/2022/PMNO

O município de Nova Olímpia - Mato Grosso, através da Pregoeira devidamente instituída, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar a Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 020/2022/PMNO, para seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO POR ITEM, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO MATERIAL E INSUMO PARA ULTILIZAÇAO NA UNIDADE MISTA DE SAUDE E FARMACIA BASICA DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. **Recebimento das Propostas: INICIO-07/11/2022 10:00 FINAL- 22/11/2022 07:00. Início da Sessão da Disputa de Preços: 23/11/2022 09:00 (Horário de Brasília/DF) ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br.** As especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhado do edital. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados através do site www.novaolimpia.mt.gov.br. As dúvidas sobre o certame serão dirimidas no departamento de licitações de segunda a sexta-feira no prédio da prefeitura municipal de Nova Olímpia localizado na Rua Wilson de Almeida, nº 259 s Bairro Jardim Ouro Verde, Cidade de Nova Olímpia/ MT, no horário de 07h00min as 13h00min horas, ou contatar pelo telefone (65) 3332-1130.

Nova Olímpia/MT,04 de novembro de 2022.

Eliete Silva

Pregoeira Oficial

Port. 235/2022

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, SENDO ESTE DE PRAZO N. º 122/2022/PNMO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2022/PMNO, REF: AO CONTRATO Nº 089/2021/PMNO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2021/PMNO, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021/PMNO. CONTRATANTE**: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30. **CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S.A** inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62**,** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, PELO SISTEMA DIGITAL PÓS-PAGO COM PACOTE DE DADOS PARA O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT**, FUNDAMENTADO ART.57 INCISO II da lei nº 8. 666/93. **MOTIVO:** *Considerando que o objeto do contrato é de extrema importância e de necessidade continua, se faz necessário prorrogar o prazo contratual para atender os órgãos do município de Nova Olímpia/MT*. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 03.030.0.1.04.122.0003.2021.3.3.90.39.00.00.0100000000. **VIGENCIA CONTRATUAL**: 05/11/2022 ATÉ 05/11/2023.

Nova Olímpia-MT, 04 de novembro de 2022

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa EDVALDO GARCIA ME, inscrita no CNPJ nº 05.958.303/0001-35, para prestação de serviços de transporte e locação de espaço físico, com áreas de lazer e alimentação, para as crianças atendidas pelo SCFV, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Santa Helena/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 04 de novembro de 2022.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº.44/2022

RESOLUÇÃO Nº.44/2022

SÚMULA:"AUTORIZA DESINCORPORAR DO PATRIMÔNIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA/MT E DAR BAIXA DOS BENS PATRIMONIAIS CONSTANTES DO RELATÓRIO ANEXO I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 30 INCISO I ALÍNEA d DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora autorizada a processar a baixa dos bens patrimoniais relacionados nos Anexos I desta Resolução considerados inservíveis para a Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT.

Art. 2º Os bens de se que trata o anexo I desta Resolução serão descartados em local apropriado, pois se trata bens irrecuperáveis, e que não poderão ser aproveitados em outra repartição ou órgão público.

Art. 3º Fica autorizada a proceder à baixa dos bens que trata o art. 1º no Balanço Patrimonial da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Ademir Dias da Silva Luiz Carlos Pelissari

Presidente 1º Secretario

PUBLICA-SE - REGISTRA-SE - CUMPRA-SE

AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA PELO PERÍODO DE 04/11/2022 À 04/12/2022.

ANEXO I

Relação de bens considerados inservíveis:

Plaqueta	Descrição	Data de Aquisição	VALOR ATUAL R$
223	ARMÁRIO DUAS PORTAS GB INTEIRA TABACO	20/07/2011	75,00
257	CONDICIONADOR DE AR ELGIN PISO TETO 60.000 BTUS	17/12/2012	1.017,04
VALOR TOTAL			R$ 1. 092,04

Ademir Dias da Silva Luiz Carlos Pelissari

Presidente 1º Secretario

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 054/2022, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais na estação de transbordo do município de Nova Santa Helena–MT, com fornecimento de dois containers com capacidade mínima de 40m³ cada, onde sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

CANAÃ NORTE RESÍDUOS LTDA COM O VALOR TOTAL DE R$ 384. 000,00.

Nova Santa Helena/MT, 04 de novembro de 2022.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 067/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E POSSE Nº. 067/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021

DATA: 04 de Novembro de 2022

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Ubiratã Sr. Edegar José Bernardi, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021;

RESOLVE:

ART. 1º. CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2021 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, munidos dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos obrigatórios conforme o referido Edital, para fins de nomeação, posse e exercício (anexo I).

ART. 2º. Os candidatos aprovados e classificados que estão sendo convocados terão 07 (sete) dias úteis contados da publicação deste edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo, conforme o Edital.

314 - MEDICO VETERINARIO 40HS/SEM - SEDE - NOVA UBIRATÃ									
INSCR	**NOME**	**POR**	**MAT**	**CGE**	**CESP**	**TIT**	**NOTA FINAL**	**POSIÇÃO**	**RESULTADO**
849	KEILA MAGALHAES DOS SANTOS	0	3	3	15	-	21	1º	CLASSIFICADO

Nova Ubiratã, MT – 04 de Novembro de 2022

EDEGAR JOSE BERNARDI Prefeito Municipal

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE PROCESSO SELETIVO

a) 01 foto 3x4 recente. b) Email do candidato c) Telefone de contato

d) Fotocópias Legível (copias não legível serão recusadas e não terá continuidade do recebimento de Documentos)

I. CPF, RG (na mesma página),

II. Título de Eleitor, Certificado de reservista para o sexo masculino.

III. Certidão de Nascimento ou Casamento. (Cópia do CPF do Cônjuge)

IV. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 14 anos.

V. Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou (certificado ou declaração de conclusão, devidamente contendo o carimbo e assinatura da instituição) e documento profissional (*Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*.

VI. Cartão de vacina de filhos menores de 06 anos.

VII. Carteira de Trabalho (pag contendo foto e verso da pag na mesma folha) VIII. PIS/PASEP.

IX. Cartão de conta corrente no Banco Brasil;

X. Certidão de quitação eleitoral, civil e criminal.

XI. Comprovante de Residência em nome do Candidato.

XII. Carteira Nacional de Habilitação, para o cargo solicitado.

XIII. Carteira do Registro de inscrição no Conselho Regional para o cargo solicitado. c) Originais:

I. Declaração de bens (conforme o modelo II em Anexo)

II. Declaração de não acúmulo de cargo público. (Conforme o modelo I em Anexo) III. Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho.

15.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço, bem como o número do telefone para contato.

15.8. O não atendimento dentro do prazo estipulado na convocação ou a manifestação por escrito de desistência implicará a exclusão definitiva do candidato deste Teste Seletivo, sem qualquer alegação de direitos futuros.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, nomeada pelo Município de Nova Ubiratã, havendo necessidade pela Procuradoria Jurídica do Município, tornando a decisão de caráter público.

MODELO I

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

? Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

DECLARAÇÃO.

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1660/2022

PORTARIA N.º 1660/2022

Dispõe sobre a demissão de ***Danielle Fonseca Silva*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que ***institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*** **e suas alterações posteriores e, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;**

Considerando a análise do conjunto probatório do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 050/2018**, em desfavor da servidora pública municipal Danielle Fonseca Silva – Professora, por todo o relatado, acompanho o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o disposto no Ofício 439/2022/PGM da Procuradoria Geral que trata da Sentença exarada no bojo dos "*Autos nº 100660-94.2019.811.0012, proferida pela Primeira Vara Cível desta Comarca, a qual julgou improcedentes os pedidos inicias, revogou a liminar e ratificou a penalidade de demissão imposta na via administrativa a servidora Danielle Fonseca Silva, no cargo de Professora*"; **resolve**:

Art. 1º Demitir a bem do serviço público a servidora pública municipal ***Danielle Fonseca Silva***,que exercia a função de *Professora*, Matrícula Funcional 3845**,** lotado junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a sua nomeação constante da Portaria n.º 5.983/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
20º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 03/2021

O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado 03/2021, para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I..

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Ord.	Nome do Candidato (a)
02	LARA EVELYN SILVA

Informamos que os candidatos que não tiverem interesse em assumir compareçam na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 04 de |Outubro de 2022.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original) e uma cópia de cada.

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e uma cópia.

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original), duas cópias e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original e uma cópia

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar) uma cópia e original.

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Cópia de comprovante de endereço atualizado (uma cópia), anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original e uma cópia (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP, caso não possua, fazer declaração autorizando a Prefeitura Municipal a efetuar o cadastro;

Observação:

A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista. Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

RH
30º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2021

O Município de Nova Xavantina CONVOCA o (a) candidato (a) aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado 02/2021 para comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste edital na Gerência de Gestão de Pessoas na Sede da Prefeitura Municipal, apresentando documentação necessária para contratação, conforme anexo I.

CARGO: ODONTÓLOGO (a)

Ord.	Insc.	Nome do Candidato
03	53	ANDREIA DA SILVA GUEDES FURLAN

Informamos que o candidato que não tiver interesse em assumir compareça na Gerência de Gestão de Pessoas para assinar o termo de desistência.

Será considerado desistente e perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado e/ou Classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital e/ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Município de Nova Xavantina/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Nova Xavantina-MT, 04 de Novembro de 2022.

JOÃO MACHADO NETO – JOÃO BANG

Prefeito Municipal

ANEXO - I DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

01 - CPF, RG e Titulo de Eleitor (original) e uma cópia de cada.

02 - Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e uma cópia.

03 – CPF (obrigatório), RG ou Certidão de Nascimento com o Cartão de Vacinação dos filhos menores/dependentes, (original), duas cópias e Declaração autorizando ou não o Município a cadastrar o(a) filho(a) como dependente, para fins de declaração de imposto de renda, e informando que ele(a) não será declarado como dependente de outra pessoa.

04 – Certificado de Reservista ou Dispensa de corporação **(se masculino)** original e uma cópia

05 – Uma foto 3 x 4 recente.

06 - Documento de Escolaridade exigida para o cargo (Certificado/Diploma **OU** Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar) uma cópia e original.

07 - Número de conta corrente/salário pessoal junto ao Banco do Bradesco S.A.

08 - Cópia de comprovante de endereço atualizado (uma cópia), anotar o número de telefone para contato e EMAIL.

09- Carteira de Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

10 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), a página onde consta a foto, a página com os dados pessoais e a página onde conste o registro do ultimo emprego, ou declaração informando o último emprego.

11- Carteira Nacional de Habilitação - CNH original e uma cópia (somente para o cargo de motorista).

12- Certidão de Quitação com a obrigação Eleitoral (Cartório Eleitoral) ou no endereço eletrônico: www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;

13- Declaração de Bens com Valores que compõe o seu patrimônio.

14- Declaração de Bens com Valores do conjugue se for o caso.

15- Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

16- Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço Público, no período de 05(cinco) anos, nas esferas federal, estadual e Municipal.

17-Certidão de Inexistência de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal;

18-Exame médico PRÉ-ADIMISSIONAL de aptidão Física e Mental, que correrão sob suas expensas (Não Podendo Ser Atestados Do SUS)**.**

19–Certidão negativa cível junto ao Cartório Distribuidor da **Justiça Federal** do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias (https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao) **1ª REGIÃO**.

20 - Certidão **negativa cível 1º e 2º graus** junto ao Cartório Distribuidor da Justiça Estadual do domicílio do candidato, com emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias no endereço eletrônico;(http://sec.tjmt.jus.br/).

21- Número do PIS ou PASEP, caso não possua, fazer declaração autorizando a Prefeitura Municipal a efetuar o cadastro;

Observação:

A documentação deverá ser apresentada no prazo estabelecido, na ordem desta lista. Processos com documentação incompleta não serão aceitos pela Gerência de Gestão de Pessoas.

Telefones para contatos (66) 3438 2653-(66) 3438-3296 E-mail para contato rh@novaxavantina.mt.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 013/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 013/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina (CMSNX), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decreto nº2579/2015 e Lei n.º 1.251, de 25 de junho de 2007. Que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e Gestão do SUS no âmbito do município e dá outras providências

DISPÕE: dispor sobre a criação de três comissões, permanentes que farão parte da composição do Conselho Municipal de Saúde, em reunião no dia 08 de junho de 2022 sob orientação do CES/MT sendo elas; Comissão de Ética e Monitoramento, Comissão da Ouvidoria do SUS, Comissão de Fiscalização.

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE: Aprovar a criação de três comissões, permanentes que farão parte da composição do Conselho Municipal de Saúde, em reunião no dia 08 de junho de 2022 sob orientação do CES/MT sendo elas; Comissão de Ética e Monitoramento, Comissão da Ouvidoria do SUS, Comissão de Fiscalização.

Art.1° Aprovar a criação de três comissões, permanentes que farão parte da composição do Conselho Municipal de Saúde, em reunião no dia 08 de junho de 2022 sob orientação do CES/MT sendo elas; Comissão de Ética e Monitoramento, Comissão da Ouvidoria do SUS, Comissão de Fiscalização.

Art.2° Fica homologado em todos os seus termos a Resolução n° 013/2022, nos termos da legislação vigente, essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 13 de Junho de 2022.

Iria Pereira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nova Xavantina - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 012/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 012/2022 DE 18 DE MAIO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina (CMSNX), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decreto nº2579/2015.

DISPÕE: Aprovar o manifesto do interesse a habilitação do Programa Cuida Mais Brasil no Munícipio de Nova Xavantina-MT

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art.1° Aprovar o manifesto do interesse a habilitação do Programa Cuida Mais Brasil no Munícipio de Nova Xavantina-MT

Art.2° Fica homologado em todos os seus termos a Resolução n° 012/2022, nos termos da legislação vigente, essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 18 de Maio de 2022.

Iria Pereira dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nova Xavantina - MT

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1676/2022

PORTARIA N.º 1676/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Mendonça de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1390, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 15 (quinze) dias de férias julho/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/12/2022 a 9/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1675/2022

PORTARIA N.º 1675/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Juliana de Oliveira Amorim da Silva**, Professora, Matrícula Funcional 4291, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 5/6/2021 a 7/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/11/2022 a 28/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1674/2022

PORTARIA N.º 1674/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Maria Rodrigues Duarte**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4543, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, referente ao período aquisitivo de 20/8/2021 a 19/8/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2022 a 12/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1673/2022

PORTARIA N.º 1673/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Vania Pereira de Oliveira Tolotti**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 1053, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 22/2/2020 a 21/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1672/2022

PORTARIA N.º 1672/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Leila Pereira da Costa Matos**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 748, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 8/4/2021 a 7/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/12/2022 a 4/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1671/2022

PORTARIA N.º 1671/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Laragney Alves Diniz**, Odontóloga, **Matrícula Funcional 862, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2021 a 31/3/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1670/2022

PORTARIA N.º 1670/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jaubi de Souza**, Agente de Vigilância, Matrícula Funcional 796, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2020 a 14/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/12/2022 a 5/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1669/2022

PORTARIA N.º 1669/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jair Bueno Fernandes**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1984, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2020 a 2/1/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1668/2022

PORTARIA N.º 1668/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisvania Fernandes Galdino**, Atendente, Matrícula Funcional 3609, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2021 a 31/3/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 25/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1667/2022

PORTARIA N.º 1667/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisvania Fernandes Galdino**, Atendente, Matrícula Funcional 3609, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2020 a 31/3/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/12/2022 a 24/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1666/2022

PORTARIA N.º 1666/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Elisvania Fernandes Galdino**, Atendente, Matrícula Funcional 3609, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/4/2019 a 31/3/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 14/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1665/2022

PORTARIA N.º 1665/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Devair Cezário da Silva**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2022 a 12/7/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 28/11/2022 a 17/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1664/2022

PORTARIA N.º 1664/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Clóves Alves de Oliveira Filho**, Motorista, Matrícula Funcional 3946, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 13/1/2021 a 12/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/12/2022 a 4/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1663/2022

PORTARIA N.º 1663/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolina Vieira de Lima**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 294, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2021 a 14/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 6/12/2022 a 4/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1662/2022

PORTARIA N.º 1662/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sebastiana Ferreira de Souza**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 1977, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1661/2022

PORTARIA N.º 1661/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Neide Mendes Rodrigues**, Atendente, **Matrícula Funcional 1183, l**otado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 9/2/2019 a 8/2/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/12/2022 a 3/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1659/2022

PORTARIA N.º 1659/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marinez Soares da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 778, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2020 a 1/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2022 a 7/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1658/2022

PORTARIA N.º 1658/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria Aparecida da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 775, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/4/2020 a 3/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/12/2022 a 26/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1657/2022

PORTARIA N.º 1657/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iodete Teodoro da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 37, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/11/2020 a 4/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 16/11/2022 a 15/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1656/2022

PORTARIA N.º 1656/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Iodete Teodoro da Silva**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 37, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/11/2019 a 4/11/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/11/2022 a 12/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1655/2022

PORTARIA N.º 1655/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rosenildes Barreira Américo**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula Funcional 583, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 14/4/2020 a 13/4/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 19/12/2022 a 2/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1654/2022

PORTARIA N.º 1654/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Álvaro Rizzardi**, Médico, Matrícula Funcional 383, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/2/2020 a 14/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 11/12/2022 a 20/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1653/2022

PORTARIA N.º 1653/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lucilio Soares da Silva**, Fiscal de Serviços Públicos, Matrícula Funcional 3379, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 14/10/2018 a 13/10/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/11/2022 a 16/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1652/2022

PORTARIA N.º 1652/2022

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dia de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 527, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Esportes, referente ao período aquisitivo de 7/6/2021 a 6/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 14/12/2022 a 23/12/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1651/2022

PORTARIA N.º 1651/2022

*Dispõe sobre a nomeação de **Aurio Rodrigues Pereira** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que foi realizado o *Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 1/2022*; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 4 de novembro de 2022, **Aurio Rodrigues Pereira** para exercer a função em confiança de **Chefe da Direção de Agricultura Familiar e Pecuária**, junto a Secretaria Municipal de Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1650/2022

PORTARIA N.º 1650/2022

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 067/2022**, firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Medmax 2022 Medicina e Consultoria do Trabalho Ltda** que tem por objetocredenciamento de pessoas jurídicas, prestadores de serviços de saúde, plantões dos profissionais e, suas especialidades, enfermeiro, biomédico, farmacêutico, fisioterapeuta, técnicos de enfermagem, técnico de laboratório, técnico de Raio-X, técnico de imobilização, técnico de saúde integrativa terapêutica, agente de higienização hospitalar, pedagogo, (CAPS I), com vistas a complementação dos serviços públicos municipais de saúde – **Inexigibilidade 011/2022 – Credenciamento 001/2022***;* **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 067/2022**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Afannazio Jazadji Ferreira Berto, Enfermeiro, Matrícula Funcional 4124;

II – Luciana Bavaresco, Enfermeira, Matrícula Funcional 3430;

III – Jailton Pereira de Abreu, Diretor Hospitalar Administrativo, Matrícula Funcional 4585;

IV – Marcos Paulo Martins Barros, Assistente Social, Matrícula Funcional 4628;

V – Katia Regina Batista, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3616;

VI – Carolline Rezende Malvina, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4374.

Art. 2º *Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do* **Contrato 067/2022** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1649/2022

PORTARIA N.º 1649/2022

Dispõe sobre a concessão de Afastamento a servidora pública municipal para Participar de Programa de Pós-Graduação,e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2022 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT;* e demais legislação que trata da matéria*;* **resolve:**

Art. 1º Conceder *Afastamento para Participar do curso de Mestrado em Saúde da Família – PROFSAÚDE,* junto a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, pelo período compreendido de 28/11/2022 a 2/12/2022, àservidora pública municipal **Andrea Arraz Pessoa**, Enfermeira, Matrícula Funcional 4380, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de outubro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2.022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público a Adjudicação e Homologação referente ao Pregão Presencial nº 038/2. 022, o qual teve como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de passagens e transporte rodoviários nacionais, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres intermunicipais, interestaduais e nacional bem como a prestação de serviços de transporte de passageiros e prestação de serviços fretes/ despachos com o objetivo de atender às demandas advindas das unidades administrativas participantes, tendo a empresa vencedora: RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 36.909.380/ 0001-29, com o valor global final de R$ 1.639.880,15 (Hum milhão, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta reais e quinze centavos).

Nova Xavantina – MT, 04 de outubro de 2.022.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial

RH
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que a candidata **RAYLLA MICHELLI DE MELO SCHMDIT** não compareceu para providências de contratação dentro do prazo legal **(25/10/2022 A 03/11/2022). Entramos em contato com a candidata no dia 25/10 que no mesmo dia nos respondeu dizendo que não tinha interesse em assumir o cargo de ODONTÓLOGO (a).**

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 11.3. do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, por não comparecer para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito a respectiva convocação.**

Nova xavantina, MT, 04 de Novembro de 2022.

Ingrid Sandy Martins Gomes Leandro César Esteves

Gerente da Gestão de Pessoas Assistente Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 015/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 015/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina (CMSNX), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, decreto nº2579/2015.

DISPÕE: Aprovar a Proposta do Projeto de Lei de Criação do Comitê Municipal

De Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Infantil, Fetal e de Mulheres em Idade Fértil do Município de Nova Xavantina-MT

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art.1° Proposta do Projeto de Lei de Criação do Comitê Municipal

De Vigilância e Análise dos Óbitos Materno, Infantil, Fetal e de Mulheres em Idade Fértil do Município de Nova Xavantina-MT

Art.2° Fica homologado em todos os seus termos a Resolução n° 015/ 2022, nos termos da legislação vigente, essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 15 de agosto de 2022.

Marcos Paulo Martins Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nova Xavantina - MT

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 014/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

RESOLUÇÃO Nº 014/2022 DE 15 DE AGOSTO DE 2022

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina (CMSNX), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº. 8.142, de 28 de de-

zembro de 1990, decreto nº2579/2015 e Lei n.º 1.251, de 25 de junho de 2007. Que Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Saúde e Gestão do SUS no âmbito do município e dá outras providências

DISPÕE: O Conselho Municipal de Saúde, em reunião ordinária no dia 10 de agosto de 2022 nas dependências do CMS-NX realizou a Eleição de mesa Diretora, composto por;

Presidente	Marcos Paulo Martins Barros	Secretaria de Saúde
Vice- Presidente	José Vilar da Costa	Loja Maçonica
1° Secretário	Jeniffer Kalline da Silva	Pastoral da Criança
2° Secretário	Maria Aparecida Oliveira de Menes	CRBM3

O Conselho Municipal de Saúde de Nova Xavantina-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art.1° Aprovar a Eleição de Mesa Diretora para o Biênio 2022/2024.

Art.2° Fica homologado em todos os seus termos a Resolução n° 014/2022, nos termos da legislação vigente, essa Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Nova Xavantina-MT, 15 de agosto de 2022.

Marcos Paulo Martins Barros

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

De Nova Xavantina - MT

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N.º 2.462, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI MUNICIPAL N.º 2.462, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Anexo V que trata da Tabela salarial do cargo de psicólogo educacional contido na Lei de nº 2.337/2021 que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O anexo V da Lei de nº 2.337/2021 passa a vigorar com os seguintes valores:

".....

ANEXO V

Classe	A	B	C	D
Nível	Subsidio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R$ 6.102,04	R$ 7.322,45	R$ 9.519,18	R$ 12.850,90
2	R$ 6.285,10	R$ 7.542,12	R$ 9.804,76	R$ 13.236,42
3	R$ 6.473,65	R$ 7.768,39	R$ 10.098,90	R$ 13.633,52
4	R$ 6.667,86	R$ 8.001,44	R$ 10.401,87	R$ 14.042,52
5	R$ 6.867,90	R$ 8.241,48	R$ 10.713,92	R$ 14.463,80
6	R$ 7.073,94	R$ 8.488,72	R$ 11.035,34	R$ 14.897,71
7	R$ 7.286,15	R$ 8.743,39	R$ 11.366,40	R$ 15.344,64
8	R$ 7.504,74	R$ 9.005,69	R$ 11.707,39	R$ 15.804,98
9	R$ 7.729,88	R$ 9.275,86	R$ 12.058,62	R$ 16.279,13
10	R$ 7.961,78	R$ 9.554,13	R$ 12.420,37	R$ 16.767,50
11	R$ 8.200,63	R$ 9.840,76	R$ 12.792,99	R$ 17.270,53
12	R$ 8.446,65	R$ 10.135,98	R$ 13.176,77	R$ 17.788,65

.....
....."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 3 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.861, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 4.861, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da validade do Processo Seletivo Simplificado 03/2021, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina,** Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes no Edital do Processo Seletivo Simplificado 03/2021 e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o Processo Seletivo Simplificado 03/2021, homologado através do Decreto n.º 4.490/2022;

Considerando o disposto no Oficio nº 367/SME da Secretaria Municipal de Educação que solicita "*pelo prazo de 1 (um) anos, a PRORROGAÇÃO do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2021*"; **Decreta:**

Art. 1º Fica prorrogado até 10/2/2024 a validade do *Processo Seletivo Simplificado 03/2021*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.860, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

DECRETO N.º 4.860, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providencias"

JOÃO MACHADO NETO, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 2334/2021 e em consonância com a Lei Federal 4. 320/1964,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R$ 20. 000,00 (vinte mil reais), destinados a dar cobertura nas dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.01 Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara 01.031.0101.2001.339014 R$ 20.000,00

Total Geral da Suplementação R$ 20.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura serão utilizados recursos de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), oriundos do cancelamento da dotação orçamentária abaixo relacionada:

01.01 Manutenção do Gabinete do Presidente da Câmara 01.031.0101.2001.319011 R$ 20.000,00

Total Geral da Redução R$ 20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Xavantina/MT, 04 de Novembro de 2022.

João Machado Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4.859, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

DECRETO N.º 4.859, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o zoneamento para a matrícula de alunos nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

- Considerando o disposto no Ofício nº 377/SEME, de 03/11/2022, da Secretaria Municipal de Educação, que solicita produção e publicação de novo decreto que regulamente o zoneamento para matrícula de alunos nas escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino; **Decreta:**

Art. 1º Instituir zoneamento para matrícula de alunos de Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano) nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Aos alunos residentes no Setor Nova Brasília:

I - Escola Municipal Professor José Rodrigues Silqueira:

a) Avenida Couto Magalhães, partindo da Praia do Sol, todas as quadras, à direita e todos os imóveis frente à mesma, até a Avenida Passo Fundo;

II - Escola Municipal Monteiro Lobato:

a) Avenida Rio Grande do Sul, à direita da Praia do Sol, até a Rua Jataí;

b) Rua Jataí à direita e esquerda;

c) Rua Santa Rosa à direita e esquerda;

d) Avenida 14 de Abril à direita e esquerda;

e) Todas as quadras compreendidas entre o lado esquerdo: da Avenida Rio Grande do Sul, da Rua Jataí, da Rua Santa Rosa; lado direito da Avenida 14 de Abril;

III - Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte:

a) Avenida Rio Grande do Sul, à direita e à esquerda, a partir da Rua Jataí, até o seu final;

b) Todas as quadras compreendidas entre o lado esquerdo da Avenida Rio Grande do Sul, da Rua Aracajú, da Rua Ipê até a Avenida 14 de Abril; Avenida Guarantã (antiga Av. 12) à direita;

IV – CEI - Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca):

Atender a demanda da Educação Infantil (0 a 3 anos) no Setor Nova Brasília.

Art. 3º Aos alunos residentes no Setor Xavantina:

I – Centro Municipal de Educação Infantil - Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales:

Atender a demanda da Educação Infantil (0 a 5 Anos) do/no Setor Xavantina.

II – Escola Municipal Deus é Amor:

Atender a demanda da Educação Infantil (Jardim I e II) e Ensino Fundamental (1° ao 5° Ano), do/no Setor Xavantina.

Parágrafo único. O zoneamento de que trata o *caput* deste artigo, teve como ponto de referência a Praia da Lua, localizada no setor Xavantina e tem por finalidade proceder ao melhor aproveitamento do espaço físico de cada unidade de ensino da rede municipal, bem como delimitar a área de abrangência de cada escola.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante do presente Decreto o mapa/croqui delimitando o zoneamento de cada unidade de ensino da rede municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n.ºs 3638/2019, 4101/2021 e 4.469/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1692/2022

PORTARIA N.º 1692/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria;

Considerando que de acordo com a legislação, a licença para tratar de interesses particulares poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse público;

Considerando que a Auditoria e Controladoria Geral se manifestou favorável ao pleito da servidora de que trata esta Portaria; **resolve**:

Art. 1º A pedido, conceder 2 (dois) anos de *Licença para Tratar de Interesses Particulares*, sem ônus para o município, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Ana Paula Alves da Silva Weber**, Auxiliar de Saúde Bucal, Matrícula Funcional 4117, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29/11/2022.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1691/2022

PORTARIA N.º 1691/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Nilva de Jesus Nunes**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 742, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/4/2012 a 11/4/2017.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/11/2022 a 2/2/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1690/2022

PORTARIA N.º 1690/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Roseny Campos da Luz Fonseca**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4113, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1689/2022

PORTARIA N.º 1689/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Luciene Pedro da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3640, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2017 a 31/5/2022.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1688/2022

PORTARIA N.º 1688/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria de Lourdes Pereira Lima**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4114, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1/6/2016 a 31/5/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1687/2022

PORTARIA N.º 1687/2022

*Dispõe sobre a concessão de **licença prêmio por assiduidade** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sônia Maria Freitas Fernandes**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3525, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 24/6/2016 a 23/6/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/11/2022 a 30/11/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1686/2022

PORTARIA N.º 1686/2022

Dispõe sobre a concessão de ***licença prêmio por assiduidade*** *e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Natalina Pereira da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 3525, Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 25/4/2016 a 24/4/2021.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/11/2022 a 6/12/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1685/2022

PORTARIA N.º 1685/2022

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) **Claudete Maria de Oliveira**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4376, da Secretaria Municipal de Saúde para a Gerência de Gestão de Pessoas, junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 10/10/2022.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1684/2022

PORTARIA N.º 1684/2022

Dispõe sobre a nomeação de ***Marizete Moreira Magalhães****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências,* de acordo com a Lei Municipal n.º 2.337, de 21 de dezembro de 2021, que *Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, em conformidade com demais legislação que trata da matéria;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando classificado(a) em 3º lugar para o cargo de ***Fonoaudiólogo***;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o ***Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – nº 3/2022***; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Marizete Moreira Magalhães***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Fonoaudiólogo***, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput* deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1683/2022

PORTARIA N.º 1683/2022

Torna sem efeitos a nomeação constante da ***Portaria n.º 1522/2022****, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n.º 001/2018**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) ***Lívia Cândida Vasconcelos de Sá*** convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de *Fonoaudióloga*; resolve:**

Art. 1º Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de ***Lívia Cândida Vasconcelos de Sá***, para exercer em estágio probatório as funções do cargo de ***Fonoaudióloga***, constante da Portaria n.º 1522/2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 19 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1682/2022

PORTARIA N.º 1682/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de outubro de 2022, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **em razão da dificuldade da leitura biométrica junto aos relógios de pontos do município, torna necessário o uso de cartão digital para registro de pontos**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Cádia Ângela Berti**, Assistente Social, Matrícula Funcional 3420, lotada junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1681/2022

PORTARIA N.º 1681/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de outubro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Antônio Cirqueira Alves**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 165, lotada junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 24/10/2022 a 22/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1680/2022

PORTARIA N.º 1680/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de outubro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marcilene Moreira Martins**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil - contrato, Matrícula Funcional 4728, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 25/9/2022 a 30/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1679/2022

PORTARIA N.º 1679/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de outubro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Maria José Aguiar**, Apoio Administrativo Educacional – Manutenção Infraestrutura, Matrícula Funcional 4732, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 1/9/2022 a 15/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1678/2022

PORTARIA N.º 1678/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 27 de outubro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Sandra Maria Honostório Pricinote**, Atendente, Matrícula Funcional 645, lotada junto a Se-

cretaria Municipal de Infraestrutura, pelo período de 20/10/2022 a 30/10/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 1677/2022

PORTARIA N.º 1677/2022

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 21 de outubro de 2022, pelo médico Álvaro Rizzardi– CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Fabiana Souza Nunes**, Agente Comunitária de Saúde – ACS - contrato, Matrícula Funcional 4590, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 16/9/2022 a 30/9/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 4 de novembro de 2022.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 001/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 037/2022

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através da comissão permanente de licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Concorrência 001/2022, cujo objeto é a **Construção de 48 Unidades Habitacionais** em cumprimento ao **Termo de Convênio 1536-2022/SINFRA**, teve como vencedora do certame a empresa **Alfa Construções e Serviços e Instalações EIRELI**, **com proposta no valor global de R$ 5.745.014,15 (Cinco milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, quatorze reais e quinze centavos)**, tudoem conformidade com o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da prefeitura, no portal da transparência no endereço eletrônico www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou solicitadas por e-mail no endereço licitacao@novohorizontedonorte.mt.gov.br e telefone (66) 3559 1137.

Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de novembro de 2022.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PORTARIA Nº 285/2022

"Dispõe sobre a nomeação da Conselheira Tutelar**,** para ocupar o cargo Eletivo conforme Eleição Suplementar realizado no dia 08 de outubro de 2.022 ".

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **Silvano Pereira Neves,** no uso das atribuições que confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º- Nomear a Srª. **Mileide da Silva Farias,** brasileira, portadora do RG nº 36****2-5 SSP/AL e CPF nº 11******-11, para exercer o cargo Eletivo de **Conselheira Tutelar**, deste município.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 04 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N°279/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos da ADI 282-1, em que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional o artigo 237, IV da Constituição do Estado de Mato Grosso e consequentemente o parágrafo único do artigo 5° da lei Municipal n° 532/2001 (PCCS) do município de Novo Horizonte do Norte-MT.

CONSIDERANDO que as decisões preferidas pelo STF possuem efeito imediato e vinculante, ou seja, obrigam os entes públicos Federais, Estaduais e Municipais a cumprir tal decisão e que julgamento da referida ADI ocorreu no dia 05 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO que em caso similar, a 3ª Vara Especializada da Fazenda Pública de Cuiabá suspendeu o processo de eleição realizado pela secretaria municipal de educação (SME) para diretores das escolas municipais;

CONSIDERANDO que para o STF entende-se que diretores de escolas são também cargos de confiança/comissionados, sendo o chefe do executivo responsável por designá-los.

CONSIDERANDO que todos os municípios do Estado de Mato Grosso estão suspendendo seus pleitos eleitorais pelos mesmos motivos;

CONSIDERANDO ainda que esta administração preza pelos princípios da Administração Pública, em especial o princípio da Legalidade.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Designar a servidor Efetivo o senhor Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira, matricula n° 83, para exercer TEMPORÁRIAMENTE a função de Diretor Escolar das seguintes Escolas Municipais e Centro Municipal de Educação;

ü Escola Municipal Ulisses Guimarães; ü Escola Municipal Neiva Santos Bezerra; ü Centro Municipal De Educação Infantil Padre Günter Kroemer;

ARTIGO. 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO. 3º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, em 28 de outubro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Prefeito Municipal Secretária de Administração

PORTARIA N° 284/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias à Servidora**: Lubia Francieli da Silva,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº 799, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no cargo de Recepcionista,referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 03/11/2022 à 12/11/2022, com retorno aos trabalhos no dia 13/11/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 03 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PORTARIA N° 286/2022

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à Servidora**: Joana da Costa Hoscher,** brasileira, maior, portadora da matrícula nº1006, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer,no cargo de Professora,referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a partir do dia 03/11/2022 à 17/11/2022, com retorno aos trabalhos no dia 18/11/2022.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor retroagindo a data de 03 de novembro de 2022, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 04 de novembro de 2022.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR Nº 179/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ALINE CRISTINA DOS SANTOS ELIAS,** portadora da cédula de identidade Nº 2503586-0 SSP/MT e CPF N°. 063.789. 881-88, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **ZELADORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Valor	O valor do presente contrato é de **R$ 1.201,75**(Um mil duzentos e um reais e setenta e cinco centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**01/11/2022 a 31/12/2022**

Novo Mundo/MT, 01 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 369 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA N° 369 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"NOMEIA O ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA OBRA ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES E USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL ESPECÍFICA:

RESOLVE:

I- NOMEAR o servidor **Sr. RAFAEL DA SILVA FERREIRA,**inscrito no RG sob o nº 22739580 SEJESP/MT, como responsável técnico pela fiscalização das seguintes obras abaixo especificada:

- Objeto: Execução de Construção de Escola com 06 (seis) Salas, constitui objeto da licitação a contratação de empresa de engenharia sob o regime de empreitada por preço global para execução da construção das salas, localizado na Rua 12 e Rua 11, Bairro Santo Antônio, por Concorrência 001/2022, do tipo Menor Preço Global em favor da Empresa Vale do Rio Verde Construções Eireli – EPP – CNPJ 08.806.091/0001-69, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paranatinga-MT, referente ao contrato 139/2022.

II- A fiscalização deverá ser efetuada através de medições, relatórios e Termos de Ocorrência.

III- Qualquer aditivo ou alteração no Projeto deverá ter prévia autorização desta municipalidade.

IV- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 334 de 28 de setembro de 2022 e as disposições em contrário.

V – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 03 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2457/2022

LEI Nº 2457/2022

DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Parágrafo único. A política de Assistência Social no Município de Paranatinga rege-se por esta Lei, observadas as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, e suas alterações.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Paranatinga tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a inclusão e integração das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) promoção dos direitos socioassistenciais.

II – A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI – Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território;

VII – Promoção de ações que viabilizem condições de autonomia, sustentabilidade, protagonismo, acesso a oportunidades e condições de convívio e socialização aos usuários.

Parágrafo único. Para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E SEGURANÇAS AFIANÇADAS

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º. A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, conforme o artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 6.037 de 2007, exceto os casos previstos no art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando- se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º. A organização da Assistência Social no Município de Paranatinga observará as seguintes diretrizes:

I – Primazia da responsabilidade do poder público na condução da política de assistência social na esfera de municipal;

II – Descentralização político-administrativa e comando único na esfera municipal;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – Matricialidade socio familiar;

V – Territorialização;

VI – Fortalecimento da relação democrática entre governo e sociedade civil;

VII – Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

VII – Articulação intersetorial com as demais políticas públicas.

Seção III

Das Seguranças Afiançadas

Art. 5º. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observadas as normas gerais:

I - Acolhida: provida através de ofertas públicas de espaços e para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter condições de recepção; escuta profissional qualificada; informação; referência, concessão de benefícios; aquisições materiais e sociais; abordagem em territórios de incidência de situações de risco; oferta de rede de serviços para a permanência de indivíduos e famílias, sob curta, média ou longa permanência;

II - Renda: operada através de concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizi-

nhança e interesses comuns e societários; o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade;

IV – Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para o desenvolvimento de capacidades e habilidades ao exercício do protagonismo, da cidadania; para a conquista de melhores graus de liberdade, respeito a dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social ao cidadão, família e sociedade; para a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade nos laços sociais, aos cidadãos sob contingencias e vicissitudes;

V – Apoio e auxílio: quando, sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens de consumo, prestação de serviços ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Seção I

Da Gestão

Art. 6º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12. 435 de 2011, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011.

Art.7º. O Município de Paranatinga atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 8º. O órgão gestor da política de assistência social no Município de Paranatinga é a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de executar as ações da política de assistência social, garantindo o comando único previsto na LOAS.

Art. 9º. A estrutura administrativa do órgão gestor da política de assistência social contempla as seguintes áreas essenciais do SUAS:

I - Gestão do SUAS: área responsável por acompanhar e avaliar as ações de assistência social, implementar a política de educação permanente no âmbito do SUAS, bem como desenvolver as ações de Gestão do Trabalho, o monitoramento e avaliação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS, coordenar o processo de registro das instituições no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS e apoiar as demais áreas essenciais do SUAS no planejamento e regulamentação das ações de assistência social e fomento à gestão participativa, considerando as subdivisões administrativas Vigilância Socioassistencial, Gestão do Trabalho e Educação Permanente, Regulação do SUAS e Apoio à Rede Privada;

II - Gestão Financeira e Orçamentária: área responsável pela elaboração de instrumentos da gestão financeira e orçamentária do SUAS, dentre eles o Orçamento Municipal para a área de assistência social, bem como pelo planejamento financeiro das funções de gestão e da prestação de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais à população usuária, em conjunto com as demais áreas essenciais do SUAS;

III - Gestão de Benefícios Assistenciais e Transferência de Renda: área responsável pela Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família, bem como pela operacionalização dos benefícios eventuais da assistência social e promoção de articulação com os programas e serviços de proteção social e demais políticas sociais;

IV - Gestão de Proteção Social Básica: área responsável pela gestão do conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

V - Gestão de Proteção Social Especial: área responsável pela gestão do conjunto de serviços, programas e projetos, através da subdivisão de média e de alta complexidade, que tem por objetivo contribuir para reconstrução de vínculos familiares e comunitários, defesa de direitos, fortalecimento das potencialidades e aquisições e proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Paranatinga organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da Assistência Social que identifica e previne situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

Art. 11. A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF: ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida; prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV: serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência (PCD) e Idosas: serviço tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários, visando à garantia de direitos, ao desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social, à equiparação de oportunidades e à participação e ao desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades, potencialidades individuais e sociais, prevenindo as situações de risco, a exclusão e o isolamento.

Parágrafo único. Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 12. A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento às famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos; compreende atenções e orientações direcionadas à promoção de direitos, à preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e ao fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social, e deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social: serviço ofertado, de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa, que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras; deve buscar a resolução de necessidades imediatas e promover a inserção na rede de serviços socioassistenciais e nas demais políticas públicas, sob a perspectiva da garantia dos direitos;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: serviço com a finalidade de prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente; e de contribuir para o acesso a direitos e ressignificação de valores na vida pessoal e social dos adolescentes e jovens, fazendo-se necessária, para a oferta do serviço, a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: serviço com a oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, com a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: serviço ofertado a pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência, com a finalidade de assegurar atendimento e atividades direcionadas ao desenvolvimento de sociabilidades, sob a perspectiva de fortalecimento de vínculos interpessoais e/ou familiares que oportunizem a construção de novos projetos de vida.

II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional: oferta acolhimento em diferentes tipos de equipamentos, destinado a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, que deverá assegurar privacidade, respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, nas seguintes modalidades:

1 - Abrigo Institucional: deve garantir a convivência com familiares e amigos de forma continua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade, podendo ser destinado a crianças, adolescentes, adultos e famílias, mulheres em situação de violência, jovens e adultos com deficiência ou idosos (Instituição de Longa Permanência para Idosos-ILPI);

2 – Casa Lar: acolhimento provisório oferecido em unidades residenciais, com capacidade máxima para 10 (dez) usuários, por unidade, podendo ser destinado ao acolhimento de crianças, adolescentes e idosos;

3 - Casa de Passagem: destinada a receber, no máximo, 20 (vinte) pessoas, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por seu fluxo mais rápido, uma vez que recebe indivíduos em trânsito, e o tempo de permanência máxima será determinado em instrumental próprio da unidade.

4 - Residência Inclusiva: modalidade de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência.

b) Serviço de Acolhimento em República: serviço que oferece proteção, apoio e moradia subsidiada a grupos de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, em estado de abandono, situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e sem condições de moradia e autossustentação, egressos dos serviços de acolhimento, objetivando a gradual autonomia de seus residentes, incentivando sua independência ao funcionar num sistema que permite que seus moradores tomem as decisões com relação ao funcionamento da unidade de maneira conjunta;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora: serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas, sendo responsável por selecionar, capacitar, cadastrar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou do adolescente acolhido e da família de origem.

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências: serviço que promove apoio e proteção à população em situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas.

Art. 13. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, benefícios, programa ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 14. As unidades públicas instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Paranatinga, quais sejam:

I- **CRAS (Centro de Referência de Assistência Social):** unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social, caracterizada como principal porta de entrada do SUAS, possibilitando o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social;

II - **CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social):** unidade pública estatal, de abrangência municipal, descentralizada da política de assistência social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados.

§ 1° - As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais instituídas, inclusive a NOB-RH/SUAS e a NOB/SUAS, dentre outras.

§ 2° - De forma complementar, alguns serviços das proteções sociais básica e especial podem ser ofertados pelas entidades e organizações de assistência social.

Art. 15. A implantação das unidades de Assistência Social deve observar as diretrizes da:

I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. **universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 16. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma da Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, dentre outras normativas vigentes.

Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

33**Seção III**

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 18. Compete ao Município de Paranatinga, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Regulamentar e destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III – Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009;

VI – Implantar a Vigilância Socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

VII – Implantar e manter sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes vigentes, observando as deliberações das Conferências de Assistência Social;

IX – Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

XI – Cofinanciar em conjunto com a esfera Federal e Estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – Realizar o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

XIII – Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – Apoiar o Conselho Municipal de Assistência Social na realização das Conferências de Assistência Social, garantindo dotação orçamentaria e equipe técnica necessária;

XV – Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XVII – Gerir e manter no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e os Programas de Transferências de Renda, e suas atualizações;

XVIII – Organizar a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – Organizar e monitorar a rede de serviços da Proteção Social Básica e Especial, articulando as ofertas;

XX – Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI– Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, assegurando recursos do tesouro municipal e de todas as fontes utilizadas para a Política Municipal de Assistência Social;

XXII – Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII – Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

XXIV – Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

XXV – Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS, submetendo-o à aprovação do CMAS;

XXVI – Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XXVII – Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII – Alimentar e manter o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS;

XXXI – Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passa-

gens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXII – Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIII – Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXIV – Garantir a implementação da política de educação permanente para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;

XXXV – Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política de Assistência Social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVI – Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVII – Definir as metas e os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXIII – Implementar os protocolos pactuados na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

XXXIX – Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XL – Promover a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLI – Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLII – Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social;

XLIII – Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

XLIV – Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLV – Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVI – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas observando diretrizes estabelecidas através das portarias estabelecidas pelo órgão federal e estadual;

XLVII – Assessorar as entidades e organizações de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de Assistência Social de acordo com as normativas federais, estaduais e municipais;

XLVIII – Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de Assistência Social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLIX – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

L – Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LI – Encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LII – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIII – Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de Assistência Social;

LIV – Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de Assistência Social;

LV – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social através do Diário Oficial do Município, dos sites institucionais e de outros meios de divulgação;

LVI - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

LVII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

LVIII– Atender aos requisitos previstos no art. 30, e seu parágrafo único, da LOAS, com a efetiva instituição e funcionamento do:

a) Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

b) Fundo Municipal de Assistência Social, constituído como unidade orçamentária e gestora, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social, que também deverá ser o responsável pela sua ordenação de despesas, e com alocação de recursos financeiros próprios em conta específica;

c) Plano Municipal de Assistência Social.

LIX– Instituir e implementar o Grupo Gestor Local do Programa BPC na Escola;

LX - Atuar de forma articulada para a promoção de atendimento qualificado, ampliando acesso aos serviços e programas socioassistenciais para a população LGBTQIA+;

LXI - Garantir no âmbito de todos os níveis de proteção social o reconhecimento e a adoção do nome social, mediante solicitação da/do interessada/o;

LXII - Reconhecer famílias compostas por membros e/ou responsáveis LGBTQIA+, sejam os laços formalizados ou não, no eixo da matricialidade sociofamiliar;

LXIII - Promover uma cultura de respeito e de não violência por meio de debates, oficinas e seminários que discutam as demandas da população LGBTQIA+;

LXIV - Constar os campos de identificação para nome social, orientação sexual e identidade de gênero nos instrumentos de registro de atendimento, como prontuários, cadastros e planos de atendimento;

LXV - Coletar dados através da Vigilância Socioassistencial de atendimento e acompanhamento da população LGBTQIA+ nos territórios, garantindo a elaboração de pesquisas e diagnósticos socioassistenciais;

LXVI - Garantir a construção de estratégias, parcerias e metodologias voltadas à proteção social da população LGBTQIA+ e que visem à prevenção das situações de vulnerabilidade, riscos e violações de direitos desta população;

LXVII - Garantir, através da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, que seus serviços e programas possuam metodologia cultural e socialmente adequada às particularidades das identidades LGBTQIA+, garantindo às mulheres transexuais/travestis e homens trans a privacidade de sua identificação e trajetória, respeitando e valorizando os diferentes modelos de famílias e de práticas sociais.

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Paranatinga.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – Diagnóstico socioterritorial;

II – Objetivos gerais e específicos;

III – Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – Ações estratégicas para sua implementação;

V – Metas estabelecidas;

VI – Resultados e impactos esperados;

VII – Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – Mecanismos e fontes de financiamento;

IX – Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II – Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – Ações articuladas e intersetoriais;

IV – Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 20. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Paranatinga, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipalde Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandatode 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 (dez) membros (titulares e suplentes) indicados de acordo com os critérios seguintes:

I- Os representantes deverão ser número par para que haja paridade e proporcionalidade entre os segmentos.

II– 05 (cinco) representantes governamentais titulares, e seus respectivos suplentes;

III – 05 (cinco) representantes da sociedade civil, e seus respectivos suplentes, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal os segmentos:

I – De usuários àqueles vinculadas aos serviços, programas, projeto e benefícios da Política de Assistência Social, organizadas, sob diversas formas, em grupos que tem como objetivo a luta por direitos e de organizações de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

II- Organizações e Entidades de Assistência Social, conforme estabelecidas no art. 3º da LOAS;

III – De Trabalhadores do SUAS: de forma legítima, podem se organizar como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses e os direitos dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social, tendo em sua base de representação segmentos de trabalhadores que atuam na política pública de assistência social, não sendo de representação patronal ou empresarial.

§3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5° Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§6º O CMAS será dotado de secretaria executiva, apoio técnico e administrativo, para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento, tendo sua estrutura e atribuições disciplinadas no regimento interno e em ato do Poder Executivo.

§7º Compete ao órgão gestor da Política de Assistência Social prover infraestrutura, serviços administrativos, apoio técnico e financeiro para funcionamento do CMAS, alocado em sede própria e independente do órgão gestor, garantindo recursos materiais e humanos, incluindo despesas referentes a passagens, translados, alimentação e hospedagem de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, da secretaria executiva e de seus técnicos, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 21. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 22. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 23. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 24. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

II – Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III – Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

V – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – Aprovar o plano de educação permanente, capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Auxilio Brasil-PAB, enquanto instancia de controle;

IX – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais, conforme Lei Federal nº 8.742 de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011;

XVII – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social, e com as diretrizes das conferências municipais;

XVIII – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxilio Brasil – IGD PAB, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD SUAS;

XX – Planejar e deliberar sobre a aplicação de percentual mínimo de 3% (três por cento) dos recursos IGD-PAB e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – Discutir e deliberar sobre o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – Orientar, monitorar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – Fiscalizar a execução da Política de Assistência Social nos equipamentos públicos;

XXVII – Realizar a inscrição das entidades e organizações de Assistência Social;

XXVIII – Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX – Fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXX – Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – Registrar em ata as reuniões e assembleias;

XXXII – Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos próprios e repassados ao Município.

Art.25. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – Publicidade de seus resultados em diário oficial e outros meios de comunicação;

V – Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

Art. 28. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois (2) anos, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, respeitando o calendário da Conferência Nacional de Assistência Social, sempre que couber.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 29. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao

protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da Política de Assistência Social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 30. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 31. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito Estadual e Nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 32. Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 33. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

§ 1º Caberá às equipes técnicas das unidades de serviços socioassistenciais a identificação das situações vivenciadas e a elaboração de relatórios técnicos, a fim de subsidiar solicitação e concessão de benefícios eventuais.

§2º Caberá ao setor responsável pela gestão de benefícios assistenciais proceder à fiscalização, ao monitoramento e ao cruzamento de dados referentes à concessão de benefícios eventuais.

§ 3º Os casos omissos deverão ser encaminhados e analisados pelas áreas técnicas demandantes, em conjunto com a área responsável pela Gestão de Benefícios Eventuais.

Art.34. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 35. Os critérios de elegibilidade e prioridade para acesso pelos (as) beneficiários (as) aos benefícios eventuais, devem seguir os seguintes parâmetros, de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas dos Benefícios Eventuais no SUAS/2018/:

- Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social;

- Princípios da PNAS e dos Benefícios Eventuais;

- Situações que demandam proteção;

- Seguranças sociais afiançadas pelo SUAS;

- Dados e indicadores sociais da Vigilância socioassistencial e de outras bases de dados;

-Informações gerais sobre as famílias no Cadastro Único (renda familiar, local de moradia, empregabilidade).

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 36. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária, desastre, calamidade pública e emergência, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435 de 2011.

Art. 37. São formas de benefícios eventuais:

I – Benefício eventual em virtude de nascimento;

II – Benefício eventual em virtude de morte;

III – Benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária;

IV – Benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública.

Subseção I

Da prestação de benefício eventual em virtude de nascimento

Art.38. O benefício eventual em virtude de nascimento dar-se-á na forma de benefício natalidade, e constitui-se em modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Art. 39. benefício natalidade é destinado aos cidadãos e à família e terá, preferencialmente, entre suas condições:

I - Famílias e pessoas que geraram filhas/os ou se consideram mães/pais;

II - Famílias que necessitam da provisão socioassistencial, independente da orientação sexual ou identidade de gênero informada pelos/as beneficiários/as;

III - Casais que não possuem união oficializada;

IV - Famílias monoparentais;

V- Famílias adotantes de crianças;

VI - Adolescentes grávidas ou mães adolescentes;

VII - Mulheres que realizaram interrupção da gravidez nas situações previstas em lei (para quem também cabe oferta de benefício eventual por vulnerabilidade temporária).

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia por uma única parcela, de bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

§ 1º Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º Quando o benefício natalidade for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o valor das despesas previstas no parágrafo anterior, não excedendo valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 3º O benefício natalidade será concedido à família em número igual ao das ocorrências do evento.

§ 4º É de competência da política de Assistência Social prestar o atendimento e/ou acompanhamento à família, principalmente por ocasião da perda do ente familiar.

§ 5º O benefício natalidade será concedido a partir do 8º mês de gestação, até 30 dias após o nascimento.

§6º O deferimento do benefício requerido, será realizado por técnico responsável pelo atendimento e, o registro da concessão será obrigatório e, deverá ser comprovado por meio de instrumental específico.

Subseção II

Da prestação de benefício eventual por virtude de morte

Art. 40. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido na forma de benefício funeral, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, podendo ser concedido em pecúnia, bens ou prestação de serviços.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente, sendo de competência da Política de Assistência Social prestar o atendimento e/ou acompanhamento à família, principalmente por ocasião da perda do ente familiar.

Art. 41. O alcance do benefício funeral, preferencialmente, será distinto em modalidades de: o Decreto n° 6.307/2007 e a Resolução CNAS n° 212/2006, em seus artigos 4°, 8° e 9º, respectivamente, indicam quais ofertas contemplam o benefício eventual por situação de morte:

I - Custeio das despesas de urna funerária, gaveta, sepultamento e translado intermunicipal;

II - Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membro;

III – O translado intermunicipal restringe-se aos óbitos ocorridos de pessoas residentes no município de Paranatinga/MT, pessoas em situação de rua e em trânsito, ou que estiverem em unidades de acolhimento;

§ 1º Quando o benefício for assegurado em pecúnia, deve ter como referência o custo dos serviços previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º O benefício funeral poderá ser concedido em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Subseção III

Da prestação de Benefício Eventual em virtude de Vulnerabilidade Temporária

Art. 42. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes;

I- Da falta de:

a) Acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a alimentação;

b) Documentação; e

c) Domicílio.

II – Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III- Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família, ou de situações de ameaça à vida;

IV- De desastres e de calamidade pública; e

V- De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia, bens de consumo, em caráter temporário, conforme disponibilidade orçamentária da administração pública, considerando os processos de atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados.

VI- A concessão de Benefício Eventual em virtude de Vulnerabilidade Temporária é caracterizada pelas modalidades:

I - Benefício Viagem/Transporte;

II - Benefício Alimentação;

III - Benefício Aluguel Social;

IV - Benefício Documentação;

V - Benefício Complementar/Concessões diversas.

Art. 43. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medidas protetivas;

VII – Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

VII - Ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios para suprir as necessidades de moradia (aluguel social) e alimentares.

Parágrafo único: O benefício de vulnerabilidade temporária será definido no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, do Decreto nº 6. 307/2007 e demais normativas.

Subseção IV

Do Benefício Viagem/Transporte

Art. 44. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício viagem, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social, em passagem ou em pecúnia, de modo a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem, em outras cidades, povoados ou estados do território brasileiro, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária.

Art. 45. O benefício viagem é destinado aos cidadãos e às famílias e será concedido, preferencialmente, nas seguintes situações:

I - Retorno de emigrante à cidade de origem;

II – Para visita familiar a membro que esteja em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado em outra localidade;

III - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

IV - Outras situações que viabilizem garantir a convivência familiar e comunitária.

§ 1º Na impossibilidade da concessão por meio do fornecimento do serviço, o benefício será concedido em pecúnia, no valor correspondente ao custo do deslocamento, não excedendo o valor de 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 2º Após concedido o benefício, o indivíduo ou família só poderá solicitar nova concessão do mesmo benefício decorrido um prazo de 12 (doze) meses consecutivos.

Subseção V

Do Benefício Alimentação

Art. 46. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício alimentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia ou em alimentos, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 47. Quando o benefício alimentação for assegurado ao requerente, este será ofertado em forma de cesta básica, no qual conterá itens alimentícios, elencados em normativa própria do município.

Parágrafo único: O prazo para recebimento do benefício alimentação será de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, após a avaliação da equipe técnica de referência.

§ 1º Após a concessão de que trata o parágrafo único, o indivíduo ou família só poderá solicitar nova concessão do mesmo benefício, decorrido o prazo de 06 (seis) meses consecutivos, com avaliação técnica.

§ 2º O benefício alimentação será definido no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, do Decreto nº 6.307/2007, demais normativas e o requerente deve:

a) Estar inscrito no Cadastro Único / CadÚnico;

b) Residir no município.

Subseção VI

Do Benefício de Aluguel Social

Art. 48. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício de aluguel social, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social, em forma de aluguel, para reduzir a vulnerabilidade de cidadãos e/ou famílias provocada pela falta de condições socioeconômicas, em situação de rua ou em situação de calamidade pública.

§ 1º O benefício de aluguel social será concedido através de benefício pecuniário por prazo determinado, denominado locação social, destinado ao pagamento de gastos com moradia às pessoas ou famílias que atendam aos critérios abaixo, ou se encontrem nas seguintes situações:

a) tenha a família efetivamente sofrido os efeitos da catástrofe climática;

b) por motivo fortuito que crie risco pessoal onde a família necessite momentaneamente ser abrigada;

c) situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

d) perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

e) tenha a residência da família sido total ou parcialmente destruída; ou tenha que ser demolida em decorrência dos desastres ou para evitar novos desastres;

f) que a família necessite, efetivamente, do benefício assistencial para garantir a proteção de seu direito social de moradia;

g) ser morador do município de Paranatinga, no mínimo, há 01 (um) ano;

h) encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como "sem condições de retorno imediato", conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

i) ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel Social, com a confirmação da existência de recurso financeiro específico;

j) o critério de renda per capta para concessão de aluguel social será de até ½ salário-mínimo nacional vigente;

k) com a expressa concordância do locador e dos beneficiários, um mesmo imóvel poderá ser utilizado, solidariamente, por duas ou mais famílias que decidirem compartilhar a convivência, devendo ser indicado pelas famílias, apenas um titular responsável pelo recebimento.

l) o valor do benefício de Aluguel Social a ser custeado será de até 1/2 salário mínimos nacional vigente.

§ 2º O benefício de aluguel social será concedido ao cidadão mediante comprovação ao poder público da utilização do benefício na locação de imóvel para domicílio próprio, através da apresentação do recibo de pagamento de aluguel, ou por qualquer outra forma que possibilite a demonstração de seu cumprimento, sob pena de extinção do direito, conforme regulamento do Poder Executivo.

§3º Deverá constar no processo de inclusão do benefício:

a) Laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho específico; b) Laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devidamente assinado por profissional que compõe a equipe técnica de referência da assistência social municipal.

Parágrafo único: É vedada a adoção do Benefício de Aluguel Social para a obtenção de alojamento nos casos de ocupação de áreas públicas/privadas e áreas de preservação ecológica, verificados após a edição desta regulamentação, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitacional.

§ 4º Não será concedido o benefício do aluguel social de imóvel a mais de um membro da mesma família, sob pena de suspensão do benefício, sem

prejuízo das sanções penais cabíveis. O aluguel social somente será concedido para custear locação neste Município.

§ 5º Será vedado ou cancelado a concessão do benefício às famílias e/ou pessoas que:

I-Tenham sido contempladas com moradia provisória ou pelos programas habitacionais, fornecidos pela Administração Pública;

II - Tenham dentre seus membros pessoa possuidora de imóvel, residência;

III - Tenham sido beneficiados com a concessão de Aluguel Social no município, salvo em caso de catástrofe climática;

IV - Deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios que deram origem ao estabelecido nesta regulamentação;

V - Sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício;

VI - Descumprir qualquer das cláusulas do Termo de Responsabilidade, que será lavrado antes do pagamento do primeiro benefício mensal e do qual constarão os direitos e obrigações previsto nesta regulamentação.

§ 6º Após a concessão do benefício, a família será encaminhada ao Setor de Habitação, por meio de parecer técnico profissional, para ser inserida nos programas habitacionais existentes.

§ 7º O aluguel social será concedido pelo período de 3 (três meses), prorrogáveis, uma única vez, por igual período, a critério dos técnicos de nível superior das equipes de referência que prestam serviços de proteção social.

§ 8º Tem-se por renda familiar per capta a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente e divididos pelos membros da família, considerando os maiores de 16 (dezesseis) anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas sociais de transferência de renda e de benefícios assistenciais.

§ 9º O pagamento às famílias e/ou pessoas será preferencialmente efetuado mediante depósito bancário, com a indicação de número de conta corrente/poupança, agência bancária, e titularidade em nome do beneficiário. A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família. O pagamento do benefício deverá ser realizado diretamente ao beneficiário ou excepcionalmente, conforme avaliação técnica do órgão responsável, ao locador.

§ 10º A localização do imóvel, negociação de valores, contratação da locação e pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade da titular do benefício, devendo a Administração prestar-lhe orientação e apoio que considerar necessários, de forma a viabilizar a correta utilização do benefício.

§11º A Administração Pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, por parte do beneficiário.

§ 12º Em caso de denúncia à Administração Municipal, por parte do locador, a respeito de atraso ou inadimplência, constatada a veracidade da informação, o beneficiário terá o Aluguel Social imediatamente suspenso, até que o pagamento seja regularizado.

Subseção VII

Do Benefício Documentação

Art. 49. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício documentação, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, em parcela única, ou prestação de serviços, com objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias a obtenção de documentos de que necessitam e não dispõem de condições para adquiri-los.

Art. 50. O benefício documentação será concedido, preferencialmente, as pessoas inscritas no cadastro único, ou que acessam os serviços socioassistenciais, para obtenção dos seguintes documentos:

I – Segunda via de Registro de Nascimento ou Casamento;

II – Segunda via de Registro de Óbito;

III - Carteira de Identidade;

IV - CPF;

V - Carteira de Trabalho.

§ 1º. O benefício documentação será concedido na forma de prestação de serviços, ou em pecúnia, e o requerente deve apresentar a Declaração de Hipossuficiente no ato do requerimento.

§ 2º. Esta declaração é garantida por lei e assegura o acesso gratuito à segunda via de documentos para pessoas que não tem condição de arcar com os custos do documento.

Subseção VIII

Do Benefício de Concessões Diversas

Art. 51. O benefício eventual em virtude de vulnerabilidade temporária, na forma de benefício de concessões diversas, constitui-se em modalidade de provisão de proteção social, de caráter suplementar e temporário, não contributiva da Assistência Social, em pecúnia, de modo as famílias e indivíduos, meios para garantir sua segurança social e dignidade.

Parágrafo único. O referido benefício será definido no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social, do Decreto nº 6.307/2007, e demais normativas, bem como a necessidade do requerente, identificada nos processos de atendimento e/ou acompanhamento dos serviços socioassistenciais tipificados, e a disponibilidade orçamentária da administração pública.

Art. 52. A equipe técnica responsável pela concessão do benefício deverá analisar o evento apresentado e avaliar a forma mais adequada da prestação de serviço, assegurando sua integração aos serviços, programas, projetos e demais benefícios da rede socioassistencial.

Parágrafo Único. As diárias de hotel serão concedidas em até 05 (cinco) diárias, para tomada de decisões e encaminhamentos necessários, após esgotadas as possibilidades de acolhida, a famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária e/ou risco pessoal e social, desde que atenda os critérios estabelecidos.

Subseção IX

Da prestação de benefício eventual em virtude de desastre ou calamidade pública – Benefício Emergência

Art. 53. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal, que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastre ou calamidade pública.

Parágrafo único. Para o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência será concedido na forma de bens de consumo ou pecúnia, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 54. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

§ 1º Para fins de concessão do benefício emergência aos cidadãos e famílias, as residências atingidas serão identificadas através de laudo emitido por técnicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, pela Defesa Civil e/ou pela Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo esta última analisar os laudos emitidos para a concessão do benefício.

§ 2º A ausência do Cadastro Único não deve ser impedimento para acesso aos benefícios, devendo a equipe técnica analisar o caso especifico e emitir parecer técnico sobre a situação.

§ 3º Os benefícios frente as situações de calamidade pública devem ser ofertadas de forma integrada com os serviços socioassistenciais da Assistência Social, principalmente o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

Art. 55. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção I

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 56. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 57. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12. 435, de 2011, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas alterações posteriores.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 58. Os programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantia constitucional do cidadão, presente no art. 203, inciso V, da Constituição Federal/88, sendo regulamentado pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 59. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 60. São entidades ou organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 12.435, de 2011, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 61. As entidades e organizações de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, atualizados em regulamentações municipais.

Art. 62. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 63. As entidades e organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – Elaboração do parecer da Comissão;

IV – Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 64. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 65. Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

61Social**Seção I**

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 66. Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 67. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

§4º Para recebimento das receitas previstas nos incisos II, III, V, VI, VII e VIII, o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS possuirá conta específica aberta pela Gestão Municipal.

Art. 68. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 69. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; al

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania- MC e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 70. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 71. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as seguintes Leis: 074/95, 075/1995, 847/2011, 1. 036/2013 e o Plano de Regulamentação da Provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da Politica Publica de Assistência Social de 2020 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2456/2022

LEI Nº 2456/2022

"Institui o Fundo Penitenciário do Município de Paranatinga-MT - FUNPPEN e dispõe sobre o Conselho Municipal Penitenciário - CONPEN DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Institui-se o Fundo Penitenciário do Município de Paranatinga-MT com a finalidade de viabilizar a execução de programas, ações, atividades e projetos, visando a consolidação da política penitenciária do Município

de Paranatinga-MT, a ser gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Penitenciário proporcionarão o aparelhamento, reaparelhamento, contratação de serviços, construção, reforma e dados, bem como cobertura de demais despesas para apoiar a execução de projetos, capacitação e incremento de atividades, sendo também destinado a financiar e apoiar as atividades e programas voltados para a reinserção social de presos, internados e egressos do Sistema Penitenciário, bem como programas de alternativas penais.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

I- valores consignados em orçamento anual Municipal, através de dotações orçamentárias ordinárias do Munícipio;

II- Repasses realizados pelo Fundo Penitenciário Nacional – FUPEN, nos termos do art. 3°-A §2 da Lei Complementar n. 79/1994;

III- recursos resultantes de convênios, acordos e instrumentos congêneres com entidades públicas federais, estaduais, municipais e estrangeiras;

IV- recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, ou quaisquer outras transferências que o Fundo Municipal venha a receber de pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V- Rendimentos de qualquer natureza, que o Fundo Municipal venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VI- recursos oriundos de operação de crédito junto a instituições financeiras oficiais;

VII- Outras fontes pertinentes, conforme a legislação e contexto locais.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser aplicados em:

I - políticas de alternativas penais**;**

II - políticas de reinserção social de pessoas presas;

III - políticas de desinstitucionalização de pessoas internadas em cumprimento de medida de segurança, visando sua reinserção social;

IV - políticas de atenção às pessoas egressas do sistema prisional;

V - políticas de controle e participação social do sistema de justiça criminal, notadamente os conselhos da comunidade e órgãos de prevenção e combate à tortura.

§1º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso I se destinarão ao financiamento da estruturação e manutenção de serviços de acompanhamento de alternativas penais com enfoque restaurativo, a fim de constituir fluxos e metodologias para atendimento inicial junto à audiência de custódia, aplicação e execução das medidas, assim como de contribuir para sua efetividade e possibilitar a inclusão social dos cumpridores, a partir das especificidades de cada caso, considerando o disposto na Resolução CNJ nº 288/2019, em especial.

§ 2º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso II se destinarão a ações e projetos que fomentem a integração social de pessoas presas, promovendo a igualdade racial e de gênero, contemplando formação laboral, cursos profissionalizantes e a educação formal, entre outros, sendo vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de unidades prisionais, aquisição de instrumentos de uso da força, como armamentos letais, menos letais e algemas, ou quaisquer outros equipamentos e materiais destinados aos órgãos previstos no art. 9º da Lei nº 13.675/2018.

§3º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso III se destinarão ao financiamento a implantação, manutenção e qualificação de equipes multidisciplinares que atuem na desinstitucionalização de pessoas internadas, submetidas à medida de segurança, visando o cuidado comunitário contínuo e qualificado por meio de ações de atenção, tratamento, reabilitação e reinserção social, vedada a utilização dos recursos para a construção, reforma, ampliação ou manutenção de hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico (HCTP), hospitais psiquiátricos, clínicas, centros de tratamento, comunidades terapêuticas ou entidades correlatas.

§4º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso IV se destinarão a fomentar a implantação, manutenção e qualificação do Escritório Social, nos termos estabelecidos pela Resolução CNJ nº 307/2019.

§ 5º Os recursos vinculados aos programas referidos no inciso V se destinarão a fomentar o controle e a participação social por meio dos Conselhos da Comunidade para atividades de inspeção prisional e fomento da garantia de direitos de pessoas privadas de liberdade, egressas e cumpridores de medidas alternativas, assim como de órgãos de prevenção e combate à tortura.

§ 6º Osrecursos oriundos do FUPPEN serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas previstos nos incisos I, II, III, IV do caput, nos termos do art. 3º-A, §2º da Lei Complementar nº 79/1994.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser executados diretamente pelo Município ou repassados mediante convênio.

§ 1º As entidades que sejam destinatárias dos recursos do Fundo Municipal deverão prestar contas de sua utilização, fornecendo subsídios que permitam ao Poder Executivo avaliar o andamento e conclusão do programa ou projeto desenvolvido em conformidade com o instrumento de pactuação, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 2º A prestação de contas terá o objetivo de avaliar o cumprimento do objeto a partir de verificação do cumprimento das metas pactuadas.

§ 3° O relatório de execução do objeto deverá conter as descrições das atividades desenvolvidas na consecução do projeto, com comparativos das metas propostas e dos resultados alcançados.

§ 4º Quando a entidade destinatária dos recursos não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Poder Executivo exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, com as devidas descrições das despesas e receitas, envolvendo a comprovação das relações entre as movimentações dos recursos e os pagamentos das despesas realizadas, assim como a demonstração da coerência entre as receitas previstas e as despesas geradas.

§ 5º Os recursos do Fundo Municipal poderão ser destinados a despesas tanto de investimento como de custeio

Art. 5º. Fica instituído o Conselho Penitenciário Municipal - CONPEN, órgão colegiado, deliberativo e de caráter consultivo, com a finalidade de aprovar os programas de trabalho e a aplicação dos recursos financeiros do referido Fundo e de fiscalizar e realizar o seu respectivo acompanhamento, além de ser responsável pela:

I- Gestão do Fundo Penitenciário Municipal, cabendo-lhe definir diretrizes e propriedades de aplicações de recursos, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

II- Estabelecer critérios de análise de projetos e sistemas de controle e avaliação dos resultados das aplicações realizadas à conta dos recursos do Fundo Penitenciário do Município de Paranatinga-MT.

III- Requerer perante o órgão competente dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, exercício de atividade do trabalho, estabelecimento penal, motivo, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos dos órgãos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, conforme disposto no Art. 3°-A, §3°, da Lei Complementar n. 79/1994, para elaboração do relatório anual.

Parágrafo Único: O Conselho Penitenciário Municipal deverá criar e aprovar seu Regimento interno após a publicação da presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º. O Conselho Penitenciário Municipal será integrado e gerido pelos seguintes membros:

I- Representantes governamentais**:**

a) Prefeito, ou pode indicar 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças ou Administração;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 1 (um) representante indicado pelo Polícia Civil do local;

d) 1 (um) representante indicado pela Polícia Militar local;

e) 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 1 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores;

h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – Representantes não-governamentais;

a) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

b) 1 (um) representante indicado pelo conselho da Comunidade;

c) 1 (um) representante indicado pela OAB - Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Paranatinga-MT;

d) 1 (um) representante de instituições de ensino e pesquisa, dentre professores e profissionais da área de Saúde, Ciências Sociais e Humanas, Gestão de Políticas Públicas, Direito Penal, Criminologia e outras ciências correlatas ou especialista com notório saber na temática de políticas penais e direitos humanos;

e) 1 (um) representante de instituições desportivas, dentre professores e profissionais que atuam na área esportiva.

Art. 7º O Conselho Gestor, de caráter deliberativo, é o órgão responsável pela gestão do Fundo Municipal, cabendo-lhe, dentre outras atribuições a serem previstas em regulamento:

I – estabelecer linhas de políticas prioritárias no Município, deliberar sobre editais de chamamento público, critérios de análise de projetos e sistemas de controle, acompanhamento e avaliação das aplicações efetuadas e da correta aplicação realizada à conta dos recursos do Fundo Municipal para políticas penais;

II – elaborar relatório anual de gestão, incluindo, quando houver estabelecimento prisional no município, dados sobre a quantidade de presos, com classificação por sexo, etnia, faixa etária, escolaridade, atividade de trabalho, regime e duração da prisão entre outros que forem definidos em regulamentos federais e estaduais vinculados à administração penitenciária, com a anonimização de dados que venham a ser de acesso público, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

III - aprovar seu regimento interno.

Art.8 º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, em 04 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial

Nº 68/2022

A Prefeitura Municipal de Paranatinga, através do Pregoeiro ***Devenilson da Silva,*** nomeado pela portaria 025/2020, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 68/2022 - REGISTRO DE PREÇOS,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 1452/2018, 1759/2020, Lei Municipal nº 1909/2020 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. **Objeto**: Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **Prestação de Serviços de Bombas e Bicos Injetores Com e/ou sem Material Incluso e Serviços Eletrônicos** para Manutenção da Frota Municipal de Veículos**,** atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Abertura da Sessão: Dia 18/11/2022. Ás 08:00 h (Hora Local).** O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.**paranatinga**.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h,** Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou - Telefone 66 3573-1329/1756. Paranatinga-MT, 04 de novembro de 2022. Devenilson da silva Pregoeiro Portaria 025/2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI Nº 2458/2022.

LEI Nº 2458/2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR COM A IMPORTÂNCIA DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com a importância de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), para a Diocese de Primavera do Leste – Paranatinga – Paróquia Santo Antônio Maria Claret, CNPJ n. 20.986. 630/0003-56, localização Rua São Jorge, 41, Concórdia, Paranatinga-MT, como apoio financeiro para realização da Festa Religiosa e Social em honra ao Padroeiro que ocorrerá nos dias 05 e 06 de novembro de 2022.

Art. 2º - As despesas serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

Função: 13 – CULTURA

Sub Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

Programa: 0006 – RESGATE E VALORIZAÇÃO DOS BENS CULTURAIS

Projeto/Atividade: 1102 – PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS

Caracterização do projeto: PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS: FESTAS CULTURAIS, FESTIVAIS, AMOSTRAS, FEIRAS CULTURAIS

Elemento de Despesa: 3350.41.00.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Red. 560

Fonte: 1500.0000 – SEM CÓDIGO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 04 de novembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 370 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 370 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr**. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado n. 003/2022 desta Prefeitura Municipal para Contratação **Temporária Excepcional de Interesse Público,** nos termos da Lei n. 2357 de 22 de abril de 2022:

PRESIDENTE – **MARCELLY SILVA MOREIRA,** Matricula n. 5399;

MEMBRO/SECRETÁRIO: **FRANCIELLE ALVES PEREIRA**, Matricula n. 7022;

MEMBRO: **PAULO RICARDO SOUSA VIEIRA,** Matricula n. 6043.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria n. 339 de 30 de setembro de 2022 e as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 30 de setembro de 2022.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº 00003

DE 04/11/2022

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) mencionado(s) abaixo para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

A Prefeitura Municipal de Pedra Preta/MT por meio do Departamento de Tributação, nos temos dos Artigos 161, 168 e 181, inciso III da Lei nº 267/2001, e tendo em vista as disposições do Art. 02º, §5º da Lei nº 6.830/1980, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(rem), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da(s) notificação(ções) de lançamento dos débitos a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação 30 (trinta) dias após a data da afixação ou da publicação deste edital.

	NOME/RAZÃO SOCIAL	NOTIFICAÇÃO	RECEITA	INSCRIÇÃO	C.D.A
01	João Silvério da Silva **CPF/CNPJ**: 022.970.191-49	790/2022 e 814/2022	IPTU	1-204	26/2022
02	Getúlio de Souza - ME **CPF/CNPJ**: 240.731.211-20	734/2022 e 837/2022	ALVARÁ	2 - 17117	27/2022
03	A. P. AGUIAR - ME **CPF/CNPJ**: 406.746.301-49	728/2022 e 835/2022	ISSQN E ALVARÁ	2 - 130272	25/2022

Pedra Preta – MT, 04 de Novembro de 2022

Erazilene Valentim Silva Yalles Moraes da Silva

Secretário de Finanças Fiscal de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO Nº 102/2022. PR SRP Nº 057/2022.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR PRESENCIAL SRP Nº 057/2022**, tendo como **OBJETO**: **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E TONERS PARA MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA – MT** conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência **ANEXO I** parte integrante do edital, com realização prevista para o dia **21/11/2022 ás 08:00 HORAS** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br.** Comissão de pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, **Tel:** 66 3328-6101. **CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES-PREGOEIRA**

PORTARIA N° 283/2022

PORTARIA N° 283/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO RESPONSAVEL PELO ATENDIMENTO NO POSTO AVANÇADO DO TJ/MT NO MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de Planalto da Serra – MT,no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a contida na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o senhor Renaldo da Silva de Souza para exercer as atividades correlatas ao no posto Avançado de Atendimento do TJ/MT em Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito de Planalto da Serra-MT

PORTARIA N° 284/2022.

PORTARIA N° 284/2022.

“DISPÕE SOBRE AUXILIO DOENÇA À SERVIDORA ROSINEIA VIEIRA DE ARAUJO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando a Emenda Constitucional 103 de 12 de novembro de 2019, Artigo 9º:c.c. Artigo 1º da Portaria 21.233/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de benefício de Auxilio Doença a servidora, **ROSINEIA VIEIRA DE ARAUJO**, matricula 784, efetiva no cargo de Assistente de Controle interno, lotado na Secretaria Municipal de Administração, no período de 18/10/2022 e termino 17/01/2023, conforme Laudo médico pericial de auxilio doença, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 18 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 18 de outubro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 285/2022.

PORTARIA N° 285/2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **MARIA VILMA FERREIRA DE SOUZA**, matricula 583, efetiva no cargo de Vigia, lotada na Secretaria Municipal de Educação FUNDEB 70%, no período de 27/10/2022 a 26/01/2023, referente ao **quinquênio de 2018/2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 27 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 27 de outubro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 286/2022.

PORTARIA N° 286/2022.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA LUANA PONTES DOMINGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 112, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **LUANA PONTES DOMINGUES**, matricula 570, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação Saúde no período de 03/11/2022 a 02/02/2023, referente ao **quinquênio de 2012/2017**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 03 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 287/2022.

PORTARIA N° 287/2022.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARIANA OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARIANA OLIVEIRA SILVA**, matricula 167, efetiva no cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social Gestão e Trabalho, no período de 03/11/2022 a 02/12/2022, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 03 de dezembro de 2022.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de novembro de 2022.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PORTARIA Nº 289/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: WANDA MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 006/2022, Pregão Presencial nº 003/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 381/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES VARDASCA LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 028/2022, Pregão nº 009/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao

local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu**, Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 480/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: POWERTOP – GEO TECNOLOGIAS LTDA - EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**", portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 012/2022 Pregão Presencial nº 005/2022, Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF n º 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 369/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. C. VARDASCA EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 027/2022, Pregão nº 007/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 275/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: SOLUÇÃO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Economico**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº

005/2022, Pregão nº 003/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 262/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: R. R. LOPES EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 004/2022, Pregão nº 003/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 249/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão nº 003/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e con-

duta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 479/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. R. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor "**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**", portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Fiscal do Contrato nº 014/2022, Fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, Antônio Carlos Vaz de Oliveira, CPF n º 138.777.041-15, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura dos Fiscais - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 330/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: COTERM SOLUÇÕES TERMICAS E ELETRICAS LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 024/2022, Pregão nº 007/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu**, Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO 03/2022
CREDENCIAMENTO 02/2022

O Município de Poconé/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que estará **recebendo os envelopes das 08h00min do dia 07 de novembro de 2022 às 08h00min do dia 22 de novembro de 2022,** no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, para **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ENGENHARIA CIVIL E TOPOGRAFIA** em atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Poconé.

O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura Municipal: www.pocone.mt.gov.br, as demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (65) 3345-2878, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou pelo e-mail: licitação@pocone.mt.gov.br .

Poconé-MT, 04 de Novembro de 2022.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

PORTARIA Nº 470/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. R. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**João Clarindo da Silva**", portador do CPF nº *502.282.771-91* lotadona Secretaria Municipal de Educação, Fiscal do Contrato n. 014/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **João Clarindo da Silva**, portador do CPF nº 502.282.771-91, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

João Clarindo da Silva - CPF nº *502.282.771-91*

PORTARIA Nº 471/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. R. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Lucia Alves Neves**", CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Fiscal Do Contrato nº 014/2022 fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Lucia Alves Neves**, portadora do CPF nº 375.400.681-91, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Lucia Alves Neves

CPF nº 375.400.681-91

PORTARIA Nº 343/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: WILSON GALDINO DA SILVA ME

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 025/2022, Pregão nº 007/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 472/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E:

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. R. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Jonildo Luis Martins**", portador do CPF nº 352.636.951-87 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Fiscal do Contrato nº 014/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Jonildo Luis Martins**, portador do CPF nº 352.636.951-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Jonildo Luis Martins

CPF nº 352.636.951-87

PORTARIA Nº 356/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: CLIMATEC CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EIRELI

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira,** portador do CPF nº 138.777.041-15 lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 026/2022, Pregão nº 007/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PORTARIA Nº 236/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

Designação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora,***MARILEIDE GOMES DA SILVA***, portadora do CPF nº. 938.146.821-49, lotada na Secretaria Municipal de Cultura**,** Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão nº 003/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu **MARILEIDE GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº. 938.146. 821-49**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MARILEIDE GOMES DA SILVA

CPF nº. 938.146.821-49

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 002/2022

ATAIL MARQUES DO AMARAL, Prefeito do Município de Poconé , Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL,** nomeada pela **Portaria nº 006/2022, de 17 de janeiro de 2022**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022,** destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo indeterminado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O CONCURSO PÚBLICO a que se refere o presente edital será organizado e executado pela empresa

MÉTODO E SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA-ME, com supervisão dos membros da Comissão de Organização do CONCURSO PÚBLICO, nomeada pela **Portaria nº 006/2022, de 17 de janeiro de 2022**, que ficará instalada na sede da Prefeitura Municipal de Poconé.

1.2. O presente CONCURSO PÚBLICO se destina a selecionar candidatos para o provimento dos cargos para o preenchimento de vagas Permanente, verificando o preenchimento de todos os requisitos necessários à sua investidura.

1.3. As informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos, não serão fornecidas por telefones ou e-mail. Devendo o candidato, observar as formas de divulgação estabelecidas neste edital e de mais publicações nos endereços eletrônicos: https://www.pocone.mt.gov.br https://www.metodoesolucoes.com.br https://www.tce.mt.gov.br/diario.

2. DOS CARGOS

ÍTEM	CARGO	ESCOLARIDADE	C.H.	PROVAS	VAGAS	SALÁRIO
001	Fiscal de Tributos	Formação em Nível Médio	40 h	Objetiva	03 + CR	**R$ 1.212,00**

**CR – Cadastro Reserva a ser preenchido de acordo com a necessidade da Administração.*

2.1. As atribuições de cada cargo encontram-se descritas no **Anexo I** deste Edital.

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições ficarão abertas **entre às 00 horas e 01 minuto do dia 14 de novembro de 2022 até às 23 horas e 59 minutos (horário oficial de Mato Grosso) do dia 24 de novembro de 2022**, através do endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br. 3.2. As inscrições serão realizadas somente via internet no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, durante o período das inscrições, através dos links correlatos ao Concurso Público, conforme o procedimento estabelecido abaixo:

a) Ler atentamente este Edital e seus anexos, certificando-se que possui todos os requisitos exigidos para investidura no cargo.

b) Preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição e confirmar a transmissão dos dados pela Internet.

c) Imprimir o boleto bancário da taxa de inscrição correspondente e efetuar o pagamento em qualquer agência bancária até o vencimento.

O vencimento do pagamento das inscrições para ter sua validade, será até o **dia 25 de novembro de 2022.**

3.2.1.1. O valor da taxa de inscrição será a seguinte:

Cargos de Nível Médio	**R$ 120,00 (cento e vinte reais)**

3.2.2. Boleto bancário com vencimento até o **dia 24 de novembro de 2022**, disponível no endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, somente poderá ser impresso após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição on-line.

3.2.3. As inscrições realizadas via internet somente serão confirmadas após a comprovação do pagamento do valor da inscrição.

3.2.4. A empresa Método e Soluções Educacionais LTDA, bem como o Município de Poconé não se responsabilizam por solicitações de inscrições via internet não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitam a transferência de dados.

3.2.5. Ao se inscrever o candidato deverá preencher o nome e sobrenome corretamente e indicar o cargo para qual pretende concorrer. O candidato que deixar de preencher nome e sobrenome terá sua inscrição indeferida.

3.2.6. O descumprimento das instruções via internet implicará a não efetivação da inscrição.

3.2.7. O candidato é responsável pelas informações prestadas no formulário de inscrição, arcando com as eventuais consequências de erros de preenchimento daquele documento.

3.2.8. Ao inscrever-se no CONCURSO PÚBLICO é recomendável ao candidato observar atentamente as informações sobre a aplicação das provas.

3.2.9. As informações prestadas no formulário de inscrição via internet serão de inteira responsabilidade do candidato.

3.2.10. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de cargo.

3.2.11. O candidato poderá realizar somente uma inscrição.

3.2.12. Haverá devolução da importância paga a título de taxa de inscrição nos seguintes casos: não realização ou anulação do Concurso Público.

3.2.13. Não serão aceitas inscrições por via postal, transferência de conta corrente, DOC, ordem de pagamento, condicionais ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

4.1. Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1° do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

4.2. Ter na data da posse, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

4.3. Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

4.4. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

4.5. Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da posse para o exercício do cargo.

4.6. Possuir e comprovar o pré-requisito para o cargo e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições do cargo pretendido exijam o respectivo registro.

4.8. Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

4.9. A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento do cargo, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a posse do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. Terão direito à isenção da taxa de inscrição os candidatos que se encontrarem desempregados ou que perceberem até um salário mínimo, os inscritos no Cadastro Único- CadÚnico – para famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, até a data de publicação do Edital de abertura do certame, que for doador regular de sangue, ou ainda, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos, bem como os jurados que prestarem serviço perante o Tribunal do Júri

em uma das comarcas do Estado de Mato Grosso, conforme Lei Estadual n° 11.238, de 28 de outubro de 2020, sendo permitido apenas 01 (um) pedido de isenção por candidato.

5.2. Os maiores de 60 anos na forma da Lei, completados até a data de publicação do Edital de abertura do certame;

5.3. Pessoas com deficiência, devidamente comprovado por laudo médico.

5.4. Os candidatos com direito à isenção deverão observar os seguintes procedimentos no ato da inscrição:

5.4.1. Realizar a inscrição e no ato da inscrição selecionar a opção “pedido de isenção”;

5.4.2. Anexar no próprio site no ato da inscrição os seguintes documentos:

5.4.2.1. Para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, assim como a folha subsequente em branco;

5.4.3.1. Para o candidato que possui Carteira de Trabalho digital, deverá apresentar extrato completo da CTPS, constando a inexistência de vinculo vigente;

5.4.3.2. Para candidato que receba até um salário mínimo, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou fotocópia do contracheque (holerite) referente aos dois últimos meses que antecedem a publicação do edital.

5.5. Para os inscritos no Cadastro Único - CadÚnico – destinado a famílias de baixa renda, que serve de base para os programas sociais do Governo Federal, basta inserir o número do cadastro, que o sistema automaticamente buscará os dados no CadÚnico.

5.6. A comprovação de doadores de sangue deverá ser feita por meio de documento comprobatório padronizado (declaração de regularidade) de sua condição de doador regular, expedido por banco de sangue público ou privado (autorizado pelo poder público), em que faz a doação, constando no mínimo três doações no período de doze meses, anteriores a publicação deste edital.

5.7. A comprovação da Pessoa com Deficiência, deverá ser mediante apresentação de Laudo Médico Pericial, na forma do Decreto Federal nº 3.298/1999.

5.8. Para enquadramento ao benefício previsto na Lei n° 11.238/2020, o eleitor convocado e o jurado terão que comprovar, por meio de certidão expedida pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri competente, o serviço prestado à Justiça Eleitoral ou Tribunal do Júri por, no mínimo, dois eventos eleitorais (eleição, plebiscito ou referendo) ou júri, consecutivos ou não.

5.8.1. Para fins de comprovação do serviço prestado, o candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, comprovante expedido pela Justiça Eleitoral ou Vara Criminal do Tribunal do Júri, contendo o nome completo do eleitor ou jurado, a função desempenhada, o turno e a data da eleição e/ou as datas em que prestou serviço de jurado perante o Tribunal do Júri.

5.9 O requerimento de isenção de taxa de inscrição conforme mencionado no item 5, será somente pelo site www.metodoesolucoes.com.br , no período entre **14 a 16 de novembro de 2022.**

5.10. A relação dos pedidos de isenção e pagamento de taxa de inscrição, contendo o número da inscrição, nome do candidato, cargo para o qual se inscreveu será publicada no dia **18 de novembro de 2022**, nos endereços eletrônicoshttps://www.metodoesolucoes.com.br,https://www.poc... e

https://www.tce.mt.gov.br/diario.

5.11. Não serão aceitos, documentos de solicitação de isenção fora da data estipulada no item 5.9.

5.12. Após a data estipulada neste edital, o campo para anexar os documentos será desabilitado.

5.13. O prazo para recurso das solicitações de isenção indeferidas será os dias **21 e 22 de novembro de 2022.**

5.14. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado dia **24 de novembro de 2022**.

6. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.

6.

6.1. As pessoas com deficiência que pretendem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultados no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal são asseguradas o direito de inscrição para o cargo em CONCURSO PÚBLICO, desde que o exercício do cargo seja compatível com a deficiência de que são portadoras.

6.1.1. Em obediência ao disposto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, fica reservado ás pessoas com deficiência 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para cada cargo.

a) Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas com deficiência;

b) Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o número de vagas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subsequente.

6.1.2. Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a PCD estas serão preenchidas pelos demais classificados no CONCURSO PÚBLICO, com estrita observância à ordem classificatória.

6.1.3. Consideram-se pessoas PCD aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e art. 2º, da Lei Federal 13.146/2015.

6.1.4. As pessoas PCD resguardadas as condições especiais previstas no artigo 7º do Decreto Federal 9508/2018, participarão do CONCURSO PÚBLICO em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e ao local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através da ficha de inscrição especial, diretamente no site;

6.1.5. As pessoas com deficiência, após a realização da sua inscrição, deverão anexar no campo indicado, contido na área do candidato, laudo médico recente (não superior a 12 meses), até a data da publicação do edital, informando a espécie e o grau ou nível de deficiência da qual é portador, até o dia **25 de novembro de 2022.**

6.1.6. Serão indeferidas as inscrições na condição especial PCD dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente edital e no respectivo laudo médico.

6.1.7. Às pessoas com deficiências visuais (amblíopes) serão oferecidas provas amplificadas, com tamanho e letra correspondente ao corpo 24;

6.1.8. Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como PCD e não terão provas especialmente preparadas, sejam quais forem os motivos alegados;

6.1.9. O candidato PCD que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá interpor recurso em favor de sua situação;

6.1.10. A publicação do resultado final do CONCURSO PÚBLICO será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos PCD, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

6.2. Lactantes terão o direito de amamentar seus filhos durante a realização de provas, conforme determinação da lei 13.872/19. A amamentação poderá ocorrer a cada duas horas, por até trinta minutos e o tempo não será descontado do tempo de duração da prova.

6.2.1. A lactante deverá fazer a solicitação de condição especial no ato da inscrição;

6.2.2. No dia da prova, a lactante deverá levar uma pessoa para acompanhá-la. O acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

7. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

7.1. O CONCURSO PÚBLICO será de provas objetivas.

7.1.1. A duração da prova objetiva será de até 04 h (quatro horas), já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

7.1.2. O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta minutos), **usando máscara**, munido de um dos seguintes documentos originais: Cédula de identidade- RG; Carteira de Ordem ou Conselho de Classe; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado Militar; Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei Federal nº 9.503/1997 (com foto); Passaporte.

7.1.3. Não serão aceitos documentos de identificação pessoal, na modalidade digital (aplicativos de smartphones), considerando que será necessária apresentação do documento de identificação pessoal durante a realização da prova.

7.1.4. Os documentos citados no subitem 7.1.2 somente serão aceitos, se neles houver a foto do candidato.

8. DAS PROVAS OBJETIVAS

8.1. A duração da prova objetiva será de até 04 h (quatro horas), sendo que os locais de aplicação serão divulgados na semana que antecede a data da aplicação das provas.

8.2. As provas objetivas desenvolver-se-ão em forma de testes, através de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada uma (A, B, C e D). Cada questão terá apenas 01 (uma) alternativa correta. Será atribuída pontuação 0,0 (zero), às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção, com rasuras ou preenchidas a lápis.

8.3. Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos, e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independentes de recurso.

8.4. Durantes as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie, utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos celulares deverão ser desligados na presença de um fiscal de sala, colocados em embalagens e lacradas; no caso de candidatos (as) que estiverem portando bolsas, estas serão alocadas em local apropriado. A empresa não se responsabiliza pelos pertences do candidato durante aprova.

8.5. O candidato que, durante a realização da prova, for encontrado utilizando qualquer um dos objetos especificados acima, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

8.5. É vedado o ingresso de candidato portando arma nos locais de realização da prova, exceto policiais em serviço.

8.6. Será também eliminado do Concurso Público, o candidato que incorrer nas seguintes situações: Se recusar a permanecer até o término da realização das provas e fechamento do malote, em se tratando dos últimos três candidatos; deixar o local de realização da prova sem a devida autorização; tratar com falta de respeito os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes; proceder de forma a tumultuar a realização das provas; estabelecer comunicação com os outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio; usar de meios ilícitos para obter vantagens para si ou para outros; deixar de atender as normas contidas no caderno de provas e as demais orientações expedidas pela organização do CONCURSO PÚBLICO.

8.7. A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue no final da prova ao fiscal.

8.8. Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que tenha mais de uma resposta, ainda que uma delas esteja correta. Em nenhuma hipótese haverá substituição da folha de resposta por erro do candidato.

8.9. Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala.

8.10. O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação das provas, após 1h (uma hora) do horário previsto para o início das mesmas e constantes do presente Edital, devendo entregar ao fiscal da sala a respectiva folha de respostas. Após realizar a entrega, o mesmo deve se retirar do local da prova. 8.11. **O candidato poderá levar o caderno de provas após decorridos 2h (duas horas) do início da prova;**

8.12. O candidato que se ausentar antes do prazo determinado no item anterior, não terá direito a reaver o caderno de provas.

9. DA PONTUAÇÃO NAS PROVAS OBJETIVAS

9.1. **NOTA DE CORTE 50 pontos.**

9.1.1. Etapa – prova objetiva com 40 questões

Matéria	Nº de questões	Peso	Total
Língua Portuguesa	10	2 pontos	20 pontos
Matemática e Raciocínio Lógico	5	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Gerais	5	2 pontos	10 pontos
Conhecimentos Específicos	20	3 pontos	60 pontos
TOTAL GERAL			**100 PONTOS**

9.2. Os conteúdos Programáticos das provas estão descritos no Anexo III deste edital.

10. DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

10.1. A prova objetiva será realizada no dia **18 de dezembro de 2022, com previsão de início às 08h (oito horas) e término às 12h (doze) horário de Cuiabá/MT.** Esses horários estão sujeitos à alteração, considerando-se o número de inscritos no CONCURSO PÚBLICO e a quantidade de carteiras e salas, disponíveis no Município.

10.2. Previsão para divulgação do local de aplicação das provas **objetivas** será até semana que antecede a data estipulada para sua realização.

10.3. Em caso de atraso para o início das provas, será acrescido ao horário previsto para o término.

10.4. EXCEPCIONALMENTE, a contar pelo número de candidatos inscritos, as datas e horários previstos no item 10, podem ser alterados.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Na classificação final entre candidatos, com igual número de pontos, serão fatores de desempate os seguintes:

a) Candidato com idade superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2004;

b) Aquele que obtiver maior número de acertos em conhecimentos específicos;

c) Aquele com maior idade;

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO

O gabarito da prova objetiva, será divulgado no primeiro dia útil após a realização da referida prova, a partir das 17h, mediante Edital afixado na sede da Prefeitura Municipal, disponibilizado nos endereços eletrônicos https://www.metodoesolucoes.com.br, https://www.tce.mt.gov.br/diario, e https://www.pocone.mt.gov.br/Busca/

13. DOS RECURSOS 13.1. Caberá recurso à Comissão Examinadora do CONCURSO PÚBLICO contra:

a) Omissões ou erros materiais significativos e prejudiciais ao candidato, verificado nas etapas de publicação de Edital de abertura;

b) Divulgação das listas de solicitação de isenção da taxa de inscrição, deferida ou indeferida;

c) Divulgação das listas de candidatos inscritos, deferidos e indeferidos;

d) Publicação dos gabaritos preliminares de provas;

e) Divulgação do resultado preliminar do CONCURSO PÚBLICO

13.2. O prazo para interpor recurso é de 2 dias úteis, a contar do dia subsequente à publicação da respectiva etapa;

13.3. O pedido de recurso deverá ser encaminhado via internet, junto ao endereço eletrônico www.metodoesolucoes.com.br, campo específico **RECURSO**, acessado através de login e senha do candidato, com as seguintes especificações:

a) A questão controversa de objeto, de forma individualizada;

b) A fundamentação e embasamento, com as devidas razões do recurso.

13.4. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, deverá ser elaborado um recurso para cada questão, sob pena de sua desconsideração e os mesmos deverão conter a indicação do número da questão da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada também sob pena de sua desconsideração.

13.5. Não serão aceitos recursos encaminhados via postal, via fax e/ou por e-mail, devendo ser digitado e estar embasado em argumentação lógica e consistente. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.

13.6. Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento e mérito. A banca examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso a outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

13.7. Os resultados dos recursos interpostos serão publicados nos endereços eletrônicos https://www.metodoesolucoes.com.br https://www.tce.mt.gov.br/diario e https://www.pocone.mt.gov.br

14. RESULTADO FINAL

14 .1. O resultado final do **CONCURSO PÚBLICO** está previsto para ser divulgado no dia **21 de janeiro de 2023**, a partir das 17h, mediante Edital, publicados nos endereços eletrônicos.

https://www.metodoesolucoes.com.br,https://www.tce... e https://www.pocone.mt.gov.br

15. DA NOMEAÇÃO E POSSE

15.1. O processo de nomeação e posse dos candidatos aprovados no CONCURSO PÚBLICO será realizado, observando-se os dispositivos da legislação vigente, devendo ser apresentado pelo candidato no momento da posse os seguintes documentos:

a) Cópia: RG E CPF autenticado ou cópia e original para ser autenticado pelo funcionário público;

b) Cópia: Documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

c) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

d) Cópia: Comprovante de residência (autenticado);

e) Cópia: Comprovante de escolaridade (autenticado) comprovando a exigência disposta no Anexo I deste Edital;

f) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

g) Cópia: CPF do cônjuge;

h) Cópia: Certidão de nascimento de filhos; menores de 18 anos;

i) Cópia: CPF dos dependentes

j) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

k) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos entre 5 anos até 14 anos;

l) Declaração de não acúmulo de Cargo;

m) Declaração de Bens e Comprovante;

n) Cópia: CNH; se for o caso

o) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (autenticado);

p) Cópia: CPF dos Pais;

q) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada (autenticado);

r) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

s) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência específica de determinados cargos;

t) Certidão de Antecedentes Criminais;

15.2. Para efeito de posse, o candidato convocado **ficará sujeito à aprovação em exame médico pericial, que será realizado por médico ou junta médica do Município de Poconé (SUS), que comprovará sua aptidão física, e se necessário mental.**

15.3. Para que o candidato seja avaliado nos termos do item anterior (15.2), o mesmo deverá apresentar, com custos e despesas sob sua responsabilidade, atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e resultado dos exames exigidos no anexo II - exames obrigatórios para posse, deste Edital.

15.3.1. Os dispêndios com a realização dos exames dispostos no item 15.3 serão por conta do candidato classificado e convocado para posse.

15.3.2. Poderá não tomar posse a pessoa com deficiência, classificada e convocada, caso seja comprovado via perícia médica, a incompatibilidade entre a deficiência e o exercício do cargo.

15.3.3. O candidato classificado e convocado para posse, quando na apresentação dos exames exigidos no item 15.3, poderá não tomar posse quando constatado a presença de doenças, sinais ou sintomas que inabilitem o candidato para as exigências das atribuições do cargo e das tarefas próprias do exercício do cargo.

15.3.4. Os exames constantes no item 15.3 deverão ser realizados com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias da data prevista para a sua apresentação.

15.3.5. Além dos exames relacionados no item 15.3, poderão ser solicitados outros exames ou pareceres especializados necessários à avaliação para possibilitar a verificação da capacidade ou incapacidade do candidato para o exercício do cargo.

15.3.6. A presença de doenças, sinais ou sintomas, deficiência física, ou outra patologia constatada na apresentação dos exames exigidos no item 15. 3 e demais exigências deste Edital, na ocasião de não impedimento da posse, ficarão condicionados à legislação do Regime Especial de Providencia Social, e outras que tratam das regras dos benefícios de licença médica e aposentadoria por invalidez.

15.4. Será considerado desistente, sem efeitos a nomeação, perdendo a vaga respectiva, o candidato classificado que não se apresentar no prazo fixado pelo edital de convocação para tomar posse e não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo.

15.5. Não obstante a todas as disposições deste Edital sobre a posse do classificado, os órgãos competentes aplicarão no que couber, as disposições das legislações Municipais e Federais vigentes condizentes a este certame que legislem relação a este ato.

16. O REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

16.1. As contratações dos candidatos aprovados neste CONCURSO PÚBLICO terão regime jurídico estatutário e ficarão vinculadas ao **Regime Próprio de Previdência Social. 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do CONCURSO PÚBLICO, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis a falsidade da declaração;

17.2. O órgão realizador do presente certame, não se responsabiliza por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao CONCURSO PÚBLICO.

17.3. Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do CONCURSO PÚBLICO, as folhas de respostas serão incineradas e mantidas em arquivos eletrônicos, com cópia de segurança pelo prazo de 05 anos;

17.4. O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, telefone de contato e e-mail, junto ao órgão realizador, após o resultado final;

17.5. A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito a nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as demandas e necessidades locais, a critério da Administração;

17.6. Ficam impedidos de participar do certame os sócios da Método Soluções Educacionais LTDA, ou aqueles que possuam relação de parentesco disciplinadas nos artigos 1.591 a 1.595 do novo código civil. Constatado o parentesco a tempo o candidato terá sua inscrição indeferida, e se verificando posteriormente a homologação do candidato, será eliminado do certame, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

17.7. Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médico especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Poconé/MT, e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, anexo II;

17.8. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos neste edital, serão resolvidos em comum pela comissão organizadora do CONCURSO PÚBLICO e a empresa Método Soluções Educacionais LTDA;

17.9. Os vencimentos constantes no presente Edital, são referentes ao da data do presente Edital;

17.10. O Cronograma da execução do presente CONCURSO PÚBLICO, encontra-se no anexo IV;

17.11. O presente CONCURSO PÚBLICO terá prazo de validade de 2 (anos) anos, podendo ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, conforme artigo 37, III, da Constituição Federal de 1988.

17.12. Durante a vigência do CONCURSO PÚBLICO, devido à hipótese de abertura de novas vagas por vacância ou necessidade da Prefeitura Municipal, ficam considerados como CADASTRO RESERVA os candidatos relacionados no Resultado Final (pós-recurso) deste processo, que exceder em quantidade de vagas oferecidas para cada cargo neste Edital, obedecida rigorosamente à ordem de classificação e o quantitativo de vagas estabelecidas em lei. O candidato poderá ser convocado para nomeação na medida em que surgirem novas vagas, por cargo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Poconé- MT.

17.13. Entende-se como cadastro reserva a inscrição dos candidatos aprovados com direito garantido à nomeação quando houver o surgimento de novas vagas, desde que dentro das necessidades, regras e do prazo de validade do presente concurso.

17.14. Terminadas todas as fases recursais, o Prefeito Municipal de Poconé homologará a classificação final dos candidatos no presente concurso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Poconé/MT, 07 de novembro de 2022.

Prefeito Municipal

ATAIL MARQUES DO AMARAL

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

FISCAL DE TRIBUTOS

Compete ao (à) Agente Técnico (a) de Fiscalização de Tributos exercer, na Secretaria de Tributos, as seguintes atribuições básicas:

• Executar atividades de fiscalização tributária fazendária;

• Controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação;

• Examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes;

• Expedir notificação, autos de infração e lançamentos previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal;

• Instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências;

• Orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais;

• Colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas;

• Visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais;

• Manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais;

• Verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes;

• Emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras;

• Elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária;

• Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;

• Executar outras tarefas correlatas.

ANEXO II

EXAMES OBRIGATÓRIOS PARA POSSE

001. Hemograma completo em jejum, plaquetas, creatinina;

002. Glicemia em jejum;

003. Perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol, H.D.L e triglicerídeos);

004. Eletrocardiograma (E.C.G.);

005. RX de tórax em P.A. e perfil e os laudos correspondentes;

006. E.A.S. (exame de urina tipo I);

007. Exame de acuidade visual e fundo de olho;

008. HEP B;

009. Pesquisa de BK no escarro;

0010. Exame médico admissional com a discriminação de todos os exames exigidos pelo edital;

0011. Atestado médico – Aptidão física e mental.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

LÍNGUA PORTUGUESA

Interpretação de texto; Fonética; Sílaba; Tonicidade; Ortografia; Acentuação gráfica; Notações Léxicas, Morfologia: estrutura das palavras, formação das palavras; sufixos, prefixos, classificação e flexão das palavras, substantivos, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição, conectivos; Semântica: significação das palavras; Sintaxe: análise sintática, termos essências da oração, termos integrantes da oração, termos acessórios da oração, período composto, orações coordenadas e independentes, orações principais e subordinadas, orações subordinadas substantivas, orações subordinadas adjetivas, orações subordinadas adverbiais, orações reduzidas; Sinais de pontuação; Estilística: figuras de linguagem, língua e arte literária.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Equações de Primeiro e Segundo graus; Análise Combinatória; Juros (simples e Compostos); Noção de Função; Probabilidade; Progressão Aritmética; Progressão Geométrica; Razão e Proporção; Regra de Três (simples e composta); Sistema Métrico Decimal; Sistema de Medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo, volume.

CONHECIMENTOS GERAIS

Aspectos Históricos, Geográficos, Econômicos, Políticos e Sociais do Estado de Mato Grosso e do Município de Poconé/MT; Atualidades (levar em consideração fatos e acontecimentos ocorridos nos últimos 10 anos: cultura, política, educação, esporte, saúde, geografia, história, economia, sociedade brasileira.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DIREITO CONSTITUCIONAL: 1. Constituição: conceito, classificação e elementos. 2. Aplicabilidade e eficácia das normas constitucionais. 3. Histórico das Constituições Brasileiras. 4. Neoconstitucionalismo. 5. Do poder constituinte: originário, derivado e decorrente. 6. Da interpretação da norma constitucional. 7. Preâmbulo Constitucional 8. Dos Princípios Fundamentais. 9. Dos Direitos e Garantias Fundamentais. 10. Direitos Sociais. 11. Direito de Nacionalidade. 12. Direitos Políticos. 13. Divisão Espacial do Poder. Organização do Estado: 13.1. União. 13.2. Estados Federados. 13.3. Municípios. 13.4. Distrito Federal e Territórios. 14. Da intervenção. 15. Administração Pública. 16. Organização dos Poderes. 16.1. Poder Legislativo. 16.1.2. Processo Legislativo 16.2. Poder Executivo. 16.3. Poder Judiciário e Funções Essenciais à Justiça. 17. Da Tributação e do Orçamento: Sistema Tributário Nacional. 18 Sistema Orçamentário e Finanças Públicas. 19. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. 20. Ordem Econômica e Financeira. 20.1. Princípios Gerais da Atividade Financeira. 21. Ordem Social. 22. Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. DIREITO ADMINISTRATIVO: Organização administrativa do Município: administração direta e indireta, autarquias, fundações públicas e sociedades de economia mista. Atos administrativos: conceito, requisitos, elementos, pressupostos e classificação, vinculação e discricionariedade; revogação e invalidação. Licitação: conceito, finalidades, princípios e objeto. Obrigatoriedade, dispensa, inexigibilidade e vedação; modalidades; procedimento, revogação e anulação; sanções penais; normas gerais de licitação. Contratos administrativos: conceito, peculiaridades e interpretação, formalização, execução, inexecução, revisão e rescisão. Agentes Públicos: servidores públicos, organização do serviço público, normas constitucionais concernentes aos servidores públicos, direitos e deveres dos servidores públicos, responsabilidades dos servidores públicos. Serviços públicos: conceito e classificação; regulamentação e controle; requisitos do serviço e direitos do usuário; competências para prestação do serviço. Serviços delegados a particulares. Concessões, permissões e autorizações. Convênios e consórcios administrativos. Domínio público: conceito e classificação dos bens públicos; administração, utilização e alienação dos bens públicos. Imprescritibilidade, impenhorabilidade e não-oneração dos bens públicos. Aquisição de bens pela Administração. Terras públicas. Águas públicas. Jazidas. Florestas. Fauna. Espaço aéreo. Patrimônio histórico. Proteção ambiental. Responsabilidade civil da Administração. Controle da Administração Pública: conceito, tipos e formas de controle: controle interno e externo, controle parlamentar, controle pelos tribunais de contas e controle jurisdicional. Meios de controle jurisdicional. Princípios Básicos da Administração Pública. DIREITO TRIBUTÁRIO: 1 Hermenêutica do Direito Tributário: vigência, aplicação, interpretação e integração da lei tributária. Legislação Tributária. Tratados. Convênios. Direitos Humanos e Tributação: o

mínimo existencial, as prestações estatais obrigatórias, a justiça fiscal e a dignidade da pessoa humana. Sistema Tributário Nacional: evolução constitucional, os princípios constitucionais, os limites constitucionais impostos ao poder de tributar. Princípios Tributários Expressos e Implícitos. Benefícios Fiscais: imunidade, isenção, suspensão, redução de alíquota, redução de base de cálculo, créditos presumidos, redução de prazos de aproveitamento de créditos, créditos presumidos, isenção, anistia, moratória Competência Tributária. Espécies Tributárias: Impostos municipais. Taxas. Contribuições de Melhoria. Contribuições de Categorias Profissionais, Distribuição de receitas tributárias. Prescrição e Decadência. Fato Gerador. Lançamento Tributário. Obrigação Tributária. Crédito Tributário: suspensão, exclusão, extinção, privilégios do crédito tributário. Contribuinte. Substituto Tributário. Responsabilidade Tributária. Solidariedade Tributária. Ilícito Tributário. Planejamento Fiscal. Regimes Especiais de Tributação. DIREITO FINANCEIRO: 1. Direito financeiro: conceito e objeto. Atividade financeira do Estado. Fontes do Direito financeiro. Constituição Federal/88, Título VI, Cap. II. Lei Federal nº 4.320/64: A Lei do Orçamento. A Receita Pública – conceito e classificação. A Despesa Pública – conceito e classificação, proposta orçamentária, elaboração da Lei do Orçamento, exercício financeiro, créditos adicionais – suplementares, especiais e extraordinários, execução do orçamento. Fundos Especiais, controle da execução orçamentária, contabilidade, autarquias e outras entidades. Lei Complementar nº 101/00. 2. Orçamento público. Conceito. Tipos. Orçamento-programa. Princípios orçamentários. 3. Leis orçamentárias. Plano Plurianual. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Lei Orçamentária anual. Ciclo orçamentário. Processo legislativo. 4. Vedações constitucionais. 5. Estágios da Despesa Pública. Empenho: conceito, tipos, nota de empenho. Restos a pagar. Despesas obrigatórias de caráter continuado. Despesas com pessoal. Despesas com seguridade social. Receita Pública: Renúncia de receita. Disponibilidade de caixa. 7. Transferências voluntárias. Destinação de recursos públicos para o setor privado. Sistema financeiro nacional. 8. Regime de adiantamento. 9. Precatórios. Conceito. Histórico. Parcelamento do art. 33 do ADCT. Intervenção Federal. Precatório alimentar: Súmula 655 do STF. Emenda Constitucional nº 30: débitos de natureza alimentícia; atualização monetária; requisitório de pequeno valor; Emenda constitucional nº 37: vedação de fracionamento. Parcelamento do art. 78 do ADCT. Emenda Constitucional nº 62. Prioridade alimentar. Abatimento de débitos tributários. Compra de imóveis públicos. Atualização monetária. Juros de mora. Cessão de precatórios. Assunção de dívida. Parcelamento do art. 97 do ADCT. Dois sistemas de parcelamento. Resolução 115 do CNJ. Acordos. Sequestro. Decisões do Supremo Tribunal Federal. Precatório na lei de responsabilidade fiscal. 10. Empréstimos públicos. Conceito, natureza, classificação, princípios, regime constitucional. Limitações impostas pela Lei Complementar nº 101/00. Operações de crédito. Antecipação de receita. 11. Controle financeiro interno. Controle financeiro externo. Controle pelo Tribunal de Contas. Controle jurisdicional do orçamento. Orçamento e reserva do possível. 12. Súmulas dos Tribunais Superiores (STJ e STF). LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E TRIBUTOS MUNICIPAIS: Lei Orgânica do Município

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 002/2022

EVENTOS	**DATA**
Data de Publicação Edital do Concurso Público	07/11/2022
Prazo para impugnação ao Edital	08 a 09/11/2022
Divulgação das respostas as impugnações ao Edital	11/01/2022
Período das Inscrições	**14 a 24/11/2022**
Último prazo para Pagamento do Boleto	**25/11/2022**
Pedido de isenção da inscrição	14 e 15/11/2022
Divulgação do resultado de isenção de taxa de inscrição	18/11/2022
Recurso contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição	21 e 22/11/2022
Decisão dos recursos contra a divulgação da relação do pedido de isenções da taxa de inscrição	24/11/2022
Publicação da Relação dos inscritos	05/12/2022
Prazo para recurso contra a relação dos inscritos	06 e 07/12/2022
Publicação da decisão dos recursos interpostos contra relação de inscritos.	12/12/2022
Homologação das inscrições	13/12/2022
Publicação do Edital Complementar contendo local, data e horário das provas	13/12/2022
Prova objetiva	**18/12/2022**
Publicação do Gabarito preliminar da Prova Objetiva	19/12/2022
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	20 e 21/12/2022
Divulgação da decisão dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar	16/01/2023
Publicação do Gabarito Oficial	16/01/2023
Publicação do resultado preliminar da prova objetiva do Concurso Público 002/2022	16/01/2023
Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da prova objetiva no Concurso Público 002/2022	17 e 18/01/2023
Divulgação das decisões dos recursos interpostos contra o resultado preliminar da prova objetiva no Concurso Público 002/2022	23/01/2023
Previsão de Publicação do Resultado Final dos Aprovados e Classificados no Concurso Público 002/2022	23/01/2023
PREVISÃO PARA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	**23/01/2023**

*Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de Poconé/MT e Método Soluções Educacionais.

**Todos os atos inerentes ao prosseguimento do CONCURSO PÚBLICO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de Poconé/MT, publicado na internet, no diário oficial do TCE/MT e no site www.metodoesolucoes.com.br

PORTARIA Nº 241/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Giovana de Souza Silva"**, portadora do CPF nº 054.073.851-47 lotada na Secretaria Municipal de Finanças, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2022, Pregão nº 003/2022, Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelará pela

boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Giovana de Souza Silva**, portadora do CPF nº 054.073.851-47 lotada na Secretaria Municipal de Finanças declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Giovana de Souza Silva

CPF nº 054.073.851-47

PORTARIA Nº 228/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora "**Giovana de Souza Silva"**, portadora do CPF nº 054.073.851-47, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 002/2022, Pregão nº 003/2022 Fiscal que representará o gabinete, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Giovana de Souza Silva**, portadora do CPF nº 054.073.851-47, lotada na Secretaria Municipal de Finanças declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Giovana de Souza Silva

CPF nº 054.073.851-47

PORTARIA Nº 318/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :nação do Fiscal do Contrato – Memorando

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022 – PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M R OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar o servidor,**Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, fiscal da Ata de Registro de Preços nº 023/2022, Pregão nº 007/2022 que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas

e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 20 de maio de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Antônio Carlos Vaz de Oliveira**, portador do CPF nº 138.777.041-15 lotadona Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Antônio Carlos Vaz de Oliveira

CPF nº 138.777.041-15

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 122/2022

Ata de Registro de preço N° 122/2022 – carona nº 16/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n.º 02. 416.362./0001-93

Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 87/2022 ORIUNDA DA PREFEITURA DE RONDONÓPOLIS/MT, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE ZERO KM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA**,** conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste edital, termo de referência e seus anexos.

DOTAÇÃO:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	680- 12.002.26.782.0024.1072.4.4.90.1. 700.0000000

VALOR TOTAL: R$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)

PERÍODO: 12 meses

Poconé/MT, 04 de novembro de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PORTARIA Nº 473/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. R. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º - Designar a servidora,**MARILEIDE GOMES DA SILVA**, portadora do CPF nº. 938.146.821-49, lotada na Secretaria Municipal de Cultura**,** Fiscal do Contrato nº 014/2022, fiscal que representará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu **MARILEIDE GOMES DA SILVA, portadora do CPF nº. 938.146. 821-49**, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

MARILEIDE GOMES DA SILVA

CPF nº. 938.146.821-49

PORTARIA Nº 474/2022

O Senhor **Atail Marques do Amaral**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública,

R E S O L V E :

ATO DE DESIGNAÇÃO – CONTRATO Nº 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ-MT

CONTRATADA: M. R. OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ARTIGO 1º-- Designar o servidor "**Edson de Campos Oliveira**", portador do CPF nº 362.367.481-87 lotadona Secretaria Municipal de Turismo, Fiscal do Contrato nº 014/2022, fiscal que representará a Secretaria, perante a prestação do serviço e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, devendo ainda:

a) anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

j) encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

k) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

l) fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

m) verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

n) exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;

o) cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e

p) zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para diminuir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRA-SE.

Poconé - MT, 31 de agosto de 2022.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Eu, **Edson de Campos Oliveira**, portador do CPF nº 362.367.481-87, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal - _____

Edson de Campos Oliveira

CPF nº 362.367.481-87

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0100/2022

PREGÃO PRESENCIAL – SRP N.º 059/2022

A Prefeitura de Pontal do Araguaia estabelecida na Rua. Finlândia, s/n, Maria Joaquina I, na Cidade de Pontal do Araguaia-MT, torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA -MT, conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital.

A ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ REALIZADA EM 28/11/2022, A PARTIR DAS 08:00 HS, NA SALA DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE PONTAL DO ARAGUAIA.

O edital completo deverá ser adquirido pelo site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br a licitante interessada deverá fazer **download** do EDITAL e da PROPOSTA ELETRÔNICA para elaboração da Documentação e proposta de preço.

Pontal do Araguaia-MT, 04 de novembro de 2022.

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA**

CONTRATADO: **VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS LTDA**

INSTRUMENTO CONTRATUAL: **016/2019**

OBJETO: O objeto do presente termo é a formação de Registro de Preço, para futura contratação de empresa para a prestação de serviço de administração e gerenciamento informatizado para fornecimento de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos com o fornecimento de peças e acessórios multimarcas, através de redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão dos veículos da frota oficial do município, ficando adstrita a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 049/2014 e subsidiariamente à Lei Federal 8.666/93 e cumprindo ainda o que determina o Art. 3º, I e III da Lei Federal 10.520/2002 conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 016/2019 da Prefeitura Municipal de Cabixi - RO e seus anexos, cujos elementos a integra.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial os art. 78, inciso XII, art. 79, inciso II.

DATA DE RESCISÃO: 18/10/2022

Clenei Parreira da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 44/2021

Pelo presente instrumento de **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** que se regula pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado termos da lei 8.666/93. Em seu Art. 57, as partes adiante identificadas têm entre si, justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ 03.238.904/0001-48**, com sede administrativa na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, Nº. 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MARTINS DIAS DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG 377970 e CPF 299.631.761.00, residente e domiciliado na Rua: Ramão Lara franco, nº: 78 – Centro, Porto Esperidião – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa:**VITOR FERRARI EPP CNPJ: 20.883.189/0001-15.** Endereço Rua seis de Agosto – 26, Centro, Cep: 78265.000 – Reserva do Cabaçal –MT. Neste ato representado pelo senho**r VITOR FERRARI, Portador do RG: 22817867 SSP/MT e CPF: 046.577.591-83.** Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 44/2021, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A prorrogação do prazo na relação contratual se dá em conformidade com o que prevê na lei 8.666/93 EM SEU Art. 57. A vigência do presente termo Aditivo será apartir de **03 de outubro de 2022 com validade até 01 de outubro de 2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste termo aditivo ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do exercício do ano de 2022 conforme segue:

SECRETARIA	DOTAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO Proj. Atividade 2060 –Manutenção e Encargos com o Gabinete.	23-33.90.39- Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICIDADE

A contratante fica responsável por fazer a publicação em Diário Oficial para que obtenha seus efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

E, por estarem assim, em pleno acordo as partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso para dirimir todas as questões deste termo aditivo que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do código civil.

Firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, prometendo respeitar fielmente por si os seus sucessores legais, todas as cláusulas contratuais.

Porto Esperidião - MT, 30 de setembro de 2022.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

VITOR FERRARI EPP

CNPJ: 20.883.189/0001-15

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TERMO DE RETIFICAÇÃO REF. CONTRATO 042 2022 PL 039/2022 DL 007/2022

Termo de Retificação

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Contrato nº. 042/2022, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE GAÚCHOS e a empresa NEXUS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA, com objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES PARA REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL GUSTAV ADOLF ISERNHAGEN DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**.**

Onde se Lê:

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência do Contrato

Item 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) dias contados a partir da data de sua assinatura.

Leia-se

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência do Contrato

Item 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses contados a partir da data de sua assinatura.

As modificações do referido Contrato Administrativo, estão disponíveis no site do Município **(www.portodosgauchos.mt.gov.br).**

As demais Clausulas Permanecem Ratificadas

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de março de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

CPF 893.514.361-87

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 107/2022

De: 04 de novembro de 2022

"Fica estabelecido o horário de funcionamento e atendimento ao público, no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento e atendimento ao público no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, localizado na Praça Leopoldina Wilke nº 19, a partir de **16 de novembro de 2022 das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e revoga e Decreto nº 084/2022.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 106/2022

De: 04 de novembro de 2022

"Concede Ponto Facultativo o dia 14 de novembro de 2022, e dá outras providencias".

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Feriado Nacional de 15 de novembro (Proclamação da República);

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado **Ponto Facultativo** o dia 14 de novembro de 2022 nos órgãos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Caberá as Secretaria Municipal de Saúde, Infraestrutura e Assistência Social a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 04 de novembro de 2022.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
DECRETO N.º 078/2022 HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIO PROBATÓRIO

DECRETO N.º 078/2022 Poxoréu/MT, 04 de novembro de 2022.

Homologa o resultado final da Avaliação de que trata a Lei Municipal n.º 1. 776/2015, na forma que menciona.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea *a*;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1. 776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 04/11/2022 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 078, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Deusalino Cordeiro de Oliveira	Operador de Máquinas	Obras	04/11/2019	01/11/2022
Eliane Alves Vieira	Monitora de Creche	Educação	21/10/2019	21/10/2022
José Ivo de Almeida Neto	Operador de Máquinas	Obras	04/11/2019	04/11/2022
Naiane Gessy Gênero	Monitora de Creche	Educação	18/10/2019	18/10/2022

AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

AVISO REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 117/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2022

REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2022

A Prefeitura de Poxoréu estabelecida na Av. Brasília, 809, Jardim das Américas, na Cidade de Poxoréu-MT, torna público para conhecimento dos interessados que, esta **REMARCANDO** a licitação na modalidade Pre-

gão Presencial, Registro de Preço que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ITENS DE PADARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações e quantidades determinadas no Anexo I do Edital. **FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA 11/11/2022, A PARTIR DAS 14h00min.**

Poxoréu-MT, 04 de novembro 2022.

ÂNGELA CRISTINA GOMES RABELO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

SETOR DE LICITAÇÃO
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2021

ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058/2021

O *Município de Ribeirão Cascalheira – MT,* por meio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições, torna publico a presente "ERRATA" do contrato administrativo 58/2021, que tem por o objeto "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRAS EM NOSSO MUNÍCIPIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, conforme a seguir:

Altera o valor do contrato administrativo 058 2021:

Onde se lê: R$ 22.008,75

Leia-se: R$ 22.000,00

Ribeirão Cascalheira-MT, 04 de Novembro de 2022

_____

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO N° 076/2022

Pelo presente termo, fica RETIFICADO o Contrato n° 076/2022, celebrado entre o munícipio de Ribeirão Cascalheira-MT, isncrito no CNPJ n. 24.772.113/0001-73, e a MARIA LUCIA GONÇALVES ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.519.205/0001-90, que trata da contratação de empresa especializada em mão de obra qualificada e necessária para construção do muro de divisa e urbanização na CMEI ELISEU DOS SANTOS NETO, para o Município de Ribeirão Cascalheira – MT, conforme Termo de referência, constantes no Processo de Licitação Convite nº 004/2022

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO Onde se lê:

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 276.462,71, (duzentos e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos).

Leia-sê:

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 276.942,45 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS 2.1 As alterações contratuais obedecem aos dispositivos constantes do art. 65 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como a previsto sua Cláusula 13 do contrato. **2.2** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato nº 076/2022.

Ribeirão Cascalheira – MT, 03 de Novembro de 2022

_____

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT

_____

MARI LUCIA GONÇALVES

MARI LUCIA GONÇALVES-ME

CNPJ n. 43.519.205/0001-90

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2022

TERMO DE RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 110/2022 (ART.79, I, DA LEI 8.666/93)

REF.: **DISPENSA Nº 013/2022**, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A **GILSON BROETTO-ME** paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUEIRO "BTCC" 300X300 DO CÓRREGO DO BARREIRO, MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – CONTRATO Nº. 110/2022.

Ao vigésimo segundo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, há por bem rescindir o processo licitatório nº. 76/2022, Contrato Administrativo nº. 110/2022, que tinha por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de bueiro "BTCC" 300x300 do córrego do barreiro,** conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, dispensa n ° 013/2022. Operando-se tal rescisão pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio da dispensa nº. 13/2022.

CONSIDERANDO o pedido de rescisão do contrato formulado pela contratante.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade de rescisão por interesse público do contrato, cláusula oitava;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da rescisão do contrato, conforme preceitua no contrato, por ato unilateral, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A rescisão do contrato ora operada tem fundamento no art. 79, I, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 04 de novembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Nº. 076/2022 (ART.: 49 DA LEI 8.666/93)

REF.: DISPENSA Nº 013/2022, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E A GILSON BROETTO-ME paraCONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUEIRO "BTCC" 300X300 DO CÓRREGO DO BARREIRO, MUNICÍPIO RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT – CONTRATO Nº. 110/2022.

Ao quarto dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, o MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Padre João Bosco, n.2067, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 24.772.113/0001-73, neste ato representada por seu Prefeita, Sra. , LUZIA NUNES BRANDÃO, brasileiro, prefeita deste município, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 10593837 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.195.101-68, residente e domiciliada na Rua Cuiabá, s/n°, centro, na cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8.666/93, há por bem revogar o processo licitatório nº. 76/2022, Contrato Administrativo nº. 110/2022, que tinha por objeto **contratação de empresa para prestação de serviços de bueiro "BTCC" 300x300 do córrego do barreiro,** conforme especificações e quantidades discriminadas no processo licitatório, dispensa n ° 013/2022. Operando-se tal revogação pelos fundamentos seguintes e gerando os efeitos a seguir fixados:

CONSIDERANDO que a contratação foi realizada por meio de dispensa nº. 013/2022.

CONSIDERANDO o fato superveniente ocorrido após a contratação devido alteração do projeto.

CONSIDERANDO estar ajustada a possibilidade em Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da revogação do processo licitatório, conforme preceitua a legislação, a mesma realiza-se com a promoção dos seguintes efeitos:

A revogação do processo ora operada tem fundamento no art.: 49 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do que ficou acima estabelecido, lavrou-se o presente termo que vai assinado pela Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, em duas vias de igual teor e forma.

Ribeirão Cascalheira, 04 de novembro de 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO CONTRATO N.º. 039/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO CONTRATO N.º. 039/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E SUPRESSÃO DO CONTRATO DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E A MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA-ME

O Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.772.113/0001-73 com sede administrativa a Avenida Padre João Bosco, nº. 2.067, Centro, representado pelo seu prefeita municipal**,** Sra. Luzia Nunes Brandão, brasileira, casada, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira - MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 11.987.065/0001-99, com sede na Rua 15 de Novembro, nº 9, B. Casa Fácil, munícipio de Ribeirãozinho, neste ato representado pelo senhor JOAQUIM QUERINO NETO, portador do RG nº 978.441 SSP/MT, inscrito no CPF: 817.127.311-49, residente no referido endereço, doravante denominada de CONTRATADA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo de Prazo e Supressão para alterar as cláusulas terceira e quarta do contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA TERCEIRA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em decorrência desse aditivo de supressão, o contrato sofre um decréscimo de R$ 23.844,01 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e quatro reais e um centavo), passando ao valor global de R$ 165.351,21 (cento e sessenta e cinco mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavo).

CLÁUSULA SEGUNDA — ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA-PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Em decorrência deste Termo Aditivo, o presente contrato será prorrogado pelo prazo de 05 (cinco) meses, passando a vigorar até o dia 12/01/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Contrato Original, não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem em absoluta e total concordância, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual valor e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Ribeirão Cascalheira – MT, 12 de Agosto de 2020.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

Contratante

MATRIX CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ n. 11.987.065/0001-99

JOAQUIM QUERINO NETO

CPF: 817.127.311-49

Contratada

PORTARIA N° 168/2022 DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2022 "NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 168/2022

DATA: 28 DE OUTUBRO DE 2022

"NOMEIA FISCAL DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art.1°. Nomear o Senhor **LUIZ FERNANDO FERREIRA ALVES,** brasileiro, portador do RG nº 4313115 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 032.591.421-42, residente neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, como fiscal do projeto e obra: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, COM PROJETO, LEVANTAMENTO, ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA APROVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA, referente ao Processo Licitatório n°78/2022, Dispensa de Licitação n°15/2022.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 28 DE OUTUBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.167/2022 DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2022 "NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.167/2022

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2022

"NOMEIA CHEFE DE DEPARTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Senhora **LAYDIANE DA SILVA LIMA**, brasileira, portadora do RG nº2999910-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 068.991.721-00, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, para o cargo de **CHEFE DE DEPARTAMENTO**–**DAS-7(LEI 965/2022),** lotada na Secretaria Municipal de Trânsito**deste município**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 26 DE OUTUBRO DE 2022.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 173/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 173/2022**, com fulcro no *Parecer Jurídico n.º 465/2022/ASSESSORIA/COMPRAS*, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor do Licitante: **ROBISON CLEBISON DUCA 00410814121**, com endereço na Av. Raimundo de Matos, nº 479, Bairro Jardim Ipanema, CEP: 78.745-070, Rondonópolis/MT, **inscrito no CNPJ: 28.357.553/0001-15.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO MISS E MISTER RONDONÓPOLIS DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito de Rondonópolis

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº 89/2022

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a tomada de preço em epígrafe às 09:00 horas do dia 21 (vinte e um) de novembro de 2022, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes n.º 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: "Construção de área de lazer no Jardim Ebenezer, localizado na Rua 08, remanescente do Lote nº 05 do agrupamento 01, Jardim Ebenezer, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer anexo ao edital".Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das *13:00 às 17:00 horas* em dias úteis, ou solicitar através do licitacaorondonopolis@hotmail.com, licitacaorondonopolis@gmail.com ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 04 de novembro de 2022.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 94/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XVII, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 94/2022, com fulcro no parecer jurídico nº 536/2022//PGM que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor de: TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ: 02.XXX.362/0002-74, situada a Rodovia BR 364 Km 200, S/N, Bairro Áreas Internas, Rondonópolis-MT, CEP 78.700-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE CAMINHÃO CABINE CURTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 4.418,50 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E DEZOITO REAIS, CINQUENTA CENTAVOS).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no Diário Oficial do Município – DIORONDON, no jornal de circulação local Jornal A Gazeta, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios e no Diário Oficial de Contas, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 03 de novembro de 2022.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 09/2022

AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 09/2022

MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará **no dia 16/11/2022 ás 10:00 horas**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE**, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do **OBJETO: ACONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSAMENTO E TRANSMISSÃO DAS CARGAS MENSAIS DE CONTABILIDADE PUBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, CONTRATOS E PATRIMONIO DO APLIC/TCEMT.**As informações poderão ser retiradas com a Comissão Permanente de Licitação – CPL, na Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Avenida Otávio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste/MT, por intermédio da Comissão de Licitação, de segunda a sexta das 08:00 às 14:00 horas, ou no telefone (65) 3356-1209 e pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste/MT, 04 de Novembro de 2022

MICHELE FERNANDES DA SILVA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

Tipo: Menor preço

Critério de julgamento: MENOR PREÇO/ITEM.

OBJETO: "Seleção de melhor proposta para **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM COLETOR COMPACTADOR DE RESÍDUOS** para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos de Salto do Céu – MT"; do tipo**MENOR PREÇO/ITEM;** conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **08h00min, do dia 24/11/022**, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO** regida pela Lei 8.666/93 para Contratação/aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br

Salto do Céu - MT, 04 de Novembro de 2022.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

SETOR DE CONTRATOS-LICITAÇÕES
TERMO DE APOSTILAMENTO N° 053/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 053/2022

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 053/2022 AO Processo Licitatório nº 035/2022, inerente ao procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletronico nº 011/2022 sobre o contrato 030/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT a FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.380.013/0001-03.

Pelo Presente termo o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU, Estado de Mato Grosso, , doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por sua Prefeita senhora Joraildes Soares de Sousa, brasileira, solteira, residente à avenida dos , s/n°, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n° 1439907-7SSP/ MT, CPF sob o n° 948.717. 601-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, FAVORITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 21.380.013/0001-03, estabelecido AV. Nadra Bufaical, 451 – Quadra 145, Lote A Sala 2 - Goiânia/GO, CEP: 74.350-750 representado neste ato pelo Senhor RENATO DIAS RODRIGUES, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Madri 3, Quadra 2 Lote 15, Casa 1, S/N, Jardins Madri, Goiânia/GO, CEP: 74.369-052, portador da Cédula de Identidade nº 4892756-2.A Via, expedida pela PC/GO em 18/09/2017, e inscrito no CPF: sob nº 712.220.111-23, filho de José Rodrigues e Helena Batista Dias Rodrigues, nascido em 08/12/1986, na cidade de Anicuns, Estado de Goiás, doravante denominado de CONTRATADA, **Pregão Eletrônico nº 011/2022**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente instrumento O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE VAN (TETO ALTO), ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT**, conforme descrição abaixo:

.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FONTES DOS RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO = DOTAÇÃO (0032)03. 001.04.122.0003.1006.449052.000000

EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, FONTE 1.5.00.000000

O valor e de R$ 271.900,00 (duzentos e setenta um mil novecentos reais).

Passando a correr da seguinte rubrica orçamentária/fonte de recurso:

Secretaria Municipal de Assistência Social

(0378) 05.002.02.244.0007.1093.40.90.52.00.000000 – Equipamento e Material Permanente

1.665.000000. O valor e de R$ 271.900,00 (duzentos e setenta um mil novecentos reais).

As despesas decorrentes do presente Termo de Apostilamento correrão por conta do Tesouro Municipal, a obedecer as seguintes Dotações Orçamentárias:

No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de outubro de 2022.

_____

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0465/2022

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CINARIA OLIVEIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora CINARIA OLIVEIRA DA SILVA, inscrita na matrícula sob o nº 2707, no período de 07/11/2022 a 12/11/2022, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 30/08/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0469/2022

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR DANIEL REUS SCHINEIDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor DANIEL REUS SCHINEIDER, inscrito na matrícula sob o nº 1252, no período de 09/11/2022 a 28/11/2022, referente ao período aquisitivo de 20/11/2021 a 19/05/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO CONTRATO N° 117/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021

EXTRATO AO CONTRATO N° 117/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **SUPERMERCADO ARARA EIRELI – EPP -** CNPJ: 20.xxx.228/0001-xx; **VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 05/10/2022 ATÉ 05/12/2023; VALOR DO CONTRATO: **R$ 13.000,00; Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0466/2022

DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUANA VAZ EUZEBIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a servidora LUANA VAZ EUZEBIO, inscrita na matrícula sob o nº 2736, no período de 07/11/2022 a 21/11/2022, referente ao período aquisitivo de 06/10/2021 a 05/10/2022

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO AO CONTRATO N° 128/2022

EXTRATO AO CONTRATO N° 128/2022

PROCESSO DE DISPENSA 062/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; EMPRESA CONTRATADA: **TEM MAIS CONSULTORIA, GESTÃO E SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 42. 334.413/0001-52; **VIGÊNCIA DO CONTRATO** 03/11/2022 até 03/11/2023; VALOR DO CONTRATO: **R$ R$ 13.000,00; OBJETO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DE DESEMPENHO DOS PROGRAMAS ALIMENTADOS, PARA O NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE DESDE 2019, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 062/2022;

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0468/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 0468/2022

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 128/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear as servidoras **KAROLINE FATIMA CORREIA CARNELOCCI**, inscrita no CPF nº XXX.381.371-XX (titular) e **SALETE BARBOSA DOS SANTOS**, inscrita no CPF nº XXX.086.671-XX (suplente), como Fiscal dos contratos 128/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: " MUNDO ENCANTADO "

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ LUIZA CASSIOLATO

AUTORES:. VERONICE C. CAMARGO SOUTO,

NEUZA SIMÃO TAVARES GONÇALVES

ROSENI SANTOS PEREIRA BARBOSA,

JUSSARA SILVA DE CARVALHO

TURMAS: CRIANÇAS PEQUENAS II

O PRESENTE PROJETO TEVE COMO OBJETIVO PRINCIPAL DESENVOLVER ATIVIDADES QUE POSSIBILITEOU MOMENTOS DE INTERAÇÕES ENTRE AS CRIANÇAS, ESTIMULANDO A ORALIDADE, A CRIATIVIDADE, A IMAGINAÇÃO, A PERCEPÇÃO VISUAL E AUDITIVA, DESENVOLVENDO A CAPACIDADE DE CONTAR E RECONTAR HISTÓRIAS, DESPERTANDO NAS MESMAS O GOSTO PELA LEITURA E ESCRITA, APROXIMANDO-AS AO HÁBITO DE OUVIR, E FAZER O RECONTO DE HISTÓRIAS, MOTIVANDO OS A ENTRAR EM UM MUNDO ENCANTADOR, CHEIO OU NÃO DE MISTÉRIOS E SURPRESAS, MAS SEMPRE REALIZANDO ATIVIDADES INTERESSANTE AGUÇANDO A CURIOSIDADE LEVANDO OS AO MUNDO DA IMAGINAÇÃO.

E AO MESMO TEMPO DESPERTARAM PARA O MARAVILHOSO UNIVERSO DAS HISTÓRIAS INFANTIS.DURANTE A REALIZAÇÃO DO MESMO, PROCURAMOS DESENVOLVER ATIVIDADES ATRATIVAS, ATRAVES DA LUDICIDADE, AO MESMO TEMPO ENRIQUECEDORAS PARA A APRENDIZAGEM DOS EDUCANDOS . SOB ESSE PRISMA OPTAMOS, TRABALHAR O COM AUXILIO DA FAMILIA . UTILIZANDO DE RECURSOS COMO: FILMES, MONTAGENS DE PAINÉIS, AVENTAIS DE HISTÓRIAS, CINEMINHA, TEATRO DE SOMBRAS E FANTOCHES, DRAMATIZAÇÕES, RECONTOS DE LIVRO DE HISTÓRIAS CLÁSSICAS E OUTROS MAIS.

ACREDITAMOS QUE A DIMENSÃO DE LITERATURA INFANTIL É AMPLA E IMPORTANTÍSSIMA NA VIDA ESCOLAR DE TODA CRIANÇA, PROPORCIONANDO UM DESENVOLVIMENTO EMOCIONAL, SOCIAL E COGNITIVO. SEGUNDO: ABRAMOVICH (1997), "QUANDO AS CRIANÇAS OUVEM HISTÓRIAS PASSAM A VISUALIZAR DE FORMA MAIS CLARA, OS SENTIMENTOS QUE TÊM EM RELAÇÃO AO MUNDO. AS HISTÓRIAS TRABALHAM PROBLEMAS EXISTENCIAIS TÍPICOS DA INFÂNCIA, COMO MEDOS, SENTIMENTOS DE BONDADE, SOLIDARIEDADE, COOPERAÇÃO, TRISTEZA E DE CARINHO, CURIOSIDADE, DOR, PERDA E VITÓRIAS, ALÉM DE ENSINAREM INFINITOS ASSUNTOS".

É NA RELAÇÃO LÚDICA E PRAZEROSA DA CRIANÇA COM A OBRA LITERÁRIA QUE FORMAMOS O LEITOR E O ESCRITOR. A CRIANÇA APRENDE BRINCANDO EM UM MUNDO DE IMAGINAÇÃO, SONHOS E FANTASIAS. DESTA FORMA, É ATRAVÉS DE EXPERIÊNCIAS FELIZES COM AS HISTÓRIAS, OS CONTOS CLÁSSICOS INFANTIS EM SALA DE AULA OU EM SUA CASA QUE A CRIANÇA TEM A POSSIBILIDADE DE INTERAGIR COM DIVERSOS TEXTOS TRABALHADOS, POSSIBILITANDO O ENTENDIMENTO DO MUNDO EM QUE VIVEM E MOTIVANDO A CONSTRUÇÃO DE SEU PRÓPRIO CONHECIMENTO.

É NESTE SENTIDO, QUANTO MAIS CEDO A CRIANÇA TIVER CONTATO COM OS LIVROS E PERCEBER O PRAZER QUE A LEITURA PRODUZ, MAIOR SERÁ A POSSIBILIDADE DELA TORNAR-SE UM ADULTO LEITOR.

DESDE CEDO AS CRIANÇAS PRECISAM SER INCENTIVADAS A CONHECEREM E OBTEREM HÁBITOS DE OUVIR, PARA QUE ELAS POSSAM DESENVOLVER-SE BEM NA INFÂNCIA, NA ADOLESCÊNCIA E NA VIDA ADULTA. DESSA FORMA, PRECISAM SER ESTIMULADAS A MANUZEAR LIVROS COM GRAVURAS E HISTÓRIAS QUE DESPERTAM INTERESSE. EM OUVI-LAS E LER.

DURANTE O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO TRABALHAMOS TODAS AS HABILIDADES, O BRINCAR, PARTICIPAR, CONVIVER, EXPLORAR, EXPRESSA-SE E CONHECER-SE. COMO TAMBÉM TODOS OS

CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS:

O EU, O OUTRO E O NÓS.

CORPO, GESTO E MOVIMENTO,

TRAÇO, SONS, CORES E FORMAS,

ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO,.

ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES.

FINALIZAMOS O PROJETO COM A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR, COM APRESENTAÇOES DAS CRIANÇAS FAZENDO RECONTO E LEITURA DE FRASES E TEXTOSCOM SILABAS SIMPLES E COMPLEXAS. LOGO APÓS AS APRESENTAÇOES FOI SERVIDO A TODOS UM DELICIOSO COQUETEL.

FOI PRAZEROSO VER A MOTIVAÇÃO DE CADA CRIANÇA NO DECORRER DAS ATIVIDADES TRABALHADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022 EDITAL DE ABERTURA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 002/2022

EDITAL DE ABERTURA

Dispõe sobre processo seletivo simplificado para contratação temporária e emergencial de Técnico de Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Odontológico para suprir as necessidades do quadro de profissionais das Unidades de Saúde, da Rede Municipal de Saúde, e demais providências.

JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES, Prefeito do Município de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com a **COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL,** nomeada pela Portaria nº 399/2022 de 27 de outubro de 2022, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO**, aos interessados, que estarão abertas as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** destinado

ao provimento dos cargos de Auxiliar de Consultório Odontológico e Técnico de Higiene Dental, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1 O presente Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2022, está pautado no artigo 37, IX, da Constituição Federal, que norteará os critérios da seleção.

1.2 O processo seletivo simplificado para contratação temporária e emergencial terá como objeto atender situação excepcional de interesse público face à ausência de pessoal efetivo e/ ou seletivos para atender as demandas.

1.3 Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargo de **Técnico de Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Odontológico** para suprir a existência de vaga e/ou substituição.

1.4 O referido profissional terá uma carga horária de 40 horas semanais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), matutino ou vespertino.

1.5 O período de validade do presente processo seletivo será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação da homologação do seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente.

2. **DOS CARGOS**

ITEM	Funções	Requisitos	Vencimento	Carga Horária Semanal	Vagas*
01	Técnico Higiene Dental	Ensino Médio Completo e profissionalizante de nível técnico	2.917,20	40 horas semanais	01 + CR
04	Auxiliar Consultório Dentário	Ensino Médio Completo e Curso Específico	1.345,47	40 horas semanais	01 + CR

3. **DAS INSCRIÇÕES**

3.1 A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, portanto, **não poderá alegar desconhecimento das mesmas.**

3.2 Para a contagem de pontos dos candidatos a contrato temporário, deve-se inicialmente inscrever-se para o cargo que almeja, preencher os requisitos da ficha de inscrição, observar a sua pontuação, assinar a referida ficha e verificar se constam assinaturas dos representantes da Secretaria Municipal de Saúde.

I. As inscrições serão entre os dias 04 e 07 de novembro de 2022, das 07:00 às 11:00hs (matutino) e 13:00hs as 17:00hs (vespertino), na Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Leste ou online através do e-mail: saude.pmsal@gmail.com.

II. Os documentos para instruir o processo de inscrição deverão estar assinados pelo candidato, inclusive os enviados de forma online.

III. Após conclusão e assinatura da ficha de contagem de pontos, não será permitido alterações na ficha de seleção de contagem de pontos, ficando a atribuição vinculada ao critério de opção do interessado.

IV. O candidato deverá comparecer no local, dia e hora determinado pelo edital ou encaminhar cópia dos documentos exigidos para o cargo, através do e-mail: saude.pmsal@gmail.com

V. No ato da inscrição o candidato deverá:

a) Anexar a ficha de inscrição, devidamente preenchida, acompanhada das cópias dos documentos pessoais: RG, CPF.

b) Escolaridade (Certificado original ou declaração de conclusão do curso específico para o cargo);

c) Declaração de Experiência/Trabalho com carimbo da instituição emitente;

d) Declaração de tempo de serviço na unidade que almeja com carimbo da instituição emitente.

VI. São de exclusiva responsabilidade do candidato as informações dos dados cadastrais prestados no ato de inscrição, sob as penas da lei.

VII. O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários dos profissionais será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Saúde e no site do diário oficial da AMM, conforme cronograma previsto no Anexo II.

VII. Os candidatos excedentes ao número de vagas previstas ficarão no cadastro reserva, podendo ser convocados a qualquer tempo, durante a vigência do Processo Seletivo Simplificado n. 002/2022, a critério das necessidades da Administração Pública.

4 – DA SELEÇÃO:

4.1 - Para obter a contagem de pontos serão observados rigorosamente os seguintes critérios constantes na ficha de inscrição de contagem de pontos constante no Anexo I deste Edital para os cargos de **Técnico de Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Odontológico.**

I – Cursos de atualização profissional referente aos últimos três anos, realizados na área de atuação/saúde que contemplem conhecimentos específicos/ cargos, com limite de no Máximo 04 (quatro) pontos: 1,0 (um) ponto para cada 40 (quarenta) horas.

II- 1,0 (um) ponto para cada ano trabalhado no exercício de sua função nas Unidades de

Saúde ou Secretaria de Saúde comprovado/declaração.

III- 1,0 (um) ponto para cada ano de experiência na função em qualquer Unidade Federativa comprovado/declaração.

IV- Formação/escolaridade serão utilizados os seguintes critérios:

a) Curso Técnico de Higiene Dental (Poderá ser aceito curso técnico na área afim com outra nomenclatura, desde que atenda aos mesmos requisitos do curso Técnico de Higiene Bucal) - 8,0 (oito) pontos;

b) Curso de Auxiliar de Consultório Dentário (Poderá ser aceito curso na área afim com outra nomenclatura, desde que atenda aos mesmos requisitos do curso de Auxiliar de Consultório Dentário) - 6,0 (seis) pontos;

c) Ensino Médio completo – 4,0 (quatro) pontos;

5 **– DA JORNADA DE TRABALHO**

5.1. Para efeito deste Edital considera-se a jornada de trabalho do profissional de saúde a hora destinada ao desenvolvimento das suas atividades previstas na Lei Municipal nº 387/2012 (Plano de Cargos e Carreira da Saúde).

5.2. Para a atribuição da jornada de trabalho, fica definida no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, conforme quadro abaixo e a carga horária anual analisada e homologada pelo departamento de Recursos Humanos.

Regime/Jornada de Trabalho	Unidades de Saúde	Escola Municipal Domingos Azzolini
40 horas	----------	----------

6 – DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação obedecerá a uma relação nominal de ordem decrescente da pontuação obtida pelo candidato por cargo.

6.2. Em caso de empate entre os candidatos por cargo, serão observados os seguintes critérios para efeito de desempate:

I – Maior tempo de serviço na área da saúde;

II- Maior Titulação;

III- Maior idade.

7 **- DOS RESULTADOS**

V.1 O resultado classificatório dos candidatos aos contratos temporários de saúde, será disponibilizado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, no site do diário oficial da AMM.

8 - DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso, desde que apresentado no prazo de um dia útil, contado da data de sua divulgação.

8.2. O recurso quanto ao Resultado Preliminar deverá ser apresentado, assinado pelo candidato, endereçado à Comissão Organizadora através do e-mail saude.pmsal@gmail.com.

8.3. A decisão do recurso será dada a conhecer coletivamente por meio de edital complementar que será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal e dado conhecimento no site supracitado, na forma de retificação do resultado, conforme o caso.

9 - DA CONVOCAÇÃO

9.1 - Os candidatos aprovados serão convocados para contratação, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo rigorosamente a ordem de classificação e o estabelecido neste edital, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado.

9.2 - Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original ou fotocópia autenticada, que comprove o que segue abaixo:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocópia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) Fotocópia do CPF dos filhos (se houver);

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não Registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes contra o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Cível e Criminal.

r) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

10. DO REGIME JURÍDICO DE TRABALHO E REGIME PREVIDENCIÁRIO

10.1 A contratação dos candidatos aprovados e convocados ficarão sujeitos ao Regime Estatutário, instituído pela Lei nº 761/2020 de 02 de abril de 2. 020.

10.2 Aos profissionais contratados de forma temporária, vincularão obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS (INSS).

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Santo Antônio do Leste, 04 de novembro de 2022.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Ficha de Inscrição de Contagem de Pontos para contrato temporário

em Técnico **de Higiene Dental e Auxiliar de Consultório Odontológico**

Candidato (a): _____

Endereço: _____

CPF: _____ RG: _____ N° Telefone: ( ) _____

Escolaridade: ( ) Técnico de Higiene Dental ( ) Ensino Médio Completo

Situação Funcional: Contrato – Regime de Trabalho: ( ) 40 horas

Cargos:

( ) Técnico de Higiene Dental

( ) Auxiliar de Consultório Dentário

Data __/___/2022

A) Curso Técnico de Higiene Bucal 8,0 (oito) pontos; B) Curso Auxiliar de Consultório Dentário 6,0 (seis) pontos; B) Ensino Médio completo – 4,0 (quatro) pontos;	1,0(um) ponto para cada ano trabalhado na unidade saúde/função comprovado/declaração.	1,0 (um) ponto para Curso na área/atuação para cada 40 horas. Limite 4,0 (quatro) pontos nos últimos 3 (três) anos	1,0 (um) ponto cada ano de experiência/cargo em qualquer Unidade Federativa comprovado/declaração	Total de pontos

_____

Assinatura /Candidato (a):

MARCOS DA SILVA ALVES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

CRONOGRAMA

DATA	
04/11/2022	**PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA**
07 A 08/11/2022	**PRAZO PARA INSCRIÇÕES**
09/11/2022	**ANÁLISE CURRICULARES**
10/11/2022	**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**
11 A 16/11/2022	**PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
17/11/2022	**PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**
ATÉ 18/11/2022	**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

LICITAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2022 - CONTRATO Nº 112/2022

PROCESSO LICITATÓRIO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022

CONTRATO Nº 112/2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 008/2022

Tem por finalidade o presente expediente determinar a esse conceituado Sr.: **SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME, representante da empresa SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME,** o início do serviço do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica, drenagem profunda e sinalização viária na Avenida Fortaleza (trechos 01 e 02), coordenada inicial: 14º48'10.09"S; 53º36'54.01"O coordenada final: 14º48'25.91"S; 53º36'44.94"O, totalizando uma extensão de 8.612,66 m², no Município de Santo Antônio do Leste – MT, Conforme termo de convenio nº 1506-2022/Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA).

Observando-se as especificações da proposta de preços em regime de MENOR PREÇO, conforme Ata de Abertura de Envelope de Proposta de Preços apresentada na tomada de preços nº 007/2022, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Do Valor:

Pelo serviço a ser realizado pelo licitante será pago o valor de **1.582. 885,58 (um milhão quinhentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**

Do prazo de início da obra e sua conclusão:

O licitante terá **5 (cinco)** dias úteis a partir do recebimento desta para início dos serviços.

O licitante terá o prazo de 120 **(cento e vinte) dias** corridos para a execução dos serviços.

Da Forma de Pagamento:

Será realizado **MENSALMENTE** de acordo com o cronograma apresentado pelo licitante, e mediante recibo.

ART de Execução de Obra:

Antes do início da obra, deverá ser apresentada a ART de Execução de Obra, pelo responsável técnico vinculado à licitante.

Diário de Obras:

O Contratado deverá manter no local da obra o diário de realização dos serviços, em três vias, conforme edital de licitação.

Da Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas

15.452.5011.1174.4.4.90.51 – Obras e Instalações

Santo Antônio do Leste – MT, 17/10/2022

AMINADALB A. SOUZA JR	**JOSÉ ARIMATÉIA VIEIRA ALVES**
ENGENHEIRO CIVIL	**PREFEITO MUNICIPAL**

Recebido pela SUPREMA TERRAPLANAGEM EIRELI - ME: _____/_____/_____

JURÍDICO
DECRETO N° 057/2022

DECRETO N° 057/2022.

DE: 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste- MT, no uso de suas atribuições Legais e de conformidade com o Art.71 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidade de alteração do Decreto nº 051/2022 de 07 de outubro de 2.022 que trata da contenção de despesas.

DECRETA:

ARTIGO 1º. – Altera o disposto no artigo 1º do Decreto nº 057/2022 de 07 de novembro de 2.022, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Determinar que se proceda imediatamente à suspensão temporária de concessão ou pagamento da licença prêmio remunerada e horas extraordinárias dos servidores públicos municipais no período compreendido entre a data da publicação até a data em que perdurar a situação de anormalidade fiscal.

§ 1º - As concessões de licenças prêmios deferidas antes desta data não serão atingidas por esse decreto.

§ 2º - As horas extraordinárias somente poderão ser realizadas para atendimento em casos de **urgência** após autorização expressa pelos titulares das respectivas secretarias e dar ciência à Secretaria M. de Administração e Planejamento.

§ 3º - Os servidores da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos que forem convocados formalmente para atenderem casos de **emergência** não serão atingidos por esse decreto, especificamente em relação ao pagamento de horas extraordinárias.

§ 4º - Havendo concessão de férias, estas deverão ser gozadas integralmente dentro do mês concedido, ficando proibida a conversão em dinheiro de 1/3 (um terço) das férias ou o fracionamento das mesmas.

§ 5º - Em casos de afastamento para tratamento de saúde deverá ser observado os dispositivos do Decreto 076/2021.

§ 6º - Após o término do expediente, os servidores deverão efetuar o desligamento da iluminação, computadores, impressoras (excetuados os computadores que são utilizados para leitura do ponto digital), condicionadores de ar e demais aparelhos e equipamentos consumidores de energia elétrica que se encontram em seus respectivos ambientes de trabalho.**"**

ARTIGO 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Publicada no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposto na Legislação em vigor.

LUÍS CARLOS REZENDE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022

ATA DE JULGAMENTO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2022.

Às 08:00 horas do dia 03 de novembro de 2022, estiveram reunidos na sede da Prefeitura Municipal, em sala designada para realização da licitação, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio respectivamente, Sr. Eriks Matos da Silva – Pregoeiro Oficial, Ricardo Baltazar de Jesus, Valcir dos Santos Luis, Vilmar de Souza, nomeados pela Portaria n° 390/2022, de 14 de outubro de 2022, para apreciarem e julgarem a proposta de preço e os documentos de habilitação apresentados para a licitação na modalidade de Pregão Presencial n° 023/2022, em decorrência do Objeto: **Registros de preços para futura e eventual aquisição gêneros alimentícios, destinados a atender o funcionamento das Secretarias Municipais desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT.** Se fez presente 03 (três) empresas:

Empresa: 2A COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 40.006.311/0001-82 – representada neste ato pelo Sr. Anderson Luiz de Almeida, portador da cédula de identidade nº 275711742 SSP/SP e CPF nº 196. 552.658-62.

Empresa: ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI, CNPJ: 14.264.433/0001-69 – representada neste ato pelo Sr. Denilson Bastos da Silva, portador da CNH nº 01700607183 DETRAN/MT e CPF nº 690.810.501-66.

Empresa: MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ: 37.674.131/0001-64 – representada neste ato pelo Sr. Alex Sandro Carvalho da Cunha, portador da cédula de identidade nº 15121976 SSP/MT e CPF nº 995.697.011-53.

Iniciou-se a sessão, em seguida foram credenciadas as empresas, as quais apresentaram todos os documentos exigidos para o seu devido credenciamento.

O Pregoeiro e sua Equipe receberam os envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação e verificaram que os mesmos estavam devidamente lacrados, sendo que foram posteriormente rubricados por todos os presentes. Seguindo então para a abertura da Proposta de Preços. Após a abertura dos envelopes de proposta das empresas, foi verificado que atenderam as exigências do edital, em seguida foram lançadas no sistema, e em seguida houve a negociação de preços com as empresas, ficando da seguinte forma o resultado:

Empresa: 2A COMERCIO E SERVIÇO LTDA – vencedora com o valor total de R$ 185.044,28 (oitenta e cinco mil quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Empresa: ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI – vencedora com o valor total de R$ 529.964,05 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

Empresa: MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI – vencedora com o valor total de R$ 1.908.461,44 (um milhão novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Posteriormente passou-se para a fase de abertura dos documentos de habilitação das empresas **classificadas,** no qual o Pregoeiro e sua equipe de apoio analisando os documentos de habilitação constatou que as empresas supracitadas, apresentaram todos os documentos exigidos no edital, ficando, portanto, habilitadas e vencedoras do certame, com seus respectivos itens anexo.

Na sequência o Pregoeiro perguntou aos representantes das empresas se tinham interesse em interpor recurso, e os mesmos disseram que não iriam interpor recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrado os trabalhos e agradeceu a presença de todos, lavrando a presente ata, imprimindo-as em vias de igual teor e forma, para que fosse assinada e posteriormente e encaminhada à autoridade competente para a sua devida apreciação as 10h30min.

ERIKS MATOS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

RICARDO BALTAZAR DE JESUS

Equipe de Apoio

VALCIR DOS SANTOS LUIS

Equipe de Apoio

VILMAR DE SOUZA

Equipe de Apoio

2A COMERCIO E SERVIÇO LTDA

CNPJ: 40.006.311/0001-82

ALLIANÇA COMERCIO DE ARTIGOS PARA FESTAS EIRELI

CNPJ: 14.264.433/0001-69

MONTORO CARVALHO COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 37.674.131/0001-64

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT CONTRATO N. º 041/2021.

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, com sede à Av. Araguaia nº. 248 - Centro, São Félix do Araguaia - MT - Inscrito no CNPJ sob Nº 03.918.869/0001-08, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, e de outro a empresa **SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI**, inscrita no C. N. P.J. sob o n. º 39.826.240/0001-85, estabelecida a Rua Avenida Mato Grosso, 927, Bairro centro, representada neste ato por sua Diretora Sra. **JAIRA SOARES MARTINS**, brasileira, portadora do RG n. o 33451613 SSP/MT e do n.º 055.469.091—88, residente avenida Mato Grasso, n. 0 927 , centro, Campinápolis-MT, firmam o **TERMO ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA CIVIL, REFERENTE AO CONTRATO N°. 041/2021, PROCESSO LICITATÓRIO DE N. ° 036/2021, TOMADA DE PREÇO N. º 01/2021,** nos termos da Lei n°. 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO CONTRATUAL ORIGINAL

Contratação de empresa para execução de obra civil, construção de Capela Mortuária no Município de São Félix do Araguaia - MT, construção abrangerá uma área total de 129,85 m 2, recurso proveniente do convênio 884120/2019/ministério da Defesa Civil e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO – PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA

2.1 – Fica alterado a cláusula quarta, item 4.1 do contrato n. º 041/2021, em consonância com o primeiro termo aditivo de prazo de execução, prorrogando o contrato para mais 45 dias.

2.2 – Assim, observando o primeiro termo aditivo de execução, no qual findaria no 11/07/2022, com o presente termo a execução da obra prorrogar-se-á até o dia 25/11/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do presente aditamento, conforme § único do Art. 61 da lei 8.666/93;

4.2. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

São Félix do Araguaia – MT, 3 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT JANAILZA TAVEIRA LEITE	**SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M EIRELI** JAIRA SOARES MARTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 022/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO Nº 022/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022.

OBJETO:ADESÃO “CARONA” À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 05/2022, RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA, CNPJ 04.805.882/0001-13, OBJETIVANDO A ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT.

EMPRESA:RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF n.º 12.313.826/0001-90, representada pelo seu Sócio Gerente Sr. THIAGO DO EGITO ARAÚJO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 175.150,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais);

PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

Ratifico a Adesão (Carona) em consonância com a Justificativa apresentada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e o Parecer da Assessoria Jurídica, nos do Decreto Federal nº 7.892/2013 e pelo Decreto Municipal nº 019/2013.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 e ou 94 da Lei Federal n° 14.133/21, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

PMSFA/MT.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE REPUBLICAÇÃO COM ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 367/2022, DE 01/04/2022 - NOMEAÇÃO DE OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA

==========

A publicação abaixo torna sem efeito a publicação havida neste Diário Oficial, na edição número 3.974, de 05/05/2022, ano XVII, páginas 438-439, por erro no CPF e Cláusula Revogatória.

==========

PORTARIA Nº 367/2022, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a nomeação da Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, no Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora OTACILIA REJANE RODRIGUES DE SOUSA, Brasileira, Divorciada, Autônoma, inscrita no CPF sob o nº 535.567.391-00 e Identidade RG nº 0.536.420-5 - SESP-MT, 2ª via expedida em 15/08/2019, no Cargo em Comissão de ASSESSORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

Parágrafo único. A nomeada fica obrigada ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 136, de 25 de fevereiro de 2022, e demais legislação aplicável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 103/2021, de 11 de janeiro de 2021, retroagindo seus efeitos para 31 de março de 2022.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

==========

A publicação acima torna sem efeito a publicação havida neste Diário Oficial, na edição número 3.974, de 05/05/2022, ano XVII, páginas 438-439, por erro no CPF e Cláusula Revogatória.

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO Nº 022/2022.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2022.

ADESÃO Nº 022/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT faz saber que pretende aderir como entidade não participante ("**carona**") à **Ata de Registro de Preço nº 005/2022**, gerenciada pelo **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA**, em decorrência do **Pregão Presencial nº 003/2022, Processo Administrativo Nº 010/2022**, **OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO FISIOLÓGICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT. Conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo ao processo.** De acordo com a proposta da DETENTORA DA ATA, independentemente de transcrição.Adesão autorizada pelo Secretária Executiva do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA - CISA, SENHORA: **OZANA PEREIRA DE ARAÚJO,** conforme Ofício anexo ao processo, tem como objetivo: **ADESÃO Ata de Registro de Preço nº 005/2022;** empresa: **RET FARMA DIST. DE MED. E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF n.º 12.313.826/0001-90**, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**. Valor Estimado para a Contratação de **R$ 175.150,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Cento e Cinquenta Reais).**

São Félix do Araguaia - MT, em 04 de novembro de 2022.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial.

Portaria nº 016/2021.

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 37/2022

Aos **TRINTA** dias do mês de **SETEMBRO** de 2022, de um lado o MUNICIPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA , ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na Avenida Araguaia 248,Centro nesta cidade, devidamente inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 03.918.869/0001-08,** neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE,** brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº **53.204.353-4 SSP/SP** e CPF Nº **049.351.084/28**, denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRONICO **Nº 031/2022**, e de outro lado as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em **30/09/2022**, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, o preço do(S) fornecedor(ES) registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE MOVEIS EM GERAL, INFORMATICA, ELETRODOMESTICO, ELETROPORTATIL, TELEFONIA, CINE FOTOS E ELETRO-

NICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAIS MUNICIPAIS DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, EM CONFORMIDADE COM EDITAL E TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXO, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PROCESSOLICITATÓRIO Nº 037/2022. De acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

EMPRESAS VENCEDORAS:

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

CNPJ: 36.521.392/0001-81.

Avenida Dom Pedro II, 830, Sala 03, Universitário.

CEP: 88.509-000 – Lages – SC.

TEL.: (49) 98801-0233 / (49) 99156-4246.

E-MAIL.: licitacao@govendasonline.com.br.

Vencedora dos lotes/itens 01 e 04 do Certame no valor global de **R$ 124. 510,98 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Quinhentos e Dez Reais e Noventa e Oito Centavos).**

M FELIPE GALVÃO.

CNPJ: 24.183.988/0001-30.

Rua das Orquideas, nº 70, Qd. 03, Lt. 07, Sala 02, Jardim Marques de Abreu.

CEP: 74.391-070 – Goiânia – GO.

TEL.: (62) 99313-4525.

E-MAIL.: matheusjht@gmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 02, 03 e 05 do Certame no valor global de **R$ 283.735,50 (Duzentos e Oitenta e Três Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos).**

MULTIPLICAR COMPRAS & COMERCIO DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

CNPJ: 07.508.571/0001-80.

Rua Quatro, nº 86, Qd. 06, Lt. 13, Setor Oeste.

CEP: 75.830-206 – Mineiros – GO.

TEL.: (64) 3661-3584 / (64) 99287-2433.

E-MAIL.: multiplicar17@gmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 06, 08 e 33 do Certame no valor global de **R$ 84.320,00 (Oitenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais).**

OLMIR IORIS & CIA LTDA.

CNPJ: 70.429.956/0001-99.

Avenida Mato Grosso, nº 116N, Setor 02, Lt. RT1D, Qd. 02, Bairro Modulo 02.

CEP: 78.320-000 – Juína – MT.

TEL.: (66) 3566-1339 / (66) 3566-1240.

E-MAIL.: olmieletro@gmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 07, 11, 19, 20, 22, 27, 29, 37, 39, 40, 41, 42, 48, 61, 62, 67 e 83 do Certame no valor global de **R$ 643.363,91 (Seiscentos e Quarenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos).**

STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.

CNPJ: 05.870.717/0001-08.

Rua Joaquim Murtinho, n 1140, Bairro Centro Sul.

CEP: 78.020-290 – Cuiabá – MT.

TEL.: (65) 3925-5300.

E-MAIL.: stilusmt@hotmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 09, 34, 38, 43, 65, 68, 69, 85 e 86 do Certame no valor global de **R$ 77.078,00 (Setenta e Sete Mil e Setenta e Oito Reais).**

IRMÃOS MICHELETTI GONÇALVES LTDA.

CNPJ: 16.831.538/0001-88.

Avenida Brasília, nº 1595, Parque Industrial Cafezal.

CEP: 86.600-469 – Rolândia – PR.

TEL.: (43) 3255-3171 / (44) 99741-9109.

E-MAIL.: licita.img@gmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 10, 12 e 13 do Certame no valor global de **R$ 49.570,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos e Setenta Reais).**

VMLX ELETRONICOS EIRELI.

CNPJ: 03.800.477/0001-40.

Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Bairro Imigrantes.

CEP: 88.930-000 – Turvo – SC.

TEL.: (48) 3525-0688.

E-MAIL.: licitacao@digiplus.com.br.

Vencedora dos lotes/itens 16 e 18 do Certame no valor global de **R$ 49. 764,00 (Quarenta e Nove Mil e Setecentos e Sessenta e Quatro Reais).**

TYSKI & MACHOVSKI LTDA.

CNPJ: 33.460.679/0001-50.

Rua João Faber, nº 290, Centro.

CEP: 84.560-000 – Rio Azul – PR.

TEL.: (42) 99153-5081 / (42) 99109-0926.

E-MAIL.: suzi_licitacao@hotmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 17, 35 e 36 do Certame no valor global de **R$ 26.431,00 (Vinte e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Um Reais).**

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI.

CNPJ: 26.148.070/0001-85.

Rua Comandante Costa, nº 14, Qd. G, Bairro Centro Sul.

CEP: 78.125-499 – Varzea Grande – MT.

TEL.: (65) 3054-4010.

E-MAIL.: mosaicodistribuidora@hotmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 21, 23, 53 e 55 do Certame no valor global de **R$ 103.682,00 (Cento e Três Mil e Seiscentos e Oitenta e Dois Reais).**

R. R. LOPES EIRELI.

CNPJ: 22.548.304/0001-20.

Rua das Violetas, nº 774, Bairro Jardim Cuiabá.

CEP: 78.043-142 – Cuiabá – MT.

TEL.: (65) 99363-2000.

E-MAIL.: suprema_mt@hotmail.com.

Vencedora dos lotes/itens 24, 51 e 52 do Certame no valor global de **R$ 96.411,00 (Noventa e Seis Mil e Quatrocentos e Onze Reais).**

ARES COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 42.934.780/0001-97.

Avenida Senegal, nº 434, Qd. 07, Lt. 03, Bairro Jardim Aclimação.

CEP: 78.050-274 – Cuiabá – MT.

TEL.: (65) 3623-3480 / (65) 99607-0709.

E-MAIL.: vendas2@arescomercio.com.br.

Vencedora dos lotes/itens 25, 26, 30, 31, 32, 44, 49, 59 e 76 do Certame no valor global de **R$ 222.133,00 (Duzentos e Vinte e Dois Mil e Cento e Trinta e Três Reais).**

ESFERA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.

CNPJ: 05.328.910/0001-11.

Rua 05, Chácara 116, Lt. 1E, loja 03, Bairro Setor Habitacional Vicente Pires.

CEP: 72.006-180 – Brasília – DF.

TEL.: (61) 3032-5533 / (61) 3032-5599.

Vencedora dos lotes/itens 45, 46, 73, 74 e 75 do Certame no valor global de **R$ 285.629,64 (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Vinte e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos).**

MICROFORT INFORMATICA LTDA.

CNPJ: 24.675.507/0001-03.

Rua Cecilio, nº 136, Bairro Seminario.

CEP: 89.190-000 – Taió – SC.

TEL.: (47) 3562-1878.

E-MAIL.: documentos@microfort.com.br.

Vencedora do lote/item 50 do Certame no valor global de **R$ 6.908,31 (Seis Mil, Novecentos e Oito Reais e Trinta e Um Centavos).**

R3 COMERCIO E CONSULTORIA & TECNOLOGIA EM SEGURANÇA EIRELI.

CNPJ: 24.190.294/0001-20.

Rua da Pescada, nº 278, Complemento 30, 13, 01, Bairro Jardim Atlântico.

CEP: 74.343-480 – Goiânia – GO.

TEL.: (62) 3273-6599.

E-MAIL.: comercial@r3sistemas.com.br.

Vencedora do lote/item 54 do Certame no valor global de **R$ 20.500,00 (Vinte Mil e Quinhentos Reais).**

LEILA ALVES CORDEIRO LUSA - ME.

CNPJ: 44.227.505/0001-69.

Rua das Castanheiras, nº 1001, Setor Comercial.

CEP: 78.550-290 – Sinop – MT.

TEL.: (66) 99233-3693.

E-MAIL.: licitacoes@metatecnologia.info.

Vencedora do lote/item 56 do Certame no valor global de **R$ 8.385,86 (Oito Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Seis Centavos).**

TECHNO SOFT SYSTENS LTDA.

CNPJ: 44.798.010/0001-90.

Rua Abramo Eberle, nº 136, Sala 01-A, Centro.

CEP: 89.700-204 – Concórdia – SC.

TEL.: (49) 3444-9676 / (49) 99974-7866.

E-MAIL.: jean@technosolucoes.net.

Vencedora do lote/item 57 do Certame no valor global de **R$ 9.671,40 (Nove Mil, Seiscentos e Setenta e Um Reais e Quarenta Centavos).**

F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI.

CNPJ: 39.935.346/0001-17.

Avenida Jose Custodio de Oliveira, nº 1984, Loja 1, Centro.

CEP: 87.300-020 – Campo Mourão – PR.

TEL.: (44) 3017-0504 / (44) 99852-5088.

Vencedora do lote/item 60 do Certame no valor global de **R$ 216.200,00 (Duzentos e Dezesseis Mil, Duzentos Reais).**

NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.

CNPJ: 37.247.494/0001-13.

Rua Pedro Schwertz, nº 745, Bairro Cruzeiro.

CEP: 98.789-346 – Santa Rosa – RS.

TEL.: (55) 2120-5500 / (55) 98129-1569.

E-MAIL.: northwest@northwestatacadista.com.br.

Vencedora dos lotes/itens 66 e 77 do Certame no valor global de **R$ 22. 320,01 (Vinte e Dois Mil, Trezentos e Vinte Reais e Um Centavos).**

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI - EPP.

CNPJ: 11.113.866/0001-25.

Rua Domingos Rodrigues, nº 341, Sala 64, Bairro Lapa.

CEP: 05.075-000 – São Paulo – SP.

TEL.: (11) 2778-8093.

E-MAIL.: licitacao@vetorscan.com.br.

Vencedora do lote/item 70 do Certame no valor global de **R$ 22.035,00 (Vinte e Dois Mil, Trinta e Cinco Reais).**

METDATA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

CNPJ: 28.584.157/0003-92.

Rodovia Governador Mario Covas, nº 256, KM 280, Portaria B, Padre Mathias.

CEP: 29.157-100 – Cariacica – ES.

TEL.: (11) 2894-1104 / (11) 99140-8041.

E-MAIL.: contato@metdata.com.br.

Vencedora do lote/item 71 do Certame no valor global de **R$ 54.498,90 (Cinquenta e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Noventa Centavos).**

TJ COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME.

CNPJ: 27.274.178/0001-87.

Avenida Canaã, nº 3000, Primeiro Andar, Sala 01, Jardim Jorge Teixeira.

CEP: 76.870-140 – Ariquemes – RO.

TEL.: (69) 3535-3811 / (69) 99229-8030.

E-MAIL.: tjvendasespeciais@gmail.com.

Vencedora do lote/item 82 do Certame no valor global de **R$ 22.538,50 (Vinte e Dois Mil, Quinhentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).**

DO PREÇO

O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **Menor Preço Por Item**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Valor global:**R$ 2.429.687,01 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E UM CENTAVO).**

VIGÊNCIA: 30/09/2022 a 30/09/2023

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

3.1 As despesas decorrentes deste PREGÃO ELETRONICO Correrão à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

- As despesas da presente contratação correrão a conta do item orçamentário referente ao exercício 2022.

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO;

Projeto Atividade: 1007 – AQUISIÇÃO DE EQUIPTO E MAT. PERMANENTE P/ GABINETE DO PREFEITO;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 030;

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

Unidade: 02 – ASSESSORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO;

Projeto Atividade: 2010 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ DPTO DE ADM. DISTRITAL;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 051;

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL;

Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS SANITARIOS - DAE;

Projeto Atividade: 1023 – AQUISIÇÃO DE EQUIPTO DE MAT. PERMAN. PARA O DAE;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 069; **CÓD:** 070;

Órgão: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN, PLANEJ., DE FAZENDA;

Unidade: 01 – COORDENADORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO;

Projeto Atividade: 2028 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA COORD. ADM. E PLANEJAMENTO;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 116;

Órgão: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Unidade: 01 – DEPARTAMENTO ADM. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;

Projeto Atividade: 2075 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE OBRAS;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 136;

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto Atividade: 1067 – AQUISIÇÃO DE EQUIPTO E MAT PERMANENTE;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 188; **CÓD:** 189; **CÓD:** 190; **CÓD:** 191;

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto Atividade: 1077 – AQUISIÇÃO DE EQUIPTO P/ UNIDADES DE SAÚDE;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 205; **CÓD:** 206; **CÓD:** 207; **CÓD:** 208;

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto Atividade: 2054 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 231;

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

Projeto Atividade: 2091 – MANUTENÇÃO DO CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 306; **CÓD:** 307;

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E AÇÃO SOCIAL;

Unidade: 01 – GABINETE DA SECRETARIA;

Projeto Atividade: 2060 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ GABINETE DO SECRETARIO;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 342;

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E AÇÃO SOCIAL;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Projeto Atividade: 2081 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 360; **CÓD:** 361;

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E AÇÃO SOCIAL;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Projeto Atividade: 2065 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO CREAS E CRAS;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 398; **CÓD:** 399;

Órgão: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E AÇÃO SOCIAL;

Unidade: 02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;

Projeto Atividade: 2067 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ PROGRAMAS ASSISTENCIAIS;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 417; **CÓD:** 418;

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

Projeto Atividade: 1050 – AQUISIÇÃO DE EQUIPTO E MAT. PERMAN. DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 490; **CÓD:** 491; **CÓD:** 492;

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Unidade: 04 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

Projeto Atividade: 2037 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ O DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 518; **CÓD:** 519;

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE CULTURA;

Projeto Atividade: 1061 – AQUISIÇÃO DE EQUIPTO DE MAT PERMAN. DA CULTURA;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 566; **CÓD:** 567;

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;

Unidade: 05 – DEPARTAMENTO DE TURISMO;

Projeto Atividade: 2072 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SECRETARIA DE TURISMO;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 603;

Órgão: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO;

Projeto Atividade: 2014 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SEC. DE AGRICULTURA;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 662;

Órgão: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;

Unidade: 01 – GABINETE DO SECRETARIO;

Projeto Atividade: 2031 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ SEC. DE FINANÇAS;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 700;

Órgão: 15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

Projeto Atividade: 2096 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/A SEC. DE MEIO AMBIENTE;

Elementos de Despesas: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

CÓD: 726 e 727;

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com o Valores ofertados pelas empresas vencedoras do certame e demais especificações encontrar-se disponibilizadas para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 30 de SETEMBRO de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PREFEITA MUNICIPAL

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS - TAYNÁ BEZERRA CAVALCANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2022 DISPENSA Nº 043/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2022

DISPENSA Nº 043/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇAO DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇAO E CONSERVAÇAO DO ARQUIVO DA PRELAZIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA – MT – LEGADO DOM PEDRO CASALDALIGA. EM ATENDIMENTO AO CONVENIO Nº 0867-2021 DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER SECEL.

Para as empresas:

MARCIO VINICIUS FERNANDES SOUSA - ME.

CNPJ: 23.075.613/0001-93.

Rua Raimundo Pereira Rocha, 36, Bairro Vila Nova.

CEP: 78.670-000 – São Félix do Araguaia – Mato Grosso.

TEL.: (66) 98434-1702.

E-MAIL.: centervidros.sfa@hotmail.com.

VALOR GLOBAL: R$ 5.300,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 60 (sessenta) dias;

São Félix do Araguaia – MT, em 03 de novembro de 2022.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ERRATA

TERMO DE ERRATA

Foi publicado no Diário Oficial no dia 04 de agosto de 2022, na edição n° 4.039, O II TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO N°70/2021, PREGÃO PRESENCIAL N°09/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVOe CAMILA DOS SANTOS CUNHA, entretanto torna-se necessário fazer a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 Acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) do total do valor do contrato, tendo em vista o aumento significativo das atividades, para desempenhar as atividades de psicóloga vinculada ao NASF-núcleo de apoio a Saúde da Família, na unidade básica de saúde (UBS), do município.

LEIA-SE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.1 Acréscimo de 25% (vinte cinco por cento) sobre a carga horaria que passa de 30 para 37.5 horas semanais, tendo em vista o aumento significativo das atividades, para desempenhar as atividades de psicóloga vinculada ao NASF-núcleo de apoio a Saúde da Família, na unidade básica de saúde (UBS), do município.

São José do Povo – MT; 04 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 16/2022 DE 04 DE NOVEMBRO 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente à **1ª (primeira)** parcela do período aquisitivo de **01/06/2016 a 01/06/2021**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **SERGIO PEREIRA DOS SANTOS**, Servidor Efetivo**,** inscrito no CPF sob o nº ***.391.***-91, no cargo de VIGIA , lotado na Secretaria Munic. De Educação o **sendo o afastamento em 14/09/2022 e retorno em 14/09/2022.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 14 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 04 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA MORAES** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença-Prêmio referente à **1ª (primeira)** parcela do quinquênio adquirido no período de **02/06/2016 a 02/06/2021**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA MORAES**, inscrita no CPF sob o nº ***. 616.731-***, Servidora Efetiva**,** no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, **sendo o afastamento em 19/09/2022 e retorno em 19/10/2022.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 18 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 04 de novembro de 2022.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 18/2022 DE 04 DE NOVEMBRO 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **ODAIR ALVES DA SILVA** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (DOIS) meses de Licença-Prêmio referente à **2ª (segunda) e 3ª (terceira)** parcelas do período aquisitivo de **24/02/2010 a 24/02/2015**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **ODAIR ALVES DA SILVA**, Servidor Efetivo**,** inscrito no CPF sob o nº ***.400.***-20, no cargo de VIGIA , lotado na Secretaria Munic. De Educação o **sendo o afastamento em 03/10/2022 e retorno em 02/12/2022.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 04 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 19/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** a Servidora Municipal **CLAUDINEI NATES DE CASTRO** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (tres) meses de Licença-Prêmio referente às **3 (três)** parcelas do quinquênio adquirido no período de **03/03/2014 a 03/03/2019**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, a funcionária **CLAUDINEI NATES DE CASTRO**, inscrita no CPF sob o nº ***.133.231 -***, Servidora Efetiva**,** no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, **sendo o afastamento em 03/10/2022 e retorno em 01/01/2023.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO - MT, 04 de novembro de 2022.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS

Secretário de Administração e Gestão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 20/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** à Servidora Municipal **EUNICE ALVES DE SOUZA** a e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 02 (dois) meses de Licença-Prêmio referente à 2ª e 3ª parcelas do quinquênio do período aquisitivo de **02/03/2014 a 01/03/2019**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores

Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, à funcionária **EUNICE ALVES DE SOUZA**, Servidora Efetiva**,** inscrito no CPF sob o n° ***.361.181-**, no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, lotado na Secretaria Municipal de Educação **sendo o afastamento em 03/10/2022 e retorno em 03/12/2022.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 03 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 04 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 21/2022 DE 04 DE NOVEMBRO 2022

Dispõe sobre **Concessão de Licença-Prêmio** ao Servidor Municipal **LINDOMAR MATIAS DA SILVA** e dá outras providências.

JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO POVO – MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Conceder 03 (TRÊS) meses de Licença-Prêmio referente às 3 (três)parcelas do período aquisitivo de **02/06/2016 a 02/06/2021**; conforme Lei n.º 280/2004 (Regime Jurídico Único Dos Servidores Públicos Do Município De São José Do Povo),Art. 102, considerando os Artigos 103 e 104, ao funcionário **LINDOMAR MATIAS DA SILVA**, Servidor Efetivo**,** inscrito no CPF sob o nº ***. 351.031 -**, no cargo de VIGIA , lotado na Secretaria Munic. De Administração o **sendo o afastamento em 01/11/2022 e retorno em 31/01/2023.**

ARTIGO 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 01 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

São José do Povo – MT; 04 de novembro de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **2/2022**, por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI CNPJ nº 24.816.340/0001-53, no valor POR TOTAL de R$ 127.428,22 (Cento e Vinte e Sete Mil, e Quatrocentos e Vinte e Oito Reais e Vinte e Dois Centavos)**.

PUBLIQUE-SE

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 04 de Novembro de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

Maria Irandi Duarte

PCL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA Nº138/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°82/2022

CONTRATO (A) –OXIFER COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTA LTDA-ME,cadastrada no CNPJ sob n.º 11.496.251/0001-25

OBJETO – O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE OXIGÊNIO HOSPITALAR PARA REPOSIÇÃO DOS CILINDROS DO CENTRO DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E TABELA DESCRITIVA ABAIXO:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
Oxigênio Gasoso 3m3	60 M³	R$ 75,00	R$ 4.500,00
Oxigênio Gasoso 10m3	200 M³	R$ 35,00	R$ 7.000,00
Oxigênio Gasoso 1m3	20 M³	R$ 165,00	R$ 3.300,00
VALOR TOTAL: 14.800,00			

VALOR TOTAL- O valor total do presente contrato é **R$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais)**.

DA VIGÊNCIA- O prazo contratual será no período de 12 (doze) meses, tendo início no dia 04 de novembro de 2022 e termino no dia 04 de novembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº22/2022 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 PARA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

O Secretário de Administração **Sr. JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, juntamente com o Prefeito Municipal, **Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA**, **CONVOCAM** os aprovados dentro da vaga no seletivo Nº. 01/2021 nos cargos abaixo relacionados para comparecerem à Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal, no período de **07 de novembro de 2022 à 11 de novembro de 2022**, no horário de **13:00 às 17:00 horas**, munidos dos documentos necessários, para manifestar interesse de contratação temporária por prazo determinado conforme edital 01/2021.

CARGO: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS		
APROVADO		
NOME	**PONTUAÇÃO**	**COLOCAÇÃO**
BRUNA NAIARA PONTES FRANÇA	**11**	**15º**

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

A contratação dar-se-á com a assinatura do Prefeito Municipal.
Documentos AUTENTICADOS a serem apresentados na convocação para a contratação:-
Cópia do RG e CPF,
Título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral,
Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico),
Declaração de não acúmulo ilegal de cargos ou empregos públicos (AUTENTICADA),
Declaração de bens (AUTENTICADA),
Número do Pis/Pasep,
Comprovante de residência atual,
Certidão de Nascimento ou Casamento (caso casado (a) cópia do RG e CPF do cônjuge),
Certidão de Nascimento de dependentes se for o caso,
Carteira Nacional de Habilitação (para cargos de Operador de Maquinas Pesadas e Fiscal de Obras e Postura).
Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino,
Carteira de trabalho – CTPS (parte da foto e data de expedição) – (comprovante de experiência profissional, caso possua),
Exame médico admissional.

São José do Povo – MT; 04 de novembro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 668/2022

PORTARIA N.º 668/2022

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza, o retorno de Licença Saúde o servidor CICERO GOMES DE OLIVEIRA**,** matrícula funcional nº 1119, efetivo no cargo de operador de maquinas, a partir de 28/10/2022 conforme determinação da Perícia Médica, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO 032/2022

O **Município de São José do Rio Claro – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **LEVI RIBEIRO**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, no processo para Contratação da empresa **MACROPECAS MULTIMARCAS COMERCIO DE CAMINHOES E ONIBUS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº **07. 838.209/0001-78**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS MUNICIPAIS DO TIPO MICRO-ÔNIBUS – REVISÃO EM GARANTIA,** estima-se para a contratação o valor de **R$ 148.258,44 (cento e quarenta e oito mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos)**, pagos conforme apresentação da Nota fiscal atestada pela Secretaria responsável, as despesas referente a esta contratação será paga com recurso próprio do Município, após a verificação e autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de Dispensa de licitação por revisão em garantia, fulcrada no art. 75, inciso IV da Lei 14.133/21, **RATIFICA** as justificativas apresentadas e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe a lei 14.133/21. São José do Rio Claro – MT, 03 de novembro de 2022. **Levi Ribeiro** Prefeito Municipal.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 676/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 119/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LUCIANA AGUILERA** como Fiscal Titular,e **ALEXSSANDRO DA SILVA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo, relacionado ao Pregão Eletrônico N.º 051/2022:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
119/2022	ART CAR VEICULOS EIRELI	23.207.454/0001-33

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 675/2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 221/2022, 222/2022 E 223/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **CLAUDEMIR MARCOS COLOMBO** como Fiscal Titular,e **CLEBERSON JESUÍNO GOMES** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo, relacionadas ao Pregão Eletrônico Nº 057/2022:

ATA N.º	EMPRESA	CNPJ
221/ 2022	TERRAMAQ INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI	36.929.543/ 0001-35
222/ 2022	BEMAQ AGRICOLA EIRELI	01.655.785/ 0001-01
223/ 2022	TDF NEGOCIOS AGROPECUARIOS EIRELI	41.389.018/ 0001-04

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058 - 2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou: Empresas vencedoras valor total: R$14.410,68 (quatorze mil e quatrocentos e dez reais e sessenta e oito centavos): **ARAUJO CASTRO COMERCIO LTDA** (36136393000102) com o lote: 5 no valor total de R$9.461,40 (nove mil e quatrocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos). **C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA** (42152392000154) com os lotes: 2 e 4 no valor total de R$4.949,28 (quatro mil e novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Itens desertos: 1 e 3

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 03 de novembro de 2022

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL

CONDUTOR DE PROCESSOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 092/2022, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO, APLICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE DIÁRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E AGENTES POLÍTICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor **Levi Ribeiro**, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o que preceitua os artigos 68 a 70 da Lei Municipal nº 991 de 23 de janeiro de 2014 (Estatuto dos Servidores Públicos);

Considerando a necessidade de se estabelecer uma gestão eficiente das concessões de diárias;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a concessão de diárias para cobertura de despesas com alimentação e hospedagem do servidor público que, em caráter eventual ou transitório, afastar-se do município onde tenha exercício regular, a serviço.

§ 1º - Não integram as diárias, as despesas de transportes dentro e fora do Estado.

§ 2º - Considera-se viagem a serviço, o afastamento do servidor de sua sede de trabalho para, em cumprimento à determinação superior ou se devidamente autorizado, desempenhar tarefa oficial, participar de cursos, seminários, treinamentos ou similares.

§ 3º - Entende-se como afastamento o período compreendido entre a saída do servidor da sede de trabalho (origem) para o local de destino e o retorno à cidade de origem.

§ 4º - Entende-se como caráter eventual ou transitório, quaisquer eventos cujo período total de afastamento seja inferior a 30 (trinta) dias.

§ 5º - A concessão de diárias acima do limite estabelecido no parágrafo anterior está condicionada a apresentação de justificativa fundamentada pelo requisitante, autorizada pelo respectivo ordenador de despesa.

Art. 2º - O servidor público que, se deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente, fará jus a diária para cobrir despesas de hospedagem e alimentação, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo/função ou quando o deslocamento ocorrer dentro do território do Município, e nos casos de deslocamento da localidade de exercício para atender convite de instituição pública ou privada, correndo as despesas por conta desta.

Art. 3º - A diária será concedida por dia de afastamento da sede de serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação.

§ 1º - O servidor fará jus somente a metade do valor da diária nos seguintes casos:

I – Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede e não seja possível o retorno para almoço ao local de origem sem comprometimento das atividades a serem desenvolvidas, devendo o servidor apresentar justificativa no ato da prestação de contas;

II – No dia do retorno à sede de serviço;

III – Quando não houver gastos com pernoite/hospedagem;

§ 2º - Nos afastamentos onde a distância percorrida seja igual ou inferior à 400km, contabilizada a saída e o retorno, o servidor receberá o valor correspondente à da diária especial, constante no Anexo I deste decreto.

Art. 4º - Não será devida diária quando o afastamento não exigir pernoite e/ou realização de gastos com alimentação e hospedagem.

§ 1º - Os servidores que recebem verba indenizatória não podem ser beneficiários de diárias quando se deslocarem em território estadual, salvo os motoristas de transporte escolar lotados na Secretaria de Educação.

Art. 5º - No deslocamento para o exterior de servidor público ou agente político, devidamente autorizados, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pelo Prefeito Municipal, observada a hierarquia dos respectivos cargos, funções ou empregos.

Art. 6º - As diárias serão pagas antecipadamente mediante concessão do dirigente do órgão ou entidade a que pertence o servidor, admitida delegação de competência.

Art. 7º - O Processo de Concessão de diárias deverá ser solicitada pelo Gestor da Unidade Administrativa, e será encaminhado ao Sr. Prefeito, e/ou ao Secretário de Finanças, para deferimento ou não, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos de urgência, quando o requerimento for feito pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º - Para solicitação de diárias referentes a cursos de capacitação e qualificação de profissional, deverá ser feita uma análise prévia quanto a necessidade, os benefícios que o mesmo trará para o município, com autorização prévia do Secretário(a) a que o servidor estiver subordinado.

Art. 9º - O ato da concessão de diárias deverá conter as seguintes informações essenciais:

I. nome, cargo/função, número funcional e lotação do servidor beneficiário;

II. descrição objetiva do serviço a ser executado ou do evento;

III. indicação dos locais do serviço a ser executado ou do evento;

IV. período do afastamento;

V. valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VI. classificação da despesa orçamentária;

VII. nome e cargo da autoridade do órgão ou entidade competente para autorização do ato de concessão.

Art. 10 - A liberação de uma nova solicitação de diária, somente será possível se o servidor estiver em dias com suas prestações de contas evitando assim confusões com as respectivas datas das viagens.

Art. 11 -Não serão aceitas solicitações de restituições de valores tanto descontados em folha de pagamento, quanto de valores pertinentes a viagens efetuadas sem execução de empenho prévio de diárias.

Art. 12 -O servidor que receber diária(s) e não se deslocar do município por qualquer motivo ficará obrigado a restituir integralmente os valores recebidos.

Art. 13 -Na hipótese em que o servidor retornar ao município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso.

Art. 14 -Nos casos em que o servidor estiver em outra localidade e o deslocamento perdurar por mais tempo do que o originalmente previsto, quando de seu retorno o servidor poderá solicitar o pagamento complementar de diárias, seguido o mesmo ritual da solicitação de diárias.

Art. 15 - Os colaboradores eventuais, partícipe de termo de cooperação ou instrumento equivalente, e os conselheiros, formalmente nomeados e não pertencentes ao quadro de pessoal das carreiras do município, receberão diárias ou meias diárias de acordo com o caso.

Art. 16 - Os contratados em caráter temporário e os servidores cedidos por órgãos e entidades da União, do Estado de Mato Grosso, de outros Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, receberão diárias no valor estabelecido neste decreto, correspondente ao do cargo dos servidores que estiverem substituindo ou dos cargos em comissão que ocupam.

Art. 17 - Fica expressamente vedado o pagamento de diárias, pelos órgãos da administração do Poder Executivo Municipal, aos funcionários de empresas prestadoras de serviços terceirizados.

Art. 18 - A prestação de contas deverá ser efetuada pelo servidor por meio de comprovação do período em que o mesmo estiver afastado, bem como dos gastos com alimentação e hospedagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do seu retorno ao município, sendo necessário o preenchimento de relatórios cujos modelos encontram-se em anexos a este Decreto, independente do deposito do pagamento de diária, devendo o mesmo observar o seguinte:

I - Relatório de viagem assinado pelo Servidor Público ou Agente Político, descrevendo: nome, cargo, lotação, motivo do deslocamento, objetivos alcançados, trajeto percorrido, período do deslocamento, meio de transporte;

II - Solicitação fundamentada do Servidor Público ou Agente Político, quando do pedido das diárias, autorizado pelo ordenador de despesa ou pelo Secretário Municipal de Finanças.

III - Cópia de comprovante de participação em cursos, treinamentos e eventos, quando for o caso, nota fiscal de despesas com alimentação e hospedagem que comprovem sua utilização.

IV - Comprovante de devolução caso o deslocamento se der por número de dias inferior ao inicialmente autorizado.

§ 1º - No caso do Art. 3º, § 1º, inciso I, deste Decreto, o servidor deverá apresentar, além da documentação elencada neste artigo, justificativa fundamentada dos motivos que não permitiram seu retorno a sede em tempo hábil.

§ 2º - A prestação de contas, contendo um documento do primeiro dia e um documento do último dia do período das diárias elencados no rol dos incisos deste artigo, deverá ser entregue ao Servidor responsável pelo Departamento de Arquivo da Contabilidade, para análise e verificação do cumprimento, e no caso de pendencias ou irregularidades, submeterá o Secretário de Finanças para emissão do parecer quanto à legalidade e/ou notificar o servidor das inconsistências encontradas.

§ 3º - O servidor público ou o agente político que deixar de prestar contas previstas no “caput” deste artigo ou não a fizer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o regresso, por qualquer motivo, será considerado o não afastamento e ficará obrigado a restituir os valores das diárias concedidas, sob pena de desconto compulsório em folha de pagamento do mês em curso.

§ 4º - O servidor público ou o agente político que for exonerado ou demitido, com pendências de prestação de contas de diárias, terá o valor das respectivas diárias descontadas na rescisão.

§ 5º - A prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor beneficiário.

Art. 19 - Os valores das diárias são os constantes na tabela do Anexo I, que integra este Decreto.

Art. 20 - Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 21 - Será promovida a responsabilidade administrativa e, se for o caso, penal, do servidor que autorizar o pagamento de diárias, ou que as receber com violação destas normas, bem como daquele que deixar de prestar contas ou restituir as recebidas em excesso, fora dos prazos estabelecidos em Lei e neste Decreto.

Art. 22 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 071/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal

São José do Rio Claro-MT, 03 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO I –

DECRETO Nº 092/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

TABELA DE DIARIAS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	FORA DO ESTADO	DENTRO DO ESTADO	FORA DO ESTADO MEIA DIÁRIA	DENTRO DO ESTADO MEIA DIÁRIA	DIÁRIA ESPECIAL
A	- Prefeito Municipal - Vice-Prefeito	R$ 1.200,00	R$ 600,00	R$ 600,00	R$ 300,00	R$ 150,00
B	- Secretários Municipais - Coordenador da Unidade Central de Controle Interno / Auditor de Controle Interno - Assessor Jurídico - Assessor de Gabinete - Chefe de Gabinete - Secretário Adjunto - Coordenador de Secretaria - Contador	R$ 600,00	R$ 450,00	R$ 300,00	R$ 225,00	R$ 113
C	- Encarregados de Departamentos - Supervisor - Chefes de Divisão - Assessor de Secretarias - Gerente de Programas - Assessor Pedagógico - Diretor de Escola - Coordenador Pedagógico - Demais Servidores	R$ 500,00	R$ 400,00	R$ 250,00	R$ 200,00	R$ 100,00

ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Formulário para solicitação de diária

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT.		**Exercício:**	
Nome do servidor:		**Matricula do servidor**	**Data:**
Cargo/Função:			
Secretaria:			
Assessoria/Coordenadoria/Departamento/Setor:			
Banco:		**Agência:**	**Conta:**
Dotação Orçamentária:			
Data da Viagem: **____/____/_____ à ____/____/_____**	**Horário Saída:** **_____:_____h**	**Horário chegada:** **_____:_____h**	**Destino:**
Meio de Transporte: Veículo Oficial ( ); Veículo Particular ( ); Transporte Coletivo ( );			
Objetivo da Viagem:			
Quantidade de Diárias:		**Valor da Diária:**	**Valor Total:**
Assinatura do Servidor **_____/_____/_____ _____** **Servidor (a)**			
Aprovada **_____/_____/_____ _____** **Ordenador de Despesa**			

ANEXO III

DECRETO MUNICIPAL Nº 092 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

RELATORIO DE VIAGEM

Nome do servidor:	**Matricula do servidor**
Secretaria:	
Assessoria/Coordenadoria/Departamento/Setor:	
Destino:	
Data da Chegada ao local: **_____/_____/_____**	**Data da Saída:** **_____/_____/_____**
Objetivo da Viagem:	
Relatório:	

_____/_____/_____ _____ **Servidor (a)**
_____/_____/_____ _____ **Secretário (a)**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2022

Considerando o disposto no art. 109, §4° da Lei Federal 8.666/93; Considerando que da análise das razões de recurso e contrarrazões não houve reconsideração da decisão inicialmente proferida pela autoridade que proferiu a decisão de julgamento do processo de Pregão Presencial n° 009/2022; Considerando que a decisão proferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio condicionam a aplicação do disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/2022, princípios que regem o processo de licitação, doutrina e jurisprudência, bem como, entendimento dos órgãos de controle. Decidimos pela ratificação da decisão inicial proferida no julgamento do processo e da decisão do julgamento de recursos do Pregão Presencial n° 009/2022, conforme julgado. O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedora**s** a**s** Empresa**s**: **BEM ESTAR TRANSPORTES E PRESTAÇÃO DE**

SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o **n.º 11.834.039/0001-20**, com o lote: 1 no valor total de R$ **4.200.000**,00 (**quatro milhões e duzentos mil reais**). **COOPERTIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SORRISO**, **inscrita no CNPJ sob n.º 02.355.192/0001-84, com o lote: 2 no valor total de R$ 3.370.000,00 (três milhões trezentos e setenta mil reais),** São José do Rio Claro – MT, **03** de **novembro** de 2022. Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 669/2022

PORTARIA N.º 669/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDOR.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Saúde aos servidores abaixo, conforme discriminado, de acordo com a Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014, conforme atestados abaixo.

MATRICULA	NOME	LICENÇA	PERIODO
1651	LIZETE TEREZINHA KAIPPERS	Licença para tratamento de saúde	19/10/2022 à 17/01/2023 Atestado Médico
2036	EDNA LOPES AMARAL	Licença para tratamento de saúde	24/10/2022 à 23/11/2022 Atestado Médico
677	ANGELA DOMINGOS DA SILVA	Licença para tratamento de saúde	05/10/2022 à 04/11/2022 Atestado Médico
17	CICERO JUVENAL DA SILVA	Licença para tratamento de saúde	26/10/2022 à 24/01/2023 Atestado Médico
2370	ADRIANO BATISTA	Licença para tratamento de saúde	14/10/2022 à 15/11/2022 Atestado Médico
2483	VALQUIRIA APARECIDA BEZERRA	Licença para tratamento de saúde	31/10/2022 à 30/12/2022 Atestado Médico

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 04 de novembro de 2022.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012 - 2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou em um certame deserto em todos os itens.

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 03 de novembro de 2022

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL CONDUTOR DE PROCESSOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ENCERRAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 029-2022

O município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa o encerramento da licitação EM RAZÃO DE VALOR, objeto: CONSTRUÇÃO E ENTREGA E INSTALAÇÃO DE CRISTO REDENTOR TIPO ESCULTURA EM CONCRETO ARMADO CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO MEMORIAL DESCRITIVO DE PROJETO, conclui através da empresa: MATHEUS TEIXEIRA BONFIM 55566596215 com a menor proposta na importância de R$ 85.780,35 (oitenta e cinco mil setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos) **sendo contratação realizada com o fundamento legal para dispensa Art. 75, I da lei 14.133/2021, São José do Rio Claro, 03 de novembro de 2022, Levi Ribeiro – Prefeito Municipal.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2022

Processo Adm: Nº 152/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES PARA ATENDER A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

Empresas vencedoras valor total: R$12.548,00 (doze mil e quinhentos e quarenta e oito reais): **EXPRESSO ITAMARATI S/A** (59965038000141) com os lotes: 2, 3, 5 e 7 no valor total de R$12.548,00 (doze mil e quinhentos e quarenta e oito reais).

Itens desertos: 1, 4, 6, 8, 9, 10, 11 e 12

SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 04 de novembro de 2022

ADIRAN CELESTINO DA SILVA AMARAL CONDUTOR DE PROCESSOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2022

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000 fone (65) 3386-1482 informa a todos os interessados que realizará Pregão Eletrônico **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.** Data de Abertura: às 09h00min, do dia 17 de novembro de 2022, horário de Brasília, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10. 520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98). Informação mais detalhadas e edital completo poderão ser solicitados no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, 07h às 13h, com a Comissão Permanente de Licitação, ou pelo e-mail: licitacao@saojosedorioclaro.mt.gov.br ou ainda no site do município: www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e **www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO**. São José do Rio Claro – MT, 03 de novembro de 2022. Adiran Celestino da Silva Amaral – Agente de Contratações – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 311/2022

DECRETO Nº 311/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **CASSIO DE SOUZA FERREIRA,** do cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços da Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, de prestar no Município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 312/2022.

DECRETO Nº 312/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **LORRANNY CRISTHINY SILVA NASCIMENTO**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor junto a Secretaria Municipal de Administração, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 273/2022

PORTARIA Nº. 273/2022 São José do Xingu-MT, 03 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA SAUDE".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde a Servidora NOEMI MARTINS DE MOURA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professora, neste município de São Jose do Xingu, com retorno a partir de 03 de novembro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 03 de novembro de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 313/2022.

DECRETO Nº 313/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **DAVI GUILHERME DOS SANTOS** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Distrito de Santo Antonio do Fontoura, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 314/2022.

DECRETO Nº 314/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ANNA HELOISA MIRANDA DE SOUZA**, no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Comandante Fontoura na Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 315/2022

DECRETO Nº 315/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 03 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerado o servidor, **ADRIANO MOREIRA DE ALMEIDA,** do cargo em Comissão de Dirigente de Setor da Secretaria Municipal de Administração do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/11/2022, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 03 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 272/2022

PORTARIA Nº 272/2022

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Prêmio ao servidor, ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de Motorista, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/11/2022 a 30/01/2023, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 271/2022

PORTARIA Nº 271/2022. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para a servidora ANA FLAVIA PEREIRA PORTILHO, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no de cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Morais no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará seu pai pelo período de 31/10/2022 a 09/11/2022, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31/10/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 270/2022

PORTARIA Nº. 270/2022 São José do Xingu-MT, 01 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CONJUGE OU COMPANHEIRO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença para acompanhar cônjuge ou companheiro a Servidora CLAUDIA ENES PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Saúde, lotado na Secretária Municipal de Saúde, neste município de São José do Xingu – MT, com retorno a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 269/2022

PORTARIA Nº. 269/2022 São José do Xingu-MT, 01 de novembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE RETORNO DE LICENÇA PARA SAUDE".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Retorna da Licença Saúde o Servidor HELIO ROCHA DA SILVA lotado na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Professor, neste município de São Jose do Xingu, com retorno a partir de 01 de novembro de 2022.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2022

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 268/2022

PORTARIA Nº 268/2022

DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. 104, § 1º E 2º, da Lei Complementar nº 005/2012, baixa a seguinte PORTARIA:

Art. 1° - Fica concedido Licença Premio a servidora, SÔNIA ANGELICA DE QUEIROZ, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Assistente Social, Distrito de Santo Antonio do Fontoura neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/11/2022 a 31/11/2022, Conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 267/2022

PORTARIA Nº 267/2022. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“**DISPÕE SOBRE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA PARA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor preceitua na Seção III art.87, parágrafos 1º e 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica concedida a LICENÇA por motivo de doença em pessoa da família, para o servidor PEDRO RODRIGUES DE FREITAS NETO, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura exercendo o cargo efetivo de Guarda no município de São Jose do Xingu – MT, que acompanhará sua esposa pelo período de 01/11/2022 a 30/11/2022, conforme documentos em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2022

DECRETO Nº 309/2022 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora, **DINA ALVES LIMA**, do cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, de prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 310/2022.

DECRETO Nº 310/2022.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ESTEFANNY LUZIANI ROCHA BARROS**, no cargo em Comissão de Dirigente de Setor junto a Casa do Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu-MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 01 de novembro de 2022.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 021-2022 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação da Prestação de Contas 2º Quadrimestre 2022, da Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Quatro Marcos-MT.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária de 03 de novembro de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar da Prestação de Contas 2º Quadrimestre 2022.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT 03 de novembro de 2022.

_____

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos quatro Marcos-MT

Decreto 091/2021

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 408 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando DECISÃO LIMINAR concedida no Processo nº 1001085-35.2022.8.11.0039,

RESOLVE:

Artigo 1º - REINTEGRAR o servidor JUSENIR DA SILVA MOTA no cargo de motorista.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório Nº 188/2022. **Inexigibilidade nº 17/2022**. **Contrato Nº** 81/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: PEDRO BATISTA CORREIA LTDA. CNPJ:** 07.367.271/0001-29. **Objeto:** Contratação de show artístico com a dupla Fabrício & Fernando para o 20º Encontro da Mulher Rural, que acontecerá no dia 05/11/2022 no Parque de Exposições Manoel Paulino. **Valor Global:** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**. Vigência: início em 04/11/2022 e término em 05/11/2022. Data de Assinatura:** 04/11/2022. **Fiscal do Contrato:** Claudecir Alves Feitosa. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

PROCURADORIA
LEI Nº 1.923, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.923, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO / ALTERAÇÃO DE PROJETO/ATIVIDADE NA LEI MUNICIPAL Nº 1.848/2021 DO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025."

O Prefeito Municipal de São José Dos Quatro Marcos-MT, Srº **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei orgânica Do Município e com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; **FAZ SABER** que o plenário das deliberações da Câmara Municipal de São José Dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** e ele, Prefeito, **SANCIONA** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo IV – Programas, Metas e Ações da Lei Municipal nº 1.848/2021 do Plano Plurianual do Município de São José Dos Quatro Marcos -MT para o quadriênio 2022/2025, conforme o anexo desta Lei.

Parágrafo Único - Faz parte integrante desta lei o Anexo IV – Programas, Metas e Ações.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José Dos Quatro Marcos -MT, 04 de novembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PROCURADORIA
LEI Nº 1.925 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.925 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$202.722,40 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 202.722,40

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

903 17.512.0005.2774.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS DO SISTE 140.750,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

904 17.512.0005.2774.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS OPERACIONAIS DO SISTE 61.972,40

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

880 17.512.0005.1330.0000 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE AG -13.672,40

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

881 17.512.0005.1331.0000 CONSTRUCAO DE POCOS ARTESIANOS URBANOS -27.750,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

883 17.512.0005.1334.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO DA REDE ESGOTO SANITARIO -60.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

884 17.512.0005.1335.0000 AQUISICAO DE VEICULO PARA O DAAE -60.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

02 02 05 DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

894 17.512.0005.2772.0000 MANUTENCAO COM O DAAE -31.500,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

895 17.512.0005.2772.0000 MANUTENCAO COM O DAAE -500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R.Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

897 17.512.0005.2772.0000 MANUTENCAO COM O DAAE -8.300,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICA F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

901 17.512.0005.2773.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – FMSB -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

902 17.512.0005.2773.0000 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO – FMSB -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -202.722,40

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar a ou remanejamento de dotação de que trata o art. 1º até o limite de 15% do seu valor total.

Artigo 5º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de novembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO: A publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 04 de novembro de 2022, na página nº 319, Extrato de Contrato onde se lê:

Processo Licitatório Nº 179/2022. **Dispensa nº 102/2022**. **Contrato Nº** 80/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: AGNEZINI & CIA. LTDA. CNPJ:** 10.574.099/0001-99. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração de Ambiente para realização do 20º Encontro da Mulher Rural, que acontecerá no dia 05/11/2022 no Parque de Exposições Manoel Paulino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Valor Global:** R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. Vigência: início em 01/11/2022 e término em 05/11/2022. Data de Assinatura:** 01/11/2022. **Fiscal do Contrato:** Claudecir Alves Feitosa. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

Leia-se:

Processo Licitatório Nº 179/2022. **Dispensa nº 102/2022**. **Contrato Nº** 80/2022. **Contratante:** Município de São José dos Quatro Marcos – MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80. **Contratada: VALENTIM PAZETO - ME. CNPJ: 10.574.099/0001-99. Objeto:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Decoração de Ambiente para realização do 20º Encontro da Mulher Rural, que acontecerá no dia 05/11/2022 no Parque de Exposições Manoel Paulino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. **Valor Global:** R$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. Vigência: início em 01/11/2022 e término em 05/11/2022. Data de Assinatura:** 01/11/2022. **Fiscal do Contrato:** Claudecir Alves Feitosa. **Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor CICERO ISMAEL BEZERRA DE SÁ, no período de 03/11 a 02/12/2022, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PROCURADORIA
LEI Nº 1.924 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 1.924 , DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 25.000,00

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.

1070 04.122.0002.2015.0000 Manutenção das Despesas da Secretaria de Administração 25.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R.: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Artigo 2º.- Para dar cobertura nos créditos aberto no artigo anterior será utilizado os recursos definidos pelo Artigo 43, § 1º, da Lei Federal 4.320/64.

Anulação:

020604 DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

364 13.392.0015.1067.0000 Realização e Incentivos e Eventos Culturais -25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 1500

1 Recursos do Exercício Corrente

110 000 GERAL

Anulação (-) -25.000,00

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.848/2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.850/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar n. º 101/2000.

Artigo 4º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de novembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA
LEI N° 1.926, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI N° 1.926, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE ABRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE PLACA EM IMÓVEIS LOCADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INFORMANDO OS DADOS DA LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, **JAMIS SILVA BOLANDIN**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigatória para todo e qualquer prédio locado de Administração Pública, Direta ou Indireta e Autarquias do Município de São José dos Quatro Marcos, a colocação e manutenção pelo órgão responsável, em local visível, de placa indicativa com todos os dados sobre a locação, com as seguintes informações:

I-Objeto do contrato de locação do imóvel;

II-Prazo de vigência (início e término);

III-Valor da locação;

IV-Nome do proprietário do imóvel.

Art.2

º. A placa deverá ser colocada em local visível da parte frontal do imóvel podendo ser confeccionada de qualquer material e obedecendo às seguintes medidas: 45cmX45cm.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de novembro de 2022.

JAMIS SILVA BOLANDIN

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 406 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º -CONCEDER Licença Especial por assiduidade a servidora ELIANE RAMOS DA COSTA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao quinquênio 2012/2017, será de 90 (noventa) dias divididos em três períodos:

Ø I – De 03 de novembro a 02 de dezembro de 2022;

Ø II – De 01 de fevereiro a 02 de março de 2023;

Ø III – De 01 de junho a 30 de junho de 2023.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 03 DE NOVEMBRO DE 2022

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, **"RATIFICOU O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2022"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE SHOW PARA 20º ENCONTRO DA MULHER RURAL"** Em favor da empresa: **PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA; CNPJ: 07.367.271/0001-29, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

PREVIQUAM
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2022

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E CONSULTORIA ATUARIAL NA REALIZAÇÃO DE REAVALIAÇÃO ATUARIAL PARA O ANO DE 2023.

CONTRATADO: I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI

CNPJ: nº 10.541.510/0001-20

ENDEREÇO: Rua Monsenhor Trebaure, n.º 210, Centro, Cuiabá - MT

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 13.605,36 (Treze mil e seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos)

VALOR GLOBAL: R$ 13.605,36 (Treze mil e seiscentos e cinco reais e trinta e seis centavos)

Prazo: 04 de novembro de 2022 a 04 de setembro de 2022

Fundamento legal: II do art. 75, da lei 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no inciso II do art. 75, da lei 14.133/2021;

RESOLVO,

RATIFICAR a presente dispensa de licitação determinando sua publicação como condição de sua eficácia.

São José dos Quatro Marcos - MT, 04 de novembro de 2022.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Diretor Executivo do PREVIQUAM

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, **"RATIFICOU O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2022"**, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET PARA O 20º ENCONTRO DA MULHER RURAL"** Em favor da empresa: **CLAUDINEIA ZARZENON RAMOS; CNPJ: 39.339.085/0001-72, no valor de R$ 49.400,00 (quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: J CARDOSO DOS SANTOS & CIA LTDA

Objeto: "Contratações de Empresas para Execuções de dois lotes de Obras, sendo, Lote I – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO "ESCOLA 6 SALAS" – VILA ÉRICA e POSTO DE TRANSFORMAÇÃO CRECHE MUNICIPAL "CEI - MÁRCIO ALESSANDRO GOMES MACHADO" e Lote II – POSTO DE TRANSFORMAÇÃO POÇO NO BAIRRO TERRA NOVA, ambos no MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA."

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R$ 206.141,65 (Duzentos e Seis Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Sessenta e Cinco Centavos)

ASSINATURA: 04 de Novembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ROSINETE RAMALHO DA SILVA

Objeto: "Contratação de Empresa Especializada em Produção Musical para os encontros semanais do Projeto Conviver realizados no Munícipio de São Pedro da Cipa – MT".

Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR: R$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

ASSINATURA: 16 de setembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PUBLICAR CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA

Objeto: "Contratação de empresa especializada para realização de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa/Judicial para os serviços de levantamento de dados de valores pagos indevidamente ao Regime de Previdência Social, com base na folha de pagamento, das Verbas Indenizatórias e RAT (risco de ambiental do trabalho), para o município de São Pedro da Cipa-MT."

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ no valor percentual de 20%, conforme Relatório Geral da Sessão anexo a Ata .

ASSINATURA: 26 de setembro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: DANIELLE FERNANDA ALVES DE SOUZA – ME

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS DE RECREAÇÃO PARA EVENTOS DOS PROGRAMAS SOCIAIS, VISANDO ATENDER SECRETARIAS/ UNIDADES DESTE MUNICIPIO"

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 29.543,21 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)

ASSINATURA: 06 de outubro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: PAULO ROCHA DOS SANTOS EIRELI - ME

Objeto: "Contratação de empresa especializada para execução de obra de Construção da Praça Jardim Paraíso no Município de São Pedro da Cipa-MT, em consonância ao Convênio nº 2022MD00006376, junto ao MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. "

Prazo: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 401.057,06 (Quatrocentos e Um Mil, Cinquenta e Sete Reais e Seis Centavos)

ASSINATURA: 20 de outubro de 2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2022

Contratante: Município de São Pedro da Cipa-MT

Contratada: ARMANDO MARTINS DE SOUZA FILHO – ME

Objeto: "Locação de veículo do tipo Micro Ônibus com capacidade para 24 passageiros, para o Transporte de Pacientes da Secretaria Municipal de Saúde ao Consórcio Regional de Saúde, Hospital Regional, Clinicas Conveniadas, Hospital Santa Casa e outras demais necessidade."

Prazo: 70 (setenta) dias.

VALOR: R$ 17.500,00 (Dezessete Mil e Quinhentos Reais)

ASSINATURA: 11 de outubro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

DECRETO Nº. 032/2022 04 DE NOVEMBRO DE 2022

"DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que Serra Nova Dourada conheceu com profundo pesar a notícia do falecimento ocorridodo Senhor DIVINO ALFRASIO RODRIGUES.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Serra douradense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um cidadão e ente querido;

CONSIDERANDOainda que seja dever do poder público render justas homenagens aos munícipes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial em todas as repartições pública municipal no Município de Serra Nova Dourada, pelo falecimento do Senhor DIVINO ALFRASIO RODRIGUES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada – MT 04 de novembro 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 134/2022

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E FISCALIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **ELSON FARIAS DE SOUSA,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **MATHEUS PEREIRA LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 095.137.923.23 e RG 284.2060-8 SESP-MT, no cargo em Comissão **de Chefe de Departamento de Agricultura e Fiscalização** de Serra Nova Dourada MT.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 04 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PORTARIA Nº 133/2022

Dispõe sobre a Nomeação de Ocupante de Cargo de Conselheiro Tutelar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, Elson Farias de Sousa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE;

Artigo I – Nomear **TÂNIA DANSER DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 790.301.301-72 e RG: 08771885-7 SSPMT, no cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada.

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT, 04 de novembro de 2022.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2021-2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.734, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Marcio Luis Kuhn, matrícula nº 8472, do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.730, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Gerson Cândido Ribeiro (titular) e José Antônio de Paula Ferreira (substituto) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscais do Contrato nº 308/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 005/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros através do ônibus rodoviário por km rodado, do tipo semi leito, com no mínimo 44 lugares, ar condicionado, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguro total, veículos utilizados para viagens acima de 100km deverão possuir banheiro e água mineral, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sorriso - MT, conforme termo de referência elaborado pela secretaria solicitante."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.723, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando-se 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
3882	MARCELA SANTANA DE ALMEIDA	13/10/2022	22/10/2022	01/01/2021	31/12/2021
8475	ROSILENE REGINATO	24/10/2022	02/11/2022	04/01/2021	03/01/2022
8503	GILMAR RIBAS DE CAMPOS	13/10/2022	22/10/2022	04/01/2021	03/01/2022
8524	JOAO PEDRO RAMOS	19/10/2022	28/10/2022	04/01/2021	03/01/2022
116	DIOGO TSUTOMU UCHIMURA	13/10/2022	22/10/2022	01/02/2021	31/01/2022

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.585 de 07 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 784, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 634 de 14 de dezembro de 2021 que determinou o horário de expediente das repartições públicas da Administração Pública Municipal direta do Poder Executivo, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

D E C R E T A:

Art. 1º A partir do dia 07 de novembro de 2022, o horário de expediente da Secretaria Municipal da Cidade, será das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 de segunda-feira à sexta-feira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.733, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Juliano Cintra (titular) e Magno Santana (substituto) – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, fiscais do Contrato nº 279/2022, originado do processo licitatório Pregão Adesão n° 071/2022, com a finalidade de "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 020/2021 Pregão Eletrônico n° 020/2021, promovida pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto do Uruguai – CIRAU, para aquisição de serviço de substituição de luminária com tecnologia LED para iluminação pública do município de Sorriso/MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.729, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Umberto Pelisser (titular) e Avanice Lourenço Zanatta (substituta) – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fiscais do Contrato nº 307/2022, originado do processo licitatório Dispensa de Licitação n° 071/2022, com a finalidade de "Locação de imóvel com espaço para implantação do Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Inclusão da Educação Especial de Sorriso-MT – CEMAIS."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.728, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Averba Tempo de Contribuição da servidora Marilivia Aparecida Vargas Cardoso e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 140 de 26 de agosto de 2011 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sorriso.

R E S O L V E:

Art. 1º Averbar o Tempo de Contribuição, Certidão de Tempo de Contribuição sob o Protocolo nº 14724003.1.00203/98-2, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Certidão de Tempo de Contribuição nº 00234, expedida pela Paranaprevidência, Estado do Paraná, da servidora Marilivia Aparecida Vargas Cardoso, matrícula 2439, conforme descrição abaixo:

EMPREGADOR	PERÍODO DE CONTRIBUIÇÃO	DEDUÇÕES	TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.	20/03/1991 a 31/12/1991		00 ano, 09 meses, 11 dias.
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.	01/03/1992 a 31/12/1992		00 ano, 10 meses, 00 dia.
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.	01/03/1993 a 31/12/1995		02 anos, 10 meses, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	01/06/1999 a 31/12/1999		00 ano, 07 meses, 00 dia.
Estado de Mato Grosso.	09/02/2000 a 31/12/2000		00 ano, 10 meses, 22 dias.
Estado de Mato Grosso.	02/08/2003 a 31/12/2003		00 ano, 04 meses, 29 dias.
Estado de Mato Grosso.	09/02/2004 a 17/12/2004		00 ano, 10 meses, 09 dias.
Estado de Mato Grosso.	12/02/2007 a 21/12/2007		00 ano, 10 meses, 10 dias.
Paranaprevidência.	22/02/1996 a 15/09/2003	1.125 dias	04 anos, 05 meses, 21 dias.
TOTAL EM DIAS LÍQUIDOS			**4.572**
TOTAL DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			**12 anos, 06 meses e 12 dias.**

Art. 2º O período averbado compreende em 4.572 dias líquidos, correspondendo há 12 anos, 06 meses e 12 dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 041/2021 DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIBALTA SORRISENSE.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL doravante denominada **CONCEDENTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL RIBALTA SORRISENSE**, inscrita no CNPJ nº 14.564.740/0001-65, com sede na Avenida Brasil, nº 1138, Bairro Centro-Norte, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **GERSON JAIR WINTER**, inscrito no CPF nº 032.939.511-47, doravante denominada **CONVENENTE.** De acordo com o processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 006/2021, consoante previsão contida Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017, Lei Municipal nº 3.190/2021 e nas demais Normas vigentes, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** do Termo de Colaboração nº 041/2021, que passam a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia **30 de outubro de 2022**".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso-MT, 01 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

GERSON JAIR WINTER

Presidente

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:

Nome:_____ CPF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.722, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominado a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, restando 20 (vinte) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
104	DIRCEU OBEROSLER	04/10/2022	13/10/2022	01/09/2021	31/08/2022

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.580 de 06 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO** E A **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO BAIRRO VERDES CAMPOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, com residência na Rua Teles Pires nº 765, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.891-032, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO BAIRRO VERDES CAMPOS**, inscrita no CNPJ nº 32.634.809/0001-61, com sede na Rua 04 S/Nº, Chácara 99b, Bairro Verdes Campos, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ AUGUSTO BRANDT,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 362.684.611-34, com residência na Avenida Curitiba nº 2955, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, CEP: 78.896-145, doravante denominada **COOPERADA,** firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão de material no Quadro de Quantidades do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

2.1 – Fica incluído o material conforme descrito abaixo para cooperação mutua entre os participes, para seguimento da obra de Drenagem e Pavimentação Asfáltica estabelecido no TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021, sendo parte do Projeto Executivo aprovado pela Prefeitura Municipal:

QUADRO DE QUANTIDADES			
ORDEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Areia Média	Ton	465,35

2.2 - A COOPERADA assume e se compromete a dar continuidade na execução dos serviços comprometidos no acordo, mediante a entrega dos materiais estabelecidos no presente termo aditivo e no termo de cooperação inicial, conforme quadro de consumo anexo a este aditivo (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no meio oficial de publicidade, a ser providenciada pelo COOPERANTE até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Acordo de Cooperação nº 003/2021 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Sorriso, 31 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

COOPERANTE

JOSÉ AUGUSTO BRANDT

Presidente da Associação de Empresários

do Bairro Verdes Campos

COOPERADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:

Nome_____

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.727, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Vania Carolina Schwann (titular) e Maria Aparecida Ferreira (substituta) – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, fiscais do Contrato nº 306/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial n° 098/2021, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender a demanda das secretarias municipais de Sorriso – MT"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 786, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, nos termos da Lei Complementar n° 133, de 16 de junho de 2011, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando os artigos 44 e 45, da Lei Complementar Municipal n° 133, de 16 de junho de 2011, que dispõe sobre a estrutura organizacional administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso;

Considerando a Lei Complementar Municipal n° 134, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos da administração geral do município de sorriso;

Considerando o Decreto Municipal nº 138, de 15 de outubro de 2018, que institui o Código de Ética Profissional do Agente Público e da Alta Administração da Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso;

Considerando o Decreto Municipal n° 285, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo do Município de Sorriso;

Considerando o Decreto Municipal n° 345, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno do Poder Executivo do Município de Sorriso,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovadoo Regimento Interno da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, passa a funcionar com a estrutura e composição constantes deste Regimento.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos tem por finalidade básica a gestão das políticas municipais relativas a obras e serviços necessários à infraestrutura do Município.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos compete:

I - o planejamento, organização, articulação, coordenação, execução e a avaliação das políticas municipais relativas às obras públicas do sistema de infraestrutura;

II - executar, diretamente ou por contratação de serviços de terceiros, os projetos e as atividades definidas no plano municipal de desenvolvimento e seus instrumentos programáticos e orçamentários;

III - a construção, ampliação, melhoramentos e conservação de obras viárias do Município;

IV - a manutenção das redes de drenagens pluviais, galerias, bueiros, pontes e contenções;

V - manter e gerenciar o sistema de iluminação pública e de distribuição de energia;

VI - normatizar, executar, controlar e fiscalizar os serviços públicos municipais e os de infraestrutura;

VII - aprovar, fiscalizar e vistoriar os projetos e o sistema viário municipal, urbano;

VIII - manter a rede de galerias pluviais, prover a implantação de obras públicas em geral e reparo dos próprios municipais;

IX - a gestão e a fiscalização dos serviços da limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destino final do lixo;

X - conservação e manutenção de praças, jardins e projetos públicos de urbanização e paisagismo;

XI - outras atividades correlatas.

Art. 4º Ao Secretário Municipal de Obras e Serviço Públicos, compete:

I - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

II - autorizar a execução da despesa do órgão, dentro dos limites de sua competência;

III - encaminhar e acompanhar os processos licitatórios que afetam a Secretaria;

IV - administrar os recursos humanos, bens móveis e imóveis, materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria, responsabilizando-se nos termos da lei, pelos atos que assinar, ordenar ou praticar, podendo delegar sob sua supervisão aos departamentos;

V - fazer cumprir atos, normas, ordens de serviço, instruções normativas e portarias;

VI - baixar atos administrativos que versem sobre assuntos de interesse interno do órgão ou de sua área de competência;

VII - propor o preenchimento de cargos em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades sob sua jurisdição;

VIII - designar os membros da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que integrarão os diversos Conselhos em funcionamento na estrutura administrativa do Município;

IX - fiscalizar o funcionamento dos conselhos integrantes da estrutura de sua secretaria;

X - proferir despachos decisórios em processo de sua alçada;

XI - promover a participação da população, por meio das suas organizações, para formulação das políticas e do controle das ações em todos os níveis;

XII - responder dentro do prazo legal as solicitações de serviço, acesso à informação, solicitações, denúncias, reclamações, sugestões e elogios;

XIII - superintender e coordenar de modo geral, todas as atividades que lhe são afetas, observando os objetivos estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo;

XIV - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria com vistas à obtenção das finalidades definidas neste Regimento e em outros dispositivos legais;

XV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

XVI - estabelecer estreito relacionamento entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, realizando diálogos construtivos e transparentes durante as atividades desempenhadas;

XVII - atender as requisições e diligências dos órgãos de controle interno e externo, pertinente a sua área de competência nos prazos fixados;

XVIII - acompanhar a tramitação dos projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação da Câmara Municipal;

XIX - manter a Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento;

XX - promover o planejamento estratégico institucional no órgão de sua competência;

XXI - instituir no âmbito de sua secretaria o Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles, conforme Instrução Normativa SCI n° 006/2020;

XXII - baixar Ordens de Serviço de cada ação do Programa Revitalização em conjunto com a secretaria demandante;

XXIII - acompanhar projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cidade para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXIV - acompanhar vistoria dos projetos de manutenção, reforma, recuperação, restauração e conservação de prédios públicos da secretaria, baseado no Programa Revitalização;

XXV - desenvolver outras atividades no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, com a finalidade de solucionar questões alheias à competência isolada da secretaria.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Gabinete do Secretário;

a) Setor Administrativo; b) Setor de Pessoal e Recursos Humanos.

II - Departamento de Obras Públicas;

a) Programa Revitalização; b) Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento.

III - Departamento de Iluminação Pública;

IV - Departamento de Limpeza Pública;

a) Programa Eco Sorriso;

V - Departamento de Pavimentação;

VI - Departamento de Praças e Jardins.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE SERVIÇOS

Seção I

Do Gabinete do Secretário

Art. 6º O Gabinete do Secretário, unidade diretamente subordinada ao titular da pasta, compete:

I - controlar as dotações orçamentárias da Secretaria, mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidade;

II - promover reuniões com os servidores para coordenação das atividades operacionais;

III - acompanhar, orientar, avaliar e estimular o desempenho do pessoal para assegurar o desenvolvimento das rotinas de trabalho;

IV - analisar os processos administrativos destinados à apreciação do titular da pasta, preparando informações e/ou defesas que subsidiem a decisão do titular da pasta;

V - prestar assessoramento em assuntos concernentes à execução orçamentária, financeira, compras e licitações ao Secretário Municipal;

VI - promover o exame prévio de portarias, decretos, projetos de lei, atos normativos, termos, contratos, convênios, ajustes e outros atos assemelhados, inerentes às atribuições do titular da pasta, sem prejuízo da necessária manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Município, tendo em vista sua competência privativa para tais atos;

VII - fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho, instruindo seus servidores, quanto às precauções, no sentido de evitar acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais;

VIII - estudar, orientar, analisar e preparar manifestação sobre assuntos de interesse da Secretaria, para apreciação do titular da pasta;

IX - assessorar o titular da pasta na elaboração de portarias, decretos e projetos de lei;

X - orientar o atendimento de pedidos de informações;

XI - assessorar o titular da pasta, fornecendo subsídios em assuntos administrativos e legais;

XII - minutar correspondência oficial e demais atos administrativos de atribuição do titular da pasta;

XIII - proferir despachos no Sistema Protocolo e Processos, em assuntos de sua alçada ou por delegação;

XIV - intermediar e assessorar o titular da pasta na articulação de soluções para as demandas trazidas pelos munícipes e não solucionadas pelos Departamentos;

XV - promover pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência jurídica para subsidiar as decisões do titular da pasta;

XVI - assessorar o titular da pasta a dirimir dúvidas dos Departamentos na aplicação da legislação vigente;

XVII - atender e prestar informações aos munícipes e a quaisquer órgãos, referentes à sua área de atuação;

XVIII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Subseção I

Do Setor Administrativo

Art. 7º Compete ao Setor Administrativo:

I - dirigir, coordenar, planejar, supervisionar as atividades relativas às áreas financeira, protocolo, expediente, manutenção e almoxarifado da secretaria;

II - representar a SEMOSP em suas relações com terceiros nos assuntos inerentes à área administrativa, mediante delegação do Secretário;

III - propor diretrizes de ação a serem cumpridas pela Secretaria;

IV - analisar processos de despesas e prestação de contas e convênios;

V - coordenar a atualização das informações relativas aos indicadores de desempenho e gestão;

VI - manter acervo atualizado da legislação pertinente à SEMOSP;

VII - organizar eventos promovidos pela Secretaria;

VIII - planejar as aquisições de materiais e equipamentos para a Secretaria;

IX - prestar assessoramento à direção superior e às diversas unidades da SEMOSP em assuntos de sua competência;

X - programar e encaminhar as atividades pertinentes às licitações da Secretaria;

XI - encaminhar para a adoção de medidas pertinentes, as situações de inadimplemento dos instrumentos administrativos;

XII - manter articulação com outros órgãos envolvidos nos processos licitatórios;

XIII - emitir liberações de pagamentos, conforme classificação da despesa orçamentária;

XIV - elaborar relatórios e demonstrativos financeiros;

XV - organizar e manter cadastro de prestadores de serviços;

XVI - controlar as dotações orçamentárias da Secretaria, mantendo atualizados todos os elementos necessários ao controle das verbas e suas aplicações, bem como informar sobre sua utilização e disponibilidade;

XVII - colaborar com dados e outros subsídios na formulação da proposta orçamentária dos diversos departamentos, bem como participar na elaboração da consolidação da proposta orçamentária da Secretaria, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plurianual;

XVIII - providenciar as compras ordinárias da Secretaria;

XIX - atender e orientar fornecedores;

XX - controlar as solicitações de suplementação de verbas e elaborar os pedidos de créditos adicionais ou especiais de acordo com a orientação e aprovação superior;

XXI - redigir ofícios, memorandos e comunicações de despacho, quando solicitado;

XXII - controlar a logística dos materiais de expediente, higiene, limpeza e equipamentos de proteção individual, entre outros, para atender à necessidade dos setores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Subseção II

Do Setor de Pessoal e Recursos Humanos

Art. 8º Compete ao Setor de Pessoal e Recursos Humanos:

I - cuidar e manter atualizado registro da vida funcional dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como dos estagiários e contratados;

II - realizar controle de ponto e elaborar efetividade dos servidores, estagiários e contratados lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

III - coordenar o controle de concessão de férias e licenças aos servidores, conforme escala de férias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - assessorar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos na adoção de medidas administrativas que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais;

V - encaminhar para pronunciamento final, as matérias que forem submetidas para apreciação do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI - apoiar no acompanhamento das ações das demais Secretarias, em sincronia com o Plano de Governo Municipal;

VII - controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações de responsabilidade do Departamento Geral de Pessoal;

VIII - cumprir as normas e diretrizes emanadas pela Departamento Geral de Pessoal;

IX - assessorar todas as áreas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, sendo responsável pela orientação de todo o corpo funcional;

X - elaborar e encaminhar periodicamente ao Gabinete do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos os relatórios administrativos sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

XI - redigir ofícios, memorandos e comunicações de despacho, quando solicitado;

XII - analisar e instruir processos administrativos, quando solicitado;

XIII - manter acervo atualizado da legislação pertinente ao Sistema de Gestão de Pessoas;

XIV - prestar assessoramento à direção superior e às diversas unidades da Secretaria em assuntos de sua competência;

XV - encaminhar, revisar, controlar e arquivar a documentação e as correspondências pertinente ao Sistema de Gestão de Pessoas;

XVI - articular ações de relacionamento com as demais Secretarias e unidades administrativas do Município com vistas a divulgação de assuntos de interesse do público interno;

XVII - responder e responsabilizar-se pelos atos relativos à sua área de atuação;

XVIII - formalizar e encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda as solicitações de diárias dos servidores da Secretaria;

XIX controlar a logística dos equipamentos de proteção individual, entre outros, para atender à necessidade dos setores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

XX - executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Seção II

Do Departamento de Obras Públicos

Art. 9º O Departamento de Obras **e Serviços Públicos**, diretamente subordinado ao titular da pasta, compete:

I - planejar, organizar e executar os serviços de construção, reforma e manutenção dos prédios públicos municipais;

II - coordenar e supervisionar as atividades técnicas referentes à construção, reforma e manutenção de obras públicas;

III - providenciar a elaboração de projetos e orçamentos relativos às obras públicas municipais;

VI - providenciar as atividades relativas a desenho de plantas, detalhamento de projetos, desenho de mapas, gráficos e demais trabalhos necessários à execução das obras públicas municipais;

V - executar os serviços de controle de entrada e saída dos estoques de materiais de construção;

VI - manter cadastro atualizado das obras em andamento e dos dados técnicos e financeiros necessários ao acompanhamento e ao controle das obras públicas municipais;

VII - propor inovações tecnológicas com vistas à redução de custos e de prazos e melhoria dos padrões de serviços do Departamento;

VIII - autorizar e supervisionar a ligação das edificações às redes de água, esgotos e energia, conforme normas e especificações da Secretaria;

IX - dirigir os serviços de montagem e desmontagem de palanques e instalações provisórias para eventos programados pelos órgãos da administração Municipal;

X - dirigir os serviços de medição, verificando a qualidade técnica, passando ao Secretário qualquer divergência no cumprimento do projeto básico da obra;

XI - preparar os elementos e especificações técnicas para licitação de materiais de construção;

XII - programar e orientar a execução de obras de manutenção de monumentos existentes nos logradouros públicos;

XIII - orientar, distribuir e fiscalizar os trabalhos das equipes lotadas no Departamento;

XIV - propor medidas visando à melhoria dos serviços a cargo do Departamento;

XV - manter a Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento em condições normais de funcionamento;

XVI - manter registro próprio dos materiais recebidos e empregados na Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento;

XVII - supervisionar os serviços da Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento;

XVIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção I

Programa Revitalização

Art. 10. São atribuições do Programa Revitalização, instituído pelo Decreto Municipal nº 117, de 29 de agosto de 2018:

I - coordenar e desenvolver o planejamento geral, acompanhando e fiscalizando a execução de projetos de manutenção, reforma, recuperação, restauração e conservação de prédios públicos;

II - analisar e definir as prioridades dos projetos de manutenção, reforma, recuperação, restauração e conservação de prédios públicos a serem encaminhadas, frente ao planejamento e necessidades das secretarias municipais;

III - programar, orientar, acompanhar e executar os serviços de manutenção, reforma, recuperação, restauração e conservação de prédios públicos;

IV - vistoriar, supervisionar e executar, periodicamente, a conservação e manutenção e/ou reparos das instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, dos bens e equipamentos das Secretarias, e orientar para o bom uso das instalações, bens e equipamentos do Município;

V - elaborar e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Obras e Serviços públicos, relatórios sobre o andamento das atividades desenvolvidas;

VI - receber, conferir, examinar, armazenar, conservar, controlar os materiais e insumos de responsabilidade do Programa Revitalização;

VII - elaborar projetos arquitetônicos e estruturais, memoriais descritivos e orçamentos para adaptações atendendo à legislação vigente dos Prédios Públicos;

VIII - avaliar edificações, apontando a viabilidade técnica para a realização de pequenas reformas a serem executadas através da autonomia financeira da secretaria demandante e posterior acompanhamento das mesmas;

IX - organizar e atualizar arquivo com material referente aos projetos arquitetônicos, elétricos, hidráulicos e estruturais de cada projeto do Programa Revitalização;

X - atender aos secretários municipais quanto às suas solicitações ou dúvidas referentes às obras e projetos executados ou em execução;

XI- executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

Subseção II

Da Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento

Art. 11. Compete à Fábrica Municipal de Artefatos de Cimento executar os serviços de forma, armadura, moldagem, montagem dos pré-moldados em concreto armado, que serão utilizados em obras da SEMOSP e exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem delegadas.

Seção III

Departamento de Iluminação Pública

Art. 12. O Departamento delluminação Pública, diretamente subordinado ao titular da pasta, compete:

I - conservar e manter a iluminação pública, bem como fiscalizar o fornecimento de produtos e a prestação de serviços por terceiros;

II - efetuar a manutenção da iluminação de praças, canchas esportivas, campos de futebol, viadutos e postes em vias do município;

III – efetuar a manutenção elétrica de todos os prédios públicos;

IV - planejar quantitativo de material de iluminação pública e elétrica para licitação, coordenar as equipes de manutenção;

V - acompanhar e fiscalizar a conservação dos bens reversíveis e o serviço prestado por terceiros, em decorrência de contratos firmados com o Município de delegação do serviço de manutenção, expansão, modernização e operação da iluminação pública viária e ornamental do Município, visando o atendimento das normas, especificações e instruções técnicas, devendo para tanto:

a) proceder às vistorias para a verificação da adequada prestação dos serviços;

b) intervir na execução do serviço quando necessário, nas hipóteses legais, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normais legais pertinentes;

c) elaborar relatórios periódicos;

d) executar outras atividades necessárias ao cumprimento do contrato.

VI - informar e opinar em processos referentes a projetos de ampliação da Rede de Iluminação;

VII - manter o controle das ligações e consumo de energia em próprios municipais;

VIII - promover instalações e manutenção em próprios municipais;

IX - promover o controle de ligações da Rede de Iluminação Pública;

X - promover reparação ou substituição de lâmpadas, disjuntores, reatores e demais materiais elétricos da rede de iluminação pública de responsabilidade do município;

XI - executar os serviços de controle de entrada e saída dos estoques do almoxarifado da iluminação pública do Município;

XII - proferir despachos no Sistema de Protocolos e Processos, em assuntos de sua alçada ou por delegação;

XIII - efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência.

Seção IV

Departamento de Limpeza Pública

Art. 13. O Departamento deLimpeza Pública, diretamente subordinado ao titular da pasta, compete:

I - programar, organizar e coordenar a execução dos serviços de limpeza, coleta domiciliar e destinação final do lixo do Município em articulação com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - executar os trabalhos referentes a destinação final do lixo da cidade, dando-lhes o tratamento conveniente de modo a não afetar a saúde da população e as condições ambientais do Município;

III - estudar e propor limites para áreas de operação, bem como métodos, itinerários e frequência da coleta de lixo nas habitações particulares, nos estabelecimentos comerciais e nos logradouros, submetendo-os ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IV - programar a distribuição e o controle dos veículos utilizados nas tarefas de limpeza pública;

V - providenciar junto à Secretaria Municipal de Transportes a desinfecção, conservação e reparo dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública;

VI - acompanhar e avaliar os trabalhos de fiscalização de posturas na área de sua competência;

VII - elaborar e encaminhar relatórios ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

Subseção I

Programa Eco Sorriso

Art. 14. O Programa Eco Sorriso, possui como atribuições:

I – implementar e operacionalizar a coleta seletiva de resíduos recicláveis;

II – supervisionar e coordenar as ações de educação ambiental, assim como promover campanhas de educação ambiental e conscientização da sociedade em parceria com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

III - discussão, desenvolvimento, adoção e execução de ações, projetos e programas que atendam às finalidades de sustentabilidade ambiental na temática de resíduos sólidos;

IV – estudar formas adequadas de reaproveitamento de resíduos descartados no âmbito domiciliar e escolar;

V – manter permanente fiscalização sobre a forma de descarte de resíduos da indústria e comércio, hotéis, restaurantes e similares;

VI – divulgar todos os projetos e ações voltadas ao cumprimento do programa, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil;

VII – fomentar a adoção de práticas sustentáveis no âmbito da Administração Pública;

VIII – desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos atuará em conjunto com a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no desenvolvimento das ações do Programa Eco Sorriso.**

Seção V

Departamento de Pavimentação

Art. 15. O Departamento dePavimentação, diretamente subordinado ao titular da pasta, compete:

I – executar os serviços de pavimentação e manutenção do sistema viário, assim como as respectivas obras preliminares, galerias, guias e sarjetas e obras afins;

II - executar e coordenar atividades de abertura e conservação de vias públicas urbanas, manutenção de galerias e reformas;

III – fiscalizar a execução dos serviços de pavimentação e obras de manutenção;

IV - acompanhar e fiscalizar as obras de saneamento e drenagem urbana;

V - executar as atividades de fiscalização de obras de pavimentação, bem como acompanhar, orientar e fiscalizar sua execução;

VI - executar os projetos de manutenção do sistema viário, acompanhando, orientando e fiscalizando sua execução;

VII - desenvolver e executar sistema de controle de qualidade dos serviços de engenharia, sob a responsabilidade do Departamento;

VIII - executar os serviços de controle de entrada e saída dos estoques de materiais de pavimentação;

IX – receber, conferir, examinar, armazenar, conservar, controlar os materiais e insumos de responsabilidade do Departamento;

X - analisar e acompanhar obras, serviços de engenharia e os respectivos materiais utilizados, efetuando confrontação com as especificações previstas nas licitações;

XI - elaborar e encaminhar relatórios sobre o andamento de projetos e atividades desenvolvidos;

XII - controlar e fiscalizar a programação de orçamento e de custos das obras e serviços de engenharia contratadas pela SEMOSP;

XIII - quantificar os serviços relativos a obras e sua conferência;

XIV - efetuar apoio técnico e operacional às demais unidades da Secretaria, na esfera de competência do Departamento;

XV - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos atuará em conjunto com a Secretaria Municipal da Cidade na elaboração, execução e fiscalização de projetos de pavimentação.**

Seção VI

Departamento de Praças e Jardins

Art. 16. O Departamento dePraças e Jardins, diretamente subordinado ao titular da pasta, compete:

I - administrar os serviços de conservação e remodelação dos parques, jardins e praças públicos;

II - supervisionar as operações de capina e varrição de ruas, avenidas e outros logradouros públicos;

III - providenciar a limpeza de monumentos públicos;

IV - propor e executar programas de arborização dos logradouros públicos do Município, incluindo plantio, poda e tratamento constante das espécies que melhor atendam às condições locais;

V - realizar, nos espaços sob sua responsabilidade, o combate a pragas e doenças vegetais;

VI - providenciar a irrigação de praças e ruas, quando necessário;

VII - fazer remover animais mortos encontrados nas vias públicas e providenciar o seu sepultamento;

VIII - desempenhar outras atribuições afins.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os servidores de provimento efetivo lotados na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos são designados pelo Secretário para atuarem nos departamentos.

Art. 18. Os departamentos que compõem a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de colaboração mútua, sob a orientação e direção do Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 19. Além das proibições legais decorrentes do exercício de cargo público, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos** é vedado especialmente:

I - empregar, em qualquer expediente oficial, expressão ou termos desrespeitosos;

II - valer-se da qualidade de servidor para obter vantagens;

III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 20. O valor da gratificação a ser percebida pelos servidores efetivos com atribuições de direção, chefia e assessoramento é o previsto no artigo 49, da Lei Complementar Municipal n° 134/2011.

Art. 21. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de **Obras e Serviços Públicos** estão sujeitos ao cumprimento da carga horária semanal prevista para cada cargo, registrado em sistema de ponto biométrico.

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Secretário e, quando se fizer necessário, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 23. A revisão e alterações necessárias deste Regimento deverá ser realizado a cada 2 (dois) anos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 24. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

***Assinado Digitalmente* ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2021 DE PRAZO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E A ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASC.

O MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Av. Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, doravante denominado simplesmente ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO SORRISO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS - ASC,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.081.412/0001-08, **c**om sede na Rua 06, Chácara 65/66, Verdes Campos, Setor Zona Leste, Zona Industrial, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JEFFERSON REBER SCHOLZ**, inscrito no CPF nº 034.118.561-22, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**.** De acordo com o processo de Chamamento Público nº 003/2021, consoante previsão contida na Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e as prescrições contidas no Decreto Municipal nº 186/2017 e demais Normas vigentes, resolveram celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA** do Termo de Colaboração nº 038/2021, que passam a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até o dia **16 de novembro de 2022**".

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Colaboração ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial de Contas do TCE-MT, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Sorriso-MT, 20 de outubro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

JEFFERSON REBER SCHOLZ

Associação Sorriso de Catadores de Materiais Recicláveis - ASC.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:

Nome_____

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.726, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Camila Diel Bobrzyk (titular) e Fábio Miguel dos Santos (substituto), fiscais do Contrato nº 305/2022, originado do processo licitatório Inexigibilidade n° 023/2022, com a finalidade de "Credenciamento de pessoa física/jurídica para a prestação dos serviços técnicos profissionais de elaboração, compatibilização de projetos de engenharia, suas aprovações em órgãos competentes, pareceres técnicos de consultoria, e orçamento de obras em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento, sempre que houver interesse previamente manifestado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT através da Secretaria Municipal da Cidade."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.724, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia Secretária da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva, a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, e demais funções próprias do exercício da Secretaria Escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Aline dos Santos Moraes, matrícula nº 10716, como Secretária da Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva.

Art. 2º A Secretaria é a repartição onde se executa os serviços burocráticos do estabelecimento.

Art. 3º Tem como objetivo do Secretário:

I – Das pastas ativas dos alunos e das passivas dos ex-alunos;

II – Dos livros de atas e pontos;

III – Das pastas contendo a documentação dos professores;

Art. 4º São atribuições do Secretário:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;

II – Distribuir as tarefas decorrentes de encargos da secretaria aos seus auxiliares;

III – Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, resoluções e demais documentos;

IV – Redigir correspondências que lhe forem confiadas: ofícios, circulares, etc;

V – Apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

VI – Efetuar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matricula, transferência e conclusão de curso;

VII – Utilizar adequadamente e conservar os bens materiais designados à secretaria;

VIII – Organizar a escrituração Escolar do estabelecimento, bem como a organização dos arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos.

IX – Tratar com educação e respeito, pais, alunos, professores e demais segmentos da Escola;

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 889 de 15 de junho de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.732, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Vanina Tavares Muller (titular), Paulo Henrique Bourscheid (substituto) - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, Jamille E. S. Foleis Serpa (titular) e Luciene da S. Carvalho Pimenta (substituta) - Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscais das Atas de Registro de Preços nº 471/2022, 472/2022, 473/2022, 474/2022 e 475/2022, originadas do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 064/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de fórmulas lácteas e suplementação oral e enteral, dietas líquidas, leites especiais, suplementação e testes rápidos de gravidez, diante das necessidades de atendimento aos pacientes carentes e/ou acamados usuários do Sistema Único de Saúde (S.U.S); e formulas fórmulas lácteas e suplementação oral e enteral, dietas líquidas, leites especiais, para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Assistência social, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.721, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias aos servidores que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores nominados a seguir, fruição de 10 (dez) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia, restando 10 (dez) dias a serem programados.

MAT.	SERVIDOR	PERIODO DE FRUIÇÃO		PERIODO AQUISITIVO	
123	JULIANO MEZZALIRA	10/10/2022	19/10/2022	02/04/2020	01/04/2021
8882	ANDRE DA SILVA LUZ	31/10/2022	09/11/2022	03/11/2021	02/11/2022
94	LUIZ CARLOS TORQUATTO	11/10/2022	20/10/2022	02/10/2021	01/10/2022

2474	ROSINEA DE LOURDES VENTURA SOUZA	13/10/2022	22/10/2022	08/08/2020	07/08/2021
129	ROSANGELA GONCALVES PREIMA	26/10/2022	04/11/2022	03/11/2020	02/11/2021
11	MARCELLE CAROLINA JACOBS COSTA LOPES	07/10/2022	16/10/2022	01/02/2020	31/01/2021

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.586 de 07 de outubro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO** E A **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO BAIRRO VERDES CAMPOS**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE SORRISO**, inscrito no CNPJ nº 03.239.076/0001-62, com sede na Avenida Porto Alegre nº 2525, Centro, Sorriso – MT, CEP: 78.890-900, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 411.319.161-15, com residência na Rua Teles Pires nº 765, Centro, Sorriso-MT, CEP: 78.891-032, doravante denominado **COOPERANTE** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE EMPRESÁRIOS DO BAIRRO VERDES CAMPOS**, inscrita no CNPJ nº 32.634.809/0001-61, com sede na Rua 04 S/Nº, Chácara 99b, Bairro Verdes Campos, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ AUGUSTO BRANDT,** brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 362.684.611-34, com residência na Avenida Curitiba nº 2955, Bairro Bom Jesus, Sorriso-MT, CEP: 78.896-145, doravante denominada **COOPERADA,** firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO** nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 186/17 e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Segunda do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2021 fica prorrogado pelo período de **12 (doze) meses**, a contar de 17 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Acordo de Cooperação nº 003/2021 ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E, por estarem assim, juntas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Sorriso, 02 de agosto de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

COOPERANTE

JOSÉ AUGUSTO BRANDT

Presidente da Associação de Empresários

do Bairro Verdes Campos

COOPERADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____

CPF:

Nome_____

CPF:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.725, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia Secretário da Escola Municipal Papa João Paulo II, o Servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Complementar nº 139/2011, e demais funções próprias do exercício da Secretaria Escolar, definidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como no Art. 5º da Lei Complementar nº 162/2012.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Osmanio Jackson Rohling, matrícula nº 10729, como Secretário da Escola Municipal Papa João Paulo II.

Art. 2º A Secretaria é a repartição onde se executa os serviços burocráticos do estabelecimento.

Art. 3º Tem como objetivo do Secretário:

I – Das pastas ativas dos alunos e das passivas dos ex-alunos;

II – Dos livros de atas e pontos;

III – Das pastas contendo a documentação dos professores;

Art. 4º São atribuições do Secretário:

I – Cumprir e fazer cumprir as determinações de seus superiores;

II – Distribuir as tarefas decorrentes de encargos da secretaria aos seus auxiliares;

III – Organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, resoluções e demais documentos;

IV – Redigir correspondências que lhe forem confiadas: ofícios, circulares, etc;

V – Apresentar à Direção, em tempo hábil, todos os documentos que devem ser assinados;

VI – Efetuar, coordenar e supervisionar as atividades administrativas referentes a matricula, transferência e conclusão de curso;

VII – Utilizar adequadamente e conservar os bens materiais designados à secretaria;

VIII – Organizar a escrituração Escolar do estabelecimento, bem como a organização dos arquivos, de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e atender prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos.

IX – Tratar com educação e respeito, pais, alunos, professores e demais segmentos da Escola;

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 890 de 15 de junho de 2022.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de outubro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.731, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Carla Graciele Cardoso (titular) e Maristela Zanata - Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscais da Ata de Registro de Preços nº 470/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico n° 070/2022, com a finalidade de "Registro de preços para futura e eventual aquisição de enxoval de bebê para atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, cuja concessão de benefício está devidamente regulamentada pela lei municipal nº 3.279, de 14.07.2022, a qual dispõe sobre os benefícios eventuais, conforme termo de referência elaborado pela secretaria solicitante."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 785, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 139, de 26 de agosto de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

Considerando o redimensionamento da rede municipal de ensino, na qual ocorreu o repasse de séries/anos finais do Ensino Fundamental de algumas unidades escolares para a rede estadual de ensino;

Considerando a necessidade em definir critérios na escolha de turmas e/ou aula nas unidades escolares;

Considerando a necessidade de definir um período para distribuição das aulas;

Considerando a necessidade administrativa.

DECRETA:

Art. 1º Os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos e/ou contratados no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino de Sorriso-MT obedecerão ao disposto neste decreto.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Fica instituído e disciplinado o Processo de Atribuição de Turmas e/ou Aulas a serem desenvolvidos pelos profissionais pertencentes ao quadro efetivo para oferta da educação, com o objetivo de atendimento a Educação Infantil e Ensino Fundamental da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º Regulamentar o processo de atribuição de turmas e/ou aulas regime/jornada dos professores da Educação Básica, considerando a importância em garantir o quadro permanente dos professores efetivos nas unidades escolares municipais - Educação Infantil e Ensino Fundamental para o ano letivo de 2023.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC estabelecer critérios complementares para atribuição de turmas e/ou aulas aos professores efetivos, observando o dispositivo neste Decreto e a convivência pedagógica.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÃO DE TURMAS E AULAS PARA EFETIVOS E CONTRATADOS

Seção I

Da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas

Art. 5º A Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas para professores efetivos na rede municipal de ensino terá a seguinte composição, em cada unidade escolar:

I - Diretor; II - Coordenador pedagógico, do nível em que o professor a ser avaliado atua; III - Orientador pedagógico, onde houver; IV - Um professor efetivo no nível de ensino do professor a ser avaliado.

§ 1º O professor para participar da comissão de avaliação deverá ser efetivo 40 horas/semanais na unidade escolar em que atua ou 20 horas/semanais efetivo e 20 horas/semanais contratado na mesma unidade, ou ainda efetivo 30 horas/semanais, para que o mesmo possa ter conhecimento do trabalho dos avaliados.

§2º As avaliações devem ser organizadas, de modo que, o professor que irá avaliar, trabalhe no mesmo turno do professor avaliado.

§ 3º Na escola com mais de um nível de ensino (infantil, fundamental anos iniciais e fundamental anos finais), as comissões deverão ser organizadas para cada nível, devendo o professor ser avaliado na presença:

I - Do diretor;

II - Do coordenador do nível correspondente;

III - Do orientador pedagógico, onde houver;

IV - De um professor efetivo.

§ 4º Nos demais locais, como Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de cooperação técnica, o professor será avaliado na presença:

I - Do secretário da pasta; II - Do chefe imediato, responsável pelo setor onde atua; e III - Outro funcionário preferencialmente efetivo.

§ 5º Os profissionais que atuam fora da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura não serão avaliados para atribuição de aula. Caso desejarem retornar para a unidade escolar, os mesmos entrarão no final da lista, conforme data de protocolo do pedido.

Seção II

Dos Professores Efetivos

Art. 6º A atribuição de turmas e/ou aulas dos professores efetivos obedecerá aos critérios definidos neste Decreto, e sua implantação será de responsabilidade da **Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas**, sob orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.

Art. 7º Os critérios que serão adotados para a classificação dos professores efetivos na distribuição de turmas e/ou aulas, estão definidos nos Anexos I e II, deste Decreto.

§ 1º O Anexo I, contém critérios que servirão de base para a classificação dos professores efetivos que atuaram na rede municipal de ensino no Ano Letivo de 2022, e seguirá os seguintes aspectos:

I - A avaliação deverá ser realizada na unidade escolar onde o professor atuou durante o ano letivo de 2022 e a mesma deverá ser arquivada na própria unidade; II - Considera-se tempo de serviço na unidade escolar, o tempo trabalhado na unidade após efetivação e/ou remoção, por concurso: **a.** Tempo de serviço efetivo no município por Concurso Público; **b.** Tempo de serviço na unidade por Concurso Público. III - Cada professor deverá ter devolutiva (*feedback*) de sua avaliação pela Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, isto se dará em momento marcado pela comissão na unidade escolar; IV - Caso o professor obteve remoção, fará a avaliação na unidade escolar em que trabalhou durante o Ano Letivo de 2022, a ficha de avaliação deverá ser completamente preenchida e assinada pela comissão Atribuição de Turmas e/ou Aulas e somente depois ser encaminhada para a unidade escolar onde fará a atribuição. Conforme vaga disponível no ato da remoção. V - Professores efetivados a partir do ano de 2019 e lotados na SEMEC, serão avaliados na Unidade Escolar em que trabalharam no corrente ano, verificando se possui vaga nesta unidade. Caso não atribuam aula na mesma, sua avaliação deverá ser encaminhada para a SEMEC para contagem de pontos e atribuição para 2023. VI - Somente serão avaliados em todos os itens, os professores que possuirem frequência mínima de 6 (seis) meses no decorrer do ano. Os demais receberão apenas a nota dos itens correspondentes a formação continuada. VII - Professores que assumiram o concurso nos meses de outubro e novembro de 2022, serão atribuidos posterior ao processo de remoção respeitando a ordem de classificação. VIII - Para atribuição de nota referente a formação continuada ofertada no CEMFOR, será realizada a divisão da nota total pela quantidade de presença na mesma, respeitando a planilha enviada pela coordenação do Centro de Fomação.

§ 2º O Anexo II, contém critérios que servirão de base para a classificação dos professores que não atuaram em sala de aula no Ano Letivo de 2022.

Art. 8º Para a realização das atribuições aos professores efetivos, a Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá seguir os procedimentos abaixo:

I - A contagem de pontos dos professores efetivos obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto e nas fichas disponibilizadas nos Anexos I e II; II - As avaliações deverão ser feitas nos dias 09 e 10 de novembro de 2022; III - Deverá ser afixada a relação nominal dos professores efetivos constante do quadro demonstrativo, por ordem decrescente de contagem de pontos, em local de fácil visualização, no dia 11 de novembro de 2022; IV - Deverá ser afixado em local de fácil visualização, o quadro de vagas de turmas e/ou aulas a serem atribuídas para o Ano Letivo de 2023, no dia 11 de novembro de 2022; V - Definir um cronograma de atribuição de turmas e/ou aulas na unidade escolar, contendo data e horário de cada nível, modalidade, disciplina/área entre os dias 16 e 17 de novembro de 2022; VI - Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição de turmas e/ou aulas, discriminando as turmas e/ou aulas atribuídas a cada professor e eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da comissão e do respectivo professor, arquivando esta avaliação na unidade.

Art. 9º A atribuição de turmas e/ou aulas dar-se-á em quatro (4) etapas:

I - Primeira Etapa - as Escolas/Cemeis deverão encaminhar para a SEMEC as comissões: a) Constituição da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas (registrar em ata); b) Avaliação dos professores efetivos nas unidades escolares, seguindo os critérios com os respectivos valores conforme os Anexos I e II deste Decreto, nos dias 09 e 10/11/2022. II - Segunda Etapa – será no dia 11/11/2022: a) Divulgação da relação nominal dos professores com a respectiva pontuação, turno de efetivação e área ou disciplina de atuação; b) Divulgação das vagas existentes de turmas e/ou aulas nas unidades escolares. III - Terceira Etapa – será no período de 16 e 17/11/2022: a. A atribuição de turmas e/ou aulas para os professores efetivos de cada unidade escolar; b. A atribuição será presencial, salvo os casos em que o professor estiver impossibilitado de comparecer, por motivos de doenças ou viagens justificadas e deferidas pela SEMEC deverá ser feita por e-mail ou procuração. IV - Quarta Etapa: c. Será a atribuição de turmas e/ou aulas dos professores que não conseguiram turma/aula na unidade escolar e que serão distribuídos na rede nas vagas ainda existentes; d. Até dia 18/11/2022, as Comissões das unidades escolares deverão fazer a entrega da relação dos professores com as respectivas avaliações na SEMEC; e. Até dia 22/11/2022 será a atribuição de turmas/aulas a estes professores.

Art. 10 Na atribuição de turmas e/ou aulas para as turmas de Pré I ao 2º ano do Ensino Fundamental, terão preferência os professores que participaram efetivamente das formações do "*ABC – Alfabetização Baseada na Ciência e do Práticas da Alfabetização",* da Política Nacional de Alfabetização, com a apresentação do certificado, conforme Portaria Normativa SEMEC nº 007/2022 (da competência do professor), os quais serão classificados entre si. Se houver concorrência, serão adotados os critérios estabelecidos nos Anexos I e II.

§ 1º Será afixada separadamente a classificação dos professores que realizaram formação do "*ABC – Alfabetização Baseada na Ciência e do Práticas da Alfabetização"* para atribuição de turmas e/ou aulas para as turmas de Pré I ao 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Se não houver professores que participaram do "*ABC – Alfabetização Baseada na Ciência e do Práticas da Alfabetização",* da Política Nacional de Alfabetização na unidade escolar e/ou já estão designados, poderá ser atribuída turma ou aulas a outro profissional da área.

Art. 11. O professor que é efetivo na unidade escolar e não conseguiu turmas/aulas, poderá ocupar vaga em outra unidade escolar e retornar à unidade de origem no próximo Ano Letivo, se houver vaga.

§1º A distribuição de turmas e/ou aulas para estes profissionais ocorrerá dia 22/11/2022 na SEMEC.

§2º Na distribuição de turmas e/ou aulas terá preferência de escolha o professor que tiver a maior nota na classificação geral.

Art. 12. Nos casos em que houver a distribuição de turmas e/ou aulas e há professor efetivo que está designado para outra função, gestão, SEMEC ou em licença, a referida vaga poderá ser ocupada por outro professor efetivo até o retorno do titular.

Parágrafo único. Em caso de empate, usar critério para desempate:

I - Maior tempo efetivo no município; II - Maior tempo na unidade escolar; III - Maior idade. **Seção III Remanejamento/remoção/empréstimo/aulas excedentes dos professores efetivos**

Art. 13. Conforme Lei Complementar nº139/2011, os pedidos de remanejamento/remoção/empréstimo/aulas excedentes devem ser fundamentados e protocolados no RH da SEMEC, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de cada semestre letivo.

Art. 14. As atribuições de aulas/turmas para professores que solicitaram remanejamento/remoção/empréstimo/ aulas excedentes ocorrerão no dia 23/11/2022, na seguinte ordem:

I - Remanejamento/remoção;

II - Aulas excedentes;

III - Empréstimo;

§1º Para as aulas excedentes respeitar-se-á, as vagas disponiveis na unidade escolar de sua lotação e nota da avaliação do Processo de Atribuição de Turma e/ou aula para professores efetivos da rede municipal de ensino de Sorriso/MT.

§2º Para deferimento de empréstimo, respeitar-se-á as vagas disponíveis na rede municipal de ensino, observando o art. 55 da Lei Complementar nº 139/2011.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Professores que atuam em mais de uma unidade escolar deverão ser avaliados onde possuem maior carga horária.

Art. 16. A avaliação do professor deverá ocorrer onde atuou por mais tempo no ano letivo de 2022.

Art. 17. Todos que não foram alocados entram na classificação geral dentro da área/nível de atuação.

Art. 18. Professores remanejados/removidos entregarão suas avaliações após a atribuição de aulas para os efetivos que atuam na unidade escolar, sendo outra etapa, conforme cronograma, ANEXO IV.

Art. 19. Para vagas remanescentes far-se-á publicação de convocação dos novos concursados e contratados para se apresentarem no dia 10 de janeiro de 2023 para atribuição de aula.

Art. 20. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas, pelo Diretor da unidade escolar, à consideração da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com participação da Comissão de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da unidade escolar.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de novembro de 2022.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Assinado Digitalmente Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

ANEXO I

NOME DA UNIDADE ESCOLAR: NOME DO PROFESSOR (A) EFETIVO AVALIADO (A)

Competência	Indicadores		Valor (pontos)	Nota atribuída
Zelo/Eficiência Criatividade	1	Zela pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis par a a execução de sua função.	0 - 5	
	2	Realiza todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.	0 - 10	
	3	Propõe e desenvolve ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho.	0 - 10	
Assiduidade e Pontualidade	4	Cumpre a jornada de trabalho definida em lei.	0 - 10	
	5	Comparece aos compromissos assumidos nos horários programados e comunica impedimentos com antecedência, possibilitando reagendamento ou substituições.	0 - 10	
Iniciativa e Relacionamento	6	Colabora com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados.	0 - 10	
	7	Relaciona-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes.	0 - 10	
Respeito e Compromisso com a instituição	8	Exerce suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia.	0 - 10	
	9	Age com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e preconceitos.	0 - 10	
Participação nas atividades promovidas pela instituição	10	Colabora na organização e participa das atividades promovidas pela instituição.	0 - 10	
	11	Participa dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem.	0 - 5	
	12	Aplica na sua prática profissional e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos.	0 - 5	
	13	Participa da Formação Continuada ofertada pelo CEMFOR	0 – 6 (0,4 a cada presença)	
Idoneidade Moral	14	Adota postura profissional, utiliza vestuário adequado, evita comportamentos e termos depreciativos que comprometem as relações pessoais, de trabalho e a imagem institucional.	0 - 10	
Responsabilidade e Disciplina	15	Verifica as dependências da unidade de trabalho durante seu turno, visando manter a segurança do local.	0 - 5	
	16	Comunica ao superior ou a autoridade competente as situações	0 - 5	
		de riscos a integridade física das pessoas e do patrimônio público, fazendo interferências quando necessário.		
Produtividade	17	Consegue lidar com os conflitos gerados entre os alunos ou com os colegas, sempre objetivando a melhoria da qualidade do ensino. (Observar o domínio de sala de aula e relacionamento com	0 - 10	

		os demais colegas, bem como com as famílias e estudantes).	
	18	Realiza seus planejamentos objetivando a aprendizagem de todos os alunos em consonância com o Programa Ensina Mais Sorriso, orientações da SEMEC e/ou conselho de classe considerando a recomposição de aprendizagem dentro do nível/etapa em que a criança se encontra.	0 - 10
	19	Para seus planejamentos, considera diagnósticos gerados por dados oficiais ou outras formas de avaliações internas e externas, juntamente com suas observações, levando em consideração as intervenções realizadas nas devolutivas das atividades.	0 - 10
	20	Cumpre os prazos estabelecidos, para entrega de planejamento, correção e devolutiva das atividades dos alunos, fechamento de diários ou relatórios.	0 - 10
	21	Colabora para um clima de trabalho favorável e de incentivo à execução das atividades desenvolvidas para o bem comum. Mantém a paz e a harmonia entre os pares, no seu setor de trabalho.	0 - 10
Tempo de Serviço	22	Tempo de serviço na rede municipal (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,25 por ano
	23	Tempo de serviço na unidade escolar (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,25 por ano
Atualização profissional	24	Considerar cursos, dos últimos três anos, de formação na área da educação. No máximo 300 horas.	1 para cada 50 horas de curso
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

OBS: Para as turmas de Pré I ao 2º ano do Ensino Fundamental, terão preferência os professores que participaram efetivamente da formação do "ABC – Alfabetização Baseada na Ciência e do Práticas da Alfabetização", da Política Nacional de Alfabetização, com a apresentação do certificado, conforme Portaria Normativa SEMEC nº 007/2022 (da competência do professor) os quais serão classificados entre si.

Sorriso-MT, em de de .

Assinatura da Comissão:

Diretor(a):

Coordenador (a): _____

Orientador (a) Pedagógico (a): _____

Professor Efetivo / Servidor Efetivo da pasta:_____

ANEXO II

NOME DA UNIDADE ESCOLAR:

NOME DO SERVIDOR AVALIADO / (A) / GESTOR (A) E DEMAIS DEPARTAMENTOS (FORA DA UNIDADE ESCOLAR)

_____

Competência	**Indicadores**		**Valor (pontos)**	**Nota atribuída**
Zelo/Eficiência Criatividade	1	Zela pelo patrimônio público e o interesse do cidadão, utilizando devidamente os recursos públicos disponíveis para a execução de sua função.	0 - 5	
	2	Realiza todas as atividades sob sua responsabilidade, mantendo a qualidade do trabalho e o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos.	0 - 10	
	3	Propõe e desenvolve ações com o objetivo de melhoria da rotina de trabalho.	0 - 10	
Assiduidade e Pontualidade	4	Cumpre a jornada de trabalho definida em lei.	0 - 10	
	5	Comparece aos compromissos assumidos nos horários programados e comunica impedimentos com antecedência.	0 - 10	
Iniciativa e Relacionamento	6	Colabora com os colegas de trabalho, para que a equipe e a instituição alcancem os resultados planejados.	0 - 10	
	7	Relaciona-se com as pessoas de forma empática, com total atenção e respeito, mantendo o comportamento sob controle, mesmo diante de situações conflitantes.	0 - 10	
Respeito e Compromisso com a instituição	8	Exerce suas atribuições respeitando os princípios, valores da organização, normas, procedimentos, padrões estabelecidos e hierarquia.	0 - 10	
	9	Age com imparcialidade e sigilo na execução de suas atribuições, na solução de problemas e conflitos, evitando discriminação e preconceitos.	0 - 10	
	10	Demonstra comprometimento e busca resultados no setor que atua para proporcionar melhorias no trabalho da rede de ensino.	0 - 6	
Participação nas atividades promovidas pela instituição	11	Colabora na organização e participa das atividades promovidas pela instituição.	0 - 10	
	12	Participa do CEMFOR, dos programas de formação, cursos e outras situações de aprendizagem. Aplica na sua prática profissional e socializa com seus pares os conhecimentos adquiridos.	0 - 5	
Idoneidade Moral	13	Adota postura profissional, utiliza vestuário adequado, evita comportamentos e termos depreciativos que comprometem as relações pessoais, de trabalho e a imagem institucional.	0 - 10	
Responsabilidade e	14	Verifica as dependências da unidade de trabalho durante	0-5	
Disciplina		seu turno, visando manter a segurança do local.		
	15	Comunica ao superior ou a autoridade competente as situações de riscos a integridade física das pessoas e do patrimônio público, fazendo interferências quando necessário.	0-5	
Produtividade	16	Colabora para um clima de trabalho favorável e de incentivo à execução das atividades desenvolvidas para o bem comum. Mantém a paz e a harmonia entre os pares, no seu setor de trabalho.	0 - 10	
	17	É proativo no cargo ou função que exerce, apresentando criatividade, planejamento e sugestões diante novos desafios.	0 - 5	
	18	Cumpre com o cronograma de planejamento conforme o local de trabalho e função que exerce.	0-10	
	19	Apoia as alternativas de solução para atender aos problemas de natureza pedagógica e/ou administrativa.	0-10	
	20	Colabora com a realização de práticas pedagógicas e/ou administrativas que favoreçam a formação continuada.	0 - 10	
	21	Exerce função de liderança com presteza, comprometimento e imparcialidade.	0-10	
Tempo de Serviço	22	Tempo de serviço na rede municipal (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,25 por ano	
	23	Tempo de serviço na unidade escolar (contar somente o tempo de serviço como efetivo)	0,25 por ano	
Atualização profissional	24	Considerar cursos, dos últimos três anos, de formação na área da educação. No máximo 300 horas.	1 para cada 50 horas de curso	
TOTAL DE PONTOS OBTIDOS				

Sorriso-MT, em de de .

Assinatura da Comissão:

Secretário (a) da pasta ou diretor da unidade:

Chefe imediato, responsável pelo setor onde atua:

Servidor efetivo (preferencialmente):

ANEXO IV CRONOGRAMA

Atribuição de aulas para 2022

Quadro 1

Ordem	Atividade
1º	Comissões
2º	Avaliações
3º	Atribuição de turmas/aulas para Efetivos nas unidades escolares
4º	Atribuição de turmas/aulas para Efetivos na SEMEC
5º	Remanejamento/remoção
6º	Aulas excedentes
7º	Empréstimo
8º	Atribuição de 20 para 30 horas
9º	Novos convocados no Concurso e Seletivo

Quadro 2

ESPECIFICAÇÃO	DATAS/ PERÍODOS
Avaliações dos professores efetivos nas unidades	09 e 10/ 11
Relação nominal dos professores efetivos da contagem de pontos	11/11
Envio da relação nominal dos professores efetivos da contagem de pontos para o RH setorial	11/11
Divulgação do quadro de vagas na Unidade Escolar	11/11
Atribuição de turmas/aulas para efetivos de cada unidade escolar	16 e 17/ 11
Divulgação da lista de professores efetivos que não conseguiram aula na unidade escolar	18/11
Lista de Professores efetivos que não conseguiram aula na unidade Escolar para SEMEC e encaminhar vagas existentes na unidade escolar	18/11
Atribuição de turmas/aulas na SEMEC para professores efetivos que não conseguiram aula na unidade escolar	22/11
Atribuição para professores deferidos no processo da remoção	01/12
Atribuição para professores que assumiram o concurso a partir de Outubro	02/12
Atribuição para professores que solicitaram via requerimento, aulas excedentes	05/12
Atribuição para professores que solicitaram via requerimento, empréstimo para outra unidade escolar	06/12
Apresentação de novos professores convocados no Concurso Público e Seletivo	10/01/ 2023

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022

A finalidade da presente Inexigibilidade de Chamamento Público é a celebração de parceria com a Associação de Transporte de Estudantes Universitários de Sorriso - ASSEUS, por meio de formalização para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida Organização da Sociedade Civil-OSC, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

OBJETO DA PARCERIA: Apoiar financeiramente parte das despesas de locação de ônibus para transporte intermunicipal de estudantes universitários para o deslocamento de Sorriso-MT à Sinop-MT e Sinop-MT à Sorriso-MT.

DA JUSTIFICATIVA

No que tange às parcerias, o Estado busca "por meio de parcerias consensuais, fazê-lo junto com entidades do Terceiro Setor que tenham sido criadas enfocando certo propósito de interesse público buscado em concreto, e possam, assim, se encarregar de sua execução de uma forma mais participativa e próxima da sociedade civil, melhor refletindo seus anseios. Neste cenário é que se situam os ajustes celebrados entre o Estado e as entidades da sociedade civil integrantes do Terceiro Setor, também conhecido como o espaço público não estatal".

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, *"resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada."* Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "*bem comum*", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

Assim, é preciso valorizar essas parcerias e o Terceiro Setor, em destaque com a Associação de Transporte de Estudantes Universitários de Sorriso - ASSEUS, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência e economicidade. Um dos fatores desse resultado, é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza, e participa execução da política pública, por meio da escolha de diretorias e conselhos.

Os estudantes universitários brasileiros ocupam um lugar de vanguarda nas grandes transformações políticas, educacionais e culturais do país. Atentos aos acontecimentos e movimentos internacionais, com maiores possibilidades de informação, mobilização e engajamento, os universitários se antecipam às massas, sendo geradores e formadores de opinião.

Com isso se observa, que resta demonstrado que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional desta organização, ora, avaliada, são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, existindo a reciprocidade de interesse das partes (Administração Pública e Organização da Sociedade Civil), na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

O plano de trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como no mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a educação superior é bem público que cumpre sua função social por meio das atividades de ensino, pesquisa e extensão, assegurada, pelo Poder Público, e possui uma qualidade e valorização profissional dos docentes e do pessoal técnico e administrativo, inclusive pelo estímulo à formação continuada e às oportunidades acadêmicas.

Considerando que o presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita ao município preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento dos anseios educacionais da sociedade pela administração pública.

Tendo em vista que a referida associação foi criada e tendo como uma das finalidades em fomentar o desenvolvimento da educação, da pesquisa científica, da tecnologia e do ensino em todos os níveis, modalidades e categorias. Como também, de estimular a produção de conhecimento que possam se traduzir em contribuições inovadoras e relevantes para o ensino e a gestão na área privada e governamental.

Considerando a natureza singular do objeto de parceria e, considerando que há somente uma Associação de Estudantes Universitários em Sorriso e, por conseguinte, os objetivos e metas da parceria somente poderão ser executados e atingidos por uma única entidade, desse modo, preenchendo os requisitos elencados no art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014; Lei Municipal nº 3.204 de 17 de dezembro de 2021; Decreto Municipal nº 186/2017; e demais Normas Vigentes, **AUTORIZO A CELEBRAÇÃO** da parceria entre o Município de Sorriso-MT e a *Associação de Estudantes Universitários de Sorriso – ASSEUS.*

Sorriso-MT, 03 de novembro de 2022.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 635/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2022*, com término em 03/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/05/2020 à 01/05/2021,* a senhora **ANA PAULA ARAUJO GARCIA,** servidora efetiva, admitido em 02/05/2012, nocargo de **ESPECIALISTA DA SAÚDE V - ENFERMEIRA** com matricula no RH nº. 1385, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 639/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 04 (Quatro) dias de folga, nos dias 04, 07 a 09 de novembro de 2022,** sem prejuízo de sua remuneração, *a* senhora ***QUEILA FRIZZERA*****,** servidora efetiva com matricula no RH nº. 1501, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, ***em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 641/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora **ELIETE BENITES PIRES,**servidora efetiva, admitida em 13/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I - Agente Administrativo,** com matricula no RH nº. 1498, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura **da Classe C – Nível 08 para perceber na Classe D – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 3.736,28 (Três Mil, Setecentos e trinta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso II, alínea "C", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 645/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **"*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA" pelo período de 60 (sessenta) dias, iniciando-se em 01/12/2022 e término em 29/01/2023****, referente ao período aquisitivo de 18/06/2017 à 17/06/2022, sem prejuízo de sua remuneração* do Senhor ***FLAVIO APARECIDO DIAS*****,** servidor efetivo, admitido em 18/06/2012, com matricula no RH nº. 1403, no cargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, **lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, *de acordo com* Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 642/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA**, servidor efetivo**,** com matricula no RH nº. 1379, admitido em 24/04/2012, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, licenciado por motivo particular no período de 08/03/2017 a 06/02/2018, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, da **Classe D – Nível 08,**para perceber na categoria da **Classe D – Nível 09, correspondente ao valor de R$: 4. 930,15 (Quatro Mil, Novecentos e Trinta Reais Quinze Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 646/2022

CONVOCA CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 003/2022.

SIRINEU MOLETA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Convocar a candidata abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado 003/2022, realizado no período de 01/08/2022 a 21/10/2022, para comparecer no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, da publicação desta, *na Coordenadoria de Recursos Humanos, localizada na Prefeitura Municipal de Tabaporã, sito a Avenida Comendador José Pedro Dias, 979-N, Centro, no horário das 07hàs 11h e das 13hàs 17h,* para comprovação dos requisitos exigidos no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 002/2019, apresentando o rol de documentos abaixo listados, para contratação por tempo determinado.

ORIGINAIS E 01 CÓPIA:

01 foto 3x4;

Apresentar comprovante de exame de Sanidade Física e Mental, que deverá ser realizado em qualquer Unidade de Saúde Publica do Município (Documento Original);

Declaração de Antecedentes Criminais (http://cidadao.tjmt.jus.br/servicos/certidaonegativa/) – 1ª e 2ª Instâncias;

Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização em Processo Disciplinar – Modelo - Anexo I);

Declaração de bens e valores (Modelo – Anexo II);

Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos (Modelo – Anexo III);

Apresentar número de Conta Correnteou Conta Salário – "Cadastrada Junto ao Banco do Brasil" (para fins de pagamento em conta).

FOTOCÓPIAS: - (02 vias de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matrícula escolar dos filhos de 04 a 14 anos.

Título de Eleitor;

Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pasep ou Pis;

CTPS – Carteira de Trabalho;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

CPF dos dependentes.

CONVOCADOS:

INSCRIÇÃO	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA LOCALIDADE: SEDE – TABAPORÃ
26	SAMUEL DANTAS KENEUBER
67	JADY ERICK DE OLIVEIRA

Artigo 2º - O não comparecimento no prazo legal implicará na presunção de desistência dos convocados, podendo a Prefeitura de Tabaporã, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em07 denovembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM A NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, ***DECLARO,*** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que não sofri em tempo algum, no exercício profissional ou de qualquer função publica, penalidade incompatível com nova investidura em cargo público.

Declaro *ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.*

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO II**

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu_____, abaixo assinado(a), brasileiro(a), estado civil _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** para o fim específico de ingresso no serviço público Municipal de Tabaporã/MT., que os bens patrimoniais gravados em meu nome e de meus dependentes são os seguintes:

1) Imóveis Urbanos (identificação/valor atual)

2) Imóveis Rurais (identificação / valor atual)

3) Veiculo e Maquinas (identificação/valor atual)

4) Outros (Ex: Poupança, Proprietário de Empresa ou Sócio Adm. (identificação/Razão Social e CNPJ/valor atual)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilidade civil, penal e administrativa, gerando as consequências prevista na legislação vigente.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE **ANEXO III**

DECLARAÇÃO NAO ACÚMULO DE CARGOS PUBLICOS

Eu_____,Infra-assinado, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição da Republica/88, ***DECLARO,*** para todos os efeitos legais e sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, nos termos da legislação vigente, que NÃO ocupo ou recebo proventos de aposentadoria de cargo, em-

prego ou função pública na Administração Pública Direta, Indireta, na suas subsidiárias, bem como em qualquer sociedade controlada pelo Poder Público, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Tabaporã - MT, _____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

PORTARIA Nº. 643/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **CLAUDEMIRO TEODORO**, servidor efetivo, admitido em 05/06/2006, nocargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, com matricula no RH nº. 760, **lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos** desta Prefeitura **da Classe E – Nível 15 para perceber na Classe E – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 6.098,82 (Seis Mil, Noventa e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 628/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 02/11/2022, sendo a **MARIA DE OLIVEIRA SILVA***, Mãe* do servidor **PEDRO DE OLIVEIRA SILVA,**servidor efetivo,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional – Vigilância** admitido em 20/03/2007, com matricula no RH nº. 953, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 02/11/2022 e término em 09/11/2022, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 1.080/2017 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 629/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 02/11/2022, sendo a **MARIA DE OLIVEIRA SILVA***, Mãe* do servidor **CICERO OLIVEIRA DA SILVA,**servidor efetivo,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional – Vigilância** admitido em 22/03/2007, com matricula no RH nº. 954, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 02/11/2022 e término em 09/11/2022, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 1.080/2017 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/11/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 630/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12*2022, com término em 03/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 04/01/2020 à 03/01/2021, a*o Senhor ***MANOEL TEODORO DIAS*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 111, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 054/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao Quarto dias do mês de Novembro do ano de 2022, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº. 054/2022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. 068/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relaci-

onamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO LIVROS EDUCACIONAIS E INVESTIMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT, conforme especificações no Termo de Referencia – ANEXO I do Edital. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.2 Empresa:

SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – EPP, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 36.718.488/0001-34, com sede Rua Cons. Ramalho, n° 715 - Bairro Bela Vista, CEP: 01.325-001, no Município de São Paulo – SP, representada pela sua representante procuradora a Senhora Isabel Cristina Franco, brasileira, maior, analista de licitação, portador do RG nº 42.051.897-6 SSP/SP e CPF nº. 297.457. 988-43, Doravante denominado DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 068/2022.

A saber,

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO LIVROS EDUCACIONAIS E INVESTIMENTO

Item Material Material Tce Descrição Unid. Quant. Valor Unitário Valor Total

1 103229 00062819 LIVRO - CRONICA DE UMA MORTE ANUNCIADA , AUTOR GABRIEL GARCIA MARQUEZ, ED. RECORD UN 1 54,90 54,90

2 103318 00065861 LIVRO: BOX – GUERRA E PAZ – LIEV TOLSTÓI – NOVA FRONTEIRA UN 1 169,90 169,90

3 103320 00065862 LIVRO: A MONTANHA MÁGICA – THOMAS MANN – EDITORA CIA DAS LETRAS UN 1 97,90 97,90

4 103321 00065863 LIVRO: ULYSSES – JAMES JOYCE – EDITORA PENGUIN UN 1 64,90 64,90

5 103322 00065864 LIVRO: A NOIVA LADRA – MARGARET ATWOOD – EDITORA ROCCO UN 1 39,50 39,50

6 103323 00065865 LIVRO: DISCIPLINA POSITIVA – JANE NELSEN – EDITORA MANOLE UN 1 69,00 69,00

7 103324 00065866 LIVRO: O MISTÉRIO DO HOTEL – MARTIN WIDMARK – EDITORA CALLIS UN 1 42,90 42,90

8 103325 00065867 LIVRO: O MISTÉRIO DO CINEMA – MARTIN WIDMARK – EDITORA CALLIS UN 1 42,90 42,90

9 103326 00065868 LIVRO: O MISTÉRIO DA BIBLIOTECA – MARTIN WIDMARK – EDITORA CALLIS UN 1 42,90 42,90

10 103189 268446-2 LIVRO DE LITERATURA ESTRANGEIRA - CEM ANOS DE SOLIDAO,AUTOR: GABRIEL GARCIA MARQUEZ,EDITORA RECORD, EDICAO ATUALIZADA UN 1 64,90 64,90

11 103327 00065869 LIVRO: O CÉREBRO DA CRIANÇA – DANIEL J. SIEGEL – EDITORA N VERSOS UN 1 54,00 54,00

12 103319 00065860 LIVRO: BOX – DOM QUIXOTE – MIGUEL DE CERVANTES – EDITORA PENGUIN UN 1 102,90 102,90

13 103317 00065859 LIVRO: A MENINA QUE ROUBAVA LIVROS – MARKUS ZUSAK – EDITORA INTRINSECA UN 1 49,90 49,90

14 103191 247993-1 LIVRO ADMINISTRATIVO - OS SEGREDOS DA MENTE MILIONARIA, AUTOR: T. HARV EKER, ED. EDITORA SEXTANTE, EDICAO ATUALIZADA UN 1 39,90 39,90

15 103312 00065854 LIVRO: ESCRAVIDÃO – VOLUME 1 – LAURENTINO GOMES – EDITORA GLOBO LIVROS UN 1 59,90 59,90

16 103230 00062682 LIVRO DE HISTORIA - SAPIENS (NOVA EDICAO): UMA BREVE HISTORIA DA HUMANIDADE - AUTOR YUVAL NOAH HARARI, ED. COMPANHIA DAS LETRAS UN 1 64,90 64,90

17 103192 290280-0 LIVRO ADMINISTRATIVO - O HOMEM MAIS RICO DA BABILONIA,AUTOR: GEORGE S. CLASON,EDITORA: EDIOURO, EDICAO ATUALIZADA UN 1 29,90 29,90

18 103313 00065855 LIVRO: A REVOLUÇÃO DOS BICHOS: UM CONTO DE FADAS – GEORGE ORWELL – EDITORA COMPANHIA DAS LETRAS UN 1 29,90 29,90

19 103314 00065856 LIVRO: ARSÈNE LUPIN: O LADRÃO DE CASACA – MAURICE LEBLANC – EDITORA PANDORGA UN 1 79,90 79,90

20 103193 296792-8 LIVRO DE PSICOLOGIA - MULHERES QUE CORREM COM LOBOS,AUTOR: CLARISSA PINKOLA ESTES,EDITORA ROCCO, EDICAO ATUALIZADA UN 1 69,90 69,90

21 103315 00065857 LIVRO: PAI RICO, PAI POBRE: EDIÇÃO DE 20 ANOS ATUALIZADA E AMPLIADA – ROBERTO T. KIYOSAKI – EDITORA ALTA BOOKS UN 1 79,90 79,90

22 103231 00062956 LIVRO DE ADMINISTRACAO - DO MIL AO MILHAO SEM CORTAR O CAFEZINHO - AUTOR THIAGO NIGRO, ED. HARPER-COLLINS UN 1 34,90 34,90

23 103316 00065858 LIVRO: TORTO ARADO – ITAMAR VIEIRA JUNIOR – EDITORA TODAVIA UN 1 57,90 57,90

24 103328 00065870 LIVRO: A CASA NA ÁRVORE COM 52 ANDARES – ANDY GRIFFITHS – EDITORA FUNDAMENTO UN 1 49,80 49,80

27 103233 00051943 LIVRO - VIAGEM AO CENTRO DA TERRA. AUTOR: JULIO VERNE. UN 1 28,90 28,90

28 103206 320112-0 LIVRO INFANTO JUVENIL - AS AVENTURAS DE PINOQUIO,AUTOR: CARLO COLLODI, EDICAO ATUALIZADA UN 1 59,90 59,90

29 103207 400387-0 LIVRO - OS TRES PORQUINHOS,MAURICIO DE SOUSA EDITORA GIRASSOL UN 1 12,90 12,90

31 103235 00037815 LIVRO INFANTO JUVENIL - A TARTARUGA E A LEBRE. MAURICIO DE SOUSA. COLECAO FABULAS ILUSTRADAS. ED. GIRASSOL, 2014 UN 1 12,90 12,90

32 103236 0003762 LIVRO CLÁSSICOS ILUSTRADOS NOVO - JOÃO E MARIA, MAURICIO DE SOUSA, EDITORA GIRASSOL UN 1 12,90 12,90

33 103210 433754-9 LIVRO - FESTA NO CEU,ANGELA LAGO,EDITORA MELHORAMENTOS,ULTIMA EDICAO UN 1 49,00 49,00

34 103334 00065876 LIVRO: MEU LIVRO DOS BICHINHOS – NATHALIE CHOUX – EDITORA CATAPULTA UN 1 59,90 59,90

35 103333 00065875 LIVRO: TURMA DA MÔNICA E MONTEIRO LOBATO – O SÍTIO DO PICAPAU AMARELO – MONTEIRO LOBATO, MAURICIO DE SOUSA – EDITORA GIRASSOL UN 1 49,90 49,90

36 103211 268221-4 LIVRO DE LITERATURA ESTRANGEIRA - O DIA DO CURINGA,AUTOR: JOSTEIN GAARDER,EDITORA COMPANHIA DAS LETRAS , EDICAO ATUALIZADA UN 1 39,90 39,90

37 103329 00065871 LIVRO: SENHOR DAS MOSCAS (NOVA EDIÇÃO) – WILLIAM GOLDING – EDITORA ALFAGUARA UN 1 42,90 42,90

39 103212 0004983 LIVRO INFANTO JUVENIL – COLEÇÃO DIÁRIO DE UMA BANANA, EDITORA VERGARA & RIBA, AUTOR JEFF KINNEY UN 1 274,90 274,90

40 103331 00065873 LIVRO: ABREMENTE MINI 5-6 ANOS – EDITORES DA CATAPULTA – EDITORA CATAPULTA UN 1 34,90 34,90

41 103238 00062744 LIVRO INFANTO JUVENIL - HARRY POTTER E A CRIANCA AMALDICOADA - AUTOR J.K. ROWLING, ED. ROCCO UN 1 64,90 64,90

42 103239 00059929 LIVRO - QUEM SOLTOU O PUM (OBRA), BLANDINA FRANCO (AUTOR), 1 ED UN 1 39,00 39,00

43 103213 332248-3 LIVRO INFANTO JUVENIL - O LIVRO DOS SENTIMENTOS,AUTOR: TODD PARR,EDITORA PANDA BOOKS, EDICAO ATUALIZADA UN 1 38,90 38,90

44 103214 286505-0 LIVRO INFANTO JUVENIL - A ARVORE GENEROSA,AUTOR: SHEL SILVENSTEIN,EDITORA COMPANHIA DAS LETRINHAS UN 1 44,90 44,90

45 103332 00065874 LIVRO: AMIGUINHOS DA LAGOA – COLEÇÃO DIVERSÃO NO BANHO! SUELEN KATERINE A. SANTOS – EDITORA TODO LIVRO UN 1 49,90 49,90

46 103215 186543-9 CLASSICOS PARA SEMPRE - PINOQUIO – MAURICIO DE SOUSA – EDITORA GIRASSOL UN 1 12,90 12,90

47 103216 267070-4 LIVRO DA LITERATURA NACIONAL - GRANDE SERTAO: VEREDAS,AUTOR: JOAO GUIMARAES ROSA,EDITORA CIA E BOLSO UN 1 49,90 49,90

48 103300 00065782 LIVRO: MANUAL DO AMOR-PRÓPRIO – MICA ROCHA – EDITORA BENVIRÁ UN 1 28,00 28,00

49 103299 00065781 LIVRO: PÍLULAS DE RESILIÊNCIA - ROBSON HAMUCHE – EDITORA GENTE UN 1 44,90 44,90

50 103298 00065780 LIVRO: A FORÇA QUE HÁ EM NÓS – DAWN EATSON – EDITORA GENTE UN 1 39,90 39,90

51 103240 00062818 LIVRO - A CORAGEM DE SER IMPERFEITO , AUTOR BRENE BROWN, ED. SEXTANTE UN 1 39,90 39,90

52 103241 00058312 LIVRO - MINDSET A NOVA PSICOLOGIA DO SUCESSO, AUTORA CAROL S. DWECK, ED OBJETIVA, 2017 UN 1 54,90 54,90

54 103242 00058102 LIVRO - A GAROTA DO LAGO, AUTORA: CHARLIE DONLEA, ED. FARO, 2017 UN 1 44,90 44,90

55 103296 00065778 LIVRO: MR. MERCEDES – STEPHEN KING – EDITORA SUMA UN 1 57,90 57,90

56 103295 00065777 LIVRO: AREIA MOVEDIÇA – MALIN PERSSON GIOLITO – EDITORA INTRINSECA UN 1 44,90 44,90

57 103243 00059375 LIVRO - A PACIENTE SILENCIOSA , EDITORA RECORD , AUTOR ALEX MICHAELIDES , PUBICADO EM 2019 UN 1 49,90 49,90

58 103244 00051827 LIVRO - O MORRO DOS VENTOS UIVANTES AUTOR: EMILY BRONTE EDITORA NOVA FRONTEIRA UN 1 49,90 49,90

59 103245 00050188 LIVRO - A SELECAO. AUTOR: KIERA CASS. EDITORA: SEGUINTE. ANO: 2012 BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - DO TIPO BLOCOS DE ENCAIXE UN 1 39,90 39,90

60 103294 00065776 LIVRO: MAIS ESPERTO QUE O DIABO: O MISTÉRIO REVELADO DA LIBERDADE E DO SUCESSO - NAPOLEON HILL – EDITORA CITADEL UN 1 42,90 42,90

63 103301 00065783 LIVRO: POR ONDE FOR O TEU PASSO, QUE LÁ ESTEJA O TEU CORAÇÃO – PE. FÁBIO DE MELO – EDITORA PLANETA UN 1 49,90 49,90

64 103217 267871-3 LIVRO DE RELIGIAO - QUEM ME ROUBOU DE MIM?,AUTOR: FABIO DE MELO,EDITORA PLANETA UN 1 46,90 46,90

65 103302 00065844 LIVRO: HUMANO DEMAIS: A BIOGRAFIA DO PADRE FÁBIO DE MELO – RODRIGO ALVAREZ – EDITORA GLOBO LIVROS UN 1 49,90 49,90

66 103218 302382-6 LIVRO INFANTO JUVENIL - ALICE - AVENTURAS DE ALICE NO PAIS DAS MARAVILHAS,AUTOR: LEWIS CARROLL,EDITORA JORGE ZAHAR, EDICAO ATUALIZADA UN 1 79,90 79,90

67 103311 00065853 LIVRO: É ISTO UM HOMEM? PRIMO LEVI – EDITORA ROCCO UN 1 34,90 34,90

68 103310 00065852 LIVRO: PARANOIA – ROBERTO PIVA – EDITORA IMS UN 1 60,00 60,00

69 103219 408614-7 LIVRO - MOBY DICK,HERMAN MELVILLE,EDITORA NOVA FRONTEIRA UN 1 54,90 54,90

70 103309 00065851 LIVRO: GÓRGIAS DE PLATÃO – DANIEL R. N. LOPES – EDITORA PERSPECTIVA UN 1 104,90 104,90

71 103220 381659-1 LIVRO - MEMORIAS POSTUMAS DE BRAS CUBAS,MACHADO DE ASSIS,EDITORA PANDA BOOKS UN 1 51,90 51,90

72 103308 00065850 LIVRO: COISAS DE MENINO – PROIBIDO PARA MENINAS – EMILY FORD – EDITORA CITADEL UN 1 39,90 39,90

73 103307 00065849 LIVRO: 1001 QUESTÕES PARA FAZER ANTES DE PASSAR NO ENEM – ME SALVA! CURSOS E CONSULTORIAS LTDA – EDITORA PENSO UN 1 103,00 103,00

74 103221 372018-7 LIVRO INFANTO JUVENIL - HARRY POTTER E A PEDRA FILOSOFAL,AUTORA: J. K. ROWLING,EDITORA ROCCO, EDICAO ATUALIZADA UN 1 44,90 44,90

75 103306 00065848 LIVRO: A ARTE DE LIDAR COM PESSOAS – JAMIL ALBUQUERQUE – EDITORA CITADEL UN 1 42,90 42,90

76 103246 0003571 LIVRO - ORGULHO E PRECONCEITO, JANE AUSTEN, EDITORA JOSE OLYMPIO UN 1 49,90 49,90

77 103222 390029-0 LIVRO - 1984,GEORGE ORWELL, EDITORA VIA LEITURA UN 1 24,50 24,50

78 103223 423221-6 LIVRO - O CORACAO DAS TREVAS,JOSEPH CONRAD,EDITORA DARKSIDE UN 1 54,90 54,90

79 103303 00065845 LIVRO: A MORTE É UM DIA QUE VALE A PENA VIVER – ANA CLAUDIA QUINTANA ARANTES – EDITORA SEXTANTE UN 1 39,90 39,90

80 103304 00065846 LIVRO: O PEQUENO MANUAL ANTIRRACISTA – DJAMILA RIBEIRO – EDITORA COMPANHIA DAS LETRAS UN 1 27,90 27,90

81 103224 408920-0 LIVRO - O PODER DO HABITO,CHARLES DUHIGG,TRADUTOR RAFAEL MANTOVANI,EDITORA OBJETIVA,ULTIMA EDICAO UN 1 69,90 69,90

82 103305 00065847 LIVRO: AS COISAS QUE VOCÊ SÓ VÊ QUANDO DESACELERA – HAEMIN SUMIN – EDITORA SEXANTE UN 1 49,90 49,90

83 103234 00061142 LIVRO CLÁSSICOS ILUSTRADOS NOVO - CHAPEUZINHO VERMELHO, MAURICIO DE SOUSA, EDITORA GIRASSOL UN 1 12,90 12,90

Valor Total: R$: 4.104,20

(Quatro mil, cento e quatro reais e vinte centavos)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Materiais serão autorizados mediante ordem de Fornecimento emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, o prazo e tipo de material a ser entregue, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. O Material deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (TRINTA) Dias a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma FRACIONADA conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os Materiais deverão ser entregue com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os materiais entregues fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão da entrega, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente ao Material Entregue, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade Valor Dotação

10 00700 13 392 0013 2089 33 90 30 00 00

Fonte de Recurso – 17010000000 Material de Consumo R$ 5.449,70

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – PREGÃO ELETRONICO Nº. 054/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do PREGÃO ELETRONICO Nº. 054/2022 com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 04 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal SK DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – EPP

CNPJ sob nº. 36.718.488/0001-34

Isabel Cristina Franco

Detentora da Ata

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

PORTARIA Nº. 631/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2022*, com término em 03/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 01/04/2020 a 31/03/2021,* ao senhor ***MANOEL GUIN FILHO*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 307, no cargo de **Técnico de Nível Superior II – Engenheiro Agrônomo**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 632/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2022*, com término em 03/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 12/07/2021 a 11/07/2022,* o senhor ***ROBSON ALEXANDRO BERTAPELLI*,** servidor contratado, com matricula no RH nº. 2043, no cargo de **ESPECIALISTA DA SAUDE II - PSICOLOGO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 633/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2022*, com término em 03/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/03/2021 à 01/03/2022,* ao servidor ***CRISTIANO STOCKMANN*,** servidor Contratado, com matricula no RH nº. 1956, no cargo de **Agente da Administração Publica - Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 644/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES**, servidor efetivo, admitido em 07/08/2006, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** e licenciado de 28/02/2020 a 06/04/2020, com matricula no RH nº. 886, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura Municipal, da **Classe C – Nível 15 para perceber na Classe C – Nível 16, correspondente ao valor de R$: 2.146,92 (Dois Mil, Cento e Quarenta e Seis Reais e Noventa e Dois Centavos),** em conformidade com o disposto no Art. 51 da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao quarto dia do mês de Novembro do ano de 2022, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. 066/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa:

OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 70.429.956/0001-99, com sede Avenida Mato Grosso, n° 116 –N - Setor 02 LOTE RT1D – Quadra 02, Bairro Modulo 02, CEP: 78. 320-000, no Município de Juina – MT, representada pelo seu representante legal o Senhor Holmes Henrique Ioris, brasileiro, maior, casado, comerciante, portador do RG nº 16798112 SJSP/MT e CPF nº. 017.282.171-13, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº. 92 N – Bairro: Centro, CEP 78.320-000, município de Juína – MT, Doravante denominado DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2022.

A saber,

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO

Item Material Material Tce Descrição Unid Quant Marca Valor Unitário Valor Total

3 103184 217353-0 AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUS INVERTER UN 3 TCL/ TAC 32CHSA INV 5.419,00 16.257,00

8 103226 00037375 IMPRESSORA A LASER MONOCROMATICA - -VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 22 PPM (A4) COMPATIBILIDADE: MOBILE ACIMA DE IOS 6.0/ANDROID 4.0 E -ACIMA -CONECTIVIDADE: USB, REDE CABEADA, WI-FI E MOBILE-DIMENSÕES: 417X305X301 (MM) -TEMPO DE IMPRESSÃO DA PRIMEIRA PÁGINA: 7,8 SEGUNDOS -TECNOLOGIA: LASER -MEMÓRIA: 128 MB -IMPRESSÃO: MONOCROMÁTICA -MODELO COMPATÍVEL: - -SISTEMAS OPERACIONAIS: WINDOWS, MAC E LINUX -PESO: 8,5 (KG), -IMPRIME, COPIA E DIGITALIZA -CICLO MENSAL DE 20.000 PÁGINAS -CONECTIVIDADE CABEADA, WI-FI E MOBILE -CONECTIVIDADE USB, REDE CABEADA E WI-FI -VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: 22 PPM (A4) -CAPACIDADE DA BANDEJA DE 150 FOLHAS UN 1 ELGIN/ P2500 918,00 918,00

11 103182 00013169 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA, TECNOLOGIA JATO DE TINTA, TECNOLOGIA DE CONEXÃO WI-FI, RESOLUÇÃO 5760 X 1440 DPI UN 1 EPSON/ L3250 1.599,00 1.599,00

12 103225 00052096 SMART TV LED 50 POLEGADAS UN 1 MULTILASER / TL032 2.899,00 2.899,00

17 103186 363498-1 PROJETOR MULTIMIDIA, LUMINOSIDADE: 4.000 LUMENS, ALTURA: 24,0 CM , LARGURA: 31,3 CM COMPRIMENTO: 11,37 CM , ALIMENTAÇÃO: BIVOLT SISTEMA DE PROJEÇÃO: DLP®,RESOLUÇÃO: SVGA (800 X 600) MÁXIMO WUXGA (1,920 X 1,200) BRILHO: 4,000 ANSI LUMENS (PADRÃO), 3,200 ANSI LUMENS (ECO) (EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO 21118),PROPORÇÃO DE TELA: 4:3 (NATIVO), 16:9 (SUPORTADO), RELAÇÃO DE CONTRASTE: 20,000:1TAXA DE PROJEÇÃO: 1.94 ~ 2.16 (51"@2M), PROPORÇÃO DE ZOOM: 1.1X, LENTE DE PROJEÇÃO: F= 2.41~2.53, F = 21. 85~24.01MM ZOOM E FOCO MANUAL, VIDA ÚTIL DA LÂMPADA: 6,000 HORAS (PADRÃO), 7,000 HORAS (ECO), 10,000 HORAS (EXTREMEECO), NÍVEL DE RUÍDO: 32 DBA (PADRÃO), 24 DBA (ECO) UN 1 TOMATE/ MPR-2007 2.439,00 2.439,00

Valor Total: R$: 24.112,00

(Vinte e quatro mil, cento e doze reais)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Materiais serão autorizados mediante ordem de Fornecimento emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, o prazo e tipo de material a ser entregue, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. O Material deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (TRINTA) Dias a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma FRACIONADA conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os Materiais deverão ser entregue com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os materiais entregues fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão da entrega, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente ao Material Entregue, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade Valor Dotação

10 00700 13 392 0013 1048 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 25000000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.222,70

10 00700 13 392 0013 1048 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 17010000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 60.365,08

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2022 com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 04 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP

CNPJ sob nº. 70.429.956/0001-99

Holmes Henrique Ioris

Detentora da Ata

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

PORTARIA Nº. 634/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2022*, com término em 03/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 03/05/2020 à 02/05/2021,* a senhora ***HILDA DIAS TAVARES*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1388, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Enfermagem** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Ao quarto dia do mês de Novembro do ano de 2022, autorizado pelo processo licitatório de Modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços nº. 067/2022, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a(s) Licitante(s) Vencedora(s).

Objeto: REGISTRO DE PREÇO do Tipo MENOR PREÇO POR ITEM para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTI-

CA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA BIBLIOTECA PÚBLICA ANDREA DE CARVALHO FURTADO PEREIRA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ATENDENDO O TERMO DE CONVENIO Nº 0981-2021 – FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL COM O MUNICÍPIO DE TABAPORÃ – MT. Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata:

1.1 Empresa:

VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME, empresa privada, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 33.419.290/0001-61, com sede Rua Frederico Bunn, n° 309 - Sala 05, Centro, CEP: 88.160-112, no Município de Biguacu – SC, representada pelo seu sócio/proprietário o Senhor Henrique Mattos do Amaral, brasileiro, maior, comerciante, portador do RG nº 4564662 SSP/SC e CPF nº. 040.224.799-06, residente e domiciliado na Rua Servidão David dos Reis, nº. 291, APTO 201 – Bairro: Serraria, CEP 88.115-720, município de São José – SC, Doravante denominado DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 067/2022.

A saber,

LOTE 01

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ELETRÔNICOS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS E MOVEIS PARA ESCRITÓRIO

Item Material Material Tce Descrição Unid Quant Marca Valor Unitário Valor Total

3 103187 00033093 COMPUTADOR COMPLETO, INTEL CORE I3 9A GERAÇÃO, 3.60 GHZ, 4 NÚCLEOS 6 MB CACHE, INTEL TURBO, BOOST ATÉ 4.20 GHZ, 4 GB DE MEMÓRIA, CAPACIDADE 1TB, MEMÓRIA RAM 4GB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 UN 3 MODELO

GOV – I G10 1.850,00 5.550,00

Valor Total: R$: 5.550,00

(Cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)

2. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

2.1. O Objeto deste certame será executado e entregue pela proponente vencedora sem qualquer custo adicional além do valor adjudicado em seu favor, na sede da prefeitura municipal no endereço constante no preâmbulo deste Edital, ou ainda, retirado nas dependências da proponente, conforme melhor convier para a administração.

2.2. Os Materiais serão autorizados mediante ordem de Fornecimento emitido pelo município de Tabaporã/MT, onde constará data, o prazo e tipo de material a ser entregue, devendo o mesmo ser atendido no prazo máximo de rigorosamente de acordo com o Edital;

2.3. O Material deverão ser entregue no prazo máximo de 30 (TRINTA) Dias a contar do recebimento da autorização/requisição.

2.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos itens por parte da CONTRATADA, será feito no mesmo prazo da entrega, a contar da notificação.

2.5. A execução do objeto deste certame será de forma FRACIONADA conforme a necessidade da administração, independente da quantidade e com inteira e total responsabilidade da Licitante Vencedora sem nenhum custo adicional além do valor adjudicado em seu favor.

2.6. Os Materiais deverão ser entregue com ótima qualidade e a contento da administração, de forma a não gerar nenhum tipo de prejuízo à administração, em qualquer tempo.

2.7. Todos os materiais entregues fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado a(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará (o) obrigada(s) a sanar prontamente o problema (eventualmente causado), correndo por sua conta e risco todo e qualquer custo, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

2.8. Após a conclusão da entrega, a Proponente vencedora emitirá Nota Fiscal referente ao Material Entregue, que será atestada por servidor responsável, e só então, será encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou cheque;

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3. DA VIGÊNCIA.

3.1. A referida Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

4. DO PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Finanças, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto constante naquela nota, bem como devidamente Atestada pelo Servidor Responsável.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios, conforme segue:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

Dotação Finalidade Valor Dotação

10 00700 13 392 0013 1048 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 25000000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 4.222,70

10 00700 13 392 0013 1048 44 90 52 00 00

Fonte de Recurso – 17010000000 Equipamentos e Material Permanente R$ 60.365,08

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

6.1. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

6.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão indicadas em momento oportuno, no processo de utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.4. Integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, como parte indissociável, a proposta apresentada pela adjudicatária.

6.5. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste certame – PREGÃO ELETRONICO Nº. 053/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.6. É parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se lhe todos seus dispositivos, o edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 053/2022 com os termos aditados e a proposta da(s) detentora(s) da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

7. DAS SANÇÕES.

7.1. O descumprimento do prazo de execução sujeitará a fornecedora às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo da devolução do produto/gêneros, caso este não atenda a contento.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Tabaporã/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos e descredenciamento do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

I - apresentação de documentação falsa;

II - retardamento na entrega dos produtos;

III - comportamento inidôneo;

IV - fraude na execução do contrato;

V - falha na execução do contrato.

7.2. A contratada tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas anteriormente.

7.3. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

8. DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

9. DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

Para constar foi lavrado a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabaporã/MT, em 04 de Novembro de 2022.

Município de Tabaporã/MT

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal VIPH IT COMERCIO E SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA – ME

CNPJ sob nº. 33.419.290/0001-61

Henrique Mattos do Amaral

Detentora da Ata

Camila de Mello

CPF Sob n° 071.670.861-26

Testemunha Francielly Apª. Bispo de Oliveira Santos

CPF Sob n° 041.491.611-51

Testemunha

PORTARIA Nº. 636/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 05/12/2022* com término em 03/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 24/11/2021 a 23/11/2022,* ao senhor ***JOSE DONIZETE RIBEIRO RODRIGUES*****,** servidor com matricula no RH nº. 886, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 638/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 04 (Quatro) dias de folga, nos dias 04, 07 a 09 de novembro de 2022,** sem prejuízo de sua remuneração, a senhora ***KARINA RODRIGUES DOS SANTOS DA SILVA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1177, no cargo de **Auxiliar de Serviços Públicos – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, ***em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 04/11/2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 637/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 12/12/2022*, com término em 10/01/2023*, *referente ao período aquisitivo de 25/11/2019 à 24/11/2020, a*o senhor **AMASSES LEANDRO BEUTLER**, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1144, no cargo de **Técnico de Nível Superior – Médico Veterinário,** lotado na Secretaria Munici-

pal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 640/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora ***QUEILA FRIZZERA*****,** servidora efetiva com matricula no RH nº. 1501, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, **lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura da Classe C – Nível 08 para perceber na Classe D – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 3.736,28 (Três Mil, Setecentos e trinta e Seis Reais e Vinte e Oito Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso II, alínea "C", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 07 de Novembro de 2022.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

(CANCELAMENTO)ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº266/2022 EM RAZAO DE VALOR

(CANCELAMENTO)SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº266/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DE PEÇAS DECORATIVAS (Lata de tinta spray uso geral 250 g, vermelha, dourada, prata, verde-bandeira, Rolo Fita Aramada de Natal, 6,3 cm x 9,14 m, prata, dourada, vermelha, Papel de presente de natal 50 X 60 cm, Saco Perolado Decorado Metalizado para presente de natal 45 x 59, Corante Líquido 50 ml, marrom e preto).**O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Novembro o de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2022. A Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 1.387/2022 de 14.09.2022, torna público que, por determinação do Secretário Municipal deInfraestrutura no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto nº 019 de 23.01.2017, com base no Parecer Jurídico Referencial nº 607/PGM/2022**,** RATIFICA o Procedimento Administrativo nº 378/2022. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEO LUBRIFICANTE, HIDRÁULICO, GRAXA E ARLA 32, CONFORME A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, COM FULCRO NO ART. 24, INCISO IV DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993, através da empresa CLA AUTO PECAS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ Nº 31.384.154/0002-39, cujo valor total é deR$ 48.123,00 (Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Três Reais). Tangará da Serra-MT, 04 de novembro de 2022. Tatiana Ávila Grigoletti – Presidente da CPL.**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 130/2022-TIPO MENOR PREÇO POR LOTE Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, A SER REALIZADA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, REFRIGERADOR, FREEZER E BEBEDOURO, MÁQUINAS DE LAVAR, FORNO, ENTRE OUTROS, INSTALADOS NAS DEPENDÊNCIAS DOS PRÉDIOS PÚBLICOS,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 18 de novembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **05 de novembro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **04 de novembro de 2022**. Janine Cristina Gruber Nogueira - Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 128/2022

AVISO DE ABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 128/2022-TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E UNIFORMES, A FIM DE ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, **Realização: 18 de novembro de 2022 às 09h00 horário oficial de Brasília**. **Fundamento legal**: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** através do Portal Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **05 de novembro de 2022,** no link http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-3311-4809. Tangará da Serra-MT, **04 de novembro de 2022**. Márcia Dourado Ferreira- Pregoeira.

ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2022 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº267/COMPRADIRETA/SAD/2022. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 500 CAIXAS DE EMBALAGEM DE MARMITEX DE ALUMÍNIO Nº 8, através da empresa **CASTELLO EMBALAGENS - GR DOCES E EMBALAGENS EIRELLI,** inscrita no CNPJ sob n.º **42.338.637/0001-32,** na importância de **R$ 19.250,00 (Dezenove Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)**. O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 04 de Novembro de 2022. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
PUBLICAÇÃO AVISO RETIFICAÇÃO PP 098/2022

AVISO DE RETIFICAÇÃO

JORNAL AMM Nº 4.102 PÁGINA Nº 349, DATADO DE 04/11/2022

ONDE SE LÊ: PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022

LEIA-SE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2022

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

PROCESSO: 202/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 22/11/2022

HORÁRIO: 08h00min

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO E O SISTEMA MEDIADOR ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR **E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT**, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7h00min ÀS 11h00min e das 13h00min às 17h00min). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2500.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 04 de Novembro de 2022.

Edivaldo Moreira da Silva

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº08/2022

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONCEDENTE, O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, E DO OUTRO COMO PROPONENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO.

O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 01.978.212/0001- 00, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Cloves Felicio Vetoratto, nº 101, Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PASCOAL ALBERTON,** brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571- 1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, denominado de **CONCEDENTE**,, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO**

VALE DO PEIXOTO, associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 02.997.711/0001-08, com sede a Travessa Bartolomeu Dias, n° 269, Bairro Alvorada, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador da CIRG n° 3.700.571-1, SSP/PR, inscrito no CPF sob n° 502.469.339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, n° 161, Bairro Centro, na Cidade de Terra Nova do Norte/MT, ora denominado de **PROPONENTE**, resolvem fazer o aditivo no presente Termo de Convênio:

- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente TERMO ADITIVO tem como objetivo aditivar o valor do termo de convenio n° 08/2022.Constitui objeto do presente Convênio os serviços de assistência à saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à **FINALIDADE DE REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO PARA REALIZAÇÃO DE CUSTEIO, CUSTEIO DE DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO DE EXAMES TOMOGRAFIA ELETIVOS E DE URGÊNCIA.**

Em razão das considerações contidas no oficio n° 105/CISVP/2022.

Neste sentido fica acrescido ao Termo de Convenio o valor de R$ 53. 505,60 (Cinquenta e três mil quinhentos e cinco reais e sessenta centavos), dividido em 12 parcelas iguais de R$ 4458,80 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos) cada.

Passa a perfazer assim o valor mensal de R$ 6688,20, levando em consideração o valor mensal já repassado do convenio.

- CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO.

O valor a ser pago mensalmente pela concedente à Convenente correrá à conta da dotação orçamentária abaixo especificada.

ORGÃO	**007**	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
UNIDADE	**003**	**FUNDO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
	10	**SAÚDE**	
SUBFUNÇÃO	**302**	**ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**	
PROGRAMA	**0018**	**SAUDE PARA TODOS**	
PROJ./ATIV.	**2136**	**APOIO FINANCEIRO CONSORCIO INTERMUNCIPAL DE SAUDE**	
DOTAÇÃO	**753**	**3371. 70.00**	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO**
	RED.	**FONTES DE RECURSOS:**	
	1500100200	**IDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE**	

- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

Ficam acordados entre as partes que, que se altera o prazo da vigência, ou seja, ate a data de 11 DE OUTUBRO DE 2023.

-CLAUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem, justos e conveniados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo.

Terra Nova do Norte-MT, 11 de Outubro de 2022.

O MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

PASCOAL ALBERTON PREFEITO MUNICIPAL/ CONCEDENTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

PASCOAL ALBERTON PRESIDENTE/PROPONENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 005 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL, ANO 2022.

O Conselho Municipal De Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições Legais conferidas pela Lei nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e Lei Municipal 1.620/2021 e seguindo os princípios do sistema deliberativo, descentralizado e participativo da politica de assistência social e,

CONSIDERANDO:

A deliberação da ATA nº 006/2022, Reunião Ordinária, realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no dia 03 de novembro de 2022 ,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Para Cofinanciamento do Governo Federal, Ano 2022.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Terra Nova do Norte, 04 de novembro 2022.

LILIAN SILVANIA FELIPETTO PAVAN

PRESIDENTE DO CMAS

GESTÃO 2022/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PORTARIA Nº 227/2022

Designa Engenheiro Responsável pela fiscalização das obras e serviços de engenharia a cargo da Prefeitura Municipal de União do Sul e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade do devido acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia de responsabilidade da Prefeitura Municipal;

Considerando ainda o cumprimento de dispositivos legais vigentes;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil, Sr. FERNANDO LUAN KRONBAUER, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.989.479-1 SSP/MT e do CPF nº 045.930.911-01 e do CREA MT047802 - Reg. Nacional nº 1218820314, para exercer o acompanhamento e a fiscalização de todas as obras e serviços de engenharia em andamento, e as que vierem a se realizar, sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de União do Sul - MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 03 de novembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 04 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2022

Data: 03/11/2022

Dispõe sobre convocação de candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

O Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ; tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado Nº 01/2022, realizado em 04 de agosto de 2022 e homologado em 19 de agosto de 2022;

Considerando o disposto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022;

1. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata aprovada, para preenchimento de vaga existente no momento para contratação temporária, conforme descrição abaixo:

CARGO: Zeladora.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
IVANI FERREIRA DE ARAUJO	080	2ª Aprovada

2. A candidata convocada por este Edital terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de afixação/divulgação deste Edital, para ser contratada e assumir o respectivo cargo.

3. A candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munida dos seguintes documentos:

FOTOCÓPIAS:

3.1 Carteira de Identidade (RG);

3.2 Cadastro de Pessoa física - CPF;

3.3 Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral;

3.4 Carteira de Trabalho (CTPS);

3.5 Comprovante de Escolaridade, conforme exigência do cargo;

3.6 Carteira Nacional de Habilitação - CNH (para os cargos que a exijam Compatível com o Porte do Veículo);

3.7 Comprovante de residência;

3.8 Certidão de Casamento (se houver);

3.9 Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);

3.10 CPF dos filhos;

3.11 Registro junto ao Conselho respectivo (para os cargos de profissão regulamentada).

3.12 Conta bancária;

3.13 Qualificação Cadastral (correta) emitida no endereço:

http://portal.esocial.gov.br/institucional/consult...

ORIGINAL:

3.14 Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

3.15Atestado Médico Admissional, considerado APTO, expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho;

3.16 Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, assinado pelo contratado;

Obs.: Todos os exames correrão a expensas do candidato.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 03 de novembro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Empresa para Prestação de Serviço de Reabilitação de Pacientes.

Nº do Contrato: 056/2022.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: VIDA CENTRO MÉDICO DE REABILITAÇÃO LTDA.

CNPJ: 25.163.273/0001-88.

Objeto:O objeto deste a Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de internação, tratamento e recuperação de pessoa com dependência química – Usuário de álcool e outras drogas, portador ou não de transtorno psiquiátrico, em regime fechado, conforme Dispensa nº 065/2022.

Valor total: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 – GABINETE DO PREFEITO

Código Reduzido: (257)

06.00.10.302.0011.2043 – 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Vigência do Contrato: até 01 de junho de 2023.

Data de assinatura: 03/11/2022.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul

JÂNIO RIBEIRO DA SILVA

Pela Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº.50/2022/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a Convocação para

Membro Suplentedo Conselho Tutelar.

A **Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes de Várzea Grande - MT**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal 8069/90 e Lei Municipal 4095/2015, faz publicar a presente Resolução para tornar público a Convocação para Membro Suplente eleita do Conselho Tutelar.

Considerando o Pleito Eleitoral que elegeu os Conselheiros para a Gestão de 2020 a 2023;

Considerando o Ofício nº157/2022/Conselho Tutelar Unidade Centro;

Considerando o Ofício nº653/2022/SMAS/RH/VG–solicitando a convocação da ConselheiraSuplente para substituir oConselheiroTutelar Titular**Paulo Henrique Lopes de Oliveira,**conforme atestado médico.

RESOLVE:

Art. 1º- Convocar para apresentação a membro do Conselho Tutelar nesta Municipalidade, a Conselheira Suplente eleita por ordem de classificação a partir de03 de novembrode 2022 a01 de fevereiro de 2023:

BENEDITA LEITE DA SILVA

Art. 2º- Apresentação para entrega de documentos ao cargo de Conselheira Tutelar Suplente,acontecerá no setor de RH da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Em caso de aConselheira Suplente desistir da vaga, deverá manifestar por escrito a desistência.

Art. 3º - EstaResolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT03 de novembrode 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

ATO Nº424/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processos nº844597/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Leticia Santos Ragazzimatricula nº 146.326do cargo em ConcursoTécnico de Desenvolvimento Educacional,da Secretaria Municipal deEducação, Cultura, Esporte e Lazercom efeito a partir de 03de novembrode 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04denovembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº423/2022

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e o que consta no Processo nº 844314/2022;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Ana Paula Teixeira Leal, do cargo em Comissão de Assessor Técnico- DNS 6,da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,com efeito a partir de 01 de novembro de 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04 de Novembro de 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº421/2022

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Júlia Gontijo Milhomem, do cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6,no Gabinete do Prefeito,com efeito a partir de 01de novembrode 2022.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 26deOutubrode 2022.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº151, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a relação nominal dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde em gozo regulamentar de férias.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares,de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde abaixo relacionados:

LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL II					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
971	ADRIANO SOUZA DE SALES MONTEIRO	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA EM MANUTENÇÃO	**2018/2019**	09/11/2022 À 08/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ÁLCOOL E DROGAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
135371	MICHELY APARECIDA DA COSTA SILVA	EFETIVO	MÉDICA	**2020/2021**	07/11/2022 À 06/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
141086	CARLOS HENRIQUE DE LIMA DOMINGUES	EFETIVO	BIÓLOGO	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
37564	ODETE RAMOS DA SILVA	EFETIVO	AGENTE ADMINISTRATIVA	**2020/2021**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)
137472	TULA BEATRIZ BRANDÃO CALDAS MEIRELES	EFETIVO	MÉDICA	**2020/2021**	09/11/2022 Á 23/11/2022 (15 DIAS)
84979	ELISA VERA VIEIRA	EFETIVO	MÉDICA	**2020/2021**	14/11/2022 À 28/11/2022 (15 DIAS)
22928	JOELMA RIBEIRO FERREIRA FIGUEIREDO	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2021/2022**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE COHAB CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
137562	DENISE BENINI GALETTI FEGURI	EFETIVO	MÉDICA	**2020/2021**	16/11/2022 À 15/12/2022 (30 DIAS)
132318	LIGIA MARIA LEITE DE CARVALHO	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE JARDIM OURO VERDE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130169	IVONETE DO ESPÍRITO SANTO PADILHA	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2021/2022**	16/11/2022 À 15/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE NOSSA SENHORA DA GUIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
22244	JOÃO CARLOS MACEDO	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2019/2020**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
33898	MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**2019/2020**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)
33898	MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA	EFETIVO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	**2020/2021**	05/12/2022 À 03/01/2023 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CLÍNICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DR. MOACYR DE LANNES					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
92297	KÁTIA AUXILIADORA SANTANA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022

					(30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS - I / ESF ÁGUA VERMELHA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100940	DEODET LUZIA E SILVA	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS - I / ESF MANGA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100915	CLEONICE AUXILIADORA DE OLIVEIRA	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2018/2019**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
100918	MARINETE MARQUES DE ARRUDA	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
100913	RIZALETE NOVAIS FERREIRA	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS - I / ESF UNIPARK					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101143	AMADEU PEREIRA ALVES	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
101064	JUCINEIDE ALVES SANTANA	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
101065	MARLY GONÇALVES DE CASTRO	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
101061	GILVANIL RAMALHO DA SILVA GOMES	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS - I / ESF VILA ARTHUR					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101083	MARIA BATISTA DE CAMPOS	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
101068	JOSIANY ALVES	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS IV - SÃO MATHEUS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
100928	VANDA HELENA KINDT DA SILVA	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: CONVÊNIO PACS V - NOSSA SENHORA DA GUIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
101082	GONÇALINA BENEDITA DE ALMEIDA CRUZ	ESTÁT. PERMAN.	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2020/2021**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: MATERNIDADE DR. FRANCISCO LUSTOSA DE FIGUEIREDO					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
130502	ALVINA CONCEIÇÃO DE SOUZA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
92089	NINFA SEBASTIANA DA SILVA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/11/2022 À 15/11/2022 (15 DIAS)
LOTAÇÃO: NÍVEL CENTRAL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
38814	PEDRO DE GUSMÃO FILHO	EFETIVO	MOTORISTA	**2021/2022**	31/10/2022 À 19/11/2022 (20 DIAS)
90175	LINDOMAR LOPES DE SOUZA	EFETIVO	MOTORISTA	**2014/2015**	02/11/2022 À 01/12/2022 (30 DIAS)
39907	RINALDO SEBASTIÃO DE SOUZA	EFETIVO	MOTORISTA	**2015/2016**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)
90175	LINDOMAR LOPES DE SOUZA	EFETIVO	MOTORISTA	**2015/2016**	02/12/2022 À 31/12/2022 (30 DIAS)
39224	RAIMUNDO NONATO PAULO	EFETIVO	MOTORISTA	**2017/2018**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
44092	SORAYA DANNIZA BARBOSA MITER SIMON	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	**2018/2019**	07/11/2022 À 16/11/2022 (10 DIAS)
12919	ELECILDE FORTES E SILVA	EFETIVO	MOTORISTA	**2019/2020**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)

130032	ENIELY SANTOS TOLEDO SANTANA	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	**2020/2021**	07/11/2022 À 21/11/2022 (15 DIAS)
132894	YANNA BARALLE SILVA WAKIINAGUNI	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	**2020/2021**	16/11/2022 À 18/11/2022 (03 DIAS)
130131	AMILTON RODRIGUES DA ROSA	EFETIVO	MOTORISTA	**2021/2022**	02/11/2022 À 01/12/2022 (30 DIAS)
132894	YANNA BARALLE SILVA WAKIINAGUNI	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	**2021/2022**	03/11/2022 À 14/11/2022 (12 DIAS)
41383	ROSEMEIRE MARIA SOUZA SANTOS	EFETIVO	NUTRICIONISTA	**2021/2022**	09/11/2022 À 18/11/2022 (10 DIAS)
133043	ROSANA RODRIGUES SANT´ANNA	EFETIVO	GESTORA PÚBLICA	**2021/2022**	16/11/2022 À 18/11/2022 (03 DIAS)
90850	RUTH MARTINS DE ALMEIDA	EFETIVO	ASSISTENTE SOCIAL	**2021/2022**	16/11/2022 À 15/12/2022 (30 DIAS)
39224	RAIMUNDO NONATO PAULO	EFETIVO	MOTORISTA	**2018/2019**	01/12/2022 À 30/12/2022 (30 DIAS)
12919	ELECILDE FORTES E SILVA	EFETIVO	MOTORISTA	**2020/2021**	05/12/2022 À 03/01/2023 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: PACS / ESF - JARDIM UNIÃO

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
101115	ELIANA GONÇALVES DE SIQUEIRA	EFETIVO	AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: PRONTO SOCORRO

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
42756	SEBASTIÃO DIAS DE OLIVEIRA	EFETIVO	MÉDICO	**2018/2019**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
135579	ABDA LYSA MOREIRA DA CUNHA	EFETIVO	MÉDICA	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
132364	HENRIQUE MAGALHÃES PEREIRA DE RESENDE	EFETIVO	MÉDICO	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
84688	MARIA DE LOS ANGELES CASTRO GARCIA	EFETIVO	MÉDICA	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
95778	SANDRA MARIA LIMA DE SOUZA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
84681	ADALZIZIO VIEIRA DE ARAÚJO FILHO	EFETIVO	MÉDICO	**2019/2020**	14/11/2022 À 28/11/2022 (15 DIAS)
92090	EVANIL ROSA RONDON PEREIRA	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	01/11/2022 À 15/11/2022 (15 DIAS)
130051	GILSON DE BARROS BERGAMIM	EFETIVO	MÉDICO	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
95815	RAPHAELE TAYARAH ROCHA	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
95757	ADELIA MARQUES DE MORAIS	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2020/2021**	15/11/2022 À 30/11/2022 (16 DIAS)
132951	CALINE DAISY DA SILVA OJEDA	EFETIVO	MÉDICA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
134945	JULIANA DE JESUS CARVALHO BONFIM	EFETIVO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
141563	LARISSA BELCHIOR DE SOUZA	EFETIVO	FISIOTERAPEUTA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
141090	RAIANY KATCHUSSA IGNATZ DE ANDRADE	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
135245	RENATA VALDUGA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: SAE/CTA

MAT.	NOME DO (A) SERVIDOR (A)	VÍNCULO	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
18059	GISLANE FONTES DA SILVA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
30622	MARA TEREZA DA SILVA NEGRÃO	EFETIVO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)

LOTAÇÃO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CABO MICHEL					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
17301	GENILSON BORGES	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2019/2020**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA SÃO MATHEUS					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
2253	ALTAIR DIAS DE ARRUDA	EFETIVO	AGENTE DE SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	**2018/2019**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA VILA ARTHUR					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
40887	ROSANA LEITE DE JESUS	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO CRISTO REI					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
135379	LETÍCIA CARVALHO DE SOUZA	EFETIVO	TÉCNICA EM RADIOLOGIA	**2020/2021**	01/11/2022 À 20/11/2022 (20 DIAS)
135494	JÉSSICA FEITOSA SILVÉRIO MAGALHÃES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2020/2021**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
135374	JAQUELINE SZURLAN	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
141065	TATIANE MACIEL MENDES	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO IPASE					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
132828	LUCAS ALMEIDA OLIVEIRA REINERS	EFETIVO	MÉDICO	**2019/2020**	01/11/2022 À 15/11/2022 (15 DIAS)
137438	GABRIELA SILVA CARDOSO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2019/2020**	02/11/2022 À 01/12/2022 (30 DIAS)
95705	MARLENE ALVES FIRME DE MELO	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2019/2020**	16/11/2022 À 30/11/2022 (15 DIAS)
132910	RAFAELA BATTISTUZ	EFETIVO	MÉDICA	**2020/2021**	16/11/2022 À 30/11/2022 (15 DIAS)
135598	ARTHUR OLIVEIRA SOUSA	EFETIVO	MÉDICO	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
132383	FERNANDA VARMELING TORRES	EFETIVO	MÉDICA	**2021/2022**	01/11/2022 À 30/11/2022 (30 DIAS)
141174	SAMANTA REGINA DE SOUZA	EFETIVO	ENFERMEIRA	**2021/2022**	21/11/2022 À 20/12/2022 (30 DIAS)
LOTAÇÃO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA					
MAT.	**NOME DO (A) SERVIDOR (A)**	**VÍNCULO**	**CARGO**	**PERÍODO AQUISITIVO**	**PERÍODO DE GOZO**
98150	ANNA RACHEL DE MORAES GOMES LIMA	EFETIVO	DIGITADORA	**2018/2019**	14/11/2022 À 13/12/2022 (30 DIAS)
137407	CAROLINE MENDES DE SOUZA	EFETIVO	NUTRICIONISTA	**2020/2021**	03/11/2022 À 02/12/2022 (30 DIAS)

Várzea Grande, 03 de novembro de 2022.

Gonçalo Aparecido de Barros

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 46/2022

PROCESSO ADM. Nº 801636/2022. OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado (lotes) para a gestão em saúde pública, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. O certame foi ADJUDICADO E HOMOLOGADO em 28/10/2022, sagrando vencedora a empresa: INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA - LTDA, CNPJ 11.247.425/0001-16, vencedora do Lote 01 com o total de R$ 1.465.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 28 de outubro de 2022. Gonçalo Aparecido de Barros - Secretário Municipal de Saúde / SMSVG.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº215

PREGÃO ELETRÔNICO N°46/2022 / PROC. ADMIN. Nº 801636/2022

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cessão de uso, não exclusivo, de software integrado (lotes) para a gestão em saúde pública**, com licenças ilimitadas de usuários, que permitam a execução e controle das atividades operacionais de saúde pública, exercidas pela Secretaria Municipal de Saúde. Incluindo na licença de uso dos mesmos, a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Validade: 12(doze) meses.

ORGÃO REGISTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Av. da FEB, Bairro Ponte Nova, nº 2138 - Município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA REGISTRADA:INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 11.247.425/0001-16situada na Rua Rondonópolis, Quadra 11, Nº 16, Bairro CPA II, CEP: 78055-304, Cuiabá – MT, Telefone (65) 2136-0432 / 99238-1079, endereço eletrônico:inovatus@inovatus.inf.br, sendo representada neste ato pelo(a) Senhor(a) EDVALDO MARQUES DA SILVA, inscrito no CPF 820.093.681-34.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO. MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES* CONTROLE DE UNIDADES DESAÚDEAMBULATORIAL * MÓDULO ACS COM INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOSMÓVEIS * MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE * INTEGRAÇÃO ESUS-APS * APLICATIVO SAÚDE DO PACIENTE * MÓDULO COMUNICAÇÃO * MÓDULO VACINA * MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO * MÓDULO PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADAINTEGRADA) * MÓDULO REGULAÇÃO (CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES HOSPITALARES)* MÓDULO SAÚDE DO TRABALHADOR* INTEGRAÇÃO HÓRUS XBNAFAR * CONTROLE DE VIAGENS * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR* MÓDULO DE GESTÃO LABORATORIAL. **UNIDADE PRIMARIA (DETALHE DAS UNIDADES ITEM 2.1 LETRA A)**	UNID	CELK	300	R$ 1.991,90	R$ 597.570,00
2	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES* CONTROLE DE UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAL * MÓDULO ACS COM INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS * MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE * INTEGRAÇÃO ESUS-APS * APLICATIVO SAÚDE DO PACIENTE * MÓDULO COMUNICAÇÃO * MÓDULO VACINA * MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO * MÓDULO PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) * MÓDULO REGULAÇÃO (CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES HOSPITALARES) * MÓDULO SAÚDE DO TRABALHADOR * INTEGRAÇÃO HÓRUS X BNAFAR * CONTROLE DE VIAGENS * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR * MÓDULO DE GESTÃO LABORATORIAL.**UNIDADES SECUNDARIA (DETALHE DAS UNIDADES ITEM 2.1 LETRA B)**	UNID	CELK	96	R$ 3.794,20	R$ 364.243,20
3	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES* CONTROLE DE UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAL * MÓDULO ACS COM INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS * MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE * INTEGRAÇÃO ESUS-APS * APLICATIVO SAÚDE DO PACIENTE * MÓDULO COMUNICAÇÃO * MÓDULO VACINA * MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO * MÓDULO PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) * MÓDULO REGULAÇÃO (CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES HOSPITALARES) * MÓDULO SAÚDE DO TRABALHADOR * INTEGRAÇÃO HÓRUS X BNAFAR * CONTROLE DE VIAGENS * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR* MÓDULO DE GESTÃO LABORATORIAL**UNIDADES TERCIARIA (DETALHE DAS UNIDADES ITEM 2.1 LETRA C)**	UNID	CELK	24	R$ 8.986,30	R$ 215.671,20
4	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES* CONTROLE DE UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAL * MÓDULO ACS COM INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS * MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE * INTEGRAÇÃO ESUS-APS * APLICATIVO SAÚDE DO PACIENTE * MÓDULO COMUNICAÇÃO * MÓDULO VACINA * MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO * MÓDULO PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) * MÓDULO REGULAÇÃO (CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES HOSPITALARES)* MÓDULO SAÚDE DO TRABALHADOR* INTEGRAÇÃO HÓRUS XBNAFAR * CONTROLE DE VIAGENS * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR * MÓDULO DE GESTÃO LABORATORIAL**VIGILÂNCIA (DETALHE DAS UNIDADES ITEM 2.1 LETRA D)**	UNID	CELK	36	R$ 1.917,00	R$ 69.012,00
5	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES * CONTROLE DE UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAL* MÓDULO ACS COM INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS* MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE* INTEGRAÇÃO ESUS-APS * APLICATIVO SAÚDE DO PACIENTE * MÓDULO COMUNICAÇÃO * MÓDULO VACINA * MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO * MÓDULO PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) * MÓDULO REGULAÇÃO (CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES HOSPITALARES) * MÓDULO SAÚDE DO TRABALHADOR * INTEGRAÇÃO HÓRUS X BNAFAR * CONTROLE DE VIAGENS * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR * MÓDULO DE GESTÃO LABORATORIAL**CENTRO ODONTOLÓGICO (DETALHE DAS UNIDADES ITEM 2.1 LETRA E)**	UNID	CELK	12	R$ 3.394,80	R$ 40.737,60
6	LOCAÇÃO DE SOFTWARE - LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE INFORMATIZADO DE GESTÃO, COMPOSTA POR AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO, AMBIENTE DE OPERAÇÃO E GESTÃO E INFRAESTRUTURA OPERACIONAL NA MODALIDADE DE COMPUTADOR EM NUVEM; MANUTENÇÃO LEGAL E CORRETIVA DURANTE O PERÍODO CONTRATUAL, SUPORTE TÉCNICO REMOTO E IN LOCO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E CUSTOMIZAÇÃO MÓDULOS A SER INSTALADOS NAS UNIDADES *	UNID	CELK	12	R$ 6.490,10	R$ 77.881,20

	CONTROLE DE UNIDADES DE SAÚDE AMBULATORIAL * MÓDULO ACS COM INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS * MÓDULO VIGILÂNCIA EM SAÚDE * INTEGRAÇÃO ESUS-APS * APLICATIVO SAÚDE DO PACIENTE * MÓDULO COMUNICAÇÃO * MÓDULO VACINA * MÓDULO PRONTO ATENDIMENTO * MÓDULO PPI (PROGRAMAÇÃO PACTUADA INTEGRADA) * MÓDULO REGULAÇÃO (CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES HOSPITALARES) * MÓDULO SAÚDE DO TRABALHADOR * INTEGRAÇÃO HÓRUS X BNAFAR * CONTROLE DE VIAGENS * RELATÓRIOS E PAINEL DE GESTÃO * MÓDULO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR * MÓDULO DE GESTÃO LABORATORIAL**SECRETARIA MUNICIPAL (DETALHE DAS UNIDADES ITEM 2.1 LETRA F)**					
7	CONVERSÃO, MIGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS	UNID	SERVIÇO	1	R$ 99.884,80	R$ 99.884,80
VALOR TOTAL: R$ 1.465.000,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO MIL REAIS)						

Várzea Grande – MT,28 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

GONÇALO APARECIDO DE BARROS

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA - LTDA

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 19/2022 - MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Processo n° 837748/2022. O Município de Várzea Grande - MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001- 10, com sede na Av. Castelo Branco, Paço Municipal, n. 2.500 – CEP: 78.125-700 Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Viação e Obras, o Senhor Luiz Celso Morais de Oliveira torna público para conhecimento de todos os interessados que o processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2022**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA**, cujo objeto é **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa capacitada para o fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), afim de atender as necessidades da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande/MT**, encontra-se **SUSPENSO**. Os motivos determinantes de sua suspensão, se dá em virtude da necessidade de atualização do valor de referência do processo licitatório. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório.O presente documento encontra-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 04 de novembro de 2022.**Luiz Celso Morais de Oliveira-**Secretário Municipal de Viação e Obras.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0033, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 0033, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito Adicional suplementar originário do orçamento geral 2022

O Prefeito do Município de Várzea Grande no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Várzea Grande e autoriza contida na Lei Municipal Nº . 4856, de 14 de Dezembro de 2021

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.2001 - Manutenção e Encargos da Camara Municipal.

319011.015000000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil **Fonte de Recursos:** RECURSOS ORDINÁRIOS	R$:	3.408.000,00
319013.015000000000 - Obrigacoes Patronais **Fonte de Recursos:** RECURSOS ORDINÁRIOS	R$:	92.000,00
339093.015000000000 - Indenizacoes e Restituicoes **Fonte de Recursos:** RECURSOS ORDINÁRIOS	R$:	700.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: anulação nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

37 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
37.02 - COORDENADORIA DE OBRAS E TRÁFEGO
15.451.0022.1604 - Implantaçao, Pavimentaçao e Drenagem do Entroncamento da Avenida são Gonçalo (rio Cuiba) - Bairo Jar

449051.017000000000 - Obras e Instalacoes **Fonte de Recursos:** TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSIST. SOCIAL)	R$:	3.500.000,00
449051.017010000000 - Obras e Instalacoes **Fonte de Recursos:** OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SA	R$:	700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03/11/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, (03.11.2022).

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

MÓDULO: ARLOA0029G | PÁGINA: 1 | USUÁRIO: 3400 - JOÃO CARLOS CARDOSO

ERRATA

ANDERSON RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA, Secretário Municipal de Administração do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material,na PORTARIA GAB/SAD/PMVG nº 1190/2022 referente ao nome da servidora Valeska Bonaccordi Trentini matricula nº 151.399, na composição da Comissão Permanente para Abertura de Processo Administrativo de Pessoa Jurídica pela pratica de atos contra a Administração Pública na Secretaria Municipal de Administração na Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MTpublicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.102do dia 04/11/2022 página357 e 358.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a correção do nome conforme PORTARIA GAB/SAD/PMVGnº 1190/2022;

Onde se lê:Valeska Bonaccardi Trintini

Leia-se:Valeska BonaccordiTrentini

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 04de Novembrode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1180/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010 e,

Considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o afastamento cautelar do servidor **IGOR MEIRA FONSECA**da função de Técnico de Desenvolvimento Especializado -TDEE, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 157 da Lei Complementar nº 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de outubro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1179/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 028/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de outubro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1182/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 015/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de outubro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1181/CPSPAD/SAD/2022

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 528/2021, de 09 de junho de 2021, do Secretário Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios,em 11 de junho de 2021, pag. 502, e devidamente designados pela Portaria nº 540/2021, objeto doprocesso administrativo disciplinar nº 014/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de outubro de 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº.1149/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**,

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180(cento e oitenta) dias, dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010,** publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta **o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991(Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. ANGELA OLIVEIRA DE SOUZA, Processo nº.2022/11522, MERENDEIRA, Matrícula nº.**87215**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **02.08.2022**.

2. ANA DE JESUS MORAES, Processo nº 2022-13799, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº 2741, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **26.08.2022**.

3. CELMA MARIA DA SILVA PONTES,Processo nº.2022/11287, TEC. DESENVOLVIMENTO INFANTIL, Matrícula nº.**7503**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **28.07.2022**.

4. CIRLENE PEREIRA SILVA,Processo nº. 2022/11792, PROFESSORA, Matrícula nº. **86672**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.07.2022**.

5. DELZINHA DA SILVA BELIZARIO,Processo nº. 2022/12689, PROFESSORA, Matrícula nº. **10269**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.08.2022**.

6. DELIANE NASCIEMNTO DE ABREU, Processo nº. 2022/11467, AGENTE DE SERVICOS GERAIS, Matrícula, nº.**10226**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **30.07.2022**.

7. DINALVA DIAS DA SILVA,Processo nº. 2022/10430, PROFESSORA, Matrícula nº. **82041**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.06.2022**.

8. EVANICE CONCEIÇÃO DOS SANTOS PEREIRA,Processo nº. 2022/11657, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº. **15668**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.08.2022**.

9. ELIZETE MARIA VITALINO URQUIZA,Processo nº. 2022/9459, PROFESSORA, Matrícula nº. **130677**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **05.08.2022**.

10. ETIANE MARIA SANTIAGO BRASIL,Processo nº. 2022/11694, MERENDEIRA, Matrícula nº. **82256**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **11.05.2022**.

11. ELIZANDRA BET,Processo nº. 2022/11410, PROFESSORA, Matrícula nº. **82071**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.07.2022**.

12. ELENA ROSIMARA PIRES,Processo nº. 2022/825331, MERENDEIRA, Matrícula nº. **12947**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.02.2022**.

13. ELTON SIGARINI FONSECA,Processo nº. 2022/10507, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, Matrícula nº. **130409**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **19.07.2022**.

14. ELENE RAMOS DA SILVA,Processo nº. 2022/11790, PROFESSORA, Matrícula nº. **12952 e nº 12953**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.08.2022**.

15. ELIANE PAES DE BARROS ARRUDA CARVALHO DE OLIVEIRA,Processo nº. 2022/15637, MERENDEIRA, Matrícula nº.**130250**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.08.2022**.

16. ELIETE TEIXEIRA DE LIMA,Processo nº. 2022/13356, MERENDEIRA, Matrícula nº. **130270**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **30.08.2022**.

17. FLAVIA REGINA TUAO,Processo nº. 2022/11944, MERENDEIRA, Matrícula nº. **16595**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.08.2022**.

18. GRAZIELLE MARIA E LIMA E MELO,Processo nº. 2022/11962, PROFESSORA, Matrícula nº. **18729**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **18.07.2022**.

19. GONÇALINCA APARECIDA ALMEIDA DA SILVA,Processo nº. 2022/12340, MERENDEIRA, Matrícula nº. **82252**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **09.09.2022.**

20. HELENA TAQUES DOS SANTOS,Processo nº. 2022/11788, MERENDEIRA, Matrícula nº. **19030**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **02.08.2022.**

21. IVONETE FIRMINO DE OLIVEIRA,Processo nº. 2022/11867, PROFESSORA, Matrícula nº.**86661**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **02.08.2022.**

22. IRENE APARECIDA MARTINS DA SILVA,Processo nº. 2022/13769, MERENDEIRA, Matrícula nº. **87221**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **27.07.2022.**

23. INGRID RODRIGUES DE MORAES,Processo nº. 2022/11701, MERENDEIRA, Matrícula nº. **16595**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.02.2022.**

24. INGRID RODRIGUES DE MORAES,Processo nº. 2022/13885, MERENDEIRA, Matrícula nº. **16595**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.08.2022.**

25. IVANETH APARECIDA DA CRUZ,Processo nº. 2022/11944, MERENDEIRA, Matrícula nº. **13422**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **17.08.2022.**

26. IVANY SOUSA NASCIMENTO ALMEIDA,Processo nº. 2022/8345, PROFESSORA, Matrícula nº. **100828**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.06.2022.**

27. JAMILA KELLY DA SILVA FERNANDES MATARUCO,Processo nº. 2022/11618, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº. **130374**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.08.2022.**

28. JOANA DE OLIVEIRA ISPO DE RIBEIRO,Processo nº. 2022/11742, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº.**21983**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **02.08.2022.**

29. JOCILDES PEREIRA LEMES CAMPOS,Processo nº. 2022/12357, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº. **22704**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **18.08.2022.**

30. KATIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS,Processo nº. 2022/11668, PROFESSORA, Matrícula nº. **25985**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **03.08.2022.**

31. LEOZIZA PAES DE ARRUDA ALMEIDA,Processo nº. 2022/13819, MERENDEIRA, Matrícula nº. **27492**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.02.2022.**

32. LAURA DE CASTRO SULZBACHER,Processo nº. 2022/8259, PROFESSORA, Matrícula nº. **87248**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **28.06.2022.**

33. MARIA SANDRA DA SILVA,Processo nº. 2022/12534, MERENDEIRA, Matrícula nº. **33538**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.08.2022.**

34. MARGARIDA ANDRELINA DA SILVA,Processo nº. 2022/806035, MERENDEIRA, Matrícula nº. **31469**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **28.07.2022.**

35. MARI LUCIA ALVES DE CAMPOS,Processo nº. 2022/824303, MERENDEIRA, Matrícula nº. **87214**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.08.2022.**

36. MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA,Processo nº. 2022/11351, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº. **31843**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.08.2022.**

37. MARIA DAS GRAÇAS LELES FIGUEIREDO,Processo nº. 2022/10500, MERENDEIRA, Matrícula nº. **32250**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.07.2022.**

38. MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO,Processo nº. 2022/14187, PROFESSORA, Matrícula nº. **82133**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **31.08.2022.**

39. MARINALVA VIEIRA AGUILAR MEDEIROS,Processo nº. 2022/9224, PROFESSORA, Matrícula nº. **87248**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **30.06.2022.**

40. MARA CRISTINA DA COSTA DUARTE,Processo nº. 2022/9796, MERENDEIRA, Matrícula nº.**82249**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **04.10.2022.**

41. MARA CELIA PEREIRA LEITE,Processo nº. 2022/15012, MERENDEIRA, Matrícula nº. **30557**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **17.09.2022.**

42. NOLI MARIA MOREIRA,Processo nº. 2022/13380, MERENDEIRA, Matrícula nº. **82186**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **04.08.2022.**

43. ROSENI DOS SANTOS LIMA,Processo nº. 2022/15036, MERENDEIRA, Matrícula nº. **41391**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **04.09.2022.**

44. ROSANGELA MAGOSSO,Processo nº. 2022/12210, PROFESSORA, Matrícula nº. **41104**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **16.08.2022.**

45. REGINA FERREIRA BENITES,Processo nº. 2022/12258, MERENDEIRA, Matrícula nº. **84161**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **08.08.2022.**

46. REGINA LOPES MAGALHAES SILVA,Processo nº. 2022/11416, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº. **39499**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **20.07.2022.**

47. SUHMAYA SILVA UNTAR DE OLIVEIRA,Processo nº. 2022/11783, PROFESSORA, Matrícula nº. **44323**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **04.08.2022.**

48. SIRLEI FERREIRA DA SILVA,Processo nº. 2022/11384, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº. **43829**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **26.07.2022.**

49. SONIA ROSA DOS SANTOS,Processo nº. 2022/14464, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº. **44082**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **09.03.2022.**

50. VANIA MENDES,Processo nº. 2022/831369, PROFESSORA, Matrícula nº.**130638**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **20.08.2022.**

51. VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA,Processo nº. 2022/8423, MERENDEIRA, Matrícula nº. **45659**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.06.2022.**

52. VIVIANE DE PAULA,Processo nº. 2022/13264, PROFESSORA, Matrícula nº. **132763**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.03.2022.**

53. VILMAR FERREIRA,Processo nº. 2022/13855, AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, Matrícula nº. **130313**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **30.08.2022.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT,24 de Outubrode 2022.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICAQUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DO MATO GROSSO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO – CRC / MT.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, autarquia fiscalizadora do exercício profissional, com sede à Rua 05, Quadra 13, lote 02, Centro Político Administrativo, na cidade de Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.005.378/0001-76, neste ato representado por sua**PRESIDENTE CONTADORA,** senhora, **GISELI ALVES SILVENTE**, brasileira, solteira, contadora, inscrita no CPF n. 551.666.601-53, portadora do RG n. 08582181 SSP/MT e registro profissional CRC/MT n. 006026/O doravante denominado simplesmente **CRC/MT** e o**MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n. 03. 507.548/0001-10 com sede em VÁRZEA GRANDE, MT, na Avenida Castelo Branco, n. 2500, Bairro Água Limpa, CEP 78.125.700, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor**, KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA**, brasileiro, casado, servidor público, portador do Registro Geral N. 1268545-3 SSP/MT, e do CPF/MF n. 718.133.901-00, e pela **SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA**, representada pela **SECRETÁRIA**, senhora, **LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o n. 7366576 SSP/PR e inscrita no CPF/MF n. 020.956.309-55, doravante simplesmente denominada **PREFEITURA**, celebram este;

acordo de Cooperação Técnica

nos termos da Lei 8.666/83, mediante as seguintes cláusulas e condições, senão vejamos;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto:

I – O acesso pela PREFEITURA à situação de REGULARIDADE dos registros vinculados aos profissionais da contabilidade e organizações contábeis cadastrados no CRCMT;

II – O acesso, pelo CRCMT, à relação das empresas prestadoras de serviço registradas no município, que estão vinculados aos números de registro e CPF dos profissionais da contabilidade sob sua responsabilidade técnica desenvolvidas no Município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO:

2.1.Com a celebração do presente Acordo de Cooperação, o **CRCMT** desempenha sua atribuição legal de fiscalização preventiva, visando resguardar que somente profissionais regularmente habilitados realizem serviços privativos de profissionais da contabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 9.295/46.

2.2. A **PREFEITURA**, através deste Acordo de Cooperação, terá a segurança de que todos os documentos que envolvam a atuação do profissional da contabilidade serão convalidados por profissionais legalmente habilitados, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1. Do CRCMT:

I - Pôr à disposição da PREFEITURA mediante acesso aos linkshttps://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/ConsultaCa... e https://servicos.crcmt.org.br:444/spwmt/ConsultaCa... para a consulta dos profissionais e organizações contábeis habilitados mediante emissão de Certidão de Regularidade no site do Conselho;

II - Tomar todas as providências e cautelas visando o bom andamento do Acordo de Cooperação;

III - Permitir adaptações evolutivas do sistema, através da inclusão de novas informações, atendendo sempre que possível.

3.2. Da Prefeitura:

I - Pôr à disposição do CRCMT os dados e informações a que se refere o inciso II da Cláusula Primeira, por meio de listagem ou ferramenta específica de extração de dados, cuja atualização será de responsabilidade da PREFEITURA;

II – Disponibilizar informações relativas aos dados cadastrais dos profissionais da contabilidade e respectivas empresas, às quais prestam serviços de contabilidade;

III – Disponibilizar as informações relativas a processos administrativo-tributários instaurados, que envolvam práticas contábeis lesivas aos interesses da Fazenda Pública Municipal, passíveis de punição pelo CRCMT; e

IV – Disponibilizar outras informações cadastrais de interesse do CRCMT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES:

4.1. O CRCMT em parceria com o Município de Várzea Grande/MT, promoverá ações de divulgação e orientação aos contribuintes sobre o Fundo da Infância e da Adolescência - FIA, o Fundo do Idoso, o Fundo do Esporte e outros municipais, visando à sensibilização para estas causas e à capacitação das entidades do Terceiro Setor que atuam nestas áreas;

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO:

5.1. O tratamento de dados dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses do art. 7º e/ou 11 da Lei 13/709/2018 às quais se submeterão as partes e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e descritos no Decreto-Lei nº 9295/46 e demais normas aplicáveis ao Sistema CFC/CRCs.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1. O presente Acordo de Cooperação é celebrado a título **não oneroso** e, portanto, não haverá, em hipótese alguma, qualquer repasse de recursos de uma convenente à outra, seja a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO:

7.1. Este Acordo de Cooperação terá **vigência de 02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado, desde que observados por seus signatários os critérios legais e de conveniência.

7.2. O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado, mediante acordo entre os partícipes, visando adequar os seus termos a novas finalidades negociadas, desde que não se desnature as peculiaridades do objeto estabelecido na Cláusula Primeira.

7.3. Caso verificado e justificada a necessidade, conveniência, oportunidade e vantagem para a prorrogação do presente Acordo de Cooperação, as partes deverão formalizar essa intenção no prazo de 30 (trinta) dias que antecede o vencimento deste instrumento.

7.4. As partes poderão denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo de Cooperação, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

8.1. O presente instrumento deverá ser publicado no Portal da Transparência e no Site do CRCMT, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLÁUSULA NONA – DA OPERAÇÃO:

9.1. A execução dos dispositivos deste Termo de Cooperação Técnica, ficará sob a responsabilidade do Diretor do CRCMT (operador dos dados).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Os casos omissos serão solucionados por intermédio de entendimentos das partes, ouvidas, necessariamente, as áreas técnicas do **CRCMT** e da **PREFEITURA**.

10.2. As partes elegem o foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT para dirimir eventuais questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem de pleno acordo com o aqui estabelecido, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para uma só finalidade, na presença de testemunhas abaixo citadas e que também o assinam.

Cuiabá/MT, 03 de novembro de 2022

GISELI ALVES SILVENTE

Presidente

Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Várzea Grande/MT

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

Várzea Grande/MT

Testemunhas:

1._____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

SECRETARIA MUNCIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TECNOLOGIA E TURISMO

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTURVG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DIA 08 DENOVEMBRO DE 2022 – 16H00

O Presidente do Conselho de Turismo de Várzea Grande, nos termos da Lei Municipal nº 4455/2019, CONVOCA os membros Titulares integrantes do Conselho Municipal de Turismo a fazerem-se presentes na REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, a se realizar no dia 08 de Novembro de 2022, às 16:00 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Turismo, localizado no Shopping de Várzea Grande - Segundo Piso - Avenida Presidente Arthur Bernardes, 43, Centro Sul em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte pauta:

Roteiro final e data para realização do City Tour de Várzea Grande

Várzea Grande, 04 de novembro de 2022.

CHARLES CAETANO ROSA

Presidente do Conselho

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 49/2022

Processo n° 823758/2022. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Conjunto Didático Pedagógico e Prático, composto de livros e de materiais práticos elaborados especificamente para o ensino das disciplinas de Educação Física, Esportes, Atividades Extracurriculares, conforme a nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT.**O certame foi **ADJUDICADO** em 04/11/2022pela Pregoeira Oficial e

HOMOLOGADO em 04/11/2022, sagrando vencedora a empresa: **CULTIVAR EDITORA LTDA**, CNPJ n.º 21.158.245/0001-11, para o lote 01, com o valor global de R$ 4.910.000,00 (quatro milhões, novecentos e dez milreais).O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br**. Várzea Grande - MT, 04 de novembro de 2022. SILVIO APARECIDO FIDELIS– Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

RESOLUÇÃO 49/2022 – CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 331, realizada no dia 03(três) de novembro de 2022.

Considerandoo Processo 31/2022.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 03 (três) de novembro de 2024 à Mantenedora:

ASSOCIAÇÃO NATIVO

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 51/2022 – CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre Renovação do Registro de Funcionamento no CMDCA/VG-MT.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 4.095/2015 de 03 de setembro de 2015 e,

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 331, realizada no dia 03(três) de novembro de 2022.

Considerandoo Processo 30/2022.

RESOLVE:

Art.1º – Conceder Renovação do Registro de Funcionamento com Validade Bienal, a expirar em 03 (três) de novembro de 2024 à Mantenedora:

ROTARY CLUBE DE VÁRZEA GRANDE PORTAL DO NORTE

§ Único – A Instituição deverá durante a vigência do presente Registro manter todo o seu funcionamento, observando os preceitos legais vigente, sob pena de suspensão ou perda do presente.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande-MT, 03 de novembro de 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.458/2022

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **ALINE ADELAIDE PINTO DOS SANTOS,** matricula n. 4284, Gerente de Assistência Social e Trabalho, lotada na Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos relacionadas abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
119/2022	**CACILDO JOSÉ FERREIRA**, RG nº 582432 expedida por SSP/MT e CPF/MF sob o nº 240.500.596-49	O objeto deste contrato de locação é o imóvel residencial, situado à Modesto Vicente da Silveira, casa 01, JD Aeroporto em Vila Bela da Ss. Trindade/MT para a Sra. Adriana Ferreira de Oliveira, que se encontra em situação de vulnerabilidade, conforme **C.I. n. 492/2022** e Parecer Social.	R$ 3.000,00

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 13/09/2022, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 04 de novembro de 2022**.**

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2022

EXTRATO DO CONTRATO N° 084/2022

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 213/2022

INEXIGIBILIDADE 014/2022

DO OBJETO: Aquisição de materiais gráficos exclusivo da editora AMIGOS, em forma de tabloide para desenvolver trabalhos de conscientização com os usuários do trabalho infantil inscritos no Cadastro único e SCFV para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social/ CRAS

DO VALOR E DO PAGAMENTO: O valor global fixado para o presente contrato é de R$ 17.327,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais) que será pago em uma única parcela em até 10 dias após a entrega dos itens, objeto do contrato.

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 90 (Noventa) dias, contados da assinatura do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 04 de Novembro de 2022.

ASSINANTES:

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA – Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante.

EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP (04.096.738/0001-55) - Contratada.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

PROCESSO 213/2022

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25 inciso I da lei 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a **Contratação da empresa EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA EPP, pessoa jurídica, inscrita no cnpj sob nº 04.096.738/0001-55 para** aquisição de materiais gráficos exclusivo da editora AMIGOS, em forma de tabloide para desenvolver trabalhos de conscientização com os usuários do trabalho infantil inscritos no Cadastro único e SCFV para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social/ CRAS **no valor total de R$ 17.327,00 (Dezessete mil, trezentos e vinte e sete reais). Ratifico**, conforme prescreve o art. 26 do estatuto das licitações, o despacho da C.P.L e parecer jurídico do Assessor Jurídico, publica-se.

Vila Rica, 04 de Novembro de 2022.

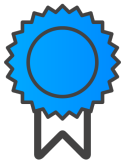
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

C.P.F.: 328.086.071-72

R.G.: 1614784 SSP/GO

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Sun Nov 06 21:35:06 UTC 2022
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)